SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE
FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

Rio Grande do Norte , 12 de Agosto de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte • ANO XVI | Nº 3600

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN

DIRETORIA
BIÊNIO 2025-2027.

PRESIDENTE: Anteomar Pereira da Silva - Ex- Prefeito de São Tomé/ RN

1º Vice-Presidente: JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO – Prefeito de Portalegre/ RN

2º Vice-Presidente: FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA - Prefeito de Acari/ RN

3º Vice-Presidente: JUSSARA SALES DE SOUZA – Prefeita Municipal de Extremoz/ RN

4º Vice-Presidente: AUGUSTO CÉSAR EMMANUEL PINHEIRO E ALVES - Prefeito de Tangará/ RN

5º Vice-Presidente: LEONARDO TEIXEIRA DA CUNHA - Prefeito de São Miguel do Gostoso/ RN

Secretário Geral: ARTHUR RODRIGUES DO VALE - Prefeito de Governador Dix-Sept Rosado/ RN

2ª Secretária: MARINA TEODORO DA TRINDADE- Prefeita de Pedro Avelino/ RN

Tesoureiro Geral (1º Tesoureiro): CLEITOM JÁCOME DA COSTA – Prefeito de Venha Ver/RN

2º Tesoureiro: FRANCISCO ANDRÉ REGIS JÚNIOR- Prefeito de Itaú/ RN

1º Conselheira Fiscal: MARIA ELCI MAFALDO DE PAIVA FERNANDES - Prefeita de Major Sales/ RN

2º Conselheira Fiscal: MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA- Prefeita de Maxaranguape/ RN

3º Conselheiro Fiscal: JOSÉ NILDO GALDINO- Prefeito de Lagoa de Velhos/RN

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL GEOPARQUE SERIDÓ

DIRETORIA EXECUTIVA E SECRETARIA EXECUTIVA
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS.

Comunicamos, a quem for de interesse, sobre a intenção do Consórcio Público Intermunicipal Geoparque Seridó em obter propostas referente a contratação de empresa especializa em fornecimento de passagens aéreas (ida e volta), com mala despachada, para os seguintes destinos e datas:
- 2 passagens Ida e Volta - Natal/RN a São Paulo/SP, ida em 20 de agosto de 2025, início do retorno em 24 de agosto de 2025, São Paulo/SP a Natal/RN;
- 2 passagens Ida e Volta - Natal/Brasil a Temuco/Chile, ida em 07 de setembro de 2025, início do retorno em 13 de setembro de 2025 – Temuco/Chile a Natal/Brasil.

A referida contratação tem por fim de atender as necessidades do Consórcio Público Intermunicipal Geoparque Seridó, CNPJ 39.610.651/0001-39, com endereço na Avenida Coronel José Bezerra, nº 10, CENTRO, Currais Novos/RN – CEP. 59.380-000, conforme descrito e detalhado no Termo de Referência que pode ser solicitado pelo e-mail consorciogeoparqueserido@gmail.com , até **03 dias corridos,** contados a partir da data de publicação.

As empresas que se interessarem deverão encaminhar sua proposta para o e-mail: consorciogeoparqueserido@gmail.com
Currais Novos/RN, 11 de agosto de 2025

JANAINA LUCIANA DE MEDEIROS
Diretora Executiva e Secretária Executiva

Publicado por:
Janaina Luciana de Medeiros
Código Identificador:5EDAB4C4

DIRETORIA EXECUTIVA E SECRETARIA EXECUTIVA
CONVÊNIO Nº 1/2025

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO
Av. Senador Dinarte Mariz, S/N, - Bairro Ponta Negra, Natal/RN, CEP 59.090-002
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://setur.rn.gov.br
CONVÊNIO Nº 1/2025
Processo nº 02410015.000637/2025-14

CONVÊNIO Nº 01/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO - SETUR, E O CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL GEOPARQUE SERIDÓ - CPIGS, VISANDO O DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO, A INTERIORIZAÇÃO TURÍSTICA E AS PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS NO ESTADO.

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,** por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO,** órgão da Administração Direta, inscrita no CNPJ sob o nº 01.278.765/0001-50, com sede no Centro de Convenções de Natal, Av. Senador Dinarte Mariz, Via Costeira, nº 6800, Ponta Negra, Natal/RN, CEP 59.090-002, doravante denominada **CONCEDENTE,** neste ato representada pela Secretária de Estado do Turismo, a Sra. **MARINA DIAS MARINHO,** brasileira, portadora da documento de identidade sob o nº 001.715.383 SSP/RN e inscrita no CPF/MF sob o nº 058.436.154-80, residente e domiciliada à Rua Deputado Gastão Mariz de Farias, nº 415, Ponta Negra, Natal/RN, CEP nº 59.091-210, e de outro lado o **CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL GEOPARQUE SERIDÓ,** inscrito no CNPJ sob o nº 39.610.651/0001-39, com sede à Av. Coronel José Bezerra, Centro, Sala 10, Currais Novos/RN, CEP 59.380-000, doravante denominado **CONVENENTE,** neste ato representado pelo seu presidente, o Sr. **LUCAS GALVÃO DA CRUZ,** brasileiro, portador do documento de identidade sob o nº 001.698.773 ITEP/RN e inscrito no CPF/MF sob o nº 057.782.584-45, residente e domiciliado à Rua Mandacaru, nº 80, Parque das Pedras, Currais Novos/RN, CEP 59.380-000, considerando o constante no processo nº 02410015.000637/2025-14, resolvem celebrar presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. O presente Convênio tem por objeto o fomento à consolidação do Geoparque Seridó como patrimônio mundial da UNESCO.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS:**

2.1. O presente convênio tem como objetivo geral promover o desenvolvimento sustentável do turismo na região do Geoparque Seridó, por meio da articulação entre a Secretaria de Turismo do Estado do Rio Grande do Norte e o Consórcio Público Intermunicipal, visando à valorização dos recursos naturais e culturais, ao fortalecimento da economia local e à melhoria da qualidade de vida das comunidades envolvidas, por meio da implementação de ações integradas de capacitação, fomento e promoção turística. Ainda, o presente instrumento tem como objetivos específicos:

2.1.1. Realizar Campanhas de Promoção Turística.
2.1.2. Desenvolver Programas de Capacitação.
2.1.3. Participar de evento técnico da UNESCO.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS:**

3.1. Integra este Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho proposto pelo CONVENENTE, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO:**

4.1. As atividades decorrentes deste Convênio serão executadas pelo CONVENENTE, competindo-lhes a coordenação e execução.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

5.1. Compete a CONCEDENTE:
5.1.1. Analisar as alterações propostas no plano de trabalho;
5.1.2. Realizar a análise jurídica necessária à celebração dos instrumentos relacionados a este instrumento;
5.1.3. Emitir os empenhos necessários à execução deste instrumento;
5.1.4. Celebrar, caso seja de interesse, eventuais termos aditivos;
5.1.5. Transferir os recursos financeiros para o CONVENENTE, preferencialmente em parcela única;
5.1.6. Notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas ou se constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos quando da verificação da execução do objeto;
5.1.7. Caberá a qualquer tempo, havendo indícios de irregularidades ou fraudes na execução do objeto ou má aplicação dos recursos, fundamentadamente, ao CONCEDENTE, instaurar as medidas administravas internas necessárias e/ou úteis para debelar a irregularidade ou fraude, inclusive, se for o caso, sustar pagamentos e representar aos órgãos de controle.
5.1.8. Analisar a prestação de contas parcial final apresentada pelo CONVENENTE;
5.1.9. Divulgar ao CONVENENTE os atos normativos e orientações relativas aos instrumentos.
5.2. Compete ao CONVENENTE:
5.2.1. Definir por metas e etapas, a forma de execução do objeto;
5.2.2. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos neste instrumento, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações atividades;
5.2.3. Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, parcial a cada 6 (seis) meses, e final, ao término da execução do objeto;
5.2.4. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
5.2.5. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a Inadimplência do Consórcio em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA MODIFICAÇÃO:**

6.1. O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por um dos partícipes previamente e por escrito em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:**

7.1. O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado (DOE), pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, por Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR, DA CONTRAPARTIDA E DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS:**

8.1. Os recursos para custear as despesas da CONCEDENTE no presente processo, no exercício orçamentário de 2025, no valor de R$ 152.077,67 (cento e cinquenta e dois mil setenta e sete reais e sessenta e sete centavos), têm a seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora	280001 – Secretaria do Turismo
Gestão	00001 – Gestão Tesouro
Unidade Orçamentária	28101 – Secretaria de Estado do Turismo – SETUR
Classificação Funcional Programática	23 695 0403 1487
Subação	137701 - Elaboração, Implantação e Consolidação dos Roteiros Turísticos
Fonte de recurso	0. 5.00.000000 – Recursos não vinculados de Impostos
Natureza de despesa	33.70.41.01 – Despesa com Outras Entidades de Direito Público

8.2. O repasse dos recursos financeiros objeto do presente Convênio será realizado mediante a **Nota de Empenho nº 2025NE000212,** emitida em favor do Consórcio Público Intermunicipal Geoparque Seridó – GPIGS, constituindo-se como o instrumento que respalda a obrigação orçamentária assumida pela Concedente.

9. **CLÁUSULA NONA – DA CONTA BANCÁRIA VINCULADA AO CONVÊNIO:**

9.1. Para fins de movimentação e execução dos recursos financeiros repassados em decorrência do presente Convênio, o Consórcio Público Intermunicipal Geoparque Seridó – GPIGS, os valores serão creditados e movimentados exclusivamente por meio da seguinte conta bancária específica:

BANCO	CONTA CORRENTE	AGÊNCIA
BANCO DO BRASIL	46.409-0	0361-1

9.2. A conta bancária informada é de uso exclusivo para os recursos vinculados a este Convênio, sendo vedada a sua utilização para qualquer outra finalidade alheia ao objeto pactuado.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

10.1. O presente Convênio reger-se-á pelo disposto no art. 184 da Lei nº 14.133/2021, observância dos requisitos exigidos no art. 21 da Resolução nº 11/2016-TCE/RN, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e legislação correlata.
10.2. O Plano de Trabalho constitui parte integrante deste instrumento jurídico e deverá estar em estrita observância aos requisitos previstos do art. 15 da Resolução nº 28/2020-TCE/RN.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:**

11.1. Ficam os partícipes responsáveis por exercer a fiscalização da execução do objeto deste Convênio, as quais designarão servidores responsáveis para tanto.
11.1.1. Por parte da CONCEDENTE, os servidores responsáveis pela fiscalização serão:
11.1.1.1. **GESTORA:** ISAYANNE KARLA FELIPE CATÃO DE MACEDO, **matrícula** nº 225.380-1; e,
11.1.1.2. **FISCAL:** ANDRA PEDROSA DE OLIVEIRA, **matrícula** nº 219.782-0.
11.1.2. Por parte do CONVENENTE, os responsáveis pela fiscalização serão:
11.1.2.1. **RESPONSÁVEL TÉCNICO:** JANAINA LUCIANA DE MEDEIROS, **CPF** nº 037.980.804-88.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:**

12.1. O presente Convênio será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial do Estado (DOE).

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:**

13.1. Este Convênio poderá ser rescindido:
13.1.1. Se o CONVENENTE descumprir qualquer uma das cláusulas pactuadas, sendo obrigado, independentemente da interpelação judicial ou extrajudicial, a restituir de imediato, à CONCEDENTE, o valor dos recursos transferidos, não efetivamente aplicados em desacordo com o Plano de Trabalho, bem como efetuar a prestação de contas das despesas realizadas até a data da rescisão, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da mesma data;
13.1.2. Por concordância das partes;
13.1.3. Pela superveniência de disposição legal que torne o mesmo inexequível ou impraticável.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS:**

14.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, formalizados por meio de correspondência.
14.2. Os casos omissos deste Convênio serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando- lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:**
15.1. As questões decorrentes da execução do presente Convênio e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da comarca de Natal/RN, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com as peças documentais vinculadas, o presente Convênio é assinado eletronicamente pelas partes.
Natal/RN, data da última assinatura.

(Assinatura Eletrônica)
Concedente
MARINA DIAS MARINHO
Secretária de Estado do Turismo
Secretaria De Estado Do Turismo Do Rio Grande Do Norte

(Assinatura Eletrônica)
Convenente
LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Representante Legal
Consorcio Público Intermunicipal Geoparque Seridó
CNPJ: 39.610.651/0001-39

TESTEMUNHAS:

1. **ISAYANNE KARLA FELIPE CATÃO DE MACEDO,** CPF/MF: 076.483.364-21

2. **JANAINA LUCIANA DE MEDEIROS** CPF/MF: 037.980.804-88

(Por se tratar de uma minuta, o documento foi assinado meramente para apreciação)

Documento assinado eletronicamente por **MARINA DIAS MARINHO, Secretário(a) de Estado,** em 06/08/2025, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.
Documento assinado eletronicamente por **LUCAS GALVÃO DA CRUZ, Usuário Externo,** em 06/08/2025, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.
Documento assinado eletronicamente por **JANAINA LUCIANA DE MEDEIROS, Usuário Externo,** em 06/08/2025, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.
Documento assinado eletronicamente por **ISAYANNE KARLA FELIPE CATÃO DE MACÊDO, Coordenadora de Articulação e Ordenamento,** em 06/08/2025, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35559098** e o código CRC **DF37B4B3.**

Referência: Processo nº 02410015.000637/2025-14	SEI nº 35559098

Publicado por:
Janaina Luciana de Medeiros
Código Identificador:E8D503D6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO 028/2025 - 2ª REPUBLICAÇÃO PÓS ALTERAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 004003/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO – 2ª REPUBLICAÇÃO PÓS ALTERAÇÃO

O MUNICÍPIO DE ACARI, com endereço na rua Napoleão Antão, nº 100, no bairro Ary de Pinho, inscrito no CNPJ nº **08.097.008/0001-20**, através de seu Pregoeiro, designado pela **Portaria nº 141/2025**, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA** do tipo **MENOR PREÇO POR AGRUPAMENTO DE ITENS "LOTE"**, cujo objeto é O **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO E PRÉDIOS PÚBLICOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE ACARI/RN.** A realização do certame está prevista para o dia **25 de agosto de 2025**, às **09:01 horas** (horário de Brasília/DF).
O Edital e seus componentes encontram-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal, no horário das 07:00 às 13:00 horas e nos seguintes sites: www.acari.rn.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

Acari/RN, 11 de Agosto de 2025.

JACKSON SOARES
Pregoeiro

Publicado por:
Jackson Soares
Código Identificador:6E139347

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 049/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0000004197/2025

OBJETO:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CAMISETAS PARA USO EM CAMPANHAS, UNIDADES BÁSICAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PROJETO SAÚDE EM MOVIMENTO DO MUNICÍPIO DE ACARI-RN.**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

ADJUDICOo vencedor da**Dispensa Eletrônica Nº 049/2025**, com sessão inicial realizada em 04 de agosto de 2025, a saber:

a) LM SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº**07.805.649/0001-29,**saiu vencedora do certame, totalizando o valor de **R$16.390,00 (dezesseis mil trezentos e noventa reais)**.

Acari (RN), 11 de agosto de 2025.

MARINEIDE ALVES DANTAS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araújo
Código Identificador:DEE17230

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 144/2025 – PMA - GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas nos incisos V e VII do art. 72 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, **LEANDRA CARLA AZEVEDO DOS SANTOS**, CPF nº ***.992.124-**, do cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor da Escola Municipal Porfíria Pires, nomeada por meio da Portaria nº 22, de 06 de janeiro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.
Dê-se Ciência.

Acari/RN, 11 de agosto de 2025.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:07D6D61E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 145/2025 – PMA - GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas nos incisos V e VII do art. 72 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, **ALLAN LUCIANO BEZERRA DA SILVA**, CPF nº ***.582.364-**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor da Escola Municipal Professora Terezinha de Lourdes Galvão, nomeado por meio da Portaria nº 15, de 06 de janeiro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.
Dê-se Ciência.

Acari/RN, 11 de agosto de 2025.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:68D3CD26

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 393/2025 (EXONERAÇÃO)

O Prefeito do Município de Afonso Bezerra/RN, Haroldo José Bezerra da Paz, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **ARTUR MOEDSON TEIXEIRA FONSECA,** portador do CPF nº 700.xxx.xxx-67, do cargo de Conselheiro Tutelar.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01/08/2025, revogadas todas as demais disposições em contrário.

Afonso Bezerra/RN, 11 de agosto de 2025

HAROLDO JOSÉ BEZERRA DA PAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jadson Hericks Ferreira Bezerra
Código Identificador:12813C7E

LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO 15-2025

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 15/2025-SRP

O Município de Afonso Bezerra-RN, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados o Pregão em sua formaEletrônica nº 15/2025-SRP, cujo objeto é:Registro de preços para possível contratação de pessoa jurídica para o fornecimento gradativo de água potável, através de caminhão pipa com capacidade mínima de 10.000Lts, com motoristas e operadores devidamente habilitados, por conta da contratada, a fim de atender às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura no apoio às ações de abastecimento emergencial de água e às atividades operacionais e produtivas nas zonas rurais do município de AFONSO BEZERRA/RN.O edital e seus anexos
encontram-se a disposição dos interessados no site www.portaldecompraspublicas.com.br e PNCP: www.pncp.gov.br , bem como, os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Núcleo Administrativo, Setor de Licitações, no horário das 08h às 13h de segunda a sexta feira. Abertura da sessão pública eletrônica: às09h00min(horário de Brasília) do dia25 de agosto de 2025.Esclarecimentos sobre o certame poderão ser solicitados pelo sitio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br .

Afonso Bezerra/RN em 11.agosto.2025.

FÁBIO FRANCISCO VIANA
Pregoeiro

Publicado por:
Fabio Francisco Viana
Código Identificador:04644979

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO
AVISO DE CONCORRENCIA ELETRONICA Nº. 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 612003/2025

O município de Angicos/RN, por meio de seu Agente de contratação, torna público a Concorrência Eletrônica para **Contratação de empresa especializada para a execução das obras de "REFORMA DA PRAÇA MIGUEL PINHEIRO FILHO NO MUNICÍPIO DE ANGICOS/RN." conforme Plano de Ação: 09032022-019417/2022 - Programa: 09032022, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos**. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** De 12/08/2025 das 09h00min até às 09h00min do dia 16/09/2025. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Dia 16/09/2025, às 09h00min. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** Às 09h01min do dia. 16/09/2025. **LOCAL/SITE:** www.portaldecompraspublicas.com.br. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). **DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS:** O Edital estará disponível para consulta, retirada de cópia no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br e pelo Site: **www.angicos.rn.gov.br**, (https://www.angicos.rn.gov.br/index.php/editais1); pedidos de esclarecimentos poderão ser feitos e prestados exclusivamente no sitio www.portaldecompraspublicas.com.br.

Angicos/RN, em 07 de agosto de 2025.

DIEGO ALAX PINHEIRO ALEXANDRE
Agente de Contratação

Publicado por:
Diego Alax Pinheiro Alexandre
Código Identificador:B31A4513

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 010 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

EXTRATO DE CONTRATO
Processo Seletivo
Edital Nº 010 de 28 de fevereiro de 2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Apodi/RN. CONTRATADO: **FLAVIANA LIDIANA FREIRE GOMES**. SERVIÇO: O presente Contrato tem por objeto, a prestação de serviços temporário de pessoa especializada para exercer a função de **ASD (Auxiliar de Serviços Diversos)**, com carga horária de 40 (Quarenta) horas semanal, vinculado à Secretaria Municipal de Administrativo - SMA da Prefeitura Municipal de Apodi/RN. VALOR MENSAL: R$ 1.518,00 (Um Mil Quinhentos e Dezoito Reais). DOTAÇÃO: Os recursos necessários ao atendimento das despesas são decorrentes de: Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Apodi, Órgão Orçamentário: 3000 - Fundo Municipal de Saúde de Apodi, Unidade Orçamentária: 3004 – Secretaria Municipal de Saúde, Função: 10 – Saúde, Subfunção: 122 – Administração Geral; Programa: 3 – Apoio Administrativo às Ações Finalísticas do Município; Ação: 2.77 - Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais de Servidores da Secretaria Municipal de Saúde; Despesa: 775 – 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado. VIGENCIA: O contrato a ser firmado em decorrência deste terá vigência a partir de sua assinatura até o término da execução do serviço, ficando adstrito a 31 de dezembro de 2025. LOCAL E DATA: Apodi/RN, 14 de julho de 2025.

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:C70C85A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 010 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

EXTRATO DE CONTRATO
Processo Seletivo

Edital Nº 010 de 28 de fevereiro de 2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Apodi/RN. CONTRATADO: **ANTONIO MACIEL DE MORAIS**. SERVIÇO: O presente Contrato tem por objeto, a prestação de serviços temporário de pessoa especializada para exercer a função de **ASD (Auxiliar de Serviços Diversos)**, com carga horária de 40 (Quarenta) horas semanal, vinculado à Secretaria Municipal de Administrativo - SMA da Prefeitura Municipal de Apodi/RN. VALOR MENSAL: R$ 1.518,00 (Um Mil Quinhentos e Dezoito Reais). DOTAÇÃO: Os recursos necessários ao atendimento das despesas são decorrentes de: Unidade Gestora: 2 – Prefeitura Municipal de Apodi; Órgão Orçamentário: 2000 – Poder Executivo; Unidade Orçamentária: 2036 – Secretaria Municipal de Educação; Função: 12 – Educação; Subfunção: 122 – Administração Geral; Programa: 3 – Apoio Administrativo às Ações Finalísticas do Município; Ação: 2.37 – Manutenção das Atividades do Educação Infantil/Creche da Rede Municipal de Ensino do Município de Apodi; Despesa: 1179 – 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado. VIGENCIA: O contrato a ser firmado em decorrência deste terá vigência a partir de sua assinatura até o término da execução do serviço, ficando adstrito a 31 de dezembro de 2025. LOCAL E DATA: Apodi/RN, 14 de julho de 2025.

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:2964DC19

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 012 DE 03 DE MARÇO DE 2025

EXTRATO DE CONTRATO
Processo Seletivo
Edital Nº 012 de 03 de março de 2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Apodi/RN. CONTRATADO: **DÉBORA RUTE DE PAIVA MOTA**, SERVIÇO: O presente Contrato tem por objeto, a prestação de serviços temporário de pessoa especializada para exercer a Função de **Assistente Social CREAS**, com carga horária de 30 (trinta) horas semanal, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Assistência Social- SEMDAS da Prefeitura Municipal de Apodi/RN. VALOR MENSAL: R$ 1.600,00 (Um Mil e seiscentos Reais). DOTAÇÃO: Os recursos necessários ao atendimento das despesas são decorrentes de: Unidade Gestora: 4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Apodi; Órgão Orçamentário: 4000 - Fundo Municipal de Assistência Social de Apodi; Unidade Orçamentária: 4038 – Secretaria Municipal de Assistência Social; Função: 8 – Assistência Social. Subfunção: 245 – Serviços Socioassistenciais; Programa: 3 – Apoio Administrativo às Ações Finalísticas do Município; Ação: 2.144 – Bloco da proteção Social especial de Média e Alta Complexidade; Despesa: 1393 – 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado; Despesa: 1443 – 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado; Despesa: 1444 – 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado. VIGENCIA: O contrato a ser firmado em decorrência deste terá vigência a partir de sua assinatura até o término da execução do serviço, ficando adstrito a 31 de dezembro de 2025.

LOCAL E DATA: Apodi/RN, 14 de julho de 2025.

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:3738F85A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0856/2025 DE 11 DE AGOSTO DE 2025

A Secretária Municipal de Administração, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Art. 70, V, da Lei Orgânica do Município, com fundamento no Decreto Nº 0020/2025, de 19 de fevereiro de 2025 e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar à Secretaria de Finanças deste município, depois observar as exigências legais que determine ao Sr. Tesoureiro, o pagamento de 01 (uma) diária (s) no valor do montante de **R$: 1.000,00** (mil reais) ao (a) senhor (a), **Luis Sabino da Costa Neto,** para custear despesas na(s) viagem(ns) na cidade de **Natal/RN**, no(s) dia(s), 12 de agosto de 2025, para participar do lançamento da XIII Prêmio SEBRAE Prefeitura empreendedora.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 11 de agosto de 2025.

LÁIZA CRISTINA CARLOS FREIRE MONTEIRO
Secretária de Administração
Portaria nº 0001/2025

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:F3858524

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0857/2025 DE 11 DE AGOSTO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Art. 66 IV e VIII da Lei Orgânica do Município, com fundamento no Decreto Nº 0020/2025, de 19 de fevereiro de 2025 e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar à Secretaria de Finanças deste município, depois observar as exigências legais, que determine ao Sr. Tesoureiro, o pagamento de 02 (duas) diária (s) no valor do montante de R$: 600,00 (seiscentos reais) ao (a) senhor (a), **Kelly Katiane de Freitas Targino Bandeira,** para custear despesas na(s) viagem(ns) para a Cidade de Campo Grande/RN no(s) dia(s), 19 a 20 de agosto de 2025, para participar de Troca de Experencias entre os municípios sobre as principais mudanças concernentes ao Cadastro Único.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 11 de agosto de 2025.

LUIS SABINO DA COSTA NETO
Prefeito Municipal de Apodi-RN

LÁIZA CRISTINA CARLOS FREIRE MONTEIRO
Secretária de Administração
Portaria nº 0001/2025

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:444562F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0858/2025 DE 11 DE AGOSTO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Art. 66 IV e VIII da Lei Orgânica do Município, com fundamento no Decreto Nº 0020/2025, de 19 de fevereiro de 2025 e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar à Secretaria de Finanças deste município, depois observar as exigências legais, que determine ao Sr. Tesoureiro, o pagamento de 02 (duas) diária (s) no valor do montante de R$: 300,00 (trezentos reais) ao (a) senhor (a), **Bruna Cristina Silva Oliveira,** para custear despesas na(s) viagem(ns) para a Cidade de Campo Grande/RN no(s) dia(s), 19 a 20 de agosto de 2025, para participar de Troca de Experencias entre os municípios sobre as principais mudanças concernentes ao Cadastro Único.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 11 de agosto de 2025.

LUIS SABINO DA COSTA NETO
Prefeito Municipal de Apodi-RN

LÁIZA CRISTINA CARLOS FREIRE MONTEIRO
Secretária de Administração
Portaria nº 0001/2025

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:B215279C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0859/2025 DE 11 DE AGOSTO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Art. 66 IV e VIII da Lei Orgânica do Município, com fundamento no Decreto Nº 0020/2025, de 19 de fevereiro de 2025 e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar à Secretaria de Finanças deste município, depois observar as exigências legais, que determine ao Sr. Tesoureiro, o pagamento de 02 (duas) diária (s) no valor do montante de R$: 300,00 (trezentos reais) ao (a) senhor (a), **Watha Maruana de Oliveira Noronha,** para custear despesas na(s) viagem(ns) para a Cidade de Campo Grande/RN no(s) dia(s), 19 a 20 de agosto de 2025, para participar de Troca de Experencias entre os municípios sobre as principais mudanças concernentes ao Cadastro Único.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 11 de agosto de 2025.

LUIS SABINO DA COSTA NETO
Prefeito Municipal de Apodi-RN

LÁIZA CRISTINA CARLOS FREIRE MONTEIRO
Secretária de Administração
Portaria nº 0001/2025

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:5668CFD6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONVÊNIO Nº 001.2023

TERMO ADITIVO Nº 001/2025
AO CONVÊNIO Nº 001/2023

O MUNICÍPIO DE AREZ/RN, inscrito no CNPJ nº 08.161.234/0001-08, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 270, Centro – Arez/RN, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Bergson Iduino de Oliveira**, portador do CPF nº 379.417.984-68, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o **NÚCLEO ESPÍRITA DR. JUCA**, inscrito no CNPJ nº 12.091.556/0001-10, com sede na Rua João Chacon Filho, nº 01, Centro – Arez/RN, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Francisco Ferreira Xixi**, portador do CPF nº 005.874.274-34, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao Convênio nº 001/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto **prorrogar a vigência** do Convênio nº 001/2023, que tem por finalidade o apoio financeiro para manutenção do Projeto **BANDAS FILARMÔNICAS DA JUVENTUDE**, possibilitando o desenvolvimento social e cultural da comunidade, nos termos do plano de trabalho aprovado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO
Fica prorrogada a vigência do Convênio por mais **12 (doze) meses**, contados a partir do término do prazo original, passando, portanto, a vigorar até **31 de julho de 2026**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES
Mantêm-se inalterados os valores previstos na Cláusula Quarta do Convênio original, no montante de **R$ 98.880,00 (noventa e oito mil, oitocentos e oitenta reais)**, pagos em 12 parcelas iguais de R$ 8.240,00, conforme plano de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES
Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Convênio original, que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Arez/RN, 01 de agosto de 2025.

Município de Arez/RN
BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Instituto Esperança
FRANCISCO FERREIRA XIXI
Presidente

Publicado por:
Hugo Galvão da Cunha
Código Identificador:5600C86B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N.º 059/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 027/2025

Extrato do Contrato nº 059/2025
Dispensa nº 027/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIA FORMOSA - CNPJ: 08.161.341/0001-50

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para realizar o fornecimento provisório de gêneros alimentícios os quais serão destinados aos diversos setores, programas e secretarias, no âmbito do município de Baía Formosa/RN.

VALOR: **R$ 57.936,00 (Cinquenta e sete mil, novecentos e trinta e seis reais).**

VIGÊNCIA: De: 21/07/2025 a 20/09/2025

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 75, Inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/21

BAIA FORMOSA/RN, 21 de julho de 2025

CAMILA VERAS DE MELO -
P/Contratante
Prefeita

GILVAN M. PEREIRA -
P/ Contratada
Representante

Publicado por:
Juliana Alves de Lima
Código Identificador:C2396423

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N.º 060/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 028/2025

Extrato do Contrato nº 060/2025
Dispensa nº 028/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIA FORMOSA - CNPJ: 08.161.341/0001-50

CONTRATADA: **R H VISTOCAR - VISTORIA DE AUTOMOVEIS LTDA - CNPJ: 10.894.248/0001-05**.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE TACÓGRAFOS - COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS - NOS VEÍCULOS, PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA/RN**.

VALOR: **R$ 20.567,87 (Vinte mil, quinhentos e sessenta e sete reais e oitenta e sete centavos).**

VIGÊNCIA: De: 21/07/2025 a 20/07/2026

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 75, Inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/21

BAIA FORMOSA/RN, 21 de julho de 2025

CAMILA VERAS DE MELO -
P/Contratante
Prefeita

LUANNA MICHELLE DINIZ DE MACEDO -
P/Contratada
Representante

Publicado por:
Juliana Alves de Lima
Código Identificador:5CE8AC74

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N.º 063/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 029/2025

Extrato do Contrato nº 063/2025
Dispensa nº 029/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIA FORMOSA - CNPJ: 08.161.341/0001-50

CONTRATADA: **A CHELITA ATACADO LTDA - CNPJ: 52.062.083/0001-47**.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MANGUEIRA DE SUCÇÃO, DESTINADA À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FOSSAS SÉPTICAS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE BAÍA FORMOSA/RN.**

VALOR: **R$ 2.759,60 (Dois mil, setecentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos).**

VIGÊNCIA: De: 28/07/2025 a 27/07/2026

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 75, Inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/21

BAIA FORMOSA/RN, 28 de julho de 2025

CAMILA VERAS DE MELO -
P/Contratante
Prefeita

HENRIQUE SODRE RODRIGUES -
P/Contratada
Representante

Publicado por:
Juliana Alves de Lima
Código Identificador:E5AB990F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0301/2025 – GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA-RN, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a Lei nº 181/2000, Art. 32, combinado ao Decreto nº 305/2025, Art. 1º e 2º.
RESOLVE:
Art. 1º - Autorizar a concessão de recurso a título de diária ao(s) servidor(es) do município, abaixo relacionado(s), depois de observadas as exigências estabelecidas na Lei Federal nº. 4.320/64 de 17.03.1964, na importância abaixo mencionada, correspondente a 0,5 (meia) diária, para fazer face às suas despesas quando de seu

deslocamento à cidade de Natal/RN, para participar do ***Lançamento do XIII Prêmio Prefeitura Empreendedora - SEBRAE***, no dia 12 de agosto de 2025.
1. KÁTIA ANDRADE DA SILVA – Agente Administrativo, Matrícula 00161, Diária: R$ 62,50 (sessenta e dois reais e cinquenta centavos).
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Baía Formosa/RN, 11 de agosto de 2025.

CAMILA VERAS DE MELO
Prefeita

Publicado por:
Edson Barbosa da Silva
Código Identificador:AD229707

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0302/2025 – GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA-RN, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a Lei nº 181/2000, Art. 32, combinado ao Decreto nº 305/2025, Art. 1º e 2º.
RESOLVE:
Art. 1º - Autorizar a concessão de recurso a título de diária ao(s) servidor(es) do município, abaixo relacionado(s), depois de observadas as exigências estabelecidas na Lei Federal nº. 4.320/64 de 17.03.1964, na importância abaixo mencionada, correspondente a 0,5 (meia) diária, para fazer face às suas despesas quando de seu deslocamento à cidade de São José de Mipibu/RN, para participar do ***Encontro Regional do Programa Saúde na Escola – PSE***, no dia 12 de agosto de 2025.
1. ANA GISELE DA SILVA CLAUDIO – Assistente Social, Matrícula 13692-2, Diária: R$ 62,50 (sessenta e dois reais e cinquenta centavos).
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Baía Formosa/RN, 11 de agosto de 2025.

CAMILA VERAS DE MELO
Prefeita

Publicado por:
Sara Greyse Duarte da Silva Martins
Código Identificador:BE1C1220

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE DISPENSA DE LITICAÇÃO Nº 023/2025

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica visando o fornecimento de instrumentos musicais, acessórios e outros materiais, destinados as fanfarras das unidades escolares, através da Secretaria Municipal de Educação, de Baraúna/RN.

CONTRATADO: A. L. LACERDA VIEIRA DE LIMA – CNPJ: 14.101.322/0001-31, com sede na R cel. vicente saboia, 116, Centro, 59.600-120, Mossoró/RN.

VALOR: R$ 59.900,00 (cinquenta e nove mil e novecentos reais) no valor global.

PRAZO:o prazo de vigência do contrato será de 04 (quatro) meses, com início na data de **05 de agosto de 2025** até **05 de dezembro de 2025**.

FUNDAMENTO LEGAL:Inciso II do art. 75 da Lei Federal n° 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores.

Baraúna/RN, 05 de agosto de 2025.

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:68CD97B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA (S) Nº 90/2025/GAB.

Concede diária (s) a servidor que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARAÚNA- RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento basilar no Decreto Municipal nº 03/2025.
RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 **(uma) DIÁRIAS** no valor de **R$650,00** (quinhentos reais), a senhora **CINTHIA WALESKA PEREIRA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 149742, ocupante do cargo/função **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, para custear despesas destinadas à cobertura de gastos com alimentação/ajuda de custo, conforme dispõe o parágrafo Único do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN, durante seu deslocamento à cidade de Natal/RN, no dia 11/08/2025, para tratar de assuntos de interesse do município junto à Secretaria de Estado da Tributação do Rio Grande do Norte – SEFAZ, especificamente referentes à Lei de Incentivo Cultural Câmara Cascudo e à solicitação dos Títulos de Incentivo das novas empresas patrocinadoras do projeto "Festival Pega Fogo".
Art. 2º - O servidor ou agente público que tenha recebido o valor corre-spondente às diárias, deverá apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes na concessão original, mediante exibição relatório de viagem (inciso III do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) – Anexo III do Decreto Municipal nº 03/2025 e, de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento (inciso IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) atendendo assim as disposições contidas nos incisos III e IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se,

Baraúna-RN, 11 de agosto de 2025.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:F5616BE0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 256, DE 11 DE AGOSTO DE 2025

Prorroga a cessão de servidora a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

A Prefeita do Município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o termo de cooperação técnica e administrativa de n°24/2021 celebrado entre a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e o Município de Baraúna/RN.

CONSIDERANDO a solicitação feita através do ofício n° 224/2025-SDPGE de 06 de junho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1° - PRORROGAR a CESSÃO da Servidora Pública Municipal, **MARIA IVANEIDE DE OLIVEIRA**, Professora, CPF: 358.xxx.xxx-04, MAT: 371, lotada na Secretária Municipal de Educação, para continuar à disposição da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte a partir do dia 20 de outubro de 2025, de acordo com os termos do ofício supracitado.
Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de sua assinatura.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
e CUMPRA-SE.

Baraúna- RN, 25 de agosto de 2025.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:9C6DE5C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 257, DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

Designar Fiscal de Contrato de Contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços de confecção de próteses dentárias, para atender às necessidades da secretaria municipal de Saúde do Município de Baraúna/RN dá outras providências.

A Prefeita do Município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º- Designar a senhora **ANTONIA VERUSA DE MORAIS,** CPF: 938.xxx.xxx-97, para **FISCAL DE CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN. Referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24020003/2025**
Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de sua assinatura.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
e CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete da Prefeita
Baraúna- RN, 11 de agosto de 2025.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:EE02C1EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 258, DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

Designar fiscal de contrato de contratação de pessoa jurídica visando o fornecimento de instrumentos musicais, acessórios e outros materiais, destinados as fanfarras das unidades escolares, através da Secretaria Municipal de Educação Para atender a necessidade do município de Baraúna/RN dá outras providências.

A Prefeita do Município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:
RESOLVE:

Art. 1º- Designar o senhor **SAMUEL MEDEIROS COSTA, CPF: 092.xxx.xxx-01**, para **FISCAL DE CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO O FORNECIMENTO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, ACESSÓRIOS E OUTROS MATERIAIS, DESTINADOS AS FANFARRAS DAS UNIDADES ESCOLARES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE BARAÚNA/RN.** Referente ao **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08070001/2025**

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de sua assinatura.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
e CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete da Prefeita
Baraúna- RN, 11 de agosto de 2025.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:FA1D3C05

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 259, DE 11 DE AGOSTO DE 2025

Nomeia o subcoordenador de limpeza pública do Município de Baraúna e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a senhora **LARA GECIELLY DE OLIVEIRA COSTA, CPF: 152.xxx.xxx-03,** para o cargo de **SUBCOORDENADORA DE LIMPEZA PÚBLICA,** nível**CC4**, com lotação na **SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de sua assinatura.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
e CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete da Prefeita
Baraúna- RN, 11 de agosto de 2025.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:7407E64E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 260, DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

Nomeia o Subcoordenador de Fiscalização Municipal do Município de Baraúna e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:
Art. 1º- Nomear o senhor **MAGNUS KLEITON DE MELO SALDANHA, CPF: 162.xxx.xxx-97** para o cargo de **Subcoordenador de Fiscalização Municipal,** nível**CC4**, com lotação na **Secretária Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.**

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de sua assinatura.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
e CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete da Prefeita
Baraúna- RN, 11 de agosto de 2025.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:52A1C500

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 001/2023 REFERENTE AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN E A PESSOA JURÍDICA ATLAS CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL LTDA – CNPJ: 41.302.240/

Pelo presente Instrumento Público celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.546.103/0001-63, com sede na Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, a **Sra. MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF: 672.435.924-49, residente e domiciliada na Avenida Gilberto Alves Maia, 65, Portal das Palmeiras, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a Pessoa Jurídica: **ATLAS CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL LTDA – CNPJ: 41.302.240/0001-28**, com sede na Avenida Benedito Santana, 149, Regomoleiro, 59.296-436, São Gonçalo do Amarante/RN representada pelo Sr. **GERSON KLEY DE BRITO LIMA,** brasileiro, RG n° 002.365.751, inscrito no CPF: 093.723.804-07 doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo de *reajuste contratual com escopo nos artigos 58, inciso I, §§ 1º e 2º c/c artigo 65, inciso II, alínea "d" e § 5º da Lei 8.666/93* e demais normas aplicáveis à espécie, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente termo tem por objeto o reajuste de contrato com escopo nos artigos 58, inciso I, §§ 1º e 2º c/c artigo 65, inciso II, alínea "d" e § 5º da Lei 8.666/93, referente à contratação de pessoa jurídica destinado à prestação de serviços especializados de contabilidade pública e consultoria contábil, durante todo o exercício de 2025, em atendimento as necessidade da Prefeitura Municipal de Baraúna/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA
O presente termo de aditivo contratual justifica-se por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que a continuidade dos serviços fornecidos é de suma importância para a Prefeitura Municipal de Baraúna/RN.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE
Fica acrescido o reajuste de 6,89% dos itens que constam na tabela abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD DE MESES	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR UNITÁRIO REAJUSTADO (R$)
01	Serviços especializados a serem prestados na assessoria, consultoria e execução orçamentária/contábil, junto às Secretarias vinculadas ao Município de Baraúna.	12	R$ 7.825,00	R$ 8.364,06
02	Serviços especializados a serem prestados na assessoria, consultoria e execução orçamentária/contábil, junto à Secretaria de Saúde (Fundo Municipal de Saúde)	12	R$ 6.000,00	R$ 6.413,40
03	Serviços especializados a serem prestados na assessoria, consultoria e execução orçamentária/contábil, junto à Secretaria de Assistência Social (Fundo Municipal de Assistência Social)	12	R$ 6.000,00	R$ 6.413,40
04	Serviços especializados a serem prestados na assessoria e consultoria no acompanhamento da situação fiscal, tributária e previdenciária perante à União, mediante verificação e regularização em sistemas da Receita Federal (e-CAC, DCTFWeb) e Tesouro Nacional (CAUC), objetivando o adimplemento de obrigações acessórias e regularidade do Ente para celebração de acordos e convênios perante a União Federal.	12	R$ 4.175,00	R$ 4.462,41

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÀUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL
Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato originário. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Baraúna/RN, 25 de junho de 2025.

Atlas Consultoria E Auditoria Contabil LTDA
GERSON KLEY DE BRITO LIMA
Representante Legal
(Contratada)

Prefeitura Municipal De Baraúna/RN
MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita do Município de Baraúna/RN
(Contratante)

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:BF3D6349

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08070001/2025

A Secretaria Municipal de Educação consoante autorização da Sra. **MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA** Prefeita do Município de Baraúna/RN, vem solicitar a abertura do Processo Administrativo n° 08070001/2025 relativo à Dispensa de Licitação nº 023/2025 para solicitação de medidas administrativas pertinentes à contratação de pessoa jurídica visando o fornecimento de instrumentos musicais, acessórios e outros materiais, destinados as fanfarras das unidades escolares, através da Secretaria Municipal de Educação, de Baraúna/RN, junto à Pessoa Jurídica: **A. L. LACERDA VIEIRA DE LIMA – CNPJ: 14.101.322/0001-31,** com sede na **R CEL. VICENTE SABOIA**, 116, Centro, **59.600-120**, Mossoró/RN, *com fulcro no inciso II, art. 75 da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores*.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra amparo no inciso II do art. 75 da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, que permitem tal procedimento.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
A administração pública apresenta a necessidade da contratação de pessoa jurídica visando à eventual aquisição de compactador de solo do tipo placa vibratória a gasolina. A aquisição visa atender as demandas da Prefeitura Municipal de Baraúna/RN.
Face ao exposto, **DECLARO DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO,** com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores à contratação junto à Pessoa Jurídica: **A. L. LACERDA VIEIRA DE LIMA – CNPJ: 14.101.322/0001-31**, será no valor global estimado de **R$ 59.900,00 (cinquenta e nove mil e novecentos reais)**, conforme os autos acostados a este processo.

Baraúna/RN, 01 de agosto de 2025.

MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 008/2025, de 01/01/2025

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:A001719C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08080001/2025

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania do Município de Baraúna/RN, consoante autorização da Sra. **MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA,** Prefeita Municipal, vem solicitar a abertura do Processo Administrativo n° 29070001/2025 relativo à dispensa de Licitação n° 029/2025 visando à Contratação de empresa especializada, visando a aquisição de peças e serviços automotivos destinados à manutenção do veículo durante o período de garantia em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Baraúna/RN, junto à Pessoa Jurídica: **AUTOSTRADA VEICULOS LTDA – CNPJ: 40.603.499/0001-46**, com sede na Av. Industrial Dehuel Vieira Diniz, 1260, Santa Delmira, CEP: 59.619-087, Mossoró/RN, *com fulcro no inciso IV alínea a, art. 75 da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores.*

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentado no art. 75, inciso IV alínea a, da Lei Federal n 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, que permitem tal procedimento.

Art. 75 – É dispensável a licitação:
IV – para contratação que tenha por objeto:
a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a contratação da Pessoa Jurídica para à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de aquisição de peças e serviços automotivos destinados a manutenção do veículo durante o período de garantia em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.
Face ao exposto, **DECLARO COMO DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO,** com fundamento no Art. 75, inciso IV alínea a, da Lei n° 14.133/21 junto à Pessoa Jurídica: **AUTOSTRADA VEICULOS LTDA – CNPJ: 40.603.499/0001-46**, no valor global estimado de **R$ 3.407,01 (três mil e quatrocentos e sete reais e um centavo)**, conforme os autos acostados a este processo.

Baraúna/RN, 11 de agosto de 2025.

BEVANIA SILVA COSTA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:786B011D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 023/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08070001/2025

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no inciso II do art. 75 da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores e em consonância com o Parecer Jurídico acostada aos autos, visando à contratação de Pessoa Jurídica: **A. L. LACERDA VIEIRA DE LIMA – CNPJ: 14.101.322/0001-31**, no valor global de **R$ 59.900,00 (cinquenta e nove mil e novecentos reais)** referente à contratação de pessoa jurídica visando o fornecimento de instrumentos musicais, acessórios e outros materiais, destinados as fanfarras das unidades escolares, através da Secretaria Municipal de Educação, de Baraúna/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, a Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo Sr. **Marcos Antônio de Sousa**, Secretário Municipal de Educação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Baraúna/RN, 01 de agosto de 2025.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita do Município de Baraúna/RN

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:439C0ACE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 029/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08080001/2025

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no inciso IV alínea a do art. 75 da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores e em consonância com o Parecer Jurídico acostados aos autos, visando à contratação de Pessoa Jurídica: **AUTOSTRADA VEICULOS LTDA – CNPJ: 40.603.499/0001-46**, no valor global de **R$ 3.407,01 (três mil e quatrocentos e sete reais e um centavo)** referente à contratação de empresa especializada, visando a aquisição de peças e serviços automotivos destinados à manutenção do veículo durante o período de garantia em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Baraúna/RN..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, a Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Sra. **Bevania Silva Costa dos Santos**, Secretária Municipal de Saúde, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Baraúna/RN, 11 de agosto de 2025.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita do Município de Baraúna/RN

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:DC60EC2B

UNIDADE SETORIAL DE PREGÕES
ATA RELATIVA À RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025 AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 25060001/2025.

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de Pessoa Jurídica para ofornecimento de materiais de iluminação e de insumos para manutenção preventiva, preditiva e corretiva em instalações elétricas, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Baraúna/RN.

2. DA INTRODUÇÃO:
2.1. O presente expediente tem por finalidade responder aos *pedidos de impugnação*, apresentado, respecitvamente pelas *empresas* ***Zagonel Iluminação S.A,*** inscrita no CNPJ sob o nº. 44.233.812/0001-52 e a ***JP Material Elétrico E De Construção Eireli EPP,*** inscrita no CNPJ sob o nº. 18.334.420/0001-70.
2.2. O ***pedido de impugnação*** encontram-se previstos no art. 164, caput da Lei Federal n° 14.133/2021. In Verbis:
Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar *edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou* ***para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame****. (grifo meu)*

2.3. O edital do Pregão Eletrônico n° 024/2025 também ***trouxe regras versando sobre os pedidos de esclarecimentos e impugnações***, conforme exposto no art. 164, caput da Lei n° 14.133/2021, especificamente no item 19. **In Verbis:**

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:
18.1. ***Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar*** *este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021,* ***devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame****.*
18.2. ***A impugnação e o pedido de esclarecimento*** *poderão ser realizados pelo sítio eletrônico: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ por e-mail: baralicitacao@gmail.com ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: Setor de Licitações e Contratos localizado na Prefeitura Municipal de Baraúna/RN, sediada na Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN.*
18.3. ***A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio eletrônico: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. . (grifo meu)***
18.4. ***A resposta à impugnação*** *ou* ***ao pedido de esclarecimento será publicizado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN).***
18.5. ***As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame. (grifo meu)***

2.4. A contagem dos prazos, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, considerados como dias úteis aqueles em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente, conforme disciplinado no art. 183 inciso III da Lei n° 14.133/2021. **In Verbis:**
Art. 183. Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento *e observarão as seguintes disposições:* ***(grifo meu)***
(...)
III - ***nos prazos expressos em dias úteis****,* ***serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente****. (grifo meu)*

2.5. Assim sendo, passemos a análise dos pressupostos legais e regulamentares dos pedidos de esclarecimento.

3. DAS PRELIMINARES E TEMPESTIVIDADE:
3.1. Pedido de Impugnação apresentado pela Pessoa Jurídica ***ZAGONEL ILUMINAÇÃO S.A,*** inscrita no CNPJ sob o nº. 44.233.812/0001-52, por meio do Portal de Compras Públicas, sítio: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ às 15h:00min do dia 07 de agosto de 2025.
3.1.1. Pedido de Impugnação apresentado pela Pessoa Jurídica ***JP Material Elétrico E De Construção Eireli EPP,*** inscrita no CNPJ sob o nº. 18.334.420/0001-70, por meio do Portal de Compras Públicas, sítio: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ às 15h:49min. do dia 06 de agosto de 2025
3.2. ***Portanto os pedidos são tempestivos,*** de acordo com art. 164, da Lei Federal nº 14.333/2021 e edital, conforme data certame agendada para o dia 12 de agosto de 2025.

4. DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO:
4.1. Pedido de impugnação apresentado pela Pessoa Jurídica ***ZAGONEL ILUMINAÇÃO S.A,*** inscrita no CNPJ sob o nº. 44.233.812/0001-52, em brevíssima síntese:

4.1.1. A impugnante sustenta que o preço de referência estabelecido no edital, referente aos itens 1 a 4 (luminárias), é inexequível, pois estaria abaixo dos valores praticados no mercado e insuficiente para cobrir custos de produção, encargos, insumos, tributos e lucro. Afirma que tal situação fere o princípio da seleção da proposta mais vantajosa, configurando vício insanável que poderia tornar o edital nulo. Solicita, portanto, a revisão da pesquisa de preços e adequação das especificações do Termo de Referência, de forma a refletir valores compatíveis com o mercado e atender às normas vigentes.

4.2. Pedido de impugnação apresentado pela Pessoa Jurídica ***JP MATERIAL ELÉTRICO E DE CONSTRUÇÃO EIRELI EPP,*** inscrita no CNPJ sob o nº. 18.334.420/0001-70, em brevíssima síntese:

4.2.1A empresa **J.P Material Elétrico e de Construção Ltda.** impugna o Pregão Eletrônico da Prefeitura Municipal de Baraúna/RN para fornecimento de luminárias de LED e insumos elétricos, alegando que os **valores de referência previstos no edital** para os itens 01 a 04 estão **muito abaixo dos preços praticados no mercado**. Sustenta que a manutenção desses valores viola os princípios da **economicidade, vantajosidade, isonomia e competitividade**, podendo resultar na aquisição de produtos de qualidade inferior e em prejuízo ao erário. Fundamenta-se na **Lei 14.133/2021**, no **Decreto 7.983/2013**, na **Tabela SINAPI** e em orientação do **TCU** sobre estimativa de preços no Termo de Referência. Ao final, requer a **retificação do edital** para adequação dos preços de referência aos valores reais de mercado.

5. DA ANÁLISE:
5.1. Considerando que os pleitos das empresas ***ZAGONEL ILUMINAÇÃO S.A,*** *inscrita no CNPJ sob o nº. 44.233.812/0001-52* ***e a JP MATERIAL ELÉTRICO E DE CONSTRUÇÃO EIRELI EPP,*** inscrita no CNPJ sob o nº. 18.334.420/0001-70, teve por base a solicitação de informações atinentes aos documentos de qualificação técnica do objeto, o qual demanda para análise, de conhecimentos técnicos específicos.
5.2. Considerando que fora encaminhado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de Baraúna/RN, *órgão responsável pelos descritivos e demanda relacionada a* contratação de Pessoa Jurídica para ofornecimento de materiais de iluminação e de insumos para manutenção preventiva, preditiva e corretiva em instalações elétricas para que emitissem resposta técnica.
5.3. Considerando que os julgados da Administração Pública estão embasados, dentre outros, nos princípios gravados no art. 5º da Lei 14.133/2021, conforme segue:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições

5.4. Considerando a análise realizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, por meio de seu Engenheiro Eletricista – CREA 2122738570RN Responsável Técnico pela Demanda, Sr ANDRÉ MARCOS SILVESTRE PEREIRA, a qual emitiu:

5.4.1. Em relação aos Pedidos de Impugnação apresentados pelas empresas ***ZAGONEL ILUMINAÇÃO S.A e a JP MATERIAL***

ELÉTRICO E DE CONSTRUÇÃO EIRELI EPP. A Secretaria Municipal de Infraestrutura informou que acatará a impugnação apresentada pela empresa Zagonel Iluminação S.A, referente aos itens 01, 02, 03 e 04 do Termo de Referência, que tratam da aquisição de luminárias de LED (50W, 100W, 150W e 200W). Reconhecendo a alegação de que os preços estimados estariam fora da faixa de mercado e poderiam comprometer os princípios da ampla concorrência, legalidade e igualdade, decidiu cancelar os itens mencionados, a fim de evitar atrasos no processo, mantendo o prosseguimento da licitação para os demais itens do edital.

6. DA MANIFESTAÇÃO DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO:
6.1. Diante do exposto, e subsidiado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – Unidade Demandante, **conheço** os pedidos de impugnação apresentados pelas pessoas jurídicas ***ZAGONEL ILUMINAÇÃO S.A***, inscrita no CNPJ sob o nº 44.233.812/0001-52 e a ***JP MATERIAL ELÉTRICO E DE CONSTRUÇÃO EIRELI EPP,*** inscrita no CNPJ sob o nº. 18.334.420/0001-70. Dessa forma, **acolho** a proposição da unidade requisitante (SINFRA) para o cancelamento dos itens 01, 02, 03 e 04 do Termo de Referência, que tratam da aquisição de luminárias de LED (50W, 100W, 150W e 200W), permanecendo **inalterados** os demais itens do Pregão Eletrônico, cujas propostas serão abertas na data e horário previstos no edital.

6.2. Decido, portanto, pelo provimento das presentes impugnaçõs, com o cancelamento dos itens mencionados e a manutenção inalterada dos demais. Dessa forma, fica mantida a Sessão Pública aprazada para o dia **12 de agosto de 2025**, às **08h01min**, a ser realizada no **Portal Compras Públicas** (https://www.portaldecompraspublicas.com.br/).

7. DA TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE:
7.1. O presente esclarecimento será publicizado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN) e enviado ao Portal de Compras Públicas, sítio: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/
.

Baraúna/RN, 11 de agosto de 2025.

LIANA AMARAL DO VALE
Agente de Contratação do Município de Baraúna/RN

Publicado por:
Liana Amaral do Vale
Código Identificador:EE9A9569

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELONA

GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - CONVOCAÇÃO

A Presidente da Comissão de Análise de Prestação de Contas, instituída pelo Decreto Municipal nº 028, de 31 de julho de 2025, CONVOCA os membros para reunião a realizar-se no dia 13 de agosto de 2025 (quarta-feira), às 08h00, na sede da Secretaria Municipal de Cultura, situada à Rua Major Artur, 156, Centro, Barcelona/RN.
PAUTA:
Análise das prestações de contas referentes à utilização dos recursos emergenciais da Lei Complementar nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo.

Barcelona/RN, 11 de agosto de 2025.

LUANA MARAYZZA DE OLIVEIRA MAXIMINO
Secretária Municipal de Cultura
Presidente da Comissão de Análise de Prestação de Contas

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:5D5E2255

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 177/2025 - GP

*** REPUBLICACA POR INCORRECAO**

Portaria N° 177/2025 - GP Bento Fernandes/RN, em 22 de 05 de 2025.

Fica **alterada** a composição dos membros representantes do segmento **do Governo** nomeados através da **Portaria nº 112/2023**, que designa os membros do **Conselho Municipal de Saúde do Município de Bento Fernandes**.

O Prefeito Municipal de Bento Fernandes Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conforme o que determina o Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica **alterada** a composição dos membros representantes do segmento **do Governo** nomeados através da **Portaria nº 112/2023**, que designa os membros do **Conselho Municipal de Saúde do Município de Bento Fernandes**.
Novos Representantes do Seguimento do Governo:
Tutular: Francisco Veilson Ambrosio Nunes – CPF 075.261.xxx-26
Suplente: Francisca de Fatima Andrade da Silva – CPF 031.949.xxx-57
Titular: Maria Eridan da Silva Tomaz – CPF 042.059.xxx-52
Suplente: Lejane da Silva Faustino – CPF 082.926.xxx-80.
Art. 2º - As alterações ocorreram conforme nova designação oficial, visando o adequado funcionamento e representatividade deste conselho, de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e da legislação vigente.
Art. 3° - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

JOLLEMBERG SOARES DANTAS
Prefeito Constitucional de Bento Fernandes/RN

Publicado por:
João Batista do Nascimento Viana
Código Identificador:48813A68

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 243/2025 - GP

PORTARIA N° 243/2025 - GP Bento Fernandes/RN, em 04 de agosto de 2025.

Dispõe sobre a nomeação de ocupante de cargo de provimento em comissão e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Bento Fernandes Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conforme o que determina o Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º. – Nomear **Adalberto Ribeiro da Silva,** inscrito (a) no CPF: 077.108.084-09, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessoria Administrativa – CC-7, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, do Município de Bento Fernandes/RN.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de agosto de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOLLEMBERG SOARES DANTAS
Prefeito Constitucional de Bento Fernandes/RN

Publicado por:
João Batista do Nascimento Viana
Código Identificador:A794C72A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 244/2025 - GP

PORTARIA N° 244/2025 - GP Bento Fernandes/RN, em 05 de agosto de 2025.

Dispõe sobre a nomeação de ocupante de cargo de provimento em comissão e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Bento Fernandes Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conforme o que determina o Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º. – Nomear **Suellen Katrinny Lima da Silva,** inscrito (a) no CPF: 124.460.634-03 para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSORIA ADMINISTRATIVA – CC-7, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bento Fernandes/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 05/08/2025, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOLLEMBERG SOARES DANTAS
Prefeito Constitucional de Bento Fernandes/RN

Publicado por:
João Batista do Nascimento Viana
Código Identificador:596BB1C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA N° 246/2025 - GP

PORTARIA N° 246/2025 - GP
Bento Fernandes/RN, em 12 de agosto de 2025.

Dispõe sobre a nomeação de ocupante de cargo de provimento em comissão e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Bento Fernandes Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conforme o que determina o Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º. – Nomear RANOY RAFSON FLORENCIO DE OLIVEIRA**,** inscrito (a) no CPF: 102.031.994-13, para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSORIA ADMINISTRATIVA – CC-7, lotado (a) na Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças, do município de Bento Fernandes/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOLLEMBERG SOARES DANTAS
Prefeito Constitucional de Bento Fernandes/RN

Publicado por:
João Batista do Nascimento Viana
Código Identificador:A8008901

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 026/2025
A pregoeira do Municipal de Boa Saúde/RN torna público a quem interessar que está aberta a licitação na modalidade Pregão Eletrônico com sistema de registro de preço: Nº PE 026/2025, TIPO Menor Preço por item, OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAUDE/RN**,** conforme especificações contidas no Edital. ABERTURA DA SEÇÃO PÚBLICA: às 09:00 horas do dia 25/08/2025, as propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, para maiores informações contatar por e-mail:cplboasaudern@outlook.com

Boa Saúde/RN, em 11 de Agosto de 2025.

FERNANDA CLENDIA DA SILVA GOMES
Pregoeira Municipal.

Publicado por:
Fernanda Clendia da Silva Gomes
Código Identificador:96EE89D6

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
PORTARIA Nº 279, 11 DE AGOSTO DE 2025.

Portaria nº 279, 11 de agosto de 2025.

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio por assiduidade a servidor e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme o que determina a Lei Orgânica e com fundamentos no Art. 95 da Lei Complementar nº 001/1997, que dispõe sobre a regulamentação do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município, institui o respectivo Estado e dá outras providências

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER a Servidora **VALDIRA ALVES XAVIER**, matrícula nº **120076-3**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Licença Prêmio por assiduidade, pelo período de 03 (três) meses, com vigência a partir de **12 de agosto de 2025 a 12 de novembro de 2025.**
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Saúde/RN, 11 de agosto de 2025.
-
-

JOÃO MARIA MESQUITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joana Darc Moreira da Silva
Código Identificador:927093D9

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
PORTARIA Nº 280, 11 DE AGOSTO DE 2025.

Portaria nº 280, 11 de agosto de 2025.

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio por assiduidade a servidor e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme o que determina a Lei Orgânica e com fundamentos no Art. 95 da Lei Complementar nº 001/1997, que dispõe sobre a regulamentação do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município, institui o respectivo Estado e dá outras providências

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER a Servidora **MARIA DE FÁTIMA MESQUITA DOS SANTOS**, matrícula nº **120142-5**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Licença Prêmio por assiduidade, pelo período de 03 (três) meses, com vigência a partir de **12 de agosto de 2025 a 12 de novembro de 2025.**
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Saúde/RN, 11 de agosto de 2025.
-
-

JOÃO MARIA MESQUITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joana Darc Moreira da Silva
Código Identificador:F50DB0D5

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
PORTARIA Nº 281, DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

Portaria nº 281, de 11 de agosto de 2025.

Altera a Portaria Nº 264/2024 da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO com a finalidade de avaliar e monitorar as parcerias com as organizações da sociedade civil celebradas com o Município de Boa Saúde/RN, mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando as disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e tendo em vista o que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil - OSC's.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica alterada a Portaria nº 274/2024, publicada no dia 18 de julho de 2024 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN da **Comissão de Monitoramento e Avaliação**, que tem como finalidade monitorar e avaliar as parcerias com as organizações da sociedade civil celebradas com a Secretaria Municipal de Saúde no âmbito do Município de Boa Saúde/RN, mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

Art. 2º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação será alterada e ficará composta pelos seguintes membros, sob a coordenação do primeiro:

I - Gleybson Victor da Silva Alves, Matrícula nº 121.984-7, CPF: 094.*.***-90**
II - Francisca Rafael Targino de Oliveira da Silva, Matricula nº 123.023-9, CPF: 080.*.***-92**
III - Jefferson Alves Gonçalves, Matrícula nº 121.891-3, CPF: 089.*.***-43**

Art. 3º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação tem por finalidade o monitoramento do conjunto de parcerias, a proposição de aprimoramento dos procedimentos, a padronização de objetos, custos e indicadores e produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação dos projetos celebrados com o Município de Boa Saúde, provenientes da Lei de Diretrizes Orçamentárias, dando fiel cumprimento à Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 4º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação será constituída por, **pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal**.

Art. 5º - Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I – Acompanhar e fiscalizar, com o Gestor da parceira o cumprimento das cláusulas constantes no Termo de Fomento, as atividades realizadas, o cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho, o impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto e a prestação de contas;

II - Proceder análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

III - Homologar o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação emitido pela Administração Pública Municipal, nos termos do art. 59 da Lei nº 13.019/2014;

IV - Emitir relatório consolidado das atividades de cada reunião.

§ 1º - A Comissão poderá sugerir ajustes necessários à homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

§ 2º - As reuniões ordinárias da Comissão ocorrerão **SEMESTRALMENTE**, em data a ser definida pelo membro coordenador.

§ 3º - As reuniões extraordinárias da Comissão poderão ser convocadas por qualquer um dos membros, ou por solicitação do Secretário(a) Municipal de Saúde.

§ 4º - O quórum mínimo necessário para as reuniões e votações será de dois membros.

Art. 6º - Será impedido de participar da Comissão de Monitoramento e Avaliação pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha participado como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da OSC, ou sua atuação no monitoramento e avaliação configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813/2013, ou tenha participado da Comissão de seleção da parceria, conforme o art. 50 do Decreto nº 8.726/2016.

Parágrafo único. Configurado o impedimento previsto no caput, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Art. 7º - Será impedida de participar como membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes, nos termos da 13.019/2014.

Art. 8º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações previstas na Seção II, do Decreto nº 8.726/2016.

Art. 9º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, na forma do art. 49, homologará, no prazo de até quarenta e cinco dias, contado de seu recebimento, conforme § 5º do art. 61 do Decreto nº 8.726 de 2016, o relatório técnico de monitoramento e avaliação produzido nos termos do Art. 60 do Decreto nº 8.726/2016.

Art. 10º - As ações da Comissão de Monitoramento e Avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular

das parcerias, e devem ser registradas na plataforma eletrônica, conforme preceitua o Art. 51 do Decreto n°. 8.726/2016.
.
Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Saúde/RN, 11 de agosto de 2025.

JOÃO MARIA MESQUITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lowhan Gustavo Faustino da Silva
Código Identificador:48318989

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE PUBLICAÇÃO

Reinício de Sessão – Pregão Eletrônico nº 12/2025
Comunicamos que a sessão do Pregão Eletrônico nº 12/2025, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BODÓ/RN, anteriormente suspensa, será retomada conforme segue:
• Data: 13/08/2025
• Hora: 09:30min
• Local: portaldecompraspublicas.com.br
Solicitamos a presença e participação de todos os interessados no dia, hora e local acima indicados.
11 de agosto de 2025

CELUZIA BEATRIZ ALBINO TAVARES
Pregoeira

Publicado por:
Celuzia Beatriz Albino Tavares
Código Identificador:BC29C016

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ARP

Processo Administrativo n° 1134/2025
Pregão Eletrônico n° 014/2025

O Gabinete do Prefeito através da Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Bodó/RN, **CONVOCA** o(s), representante(s) legal(is) da(s) empresa(s):
F P COMERCIO SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA– CNPJ: 27.060.088/0001-93, saiu vencedora no lote 04, com o valor global de R$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais).
I DA SILVA MATIAS COMERCIO LTDA – CNPJ: 34.310.563/0001-06, saiu vencedora nos lotes 01, 02 e três, com o valor global de R$ 736.294,60 (setecentos e trinta e seis mil, duzentos e noventa e nove quatro reais e sessenta centavos).

Nos termos da Cláusula 16ª do Edital, para assinatura a Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Maiores informações podem ser obtidas através do correio eletrônico: cpl@bodo.rn.gov.br.

Bodó/RN, 11 de agosto de 2025.

HORISON JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Celuzia Beatriz Albino Tavares
Código Identificador:67CB684D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025 - SRP

ADJUDICO, os vencedores do Pregão Eletrônico nº 014/2025, realizado em 01/08/2025, a saber:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ITENS DESCARTÁVEIS, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E DEMAIS ÓRGÃOS PÚBLICOS VINCULADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ/RN

F P COMERCIO SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA– CNPJ: 27.060.088/0001-93, saiu vencedora no lote 04, com o valor global de R$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais).
I DA SILVA MATIAS COMERCIO LTDA – CNPJ: 34.310.563/0001-06, saiu vencedora nos lotes 01, 02 e três, com o valor global de R$ 736.294,60 (setecentos e trinta e seis mil, duzentos e noventa e nove quatro reais e sessenta centavos).

Bodó/RN, 11 de agosto de 2025.

HORISON JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Celuzia Beatriz Albino Tavares
Código Identificador:9A188450

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025 - SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ITENS DESCARTÁVEIS, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E DEMAIS ÓRGÃOS PÚBLICOS VINCULADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ/RN

Homologo pelo presente termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do pregoeiro e equipe de Apoio, referente à licitação do tipo **Pregão Eletrônico nº 014/2025,** com início em **22 de julho de 2025**, com sessão realizada em **01 de agosto de 2025,** nos termos do artigo 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, exarada no processo licitatório proveniente da licitação supramencionada, em favor da(s) empresa(s) relacionada(s) a seguir:

F P COMERCIO SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA– CNPJ: 27.060.088/0001-93, saiu vencedora no lote 04, com o valor global de R$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais).
I DA SILVA MATIAS COMERCIO LTDA – CNPJ: 34.310.563/0001-06, saiu vencedora nos lotes 01, 02 e três, com o valor global de R$ 736.294,60 (setecentos e trinta e seis mil, duzentos e noventa e nove quatro reais e sessenta centavos).

Bodó/RN, 11 de agosto de 2025.

Prefeitura Municipal de Bodó/RN
CNPJ: 01.612.374/0001-20
HORISON JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celuzia Beatriz Albino Tavares
Código Identificador:ADBD7ED3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 249 DE 11 DE AGOSTO DE 2025

Concessão de diária aos servidores que se especificam e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e de conformidade com o Decreto n°. 02/2025.

Resolve:

Art.1° – Conceder, 1/2 (meia) diária para a Capital do Estado e cidades com distância superior a 100 km da sede do município de BODÓ/RN, no valor unitário R$ 300,00 (trezentos reais), totalizando o valor a ser pago de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), cada, para custear despesas com hospedagem e alimentação, para participarem do Lançamento da XIII Edição do Prêmio Sebrae Prefeitura Empreendedora, no dia 12 de agosto de 2025, na cidade de Natal/RN, conforme documentações em anexo, aos servidores que abaixo se especifica:

SERVIDOR/BENEFICIÁRIO	CPF	FUNÇÃO
ALEX ROSENDO	701.###.###-56	SUB-COORDENADOR DE AGRICULTURA FAMILIAR
GESSICA BEATRIZ FELIPE DE MEDEIROS	162.###.###-80	DIRETORA DE GOVERNO

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Publique-se:
Cumpra-se:

Bodó RN, 11 de agosto de 2025.

HORISON JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayane Guedes Miranda de Assunção
Código Identificador:6B1324EC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - CHAMADA PUBLICA Nº 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3.032/2025
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2025

Objeto: **CHAMADA PÚBLICA** objetivando a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, bem como de suas organizações, destinados aos alunos matriculados nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Bom Jesus/RN.

ADJUDICAMOS pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento dessa Comissão, referente a CHAMADA PÚBLICA nº 003/2025, realizado em 29 de julho de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº. 11.947 de 16/07/2009 e Resolução nº 06, do 08 de maio de 2020, mantendo o Resultado exarado no Processo nº 3.032/2025, conforme abaixo:

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES E FAMILIARES DO SÍTIO CAPIM DE BAIXO – CNPJ: 07.732.721/0001-35:

Itens: 16, 18, 19, 20 e 21, com o valor total de R$20.860,00 (vinte mil, oitocentos e sessenta reais).

COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONÔMICA SOLIDÁRIA DO POTENGI – CNPJ: 36.060.988/0001-21:

Itens: 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12 e 13, com o valor total de R$49.041,00 (quarenta e nove mil e quarenta e um reais).

COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS ASSENTAMENTOS QUILOMBO DOS PALMARES II E ELDORADO DOS CARAJÁS – COOPAJAR – CNPJ: 30.903.464/0001-79:

Item: 17, com o valor R$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

GRUPO INFORMAL DE MULHERES:

Itens: 1(125), 10(150), 14(75), 15(75), 22(175) e 23(200), LENICE RAYANE DE LIMA OLIVEIRA – CPF: 071.500.844-78 - com o valor total de R$16.303,50 (dezesseis mil, trezentos e três e cinquenta centavos).

Itens: 1(125), 10(150), 14(75), 15(75), 22(175) e 23(200), IELMA DANTAS GOMES LISBOA – CPF: 096.817.974-69 - com o valor total de R$16.303,50 (dezesseis mil, trezentos e três e cinquenta centavos).

GRUPO INFORMAL DE HOMENS:

Itens: 1(125), 10(150), 14(75), 15(75), 22(175) e 23(200), JOÃO IGOR DANTAS LISBOA – CPF: 081.673.964-10 - com o valor total de R$16.303,50 (dezesseis mil, trezentos e três e cinquenta centavos).

Itens: 1(125), 10(150), 14(75), 15(75), 22(175) e 23(200), JACKSON DANTAS GOMES – CPF: 097.780.114-43 - com o valor total de R$16.303,50 (dezesseis mil, trezentos e três e cinquenta centavos).

Os autos estão franqueados aos interessados de segunda a sexta-feira, das 08:00 as 13:00 horas, na sede do Executivo Municipal.

Bom Jesus/RN, 08 de agosto de 2025

SÉRGIO PEREIRA DA SILVA
Membro da Comissão Especial de Credenciamento
Secretaria Municipal de Educação de Bom Jesus/RN

LARISSA OLIVEIRA PIMENTEL
Membro da Comissão Especial de Credenciamento
Secretaria Municipal de Educação de Bom Jesus/RN

MARIA CLARA PEDRO DA SILVA
Membro da Comissão Especial de Credenciamento
Secretaria Municipal de Educação de Bom Jesus/RN

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:D9EB2FE8

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3.032/2025
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2025

Objeto: **CHAMADA PÚBLICA** objetivando a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, bem como de suas organizações, destinados aos alunos matriculados nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Bom Jesus/RN.

HOMOLOGAMOS pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento dessa Comissão, referente a CHAMADA PÚBLICA nº 003/2025, realizado em 29 de julho de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº. 11.947 de 16/07/2009 e Resolução nº 06, do 08 de maio de 2020, mantendo a ADJUDICAÇÃO exarada no Processo nº 3.032/2025.

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES E FAMILIARES DO SÍTIO CAPIM DE BAIXO – CNPJ: 07.732.721/0001-35:

Itens: 16, 18, 19, 20 e 21, com o valor total de R$20.860,00 (vinte mil, oitocentos e sessenta reais).

COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONÔMICA SOLIDÁRIA DO POTENGI – CNPJ: 36.060.988/0001-21:

Itens: 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12 e 13, com o valor total de R$49.041,00 (quarenta e nove mil e quarenta e um reais).

COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS ASSENTAMENTOS QUILOMBO DOS PALMARES II E ELDORADO DOS CARAJÁS – COOPAJAR – CNPJ: 30.903.464/0001-79:

Item: 17, com o valor R$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

GRUPO INFORMAL DE MULHERES:

Itens: 1(125), 10(150), 14(75), 15(75), 22(175) e 23(200), LENICE RAYANE DE LIMA OLIVEIRA – CPF: 071.500.844-78 - com o valor total de R$16.303,50 (dezesseis mil, trezentos e três e cinquenta centavos).

Itens: 1(125), 10(150), 14(75), 15(75), 22(175) e 23(200), IELMA DANTAS GOMES LISBOA – CPF: 096.817.974-69 - com o valor total de R$16.303,50 (dezesseis mil, trezentos e três e cinquenta centavos).

GRUPO INFORMAL DE HOMENS:

Itens: 1(125), 10(150), 14(75), 15(75), 22(175) e 23(200), JOÃO IGOR DANTAS LISBOA – CPF: 081.673.964-10 - com o valor total de R$16.303,50 (dezesseis mil, trezentos e três e cinquenta centavos).

Itens: 1(125), 10(150), 14(75), 15(75), 22(175) e 23(200), JACKSON DANTAS GOMES – CPF: 097.780.114-43 - com o valor total de R$16.303,50 (dezesseis mil, trezentos e três e cinquenta centavos).

Os autos estão franqueados aos interessados de segunda a sexta-feira, das 08:00 as 13:00 horas, na sede do Executivo Municipal.

Bom Jesus/RN, 08 de agosto de 2025

SÉRGIO PEREIRA DA SILVA
Membro da Comissão Especial de Credenciamento
Secretaria Municipal de Educação de Bom Jesus/RN

LARISSA OLIVEIRA PIMENTEL
Membro da Comissão Especial de Credenciamento
Secretaria Municipal de Educação de Bom Jesus/RN

MARIA CLARA PEDRO DA SILVA
Membro da Comissão Especial de Credenciamento
Secretaria Municipal de Educação de Bom Jesus/RN

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:6502E6C5

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE N° 018/2025

Em conformidade com o parecer da Assessoria Jurídica, que opinou pela inexigibilidade de licitação, o ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com as determinações do art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21, considerando o processo administrativo referente à locação do imóvel pertencente ao Sr. **LUIZ VIEIRA DE LIMA - CPF nº 751.438.364-68**, destinado ao depósito e armazenamento de materiais das unidades escolares do Município de Bom Jesus/RN, pelo valor total estimado de R$7.200,00 (sete mil e duzentos reais), a ser pago mensalmente de forma parcelada, **DECLARO**, desta forma, a inexigibilidade de licitação para a referida locação, determinando a formalização do contrato, bem como a elaboração do extrato contratual e a respectiva publicação na imprensa oficial.

Bom Jesus/RN, 11 de agosto de 2025.

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal
Bom Jesus/RN

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:A210F7EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 355/2025- SMG CONCEDE DIÁRIA A SERVIDORA DO MUNICÍPIO JULIANA FERREIRA CAMPOS MAIA.

PORTARIA N° 355/2025- SMG

CONCEDE DIÁRIA A SERVIDOR DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CHEFE DE GABINETE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 78, inciso VII e na forma do art. 34, inciso II, alínea "g", todos da Lei Orgânica do Município, concomitante com o Decreto Municipal nº 018/2025:

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a Sra. JULIANA FERREIRA CAMPOS MAIA, portadora do CPF nº XXX.851.014-XX, Coordenadora de Processos Disciplinares e Avaliação de Desempenho, 03 (três) diárias, no valor unitário de R$ 100,00 (cem reais), totalizando R$ 300,00 (trezentos reais) – conforme anexo do Decreto nº 18/2025, referente **participação em Curso Iniciante para A Utilização do Sistema Sei**, que foi realizado nos dias 21 a 23 de julho, na cidade de Natal/RN.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus/RN, 11 de agosto de 2025.

CARPEGIANE ALVES DE ASSIS
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Lara Pereira de Azevedo
Código Identificador:4FD7BB7B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 356/2025- SMG CONCEDE DIÁRIA A SERVIDORA DO MUNICÍPIO ANGELICA TAVARES DE OLIVEIRA.

PORTARIA N° 356/2025- SMG

CONCEDE DIÁRIA A SERVIDOR DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CHEFE DE GABINETE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 78, inciso VII e na forma do art. 34, inciso II, alínea "g", todos da Lei Orgânica do Município, concomitante com o Decreto Municipal nº 018/2025:

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a Sra. ANGELICA TAVARES DE OLIVEIRA, portadora do CPF nº XXX.690.871-XX, Ouvidora, 03 (três) diárias, no valor unitário de R$ 100,00 (cem reais), totalizando R$ 300,00 (trezentos reais) – conforme anexo do Decreto nº 18/2025, referente **participação em Curso Iniciante para A Utilização do Sistema Sei**, que foi realizado nos dias 21 a 23 de julho, na cidade de Natal/RN.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus/RN, 11 de agosto de 2025.

CARPEGIANE ALVES DE ASSIS
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Lara Pereira de Azevedo
Código Identificador:8A26C7CE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 117, DE 08 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a Convocação da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Caiçara do Norte/RN e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Municípioe e tendo em vista o que consta na Resolução CMS/CN: nº 05/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º.Fica convocada a **7ª Conferência Municipal de Saúde de Caiçara do Norte/RN**, a qual será orientada pelo tema central, "Construção do Plano Municipal de Saúde 2026-2029" e os eixos: **EIXO1-**Vigilância, Proteção e Promoção da Saúde; **EIXO2–**Atenção Integral à Saúde (alimentação e nutrição, redes temáticas, saude bucal, saúde mental, atenção primária à saúde, atenção ambulatorial especializada, atenção hospitalar); **EIXO3–**Assistência Farmacêutica;**EIXO4–**Participação e Controle Social; **EIXO 5 –** Gestão do Trabalho e Educação na Saúde; a realizar-se no dia 20 de Agosto de 2025, no horário de 7h ás 13h, em Caiçara do Norte/RN, na forma do seu Regimento.

Art. 2º.A 7ª Conferência Municipal de Saúde de Caiçara do Norte/RN será coordenada pela Presidente do Conselho Municipal de Saúde e presidida pela Secretária Municipal de Saúde.
Art. 3º.A 7ª Conferência Municipal de Saúde de Caiçara do Norte/RN terá abrangência municipal com a expectativa da realização de:

I - Atualização e ampliação do Mapa da Saúde;

II - Análise da Situação de Saúde com a participação de técnicos e representantes da comunidade;

III - Análise da Situação da estrutura dos serviços de saúde, das pactuações intergestores, das equipes de profissionais, dos processos de gestão, das Redes de Atenção à Saúde, da regulação de pacientes, da participação e do controle social, dentre outros.

§ 1º - A aplicação das diretrizes constantes no Relatório Final da 7ª Conferência Municipal de Saúde será monitorada pelo Conselho Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º.A estrutura organizacional da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Caiçara do Norte/RN será definida no seu Regimento que será, devidamente, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e homologado pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 5º.As despesas com a organização e realização da 7ª Conferência Municipal de Saúde serão custeadas com recursos orçamentários e financeiros consignados à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º.Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!

Caiçara do Norte/RN, em 08de agostode 2025.

ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Edson Ramon de Freitas Tavares
Código Identificador:A29B1DF4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 121/2025-GP-PMCN

Dispõe sobre à concessão de licença-prêmio a servidor efetivo do município de Caiçara do Norte/RN e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Caiçara do Norte, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 46 da Lei Orgânica Municipal, de 07 de novembro de 1997 e,

CONSIDERANDO*os termos do Artigo nº 88, § 4°, da Lei Municipal n° 131, de 24 de maio de 2010, a qual dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Caiçara do Norte/RN;*

CONSIDERANDO*os Pareceres dos Processos do Departamento de Recursos Humano de número 067/2025.*

RESOLVE:

Art. 1º-ConcederLicença-prêmio ao Servidor **JOÃO MARIA VITORINO DA SILVA**, inscritono CPF/MF sob o n° 323.799.354-91, matrícula nº0058-2, lotadona Secretaria Municipal de Assistência Social, na função de Motorista, para o período de 11 de agosto de 2025 a 06 de fevereiro de 2026, tendo seu retorno as suas atividades no dia 09 de fevereiro de 2026, de acordo com o Processo do Departamento de Recursos Humanos N° 067/2025.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, revogando todas disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Caiçara do Norte/RN, em 11 de agosto de 2025.

ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Edson Ramon de Freitas Tavares
Código Identificador:DD02565D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 31/2025

Regulamenta a Lei Municipal nº 544, de 07 de abril de 2025, que autoriza a celebração de convênios com instituições financeiras para concessão de empréstimos consignados mediante desconto em folha de pagamento aos servidores públicos municipais de Caiçara do Rio do Vento/RN, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em especial, pelo art. 2º, § 2º, da Lei Municipal nº 544/2025

DECRETA:

CAPÍTULO I – OBJETO, ÂMBITO E PRINCÍPIOS

Art. 1º Este Decreto disciplina os procedimentos, critérios, limites, responsabilidades e mecanismos de controle para a celebração, execução, acompanhamento e fiscalização de convênios firmados entre o Município de Caiçara do Rio do Vento/RN e instituições financeiras, objetivando a concessão de empréstimos consignados a servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e detentores de cargos eletivos, mediante desconto em folha de pagamento, nos termos da Lei Municipal nº 544/2025.

Art. 2º A execução dos convênios reger-se-á pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, razoabilidade, proteção de dados pessoais e prevenção ao superendividamento dos servidores.

CAPÍTULO II – DEFINIÇÕES

Art. 3º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – **Instituição Credenciada**: entidade financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil e habilitada pelo Município para ofertar empréstimos consignados;
II – **Órgão Gestor**: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento (SEMAP), responsável pela gestão dos convênios, processamento das consignações e guarda das informações;
III – **Consignação**: desconto efetuado diretamente na folha de pagamento do servidor, destinado à amortização das parcelas contratadas;
IV – **Margem Consignável**: percentual máximo do salário-líquido passível de comprometimento, fixado em 40 % (quarenta por cento) pela Lei Municipal nº 544/2025;
V – **Portabilidade**: transferência do saldo devedor de contrato consignado para outra instituição, nas condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN;
VI – **Refinanciamento**: contratação de nova operação para quitação, parcial ou total, de empréstimo vigente, preservados os limites deste Decreto.

CAPÍTULO III – ELEGIBILIDADE DOS SERVIDORES

Art. 4º Poderão contratar empréstimos consignados:

I – Servidores públicos municipais ativos e inativos;
II – Pensionistas vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, custeados pelo Município;
III – Agentes políticos remunerados por subsídio;
IV – Empregados públicos regidos pela CLT, desde que possuam estabilidade ou contrato por prazo indeterminado.
§ 1º É vedada a contratação por servidores em estágio probatório com menos de 12 (doze) meses de exercício.
§ 2º O desligamento do cargo impede novas contratações até a homologação da rescisão.

CAPÍTULO IV – CREDENCIAMENTO E RECREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES

Art. 5º As consignações facultativas, decorrentes de contratos de empréstimos firmados entre o servidor e instituições financeiras, serão efetuadas mediante autorização prévia e por escrito do servidor, com a devida anuência da instituição financeira.
§1º O servidor deverá autorizar expressamente o desconto em folha de pagamento mediante assinatura de termo de adesão ao contrato de empréstimo consignado.
§2º O Município não se responsabiliza pelas condições contratuais estabelecidas entre o servidor e a instituição financeira, limitando-se a efetuar o desconto autorizado.

Art. 6º As instituições financeiras interessadas em oferecer crédito consignado aos servidores públicos municipais deverão ser previamente credenciadas junto à Administração Municipal, obedecendo aos critérios estabelecidos pela Secretaria de Administração e Finanças.
§ 1º O credenciamento das instituições financeiras será válido por 12 (doze) meses, renovável por iguais períodos, desde que atendidas as condições estabelecidas.
§ 2º As instituições deverão apresentar todas as documentações exigidas, bem como as condições de oferta dos empréstimos, taxas de juros aplicadas e prazos para pagamento.

Art. 7º O desconto referente à consignação em folha de pagamento será realizado no mês subsequente à contratação do empréstimo, ou conforme cronograma definido entre as partes.

CAPÍTULO V – LIMITES, CONDIÇÕES E FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 8º A soma das consignações de natureza facultativa, incluídas as decorrentes deste Decreto, não poderá ultrapassar 40 % (quarenta por cento) do salário-líquido do consignado, observado o disposto no art. 2º, § 2º, da Lei nº 544/2025.

Art. 9º É permitida a contratação de mais de um empréstimo por servidor, desde que a soma das parcelas não ultrapasse a margem consignável definida no art. 8º, em consonância com o art. 3º da Lei nº 544/2025.

Parágrafo único. O prazo máximo para quitação dos empréstimos consignados será de até**120 (cento e vinte) parcelas mensais**, observadas as condições contratuais e a margem consignável de 40% (quarenta por cento).

CAPÍTULO VI – PROCESSAMENTO DA CONSIGNAÇÃO

Art. 10. Compete ao Órgão Gestor:

I – validar a autorização eletrônica de consignação, firmada por certificado digital ou assinatura eletrônica avançada;
II – efetuar os descontos na folha de pagamento;
III – disponibilizar às instituições, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, o arquivo-remessa contendo as consignações;
IV – repassar os valores descontados às instituições no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após o crédito da folha, conforme art. 2º da Lei nº 544/2025;

Art. 11. O servidor poderá revogar autorização antes da liberação do crédito. Após a efetivação do empréstimo, a autorização torna-se irrevogável e irretratável, nos termos do art. 2º, § 1º, da Lei nº 544/2025.

CAPÍTULO VII – PORTABILIDADE, REFINANCIAMENTO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

Art. 12. É assegurada a portabilidade do saldo devedor a qualquer tempo, observadas as normas do CMN e do Banco Central do Brasil, sem ônus para o consignado além dos previstos em lei.

Art. 13. A instituição que receber o contrato por portabilidade assumirá integralmente as condições originais, ressalvada a possibilidade de redução de taxa ou prazo.

Art. 14. A liquidação antecipada total ou parcial será admitida a qualquer tempo, com abatimento proporcional dos juros futuros.

CAPÍTULO VIII – RESCISÃO DO VÍNCULO FUNCIONAL E GARANTIAS

Art. 15. Caso ocorra suspensão do pagamento da remuneração, aposentadoria ou pensão do servidor, o desconto será automaticamente interrompido.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Caiçara do Rio do Vento/RN, 11 de agosto de 2025.

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Leonardo Tavares Crisanto
Código Identificador:E81D4B6B

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 199/2025 - GP

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A AGENTE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 499, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN, **CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que as diárias constituem verba de natureza indenizatória, destinadas à cobertura de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, quando o agente público se deslocar temporariamente de sua sede para outro município ou unidade da Federação, a serviço, conforme previsão da **Lei Municipal nº 499/2023**;

CONSIDERANDO que há correlação entre o objeto da viagem e as atribuições do cargo exercido pelo servidor, evidenciado o interesse público;

CONSIDERANDO a devida instrução do processo de solicitação de diárias, datas, local de destino, finalidade da viagem e outros elementos exigidos pelo art. 6º da Lei Municipal nº 499/2023;

CONSIDERANDO a existência de dotação orçamentária específica e saldo disponível, devidamente atestado pelo setor competente, em consonância com a Lei Orçamentária Anual, o PPA e a LDO;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **3 (Três) ½ (meia**) diárias a servidora **Geiza Agostinho da Silva**, Conselheira Tutelar, matrícula nº 437, no valor total de **R$ 225,00 (Duzentos e vinte e cinco reais)**, para custeio de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana durante deslocamento oficial da sede do Município de Caiçara do Rio do Vento/RN para a cidade de Natal/RN.

Art. 2º - O servidor deverá, no prazo de até 10 (dez) dias após o retorno, apresentar elementos comprobatórios da realização da missão, nos termos do art. 15 da Lei Municipal nº 499/2023.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Caiçara do Rio do Vento/RN, 08 de agosto de 2025.

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Jose Ilton Felipe
Código Identificador:F430D66B

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 200/2025 - GP

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A AGENTE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 499, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN, **CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que as diárias constituem verba de natureza indenizatória, destinadas à cobertura de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, quando o agente público se deslocar temporariamente de sua sede para outro município ou unidade da Federação, a serviço, conforme previsão da **Lei Municipal nº 499/2023**;

CONSIDERANDO que há correlação entre o objeto da viagem e as atribuições do cargo exercido pelo servidor, evidenciado o interesse público;

CONSIDERANDO a devida instrução do processo de solicitação de diárias, datas, local de destino, finalidade da viagem e outros elementos exigidos pelo art. 6º da Lei Municipal nº 499/2023;

CONSIDERANDO a existência de dotação orçamentária específica e saldo disponível, devidamente atestado pelo setor competente, em consonância com a Lei Orçamentária Anual, o PPA e a LDO;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **3 (Três) ½ (meia**) diárias a servidora **Josineide Câmara Barbosa**, Conselheira Tutelar, matrícula nº 2798, no valor total de **R$ 225,00 (Duzentos e vinte e cinco reais)**, para custeio de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana durante deslocamento oficial da sede do Município de Caiçara do Rio do Vento/RN para a cidade de Natal/RN.

Art. 2º - O servidor deverá, no prazo de até 10 (dez) dias após o retorno, apresentar elementos comprobatórios da realização da missão, nos termos do art. 15 da Lei Municipal nº 499/2023.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Caiçara do Rio do Vento/RN, 08 de agosto de 2025.

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Jose Ilton Felipe
Código Identificador:5BC2D04C

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 201/2025 - GP

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A AGENTE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 499, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN, **CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que as diárias constituem verba de natureza indenizatória, destinadas à cobertura de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, quando o agente público se deslocar temporariamente de sua sede para outro município ou unidade da Federação, a serviço, conforme previsão da **Lei Municipal nº 499/2023**;

CONSIDERANDO que há correlação entre o objeto da viagem e as atribuições do cargo exercido pelo servidor, evidenciado o interesse público;

CONSIDERANDO a devida instrução do processo de solicitação de diárias, datas, local de destino, finalidade da viagem e outros elementos exigidos pelo art. 6º da Lei Municipal nº 499/2023;

CONSIDERANDO a existência de dotação orçamentária específica e saldo disponível, devidamente atestado pelo setor competente, em consonância com a Lei Orçamentária Anual, o PPA e a LDO;

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder **3 (Três) ½ (meia**) diárias a servidora **Luciana Carla Mendes Pires**, Conselheira Tutelar, matrícula nº 1104, no valor total de **R$ 225,00 (Duzentos e vinte e cinco reais)**, para custeio de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana durante deslocamento oficial da sede do Município de Caiçara do Rio do Vento/RN para a cidade de Natal/RN.

Art. 2º - O servidor deverá, no prazo de até 10 (dez) dias após o retorno, apresentar elementos comprobatórios da realização da missão, nos termos do art. 15 da Lei Municipal nº 499/2023.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Caiçara do Rio do Vento/RN, 08 de agosto de 2025.

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Jose Ilton Felipe
Código Identificador:F98981DE

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 202/2025 - GP

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A AGENTE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 499, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN, **CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que as diárias constituem verba de natureza indenizatória, destinadas à cobertura de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, quando o agente público se deslocar temporariamente de sua sede para outro município ou unidade da Federação, a serviço, conforme previsão da **Lei Municipal nº 499/2023**;

CONSIDERANDO que há correlação entre o objeto da viagem e as atribuições do cargo exercido pelo servidor, evidenciado o interesse público;

CONSIDERANDO a devida instrução do processo de solicitação de diárias, datas, local de destino, finalidade da viagem e outros elementos exigidos pelo art. 6º da Lei Municipal nº 499/2023;

CONSIDERANDO a existência de dotação orçamentária específica e saldo disponível, devidamente atestado pelo setor competente, em consonância com a Lei Orçamentária Anual, o PPA e a LDO;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **3 (Três) ½ (meia**) diárias a servidora **Virginia Karla do Nascimento Pereira Lisboa**, Conselheira Tutelar, matrícula nº 200, no valor total de **R$ 225,00 (Duzentos e vinte e cinco reais)**, para custeio de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana durante deslocamento oficial da sede do Município de Caiçara do Rio do Vento/RN para a cidade de Natal/RN.

Art. 2º - O servidor deverá, no prazo de até 10 (dez) dias após o retorno, apresentar elementos comprobatórios da realização da missão, nos termos do art. 15 da Lei Municipal nº 499/2023.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Caiçara do Rio do Vento/RN, 08 de agosto de 2025.

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Jose Ilton Felipe
Código Identificador:6A7A9C56

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 203/2025 - GP

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A AGENTE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 499, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN, **CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que as diárias constituem verba de natureza indenizatória, destinadas à cobertura de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, quando o agente público se deslocar temporariamente de sua sede para outro município ou unidade da Federação, a serviço, conforme previsão da **Lei Municipal nº 499/2023**;

CONSIDERANDO que há correlação entre o objeto da viagem e as atribuições do cargo exercido pelo servidor, evidenciado o interesse público;

CONSIDERANDO a devida instrução do processo de solicitação de diárias, datas, local de destino, finalidade da viagem e outros elementos exigidos pelo art. 6º da Lei Municipal nº 499/2023;

CONSIDERANDO a existência de dotação orçamentária específica e saldo disponível, devidamente atestado pelo setor competente, em consonância com a Lei Orçamentária Anual, o PPA e a LDO;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **3 (Três) ½ (meia**) diárias a servidora **Márcio Aciole Pires**, Motorista, matrícula nº 083, no valor total de **R$ 225,00 (Duzentos e vinte e cinco reais)**, para custeio de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana durante deslocamento oficial da sede do Município de Caiçara do Rio do Vento/RN para a cidade de Natal/RN.

Art. 2º - O servidor deverá, no prazo de até 10 (dez) dias após o retorno, apresentar elementos comprobatórios da realização da missão, nos termos do art. 15 da Lei Municipal nº 499/2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Caiçara do Rio do Vento/RN, 08 de agosto de 2025.

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Jose Ilton Felipe
Código Identificador:5EC91177

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 043/2025

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 043/2025
Ref. Processo Administrativo SMS/RN nº 2025.07.01.0013

A Prefeitura Municipal de Caicó/RN, através do Prefeito Municipal, Sr. Judas Tadeu Alves dos Santos, torna público, para conhecimento de todos os interessados, a adjudicação e a homologação do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 043/2025 que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS FRACASSADOS DO PREGÃO 011/2025.** As atas da licitação com os respectivos materiais, quantidades, valores e fornecedores, encontra-se a disposição dos interessados no site www.portaldecompraspublicas.com.br e no Centro Administrativo, situado na Avenida Coronel Martiniano, 993, Centro, Caicó/RN, CEP: 59.300-000, em horário de expediente.

Caicó/ RN, 11 de agosto de 2025.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Das Vitórias Valentim de Azevedo
Código Identificador:2D3DB1EB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 044/2025

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 044/2025
Ref. Processo Administrativo SMS/RN nº 2025.07.07.0001

A Prefeitura Municipal de Caicó/RN, através do Prefeito Municipal, Sr. Judas Tadeu Alves dos Santos, torna público, para conhecimento de todos os interessados, a adjudicação e a homologação do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 044/2025 que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE COLÍRIOS OFTALMOLÓGICOS.** As atas da licitação com os respectivos materiais, quantidades, valores e fornecedores, encontra-se a disposição dos interessados no site www.portaldecompraspublicas.com.br e no Centro Administrativo, situado na Avenida Coronel Martiniano, 993, Centro, Caicó/RN, CEP: 59.300-000, em horário de expediente.

Caicó/ RN, 11 de agosto de 2025.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Das Vitórias Valentim de Azevedo
Código Identificador:89820265

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/2025

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 028/2025– PROC. ADMINIST. MC/ RN N° 2025.08.04.0001

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN; **CONTRATADO: ACADEMIA DE ROBOTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.715.650/0001-59; **OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tecnologia da informação através de curso de robótica educacional e programação, na modalidade presencial, destinados a estudantes do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino de Caicó/RN**; **VALOR**: O valor total da contratação é de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) **VIGÊNCIA:** termo inicial em **11 de agosto de 2025** e termo final **11 de janeiro de 2026**. **SUBSCRITORES**: Judas Tadeu Alves dos Santos – pelo Contratante e Rafael Felipe Silva Souto – pela Contratada.

Caicó/RN, 11 de agosto de 2025.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Douglas Cavalcante Carneiro
Código Identificador:CCB2F4EB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.08.04.0001

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/2021, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, inc. VIII, da Nova Lei de Licitações, **AUTORIZO, RATIFICO e HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2025.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tecnologia da informação através de curso de robótica educacional e programação, na modalidade presencial, destinados a estudantes do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino de Caicó/RN**,** visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.

Favorecido: ACADEMIA DE ROBOTICA LTDA, inscrita no CNPJ: 39.715.650/0001-59.

Valor Total: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Fundamento Legal: Art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/2021.

Justificativa anexa nos autos do processo de **Dispensa de Licitação nº 028/2025**.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/21, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Caicó/RN, 11 de agosto de 2025.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Douglas Cavalcante Carneiro
Código Identificador:C20896BA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.06.11.0044

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/2021 da Lei nº 14.133/2021, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, inc. VIII, da Nova Lei de Licitações, **AUTORIZO,**

RATIFICO e HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2025.
Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa fornecedora de serviços de recarga de toners e troca de cilindros, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

Favorecido: A C DE MORAIS JUNIOR, inscrita no **CNPJ** sob o nº **08.430.439/0001-66**.

Valor Total: R$ 61.210,00 (sessenta e um mil duzentos e dez reais).

Fundamento Legal: Art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/2021.

Justificativa anexa nos autos do processo de **Dispensa de Licitação nº 027/2025**.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/21, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Caicó/RN, 08 de agosto de 2025.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Douglas Cavalcante Carneiro
Código Identificador:D5685DAC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 041/2025

TERMO AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 041/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.07.03.0046

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 74, inc. V da Lei nº 14.133/2021, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, inc. VIII, da Nova Lei de Licitações, **AUTORIZO, RATIFICO e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 041/2025.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Locação de terreno destinado ao funcionamento do depósito de resíduos sólidos.

Favorecido: Maria do Socorro Roque, CPF 131.330.724-63, com endereço na Rua Joel Damaceno, n°382, Bairro Centro, Caicó/RN.

Valor Total: R$ 64.800,00(sessenta e quatro mil e oitocentos reais).

Fundamento Legal: Art. 74, inc. V da Lei nº 14.133/2021.

Justificativa anexa nos autos do processo de **inexigibilidade de licitação nº 041/2025**.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/21, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Caicó/RN, 11 de agosto de 2025.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Douglas Cavalcante Carneiro
Código Identificador:A7A91DF9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 119/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,
RESOLVE:
FAZER CONCESSÃO de 1,0 (Uma Diária) ao (à):

SERVIDOR (A):	Thiago Bernardino de Sousa Castro	
CARGO:	Zootecnista	
MATRÍCULA:		
DOCUMENTOS:	**CPF:** 034.503.564-02	**RG:** 5646069-SSP/PE
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Agricultura,Pecuária e Abastecimento	
HORÁRIO DE SAÍDA: **HORARIO DA VOLTA:**	07:00h (14/08/2025) 08:00h (15/08/2025)	
TIPO DE TRANSPORTE:	Ford KA, Placa QSB-8120	
OBJETIVO DA VIAGEM		
VIAGEM A CAMPINA GRANDE-PB, NO DIA 14 DE AGOSTO DE 2025, PARA PARTICIPAR DO MINICURSO SOBRE PRODUÇÃO AGRÍCOLA EM SISTEMAS AGROECOLÓGICOS E ORGÂNICO, QUE SERÁ PROMOVIDO PELA EMBRAPA ALGODÃO.		
Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura,Pecuária e Abastecimento.		

QUANTIDADE	DESTINO	DATA	V.UNIT. R$	V.TOTAL R$
1,0 diaria	Campina Grande/PB	14 de agosto de 2025 a 15 de agosto de 2025	C/Pernoite R$ 160,00	R$160,00

Importa a quantia de R$ 160,00 **(cento e sessenta** reais.**)**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 11 de agosto de 2025

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Antonio Silva de Araujo
Código Identificador:2AFB05AC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

SEC. MUNIC. DE TRAB. E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATA DA 4 ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

Aos 24 dias do mês de julho do ano de 2025, às 09 horas, no(a) Câmara de vereadores de Caraúbas, situada na Rua João Pessoa no Centro da cidade, realizou-se a 4ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, no âmbito da 5ª CNPM com o tema "Mais Democracia, Mais Igualdade e Mais Conquistas para Todas".
A Conferência teve como objetivo promover o debate sobre políticas públicas para as mulheres, com base no Texto-Base da 5ª CNPM, e construir propostas que serão encaminhadas à Etapa Estadual da Conferência. A atividade foi organizada pela Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social e pela Comissão Organizadora designada atráves da Portaria Nº 315/2025 e contou com a presença de (84) 0itenta e quatro mulheres participantes, devidamente credenciadas.
A coordenação dos trabalhos ficou a cargo de Ligya Jermanna do Nascimento Dias, que conduziu as atividades previstas na programação: acolhida, apresentação da 4ª CMPM, rodas de conversa, sistematização das propostas e eleição das representantes.
Durante os debates, foram discutidos os seguintes temas prioritários:

Eixo 1 – Participação Políticas
Coordenadoras: Alessandra, Camila e Lucrécia

Eixo 2 – Financiamento e Interiorização

Coordenadoras: Cátia, Ingrid e Maria
Eixo 3 – Enfrentamento à Violência
Coordenadoras: Djuliane. Gildevânia e Maílla

Eixo 4 – Direitos sociais e reprodutivos
Coordenadoras: Plícia, Beatriz e Tassia

Eixo 5 – Interseccionalidade
Coordenadoras: Ana Cristina, Priscila e Rosângela
Ao final das atividades, foram registradas as seguintes propostas (máximo de 3, com até 400 caracteres cada):
Eixo 1 – Participação Políticas
Esfera municipal:
Criação do Conselho de politicas para as mulheres.
Criação da secretaria municipal de politicas para mulheres
Criação de comissão permanente de mulheres, ou de direitos humanos na Câmara municipal
Esfera estadual:
Criar polos com programas de acolhimento e auto – cuidado para mulheres
Instalar uma delegacia especializada para mulheres
Capacitar profissionais de diversas áreas sobre letramento racial
Esfera nacional:
Ofertar capacitação continuada para conselhos municipais e estaduais
Ampliar a obrigatoriedade das mulheres no parlamento e no executivo
Implementar metas de paridade nos três poderes e em partidos politicos

Eixo 2 – Financiamento e Interiorização
Esfera municipal:
A criação de um Fundo Municipal Políticas para as Mulheres
A criação de uma Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres
A instituição de um conselho municipal, assegurando um fundo orçamentário
Esfera estadual:
A criação de um Fundo Estadual Políticas para as Mulheres.
Formação obrigatória e contínua em perspectiva de gênero, raça e diversidade para conselheiros, servidores públicos e lideranças populares.
Redução na liquida do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) para empresas que adotam práticas de igualdade de gênero e inclusão;
Esfera nacional:
A criação de um Fundo Nacional Políticas para as Mulheres
Fortalecimento ou retomada dos Programas de Assistência Técnica pra as Mulheres trabalhadora rurais.
Implantação do Sistema Nacional Integrado de Atendimento às Mulheres.

Eixo 3 – Enfrentamento à Violência
Esfera municipal:
Implementar a Secretaria Municipal de Mulheres e o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres
Capacitar de forma continuada os profissionais que atuam na Rede de enfrentamento à violência contra as mulheres para o fortalecimento do trabalho
Elaborar um fluxograma da rede de atendimento às mulheres em situação de violência para conhecer a realidade do município.
Esfera estadual:
Implementar um sistema unificado de dados sobre violência de gênero
Ampliação e fortalecimento dos equipamentos especializados de atendimento, com ampliação de Delegacias da mulher, defensorias e Centros de Referência, abrigos etc)
Criar uma Programa de divulgação dos direitos das mulheres e os equipamentos de atendimentos por meio de rádio, televisão, redes sociais.
Esfera nacional:
Ampliação do financiamento para a implementação e manutenção de programas e equipamentos de enfrentamento a violência contra as mulheres;
Ampliar as politicas publicas voltadas a autonomia econômica e habitacional das mulheres em situação de violência;
Fomentar um programa de formação politica para mulheres;

Eixo 4 – Direitos sociais e reprodutivos
Esfera municipal:
Criação do Conselho Municipal da Mulher, ligado a secretaria de assistência social
Criação do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres, considerando a interseccionalidade das mulheres;
Criação da Coordenação municipal de políticas para mulheres, vinculada à secretaria de assistência social;
Esfera estadual:
Apoio técnico e financeiro, para a criação dos conselhos municipais das mulheres nos municípios;
Capacitação dos profissionais atuantes políticas públicas, abrangendo as secretarias existentes nos órgãos municipais, em relação as
Fomentar uma educação de apoio as diversidades de forma inclusiva, considerando as interseccionalidades de gênero com raça, etnia, classe social, orientação sexual, identidade de gênero, deficiência, geração e outras categorias.
Esfera nacional:
Obrigatoriedade de os municípios terem um conselho municipal da mulher, garantindo um fundo de funcionamento por parte da união;
Criação de um sistema unificado de coleta de dados públicos (saúde, segurança, emprego, assistência...) para o desenvolvimento de políticas com enfoque nas violências por gênero, raça, orientação sexual, identidade de gênero, deficiência e território.
Política Nacional do Cuidado Com foco das Mulheres Cuidadoras, reconhecendo o trabalho doméstico e de cuidado não remunerado realizado, em especial, por mulheres negras e periféricas.

Eixo 5 – Interseccionalidade
Esfera municipal:
Facilitar o acesso gratuito ao uso dos mais diversos contraceptivos modernos
Inplantação de programas sobre educaçãosexual nas escolas
Implantar oficinas de capacitação profissional sobre diversos cursos na área urbana e rural
Esfera estadual:
Inclusão da educação sexual integral nas diretrizez curriculares escolares
Criação da patrulha Maria da Penha para municipios de pequeno porte
Criar programas de apoio a maternidade com foco em mães solos e jovens
Esfera nacional:
Criação de hospital da mulher para municipios de pequeno porte
Inserção obrigatoria da educação social e de generos nas escolas públicas
Ampliar a politica nacional de saúde social e reprodutiva integral e segura
Para representar esta Conferência Municipal na Etapa Estadual da 5ª CNPM, foi realizada eleição entre as participantes credenciadas. A eleição ocorreu de forma transparente e votação entre as presentes.
Foram eleitas como representantes:
Representantes do governo:
TITULAR:
Nome completo: Cátia Maria da Rocha Fernandes
CPF: 626.512.854-04
Data de nascimento: 29/01/1968
Raça/cor: Branca
Email: Catiarocha2@hotmail.com
telefone: 84 99926 2218
Endereço completo: Rua: Sebastiana Gurgel Fernandes, 165.
Conj: Guido Gurgel – Bairro: Centro

Nome completo:Gildevânia Mendes da Silva
CPF: 016.775.244-80
Data de nascimento:06/05/1992
Raça/cor: parda
Email: gildevaniamendes7@gmail.com
Telefone: 84 99695 4257
Endereço completo: Rua: Pelágio Guerra, 153. Alto da Liberdade.

Representantes da Sociadade Civil:
TITULAR:
Nome completo: Wésia Nogueira de Sena
CPF: 028.803.064-85

Data de nascimento: 25/10/1979
Raça/cor: negra
Email: wesiasena@gmail.com
telefone: 8499629 9591

Endereço completo: Rua Martinho Gomes de Moura, 358, Leandro Bezerra

Nome completo: Maria Isabel Oliveira Mota
CPF: 968.348.384-49
Data de nascimento: 25//04/2025
Raça/cor: parda
Email: mota.isabel@yahoo.com.br
telefone: 84 99905 - 1190

Endereço completo: Rua Francisco de Assis Fernandes – 147 – Conjunto Nestor Fernandes – Centro – Caraúbas/RN

Representantes do governo:
SUPLENTE:
Nome completo: Maria Araújo de Oliveira
CPF: 025.957.354-03
Data de nascimento: 16/10/1977
Raça/cor: Branca
Email: mariacaraubas@gmail.com
telefone: 84 9910 - 0598
Endereço completo: Rua Travessa 07 de setembro – 129 – Leandro Bezerra – Caraúbas/RN

Nome Completo: Ana Cristina de Medeiros Mota :
CPF: 017.633.994-94
Data de nascimento: 30/01/1999
Raça/cor: Branca
Email: anamedeirosmota@gmail.com
telefone: 84 99700 - 5814
Endereço completo: Rua Maria Nazaré de Melo – 244 – Sebastião Maltez – Caraúbas/RN

Representante sociedade civil
Nome completo: Wenia Patricia da Silva
CPF: 269.747.558-30
Data de nascimento: 06/10/1977
Raça/cor: parda
Email: patriciasilvatim@gmail.com
telefone: 84 99810 - 0023
Endereço completo: Rua Francisco das Chagas Gurgel – 299 –Centro – Caraúbas/RN

Nome completo: Maria das Graças Silva
CPF: 474-739-914-34
Data de nascimento: 06/12/1965
Raça/cor: Negra
Email: gracasilva341@gmail.com
telefone: 84 99817 - 7645
Endereço completo: Rua Bento Neco – 658 – Leandro Bezerra – Caraúbas - RN

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que segue assinada por mim,
Ligya Jermanna do Nascimento Dias, na qualidade de coordenadora da
Conferência Municipal, e pelas demais integrantes da equipe organizadora.

Cidade/UF: Caraúbas/RN, 01 de agosto de 2025

Assinatura da Coordenação: _____

Publicado por:
Rita Rosinária Marinho Silva
Código Identificador:85C46B10

SEC. MUNIC. DE TRAB. E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 001/2025 – 4ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DE CARAÚBAS/

"Mais Democracia, Mais Igualdade e Mais Conquistas para Todas"

Dispõe sobre a realização da 4ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres de Caraúbas/RN e a aprovação das propostas oriundas dos eixos temáticos, bem como a eleição das delegadas para a Etapa Estadual da 5ª CNPM.

A Coordenação da 4ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres de Caraúbas, no uso de suas atribuições e com base no regimento da 5ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres (5ª CNPM),
RESOLVE:
Art. 1º Fica homologada a realização da **4ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres**, ocorrida no dia **24 de julho de 2025**, na Câmara de Vereadores de Caraúbas/RN, com a participação de 84 (oitenta e quatro) mulheres credenciadas.
Art. 2º A Conferência teve como tema central **"Mais Democracia, Mais Igualdade e Mais Conquistas para Todas"**, e teve como objetivo promover o debate sobre políticas públicas para as mulheres, a partir do texto-base da 5ª CNPM, e elaborar propostas a serem encaminhadas à etapa estadual.
Art. 3º Ficam aprovadas as propostas elencadas nos cinco eixos temáticos, organizadas pelas esferas municipal, estadual e nacional, conforme registro oficial da Conferência:
Eixo 1 – Participação Políticas
Esfera municipal:
Criação do Conselho de politicas para as mulheres.
Criação da secretaria municipal de politicas para mulheres
Criação de comissão permanente de mulheres, ou de direitos humanos na Câmara municipal
Esfera estadual:
Criar polos com programas de acolhimento e auto – cuidado para mulheres
Instalar uma delegacia especializada para mulheres
Capacitar profissionais de diversas áreas sobre letramento racial
Esfera nacional:
Ofertar capacitação continuada para conselhos municipais e estaduais
Ampliar a obrigatoriedade das mulheres no parlamento e no executivo
Implementar metas de paridade nos três poderes e em partidos politicos

Eixo 2 – Financiamento e Interiorização
Esfera municipal:
A criação de um Fundo Municipal Políticas para as Mulheres
A criação de uma Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres
A instituição de um conselho municipal, assegurando um fundo orçamentário
Esfera estadual:
A criação de um Fundo Estadual Políticas para as Mulheres.
Formação obrigatória e contínua em perspectiva de gênero, raça e diversidade para conselheiros, servidores públicos e lideranças populares.
Redução na liquida do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) para empresas que adotam práticas de igualdade de gênero e inclusão;
Esfera nacional:
A criação de um Fundo Nacional Políticas para as Mulheres
Fortalecimento ou retomada dos Programas de Assistência Técnica pra as Mulheres trabalhadora rurais.
Implantação do Sistema Nacional Integrado de Atendimento às Mulheres.

Eixo 3 – Enfrentamento à Violência
Esfera municipal:
Implementar a Secretaria Municipal de Mulheres e o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres

Capacitar de forma continuada os profissionais que atuam na Rede de enfrentamento à violência contra as mulheres para o fortalecimento do trabalho
Elaborar um fluxograma da rede de atendimento às mulheres em situação de violência para conhecer a realidade do município.
Esfera estadual:
Implementar um sistema unificado de dados sobre violência de gênero
Ampliação e fortalecimento dos equipamentos especializados de atendimento, com ampliação de Delegacias da mulher, defensorias e Centros de Referência, abrigos etc)
Criar uma Programa de divulgação dos direitos das mulheres e os equipamentos de atendimentos por meio de rádio, televisão, redes sociais.
Esfera nacional:
Ampliação do financiamento para a implementação e manutenção de programas e equipamentos de enfrentamento a violência contra as mulheres;
Ampliar as politicas publicas voltadas a autonomia econômica e habitacional das mulheres em situação de violência;
Fomentar um programa de formação politica para mulheres;

Eixo 4 – Direitos sociais e reprodutivos
Esfera municipal:
Criação do Conselho Municipal da Mulher, ligado a secretaria de assistência social
Criação do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres, considerando a interseccionalidade das mulheres;
Criação da Coordenação municipal de políticas para mulheres, vinculada à secretaria de assistência social;
Esfera estadual:
Apoio técnico e financeiro, para a criação dos conselhos municipais das mulheres nos municípios;
Capacitação dos profissionais atuantes políticas públicas, abrangendo as secretarias existentes nos órgãos municipais, em relação as
Fomentar uma educação de apoio as diversidades de forma inclusiva, considerando as interseccionalidades de gênero com raça, etnia, classe social, orientação sexual, identidade de gênero, deficiência, geração e outras categorias.
Esfera nacional:
Obrigatoriedade de os municípios terem um conselho municipal da mulher, garantindo um fundo de funcionamento por parte da união;
Criação de um sistema unificado de coleta de dados públicos (saúde, segurança, emprego, assistência...) para o desenvolvimento de políticas com enfoque nas violências por gênero, raça, orientação sexual, identidade de gênero, deficiência e território.
Política Nacional do Cuidado Com foco das Mulheres Cuidadoras, reconhecendo o trabalho doméstico e de cuidado não remunerado realizado, em especial, por mulheres negras e periféricas.

Eixo 5 – Interseccionalidade
Esfera municipal:
Facilitar o acesso gratuito ao uso dos mais diversos contraceptivos modernos
Inplantação de programas sobre educaçãosexual nas escolas
Implantar oficinas de capacitação profissional sobre diversos cursos na área urbana e rural
Esfera estadual:
Inclusão da educação sexual integral nas diretrizez curriculares escolares
Criação da patrulha Maria da Penha para municipios de pequeno porte
Criar programas de apoio a maternidade com foco em mães solos e jovens
Esfera nacional:
Criação de hospital da mulher para municipios de pequeno porte
Inserção obrigatoria da educação social e de generos nas escolas públicas
Ampliar a politica nacional de saúde social e reprodutiva integral e segura
Art. 4º Ficam homologadas as delegadas eleitas para representar o município de Caraúbas/RN na Etapa Estadual da 5ª CNPM, conforme abaixo:
I – Representantes do Governo:
Titulares:

• **Cátia Maria da Rocha Fernandes** – CPF: 626.512.854-04
• **Gildevânia Mendes da Silva** – CPF: 016.775.244-80

Suplentes:

• **Maria Araújo de Oliveira** – CPF: 025.957.354-03
• **Ana Cristina de Medeiros Mota** – CPF: 017.633.994-94

II – Representantes da Sociedade Civil:
Titulares:

• **Wésia Nogueira de Sena** – CPF: 028.803.064-85
• **Maria Isabel Oliveira Mota** – CPF: 968.348.384-49

Suplentes:

• **Wenia Patrícia da Silva** – CPF: 269.747.558-30
• **Maria das Graças Silva** – CPF: 474.739.914-34

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caraúbas/RN, 01 de agosto de 2025.

LIGYA JERMANNA DO NASCIMENTO DIAS
Coordenadora da 4ª Conferência Municipal de Políticas Para as Mulheres

Publicado por:
Rita Rosinária Marinho Silva
Código Identificador:D9FBF232

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI ORDINÁRIA Nº 1.520 DE 12 DE AGOSTO DE 2025

EMENTA: Denomina de *Manoel Francisco das Chagas (Chico Catabilho)*, o Centro Especializado em Reabilitação, no município de Caraúbas - RN e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CARAÚBAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

FAZ SABER, a todos os habitantes deste Município
que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - *Fica denominada* ***Manoel Francisco das Chagas (Chico Catabilho)****, o Centro Especializado em Reabilitação, no município de Caraúbas - RN.*

Art. 2º - *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

PAULO GIVAGO BARRETO ALVES
Prefeito Municipal de Caraúbas/RN

Publicado por:
Joao Erasmo Silva de Freitas
Código Identificador:4048CDAB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO Nº 120/2025

EXTRATO CONTRATO Nº 120/2025
CONCORRÊNCIA nº 002/2025
Contratante: Município de Carnaúba dos Dantas/RN, inscrita no CNPJ n.º 08.088.254/0001-15 e a empresa CONSTRUTORA JUDSON LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 08.838.881/0001-26, com sede na Rua Maria do Carmo Dantas, 46, Santa Rita - Carnaúba dos Dantas - RN, CEP: 59374-000.
Do objeto: Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviço de pavimentação em paralelepípedo na Rua

Guilhermina Marta de Medeiros na Zona Urbana do Munícipio de Carnaúba Dos Dantas.

Do valor total:

Item	Unidade	Qtd	Valor unit.	Valor total
PAVIMENTAÇÃO NA RUA GUILHERMINA MARTA DE MEDEIROS	Svç	1,00	R$ 119.000,00	R$ 119.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Gestão/Unidade: 1.02.011.1 - SEC. MUN. DE OBRAS, SERV. URBANOS E TRANSPORTES	
Dotação(ões):	
Código Reduzido	**Código**
305	02.011.15.451.0010.1027.4.4.90.51.1.500.0000
305	02.011.15.451.0010.1027.4.4.90.51.1.701.3210

Previstos no Orçamento Geral do Município de Carnaúba dos Dantas/RN – Prefeitura Municipal, para o exercício de 2025.
Da vigência: de 06/08/2025 a 06/09/2025

Carnaúba dos Dantas/RN, 06 de agosto de 2025.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
(Prefeito Municipal) p/ Contratante

JUDSON GUTIERRE DA SILVA
P/ Contratado

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador:1B926DDF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 755/2025- GP, DE 11 DE AGOSTO DE 2025

Instaura Processo Administrativo nº 6138/2025 com vistas a apurar irregularidades na execução da Ata de Registro de Preços nº 040/2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 57 e 58 da Lei Orgânica Municipal e:
CONSIDERANDO a inexecução contratual no tocante ao **descumprimento dos termos da Ata de Registro de Preços nº 040/2025 por parte da empresa contratada, consistente em não fornecimento das ordens de compra nº 1341/2025 e 1342/2025 pela empresa contratada, oriundas do pregão eletrônico nº 004/2025**;
Considerando as notificações emitidas pela autoridade responsável, sem que houvesse saneamento das irregularidades por parte da Contratada;
Considerando, ainda, o risco de dano ao erário;
Considerando o poder/dever da Administração Pública de fiscalização dos contratos administrativos, nos termos da Lei 14.133/2021, *verba legis*:
Art. 104. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:
(...)
III - fiscalizar sua execução;
RESOLVE:
Art. 1º Instaurar procedimento administrativo para apurar as responsabilidades decorrentes de possíveis irregularidades quanto ao descumprimento dos termos da **Ata de Registro de Preços nº 040/2025**, por parte da Empresa **SSC SOLUCOES EM FORNECIMENTO DE MERCADORIAS LTDA, CNPJ Nº 93.577.427/0001 -38.**
Art. 2º Designar a Comissão Permanente de Licitação deste Município para apurar as responsabilidades decorrentes da possível inexecução da referida Ata de Registro de Preços.
Art. 3º Notificar a empresa contratada para que possa tomar conhecimento do curso do presente procedimento de modo a exercer os sagrados corolários do contraditório e ampla defesa, por garantia constitucional do devido processo legal.
Art. 4º **Suspender a Ata de Registro de Preços nº 040/2025 pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com vistas a acautelar maiores danos ao erário público, nos termos do art. 45 da Lei 9.784/99, enquanto dure o trâmite processual.**
Art. 5º O prazo para conclusão dos trabalhos da comissão será de 60 (sessenta) dias.
Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, em 11 de agosto de 2025.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:6771F05E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 756/2025-GP, 11 DE AGOSTO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem pela Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a assinatura do termo de posse e compromisso no dia 05 de julho de 2024 pelo servidor;

CONSIDERANDO a determinação do Art. 17 da Lei Municipal 1285/2024, lei do estágio probatório.

RESOLVE:
Art. 1º. Receber a avaliação do servidor **BRUNO RAFAEL GÓIS DE OLIVEIRA, matrícula n.º 18155, empossado em 05 de julho de 2024, para o cargo efetivo de Agente de Endemias,** feita com parecer do Avaliador e de Chefia Imediata da respectiva secretaria onde se encontra prestando seus serviços em conformidade com a Lei Municipal 1285/2024.

Art. 2º. Aprovar a 1ª (primeira) avaliação do Estágio probatório do servidor **BRUNO RAFAEL GÓIS DE OLIVEIRA, matrícula n.º 18155**, por ter atingido resultado **EXCELENTE, equivalente a nota final de 9,6 (nove inteiros e seis décimos) pontos**, ficando acima do mínimo para aprovação que é de 7 (sete) pontos, conforme ficha de avaliação disponível na Secretaria de Administração, **sendo seus efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2025, data base da avaliação do 1º (primeiro) semestre do estágio probatório**, conforme Art. 15, da Lei Municipal 1285/2024.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Carnaúba dos Dantas/RN, em 11 de agosto de 2025.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:2DA57B36

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 757/2025-GP, 11 DE AGOSTO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem pela Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a assinatura do termo de posse e compromisso no dia 05 de julho de 2024 pelo servidor;

CONSIDERANDO a determinação do Art. 17 da Lei Municipal 1285/2024, lei do estágio probatório.

RESOLVE:

Art. 1º. Receber a avaliação do servidor **CARLOS EDUARDO SANTOS, matrícula n.º 18258, empossado em 05 de julho de 2024, para o cargo efetivo de Motorista de Ambulância,** feita com parecer do Avaliador e de Chefia Imediata da respectiva secretaria onde se encontra prestando seus serviços em conformidade com a Lei Municipal 1285/2024.

Art. 2º. Aprovar a 1ª (primeira) avaliação do Estágio probatório do servidor **CARLOS EDUARDO SANTOS, matrícula n.º 18258**, por ter atingido resultado **EXCELENTE, equivalente a nota final de 9,4 (nove inteiros e quatro décimos) pontos**, ficando acima do mínimo para aprovação que é de 7 (sete) pontos, conforme ficha de avaliação disponível na Secretaria de Administração, **sendo seus efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2025, data base da avaliação do 1º (primeiro) semestre do estágio probatório**, conforme Art. 15, da Lei Municipal 1285/2024.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Carnaúba dos Dantas/RN, em 11 de agosto de 2025.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:516B0BE2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 758/2025-GP, 11 DE AGOSTO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem pela Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a assinatura do termo de posse e compromisso no dia 05 de julho de 2024 pelo servidor;

CONSIDERANDO a determinação do Art. 17 da Lei Municipal 1285/2024, lei do estágio probatório.

RESOLVE:
Art. 1º. Receber a avaliação do servidor **RENAM FELLIPE DA SILVEIRA MUNIZ, matrícula n.º 18157, empossado em 05 de julho de 2024, para o cargo efetivo de Farmacêutico/Bioquímico,** feita com parecer do Avaliador e de Chefia Imediata da respectiva secretaria onde se encontra prestando seus serviços em conformidade com a Lei Municipal 1285/2024.

Art. 2º. Aprovar a 1ª (primeira) avaliação do Estágio probatório do servidor **RENAM FELLIPE DA SILVEIRA MUNIZ, matrícula n.º 18157,** por ter atingido resultado **EXCELENTE, equivalente a nota final de 9,53 (nove inteiros e cinquenta e três centésimos) pontos**, ficando acima do mínimo para aprovação que é de 7 (sete) pontos, conforme ficha de avaliação disponível na Secretaria de Administração, **sendo seus efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2025, data base da avaliação do 1º (primeiro) semestre do estágio probatório**, conforme Art. 15, da Lei Municipal 1285/2024.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Carnaúba dos Dantas/RN, em 11 de agosto de 2025.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:7D325BDA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 759/2025-GP, 11 DE AGOSTO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem pela Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a assinatura do termo de posse e compromisso no dia 05 de julho de 2024 pelo servidor;

CONSIDERANDO a determinação do Art. 17 da Lei Municipal 1285/2024, lei do estágio probatório.

RESOLVE:
Art. 1º. Receber a avaliação do servidor **PABLO HENRIQUE DO NASCIMENTO CAVALCANTE, matrícula n.º 18182, empossado em 05 de julho de 2024, para o cargo efetivo de Assistente Administrativo,** feita com parecer do Avaliador e de Chefia Imediata da respectiva secretaria onde se encontra prestando seus serviços em conformidade com a Lei Municipal 1285/2024.

Art. 2º. Aprovar a 2ª (segunda) avaliação do Estágio probatório do servidor **PABLO HENRIQUE DO NASCIMENTO CAVALCANTE, matrícula n.º 18182**, por ter atingido resultado **EXCELENTE, equivalente a nota final de 10 (dez) pontos**, ficando acima do mínimo para aprovação que é de 7 (sete) pontos, conforme ficha de avaliação disponível na Secretaria de Administração, **sendo seus efeitos retroativos a 04 de julho de 2025, data base da avaliação do 2º (segundo) semestre do estágio probatório**, conforme Art. 15, da Lei Municipal 1285/2024.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Carnaúba dos Dantas/RN, em 11 de agosto de 2025.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:40F10DA8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 760/2025 - GP, DE 11 DE AGOSTO DE 2025

"Designa Fiscal de contrato de Licitação e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS-RN, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar **ROBSON DANTAS DE MEDEIROS**, inscrito no CPF 850.***.***-00, Fiscal do **CONTRATO 120/2025**, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NA RUA GUILHERMINA MARTA DE MEDEIROS NA ZONA URBANA DO MUNÍCIPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS, com vigência de 06/08/2025 a 06/09/2025.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, em 11 de agosto de 2025.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:B03C5952

GABINETE DO PREFEITO
***REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO* - PORTARIA 754/2021- GP, DE 08 DE AGOSTO DE 2025**

Dispõe sobre Designação dos membros representantes titulares e suplentes do Conselho Municipal de Política Cultural, no município de Carnaúba dos Dantas para a gestão 2025–2027, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, usando das suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Municipal nº 735 de 18 de outubro de 2011,
Considerando as escolhas entre de membros através do Fórum em conformidade com o Inciso I e II do Art. 3º da referida lei,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº 735 de 18 de outubro de 2011, os membros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), respectivamente:

I - MEMBROS TITULARES E SUPLENTES DO PODER PÚBLICO
Titular Wagner Cortez de Lima
Suplente Manoel Gabriel da Silva
Titular Marcos Leandro Dantas
Suplente Cláudia Patrícia de Azevedo Batalha
Titular Antônio Batista Dantas Neto
Suplente Maria Célia Dantas

II – MEMBROS TITULARES E SUPLENTES DA SOCIEDADE CIVIL
Titular Márcio Dantas de Medeiros
Suplente João Batista da Silva
Titular Gizelia Maria dos Santos
Suplente Rita de Cássia Medeiros Felix
Titular José Francisco Filho
Suplente Itamiran Dantas da Silva
Titular Cirilo Carlos Júnior
Suplente Maria Clara Bezerra Carlos

Art. 2º - Os conselheiros nomeados terão um mandato de dois anos de acordo com o art. 3º, §4, da Lei Municipal nº 735 de 18 de outubro de 2011.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, em 08 de agosto de 2025.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:C11A10C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 686/2025 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Sr. RAFAEL BATISTA DA SILVA, matrícula: 18402, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista no Hospital Municipal Estelita dos Santos Dantas, **meia diária**, na importância de R$ 40,00 (quarenta reais), no valor unitário de R$ 80,00 (oitenta reais), com objetivo de suprir as despesas durante a viagem à cidade de Natal/RN, realizando o transporte de pacientes para a Clínica Campos Sales, no dia 01/08/2025.

Art. 2° - O servidor beneficiário de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:5A181468

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 687/2025 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Sr. LEONARDO PEREIRA DA SILVA, matrícula: 18404, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, **meia diária**, na importância de R$ 40,00 (quarenta reais), no valor unitário de R$ 80,00 (oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Natal/RN, realizando o transporte de paciente para o Hospital Giselda Trigueiro, no dia 02/08/2025.

Art. 2° - O servidor beneficiário de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:ECAC0BF3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 688/2025 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Sr. CARLOS EDUARDO SANTOS, matrícula: 18207, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista no Hospital Municipal Estelita dos Santos Dantas, **meia diária**, na importância de R$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Caicó/RN, realizando o transporte de paciente para o Hospital Estadual Telecila Freitas Fontes, no dia 02/08/2025.

Art. 2° - O servidor beneficiário de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:51E6837C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 689/2025 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Sr. FRANCIWYLAME SALES, matrícula: 1483, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de técnico de enfermagem no Hospital Municipal Estelita dos Santos Dantas, **meia diária**, na importância de R$ 40,00 (quarenta reais), no valor unitário de R$ 80,00 (oitenta reais), com objetivo de suprir as despesas durante a viagem à cidade de Natal/RN, realizando o acompanhamento na remoção de paciente para o Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, no dia 02/08/2025.

Art. 2° - O servidor beneficiário de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:908B638E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 690/2025 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Sr. JOSÉ PIO DOS SANTOS, matrícula: 007, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista no Hospital Municipal Estelita dos Santos Dantas, **meia diária**, na importância de R$ 40,00 (quarenta reais), no valor unitário de R$ 80,00 (oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Natal/RN, realizando o transporte de paciente para o Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, no dia 02/08/2025.

Art. 2° - O servidor beneficiário de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:46D0F651

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 691/2025 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Sr. JARDEL MEDEIROS SILVA, matrícula: 18396, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista no Hospital Municipal Estelita dos Santos Dantas, **meia diária**, na importância de R$ 40,00 (quarenta reais), no valor unitário de R$ 80,00 (oitenta reais), com objetivo de suprir as despesas durante a viagem à cidade de Natal/RN, realizando o transporte de paciente para o Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, no dia 03/08/2025.

Art. 2° - O servidor beneficiário de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:55618E9E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 692/2025 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:
Art. 1° - Conceder ao Sr. FRANCIWYLAME SALES, matrícula: 1483, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de técnico de enfermagem no Hospital Municipal Estelita dos Santos Dantas, **meia diária**, na importância de R$ 40,00 (quarenta reais), no valor unitário de R$ 80,00 (oitenta reais), com objetivo de suprir as despesas durante a viagem à cidade de Natal/RN, realizando o acompanhamento na remoção de paciente para o Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, no dia 03/08/2025.

Art. 2° - O servidor beneficiário de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:FEDDCF21

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 693/2025 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Sr. ALEXANDRE JOSÉ AZEVEDO MEDEIROS, matrícula: 1087, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista no Hospital Municipal Estelita dos Santos Dantas, **meia diária**, na importância de R$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Caicó/RN, realizando o transporte de paciente para o Hospital Estadual Telecila Freitas Fontes, no dia 03/08/2025.

Art. 2° - O servidor beneficiário de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:8B77739D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 694/2025 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder a Sra. MARIA DAS VITÓRIAS SILVA, matrícula: 1232, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de técnica de enfermagem no Hospital Municipal Estelita dos Santos Dantas, **meia diária**, na importância de R$ 100,00 (cem reais), no valor unitário de R$ 200,00 (duzentos reais), com objetivo de suprir as despesas durante a viagem à cidade de Campina Grande/PB, realizando a remoção de paciente para o Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes, no dia 04/08/2025.

Art. 2° - A servidora beneficiária de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:9387C339

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 695/2025 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Sr. DIEGO DIAS DA NOBREGA, matrícula: 1164, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista no Hospital Municipal Estelita dos Santos Dantas, **meia diária**, na importância de R$ 40,00 (quarenta reais), no valor unitário de R$ 80,00 (oitenta reais), com objetivo de suprir as despesas durante a viagem à cidade de Campina Grande/PB, realizando o transporte de paciente para o Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes, no dia 04/08/2025.

Art. 2° - O servidor beneficiário de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:A8037578

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 696/2025 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:
Art. 1° - Conceder ao Sr. VICENTE PAULO DANTAS, matrícula: 18364, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, **meia diária**, na importância de R$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Caicó/RN, realizando o transporte de pacientes para o Hospital de Oncologia do Seridó – Liga Contra o Câncer, no dia 05/08/2025.

Art. 2° - O servidor beneficiário de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:6B7D7F1C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 697/2025 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Sr. VICENTE PAULO DANTAS, matrícula: 18364, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, **meia diária**, na importância de R$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Caicó/RN, realizando o transporte de paciente para o Centro Especializado em Reabilitação – CER III, no dia 05/08/2025.

Art. 2° - O servidor beneficiário de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:415530CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 698/2025 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Sr. JARDEL MEDEIROS SILVA, matrícula: 18396, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista no Hospital Municipal Estelita dos Santos Dantas, **meia diária**, na importância de R$ 100,00 (cem reais), no valor unitário de R$ 200,00 (duzentos reais), com objetivo de suprir as despesas durante a viagem à cidade de Campina Grande/PB, realizando o transporte de paciente para o Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes, no dia 05/08/2025.

Art. 2° - O servidor beneficiário de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:195740AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 699/2025 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Sr. CARLOS EDUARDO SANTOS, matrícula: 18207, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista no Hospital Municipal Estelita dos Santos Dantas, **meia diária**, na importância de R$ 40,00 (quarenta reais), no valor unitário de R$ 80,00 (oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para

a cidade de Natal/RN, realizando o transporte de pacientes para o Hospital Regional Deoclécio Marques de Lucena, no dia 06/08/2025.

Art. 2° - O servidor beneficiário de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:09C18073

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 700/2025 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Sr. VICENTE PAULO DANTAS, matrícula: 18364, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, **meia diária**, na importância de R$ 40,00 (quarenta reais), no valor unitário de R$ 80,00 (oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Natal/RN, realizando o transporte de paciente para a Policlínica, no dia 06/08/2025.

Art. 2° - O servidor beneficiário de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:AA4BE6A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 701/2025 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Sr. VICENTE PAULO DANTAS, matrícula: 18364, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, **meia diária**, na importância de R$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Santa Cruz/RN, realizando o transporte de paciente para a Maternidade e Hospital Universitário Ana Bezerra – HUAB/UFRN, no dia 07/08/2025.

Art. 2° - O servidor beneficiário de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:7CFA19EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 702/2025 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Sr. JARDEL DANTAS DE MACEDO, matrícula: 18383, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Coordenador de Endemias, **meia diária**, na importância de R$ 60,00 (sessenta reais), no valor unitário de R$ 120,00 (cento e vinte reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Caicó/RN, realizando o transporte de pacientes para o Centro Especializado em Reabilitação – CER III, no dia 07/08/2025.

Art. 2° - O servidor beneficiário de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:B8AF7E84

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 703/2025 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução

nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:
Art. 1° - Conceder ao Sr. ALYSSON EMANUEL FELIPE DOS SANTOS, matrícula: 18398, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, meia diária, na importância de R$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Caicó/RN, realizando o transporte de paciente para o Centro Especializado em Reabilitação – CER III, no dia 05/08/2025.

Art. 2° - O servidor beneficiário de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:A52B1C5C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 704/2025 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Sr. ALYSSON EMANUEL FELIPE DOS SANTOS, matrícula: 18398, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, meia diária, na importância de R$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Caicó/RN, realizando o transporte de paciente para o Centro Especializado em Reabilitação – CER III, no dia 05/08/2025.

Art. 2° - O servidor beneficiário de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:EFDAC897

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 705/2025 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Sr. ALYSSON EMANUEL FELIPE DOS SANTOS, matrícula: 18398, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, meia diária, na importância de R$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Caicó/RN, realizando o transporte de paciente para o Centro Especializado em Reabilitação – CER III, no dia 06/08/2025.

Art. 2° - O servidor beneficiário de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:42B5BE75

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 706/2025 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Sr. ALYSSON EMANUEL FELIPE DOS SANTOS, matrícula: 18398, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, meia diária, na importância de R$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Caicó/RN, realizando o transporte de paciente para o Centro Especializado em Reabilitação – CER III, no dia 06/08/2025.

Art. 2° - O servidor beneficiário de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:25A0E3CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 707/2025 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Sr. ALYSSON EMANUEL FELIPE DOS SANTOS, matrícula: 18398, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, **meia diária**, na importância de R$ 40,00 (quarenta reais), no valor unitário de R$ 80,00 (oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Natal/RN, realizando o transporte de pacientes para o Hospital da Polícia, bem como para a Maternidade Escola Januário Cicco – MEJC/UFRN, no dia 07/08/2025.

Art. 2° - O servidor beneficiário de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:DE34D7D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 708/2025 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Sr. ALYSSON EMANUEL FELIPE DOS SANTOS, matrícula: 18398, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, meia diária, na importância de R$ 100,00 (cem reais), no valor unitário de R$ 200,00 (duzentos reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de João Pessoa/PB, realizando o transporte de paciente para a Clínica Kidscor, no dia 08/08/2025.

Art. 2° - O servidor beneficiário de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:BB108DE3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 709/2025 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Sr. VICENTE PAULO DANTAS, matrícula: 18364, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, **meia diária**, na importância de R$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Caicó/RN, realizando o transporte de paciente para o Hospital Estadual Telecila Freitas Fontes, no dia 08/08/2025.

Art. 2° - O servidor beneficiário de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:B1C45CDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 710/2025 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Sr. JARDEL DANTAS DE MACEDO, matrícula: 18383, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Coordenador de Endemias, **meia diária**, na importância de R$ 60,00 (sessenta reais), no valor unitário de R$ 120,00 (cento e vinte reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Caicó/RN, realizando o transporte de pacientes para o Centro Especializado em Reabilitação – CER III, no dia 11/08/2025.
Art. 2° - O servidor beneficiário de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:24FD1570

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
***REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO* - PORT. DE DIÁRIA Nº 695/2025 – SMS**

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Sr. DIEGO DIAS DA NOBREGA, matrícula: 1164, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista no Hospital Municipal Estelita dos Santos Dantas, **meia diária**, na importância de R$ 100,00 (cem reais), no valor unitário de R$ 200,00 (duzentos reais), com objetivo de suprir as despesas durante a viagem à cidade de Campina Grande/PB, realizando o transporte de paciente para o Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes, no dia 04/08/2025.

Art. 2° - O servidor beneficiário de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:77D7FFA9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA – SMS Nº 179/2025 DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

PORTARIA – SMS Nº 179/2025 DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

A Secretária Municipal de Saúde de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 2.056 de 28 de Maio de 2021.

R E S O L V E:

1º. Conceder, ao Senhor **Sebastião Oliveira da Cruz**, inscrito no CPF de nº 123.746.284-34, 5 (cinco) diárias, nos termos da Resolução n° 028/2020 do TCE/RN, para atender as despesas de viagem à cidade de Brasília/DF entre os dias 17 a 22 de agosto de 2025, onde o mesmo irá participar do "5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (5ª CNSTT)"

2°. Estaportaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Sala dos Despachos no Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em Ceará-Mirim/RN, aos 11 de agosto de 2025.

MARIA DE LOURDES QUEIROZ MONTEIRO
Secretária Municipal de Saúde

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Pedro Lucas de Souza Cavalcanti
Código Identificador:90482E29

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA – SMS Nº 180/2025 DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

PORTARIA – SMS Nº 180/2025 DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

A Secretária Municipal de Saúde de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 2.056 de 28 de Maio de 2021.

R E S O L V E:

1º. Conceder, a Senhora**Alessandra Silva Damascena**, 4 (quatro) diárias, nos termos da Resolução n° 028/2020 do TCE/RN, para atender as despesas de viagem à cidade de Brasília/DF entre os dias 18 a 21 de agosto de 2025, onde a mesma irá participar do "5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (5ª CNSTT)"

2°. Estaportaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Sala dos Despachos no Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em Ceará-Mirim/RN, aos 11 de agosto de 2025.

MARIA DE LOURDES QUEIROZ MONTEIRO
Secretária Municipal de Saúde

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Pedro Lucas de Souza Cavalcanti
Código Identificador:66437293

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3.115 DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

PORTARIA Nº 3.115 DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 39, incisos VI, VIII e XII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 12/2024, instituído pela Comissão de Análise e Avaliação para Validação de Processos de Títulos, Letras e Gratificações do Município, criada pelo Decreto Municipal nº 2.541, de 02 de maio de 2019,
RESOLVE:
Art. 1º Ficam convalidadas as seguintes gratificações concedidas à servidora RAQUEL CRISTINA SOUZA DA CRUZ BELMIRO, inscrita sob a Matrícula nº 0073611-1:
I - Título de Formação, no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o vencimento base do cargo efetivo, nos termos do art. 17, parágrafo único, da Lei Municipal n.º 1.460/2005;

II - Gratificação por Título de Especialista, no percentual de 15% (quinze por cento) incidente sobre o vencimento base do cargo efetivo, nos termos do art. 36, inciso I, alínea "a", da Lei Municipal n.º 1.550/2010.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos:
I - a partir da competência de maio de 2010, quanto ao disposto no inciso I do art. 1º; e
II - a partir da competência de julho de 2010 quanto ao disposto no inciso II do art. 1º.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 11 de agosto de 2025.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:71EB3CE0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3.116 DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

PORTARIA Nº 3.116 DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 39, incisos VI, VIII e XII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 12/2024, instituído pela Comissão de Análise e Avaliação para Validação de Processos de Títulos, Letras e Gratificações do Município, criada pelo Decreto Municipal nº 2.541, de 02 de maio de 2019,
RESOLVE:
Art. 1º Ficam convalidadas as seguintes gratificações concedidas à servidora MARIA LUCINEIDE DO NASCIMENTO DE PAULA, inscrita sob a Matrícula nº 0074830 -1:
I - Título de Formação, no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o vencimento base do cargo efetivo, nos termos do art. 17, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.460/2005;
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos:
I - a partir da competência de maio de 2010, quanto ao disposto no inciso I do art. 1º.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 11 de agosto de 2025.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:5224A314

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 3.117 DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

PORTARIA N.º 3.117 DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

O Prefeito de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei Municipal nº 1.639/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **Jair Silva de Souza**, da Comissão de Seleção, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 11 de agosto de 2025.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:55B8A8B6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 3.118 DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

PORTARIA N.º 3.118 DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

O Prefeito de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei Municipal nº 1.639/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Jailda Silva de Souza**, para ocupar na qualidade de membro da Comissão de Seleção, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 11 de agosto de 2025.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:C952891A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 3.119 DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

PORTARIA N. º 3.119 DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Designar Ruy Ferreira de Lima para a Função de Confiança FC3, junto à Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 11 de agosto de 2025.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:8595E692

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3.120/2025 – GP

PORTARIA Nº 3.120/2025 – GP

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Avaliação e Acompanhamento de Projetos Culturais no âmbito

da Secretaria Municipal de Cultura e Eventos de Ceará-Mirim/RN, com previsão de pagamento de jeton.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM, **ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de instituir Comissão de Avaliação e Acompanhamento de Projetos Culturais, responsável pela análise técnica, acompanhamento e emissão de pareceres sobre projetos culturais submetidos à Secretaria Municipal de Cultura e Eventos;

CONSIDERANDO o princípio da valorização da função pública e a previsão legal do pagamento de **jeton** (gratificação por participação em comissão) aos servidores designados para comissões especiais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e Eventos de Ceará-Mirim/RN, a **Comissão de Avaliação e Acompanhamento de Projetos Culturais**, com a finalidade de analisar, emitir pareceres, acompanhar e monitorar os projetos culturais realizados com recursos públicos municipais.

Art. 2º A referida Comissão será composta pelos seguintes membros:

Nome Completo	Função na Comissão
BRUNO CESAR BORGES DA PENHA	Presidente
KALINE MAYARA CAMARA DA SILVA	Membro
DJANO TORRES DA SILVA	Membro
ALINE CARLA MOURA DA CUNHA	Membro
MARIA CECILIA NASCIMENTO SILVA	Membro

Art. 3º Compete à Comissão:

I – Avaliar e emitir parecer técnico sobre os projetos culturais submetidos à Secretaria Municipal de Cultura e Eventos;

II – Acompanhar a execução dos projetos aprovados, garantindo a conformidade com os critérios estabelecidos;

III – Sugerir medidas de aperfeiçoamento técnico e prestar orientações aos proponentes, quando necessário;

IV – Elaborar relatórios das atividades desenvolvidas, sempre que solicitado.

Art. 4º Os membros da Comissão nomeados por esta Portaria farão jus à percepção de **jeton**, a título de gratificação por participação em comissão especial, nos termos da legislação municipal vigente, condicionado à efetiva atuação em reuniões, análises e emissão de pareceres.

Art. 5º A Comissão exercerá suas funções por prazo indeterminado, podendo ser reformulada ou dissolvida a qualquer tempo, mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ceará-Mirim/RN, 11 de agosto de 2025.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:672D8485

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

O Município de Ceará-Mirim/RN, através do Setor de Compras, torna público para conhecimento das empresas interessadas, que receberá cotações de preço para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR ATRAVÉS DE ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VANS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E CULTURA DE CEARÁ-MIRIM-RN NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESCOLARES,** especificado no Termo de Referência que estará disponível através do e-mail: compras.cmirim@yahoo.com.br. As propostas deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis já contar desta publicação, através do endereço eletrônico acima ou no Setor de Compras do Município, situado na Heráclito Vilar, n.º 635, 1º Andar. Os interessados poderão obter demais informações também pelo e-mail ou endereço indicado.

Ceará-Mirim/RN, 12 de agosto de 2025.

CRISTIANO RÉGIS ALEXANDRE DE MEDEIROS
Coordenador Executivo de Compras e Contratos Governamentais

Publicado por:
Cristiano Regis Alexandre de Medeiros
Código Identificador:66A6BF59

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO HABILITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

O Agente de Contratações do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público, o resultado de habilitação do processo em comento. As propostas e a Qualificação Técnica foram analisadas pela Comissão de Avaliação do Credenciamento de Pessoa Jurídica da Chamada Pública nº 001/2025. Após análise ficou decidido pela HABILITAÇÃO das empresas: **ALFA SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA; SERV SAUDE EIRELI; LUZ MED SERVICOS EM SAUDE LTDA; CLINICA MEDICA DAHER E MANSUR LTDA; ARNALDO CABRAL DE OLIVEIRA FILHO; COOPHEALTH/RN - COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIPROFISSIONAL EM SAUDE; ISONAURA NOBRE CABRAL DE BRITO; GROUPMED SERVIÇOS DE SAUDE LTDA; COOPMED/RN - COOPERATIVA MEDICA DO RN; COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO ESTADO DO RN – COOPANEST; EMPRESA DE SERVIÇOS MEDICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES LTDA; VORTEX PRIME ANESTHESIA RN LTDA; INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE; SERGIO JUSTINO & CAIIVALHO LTDA; E COOPERATIVA DE TRABALHO EM SAÚDE HUMANIZE**. Para mais informações as empresas poderão acompanhar a sessão através do Portal de Compras Públicas, com retorno no dia 13/08/2025 às 09h, ou ainda poderão solicitar através do e-mail cpl.cearamirim@gmail.com.

Ceará-Mirim/RN, em 11 de agosto de 2025.

GILBERTO ALVES DA SILVA JÚNIOR
Agente de Contratações

Publicado por:
Gilberto Alves da Silva Júnior
Código Identificador:595BB11F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2025

À vista das manifestações anteriores e, com fundamento no artigo art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, bem como do Parecer Jurídico, **RATIFICO E AUTORIZO** a Dispensa de Licitação para contratação das empresas MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA, vencedora dos itens 03, 04, 05, 06, 07, 08, 10, 12, 13, 14, 19, 20, 21, 22, no valor global de R$ 18.592,00 (Dezoito mil e quinhentos e noventa e dois reais), Z NORTE COMERCIO E SERVICO LTDA, vencedora dos itens 01, 02, 09, 11, 15, 16, 17, 18 e 23, no valor global de R$ 16.120,80 (Dezesseis mil e cento e vinte reais e oitenta centavos) e a empresa DANDARA SPORT LTDA, foi a vencedora dos itens 24 e 25, no valor global de R$ 1.997,00 (Hum mil e novecentos e noventa e sete reais), visando a AQUISIÇÃO DE MATERIAS ESPORTIVOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN, mediante contratação direta.

Ceará-Mirim, RN, 11 de Agosto de 2025.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilberto Alves da Silva Júnior
Código Identificador:FA233F56

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SMEB Nº 62 DE 24 DE JULHO DE 2025

PORTARIA – SMEB Nº 62 DE 24 DE JULHO DE 2025
A Secretária Municipal de Educação Básica de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 2.056 de 28 de abril de 2021:

R E S O L V E:

Art.1°. Conceder a(o) servidor(a) **Ewerton Luciano da Silva Cabral** - Matrícula nº **079989**, categoria funcional **Professor**, integrante do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação Básica, Licença Prêmio de 90 (noventa) dias, referente ao 2º período aquisitivo, a contar de **28/07/2025 a 25/10/2025**
Art.2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Sala dos Despachos do Gabinete da Secretária Municipal de Educação Básica, em Ceará-Mirim/RN, aos 24 de Julho de 2025.

***Republicado por incorreção**

FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTI PEREIRA
Secretário Municipal de Educação Básica

Publicado por:
Sara Regina de Lima Batista
Código Identificador:49E2FA5F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SMEB Nº 63 DE 24 DE JULHO DE 2025

PORTARIA – SMEB Nº 63 DE 24 DE JULHO DE 2025

A Secretária Municipal de Educação Básica de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 2.056 de 28 de abril de 2021:

R E S O L V E:

Art.1°. Conceder a(o) servidor(a) **Soneide Campos Barbosa de Macedo** - Matrícula nº **0078035**, categoria funcional **Professor**, integrante do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação Básica, Licença Prêmio de 90 (noventa) dias, referente ao 1º período aquisitivo, a contar de **28/07/2025 a 25/10/2025**.
Art.2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Sala dos Despachos do Gabinete da Secretária Municipal de Educação Básica, em Ceará-Mirim/RN, aos 24 de Julho de 2025.

***Republicado por incorreção**

FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTI PEREIRA
Secretário Municipal de Educação Básica

Publicado por:
Sara Regina de Lima Batista
Código Identificador:32A11E35

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SMEB Nº 64 DE 24 DE JULHO DE 2025

PORTARIA – SMEB Nº 64 DE 24 DE JULHO DE 2025

A Secretária Municipal de Educação Básica de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 2.056 de 28 de abril de 2021:

R E S O L V E:

Art.1°. Conceder a(o) servidor(a) **Simone Maria do Nascimento** - Matrícula nº **0075160**, categoria funcional **Professor**, integrante do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação Básica, Licença Prêmio de 90 (noventa) dias, referente ao 1º período aquisitivo, a contar de **28/07/2025 a 25/10/2025**.
Art.2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Sala dos Despachos do Gabinete da Secretária Municipal de Educação Básica, em Ceará-Mirim/RN, aos 24 de Julho de 2025.

***Republicado por incorreção**

FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTI PEREIRA
Secretário Municipal de Educação Básica

Publicado por:
Sara Regina de Lima Batista
Código Identificador:672385AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SMEB Nº 65 DE 24 DE JULHO DE 2025

PORTARIA – SMEB Nº 65 DE 24 DE JULHO DE 2025

A Secretária Municipal de Educação Básica de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 2.056 de 28 de abril de 2021:

R E S O L V E:

Art.1°. Conceder a(o) servidor(a) **Norma Maria da Conceição** - Matrícula nº **0079768**, categoria funcional **Professor**, integrante do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação Básica, Licença Prêmio de 90 (noventa) dias, referente ao 3º período aquisitivo, a contar de **28/07/2025 a 25/10/2025**.
Art.2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Sala dos Despachos do Gabinete da Secretária Municipal de Educação Básica, em Ceará-Mirim/RN, aos 24 de Julho de 2025.

***Republicado por incorreção**

FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTI PEREIRA
Secretário Municipal de Educação Básica

Publicado por:
Sara Regina de Lima Batista
Código Identificador:603DA453

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SMEB Nº 66 DE 24 DE JULHO DE 2025

PORTARIA – SMEB Nº 66 DE 24 DE JULHO DE 2025

A Secretária Municipal de Educação Básica de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 2.056 de 28 de abril de 2021:

R E S O L V E:

Art.1°. Conceder a(o) servidor(a) **Maria Lindalci do Nascimento** - Matrícula nº **0074145**, categoria funcional **Professor**, integrante do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação Básica, Licença Prêmio de 90 (noventa) dias, referente ao 2º período aquisitivo, a contar de **28/07/2025 a 25/10/2025**.

Art.2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Sala dos Despachos do Gabinete da Secretária Municipal de Educação Básica, em Ceará-Mirim/RN, aos 24 de Julho de 2025.

***Republicado por incorreção**

FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTI PEREIRA
Secretário Municipal de Educação Básica

Publicado por:
Sara Regina de Lima Batista
Código Identificador:5F9D4C66

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SMEB Nº 67 DE 24 DE JULHO DE 2025

PORTARIA – SMEB Nº 67 DE 24 DE JULHO DE 2025

A Secretária Municipal de Educação Básica de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 2.056 de 28 de abril de 2021:

R E S O L V E:

Art.1°. Conceder a(o) servidor(a) **José Adrião da Silva** - Matrícula nº **74943**, categoria funcional **Professor**, integrante do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação Básica, Licença Prêmio de 90 (noventa) dias, referente ao 5º período aquisitivo, a contar de **28/07/2025 a 25/10/2025**.
Art.2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Sala dos Despachos do Gabinete da Secretária Municipal de Educação Básica, em Ceará-Mirim/RN, aos 24 de Julho de 2025.

***Republicado por incorreção**

FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTI PEREIRA
Secretário Municipal de Educação Básica

Publicado por:
Sara Regina de Lima Batista
Código Identificador:4E96CC46

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SMEB Nº 68 DE 24 DE JULHO DE 2025

PORTARIA – SMEB Nº 68 DE 24 DE JULHO DE 2025

A Secretária Municipal de Educação Básica de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 2.056 de 28 de abril de 2021:

R E S O L V E:

Art.1°. Conceder a(o) servidor(a) **Maria de Fátima Fagundes** - Matrícula nº **730841**, categoria funcional **Professor**, integrante do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação Básica, Licença Prêmio de 90 (noventa) dias, referente ao 4º período aquisitivo, a contar de **28/07/2025 a 25/10/2025**.
Art.2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Sala dos Despachos do Gabinete da Secretária Municipal de Educação Básica, em Ceará-Mirim/RN, aos 24 de Julho de 2025.

***Republicado por incorreção**

FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTI PEREIRA
Secretário Municipal de Educação Básica

Publicado por:
Sara Regina de Lima Batista
Código Identificador:F81342CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SMEB Nº 69 DE 24 DE JULHO DE 2025

PORTARIA – SMEB Nº 69 DE 24 DE JULHO DE 2025

A Secretária Municipal de Educação Básica de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 2.056 de 28 de abril de 2021:

R E S O L V E:

Art.1°. Conceder a(o) servidor(a) **Maria Jaqueline Ferreira da Silva Cavalcanti** - Matrícula nº **0078825**, categoria funcional **merendeiro**, integrante do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação Básica, Licença Prêmio de 90 (noventa) dias, referente ao 2º período aquisitivo, a contar de **28/07/2025 a 25/10/2025**.
Art.2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Sala dos Despachos do Gabinete da Secretária Municipal de Educação Básica, em Ceará-Mirim/RN, aos 24 de Julho de 2025.

***Republicado por incorreção**

FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTI PEREIRA
Secretário Municipal de Educação Básica

Publicado por:
Sara Regina de Lima Batista
Código Identificador:BEBA4233

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SMEB Nº 70 DE 24 DE JULHO DE 2025

PORTARIA – SMEB Nº 70 DE 24 DE JULHO DE 2025

A Secretária Municipal de Educação Básica de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 2.056 de 28 de abril de 2021:

R E S O L V E:

Art.1°. Conceder a(o) servidor(a) **Iranir Nobre Câmara** - Matrícula nº **0067630**, categoria funcional **Professor**, integrante do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação Básica, Licença Prêmio de 90 (noventa) dias, referente ao 2º período aquisitivo, a contar de **28/07/2025 a 25/10/2025**.
Art.2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Sala dos Despachos do Gabinete da Secretária Municipal de Educação Básica, em Ceará-Mirim/RN, aos 24 de Julho de 2025.

***Republicado por incorreção**

FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTI PEREIRA
Secretário Municipal de Educação Básica

Publicado por:
Sara Regina de Lima Batista
Código Identificador:31644114

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SMEB Nº 71 DE 24 DE JULHO DE 2025

PORTARIA – SMEB Nº 71 DE 24 DE JULHO DE 2025
A Secretária Municipal de Educação Básica de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 2.056 de 28 de abril de 2021:

R E S O L V E:

Art.1°. Conceder a(o) servidor(a) **Cristovam Virgínio de Lima** - Matrícula nº **0073793**, categoria funcional **Professor**, integrante do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação Básica, Licença Prêmio de 90 (noventa) dias, referente ao 3º período aquisitivo, a contar de **28/07/2025 a 25/10/2025**.
Art.2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Sala dos Despachos do Gabinete da Secretária Municipal de Educação Básica, em Ceará-Mirim/RN, aos 24 de Julho de 2025.

***Republicado por incorreção**

FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTI PEREIRA
Secretário Municipal de Educação Básica

Publicado por:
Sara Regina de Lima Batista
Código Identificador:F1220E91

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL JOÃO PESSOA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2025 - REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027-020/2025

CONTRATO Nº: 048/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (17.767.390/0001-22)

CONTRATADA: GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA (04.253.741/0001-35)

PROCESSO DE ORIGEM: Dispensa por Justificativa n.º 027-020/2025

OBJETO: Contratação de empresa para a aquisição, sob demanda, de material de expediente, para suprir as necessidades das secretarias solicitantes.

VALOR TOTAL: R$ 3.128,30 (três mil e cento e vinte e oito reais e trinta centavos).

DOTAÇÃO: 1004 - 3 . 2009 . 10 . 302 . 75 . 2.26 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 999 - 3 . 2009 . 10 . 302 . 75 . 2.26 . 0 . 339030 - Material de Consumo - 914 - 3 . 2009 . 10 . 301 . 75 . 2.22 . 0 . 339030 - Material de Consumo - 897 - 3 . 2009 . 10 . 301 . 75 . 2.20 . 0 . 339030 - Material de Consumo - 707 - 3 . 2009 . 10 . 122 . 5 . 2.24 . 0 . 339030 - Material de Consumo.

VIGÊNCIA: 08/08/2025 à 07/08/2026.

DATA DA ASSINATURA.....: 08/08/2025.

Publicado por:
Regilanio da Silva
Código Identificador:D72CA772

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL JOÃO PESSOA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 051/2025 - REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027-020/2025

CONTRATO Nº: 051/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (17.767.390/0001-22)

CONTRATADA: LUCIANO CHAVES DE LIMA – ME (11.813.688/0001-45)

PROCESSO DE ORIGEM: Dispensa por Justificativa n.º 027-020/2025.

OBJETO: contratação de empresa para a aquisição, sob demanda, de material de expediente, para suprir as necessidades das secretarias solicitantes.

VALOR TOTAL: R$ 300,73 **(**trezentos reais e setenta e três centavos).

DOTAÇÃO: 1004 - 3 . 2009 . 10 . 302 . 75 . 2.26 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 999 - 3 . 2009 . 10 . 302 . 75 . 2.26 . 0 . 339030 - Material de Consumo - 914 - 3 . 2009 . 10 . 301 . 75 . 2.22 . 0 . 339030 - Material de Consumo - 897 - 3 . 2009 . 10 . 301 . 75 . 2.20 . 0 . 339030 - Material de Consumo - 707 - 3 . 2009 . 10 . 122 . 5 . 2.24 . 0 . 339030 - Material de Consumo.

VIGÊNCIA: 08/08/2025 à 07/08/2026.

DATA DA ASSINATURA.....: 08/08/2025.

Publicado por:
Regilanio da Silva
Código Identificador:142A49A2

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 047/2025 - REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027-020/2025

CONTRATO Nº: 047/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA (08.355.471/0001-24)

CONTRATADA: GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA (04.253.741/0001-35)

PROCESSO DE ORIGEM: Dispensa por Justificativa n.º 027-020/2025.

OBJETO: Contratação de empresa para a aquisição, sob demanda, de material de expediente, para suprir as necessidades das secretarias solicitantes.

VALOR TOTAL: R$ 30.522,75 (trinta mil e quinhentos e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos).

DOTAÇÃO: 1257 - 2 . 2004 . 12 . 365 . 41 . 2.91 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 1256 - 2 . 2004 . 12 . 365 . 41 . 2.91 . 0 . 339030 - Material de Consumo - 817 - 2 . 2004 . 12 . 365 . 41 . 2.9 . 0 . 339030 - Material de Consumo - 775 - 2 . 2004 . 12 . 361 . 42 . 2.14 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 771 - 2 . 2004 . 12 . 361 . 42 . 2.14 . 0 . 339030 - Material de Consumo - 731 - 2 . 2004 . 12 . 361 . 42 . 2.10 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 722 - 2 . 2004 . 12 . 361 . 42 . 2.10 . 0 . 339030 - Material de Consumo - 687 -

2 . 2004 . 12 . 361 . 42 . 2.6 . 0 . 339030 - Material de Consumo - 663 - 2 . 2003 . 4 . 122 . 8 . 2.4 . 0 . 339030 - Material de Consumo.

VIGÊNCIA: 08/08/2025 à 07/08/2026.

DATA DA ASSINATURA.....: 08/08/2025.

Publicado por:
Regilanio da Silva
Código Identificador:283B0569

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 050/2025 - REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027-020/2025

CONTRATO Nº: 050/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA (08.355.471/0001-24)

CONTRATADA: LUCIANO CHAVES DE LIMA – ME (11.813.688/0001-45)

PROCESSO DE ORIGEM: Dispensa por Justificativa n.º 027-020/2025.

OBJETO: Contratação de empresa para a aquisição, sob demanda, de material de expediente, para suprir as necessidades das secretarias solicitantes.

VALOR TOTAL: R$ 8.262,75 (oito mil e duzentos e sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos).

DOTAÇÃO: 1257 - 2 . 2004 . 12 . 365 . 41 . 2.91 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 1256 - 2 . 2004 . 12 . 365 . 41 . 2.91 . 0 . 339030 - Material de Consumo - 817 - 2 . 2004 . 12 . 365 . 41 . 2.9 . 0 . 339030 - Material de Consumo - 775 - 2 . 2004 . 12 . 361 . 42 . 2.14 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
771 - 2 . 2004 . 12 . 361 . 42 . 2.14 . 0 . 339030 - Material de Consumo - 731 - 2 . 2004 . 12 . 361 . 42 . 2.10 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 722 - 2 . 2004 . 12 . 361 . 42 . 2.10 . 0 . 339030 - Material de Consumo - 687 - 2 . 2004 . 12 . 361 . 42 . 2.6 . 0 . 339030 - Material de Consumo - 663 - 2 . 2003 . 4 . 122 . 8 . 2.4 . 0 . 339030 - Material de Consumo.

VIGÊNCIA: 08/08/2025 à 07/08/2026.

DATA DA ASSINATURA.....: 08/08/2025.

Publicado por:
Regilanio da Silva
Código Identificador:1D1A87AF

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N.º 167/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos do Art. 84 da Lei n.º 15/2001,

R E S O L V E:

Art. 1º. Concede 30 (trinta) dias de férias a servidora **CLAUDIANA FRANKLIN NOGUEIRA CARVALHO**, ocupante do cargo de Gari, pertencente ao quadro de servidores de cargo de provimento efetivo do Município, estando lotada na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Obras, Viação e Transportes.

Parágrafo Único. As férias referem-se ao período aquisitivo de 2024, as quais serão usufruídas entre os dias 12 de agosto de 2025 a 10 de setembro de 2025, devendo a servidora retornar ao exercício de suas funções no dia 11 de setembro de 2025.
Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel João Pessoa/RN, 11 de agosto de 2025.

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Maria Clara Alves Costa Silva
Código Identificador:FED5DE46

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 049/2025 - REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027-020/2025

CONTRATO Nº: 049/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (14.950.427/0001-65)

CONTRATADA: GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA (04.253.741/0001-35)

PROCESSO DE ORIGEM: Dispensa por Justificativa n.º 027-020/2025.

OBJETO: Contratação de empresa para a aquisição, sob demanda, de material de expediente, para suprir as necessidades das secretarias solicitantes.

VALOR TOTAL: R$ 8.951,15 (oito mil e novecentos e cinquenta e um reais e quinze centavos).

DOTAÇÃO: 1114 - 4 . 2010 . 8 . 244 . 81 . 2.30 . 0 . 339030 - Material de Consumo - 1092 - 4 . 2010 . 8 . 244 . 81 . 2.64 . 0 . 339030 - Material de Consumo - 1029 - 4 . 2010 . 8 . 244 . 81 . 2.55 . 0 . 339030 - Material de Consumo985 - 4 . 2010 . 8 . 244 . 81 . 2.52 . 0 . 339030 - Material de Consumo - 947 - 4 . 2010 . 8 . 244 . 81 . 2.32 . 0 . 339030 - Material de Consumo - 934 - 4 . 2010 . 8 . 244 . 81 . 2.31 . 0 . 339030 - Material de Consumo - 911 - 4 . 2010 . 8 . 243 . 81 . 2.53 . 0 . 339030 - Material de Consumo.

VIGÊNCIA: 08/08/2025 à 07/08/2026.

DATA DA ASSINATURA.....: 08/08/2025.

Publicado por:
Regilanio da Silva
Código Identificador:480445A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 052/2025 - REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027-020/2025

CONTRATO Nº: 052/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (14.950.427/0001-65)

CONTRATADA: LUCIANO CHAVES DE LIMA – ME (11.813.688/0001-45)
PROCESSO DE ORIGEM: Dispensa por Justificativa n.º 027-020/2025.

OBJETO: Contratação de empresa para a aquisição, sob demanda, de material de expediente, para suprir as necessidades das secretarias solicitantes.

VALOR TOTAL: R$ 1.191,75 (um mil e cento e noventa e um reais e setenta e cinco centavos).

DOTAÇÃO: 1114 - 4 . 2010 . 8 . 244 . 81 . 2.30 . 0 . 339030 - Material de Consumo - 1092 - 4 . 2010 . 8 . 244 . 81 . 2.64 . 0 . 339030 - Material de Consumo - 1029 - 4 . 2010 . 8 . 244 . 81 . 2.55 . 0 . 339030 - Material de Consumo - 985 - 4 . 2010 . 8 . 244 . 81 . 2.52 . 0 . 339030 - Material de Consumo - 947 - 4 . 2010 . 8 . 244 . 81 . 2.32 . 0 . 339030 - Material de Consumo - 934 - 4 . 2010 . 8 . 244 . 81 . 2.31 . 0 . 339030 - Material de Consumo - 911 - 4 . 2010 . 8 . 243 . 81 . 2.53 . 0 . 339030 - Material de Consumo.

VIGÊNCIA: 08/08/2025 à 07/08/2026.

DATA DA ASSINATURA.....: 08/08/2025.

Publicado por:
Regilanio da Silva
Código Identificador:A415612E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE SESSÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 04/2025

Em 11 de agosto de 2025, às 10h00min, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Av. Coronel José Bezerra, 167, Centro, neste Município, reuniram-se os membros da Equipe I, designados pela Portaria nº 1.131, de 30 de maio de 2025, para dar início à sessão pública referente ao Credenciamento nº 04/2025, visando o a **contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de instalação e manutenção de aparelhos de ar-condicionado.** Dando início aos trabalhos a Agente de Contratação declarou aberta a sessão. Foi aberto o envelope de credenciamento da empresa: **ADNA CLEIDE SENA DE BRITO**, CNPJ: **29.089.898/0001-06** que apresentou a documentação de Habilitação protocolada sob nº 18.584/2025 em 01/08/2025. A sessão será suspensa para análise documental, a qual também será encaminhada ao setor contábil para avaliação da qualificação econômico-financeira. Nada mais havendo a constar, a Equipe encerrou asessão com o fechamento da presente Ata, que vai assinada pelo Agente de Contratação, pelos demais Membros de apoio abaixo identificados.

Currais Novos/RN, 11 de agosto de 2025.

SÔNIA MARIA MEDEIROS DE PONTES
Agente de Contratação

ALANA DANTAS ANDRÉ
Membro

DOLORES BEATRIZ ROMEU DO NASCIMENTO
Membro

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS
Membro

JOYCE KAROLINE DA SILVA SANTOS
Membro

PEDRO EMANUEL MARQUES DE LIMA
Membro

Publicado por:
Sônia Maria Medeiros de Pontes
Código Identificador:A27E0D66

GABINETE DO PREFEITO
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MUTUA Nº 26/2025

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MUTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS E A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CURRAIS FUTSAL CLUBE.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS/RN**, COM SEDE À PRAÇA DEZ. TOMAZ SALUSTINO, 90, CENTRO, INSCRITA NO CNPJ N° 08.109.126/0001-00, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, O SR. **LUCAS GALVÃO DA CRUZ**, BRASILEIRO, CASADO, BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS, RESIDENTE À RUA MANDACARU, Nº 80, CONDOMÍNIO PARQUE BREJUÍ, BAIRRO PARQUE DAS PEDRAS, CURRAIS NOVOS/RN, INSCRITO NO CPF Nº 057.782.584-45, COMO **CONCEDENTE**, E DE OUTRO LADO, A **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CURRAIS FUTSAL CLUBE**, ASSOCIAÇÃO PRIVADA, INSCRITA NO CNPJ Nº **46.998.883/0001-71**, SITUADA NA RUA FRANCISCO DE MIRANDA CAMARA, 701, MONSENHOR PAULO HERONCIO, CURRAIS NOVOS/RN, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU PRESIDENTE, O SR. **JOSE ALEX BENTO**, BRASILEIRO, INSCRITO NO CPF/MF N° ***.482.364-**, DORAVANTE DENOMINADA DE **CONVENIADA**, COM BASE NO INCISO XXI, DO ART 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI 14.133/2021, RESOLVEM CONVENIAR-SE MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Este Convênio tem por objetivo o repasse financeiro para a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CURRAIS FUTSAL CLUBE**, com o intuito de viabilizar a participação de atletas das categorias do sub-7 ao sub-10 na 3º edição da Flower Cup de Futsal, um torneio voltado à iniciação esportiva, com foco em lazer, formação e convivência esportiva, além de viabilizar a participação de jovens atletas da mesma categoria no Campeonato Estadual, e na Copa JUV de Futsal, umas das principais competições de base da região. Essa iniciativa contribuirá para o fortalecimento do esporte local, além de promover o aprimoramento social e profissional dos atletas envolvidos, promovendo cidadania, disciplina e oportunidades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES
O valor do presente convênio será de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), pago em parcela única de acordo com o Plano de Trabalho, em conta bancária de titularidade da conveniada, com a finalidade exclusiva de movimentação do recurso do convênio.
Parágrafo Único – as DESPESAS decorrentes deste convênio são as constante na Lei Orçamentária Anual para o exercício 2025, aprovada para o Município de Currais Novos/RN, e será levado a débito na **Unidade Orçamentária:** 02.001 Gabinete do Prefeito – **Ação:** 2320 **–** E. I. 19 – Apoio a Associação Desportiva Currais Novos Futsal Clube, **Natureza:** 3.3.90.41 – Contribuições, **Fonte:** 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO
Este convênio terá vigência com início na data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA
Constituem obrigações da Conveniada:
I. Para igual propósito mencionado na Cláusula Primeira, a **CONVENIADA** se compromete a aplicar os recursos repassados por esta municipalidade em atividades descritas no Plano de Trabalho;
II. Fornecer a infraestrutura necessária à realização dos procedimentos conveniados, dentro das normas e padrões estabelecidos;
III. Apresentar prestação de contas do recurso até 30 dias após a vigência do convênio. A possibilidade de renovação deste Convênio ficará condicionada à aprovação da prestação de contas apresentada, nos termos da legislação vigente.
IV. E demais condições estabelecidas no Plano de Trabalho e demais documentos integrantes deste processo.

Parágrafo Único: A prestação de contas referente ao recebimento do recurso financeiro deverá ocorrer por meio de notas fiscais emitidas em nome da CONVENIADA, seguido do seu comprovante de pagamento com as informações compatíveis com a nota fiscal, em conformidade com o Decreto nº 4.924/2020 e a IN CGM nº 001/2025. Quaisquer outros documentos ou comprovantes não serão considerados válidos para fins de reconhecimento da utilização do

recurso, bem como, o mesmo deverá ser utilizado conforme o plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE
Constituem obrigações da convenente:
I. Repassar os recursos que financiarão este convênio;
II. Acompanhar e fiscalizar a operacionalização das ações e atividades;
III. Analisar a prestação de contas apresentada nos termos da legislação aplicável;
IV. E demais condições estabelecidas no Plano de Trabalho e demais documentos que integram o presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre o **MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS** e a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CURRAIS FUTSAL CLUBE.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO
O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes conveniadas, mediante comunicação expressa, rescindindo por mútuo acordo entre partes ou se houver o inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação formal à outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações com terceiros e saldados os compromissos decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO
A CONCEDENTE providenciará a publicação deste convênio, por extrato em veículo oficial.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Currais Novos/RN, para nele se dirimirem todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas com entendimento direto das partes CONVENIADAS, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que seguem assinadas pelas testemunhas, que a tudo assistiram e atestam

Currais Novos/RN, 11 de agosto de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal
Município de Currais Novos

JOSE ALEX BENTO
Presidente
Associação Desportiva Currais Futsal Clube

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:A205B4BB

GABINETE DO PREFEITO
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MUTUA Nº 27/2025

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MUTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS E A ASSOCIAÇÃO SPORT CLUB BULLS POTIGUARES.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS/RN**, COM SEDE À PRAÇA DEZ. TOMAZ SALUSTINO, 90, CENTRO, INSCRITA NO CNPJ N° 08.109.126/0001-00, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, O SR. **LUCAS GALVÃO DA CRUZ**, BRASILEIRO, CASADO, BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS, RESIDENTE À RUA MANDACARU, Nº 80, CONDOMÍNIO PARQUE BREJUÍ, BAIRRO PARQUE DAS PEDRAS, CURRAIS NOVOS/RN, INSCRITO NO CPF Nº 057.782.584-45, COMO **CONCEDENTE**, E DE OUTRO LADO, A **ASSOCIAÇÃO SPORT CLUB BULLS POTIGUARES**, ASSOCIAÇÃO PRIVADA, INSCRITA NO CNPJ Nº **14.416.664/0002-21**, SITUADA NA RUA PRIMO MARTINS, 33, SILVIO BEZERRA, CURRAIS NOVOS/RN, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU PRESIDENTE, O SR. **DANNIEL ALEXANDRE FERREIRA DE MORAIS**, BRASILEIRO, INSCRITO NO CPF/MF N° ***.770.634-**, DORAVANTE DENOMINADA DE **CONVENIADA**, COM BASE NO INCISO XXI, DO ART 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI 14.133/2021, RESOLVEM CONVENIAR-SE MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Este Convênio tem por objetivo o repasse financeiro para a **ASSOCIAÇÃO SPORT CLUB BULLS POTIGUARES**, com o intuito de incentivar as ações esportivas desenvolvidas para atender atletas aprendizes do município de Currais Novos. Tal iniciativa objetiva contribuir para a formação integral dos jovens atletas, melhorar a qualidade de vida da população e fortalecer o senso de pertencimento e identidade local, conforme Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES
O valor do presente convênio será de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), pago em parcela única de acordo com o Plano de Trabalho, em conta bancária de titularidade da conveniada, com a finalidade exclusiva de movimentação do recurso do convênio.
Parágrafo Único – as DESPESAS decorrentes deste convênio são as constante na Lei Orçamentária Anual para o exercício 2025, aprovada para o Município de Currais Novos/RN, e será levado a débito na **Unidade Orçamentária:** 15.001 Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – **Ação:** 2134 – E. I. 012 e 019 Apoio Financeiro destinado ao Esport Club Bulls Potiguares, **Natureza:** 3.3.90.41 – Contribuições, **Fonte:** 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO
Este convênio terá vigência com início na data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA
Constituem obrigações da Conveniada:
I. Para igual propósito mencionado na Cláusula Primeira, a **CONVENIADA** se compromete a aplicar os recursos repassados por esta municipalidade em atividades descritas no Plano de Trabalho;
II. Fornecer a infraestrutura necessária à realização dos procedimentos conveniados, dentro das normas e padrões estabelecidos;
III. Apresentar prestação de contas do recurso até 30 dias após a vigência do convênio. A possibilidade de renovação deste Convênio ficará condicionada à aprovação da prestação de contas apresentada, nos termos da legislação vigente.
IV. E demais condições estabelecidas no Plano de Trabalho e demais documentos integrantes deste processo.

Parágrafo Único: A prestação de contas referente ao recebimento do recurso financeiro deverá ocorrer por meio de notas fiscais emitidas em nome da CONVENIADA, seguido do seu comprovante de pagamento com as informações compatíveis com a nota fiscal, em conformidade com o Decreto nº 4.924/2020 e a IN CGM nº 001/2025. Quaisquer outros documentos ou comprovantes não serão considerados válidos para fins de reconhecimento da utilização do recurso, bem como, o mesmo deverá ser utilizado conforme o plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE
Constituem obrigações da convenente:
I. Repassar os recursos que financiarão este convênio;
II. Acompanhar e fiscalizar a operacionalização das ações e atividades;
III. Analisar a prestação de contas apresentada nos termos da legislação aplicável;
IV. E demais condições estabelecidas no Plano de Trabalho e demais documentos que integram o presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre o **MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS** e a **SPORT CLUB BULLS POTIGUARES.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO
O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes conveniadas, mediante comunicação expressa, rescindindo por mútuo acordo entre partes ou se houver o inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação formal à outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações com terceiros e saldados os compromissos decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO
A CONCEDENTE providenciará a publicação deste convênio, por extrato em veículo oficial.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Currais Novos/RN, para nele se dirimirem todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas com entendimento direto das partes CONVENIADAS, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que seguem assinadas pelas testemunhas, que a tudo assistiram e atestam

Currais Novos/RN, 11 de agosto de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal
Município de Currais Novos

DANNIEL ALEXANDRE FERREIRA DE MORAIS
Presidente
Sport Club Bulls Potiguares

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:4BC06912

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.575, DE 06 DE AGOSTO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conforme artigo 56, inciso V, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o teor do Ofício nº 184/2025/SEMTHAS, datado de 04/08/2025, protocolizado sob o nº 12.795/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. **Designar** como gestores do Fundo Municipal do Idoso, as seguintes pessoas:

Patrício Luciano da Silva Dantas
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento
CPF nº: 761.753.404-34

Adaildo Benedito dos Santos
Secretário Executivo do COMDI
CPF nº: 837.133.874-00

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 06 de agosto de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:3A6BBF76

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.592, DE 08 DE AGOSTO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu art. 56, inciso II,

Considerando o teor do Ofício nº 325/2025/PMCN/GP, de 08/08/2025, protocolizado sob o nº 19.375/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, o(a) Sr(a). Régia Dantas Ferreira, CPF nº ***.*64.164-**, para exercer o cargo comissionado de Gerente de Posto de Saúde, símbolo CC-4, com atribuições no Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.

Art. 2º. Esta Portaria tem seus efeitos produzidos a partir de 11 de agosto de 2025, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 11 de agosto de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:82BE356D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.593, DE 08 DE AGOSTO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu art. 56, inciso II,

Considerando o teor do Ofício nº 325/2025/PMCN/GP, de 08/08/2025, protocolizado sob o nº 19.375/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, o(a) Sr(a). Kalina Catarina de Medeiros Vasconcelos, CPF nº ***.*75.924-**, para exercer o cargo comissionado de Gerente de Posto de Saúde, símbolo CC-4, com atribuições no Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.

Art. 2º. Esta Portaria tem seus efeitos produzidos a partir de 11 de agosto de 2025, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 08 de agosto de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:4EA85F29

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.594, DE 08 DE AGOSTO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu art. 56, inciso II,

Considerando o teor do Ofício nº 324/2025/PMCN/GP, de 08/08/2025, protocolizado sob o nº 19.344/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, o(a) Sr(a). Rayane Kelly da Silva Dantas, CPF nº ***.*11.864-**, para exercer o cargo comissionado de Assessor de Fomento ao Lazer, símbolo CC-4, com atribuições no Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, deste Município.

Art. 2º. Esta Portaria tem seus efeitos produzidos a partir de 11 de agosto de 2025, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 08 de agosto de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:89421E81

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.591, DE 08 DE AGOSTO DE 2025.

A Secretária Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4616, de 03 de maio de 2017;

Considerando o artigo 95, inciso VI, art. 103, art. 104 e art. 105, da Lei Complementar nº 07, de 15/12/2006;

Considerando o teor do requerimento de autoria do(a) servidor(a), protocolizado sob o nº 4.608/2024;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(o) servidor(a) Francisca Maria Silva de Araújo, matrícula nº 1803, ocupante do cargo de Professor(a), lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE de 06 (seis) meses, referente ao período aquisitivo de 2008 – 2018, com usufruto no período compreendido entre 13/08/2025 a 08/02/2026.

Art. 2º. Esta Portaria tem seus efeitos produzidos a partir de 13 de agosto de 2025, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 08 de agosto de 2025.

INGRED ADELY ARAÚJO DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:AC3D33C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.595, DE 08 DE AGOSTO DE 2025.

A Secretária Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4616, de 03 de maio de 2017;

Considerando o artigo 95, inciso VI, art. 103, art. 104 e art. 105, da Lei Complementar nº 07, de 15/12/2006;

Considerando o teor do requerimento de autoria do(a) servidor(a), protocolizado sob o nº 16.744/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(o) servidor(a) Francisco Francivaldo Dantas, matrícula nº 1958/1, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos à disposição da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE de 03 (três) meses, referente ao período aquisitivo de 1998 – 2003, com usufruto no período compreendido entre 18/08/2025 a 15/11/2025.

Art. 2º. Esta Portaria tem seus efeitos produzidos a partir de 18 de agosto de 2025, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 08 de agosto de 2025.

INGRED ADELY ARAÚJO DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:C9CCA662

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 272/2025 PROCESSO PMCN/RN Nº 4892/2025

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível a licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal n° 14.133/2021, para a contratação da empresa 61.129.036 RAIMUNDO DOS SANTOS OLIVEIRA, CNPJ: 61.129.036/0001-64, para prestação de serviços de mão de obra de Servente, no período de 10 de julho de 2025 a 31 de dezembro de 2025, com valor de R$ 86,77 (oitenta e seis reais e setenta e sete centavos) a diária, obedecendo ao limite máximo de 160 diárias, de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob n° 16378/2025.

Currais Novos, 10 de julho de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:12980A54

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 64/2025 PROCESSO PMCN/RN Nº 4.062/2025

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável a licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal n° 14.133/2021, para a contratação do(a) senhor(a) JOSE GEORGE DA SILVA SANTOS, CPF/MF n° 073.741.794-30, para prestação de serviço como Agente de endemias, no Setor de Endemias, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, no período de 03 de julho de 2025 a 31 de dezembro de 2025, com valor correspondente ao Salário base de R$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais) pagos mensalmente mais insalubridade de 40% sobre o salário mínimo pagos mensalmente, e o valor diário de R$ 141,68 (cento e quarenta e um reais e sessenta e oito centavos), referente a 29 dias referente ao mês de julho, mais o pagamento de auxílio bloqueador no valor de R$ 78,35 (setenta e oito reais e trinta e cinco centavos) mensal, de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob n° 14.086/2025.

Currais Novos, 03 de julho de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

*Republicado por incorreção

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:638A1C69

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 65/2025
PROCESSO PMCN/RN Nº 4.102/2025

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável a licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal n° 14.133/2021, para a contratação do(a) senhor(a) LENILSON GONZAGA DA SILVA, CPF/MF n° 037.666.994-23, para prestação de serviço como Agente de endemias, no Setor de Endemias, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, no período de 03 de julho de 2025 a 31 de dezembro de 2025, com valor correspondente ao Salário base de R$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais) pagos mensalmente mais insalubridade de 40% sobre o salário mínimo pagos mensalmente, e o valor diário de R$ 141,68 (cento e quarenta e um reais e sessenta e oito centavos), referente a 29 dias referente ao mês de julho, mais o pagamento de auxílio bloqueador no valor de R$ 78,35 (setenta e oito reais e trinta e cinco centavos) mensal, de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob n° 14.198/2025.

Currais Novos, 03 de julho de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

*Republicado por incorreção.

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:F104D2F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 66/2025
PROCESSO PMCN/RN Nº 4.063/2025

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável a licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal n° 14.133/2021, para a contratação do(a) senhor(a) FRANCISCO FRANCK DENIS DA SILVA, CPF/MF n° 010.098.594-71, para prestação de serviço como Agente de endemias, no Setor de Endemias, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, no período de 03 de julho de 2025 a 31 de dezembro de 2025, com valor correspondente ao Salário base de R$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais) pagos mensalmente mais insalubridade de 40% sobre o salário mínimo pagos mensalmente, e o valor diário de R$ 141,68 (cento e quarenta e um reais e sessenta e oito centavos), referente a 29 dias referente ao mês de julho, mais o pagamento de auxílio bloqueador no valor de R$ 78,35 (setenta e oito reais e trinta e cinco centavos) mensal, de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob n° 14.087/2025.

Currais Novos, 03 de julho de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

*Republicado por incorreção

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:1B66011A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90/2025
PROCESSO PMCN/RN Nº 4.099/2025

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável a licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal n° 14.133/2021, para a contratação do(a) senhor(a) WALFREDO LUIZ GALVÃO, CPF 025.453.834-73, para prestação de serviço como Agente de endemias, no Setor de Endemias, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, no período de 15 de julho de 2025 a 31 de dezembro de 2025, com valor correspondente ao Salário base de R$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais) pagos mensalmente mais insalubridade de 40% sobre o salário mínimo pagos mensalmente, e o valor diário de R$ 141,68 (cento e quarenta e um reais e sessenta e oito centavos), referente a 17 dias referente ao mês de julho, mais o pagamento de auxílio bloqueador no valor de R$ 78,35 (setenta e oito reais e trinta e cinco centavos) mensal, de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob n° 16485/2025.

Currais Novos, 15 de julho de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:6DB2C9A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 345/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO(A): JEANE BEZERRA BRAGA DO NASCIMENTO, CPF 878.444.514-91
OBJETO: prestação de serviço como Assistente Social do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.
VALOR: R$ 1.576,00 (hum mil, quinhentos e setenta e seis reais) mensal mais o valor unitário de R$ 52,53 (cinquenta e dois reais e cinquenta e três centavos) na quantidade de 29 dias
VIGÊNCIA: 03 de julho de 2025 a 31 de dezembro de 2025
BASE LEGAL: art. 74, inciso III, da Lei Federal n° 14.133/2021

Currais Novos/RN, 03 de julho de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:D4722359

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 267/2025 PROCESSO PMCN/RN Nº 4277/2025

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível a licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei Federal n° 14.133/2021, para a contratação do(a) senhor(a) DEISE DAIANE DE MEDEIROS, CPF 082.857.464-29, para prestação de serviço de psicóloga para o Centro Municipal de Reabilitação Professora Crindélia Bezerra, no período de 03 de julho de 2025 a 31 de dezembro de 2025, com valor de R$ 1.576,00 (um mil quinhentos e setenta e seis reais) mensal, acrescido do valor diário de R$ 52,53 (cinquenta e dois reais e cinquenta e três centavos) na quantidade de 29 dias, de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob n° 15401/2025.

Currais Novos, 01 de julho de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal.

*Republicado por incorreção

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:FAB4E0CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 208/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN**, COM SEDE NA PRAÇA DESEMBARGADOR TOMAZ SALUSTINO, 90 – CENTRO, INSCRITA NO CNPJ Nº 08.109.126/0001-00, COMO **CONTRATANTE**, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SEU **PREFEITO MUNICIPAL, LUCAS GALVÃO DA CRUZ,** BRASILEIRO, CASADO, BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS, RESIDENTE À RUA MANDACARU, Nº 80, CONDOMÍNIO PARQUE BREJUÍ, BAIRRO PARQUE DAS PEDRAS – CURRAIS NOVOS/RN, PORTADOR DO CPF/MF Nº 057.782.584-45, IDENTIDADE Nº 001.698.773/SESED-RN, E DE OUTRO LADO COMO **CONTRATADA**, A EMPRESA **59.994.783 AMILTON GERONCIO SANTIAGO JUNIOR**, INSCRITA NO CNPJ Nº 59.994.783/0001-19, COM ENDEREÇO SITUADO NA RUA DA SALGEMAS, 3, BAIRRO JK, CURRAIS NOVOS/RN, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SENHOR AMILTON GERONCIO SANTIAGO JUNIOR, BRASILEIRO, INSCRITO NO CPF Nº 107.469.634-40, RG Nº 2.508.785 ITEP/RN,

RESOLVE:

CLÁUSULA I – DO OBJETO
1.1. 1.1 – O presente termo visa rescindir o Contrato Administrativo nº 208/2025 oriundo do Processo de Inexigibilidade nº 159/2025 que tem como objeto a contratação de serviços de mão de obra de servente, vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, para realização conforme quantidades e especificações constantes do Termo de Referência e nas especificações e condições que trata o Edital do Credenciamento nº 04/2024.

CLÁUSULA II - DA RESCISÃO
A rescisão do Contrato Administrativo nº 208/2025 oriundo do Processo de Inexigibilidade nº 159/2025, que tem como objeto a contratação de serviços de mão de obra de Servente, vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, assinado em 14 de abril de 2025, firmado entre a **Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN**, e a Pessoa Jurídica **59.994.783 AMILTON GERONCIO SANTIAGO JUNIOR**, INSCRITA NO CNPJ Nº 59.994.783/0001-19, dar-se por ato bilateral a partir de 02 de junho de 2025, por pedido da empresa conforme ofício nº 119/2025-SEMTHAS.

Currais Novos, 02 de junho de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:3FB79631

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 682/2025

Lei Municipal nº 682/2025.
Doutor Severiano/RN, 11 de agosto de 2025.

Promove adequação orçamentária no âmbito do MUNICÍPIO DE Doutor Severiano/RN e autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento anual de 2025 no valor de R$ 500.000,00.

A Prefeita Municipal de Doutor Severiano, Maria de Fatima Leite Gonçalves, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos artigos 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal; e na Lei Orçamentária nº 666/2024 de 17 de outubro de 2024, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente do MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO/RN crédito especial, no valor de R$ R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme dotação abaixo identificada:

Art. 2º - Os recursos necessários para cobertura dos créditos especiais provirão de Recursos de Emenda Parlamentar Proposta 36000664208202500 – INCREMENTO AO PISO DA ATENÇÃO PRIMARIA, proposta 36000668774202500 – INCREMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC), através de Repasse do Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde/SUS.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DE FÁTIMA LEITE GONÇALVES
Prefeita

Nesta data, 11 de agosto de 2025, Eu, Maria de Fátima Leite Gonçalves, Prefeita Municipal de Doutor Severiano, supridas as formalidades legais, SANCIONO a presente Lei, para que surta seus legais efeitos.

MARIA DE FÁTIMA LEITE GONÇALVES
Prefeita

RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTARIA
Suplementação

Unidade Gestora	3 – Fundo Municipal de Saúde do Municipal de Doutor Severiano
Unidade orçamentária	2004 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
Função	10 – Saúde
Sub - função	301 – Atenção Básica
Ação	2.115 – Incremento ao Piso da Atenção Primaria/Emenda Parlamentar
Elemento de Despesa	33903000- Material de Consumo
Valor	R$ 130.000,00
Elemento de Despesa	33903900- Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
Valor	R$ 170.000,00
Programa	13 - Incremento ao Custeio de Serviços da Atenção Primária à Saúde
Fonte de Recursos	17063110 - Transferência Especial da União - Emendas Individuais
Total	R$ 300.000,00

Suplementação

Unidade Gestora	3 – Fundo Municipal de Saúde do Municipal de Doutor Severiano
Unidade orçamentária	2004 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
Função	10 – Saúde
Sub - função	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Ação	2.116 – Incremento da Média e Alta Complexidade/Emenda Parlamentar
Elemento de Despesa	33903000- Material de Consumo
Valor	R$ 130.000,00
Elemento de Despesa	33903900- Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
Valor	R$ 70.000,00
Programa	14 - Incremento ao Custeio de Serviços da Atenção Especializada à Saúde
Fonte de Recursos	17063110 - Transferência Especial da União - Emendas Individuais
Total	R$ 200.000,00

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:2FF1333A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 683/2025

Lei Municipal nº 683/2025.
Doutor Severiano/RN, 11 de agosto de 2025.

Promove adequação orçamentária no âmbito do MUNICÍPIO DE Doutor Severiano/RN e autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento anual de 2025 no valor de R$ 396.000,00.

A Prefeita Municipal de Doutor Severiano, Maria de Fatima Leite Gonçalves, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos artigos 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal; e na Lei

Orçamentária nº 666/2024 de 17 de outubro de 2024, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:
Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente do MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO/RN crédito especial, no valor de R$ R$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais), conforme dotação abaixo identificada:
Art. 2º - Os recursos necessários para cobertura dos créditos especiais provirão de Recursos de Transferências Especiais - Emenda Parlamentar, Transferência Governo Federal com objetivo de Implantação de Passagens Molhada em Estradas Vicinais.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DE FÁTIMA LEITE GONÇALVES
Prefeita

Nesta data, 11 de agosto de 2025, Eu, Maria de Fátima Leite Gonçalves, Prefeita Municipal de Doutor Severiano, supridas as formalidades legais, SANCIONO a presente Lei, para que surta seus legais efeitos.

MARIA DE FÁTIMA LEITE GONÇALVES
Prefeita

RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTARIA
Suplementação

Unidade Gestora	2 – Prefeitura Municipal de Doutor Severiano
Unidade orçamentária	2017 – Secretária Municipal de Transporte
Função	26 – Transporte
Sub - função	782 – Transporte Rodoviário
Ação	1.66 – Construção de Passagens Molhada – Emenda Parlamentar
Elemento de Despesa	44905100 – Obras e Instalações
Valor	R$ 396.000,00
Programa	26 – Programa dos Serviços de Transporte e Meio Ambiente
Fonte de Recursos	17063110 - Transferência Especial da União - Emendas Individuais
Total	R$ 396.000,00

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:E1035E61

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 186/2025

Portaria nº 186/2025, Doutor Severiano, 11 de agosto de 2025.

A Prefeita Municipal de Doutor Severiano, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR os mobilizadores das políticas públicas setoriais do município de Doutor Severiano/RN, para o trabalho de articulação das ações na edição do SELO UNICEF 2025/2028.

1. Mobilizador Municipal de Adolescentes e jovens:
· Francisco Rêmulo Barbosa Neto

2. Mobilizadora da Política de Saúde:
· Carla Inêz Jácome da Silva Franco

3. Mobilizadora da Política de Educação:
· Luzirene Lôbo da Cunha

4. Mobilizadora da Política de Assistência Social:
· Maria da Conceição Silva Nunes

5. Mobilizador da Política da cultura:
· Dávine Rocha de Lima

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Dê-se ciência. Cumpra-se e Arquive-se.

MARIA DE FÁTIMA LEITE GONÇALVES
Prefeita

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:4FFB3618

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO ADITIVO Nº 02/2024

TERMO ADITIVO Nº 02/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 202408010001, CELEBRADA ENTRE IVONELE F DA SILVA, QUE TEM POR OBJETO A REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE URNAS E A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, INCLUINDO TRANSLADO, ORNAMENTAÇÃO E PARAMENTAÇÃO PARA ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE ENCANTO - RN, ESPECIFICADOS NOS ITENS 1 A 4 DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 014/2024.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO, situada na Rua Afonso Rodrigues, nº 48, centro, cep:59905-000, inscrito no CNPJ/MF Nº 08.355.760/0001-23, neste ato representada pelo Senhor ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA, portador do CPF/MF Nº 762.564.804-49, em comum acordo com a licitante, detentora dos direitos da Ata de Registro de Preços, a empresa IVONELE F DA SILVA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.124.069/0001-65, sediada na Rua Fausto Pinheiro, 416 - Centro - Itaú - CEP 59.855-000, representada, nesse ato, pela Senhora IVONELE FERNANDES DA SILVA, tendo em vista o que consta no Processo nº 11070001/2024 e em observância ao art. 84, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 202408010001, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 202408010001, por 12 meses, a partir de 31/07/2025 a 31/07/2026, conforme previsto no item 5.1 da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE DOS PREÇOS

2.1 Após prorrogação do prazo de vigência, os preços serão reajustados por apostilamento, observada a contagem da anualidade e o índice IPCA, conforme previsto no item 6. **alteração ou atualização dos preços registrados** da Ata de Registro de Preços.
2.2. O primeiro reajuste, será válido a partir de 01/08/2025, com o termo de apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO

3.1 Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços originária, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO

4.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento em imprensa oficial.

Encanto-RN, 01 de agosto de 2025

Prefeitura Municipal de Encanto
CNPJ/MF Nº 08.355.760/0001-23
ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA
Representante Legal do Órgão Gerenciador

Ivonele f da Silva
CNPJ/MF Nº 45.124.069/0001-65
IVONELE FERNANDES DA SILVA
Representante Legal do Fornecedor Registrado

TESTEMUNHAS:

1._____

2._____

Publicado por:
Maria Josivânia Nato da Silva
Código Identificador:1E7C2CDB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERCEIRO ADITIVO - CT Nº 1PP33/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar manutenção técnica corretiva nos equipamentos de limpeza, equipamentos médicos e odontológicos com substituição de peças. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00033/2022. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Equador e: CT Nº 1PP33/2022 - Jose Wesley de Oliveira Costa - 3º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 11.08.25

Publicado por:
Natália Roberta de Souza Silva
Código Identificador:07CB7248

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 185/2025, DE 11 DE AGOSTO DE 2025

PORTARIA Nº 185/2025, DE 11 DE AGOSTO DE 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos III e VIII do art. 64º, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 568 de 14 de dezembro de 2009 que "Dispõe sobre a estrutura administrativa do município de Equador RN e dá outras providências".

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. JOYCE GABRIELLE CUNHA DE ARAUJO, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Execução de Programas Sociais, lotado na Secretaria de Trabalho, Habitação e Assistência Social do município de Equador-RN.

Art. 2º. Ao cargo de Diretor do Departamento de Execução de Programas Sociais do município, compete as atribuições constantes na Lei Municipal nº 568 de 14 de dezembro de 2009.

Parágrafo Único. No exercício de suas funções, compete ainda ao cargo de Diretor do Departamento de Execução de Programas Sociais, a observância do Regime Interno de que fala o Art. 29 da Lei Municipal nº 568 de 14 de dezembro de 2009.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revoga-se as disposições em contrário.

Equador-RN, 11 de agosto de 2025.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
- Prefeito Constitucional -

Publicado por:
Daniel Alves da Nóbrega
Código Identificador:F0E0DF76

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 591/2025- GP FELIPE GUERRA/RN, 11 DE AGOSTO DE 2025.

Atualizar a lista dos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Felipe Guerra/RN no Biênio 2025-2027 e dá outras providências

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA, no uso de suas obrigações legais conforme o Inciso XI do art. 45, da lei Orgânica do Município de Felipe Guerra – RN, promulgada em 03 de abril de 1990.

RESOLVE:
Art. 1° Nomear os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Felipe Guerra – RN para o biênio 2025/2027, que fica composto pela seguinte forma:

REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO
PRESIDENTE
Prefeito Salomão Gomes de Oliveira

Representantes da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Infraestrutura-SEMOPI
Antônio Ariel Cardoso de Oliveira

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde – SEMS
Lucicleide Morais de Oliveira Souza

Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS
Maria de Fátima Maximina Mota Maia

Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente-SEMAM
Magno Eliton Valentim de Oliveira

NÃO GOVERNAMENTAIS:
IGREJA EVANGÉLICA
Izaac Silva dos Reis

ASSOCIAÇÃO CULTURAL DESPORTIVA FELIPENSE-ACDF
Darcilio Carlos de Souza e Silva

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Felipe Guerra-RN, 11 de agosto de 2025.

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Layze Soares Barra
Código Identificador:D7F1746C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO: 0110080010/2025

Extrato de Dispensa de Licitação
Processo: 0110080010/2025
Objeto:. Serviços de conserto de portas e janelas das Escolas Municipais da Zona Rural do muncipio de Frutuoso Gomes RN
Contratado: Pedro Henrique Cândido da Silva (124.398.984-06)
Valor Total Julgado: R$ 5.282,11
Base legal: Art. 95, §2º, da Lei nº 14.133/21.

Frutuoso Gomes/RN, 01/08/2025.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:B2AAE79E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO: 0310070059/2025

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0310070059/2025
Objeto:. Contratação de serviços de roço das estradas vicinais localizada do Sítio Catolezinho, na zona rural do município de Frutuoso Gomes
Contratado: Jose Zilmar da Silva (148.415.028-74)
Valor Total Julgado: R$ 1.105,26
Base legal: Art. 95, §2º, da Lei nº 14.133/21.

Frutuoso Gomes/RN, 01/07/2025.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:A8E85361

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA 002-2025 - AGRICULTURA FAMILIAR

AVISO DE EDITAL
CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2025
PROCESSO: 75596243/2025
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

O município de Galinhos/RN, com sede na Praça 3 poderes, 171, Centro, através do Prefeito Municipal, Sr. Hudson Matias Cavalcante, torna público para conhecimento de todos que se acha aberta a Chamada Pública nº 002/2025, para Chamada Pública é a Aquisição de Gêneros Alimentícios para a Merenda Escolar, de Agricultores Familiares e dos Empreendedores Familiares Rurais para uso na Merenda Escolar, em cumprimento do estabelecido na Lei 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº. 38/2009 e alterações posteriores, Resoluções/CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013 e nº 04, de 02/04/2015. O edital completo encontra-se à disposição no Setor de Licitações, desta Prefeitura Municipal, situado na Praça 3 poderes, s/n – Centro Administrativo Municipal – Setor de Licitações, no horário das 08h00 às 14h00, de segunda à sexta-feira ou pelo e-mail institucional comissaolicitacao-1@galinhos.rn.gov.br ou ainda no sitio www.licitafacil.tce.rn.gov.br. Os interessados deverão apresentar os envelopes documentação e de propostas de preços das 08h00min do dia 12/08/2025 até as 12h00min do dia 04/09/2025, no endereço Centro Administrativo Municipal situado na Praça 3 Poderes S/N, Centro de Galinhos/RN.

Galinhos/RN, 11 de agosto de 2025.

HUDSON MATIAS CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gildazio de Oliveira Vidal
Código Identificador:BCEBC059

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 001/2025 - CE

MUNICÍPIO DE GALINHOS/RN
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 97273466/2025.
AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

O Município de Galinhos/RN por meio de seu Prefeito torna público para conhecimento dos interessados a Concorrência Eletrônica n° 001/2025, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE TIPO II PADRÃO FNDE NO MUNCIPIO DE GALINHOS/RN. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br, www.gov.br/pncp/pt-br ou no Setor de Licitações com endereço no Centro Administrativo – Praça dos 3 poderes s/n, de segunda a sexta-feira no horário das 08h00min às 14h00min. Para participação da licitação ou simples acompanhamento da mesma, o interessado deverá acessar na internet, a página www.portaldecompraspublicas.com.br. As propostas comerciais serão recebidas a partir das 08h00min do dia 12/08/2025 até às 08h59min do dia 28/08/2025, por meio do endereço www.portaldecompraspublicas.com.br. A sessão pública eletrônica será aberta às 09h00min (horário de Brasília- DF) do dia 28 de setembro de 2025.

Galinhos/RN, em 11 de agosto de 2025.

HUDSON MATIAS CAVALCANTE
Prefeito

Publicado por:
Gildazio de Oliveira Vidal
Código Identificador:C2F2DC31

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 133/2025-GP

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os termos disposto no Art. 102, da Lei Nº 178/96, (Regime Jurídico Único), o Servidor faz jus a cada quinquênio a 03 meses de Licença Premio por Assiduidade.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a Servidora **ANTONIA IRAPUETE DE ALMEIDA**, ocupante do Cargo de Auxiliar Operacional I – AOP1, Função de Auxiliar de Serviços Diversos, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste Município, **LICENÇA PREMIO POR ASSIDUIDADE** pelo período de 03 (três) meses, compreendido entre 11.08.2025 à 08.11.2025, correspondente ao quinquênio de 2011 a 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Palácio Dix-Sept Rosado, Governador Dix-Sept Rosado-RN, em 11 de agosto de 2025.

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cosme Abrahão Silva Freitas
Código Identificador:7840E268

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATA Nº 005/2025

Ata da V Reunião Ordinária para apreciação do termo de aceite de Compromisso entre o Município de Grossos/RN e a SETHAS, para atualização/renovação da cobertura do Serviço Regionalizado de Acolhimento Institucional para Pessoa Idosa na Instituição de Longa Permanência Associação Filantrópica Jorge Gurgel Fernandes Do Amaral – Lar dos Mestres da Vida.

Aos cinco dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte cinco, às quinze horas da tarde, reuniu-se o colegiado deste CMAS, na sede do CRAS, localizado na Avenida Coronel Solon, nº 30 – Centro.

Estiveram presentes na reunião: Francisco Manoel dos Santos, Suellen Souza Ferreira Barboza, Larissa Paulina Moura da Silva, Vanessa Kelly Brasil Morais, Janailma da Silva Antunes, Emanuela Maria Silva Costa, Francy David de Souza, Camila Fernandes Costa Silva Mendonça, Jose Edmilson Filho, Sabrina de Araújo Morais e Andrezza Panikalli da Silva, para tratar da seguinte pauta: **termo de aceite de Compromisso entre o Município de Grossos/RN e a SETHAS, para atualização/renovação da cobertura do Serviço Regionalizado de Acolhimento Institucional para Pessoa Idosa na Instituição de Longa Permanência Associação Filantrópica Jorge Gurgel Fernandes Do Amaral – Lar dos Mestres da Vida.**

A reunião foi aberta pela Presidente, a Sra. Suellen Souza Ferreira Barboza, que cumprimentou os presentes. Em seguida, foi apresentado o oficio Circular n 3/2025 SETHAS – PSE-CGA sobre a atualização dos territórios da Cidadania contemplados pelo Serviço Regionalizado de Acolhimento Institucional para Pessoa Idosa em Instituição de Longa Permanência**.** Assim, o Lar Mestres da Vida fica responsável pela cobertura dos Territórios da Cidadania: Alto Oeste, Sertão do Apodi, Seridó, Assú-Mossoró e Trairi.

Dessa forma, os municípios que desejam dar continuidade a pactuação firmada anteriormente, deve seguir os procedimentos, conforme deliberado na Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RN n° 42 de 07 de fevereiro de 2024.

Após as informações repassadas, foi destacado a importância do município prossegui dispondo deste serviço, e foi apresentado o termo de aceite de Compromisso entre o Município de Grossos/RN e a Secretaria de Estado de Trabalho, da Habitação e da Assistência Social do Estado do Rio Grande do Norte – SETHAS, para a cobertura do Serviço Regionalizado de Acolhimento Institucional para Pessoa Idosa na modalidade de Longa Permanência no Instituto Lar Mestres da Vida, para que assim o município de Grossos/RN tenham o serviço disponível ao apresentar demanda.

Assim, o Termo de Aceite, formaliza responsabilidades da gestão, quanto ao fluxo estabelecido e as atribuições que competem ao município no processo de solicitação de vaga, acompanhamento e encaminhamento da pessoa idosa para o Serviço de Acolhimento. Após analisar cada detalhe do referido termo, este colegiado aprova o termo de aceite de Compromisso firmado entre o Município de Grossos/RN e a Secretaria de Estado de Trabalho, da Habitação e da Assistência Social do Estado do Rio Grande do Norte – SETHAS.

Para finalizar a presidente deste conselho Suellen Barboza, juntamente com a secretária Emanuela agradeceu a presença de todos os presentes. Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada e eu, Alice Vitoria Barboza da Silva lavrei a presente ata que após lida e achada conforme, segue assinada por mim e demais presentes.

FRANCISCO MANOEL DOS SANTOS

SUELLEN SOUZA FERREIRA BARBOZA

LARISSA PAULINA MOURA DA SILVA

VANESSA KELLY BRASIL MORAIS

JANAILMA DA SILVA ANTUNES

EMANUELA MARIA SILVA COSTA

FRANCY DAVID DE SOUZA

CAMILA FERNANDES COSTA SILVA MENDONÇA

JOSE EDMILSON FILHO

SABRINA DE ARAÚJO MORAIS

ANDREZZA PANIKALLI DA SILVA

ALICE VITORIA BARBOZA DA SILVA

Publicado por:
Mozaniel Alves de Sousa
Código Identificador:00AA2E34

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº. 006/2025

Dispõe sobre a aprovação do termo de aceite de Compromisso entre o Município de Grossos/RN e a Secretaria de Estado de Trabalho, da Habitação e da Assistência Social do Estado do Rio Grande do Norte – SETHAS, para a cobertura do Serviço Regionalizado de Acolhimento Institucional para Pessoa Idosa na modalidade de Longa Permanência a Associação Filantrópica Jorge Gurgel Fernandes Do Amaral – Lar dos Mestres da Vida.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do município de Grossos/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 472 de 12 de Junho de 2023, conforme reunião extraordinária realizada no dia 05 de Agosto de 2025 e,

Considerando a Lei nº8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

Considerando a Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que Aprova a Política Nacional de Assistência Social;

Considerando a Resolução CNAS nº 109/2009, de 11 de novembro de 2009, que Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Resolução CIB RN nº 42, de 07 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a Aprovação do Termo de formalização de responsabilidades e compromissos dos municípios de pequeno porte I e II que constituem os Territórios do Sertão do Apodi e Assu/Mossoró, os quais serão contemplados com a cobertura do Serviço Regionalizado de acolhimento institucional para pessoa idosa na modalidade Instituição de Longa Permanência do Idoso – ILPI e o Fluxo de Acolhimento da Pessoa Idosa.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o termo de aceite de Compromisso entre o Município de Grossos/RN e a Secretaria de Estado de Trabalho, da Habitação e da Assistência Social do Estado do Rio Grande do Norte – SETHAS, na qual será contemplado com a cobertura do Serviço Regionalizado de Acolhimento Institucional para Pessoa Idosa na modalidade de Longa Permanência a Associação Filantrópica Jorge Gurgel Fernandes Do Amaral – Lar dos Mestres da Vida, situada na cidade de Caraúbas/RN.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Grossos/RN, 06 de Agosto de 2025

SUELLEN SOUZA FERREIRA BARBOZA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Mozaniel Alves de Sousa
Código Identificador:C71A2D53

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 90019/2025

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, nos termos do disposto no art. 71, IV da Lei nº. 14.133/21, a autoridade superior Prefeito Constitucional, Sr. Hélio Willamy Miranda da Fonseca,ADJUDICAo objeto eHOMOLOGAa presente licitação: Processo nº 521/2025,Pregão Eletrônico nº 90019/2025.
OBJETO:Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de Material Esportivo para o exercício de 2025, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude de Guamaré/RN.

Resultado da Adjudicação/Homologação

- INDUSTRIA DE BOLAS TITA LTDA - CNPJ: 17.952.607/0001-74, Itens 1,2,19,20,21,22,23,36,37,39,93,97,99,100,101,106,107,108 e 109;
- TREVENZA SOLUCOES LTDA - CNPJ: 58.613.526/0001-27, Itens 4,5,6,7,8,11,13,25,47,51,70,82 e 91;
- DANIEL HENRIQUE LAURINDO - CNPJ: 00.134.145/0001-85, Itens 55,56,57,58,77,78,79,80,81,82,83 e 84;
- ECO PARQUES E PISOS LTDA - CNPJ: 58.131.328/0001-27, Itens 40,41,46,50,52,68,74,86,87,88 e 90;
- L.B.S CONFECCOES E COMERCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA - CNPJ: 36.812.101/0001-04, Itens 24,63,64,65,66,76,111,112,113 e 114;
- INK FITNESS EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA - CNPJ: 45.196.517/0001-36, Itens 28,29,30,31,32,33,34,85 e 89;
- ANTONIA DINAIR LIMA E SILVA - CNPJ: 52.369.074/0001-01, Itens 9,10,26,35,42 e 62;
-MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA - CNPJ:11.886.312/0001-60, Itens 3,14,44,48 e 61;
-47.751.826 ELDER REGIS DEORATO MARQUES - CNPJ:47.751.826/0001-56, Itens 49,102,104 e 110;
-JOZILMA MARIA DE CARVALHO - CNPJ:04.805.345/0001-73, Itens 71,72,73,75;
-ADM TECNOLOGIA, PESQUISAS, COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ:57.787.873/0001-03, Itens 69,98 e 105;
-LAGUNA ESPORTE LTDA - CNPJ:52.307.066/0001-22, Itens 53,59 e 60;
-58.477.958 MARCELA DA SILVA LOUREIRO - CNPJ:58.477.958/0001-58, Itens 43,45 e 103;
-AK INOVACOES LTDA - CNPJ:53.696.164/0001-61, Itens 94 e 94;
-VICENZA LTDA, CNPJ:50.619.566/0001-74, Item 16;
-ANA CRISTINA DE ALMEIDA GUIMARAES LTDA, CNPJ:36.226.011/0001-31, Item 17;
-MAGAZINE TUFICK LTDA, CNPJ:31.461.288/0001-25, Item 67;
-FISIC SPORTS EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ:33.519.601/0001-64, Item 18;
- ROGER ANDRE BRAUN, CNPJ:29.253.577/0001-97, Item 96;
-L. DE NARDIN LTDA, CNPJ:47.363.565/0001-05, item 15.

Fracassados os itens: 12,27,38,50,52,54 e 74.

Oprocesso permanececom vista aberta, à disposição dos interessados, por meio de solicitação no protocolo digital do Município.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito(a)Constitucional

Publicado por:
Kleuton Ferreira Martins
Código Identificador:33131CDB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 046/2025

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUAMARÉ/RN - CNPJ/MF Nº 08.184.442/0001-47;
CONTRATADA: HD ALFA COLOR GRÁFICA RÁPIDA - CNPJ/MF Nº 35.356.319/0001-39;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO E SERIGRÁFICO DESTINADOS A TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAMARÉ;

FUNDAMENTO LEGAL: Lei federal 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993e da Lei Complementar 123/2006, em suas redações atuais;

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2.341/2025;

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste termo de contrato será de 05 (CINCO) MESES, contados a partir de sua assinatura;

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTÁ CONSIGNADA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, CONCERNENTE AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

VALOR: R$ 14.784,00 (quatorze mil, setecentos e oitenta e quatro reais);

FIRMADO: 08/08/2025

SIGNATÁRIOS:

CONTRATANTE: HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA – CPF Nº 852.482.904-49

CONTRATADO: NYADSSON DE CARVALHO - CPF Nº 112.422.164-64.

Publicado por:
Jose Kelly Gomes Candido Camara
Código Identificador:AE16DD81

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 047/2025

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUAMARÉ/RN - CNPJ/MF Nº 08.184.442/0001-47;
CONTRATADA: RAMON F. DE OLIVEIRA - ME - CNPJ/MF Nº 32.759.332/0001-40;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO E SERIGRÁFICO DESTINADOS A TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAMARÉ;

FUNDAMENTO LEGAL: Lei federal 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993e da Lei Complementar 123/2006, em suas redações atuais;

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2.333/2025; VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste termo de contrato será de 05 (CINCO) MESES, contados a partir de sua assinatura;

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTÁ CONSIGNADA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, CONCERNENTE AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

VALOR: R$ 17.285,20 (dezessete mil duzentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos);

SIGNATÁRIOS:

CONTRATANTE: HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA – CPF Nº 852.482.904-49

CONTRATADO: RAMON FRANCISCO DE OLIVEIRA - CPF Nº 066.717.334-06.

Publicado por:
Jose Kelly Gomes Candido Camara
Código Identificador:23070381

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 048/2025

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUAMARÉ/RN - CNPJ/MF Nº 08.184.442/0001-47;
CONTRATADA: MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO SILVA - ME - CNPJ/MF Nº 11.886.312/0001-60;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO E SERIGRÁFICO DESTINADOS A TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAMARÉ;

FUNDAMENTO LEGAL: Lei federal 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993e da Lei Complementar 123/2006, em suas redações atuais;

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2.334/2025;

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste termo de contrato será de 05 (CINCO) MESES, contados a partir de sua assinatura;

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTÁ CONSIGNADA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, CONCERNENTE AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

VALOR: R$ 81.770,99 (oitenta e um mil setecentos e setenta reais e noventa e nove centavos);

FIRMADO: 05/08/2025

SIGNATÁRIOS:

CONTRATANTE: HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA – CPF Nº 852.482.904-49

CONTRATADO: MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO SILVA - CPF Nº 652.681.724-68.

Publicado por:
Jose Kelly Gomes Candido Camara
Código Identificador:1935A309

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 881/2025

Instauração de Processo Administrativo 12/2025 MARIA DAS GRAÇAS FELIX DE SOUZA.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca Prefeito, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei 501/2011 e Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Art. 1º - Em atendimento ao despacho Despacho 2- 2.563/2025 datado em 04/08/2025, advindo do Processo nº 14/2025- CPS fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar para apuração de possível falsidade ideológica de documentos públicos (CERTIDÃO DE RECONHECIMENTO DE TÍTULO de Master in Sciences of Education, expedido pelo World University Ecumênical, in Miami, Florida-USA), envolvida MARIA DAS GRAÇAS FELIX DE SOUZA.
Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para apurar os fatos, na forma do art. 146, da Lei Municipal nº 501/2011.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário Palácio Luiz Virgílio de Brito.

Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 04 de Agosto de 2025.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Kelly Gomes Candido Camara
Código Identificador:FB869A70

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 882/2025

Instauração de Processo Administrativo 11/2025 VALDECI LIMA DA SILVA.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca Prefeito, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei 501/2011 e Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Art. 1º - Em atendimento ao despacho Despacho 3- 2.562/2025 datado em 04/08/2025, advindo do Processo nº 13/2025- CPS, fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar para apuração de possíveis falsidade ideológica de documentos públicos (CERTIDÃO DE RECONHECIMENTO DE TÍTULO de Master in Sciences of Education, expedido pelo World University Ecumênical, in Miami, Florida-USA), envolvido VALDECI LIMA DA SILVA.
Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para apurar os fatos, na forma do art. 146, da Lei Municipal nº 501/2011.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário Palácio Luiz Virgílio de Brito.

Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 04 de Agosto de 2025.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Kelly Gomes Candido Camara
Código Identificador:70B159FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 883/2025

Instauração de Processo Administrativo 10/2025 – MAECIO FLAVIO VITORINO DA SILVAO

Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca Prefeito, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei 501/2011 e Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Art. 1º - Em atendimento ao despacho Despacho 2- 2.136/2025 datado em 31/07/2025, advindo do Processo nº 12/2025- CPS, fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar para apuração de possíveis faltas ao Trabalho, envolvido MAECIO FLAVIO VITORINO DA SILVA.
Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para apurar os fatos, na forma do art. 146, da Lei Municipal nº 501/2011.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário Palácio Luiz Virgílio de Brito.

Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 04 de Agosto de 2025.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Kelly Gomes Candido Camara
Código Identificador:431BE8A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE ADESÃO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, neste ato representado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** inscrito no CNPJ sob o nº 15.043.308/0001-91, por sua titular nomeada através da Portaria nº 788/2025, a Sra. **Larisa Mayara Pereira da Silva**:
Considerando as razões expostas na solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, acostadas aos autos do processo nº 1.320/2025;
Considerando os termos da justificativa da Secretaria Municipal de Assistência Social que trata sobre a vantajosidade da Adesão, acostada no Termo de Referência, bem como no Parecer Técnico de Pesquisa de Mercado nº 49/2025;
Considerando a permissão contida na legislação vigente, fundada na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 046/2010 e no Pregão Eletrônico nº 003/2025, Ata de Registro de Preços nº 011/2025, do Município de Jundiá/RN;
Considerando os termos expostos no Parecer Jurídico, acosta aos autos do processo nº 1.320/2025;
RESOLVE, subscrever o presente Termo de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 011/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 003/2025, do Município de Jundiá/RN, que possui os seguintes termos:
- Órgão Gerenciador: Município de Jundiá/RN;
- Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, contratação de empresa especializada na execução de serviço de emissão, marcação/remarcação e reserva de passagem aérea nacional, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência;
- Fornecedor Registrado: **EMBARQUE JÁ VIEGENS E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ Nº **10.477.838/0001-90.**
Adere-se, neste ato, a Ata de Registro de Preços, acima indicada. Ressaltando-se que os objetos serão contratados, conforme necessidade dos solicitantes, mediante ordem de serviço ou contrato. Igualmente, destaca-se, nos termos da legislação vigente, que não há obrigatoriedade de aquisição dos produtos registrados.

Guamaré/RN, 11 de agosto de 2025.

Fundo Municipal de Assistência Social
LARISA MAYARA PEREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:1F83ED33

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO N° 133/2025*

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 08/2025
CONTRATO Nº.....: **133/2025**
ORIGEM.....: ADESAO N° 08/2025 – MUNICÍPIO DE LAGOA DE PEDRAS/RN.
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO/RN
CONTRATADA.....: R M DE MELO INÁCIO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.167.319/0001-70, sediada á Rua Reginaldo de Andrade Lisboa, 239 , bairro Bom Jardim, município de Goianinha/RN – CEP. 59.173-000.
OBJETO.....: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTURAL AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PERIFÉRICO E ACESSÓRIOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN.
VALOR.: R$ 755.990,00 (Setecentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e noventa reais), conforme Ordens de compras emitidas pelas Secretarias demandantes.
VIGÊNCIA.....: 04 de agosto de 2025 a 03 de agosto de 2026.
DATA DA ASSINATURA.....: 04 de agosto de 2025.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
GABINETE DO PREFEITO
Und. Orçamentária 02.002 GABINETE DO PREFEITO
Ação 2003 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO
Natureza 33.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
Subelemento 3.3.90.30:099 OUTROS MATERIAL DE CONSUMO
Fonte 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte 17200000 Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997
Região 001 Ielmo Marinho/RN
GABINETE DO PREFEITO
Und. Orçamentária 02.002 GABINETE DO PREFEITO
Ação 1051 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E IMOBILIÁRIOS
Natureza 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PÉRMANENTE
Subelemento 44.92.52.099 OUTROS MATERIAIS PERMANENTES
Fonte 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte 17200000 Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997
Região 001 Ielmo Marinho/RN
SEC. MUN. DE ADMNISTRAÇÃO E FINANÇAS
Und. Orçamentária 02.003 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E FINANÇAS
Ação 2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Natureza 33.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
Subelemento 3.3.90.30:099 OUTROS MATERIAL DE CONSUMO
Fonte 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte 17200000 Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997
Região 001 Ielmo Marinho/RN
SEC. MUN. DE ADMNISTRAÇÃO E FINANÇAS
Und. Orçamentária 02.003 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E FINANÇAS
Ação 1066 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS
Natureza 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PÉRMANENTE
Subelemento 4.4.90.52.099 OUTROS MATERIAIS PERMANENTES
Fonte 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte 17200000 Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997
Região 001 Ielmo Marinho/RN

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Und. Orçamentária 02.004 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ação 2096 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação
Natureza 33.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
Subelemento 3.3.90.30:099 OUTROS MATERIAL DE CONSUMO
Fonte 15001001 Recursos não vinculados de Impostos – Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Fonte 17200000 Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997
Região 001 Ielmo Marinho/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Und. Orçamentária 02.004 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ação 2096 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação
Natureza 4.4.90.52 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
Subelemento 4.4.90.52.099 OUTROS MATERIAIS PERMANENTES
Fonte 15001001 Recursos não vinculados de Impostos – Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Região 001 Ielmo Marinho/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Und. Orçamentária 02.004 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ação 2020 Manutenção das Ações ensino Fundamental FUNDEB 30%
Natureza 33.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
Subelemento 3.3.90.30:099 OUTROS MATERIAL DE CONSUMO
Fonte 15400000 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos
Região 001 Ielmo Marinho/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Und. Orçamentária 02.004 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ação 2020 Manutenção das Ações ensino Fundamental FUNDEB 30%
Natureza 4.4.90.52 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
Subelemento 4.4.90.52.099 OUTROS MATERIAIS PERMANENTES
Fonte 15400000 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos
Fonte 15420000 Transferência do FUNDEB – Complementação da União - VAAT
Região 001 Ielmo Marinho/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Und. Orçamentária 02.004 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ação 2027 Manutenção do Salário Educação
Natureza 33.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
Subelemento 3.3.90.30:099 OUTROS MATERIAL DE CONSUMO
Fonte 15001001 Recursos não vinculados de Impostos – Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Fonte 17200000 Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997
Fonte 15500000 Transferência do Salário-Educação
Região 001 Ielmo Marinho/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Und. Orçamentária 02.004 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ação 2027 Manutenção do Salário Educação
Natureza 4.4.90.52 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
Subelemento 4.4.90.52.099 OUTROS MATERIAIS PERMANENTES
Fonte 15500000 Transferência do Salário Educação
Região 001 Ielmo Marinho/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Und. Orçamentária 02.004 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ação 2021 Manutenção das Atividades de Ensino Fundamental
Natureza 33.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
Subelemento 3.3.90.30:099 OUTROS MATERIAL DE CONSUMO
Fonte 15001001 Recursos não vinculados de Impostos – Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Fonte 17200000 Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997
Região 001 Ielmo Marinho/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Und. Orçamentária 02.004 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ação 2021 Manutenção das Atividades de Ensino Fundamental
Natureza 4.4.90.52 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
Subelemento 4.4.90.52.099 OUTROS MATERIAIS PERMANENTES
Fonte 15001001 Recursos não vinculados de Impostos – Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Região 001 Ielmo Marinho/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER
Und. Orçamentária 02.005 SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER
Ação 2090 Manutenção das Atividades Desportistas
Natureza 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
Subelemento 3.3.90.30.099 OUTROS MATERIAL DE CONSUMO
Fonte 15000000 Recursos não vinculados de Impostos
Região 001 Ielmo Marinho/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER
Und. Orçamentária 02.005 SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER
Ação 2090 Manutenção das Atividades Desportistas
Natureza 4.4.90.52 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
Subelemento 4.4.90.52.099 OUTROS MATERIAIS PERMANENTES
Fonte 15000000 Recursos não vinculados de Impostos
Região 001 Ielmo Marinho/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL
Und. Orçamentária 02.008 SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO SOCIAL E BEM ESTAR SOCIAL

Ação 2055 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social
Natureza 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
Subelemento 3.3.90.30.099 OUTROS MATERIAL DE CONSUMO
Fonte 15000000 Recursos não vinculados de Impostos
Fonte 17200000 Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997
Região 001 Ielmo Marinho/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL
Und. Orçamentária 02.008 SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO SOCIAL E BEM ESTAR SOCIAL
Ação 2055 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social
Natureza 4.4.90.52 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
Subelemento 4.4.90.52.099 OUTROS MATERIAIS PERMANENTES
Fonte 15000000 Recursos não vinculados de Impostos
Fonte 17200000 Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997
Região 001 Ielmo Marinho/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL
Und. Orçamentária 02.008 SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO SOCIAL E BEM ESTAR SOCIAL
Ação 2058 Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculos – SCFV
Natureza 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
Subelemento 3.3.90.30.099 OUTROS MATERIAL DE CONSUMO
Fonte 15000000 Recursos não vinculados de Impostos
Fonte 17200000 Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997
Fonte 16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Região 001 Ielmo Marinho/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL
Und. Orçamentária 02.008 SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO SOCIAL E BEM ESTAR SOCIAL
Ação 2058 Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculos – SCFV
Natureza 4.4.90.52 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
Subelemento 4.4.90.52.099 OUTROS MATERIAIS PERMANENTES
Fonte 17200000 Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997
Fonte 16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Região 001 Ielmo Marinho/RN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL
Und. Orçamentária 02.008 SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO SOCIAL E BEM ESTAR SOCIAL
Ação 2157 Manutenção do Programa Bolsa Família e Cadastro Único – IGDPBF
Natureza 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
Subelemento 3.3.90.30.099 OUTROS MATERIAL DE CONSUMO
Fonte 16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Região 001 Ielmo Marinho/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL
Und. Orçamentária 02.008 SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO SOCIAL E BEM ESTAR SOCIAL
Ação 2157 Manutenção do Programa Bolsa Família e Cadastro Único – IGDPBF
Natureza 4.4.90.52 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
Subelemento 4.4.90.52.099 OUTROS MATERIAIS PERMANENTES
Fonte 16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Região 001 Ielmo Marinho/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Und. Orçamentária 02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação 2043 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Natureza 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
Subelemento 3.3.90.30.099 OUTROS MATERIAL DE CONSUMO
Fonte 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Despesas com ações e serviços públicos de saúde
Fonte 17200000 Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997
Região 001 Ielmo Marinho/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Und. Orçamentária 02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação 2043 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Natureza 4.4.90.52 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
Subelemento 4.4.90.52.099 OUTROS MATERIAIS PERMANENTES
Fonte 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Despesas com ações e serviços públicos de saúde
Fonte 17200000 Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997
Região 001 Ielmo Marinho/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Und. Orçamentária 02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação 2048 Manuteção das Ações Estratégica Saúde da Família – ESF
Natureza 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
Subelemento 3.3.90.30.099 OUTROS MATERIAL DE CONSUMO
Fonte 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Despesas com ações e serviços públicos de saúde
Fonte 17200000 Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997
Fonte 16000000 Transf. Fundo a Fundo de Rec. Do SUS prov. Dp Governo Federal – Bloco de Manut. Das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Região 001 Ielmo Marinho/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Und. Orçamentária 02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação 2048 Manuteção das Ações Estratégica Saúde da Família – ESF
Natureza 4.4.90.52 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
Subelemento 4.4.90.52.099 OUTROS MATERIAIS PERMANENTES
Fonte 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Despesas com ações e serviços públicos de saúde
Fonte 16000000 Transf. Fundo a Fundo de Rec. Do SUS prov. Dp Governo Federal – Bloco de Manut. Das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Região 001 Ielmo Marinho/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Und. Orçamentária 02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação 2050 Manutenção das Atividades do MAC
Natureza 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
Subelemento 3.3.90.30.099 OUTROS MATERIAL DE CONSUMO
Fonte 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Despesas com ações e serviços públicos de saúde
Fonte 17200000 Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997
Fonte 16000000 Transf. Fundo a Fundo de Rec. Do SUS prov. Dp Governo Federal – Bloco de Manut. Das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Região 001 Ielmo Marinho/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Und. Orçamentária 02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação 1165 Aquisição de Equipamentos e Mobiliário para Secretaria de Saúde
Natureza 4.4.90.52 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
Subelemento 4.4.90.52.099 OUTROS MATERIAIS PERMANENTES
Fonte 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Despesas com ações e serviços públicos de saúde
Região 001 Ielmo Marinho/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO
Und. Orçamentária 02.013 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO
Ação 2083 Manutenção da Secretaria de Tributação
Natureza 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
Subelemento 3.3.90.39:099 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
Fonte 15000000 Recursos não Vinculados de impostos

Fonte 17200000 Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997
Região 001 Ielmo Marinho/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO
Und. Orçamentária 02.013 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO
Ação 1094 Aquisição de Equipamentos e Mobiliários
Natureza 4.4.90.52 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
Subelemento 4.4.90.52.099 OUTROS MATERIAIS PERMANENTES
Fonte 15000000 Recursos não Vinculados de impostos
Região 001 Ielmo Marinho/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Und. Orçamentária 02.009 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Ação 2069 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Agricultura
Natureza 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
Subelemento 3.3.90.39:099 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
Fonte 15000000 Recursos não Vinculados de impostos
Fonte 17200000 Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997
Região 001 Ielmo Marinho/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Und. Orçamentária 02.009 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Ação 2069 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Agricultura
Natureza 4.4.90.52 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
Subelemento 4.4.90.52.099 OUTROS MATERIAIS PERMANENTES
Fonte 15000000 Recursos não Vinculados de impostos

Fonte 17200000 Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997
Região 001 Ielmo Marinho/RN

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Und. Orçamentária 02.006 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Ação 2039 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Natureza 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
Subelemento 3.3.90.39:099 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
Fonte 15000000 Recursos não Vinculados de impostos
Fonte 17200000 Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997
Região 001 Ielmo Marinho/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Und. Orçamentária 02.006 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Ação 1128 Aquisição de Equipamentos e Imobiliários

Natureza 4.4.90.52 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
Subelemento 4.4.90.52.099 OUTROS MATERIAIS PERMANENTES
Fonte 15000000 Recursos não Vinculados de impostos
Fonte 17200000 Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997
Região 001 Ielmo Marinho/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Und. Orçamentária 02.016 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Ação 2186 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Natureza 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
Subelemento 3.3.90.39:099 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
Fonte 15000000 Recursos não Vinculados de impostos
Fonte 17200000 Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997
Região 001 Ielmo Marinho/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Und. Orçamentária 02.016 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Ação 2186 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Natureza 4.4.90.52 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
Subelemento 4.4.90.52.099 OUTROS MATERIAIS PERMANENTES
Fonte 15000000 Recursos não Vinculados de impostos
Região 001 Ielmo Marinho/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
Und. Orçamentária 02.017 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
Ação 2187 Manutenção das Ações do Setor de Transportes e Trânsito
Natureza 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
Subelemento 3.3.90.39:099 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
Fonte 15000000 Recursos não Vinculados de impostos
Fonte 17200000 Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997
Região 001 Ielmo Marinho/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
Und. Orçamentária 02.017 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
Ação 2187 Manutenção das Ações do Setor de Transportes e Trânsito
Natureza 4.4.90.52 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
Subelemento 4.4.90.52.099 OUTROS MATERIAIS PERMANENTES
Fonte 15000000 Recursos não Vinculados de impostos
Região 001 Ielmo Marinho/RN

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E JUVENTUDE
Und. Orçamentária 02.015 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E JUVENTUDE
Ação 2181 Manutenção das Ações do Setor de Cultura
Natureza 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
Subelemento 3.3.90.39:099 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
Fonte 15000000 Recursos não Vinculados de impostos
Região 001 Ielmo Marinho/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E JUVENTUDE
Und. Orçamentária 02.015 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E JUVENTUDE
Ação 2181 Manutenção das Ações do Setor de Cultura
Natureza 4.4.90.52 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
Subelemento 4.4.90.52.099 OUTROS MATERIAIS PERMANENTES
Fonte 15000000 Recursos não Vinculados de impostos
Região 001 Ielmo Marinho/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ASUNTOS MUNICIPAIS
Und. Orçamentária 02.014 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ASSUNTOS MUNICIPAIS
Ação 2094 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Governo e Assuntos Municipais
Natureza 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
Subelemento 3.3.90.39:099 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
Fonte 15000000 Recursos não Vinculados de impostos
Região 001 Ielmo Marinho/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ASUNTOS MUNICIPAIS
Und. Orçamentária 02.014 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ASSUNTOS MUNICIPAIS
Ação 1077 Aquisição de Equipamentos e Mobiliário
Natureza 4.4.90.52 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
Subelemento 4.4.90.52.099 OUTROS MATERIAIS PERMANENTES
Fonte 15000000 Recursos não Vinculados de impostos
Região 001 Ielmo Marinho/RN
CONTROLADORIA GERAL
Und. Orçamentária 02.010 CONTROLADORIA GERAL
Ação 2076 Manutenção das Atividades da Controladoria
Natureza 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
Subelemento 3.3.90.39:099 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
Fonte 15000000 Recursos não Vinculados de impostos
Região 001 Ielmo Marinho/RN
CONTROLADORIA GERAL
Und. Orçamentária 02.010 CONTROLADORIA GERAL
Ação 2076 Manutenção das Atividades da Controladoria
Natureza 4.4.90.52 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Subelemento 4.4.90.52.099 OUTROS MATERIAIS PERMANENTES
Fonte 15000000 Recursos não Vinculados de impostos
Região 001 Ielmo Marinho/RN
PROCURADORIA GERAL
Und. Orçamentária 02.011 PROCURADORIA GERAL
Ação 2150 Manutenção das Açõeds da Procuradoria Geral
Natureza 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
Subelemento 3.3.90.39:099 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
Fonte 15000000 Recursos não Vinculados de impostos
Região 001 Ielmo Marinho/RN
PROCURADORIA GERAL
Und. Orçamentária 02.011 PROCURADORIA GERAL
Ação 1150 Aqusição de Equipamento e Mobiliário
Natureza 4.4.90.52 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
Subelemento 4.4.90.52.099 OUTROS MATERIAIS PERMANENTES

Fonte 15000000 Recursos não Vinculados de impostos
Região 001 Ielmo Marinho/RN

Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão do orçamento do Municipio de Ielmo Marinho para o exercício de 2025

Ielmo Marinho/RN, 04 de agosto de 2025.

FERNANDO BATISTA DAMASCENO
Prefeito Municipal de Ielmo Marinho/RN
Contratante

R M de Melo Inácio
CNPJ: 47.167.319/0001-70
RAFAEL MATHEUS DE MELO INÁCIO
CPF: 078.264.564-01
Contratada

*REPUBLICADO POR INCORREÇAO

Publicado por:
Orlando Batista Damasceno
Código Identificador:3CA39186

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 136/2025

Contrato firmado, que entre se celebram a EMPRESA BANDA GRAFITH PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA CNPJ n° 05.088.013/0001-88

Processo Administrativo nº 238/2025
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho/RN inscrita no CNPJ: 08.004.525/0001-07, representado pelo excelentíssimo senhor prefeito, **FERNANDO BATISTA DAMASCENO**, Brasileiro, Casado, inscrito no CPF sob n° 007.826.644-14, residente e domiciliado a Rua Poço, nº 44, Canto de Moça, Ielmo Marinho/RN – CEP: 59.490-000.
CONTRATADA: A EMPRESA **BANDA GRAFITH PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ n° 05.088.013/0001-88,** estabelecida a Rua Irineu Costa, 132, bairro Pitimbul, Natal/RN – CEP. 59.066-280.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA BANDA GRAFITH COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 1H30MIN, A SER REALIZADO NO DIA 26 DE AGOSTO DE 2025, NAS FESTIVIDADES EM ALUSÃO AOS 62 (SESSENTA E DOIS) ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN, Nas condições estabelecidas no Termo de Referência., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
MODALIDADE: **INEXIGIBILIDADE Nº 050/2025.**
VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 135.000,00 (Cento e trinta e cinco mil reais), conforme itens descritos abaixo e de acordo com a ordem de serviço emitida.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT. R$
1	CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA BANDA GRAFITH COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 1H30MIN, A SER REALIZADO NO DIA 26 DE AGOSTO DE 2025, NAS FESTIVIDADES EM ALUSÃO AOS 62 (SESSENTA E DOIS) ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN	SERV.	01	R$ 135.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA MUN. DE TURISMO, CULTURA E JUVENTUDE
Und. Orçamentária 02.015 SECRETARUA MUN. DE TURISMO, CULTURA E JUVENTUDE
Ação 2182 Promoções e Eventos Culturais
Natureza 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Sub Elemento 3.3.90.39:099 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte 1500000 Recurso não vinculados de Impostos
1720000 Transferência da União referente às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP – Lei 9.478/1997
Região 001 Ielmo Marinho
VIGENCIA DO CONTRATO: O presente termo terá a vigência á partir de 07 de julho de 2025, com término previsto para 90 (noventa) dias, á partir da data de sua assinatura.
FUNDAMENTO LEGAL: A contratação se encontra fundamentada na Lei nº 14.133/21.

Ielmo Marinho/RN, 07 de agosto de 2025.

FERNANDO BATISTA DAMASCENO
Prefeito Municipal de Ielmo Marinho/RN
Contratante

Banda Grafith Produções E Promoções Artísticas LTDA
CNPJ n° 05.088.013/0001-88
CHRISTIANO GOMES DE LIMA JUNIOR
CPF nº XXX.228.594-XX
Contratada

Publicado por:
Orlando Batista Damasceno
Código Identificador:4CE4C00B

GABINETE DO PREFEITO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 049/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 237/2025
O **PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e
CONSIDERANDO o arrazoado contido no parecer exarado pela Procuradoria Jurídica deste Município;
CONSIDERANDO o disposto do Inciso II, artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e Decreto n° 11.317, de 29 de dezembro de 2022, Decreto Municipal nº 001/2025, verbi:

"Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;"

CONSIDERANDO que, para o objeto em tela é de exclusividade, não havendo qualquer outra empresa que possa lhe fazer frente, inviabilizando, com isso, qualquer competição.

CONSIDERANDO haver adequação orçamentária e financeira para custear a despesa, conforme a Lei Orçamentária em vigor (exercício de 2025), bem como, compatibilidade como o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - exercício de 2025) e saldo orçamentário suficiente conforme atestado pelo Setor de competente.

RESOLVE
Com fundamento no **Artigo 74, II da Lei Federal nº 14.133/21, CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO ARTISTA REY VAQUEIRO COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 1H30MIN, A SER REALIZADO NO DIA 26 DE AGOSTO DE 2025, NAS FESTIVIDADES EM ALUSÃO AOS 62 (SESSENTA E DOIS) ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN em favor da empresa: REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ n° 21.488.092/0001-70,** estabelecida a Rua Aluísio de Azevedo, 200, sala A 0301, Emp. José Borba Maranhão, CXPST60, bairro Santo Amaro, Recife/PE – CEP. 50.100-090, com valor global estimado de **R$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais).**

A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

RATIFICAÇÃO
Ante o exposto, tendo em vista os fundamentos apresentados e a regularidade formal do Processo Administrativo n° 237/2025, bem como seu enquadramento legal, que fundamenta a Lei Federal nº

14.133/2021 e legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do presente certame, usando das atribuições que nos são conferidas, o Prefeito Municipal de Ielmo Marinho/RN, através da SECRETARIA MUN. DE TURISMO, CULTURA E JUVENTUDE, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes do processo de licitação em epígrafe, resolve **RATIFICAR** o **TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 049/2025,** para que este produza seus legais efeitos.

Publique-se.
Ielmo Marinho/RN, em 07 de agosto de 2025.

FERNANDO BATISTA DAMASCENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Orlando Batista Damasceno
Código Identificador:EE8D6643

GABINETE DO PREFEITO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 050/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 238/2025
O **PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e
CONSIDERANDO o arrazoado contido no parecer exarado pela Procuradoria Jurídica deste Município;
CONSIDERANDO o disposto do Inciso II, artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e Decreto n° 11.317, de 29 de dezembro de 2022, Decreto Municipal nº 001/2025, verbi:

"Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;"

CONSIDERANDO que, para o objeto em tela é de exclusividade, não havendo qualquer outra empresa que possa lhe fazer frente, inviabilizando, com isso, qualquer competição.

CONSIDERANDO haver adequação orçamentária e financeira para custear a despesa, conforme a Lei Orçamentária em vigor (exercício de 2025), bem como, compatibilidade como o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - exercício de 2025) e saldo orçamentário suficiente conforme atestado pelo Setor de competente.

RESOLVE
Com fundamento no **Artigo 74, II da Lei Federal nº 14.133/21, CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA BANDA GRAFITH COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 1H30MIN, A SER REALIZADO NO DIA 26 DE AGOSTO DE 2025, NAS FESTIVIDADES EM ALUSÃO AOS 62 (SESSENTA E DOIS) ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN, em favor da empresa: BANDA GRAFITH PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ n° 05.088.013/0001-88,** estabelecida a Rua Irineu Costa, 132, bairro Pitimbul, Natal/RN – CEP. 59.066-280, com valor global estimado de **R$ 135.000,00 (Cento e trinta e cinco mil reais).**

A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

RATIFICAÇÃO
Ante o exposto, tendo em vista os fundamentos apresentados e a regularidade formal do Processo Administrativo n° 238/2025, bem como seu enquadramento legal, que fundamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do presente certame, usando das atribuições que nos são conferidas, o Prefeito Municipal de Ielmo Marinho/RN, através da SECRETARIA MUN. DE TURISMO, CULTURA E JUVENTUDE, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes do processo de licitação em epígrafe, resolve **RATIFICAR** o **TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 050/2025,** para que este produza seus legais efeitos.

Publique-se.
Ielmo Marinho/RN, em 07 de agosto de 2025.

FERNANDO BATISTA DAMASCENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Orlando Batista Damasceno
Código Identificador:2A7AA5D3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 411/2025 – GP*

Dispõe sobre a exoneração de cargo efetivo na estrutura administrativa do Poder Executivo de Ielmo Marinho, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o que dispõe o quadro de pessoal do referido Município.

R E S O L V E:
Art. 1º - Exonerar, a pedido, conforme concessão de aposentadoria por tempo de contribuição junto ao INSS, o(a) Senhor(a) **MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA,** portador(a) do CPF XXX.649.388-XX, ocupante do cargo efetivo de **ASG,** lotado na Secretaria Municipal de Educação, do Município de Ielmo Marinho/RN.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 06 de agosto de 2025.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ielmo Marinho/RN, 07 de agosto de 2025.

FERNANDO BATISTA DAMASCENO
Prefeito Municipal

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Orlando Batista Damasceno
Código Identificador:21A8A6E0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 412/2025 – GP

Designar o Servidor para desenvolver a função de Fiscal dos Contratos vigentes e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de das suas atribuições legais, de conformidade com a lei Orgânica datada em 23.03.1990 e o inciso I do art. 18 da Lei Complementar n. 002/2008 de 15.04.2008:
CONSIDERANDO, que a lei de licitações e contratos, Lei Federal n° 14.133/21, regulamenta as funções dos Agentes Públicos designados para a condução do processo licitatório;
CONSIDERANDO, o que determina a Lei Complementar nº 49/2022 que cria, no âmbito da Administração Pública Municipal, direta, autárquica e fundacional do Município de Ielmo Marinho/RN, a Central de Contratações Públicas (CCP) e dá outras providências.
R E S O LV E:
Art. 1° - Designar o Senhor **GUSTAVO DANIEL ANSELMO LEOCADIO,** portador(a) do CPF XXX.589.264-XX, ocupante do cargo comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL I**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Ielmo Marinho/RN, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATOS** vigentes referente aos Contratos vigentes entre a Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho e terceiros, no âmbito do Gabinete do Prefeito e outros a eles relacionados.

Art. 2° - A prestação dos serviços descritos no artigo 1° importará em ônus adicionais mensais para a Administração Pública Municipal, conforme o que determina o art. 13, II, da Lei Complementar 49/2022.
Art. 3° - As principais atribuições e funções do fiscal dos contratos celebrados são: § 1º O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas coma execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
§ 2º A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Regulamento.
§ 3º O fiscal de contrato de obras e serviços de engenharia deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura.
§ 4º A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor que tenha preferencialmente experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:
I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços; III - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato; IV - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
V - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
VI - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
VII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
VIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
IX - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometamo bomandamento dos serviços;
X - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódica sou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
XI - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
XII - verificar a correta aplicação dos materiais;
XIII - requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
XIV- realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133,de 1º de abril de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
XV - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
XVI - no caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos I ao XV:
a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's doCREA e/ou RRT's do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físicofinanceiro e os demais elementos instrutores;
b) vistar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;
c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;
XVII - outras atividades compatíveis coma função.
§ 1º A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
§ 2º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
§ 3º A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber: I - os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
II - os recursos humanos empregados, emfunção da quantidade e da formação profissional exigidas;
III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
VI - a satisfação do público usuário.
§ 4º O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova aadequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
§ 5º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
§ 6º O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no edital e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
§ 7º Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:
I - no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:
a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição da República, sob pena de rescisão contratual;
b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
d) fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;
e) pagamento do 13º salário;
f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e o CAGED;
j) cumprimento das obrigações contidas emconvenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.
II - No caso de cooperativas:
a) recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;
b) recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;
c) comprovante de distribuição de sobras e produção;
d) comprovante da aplicação do FATES - Fundo Assistência Técnica Educacional e Social;
e) comprovante da aplicação emfundo de reserva;
f) comprovação de criação do fundo para pagamento do 13ºsalário e férias; e g) eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.
III - No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público - OSCIP's e as Organizações

Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
§ 8º Além do cumprimento do § 7º deste artigo, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva, serão realizadas entrevistas, a partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores da contratada para verificar as anotações contidas em, CTPS, devendo ser observadas, entre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, função exercida, a remuneração, gozo de férias, horas extras, eventuais alterações dos contratos de trabalho e, se necessário, fiscalizar no local de trabalho do empregado.
Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ielmo Marinho/RN, em 11 de agosto de 2025.

FERNANDO BATISTA DAMASCENO
Prefeito do Município de Ielmo Marinho/RN

Publicado por:
Orlando Batista Damasceno
Código Identificador:BC49B8E4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 413/2025 - GP

Dispõe sobre a exoneração de cargo comissionado na estrutura administrativa do Poder Executivo de Ielmo Marinho, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o que dispõe o quadro de pessoal do referido Município.

R E S O L V E:
Art. 1º - Exonerar o(a) Senhor(a) **ARYANNE KELMY SOARES GOMES,** portador(a) do CPF XXX.589.284-XX, ocupante do cargo comissionado de **SECRETARIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, do Município de Ielmo Marinho/RN.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 04 de julho de 2025.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ielmo Marinho/RN, 11 de agosto de 2025.

FERNANDO BATISTA DAMASCENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Orlando Batista Damasceno
Código Identificador:F4022A65

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 414/2025 - GP

Dispõe sobre a nomeação de cargo comissionado na estrutura administrativa do Poder Executivo de Ielmo Marinho, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o que dispõe o quadro de pessoal do referido Município.

R E S O L V E:
Art. 1º - Nomear o(a) Senhor(a) **FERNANDA EDUARDA SOARES DE ARAÚJO,** portador(a) do CPF XXX.625.724-XX, para ocupar o cargo comissionado de **SECRETARIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, do Município de Ielmo Marinho/RN.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 04 de julho de 2025.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ielmo Marinho/RN, 11 de agosto de 2025.

FERNANDO BATISTA DAMASCENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Orlando Batista Damasceno
Código Identificador:47F2F672

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2025

Processo administrativo nº 116/2025
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO/RN**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Camilo Bezerra, nº 69, centro, CEP: 59.490-000 Município de Ielmo Marinho/RN, inscrito no CNPJ nº 08.004.525/0001-07, neste ato denominado CONTRATANTE, representado pelo excelentíssimo senhor prefeito, **FERNANDO BATISTA DAMASCENO**, Brasileiro, Casado, inscrito no CPF sob n° 007.826.644-14, residente e domiciliado a Rua Poço, nº 44, Canto de Moça, Ielmo Marinho/RN – CEP: 59.490-000, de um lado e de outro, a empresa **59.905.305 ROSE JACQUELINE DE ARAUJO BERTOLDO MOREIRA, inscrita no CNPJ nº 59.905.305/0001-95,** estabelecida a RUA DR JOSE VARELA, 20, CENTRO, PUREZA/RN, CEP 59.582-000, sendo representada pelo(a) senhor(a) **ROSE JACQUELINE DE ARAÚJO BERTOLDO MOREIRA, portador do CPF nº 089.570.214-26**, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no art. 137 da **Lei nº 14.133/2021**, têm entre si justo e acordado a **extinção consensual** do **Contrato Administrativo nº 054/2025**, firmado em 07 de maio de 2025, conforme as cláusulas e condições a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente termo tem por objeto a **extinção bilateral** do Contrato Administrativo nº 054/2025, que teve como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL VISANDO COORDENAR E AUXILIAR NA EXECUÇÃO E OPERAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**
CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
A presente rescisão dá-se de **comum acordo entre as partes**, nos termos do art. 137 da **Lei nº 14.133/2021**, não havendo imposição unilateral de qualquer das partes e respeitados os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público.
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS JUSTIFICATIVAS
As partes justificam a rescisão bilateral pelos seguintes motivos:
A presente rescisão decorre de **conveniência administrativa e empresarial**, sendo motivada por razões de ordem prática e operacional que tornam desvantajosa ou desnecessária a continuidade da execução contratual para ambas as partes. Diante da comum conveniência e do entendimento de que a extinção contratual não prejudicará o interesse público, as partes manifestaram, formalmente, o mútuo consentimento para extinção consensual do contrato nº 054/2025.
CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES

• Fica acordado que não haverá aplicação de penalidades a nenhuma das partes em razão desta rescisão.
• As obrigações financeiras e materiais decorrentes da execução contratual até a presente data serão devidamente apuradas e liquidadas de comum acordo.
• A contratada declara que não possui créditos pendentes, salvo os que forem apurados em processo de encerramento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO DISTRATO
As partes declaram que, com a assinatura deste termo, nada mais têm a reclamar uma da outra, seja a que título for, em relação ao objeto do Contrato Administrativo nº 054/2025, firmando assim a **extinção consensual.**
E, por estarem de comum acordo, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.
Ielmo Marinho/RN, 01 de agosto de 2025.

FERNANDO BATISTA DAMASCENO
Prefeito Municipal de Ielmo Marinho/RN
Contratante

59.905.305 Rose Jacqueline de Araujo Bertoldo Moreira
CNPJ nº 59.905.305/0001-95
ROSE JACQUELINE DE ARAÚJO BERTOLDO MOREIRA
CPF Nº 089.570.214-26

Publicado por:
Orlando Batista Damasceno
Código Identificador:3353EBCA

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP - Nº. 016/2025 – PMIM/RN

Processo administrativo nº 197/2025
Licitação nº 124/2025

O Pregoeiro Oficial, torna público que realizará licitação, modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MAIOR DESCONTO POR ITEM**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES COM BASE NA LISTAGEM DE A A Z DA ABC FARMA/GUIA DA FARMÁCIA, PELO CRITÉRIO DE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM, PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS E AS DEMANDAS JUDICIAIS, COM PRONTA ENTREGA.** Data e horário do início da disputa: **08h00min do dia 25 de agosto de 2025**, através do Portal de Compras Públicas **www.portaldecompraspublicas.com.br.** Conforme Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023 e Decreto Municipal nº 001/2025. **A Retirada do Edital e seus anexos deverá ser através Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br**, através do Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP **https://pncp.gov.br/app/editais e através do site institucional www.ielmomarinho.rn.gov.br/.**

Ielmo Marinho/RN, 11 de agosto de 2025.

RUDSON PEREIRA DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Orlando Batista Damasceno
Código Identificador:27B7FC1D

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP - Nº. 021/2025 – PMIM/RN

Processo administrativo nº 211/2025
Licitação nº 133/2025

O Pregoeiro Oficial, torna público que realizará licitação, modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SALA DE ESTABILIZAÇÃO (SE) INTEGRANDO A VERTENTE PRÉ-HOSPITALAR FIXO.** Data e horário do início da disputa: **08h00min do dia 27 de agosto de 2025**, através do Portal de Compras Públicas **www.portaldecompraspublicas.com.br.** Conforme Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023 e Decreto Municipal nº 001/2025. **A Retirada do Edital e seus anexos deverá ser através Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br**, através do Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP **https://pncp.gov.br/app/editais e através do site institucional www.ielmomarinho.rn.gov.br/.**

Ielmo Marinho/RN, 11 de agosto de 2025.

RUDSON PEREIRA DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Orlando Batista Damasceno
Código Identificador:FEB86A99

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP - Nº. 022/2025 – PMIM/RN

Processo administrativo nº 203/2025
Licitação nº 135/2025

O Pregoeiro Oficial, torna público que realizará licitação, modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MESAS METÁLICAS PARA EXPOSIÇÃO (BANCAS) COM VISTAS À MELHORIA, MODERNIZAÇÃO, PADRONIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA FEIRA LIVRE DO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN.** Data e horário do início da disputa: **09h00min do dia 25 de agosto de 2025**, através do Portal de Compras Públicas **www.portaldecompraspublicas.com.br.** Conforme Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023 e Decreto Municipal nº 001/2025. **A Retirada do Edital e seus anexos deverá ser através Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br**, através do Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP **https://pncp.gov.br/app/editais e através do site institucional www.ielmomarinho.rn.gov.br/.**

Ielmo Marinho/RN, 11 de agosto de 2025.

RUDSON PEREIRA DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Orlando Batista Damasceno
Código Identificador:AC0A6943

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP - Nº. 026/2025 – PMIM/RN

Processo administrativo nº 198/2025

O Pregoeiro Oficial, torna público que realizará licitação, modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS OBJETIVANDO ATENDER AS DEMANDAS DA MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO BEM COMO AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN.** Data e horário do início da disputa: **08h00min do dia 26 de agosto de 2025**, através do Portal de Compras Públicas **www.portaldecompraspublicas.com.br.** Conforme Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023 e Decreto Municipal nº 001/2025. **A Retirada do Edital e seus anexos deverá ser através Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br**, através do Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP **https://pncp.gov.br/app/editais e através do site institucional www.ielmomarinho.rn.gov.br/.**

Ielmo Marinho/RN, 11 de agosto de 2025.

RUDSON PEREIRA DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Orlando Batista Damasceno
Código Identificador:A12075EF

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP - Nº. 027/2025 – PMIM/RN

Processo administrativo nº 199/2025

O Pregoeiro Oficial, torna público que realizará licitação, modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MATERIAL ODONTOLÓGICO OBJETIVANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN.** Data e horário do início da disputa: **08h30min do dia 25 de agosto de 2025**, através do Portal de Compras Públicas **www.portaldecompraspublicas.com.br.** Conforme Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023 e Decreto Municipal nº 001/2025. **A Retirada do Edital e seus anexos deverá ser através Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br**, através do Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP **https://pncp.gov.br/app/editais e através do site institucional www.ielmomarinho.rn.gov.br/.**

Ielmo Marinho/RN, 11 de agosto de 2025.

RUDSON PEREIRA DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Orlando Batista Damasceno
Código Identificador:1F862078

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP - Nº. 028/2025 – PMIM/RN

Processo administrativo nº 212/2025

O Pregoeiro Oficial, torna público que realizará licitação, modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN.** Data e horário do início da disputa: **09h00min do dia 25 de agosto de 2025**, através do Portal de Compras Públicas **www.portaldecompraspublicas.com.br.** Conforme Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023 e Decreto Municipal nº 001/2025. **A Retirada do Edital e seus anexos deverá ser através Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br**, através do Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP **https://pncp.gov.br/app/editais e através do site institucional www.ielmomarinho.rn.gov.br/.**
Ielmo Marinho/RN, 11 de agosto de 2025.

RUDSON PEREIRA DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Orlando Batista Damasceno
Código Identificador:C09F3FF2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2025, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN E A EMPRESA VHS DA COSTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI, CNPJ nº 18.189.035/0001-92.

O **MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.085.318/0001-24, com sede na Avenida Luiz Gonzaga, nº 800, Centro, CEP: 59508-000, Ipanguaçu/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **JEFFERSON CHARLES DE ARAUJO SANTOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 079.XXX.XXX-29, residente e domiciliado no PO Baldum, nº 62, Baldum/Área Rural, CEP: 59508-000, Ipanguaçu/RN, doravante denominado **CONTRATANTE,** e o(a) **VHS DA COSTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI,** inscrita no CNPJ sob o N° **18.189.035/0001-92,** sediada na *Rua Jose de Macêdo Freire, 10, andar 1 sala 5 – Janduís, Assu/RN*, neste ato representada por **VICTOR HUGO SILVA DA COSTA**, inscrito no CPF sob n° 105.xxx.xxx-89, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 1977/2025, com fundamento legal no artigo 107 da Lei nº 14.133/21, e demais legislação aplicável, resolvem firmar o presente Termo aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência por 06 (seis) meses, da Contrato Administrativo nº 033/2025, oriunda da dispensa de licitação nº 004/2025, cujo objeto é contratação emergencial de empresa especializada na locação de trator para corte de terra, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca do município de Ipanguaçu/RN, de acordo com as especificações citadas no contrato originário, juntamente com os termos da proposta da CONTRATADA, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

2.1. Após prorrogação do prazo de vigência, quando aplicável, os preços serão reajustados por apostilamento, observada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, conforme previsto na cláusula sétima "Do Reajuste" do Contrato Administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

O Termo Aditivo em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura e vigerá por um período de 06 (seis) meses, com eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL:

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Ipanguaçu/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 033/2025, assim como do Primeiro Termo Aditivo, todos decorrente da Dispensa de Licitação nº 004/2025, não alcançadas pelo presente aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, passando a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

Ipanguaçu/RN, 11 de agosto de 2025.

Prefeitura Municipal De Ipanguaçu/RN	VHS Da Costa Construções E Serviços EIRELLI
JEFFERSON CHARLES DE ARAUJO SANTOS	***VICTOR HUGO SILVA DA COSTA***
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN	Representante Legal
(Contratante)	(Contratada)

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe Dos Santos
Código Identificador:6A203401

GABINETE DO PREFEITO
TERMO AUTORIZATIVO

TERMO AUTORIZATIVO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2025
Trata-se de processo administrativo, fundamentado no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo objeto é a Contratação de Pessoa Jurídica destinada a locação de trator para corte de terra, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca do município de Ipanguaçu/RN, abrangendo tanto a zona urbana quanto a zona rural. In verbis:
Art. 75. É dispensável a licitação:
[...];
VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Ante todo o exposto, diante das manifestações técnicas e jurídicas expedidas pelas respectivas unidades administrativas no exercício das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos, o Ordenador de Despesas, na qualidade de autoridade competente, não vislumbra óbice à presente contratação direta, razão pela qual AUTORIZA a Dispensa de Licitação nº 004/2025 – Processo Administrativo nº 015/2025, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, junto a Pessoa Jurídica: V H S CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.189.035/0001-92, no valor total de R$ 283.500,00 (duzentos e oitenta e três mil e quinhentos reais).
E, estando todo o processo de Contratação Direta nos moldes legais, determino que seja dada a devida publicidade, em cumprimento ao disposto no parágrafo único, do art. 72, do supracitado diploma legal.
Ipanguaçu/RN, 06 de Fevereiro de 2025.
Atenciosamente,

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN
Autoridade Competente

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe Dos Santos
Código Identificador:357F3120

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RECONHECIMENTO

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO, INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO DE CRÉDITOS QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU, ATRAVÉS DA SECRETARIA SAÚDE, NA FORMA ABAIXO:

O **Município de Ipanguaçu/RN, através do Fundo Municipal de Saúde** inscrito no CNPJ sob o nº 13.070.236.0001-46 por intermédio da Secretaria Municipal Saúde, neste ato representada pelo titular da pasta **Tatihany Jorranny Soares Lopes Marinho,** firmam o presente Termo de acordo, **considerando**, que o município possuía um imóvel locado para abrigar a Secretaria Municipal de Saúde de Ipanguaçu/RN, no entanto, verificou-se que a gestão anterior não abriu processo para realização de aditivo de prazo e nem foi possível ser instaurada em tempo hábil pela atual gestão, o referido contrato veio a vencer em 14 de janeiro de 2025, sendo pertinente o pagamento por indenização do débito, com as seguintes cláusulas e condições: Considerando que a conclusão e entrega do novo prédio não ocorreram no prazo inicialmente previsto, impossibilitando a transferência da sede para o endereço definitivo em tempo hábil, portanto, a necessidade de permanência da Secretaria Municipal de Saúde no imóvel anteriormente locado por período superior ao inicialmente planejado, a fim de garantir a continuidade dos serviços administrativos e assistenciais prestados à população;
Cláusula Primeira: O Município de Ipanguaçu/RN reconhece que a Sra. **MAGNA QUELES DA SILVA, inscrita peloCPFde nº** 075.566.464-75, locou imóvel para abrigar a Secretaria de Saúde do Município de Ipanguaçu/RN.
Cláusula Segunda a Sra. **MAGNA QUELES DA SILVA, inscrita peloCPFde nº** 075.566.464-75**,** declara, sob as penas da Lei, que os valores expressos no Contrato Administrativo nº0113001/2022, que instruem e justificam este instrumento contemplam todos os custos de qualquer natureza incidentes sobre a prestação da locação do imóvel do mês de abril, maio, junho e julho de 2025.
Cláusula Terceira: A despesa discriminada no Contrato Administrativo nº0113001/2022, apurada e atestada por seu ordenador é, neste ato, reconhecida pelo Município de Ipanguaçu/RN, para os efeitos preconizados em tais disposições legais.
Cláusula Quarta: O Município de Ipanguaçu/RN se obriga a efetuar o pagamento da importância de R$ 10.000,00 (dez mil reais) pela locação do imóvel, referente ao mês de abril, maio, junho e julho.
Parágrafo único: O pagamento será realizado mediante depósito na conta poupança do Sra. **MAGNA QUELES DA SILVA**, - BANCO DO BRASIL - Agência: 2136-9 Conta: 23.695-0.
Cláusula Quinta: Efetuado o depósito bancário, confere ao Município de Ipanguaçu/RN, por este instrumento, assim como pela prestação de serviços da Sra. **MAGNA QUELES DA SILVA, inscrita peloCPFde nº** 075.566.464-75, na prestação de locação do imóvel para abrigar Sede da Secretaria de Saúde do Município de Ipanguaçu/RN. e atender as necessidades deste município de Ipanguaçu/RN, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) a mais ampla, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar ou pleitear a qualquer título ou pretexto.

Cláusula Sexta: O presente ajuste tem força de título executivo extrajudicial, obrigando os acordantes, herdeiros e sucessores a qualquer título.
Cláusula Sétima: O foro competente para dirimir questões resultantes do presente acordo é o da Comarca de Ipanguaçu, Estado do Rio Grande do Norte, que prevalecerá sobre qualquer outro.

Ipanguaçu/RN, 11 de agosto de 2025.

MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU/RN
CNPJ nº 08.85.318/0001-24

MAGNA QUELES DA SILVA
CPFNº 075.566.464-75

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe Dos Santos
Código Identificador:086B4362

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO – PE-030/2025

O Município de ITAÚ, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ/RN, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que às 09h01min do dia 26 de agosto de 2025, fará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**; para eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE IMPRESSORAS E AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITAÚ/RN.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal Nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na RUA CLEOFAS NUNES, 74, CENTRO, ITAU/RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente, por e-mail: pmitaulicitacao@gmail.com, no site no https://www.portaldecompraspublicas.com.br.

Data de Início Recebimentos das Propostas: 12/08/2025
Hora de Início das Proposta: 09h00min
Local: https://www.portaldecompraspublicas.com.br.

ITAÚ/RN, 11/08/2025

FRANCISCO AYLTON FREITAS DE CARVALHO
Agente de Contratação/Pregoeiro

Publicado por:
Francisco Aylton Freitas de Carvalho
Código Identificador:FE8315E6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
RESOLUÇÃO Nº 06/2025 CMAS ITAÚ RN

Dispõe sobre o reconhecimento da inscrição da Adefasi Itaú-RN juntoao Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Itaú -RN, em Reunião Plenária realizada em 11 de agosto de 2025, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando:
A Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 –Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que dispões obre a organização da Assistência Social;
A Resolução CNAS nº14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socio assistenciais nos Conselhos de Assistência Social;
O requerimento de inscrição nº 01/2025, apresentado pela Associação de Deficientes Físicos e Amigos de Itaú-RN (Adefasi Itaú-RN),solicitandoo reconhecimento de sua inscrição junto a este Conselho;
A análise da documentação apresentada pela Adefasi Itaú-RN, que comprova o cumprimento das normas e diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e aprestação de serviços, programas e projetos socio assistenciais voltados ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica no município de Itaú-RN;
A importância do trabalho desenvolvido pela Adefasi Itaú-RN na promoção da inclusão social e na garantia de direitos de pessoas com deficiência e suas famílias;
RESOLVE:
Art.1º Reconhecer a inscrição da Associação de Deficientes Físicos e Amigos de Itaú- RN (Adefasi Itaú-RN), sob o número 01/2025, junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Itaú-RN.
Art.2º A Adefasi Itaú-RN, por meio de sua inscrição, fica reconhecida como entidade de assistência social que atua em conformidade com as normas e diretrizes doSistema (SUAS), programa socioassistenciais a famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica no município de Itaú - RN.
Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Itaú-RN,11 de agosto de 2025.

EMIKSON KAUÃ LEITE PEIREIRA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Itaú-RN

LIZANDRA MABELL VIEIRA MAIA DE LIMA
Secretário(a) do Conselho Municipal de Assistência Social Itaú-RN

Publicado por:
Isabelly Pinheiro Praxedes
Código Identificador:3CD662EE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 251/2025 – GABINETE DO PREFEITO

Em, 11 de agosto de 2025.

O Prefeito do Município de Jaçanã, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, de acordo com a Lei Municipal nº 129, de 14 de agosto de 2009 e com o Decreto nº 276 de 16 de março de 2022;

RESOLVE:

Art. 1ºConceder 1/2 (Meia) diária, no valor unitário de R$ 439,00 (Quatrocentos e trinta e nove reais) e valor total de R$: 219,50 (duzentos e dezenove reais e cinquenta centavos) ao **Sr. Ítalo Isaac Borges Rocha**, matrícula nº 4030, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Administração e Planejamento, para custear suas despesas durante viagem para cidade de Natal/RN, no dia 13 de agosto de 2025, para participar de uma Reunião com Temas Estratégicos – RN+Brasil, Compras Governamentais, Regularização de Ativos e Contrata + Brasil, Auditório da AMLAP, Rua Demócrito de Souza Paiva, 863 – Lagoa Nova, Natal / RN.
Art. 2ºQuando do retorno, o servidor deverá apresentar o Relatório de Diária na secretaria de sua lotação.

Art. 3ºEsta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Jaçanã-RN, 11 de agosto de 2025.

UADY ANTÔNIO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:00123801

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 252/2025 – GABINETE DO PREFEITO EM, 11 DE AGOSTO DE 2025.

O Prefeito do Município de Jaçanã, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, de acordo com a Lei Municipal nº 129, de 14 de agosto de 2009 e com o Decreto nº 276 de 16 de março de 2022;

RESOLVE:

Art. 1ºConceder 1/2 (Meia) diária, no valor unitário de R$ 439,00 (Quatrocentos e trinta e nove reais) e valor total de R$: 219,50 (duzentos e dezenove reais e cinquenta centavos) ao **JOSÉ BRUNO DANTAS DA COSTA**, matrícula nº 4138, ocupante do cargo de Controlador Geral, para custear suas despesas durante viagem para cidade de Natal/RN, no dia 13 de agosto de 2025, para participar de uma Reunião com Temas Estratégicos – RN+Brasil, Compras Governamentais, Regularização de Ativos e Contrata + Brasil, Auditório da AMLAP, Rua Demócrito de Souza Paiva, 863 – Lagoa Nova, Natal / RN.
Art. 2ºQuando do retorno, o servidor deverá apresentar o Relatório de Diária na secretaria de sua lotação.

Art. 3ºEsta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Jaçanã-RN, 11 de agosto de 2025.

UADY ANTÔNIO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:BC5700F5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000013/2025 – PMJ/RN

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório do**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000013/2025 – PMJ/RN**, referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.357/2025 - PMJ/RN (PCRA Nº. 96/2025 – PMJ/RN)**, torno sem efeito a adjudicação emitida no dia 05 de junho de 2025 (Despacho 32) ea adjudicação emitida no dia 30 de julho de 2025 (Despacho 48), e resolvo **ADJUDICAR** o **GRUPO 01** no valor total de **R$ 117.167,25 (CENTO E DEZESSETE MIL,CENTO E SESSENTA E SETE REAIS E CINCO CENTAVOS)**a empresa **MILANO SOLUÇÕES LTDA**(CNPJ: 46.111.528/0001-39) e o**GRUPO 04**no valor total de**R$ 4.200,00 (QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS)** a empresa **K J DE M ANDRADE LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF n°.49.385.374/0001-61, conforme lances apresentados e declaro os Grupos 02 e 03 fracassados.

Jandaíra/RN, 08 de agosto de 2025.

REGINALDO VITORINO DA SIILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marina Nayara Silva Dos Santos
Código Identificador:12F87135

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000013/2025 – PMJ/RN

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Jandaíra/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE, torno sem efeito a homologação emitida no dia 05 de junho de 2025 (Despacho 33) e a homologação emitida no dia 30 de julho de 2025 (Despacho 49) com fundamento na Lei n°. 14.133/2021, resolve **HOMOLOGAR** todo o procedimento licitatório, incluindo o ato de ADJUDICAÇÃO, relativo à a**quisição de Utensílios Domésticos e Eletrodomésticos**, sendo a empresa **MILANO SOLUÇÕES LTDA** (CNPJ: 46.111.528/0001-39), vencedora do **Grupo 01**, com valor total de **R$ 117.167,25 (CENTO E DEZESSETE MIL,CENTO E SESSENTA E SETE REAIS E CINCO CENTAVOS)**e a empresa **K J DE M ANDRADE LTDA.**(CNPJ:49.385.374/0001-61), vencedora do **Grupo 04**, com valor total de **R$ 4.200,00 (QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS)** e declaro os Grupos 02 e 03 fracassados.

Jandaíra/RN, 08 de agosto de 2025.

REGINALDO VITORINO DA SIILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marina Nayara Silva Dos Santos
Código Identificador:9DDC87D0

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 215/2025 – PMJ

PORTARIA Nº 215/2025 – PMJ

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio do (a) Funcionário (a) Maria José Leandro de Freitas –, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jandaíra/RN, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio regulamentar o (a) funcionário (a) Maria José Leandro de Freitas – AUX. SERV. GERAIS - EFETIVOS, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, a partir de 01/08/2025 à 29/10/2025.

Art. 2º - Converter 03 (três) meses de Licença Prêmio a (o) funcionário (a) nos termos da Lei Orgânica.

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação. Sendo revogadas todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costumes e cumpra-se.

Jandaíra/RN, 11 de agosto de 2025.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

REGINALDO VITORINO DA SILVA
Prefeito de Jandaíra/RN

Publicado por:
Kenio Jose da Silva Fernandes
Código Identificador:115E8389

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 216/2025 – PMJ

PORTARIA Nº 216/2025 – PMJ

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio do (a) Funcionário (a) Maria das Graças Vital e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jandaíra/RN, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio regulamentar o (a) funcionário (a) Maria das Graças Vital – PROFESSOR (A) N-II - EFETIVOS, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, a partir de 01/08/2025 à 29/10/2025.

Art. 2º - Converter 03 (três) meses de Licença Prêmio a (o) funcionário (a) nos termos da Lei Orgânica.

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação. Sendo revogadas todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costumes e cumpra-se.

Jandaíra/RN, 11 de agosto de 2025.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

REGINALDO VITORINO DA SILVA
Prefeito de Jandaíra/RN

Publicado por:
Kenio Jose da Silva Fernandes
Código Identificador:DD2FF18E

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 217/2025 – PMJ

PORTARIA Nº 217/2025 – PMJ

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio do (a) Funcionário (a) Vanice Dantas Pereira e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jandaíra/RN, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio regulamentar o (a) funcionário (a) Vanice Dantas Pereira – RECEPCIONISTA - EFETIVOS, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, a partir de 01/08/2025 à 29/10/2025.

Art. 2º - Converter 03 (três) meses de Licença Prêmio a (o) funcionário (a) nos termos da Lei Orgânica.

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação. Sendo revogadas todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costumes e cumpra-se.

Jandaíra/RN, 11 de agosto de 2025.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

REGINALDO VITORINO DA SILVA
Prefeito de Jandaíra/RN

Publicado por:
Kenio Jose da Silva Fernandes
Código Identificador:C8C205D4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº434/2025-GP.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JANDUÍS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo **Art. 49**, **Inciso I**, Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora **ANTONIA LISMAR GOMES DA NÓBREGA GURGEL** pleiteando a progressão horizontal**,**

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº626/2022, que estabelece o Plano de Carreira, de Cargos e Salários dos Servidores da Administração e Educação do Município de Janduís.

R E S O L V E:

Art.1º Promover a Progressão Horizontal da letra "D" para "F" da servidora **ANTONIA LISMAR GOMES DA NÓBREGA GURGEL,** matricula nº 174, ocupante do cargo público efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO,** lotada na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, cedida a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – Escola Municipal Prof. Leonel Cicero, conforme art. 19 da Lei Municipal nº626/2022.
Art.2º Esta Portaria entra em vigor em 01 de agosto de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís Em 01 de agosto de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELVÉCIO GURGEL DE SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:68ADB118

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº439/2025-GP.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JANDUÍS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo **Art. 49**, **Inciso I**, Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o requerimento do servidor **ANTONIO BENEDITO DE OLIVEIRA** pleiteando a progressão horizontal**,**

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº626/2022, que estabelece o Plano de Carreira, de Cargos e Salários dos Servidores da Administração e Educação do Município de Janduís.

R E S O L V E:

Art.1º Promover a Progressão Horizontal da letra "E" para "F" do servidor **ANTONIO BENEDITO DE OLIVEIRA,** matricula nº 19, ocupante do cargo público efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO,** lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, cedido ao Arquivo Público Municipal, conforme art. 19 da Lei Municipal nº626/2022.
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís Em 11 de agosto de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELVÉCIO GURGEL DE SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:8D06B1CA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
1º TERMO ADITIVO REFERENTE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ADITIVO DE SALDO AO CONTRATO Nº 108/2024 – PE - PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 016/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1769/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS-RN E A EMPRESA: ARMAZÉM DO

1º TERMO ADITIVO REFERENTE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ADITIVO DE SALDO AO CONTRATO Nº 108/2024 – PE - PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 016/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1769/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS-RN E A EMPRESA: ARMAZÉM DO CRIADOR SERVIÇOS E COMERCIO - LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Cláusula Primeira – Das Partes
Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Janduís - RN**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.349.003/0001-47, com sede na Rua do Sul,159 Centro, Janduís - RN, representada neste ato pelo Prefeito, Sr. **ELVÉCIO GURGEL DE SALES**, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado à Pessoa Jurídica: **ARMAZÉM DO CRIADOR SERVIÇOS E COMERCIO - LTDA,** com sede na R FRANCISCA DAS CHAGAS BRITO, 05, ALTO DE SANTANA, Campo Grande/RN CEP:59680-000, neste ato representada **pela Sra. ROANNA CYNTHIA BATISTA DE FREITAS VIEIRA, portadora do CPF nº 091.944.914-02,** tem entre si justos e acordados a celebração da prorrogação do prazo inicialmente estabelecido no Contrato nº 108/2024, sujeitando-se as partes às normas da Lei das Licitações Consolidadas, nº 14.133 e alterações posteriores.

Cláusula Segunda – Do Objeto
O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo contratual por 02 (dois) meses, visando assegurar a continuidade do fornecimento previsto no Contrato nº 108/2024, oriundo do Pregão

Eletrônico nº 016/2024 – Processo Administrativo nº 1769/2024, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Janduís/RN e a empresa Armazém do Criador Serviços e Comércio Ltda. O referido ajuste contempla, ainda, o aditivo de saldo, destinado a complementar os recursos necessários para o atendimento integral das demandas pactuadas, conforme documentação comprobatória anexa.

Cláusula Terceira – Do novo prazo de vigência: 30 de junho de 2025 a 05 de setembro de 2025, com fulcro no Artigo 124 inciso I alínea b, da Lei 14.133/2021, em consonância com as cláusulas consignadas no contrato inicial. O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura.
Cláusula Quarta – Do acréscimo de quantitativo: Fica estabelecido o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o quantitativo originalmente contratado para os itens constantes no, nos termos do Artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, mantidas as demais cláusulas e condições contratuais que não foram expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo.

Cláusula Quinta – Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

Cláusula Sexta – Da Publicação e do Registro
A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial.

Janduís-RN, 30 de junho 2025

Prefeitura Municipal de Janduís
CNPJ: 08.349.003/0001-47
ELVÉCIO GURGEL DE SALES
Prefeito Municipal
Contratante

Armazém do Criador Serviços e Comercio -LTDA
CNPJ: 19.676.399/0001-53
ROANNA CYNTHIA BATISTA DE FREITAS VIEIRA
Representante Legal
Contratada

Publicado por:
Francisco Maicon Batista da Silva
Código Identificador:70D485E0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
1º TERMO ADITIVO REFERENTE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ADITIVO DE SALDO AO CONTRATO Nº 140/2024 – PE - CREDENCIAMENTO - Nº 003/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2972/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS-RN E A EMPRESA: KD FREITAS DIA

1º TERMO ADITIVO REFERENTE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ADITIVO DE SALDO AO CONTRATO Nº 140/2024 – PE - CREDENCIAMENTO - Nº 003/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2972/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS-RN E A EMPRESA: KD FREITAS DIAS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Cláusula Primeira – Das Partes
Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Janduís - RN**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.349.003/0001-47, com sede na Rua do Sul,159 Centro, Janduís - RN, representada neste ato pelo Prefeito, Sr. **ELVÉCIO GURGEL DE SALES**, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado à Pessoa Jurídica: **KD FREITAS DIAS LTDA,** com sede na R LUCIANO VERAS SOBRINHO, 26, centro, Janduís/RN CEP:59690-000, neste ato representada **pela Sra. KARLA DAIANE FREITAS DIAS, portadora do CPF nº 044.961.284-89,** tem entre si justos e acordados a celebração da prorrogação do prazo inicialmente estabelecido no Contrato nº 140/2024, sujeitando-se as partes às normas da Lei das Licitações Consolidadas, nº 14.133 e alterações posteriores.

Cláusula Segunda – Do Objeto
O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo contratual por 12 (doze) meses, visando assegurar a continuidade dos serviços previstos no Contrato nº 140/2024, oriundo do Credenciamento nº 003/2024 – Processo Administrativo nº 2972/2024, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Janduís/RN e a empresa D K FREITAS DIAS LTDA. O referido ajuste contempla, ainda, o aditivo de saldo, destinado a complementar os recursos necessários para o atendimento integral das demandas pactuadas, conforme documentação comprobatória anexa.

Cláusula Terceira – Do novo prazo de vigência: 24 de julho de 2025 a 24 de julho de 2026, com fulcro no Artigo 107 e Artigo 124 inciso I, alínea b, da Lei 14.133/2021, em consonância com as cláusulas consignadas no contrato inicial. O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura.

Cláusula Quarta – Do acréscimo de quantitativo
Fica estabelecido o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o quantitativo originalmente contratado para os itens constantes no Contrato, nos termos do Artigo 125, da Lei nº 14.133/2021, mantidas as demais cláusulas e condições contratuais que não foram expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo.

Cláusula Quinta – Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

Cláusula Sexta – Da Publicação e do Registro
A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial.

Janduís-RN, 24 de julho 2025

Prefeitura Municipal de Janduís
CNPJ: 08.349.003/0001-47
ELVÉCIO GURGEL DE SALES
Prefeito Municipal
Contratante

KD Freitas Dias LTDA
CNPJ: 32.305.950/0001-10
KARLA DAIANE FREITAS DIAS
Representante Legal
Contratada

Publicado por:
Francisco Maicon Batista da Silva
Código Identificador:180BBB3C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO – PARA DILATAÇÃO DE PRAZO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS-RN E A PESSOA JURÍDICA: A C CONSULTORIA E GESTÃO DE CONTRATOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO – PARA DILATAÇÃO DE PRAZO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS-RN E A PESSOA JURÍDICA: A C CONSULTORIA E GESTÃO DE CONTRATOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Cláusula Primeira – Das Partes
A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ: 08.349.003/0001-47**, com sede na Rua do Sul, 159, Centro, CEP: 59.690-000, Janduís/RN, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ELVÉCIO GURGEL DE SALES, portador do CPF: 262.026.974-15 e do RG: 135.086.787-SSP/CE**, residente na Rua Moises Gurgel, 13, Centro –

Janduís-RN, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **A C CONSULTORIA E GESTÃO DE CONTRATOS LTDA**, com sede na **Rua Aeroporto de Jacarepaguá, 405 , Emaus, Parnamrim/RN CEP:59.149-330**, neste ato representada pela **Sra. ANNE CAROLINE FERREIRA DE ALMEIDA**, portadora do CPF **nº 027.193.914-17,**têm entre si justa e acordada a celebração do presente termo de aditivo ao Contrato, sujeitando-se as partes às normas da Lei das Licitações Consolidadas, nº 14.133/21 e alterações posteriores, ao estabelecido no Edital, aos termos da proposta vencedora, mediante as seguintes cláusulas e condições:
Cláusula Segunda – Do Objeto:Aditivo para dilatação de prazo, no total de 03 (três) meses junto ao fornecedor **A C CONSULTORIA E GESTÃO DE CONTRATOS LTDA, CNPJ: 41.350.610/0001-00**, inerente a Contratação de pessoa jurídica especializada para execução dos serviços de engenharia, inerente a construção de Areninha Potiguar, concorrência eletrônica 01/2025, licitação 02/2025, assim atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Cláusula Terceira – Da Fundamentação Legal: com fulcro nos ditames legais do Art. 124, Inciso I, alínea "b" e artigo 125 da Lei Federal 14.133/21 - Conforme Memorando nº 165/2025 – SEMARH – Clásula Décima Quinta do Contrato Original.

Cláusula Quarta – Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo – Esse Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura e publicação na imprensa oficial do município de Janduís/RN.

Cláusula Quinta – Da Publicação e do Registro
A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Janduís-RN, 06 de agosto de 2025.

Prefeitura Municipal de Janduís
CNPJ: 08.349.003/0001-47
ELVÉCIO GURGEL DE SALES
Prefeito Municipal
Contratante

A C Consultoria e Gestão de Contratos LTDA
CNPJ: 41.350.610/0001-00
ANNE CAROLINE FERREIRA DE ALMEIDA
CPF: 027.193.914-17
Representante Legal
Contratado

Publicado por:
Francisco Maicon Batista da Silva
Código Identificador:E8C0189C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 488/2025 - GP/PMJP

PORTARIA Nº 488/2025 - GP/PMJP

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER,na forma da Legislação vigente ao servidor**MAILSON SOARES DOS SANTOS,** Assistente de Administração, inscrito no CPF sob nº 072.153.174-12, lotado na Secretaria Municipal de Saúde deste município, 01 (uma) diária para custear despesas de viagem a Natal/RN, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para transportar a paciente Ana Maria Germano, que irá submeter-se a um retorno cirúrgico no Hospital Universitário Onofre Lopes - HUOL, que se realizará no dia 29 de julho de 2025.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 28 de julho de 2025, tornando revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 11 de julho de 2025.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:0A211FEE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 489/2025 - GP/PMJP

PORTARIA Nº 489/2025 – GP/PMJP

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, na forma da Legislação vigente ao servidor**GEOVANI DOUGLAS DA SILVA,** Diretor de Serviços, inscrito no CPF sob nº 016.620.814-05, lotado na Secretaria Municipal de Saúde deste município, 01 (uma) diária para custear despesas de viagem a João Pessoal/PB, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para transportar o paciente Davi Teixeira dos Santos, para submeter-se a uma consulta em cardiologia e exames especializados no Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires, que se realizará no dia 30 de julho de 2025.

Art. 2º- - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 29 de julho de 2025, tornando revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 11 de agosto de 2025.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:44E69D0E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 490/2025 - GP/PMJP

PORTARIA Nº 490/2025 - GP/PMJP

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER,na forma da Legislação vigente ao servidor**MAILSON SOARES DOS SANTOS,** Assistente de Administração, inscrito no CPF sob nº 072.153.174-12, lotado na Secretaria Municipal de Saúde deste município, 01 (uma) diária para custear despesas de viagem a Natal/RN, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para transportar a paciente Janaina Francisca da Silva, que irá submeter-se a uma cirurgia de coluna no Hospital Rio Grande, que se realizará no dia 30 de julho de 2025.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 29 de julho de 2025, tornando revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 11 de julho de 2025.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:B8C98360

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 491/2025 - GP/PMJP

PORTARIA Nº 491/2025 – GP/PMJP

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990;

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER, na forma da Legislação vigente ao servidor **BRUNO CARNEIRO LIMA,** Diretor de Serviços, inscrito no CPF sob nº 017.730.814-11, lotado no Gabinete do Prefeito deste município, 01 (uma) diária para custear despesas de viagem a Natal/RN, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para transportar o paciente Heitor Lucas Dutra da Silva, para submeter-se a uma consulta na Clínica AMI, que se realizará no dia 30 de julho de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 29 de julho de 2025, tornando revogadas as disposições em contrário.
.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 11 de agosto de 2025.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:7ADF0362

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 492/2025 - GP/PMJP

PORTARIA Nº 492/2025 – GP/PMJP

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990;

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER, na forma da Legislação vigente ao servidor **ERINALDO ALVES DUTRA,** Coordenador de Saúde, inscrito no CPF sob nº 055.872.114-10, lotado na Secretaria Municipal de Saúde deste município, 01 (uma) diária para custear despesas de viagem a Natal/RN, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para transportar a paciente Aurora Oliveira da Silva, que irá submeter-se a uma consulta no Hospital Giselda Trigueiro, que se realizará no dia 31 de julho de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 30 de julho de 2025, tornando revogadas as disposições em contrário.
.
Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 11 de agosto de 2025.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:3305BD7D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 493/2025 - GP/PMJP

PORTARIA Nº 493/2025 - GP/PMJP

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER,na forma da Legislação vigente ao servidor**MAILSON SOARES DOS SANTOS,** Assistente de Administração, inscrito no CPF sob nº 072.153.174-12, lotado na Secretaria Municipal de Saúde deste município, 01 (uma) diária para custear despesas de viagem a Natal/RN, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para transportar a paciente Maria Almeida Fernandes de Araújo, que irá submeter-se a uma consulta em cardiologia no Hospital Universitário Onofre Lopes- HUOL, que se realizará no dia 01 de agosto de 2025.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 31 de julho de 2025, tornando revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 11 de agosto de 2025.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:F8F05501

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 494/2025 - GP/PMJP

PORTARIA Nº 494/2025 – GP/PMJP

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990;

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER, na forma da Legislação vigente ao servidor**GEOVANI DOUGLAS DA SILVA,** Diretor de Serviços, inscrito no CPF sob nº 016.620.814-05, lotado na Secretaria Municipal de Saúde deste município, 01 (uma) diária para custear despesas de viagem a Natal/RN, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para transportar o paciente Kaique Oliveira de Araújo, para submeter-se a uma consulta no Hospital Universitário Onofre Lopes - HUOL, que se realizará no dia 04 de agosto de 2025.

Art. 2º- - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de agosto de 2025, tornando revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 11 de agosto de 2025.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:22E20514

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 495/2025 - GP/PMJP

PORTARIA Nº 495/2025 – GP/PMJP

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990;

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER, na forma da Legislação vigente ao servidor **ERINALDO ALVES DUTRA,** Coordenador de Saúde, inscrito no CPF sob nº 055.872.114-10, lotado na Secretaria Municipal de Saúde deste município, 01 (uma) diária para custear despesas de viagem a Natal/RN, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para transportar o paciente Dhamisson Victor Gomes de Araújo, que irá submeter-se a uma cirurgia no Hospital Universitário Onofre Lopes - HUOL, que se realizará no dia 04 de agosto de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de agosto de 2025, tornando revogadas as disposições em contrário.
.
Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 11 de agosto de 2025.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:65D0E32B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 496/2025 - GP/PMJP

PORTARIA Nº 496/2025 - GP/PMJP

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER,na forma da Legislação vigente ao servidor**MAILSON SOARES DOS SANTOS,** Assistente de Administração, inscrito no CPF sob nº 072.153.174-12, lotado na Secretaria Municipal de Saúde deste município, 01 (uma) diária para custear despesas de viagem a Natal/RN, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para transportar a paciente Annely Allany Araújo da Silva, que irá submeter-se a uma consulta no Hospital Universitário Onofre Lopes- HUOL, que se realizará no dia 05 de agosto de 2025.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 04 de agosto de 2025, tornando revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 11 de agosto de 2025.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:F82F5684

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 497/2025 - GP/PMJP

PORTARIA Nº 497/2025 – GP/PMJP

Dispõe sobre Licenças Prêmios de Servidores Municipais e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no artigo 65, II, VII e X da Lei Orgânica Municipal e em observância a Lei Complementar nº 001, de 19.12.1997, Capítulo V, Seção IX, Art. 102,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao senhor **JOSÉ JOAQUIM SOBRINHO**, Matrícula 243, inscrito no CPF sob nº 708.188.274-91, Professor do Quadro Único de Servidores deste Município, Licença Prêmio pelo período de 90 (noventa) dias, a contar de 11 de agosto de 2025, referente ao quinquênio ocorrido no período de 30.06.2013 a 30.06.2018.

Art. 2º - CONCEDER, a senhora **NÍCIA GARCIA DA SILVA MEDEIROS,** Matrícula 352, inscrita no CPF sob nº 672.697.024-20, Professora do Quadro Único de Servidores deste Município, Licença Prêmio pelo período de 90 (noventa) dias, a contar de 11 de agosto de 2025, referente ao quinquênio ocorrido no período de 04.02.2016 a 07.09.2022, o período compreendido entre 28.05.2020 a 31.12.2021 não conta como período aquisitivo em virtude da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 11 de agosto de 2025.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:3227DEC9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 110/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 028/2025 SRP – PROC. ADMIN. MJS/RN N° 318.017/2025

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN - Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38; **PROMITENTE CONTRATADA**: **AGRO COMERCIAL GES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **22.011.004/0001-08**; **OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIO, COMPONENTES ELÉTRICOS E SIMILARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO ABATEDOURO PÚBLICO JOÃO AZEVEDO (JOCA MARCHANTE)**; **DATA DA ASSINATURA:** 08 de agosto de 2025; **VIGÊNCIA**: 08 de agosto de 2025 e termo final em 08 de agosto de 2026; **MODALIDADE LICITATÓRIA**: Pregão Eletrônico; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R$1.640,00 (Mil, seiscentos e quarenta reais) **SUBSCRITORES:** Gustavo José Azevedo Medeiros da Silva, inscrita no CPF/MF sob o n° 060.***.***-65 pelo Contratante e Gilvani Eichelberger dos Santos, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.***.***-80 pela Contratada.

Jardim do Seridó/RN, em 08 de agosto de 2025.

GUSTAVO JOSÉ AZEVEDO MEDEIROS DA SILVA
Secretária Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca

Publicado por:
Myria Lucia de Oliveira Azevedo
Código Identificador:0FBC12F7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO CONJUNTO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025

Nos Termos da Lei Federal de nº 14.133/2021
01-ADJUDICO, o vencedor do Pregão Eletrônico nº 035/2025, realizado em 22/07/2025, a saber:

Objeto:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS, ORIGINAIS DE FÁBRICA, PARA OS VEÍCULOS DO MODELO CHEVROLET SPIN, PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARDIM DO SERIDÓ/RN.
A J BATISTA DO NASCIMENTO COMERCIO LIMITADA- CNPJ: 11.486.985/0001-23, saiu vencedora no item: 1; totalizando o valor de **R$ 34.900,00 (trinta e quatro mil, novecentos reais)**.
02-HOMOLOGOpelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, referente a Licitação Pregão Eletrônico de nº 035/2025 com início 10 de julho de 2025, realizada em 22 de julho de 2025 (quarta-feira), nos termos do artigo 28, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supramencionada, em favor da empresa relacionada anteriormente.
03- DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.

Jardim do Seridó/RN, em 11 de agosto de 2025.

JOSÉ ANCHIETA RODRIGUES DE MOURA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Milena Pereira de Medeiros
Código Identificador:FD64AD71

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO ELEITORAL RESULTADO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Nos termos do Decreto nº 2.137, de 04 de agosto de 2025 que dispõe sobre o regimento do processo eleitoral do Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Jardim do Seridó – JARDIMPREV, seguindo o cronograma conforme o art. 25 deste, a Comissão Eleitoral responsável por coordenar e realizar o processo eleitoral, nomeada pela Portaria n° 392, de 10 de julho de 2025, **torna pública a habilitação do(s) seguinte(s) candidato(s) inscrito(s), conforme abaixo:**

Cargo de Diretor Presidente		
Inscrição	Candidato	Situação
01	ANDREZA SILVA DOS SANTOS, inscrita no CPF n° 041.xxx.xxx-85.	HABILITADO

Diante da(s) referida(s) habilitação(ões) do(s) incrito(s) para concorrer(em) durante a eleição para o cargo de Diretor Presidente do JARDIMPREV para o triênio (2025-2028) fica(m) **homologada(s)** a(s) seguinte(s) habilitação(ões):

Candidato	Inscrição
ANDREZA SILVA DOS SANTOS, inscrita no CPF n° 041.xxx.xxx-85.	HOMOLOGADA

Jardim do Seridó/RN, 11 de agosto de 2025.

MARIA DE FÁTIMA COSTA DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Eleitoral Portaria nº 392/2025

Publicado por:
Luana Maria Dantas Dos Santos
Código Identificador:AADD2102

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 422, DE 08 DE AGOSTO DE 2025.

PORTARIA Nº 422, DE 08 DE AGOSTO DE 2025.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó e com base no art. 6º, I, "b", da Lei 742/2005,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor Ryan Cristhyan Medeiros da Silva, inscrito no CPF/MF n. º 067.933.134-44, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Serviço – CC4 da Secretaria Municipal de Administração do Município de Jardim do Seridó/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE, E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 08 de agosto de 2025.

SILVANA AZEVEDO DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Silvia Azevedo da Costa
Código Identificador:3B6B54BA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 423, DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, V da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó e o Decreto Municipal nº 1.888, de 28 de fevereiro de 2023, art. 09 que dispõe sobre a implantação e regulamentação da gestão de contratos e convênios, no âmbito da administração direta do município de Jardim do Seridó/RN, de acordo com o art. 117, incisos I, da Lei nº 14.133/2021 e art. 08º da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, e

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **VANUZA MARIA SILVA DE VASCONCELOS**, inscrita no CPF/MF sob o nº 101.881.584-80, para exercer a função de Fiscal de Contrato, e o servidor **JOAQUIM ALBERTO DA SILVA,** inscrito no CPF/MF 241.474.434-00, para a função de Gestor de Contrato, para o acompanhamento da execução do Pregão Eletrônico nº 014/2024, Processo Administrativo nº 522.004/2024, que tem por objeto "Registro de preço para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para a elaboração de lanches e refeições que serão fornecidos na alimentação escolar, destinados aos alunos matriculados nas escolas e creches da rede municipal de ensino, de acordo com as Leis nº 11.947, de 16 de junho de 2009, nº 13.987, de 7 de abril de 2020 e resoluções do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE): Nº 2, de 9 de abril de 2020, Nº 6, de 08 de maio de 2020, Nº 20, de 02 de dezembro de 2020 que regulamentam o PNAE".

Art. 2º Os servidores designados no artigo anterior, deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato citado, no artigo primeiro, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 11 de agosto de 2025.

SILVANA AZEVEDO DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luana Maria Dantas Dos Santos
Código Identificador:BEDAD7FA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 424, DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, V da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó e o Decreto Municipal nº 1.888, de 28 de fevereiro de 2023, art. 09 que dispõe sobre a implantação e regulamentação da gestão de contratos e convênios, no âmbito da administração direta do município de Jardim do Seridó/RN, de acordo com o art. 117, incisos I, da Lei nº 14.133/2021 e art. 08º da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, e

CONSIDERANDO o Ofício nº 541/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **DÁSIO JOSÉ COSTA DA SILVA**, inscrito no CPF/MF n.º 241.504.444-04, para exercer a função de Fiscal de Contrato, e o servidor **JOSÉ ANCHIETA RODRIGUES DE MOURA JUNIOR**, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.219.664-82, para exercer a função de Gestor de Contrato, no acompanhamento referente ao Processo de Despesa nº 603.087/2025, Pregão Eletrônico nº 035/2025, que tem como objeto: " Aquisição de pneus novos, originais de fábricas, para os veículos do modelo CHEVROLET SPIN, pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de Jardim do Seridó/RN".

Art. 2º Os servidores designados no artigo anterior, deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato citado, no artigo primeiro, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE, E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 11 de agosto de 2025.

SILVANA AZEVEDO DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luana Maria Dantas Dos Santos
Código Identificador:E6F09343

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 425 DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 593/1994,

RESOLVE:
Art. 1º. Efetivar a servidora pública **MARA CÉLIA DOS SANTOS MORAIS**, matrícula nº 1936, ocupante do cargo efetivo de Professora, aprovada em concurso público municipal, submetida a processo de avaliação de estágio probatório e promoção horizontal e aprovada conforme o parecer da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório, instituída através da Portaria nº 127, de 28 de janeiro de 2025, por preencher os requisitos previstos no Decreto n° 989, de 28 de fevereiro de 2011.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, sendo seus efeitos retroativos a 01 de agosto de 2025, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 11 de agosto de 2025.

SILVANA AZEVEDO DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luana Maria Dantas Dos Santos
Código Identificador:0C777A3D

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ
ATA N° 020/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 211.001/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2025 – PAGAMENTO N° 78/2025

Assunto: Encerramento de Processo de Dispensa de Licitação.

Aos 11 (onze) dias do mês de agosto do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), reunidos na sede do Instituto de Previdência do Município de Jardim do Seridó – JARDIMPREV, Douglas Medeiros de Araújo (Agente de Contratação e Responsável pela Formalização dos Processos de Contratação Direta do JARDIMPREV) e Andreza Silva dos Santos (Diretora Presidente do JARDIMPREV – Autoridade Competente) para lavratura da presente ata, com o objetivo de formalizar o encerramento do Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2025, referente à Aquisição de Material de Limpeza para atendimento das necessidades do JARDIMPREV com a empresa J L VASCONCELOS ALVES REPRESENTACOES, inscrita no CNPJ n° 35.827.501/0001-20. A Dispensa foi justificada com base no artigo 75, II da Lei nº 14.133/2021, devido aos motivos expostos no Documento de Formalização da Demanda – DFD, Solicitação de Despesa n° 11/2025 e Termo de Referência – TR. O Empenho nº 310001/2025 foi celebrado em 10/03/2025 pelo valor de R$ 820,30 (oitocentos e vinte reais e trinta centavos), com prazo de vigência de 60 (sessenta) dias, isto é, até 09/05/2025, podendo ser prorrogado por igual período, conforme disposto no item 1.4 do Termo de Referência. O pagamento no valor de R$ 820,30 (oitocentos e vinte reais e trinta centavos) foi realizado em 14/03/2025, através de Transferência Eletrônica – TED, de acordo com o Documento n° 031401. A presente ata encerra o processo após o pagamento da despesa. Sendo o que havia para o momento, deu-se por encerrada a reunião às 09h:30min e, para constar, eu, Douglas Medeiros de Araújo, Agente de Contratação e Responsável pela Formalização dos Processos de Contratação Direta do JARDIMPREV, lavrei a presente ata, que após lida e conferida, segue assinada por mim e pelos demais participantes.

Jardim do Seridó/RN, 11 de agosto de 2025.

DOUGLAS MEDEIROS DE ARAÚJO
Agente de Contratação e Responsável pela Formalização dos Processos de Contratação Direta do JARDIMPREV
Matrícula n° 002

ANDREZA SILVA DOS SANTOS
Diretora Presidente do JARDIMPREV – Autoridade Competente
Matrícula n° 1038

Publicado por:
Andreza Silva Dos Santos
Código Identificador:4CDBA248

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 031/2025

Contrato por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, que se celebram entre si o MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ-RN e MARIA HELENA MEDEIROS DE ALBUQUERQUE.

BASE LEGAL: ART 2º, INSCISO IV, DA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 743, DE 22 DE ABRIL DE 2005.
Pelo presente instrumento de contrato por tempo determinado que fazem, o **Município de Jardim do Seridó,** Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 08.086.662/0001-38, neste ato representado pela Sra. **SILVANA AZEVEDO DA COSTA**, Prefeita Constitucional, inscrita no CPF sob o n.º 007.455.564-26, residente e domiciliado na Avenida Doutor Fernandes, 347, Centro, nesta cidade de Jardim do Seridó/RN, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARDIM DO SERIDÓ/RN,** Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.341.171/0001-09, neste ato representado pelo Sr. Secretário **JOSÉ ANCHIETA RODRIGUES DE MOURA JÚNIOR**, portador CPF sob n.º 051.219.664-82, residente e domiciliado à Rua Carlos Fernandes de Medeiros, n.º 720, Bela Vista, Jardim do Seridó-RN, e do outro lado a prestadora de serviços adiante identificado, doravante denominado **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes, reciprocamente aceitas pelas partes.

PARTE I – DADOS PESSOAIS DA CONTRATADA

Nome: MARIA HELENA MEDEIROS DE ALBUQUERQUE
Nacionalidade: Brasileira
Endereço: Rua dos Manacas, n.º 24, Capim Macio, Natal /RN
Identidade: 002.946.820 **Expedição:** 02/07/2014 SSP/RN
CPF: 065.325.384-26
PIS/PASEP/NIT: 270.95621.33-6
CFM Nº: 14379/RN

PARTE II – CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO E DA BASE LEGAL

O objetivo do presente contrato é a prestação de serviços no Cargo de **Médico Clínico,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde na UBS I Dr. Manoel Brandão, para atender as necessidades temporária de interesse público, face a exoneração, a pedido, da servidora efetiva **Larissa Araújo de Lucena,** matrícula n.º 2052, pela Portaria nº 357, de 26 de agosto de 2024, bem como as informações elencadas no Ofício nº 003/2025 da SMS/PMJS.
O presente contrato tem por base legal o inciso IV, do artigo 2º, da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA,** o valor de **R$ 10.000,00 (dez mil reais)**, a título de vencimento, poderá receber insalubridade após abertura de processo administrativo para verificação; bem como vantagens previstas em lei a ser informado pela secretaria de origem. Incidindo sobre este montante mensal descontos conforme tabelas vigentes de IRPF e INSS.
Fica submetida a uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo ora acordado para o presente instrumento de contrato será de **11 de agosto de 2025 à 11 de fevereiro de 2026,** podendo ser aditivado ou rescindido a qualquer momento face a posse do candidato aprovado no Concurso Público n.º 001/2023 ou por ambas as partes.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objetivo do presente contrato, a **CONTRATANTE**, se obriga a:
Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula segunda do presente instrumento, desde que atendidas às formalidades avençadas;
Oferecer todas as condições indispensáveis para que a **CONTRATADA** possa desempenhar as atribuições para as quais está sendo convocada;
Designar uma autoridade, no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, a quem deva se dirigir a **CONTRATADA**, quando se fizer necessário;
Aferir se a **CONTRATADA** cumprirá durante a vigência do presente termo as obrigações avençadas na presente peça;
Descontar, por ocasião dos pagamentos habituais, os encargos previdenciários e legais, sobre os referidos dispêndios.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para execução dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:
Executar fielmente o objeto CONTRATADO**,** exercendo suas funções conforme as necessidades fixadas pela **CONTRATANTE**;
Prestar, sempre que indagada, as informações acerca da execução de suas atribuições, no âmbito do que ora está sendo avençado;
Atender às determinações regulares do representante designado pela **CONTRATANTE,** bem assim as da entidade do Governo Federal convenente, se for o caso;

Aceitar a(s) renovação(ões) do contrato, desde que necessária ao interesse público, na forma prevista no *Caput*, do art. 4º, da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005;
Cumprir rigorosamente os horários fixados para plena execução do objeto avençado;

Responder por prováveis danos causados diretamente à uma imagem da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das atribuições constantes do presente contrato;
Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, na parte que lhe toca, resultantes da execução deste instrumento;

CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME JURÍDICO

O Regime que se estabelece é o jurídico-administrativo (especial) não se estabelecendo, em razão do presente instrumento, qualquer outra espécie de regime jurídico entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO (EXTINÇÃO) DO CONTRATO

Operar-se-á a rescisão (extinção) do presente contrato nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005.
§ 1º- A qualquer tempo, de pleno direito, por questões de interesse público, poderá o Município, por decisão unilateral, rescindir o contrato.
§ 2º - Além das situações previstas no parágrafo anterior, poderá o Município rescindir o contrato, por descumprimento a qualquer norma federal, estadual e municipal vigentes, ou por inadimplemento de qualquer das cláusulas e condições presentes neste instrumento, independentemente de interpolação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

As despesas referentes ao objeto do presente contrato, correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município, EXERCÍCIO 2025, na (s) seguintes (s) dotação (ões**):**

ORGÃO	05 – Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	05.001 – Fundo Municipal de Saúde
FUNÇÃO	10 – Saúde
SUB-FUNÇÃO	301 – Atenção Básica
PROGRAMA	0034 – Desenvolvimento das Atividades Financiadas pelo Fundo Nacional de Saúde
AÇÃO	2188 - Manutenção da Atenção Primária a Saúde
ELEMENTO DE DESPESA	3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado
FONTES	16000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, na forma prevista no *Caput*, do art. 4º, da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, nos quadros de aviso da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó e no Diário Oficial do Município do Estado do Rio Grande do Norte.
Parágrafo único: Uma cópia do presente instrumento contratual poderá ser disponibilizada à Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jardim do Seridó/RN, para dirimir dúvidas para litígios decorrentes da execução do presente instrumento.
E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente contrato em vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza todos os efeitos legais.

Jardim do Seridó/RN, 11 de agosto de 2025.

SILVANA AZEVEDO DA COSTA
Prefeita Municipal

JOSÉ ANCHIETA RODRIGUES DE MOURA JÚNIOR
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

MARIA HELENA MEDEIROS DE ALBUQUERQUE
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. ---_____ CPF: ___.___.___-___

2. ---_____ CPF: ___.___.___-___

Publicado por:
Alani Pereira Dias
Código Identificador:8A58C242

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 234, DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei Municipal nº 593/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 940, de 04 de novembro de 2013, que dispõe sobre férias dos servidores públicos municipais.
CONSIDERANDO, requerimento da servidora protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração em 11/08/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder **CLEDJANE LIRA DE OLIVEIRA,** matrícula nº 1546, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, da Secretaria Municipal de Administração, gozo de 10 (dez) dias de férias, no período de 11/08/2025 à 20/08/2025, correspondente ao período aquisitivo 2022/2023.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro de Múltiplo Uso "Prefeito Pedro Izidro de Medeiros", em Jardim do Seridó/RN, 11 de agosto de 2025.

ALANI PEREIRA DIAS
Secretária Municipal de Administração.
Mat.: 2096

Publicado por:
Alani Pereira Dias
Código Identificador:4615033E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 235, DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei Municipal nº 593/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 940, de 04 de novembro de 2013, que dispõe sobre férias dos servidores públicos municipais.
CONSIDERANDO, requerimento da servidora protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração em 11/08/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder à **MICHELE ARAUJO DA SILVA,** matrícula n.º 1532, ocupante do cargo de Agente Administrativo, da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, gozo de 10 (dez) dias de férias, no período de 12/08/2025 à 21/08/2025, correspondente ao período aquisitivo 2022/2023.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro de Múltiplo Uso "Prefeito Pedro Izidro de Medeiros", em Jardim do Seridó/RN, 11 de agosto de 2025.

ALANI PEREIRA DIAS
Secretária Municipal de Administração.
Mat.: 2096

Publicado por:
Alani Pereira Dias
Código Identificador:B84D7393

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 236, DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei Municipal nº 593/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 940, de 04 de novembro de 2013, que dispõe sobre férias dos servidores públicos municipais.
CONSIDERANDO, requerimento da servidora protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração em 11/08/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder **MARIA VERONICA DOS SANTOS,** matrícula nº 1896, ocupante do cargo de Professor, da Secretaria Municipal de Educação, gozo de 15 (quinze) dias de férias, no período de 11/08/2025 à 25/08/2025, correspondente ao período aquisitivo 2024/2025.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro de Múltiplo Uso "Prefeito Pedro Izidro de Medeiros", em Jardim do Seridó/RN, 11 de agosto de 2025.

ALANI PEREIRA DIAS
Secretária Municipal de Administração.
Mat.: 2096

Publicado por:
Alani Pereira Dias
Código Identificador:5D1C6E3F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 080601/2025

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 080601/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS
OBJETO: A contratação de equipe de arbitragem, composta por árbitros principais, auxiliares e mesários, para atuação nos jogos do evento esportivo promovido pelo Município de João Dias/RN, compreendendo a condução, fiscalização e registro das partidas, garantindo a imparcialidade, o cumprimento das regras oficiais das modalidades envolvidas e a segurança das decisões durante a realização do evento.
PERIODO PARA ENVIO DE PROPOSTAS: DIA 12/08/2025 (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF) ATÉ AS 09 HORAS DO DIA 15/08/2025.
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM
LINK PARA ACESSO:
https://joaodias.rn.gov.br/dispensaeinexigibilidade.php
E-MAIL PARA ENVIO DE PROPOSTA:
cplpmjdias@gmail.com

Publicado por:
Nildemarcio Bezerra
Código Identificador:8AB671F8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 11080002/2025

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 985/2025 - CONTRATO Nº 11080002/2025 - ORIGEM: Pregão Nº 016/2025- CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSE DA PENHA - CONTRATADA(O).....: D F DE S SILVA OBJETO: Aquisição de Materiais Esportivos para atender as necessidades do Município de José da Penha - RN. - VALOR TOTAL: R$ 19.626,00 (dezenove mil, seiscentos e vinte e seis reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 1501.12.122.0001.0.250 - Manutenção e Funcionamento das atividades e serviços administrativos; 1501.12.122.0001.2.160 - Manutenção e aparelhamento das unidades de ensino da rede pública municipalQSE, R$ 19.626,00 no elemento de despesa 33903014: Material de Consumo, Material de Consumo - Material Esportivo, Material Esportivo - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 11 de agosto de 2025

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:09F5D7CF

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 10090001/2024.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 10090001/2024.

CONTRATO Nº: 10090001/2024
TERMO ADITIVO: Primeiro
CONTRATANTE: Município de José da Penha
CONTRATADO: 50.413.462 EMERSON LUIZ LIMA E SILVA
CPF/CNPJ CONTRATADO: 50.413.462/0001-09
Nº DO PROCESSO DE ORIGEM: Dispensa – 25070001/2024
OBJETO: Prestação de serviços com locação de veículo de passeio com motorista para atender as necessidades da Assistência Social do Município de José da Penha/RN.
VALOR TOTAL: R$ 43.344,00 (quarenta e três mil e trezentos e quarenta e quatro reais) passa a ter o valor de R$ 86.688,00 (oitenta e seis mil e seiscentos e oitenta e oito reais), sendo que o aditamento contratual que perfazem o total de R$ 43.344,00 (quarenta e três mil e trezentos e quarenta e quatro reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADE GESTORA:**.....** 4 – Fundo Municipal de Assistência Social do Município de José da Penha.
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO:**.....** 14000 - Secretaria Municipal de Assistência Social.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**.....***14101 – Secretaria Municipal de Assistência Social.*
FUNÇÃO:**.....***4 – Administração*
SUBFUNÇÃO:**.....***122 – Administração Geral*
PROGRAMA:**.....***1 – Apoio Administrativo*
AÇÃO:**.....***2.168 – Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos (Assistência Social)*
DESPESA:**.....** 765. 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
FONTE DE RECURSOS:**.....***100 – Recursos Próprios*

VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: 11/09/2025 à 10/09/2026.
DATA DA ASSINATURA: 11 de agosto de 2025

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:45606373

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10090002/2024.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10090002/2024.

CONTRATO Nº: 10090002/2024
TERMO ADITIVO: Primeiro
CONTRATANTE: Município de José da Penha
CONTRATADO: JOSÉ FERNANDES MARTINS JUNIOR
CPF/CNPJ CONTRATADO: 009.512.314-80
Nº DO PROCESSO DE ORIGEM: Dispensa Presencial N.º 08070001/2024
OBJETO: Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Consultoria Administrativa financeira para atender as necessidades do Município de José da Penha - RN.
VALOR TOTAL: R$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais) passa a ter o valor de R$ 117.600,00 (cento e dezessete mil e seiscentos reais), sendo que o aditamento contratual que perfazem o total de R$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADE GESTORA:**.....***2 – Município de José da Penha***
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO:**.....** 3000 – Secretaria Municipal de Finanças
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**.....** 3101 – Secretaria Municipal de Finanças
FUNÇÃO:**.....** 4 – Administração
SUBFUNÇÃO:**.....** *122* – Administração Geral
PROGRAMA:**.....** 1 – Apoio Administrativo
AÇÃO:**.....** 2.9–Manutenções das Atividades e Serviços Administrativos.
DESPESA:**.....** 37. 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.
FONTE DE RECURSOS:**.....**100 – Recursos Próprios

VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: 11/09/2025 à 10/09/2026
DATA DA ASSINATURA: 11 de agosto de 2025

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:57664B78

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12090001/2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12090001/2024.

CONTRATO Nº: 12090001/2024
TERMO ADITIVO: Primeiro
CONTRATANTE: Município de José da Penha
CONTRATADO: WANNESSA MARIA DE OLIVEIRA CARLOS 70088448401
CPF/CNPJ CONTRATADO: 47.643.797/0001-09
Nº DO PROCESSO DE ORIGEM: Pregão Eletrônico n.º 016/2024 PE
OBJETO: Aquisição de material gráfico destinado ao atendimento das necessidades administrativas de diversas Secretarias do Município de José da Penha/RN.
VALOR TOTAL: R$ 37.884,65 (trinta e sete mil e oitocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos) passa a ter o valor de R$ 47.355,82 (quarenta e sete mil e trezentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), sendo que o aditamento contratual que perfazem o total de R$ 9.471,17 (nove mil e quatrocentos e setenta e um reais e dezessete centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
42 - 2 . 4101 . 4 . 122 . 1 . 2.10 . 0 . 339030 - Material de Consumo

VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: 11/08/2025 à 31/12/2025.
DATA DA ASSINATURA: 11 de agosto de 2025

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:7415C5FC

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
INSTRUÇÃO NORMATIVA NO 001/2025-CG, DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

Instrução Normativa no 001/2025-CG, de 11 de agosto de 2025.

Dispõe sobre o Regime de Transição para a Integral e Exclusiva Aplicabilidade da Lei Federal no 14.133, de 2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no Âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional de José da Penha e dá outras providências.

O **Controlador Geral de José da Penha**, estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, tendo em vista a necessidade de regulamentar o sistema de transição, conforme a lei federal no 14.133, de 1 de abril de 2021, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional de José da Penha, regulamentada pelo Decreto Municipal no 005, de 10 de janeiro de 2025, que estabelece procedimentos para a aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos no âmbito do Município de José da Penha e dá nova redação ao Decreto Municipal 006, de 21 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1o A Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional de José da Penha, até 31 de dezembro de 2023, optou por licitar ou contratar de acordo com a disciplina constante das Leis Federais no 8.666/1993 e no 10.520/2002, ou pelas normas definidas na Lei Federal no 14.133/2021, tendo a opção indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta.
§ 1o - A definição da regência legal do procedimento licitatório ou da contratação direta se aperfeiçoa com a manifestação expressa pela autoridade competente, ainda na fase preparatória, que autorizou o prosseguimento do feito nos exatos termos por ele propostos.
§ 2o - Os processos que se enquadrarem na opção descrita no caput deste artigo, tiveram seus editais publicados até 31/12/2023.
§ 3o - Fica vedada a aplicação combinada da Lei Federal no 14.133/2021 com as Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, consoante Art. 191, da Lei Federal no 14.133/2021, a partir de 21 de março de 2023.
§ 4o - Apenas as contratações amparadas com recursos da União, ainda que de forma parcial, oriundos de transferências voluntárias, deverão observar as instruções e normas indicadas nos respectivos Instrumentos de Transferências (Termos de Convênios, Contratos de Repasses etc.).

Art. 2o Nas licitações cuja fase interna tenha sido autorizada por ato de autoridade máxima competente até 31 de dezembro de 2023, o respectivo contrato, ainda que assinados após esta data, e toda a sua vigência, serão regidos pelas regras da legislação que expressamente foi indicada no respectivo instrumento convocatório, na forma prescrita pelo Art. 191, Parágrafo Único, da Lei Federal no 14.133/2021.
Parágrafo Único. Os contratos de que trata este artigo poderão, ainda com espectro da ultratividade das normas revogadas, serem prorrogados com esteio no Art. 191, da Lei Federal no 14.133/2021, e nos limites das leis originárias de regência.

Art. 3o - O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor da Lei Federal no 14.133/2021, continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação de regência originária, na forma prescrita pelo Art. 190, da Lei Federal no 14.133/2021.
Parágrafo Único. Os contratos de que trata este artigo poderão, ainda com espectro da ultratividade das normas revogadas, serem

prorrogados com esteio no Art. 191, da Lei Federal no 14.133/2021, e nos limites das leis originárias de regência.
Art. 4o As Atas de Registro de Preços – ARP, geradas pela respectiva licitação cuja regência legal tenha sido a Lei Federal no 8.666/1993 ou a Lei Federal no10.520/2002, continuarão válidas durante toda a sua vigência, que pode alcançar o prazo máximo de 12 (doze) meses, sendo possível a celebração de contratos que delas decorram, mesmo após a revogação das Leis Federais no 8.666/1993 e no 10.520/2002.
Parágrafo Único. Os contratos derivados das ARP de que tratam este artigo serão regidos de acordo com as regras previstas na legislação de regência originária, na forma prescrita pelo Art. 190, da Lei Federal no 14.133/2021.

Art. 5o As adesões as Atas de Registro de Preços poderão realizar-se somente se autorizadas até ao dia 31 de dezembro de 2023, por Autoridade Competente, sem prejuízo da demonstração formal da vantajosidade da adesão, da adequação e compatibilidade das regras e das condições estabelecidas no certame que originou a ata de registro de preços, com as necessidades e as condições determinadas na etapa de planejamento da contratação.
Parágrafo Único. Os contratos derivados das adesões de Atas de Registro de Preços, serão regidos de acordo com as regras previstas na legislação de regência originária, na forma prescrita pelo Art. 190, da Lei Federal no 14.133/2021, inclusive no que diz respeito a prorrogações e alterações.

Art. 6o Até a completa e perfeita integração do Sistema de Gestão de contratos ao Portal Nacional de Compras Públicas, a publicidade dos procedimentos mencionados no Art. 1o, desta Instrução Normativa, se dará por meio de veiculação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do RN - FEMURN.

Art. 7o Esta IN entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos legais e práticos vigendo a partir de 1 de janeiro de 2024.

Art. 8o Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de José da Penha/RN.
Controladoria Geral, aos 11 de agosto de 2025.

TARSO FABÍOLO DE LIMA COSTA
Controlador Geral

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:1FF291A5

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
INSTRUÇÃO NORMATIVA NO 002/2025-CG, DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

Instrução Normativa no 002/2025-CG, de 11 de agosto de 2025.

Regulamenta o § 1o, do Art. 20, da Lei Federal no 14.133, de 1o de abril de 2021, o Art. 10, do Decreto Municipal no 429/2022 e dá outras providências.

O **Controlador Geral de José da Penha**, estado do Rio Grande do Norte, no exercício da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,
Considerando as disposições da Medida Provisória – MP no 1.167/2023 que prorroga até 30 de dezembro de 2023 a validade de três leis sobre compras públicas: a antiga Lei de Licitações - Lei 8.666, de 1993 -, o Regime Diferenciado de Compras – RDC - Lei 12.462, de 2011 - e a Lei do Pregão - Lei 10.520, de 2002;
Considerando o disposto na Lei Federal no 14.133, de 1o de abril de 2021;
Considerando as disposições do Decreto Municipal no 006, de 21 de março de 2023, de 2022, que regulamenta no âmbito do Município, a Lei Federal no 14.133, de 1o de abril de 2021, alterado pelo Decreto Municipal 005, de 10 de janeiro de 2025;
Considerando as disposições do Art. 44, do Decreto Municipal no 005 de 10 de janeiro de 2025, que altera o Decreto Municipal no. 006, de 21 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1o Os bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública Municipal, em atendimento ao disposto no § 1o, do Art. 20, da Lei Federal no 14.133, de 1o de abril de 2021, ficam enquadrados nas seguintes categorias:
I - comum, aqueles que visem à utilização habitual pela Administração Pública, vinculados às necessidades institucionais de cada órgão ou entidade;
II - de luxo, aqueles acima dos padrões ordinários de qualidade exigidos para a satisfação habitual do interesse público, bem como aqueles que possam ser considerados supérfluos, suntuosos ou de ostentação.
Art. 2o O Termo de Referência das aquisições de bens de consumo deverá conter o enquadramento do bem na categoria comum ou na de luxo.
Art. 3o Fica vedada a aquisição de bens de consumo qualificados como de categoria de luxo.
§ 1o - Não será considerado bem de consumo de categoria de luxo, podendo ser adquirido pela Administração Pública, quando, concomitantemente:
I - a qualidade superior ou a suntuosidade do bem for justificada em razão de demanda específica e especial, diante de características da necessidade e razão de sua aquisição;

II - houver demonstração do custo-benefício da aquisição do bem, consideradas
suas especificações fora do padrão ordinário da Administração Pública;
III - a aquisição for especificamente aprovada pelo titular do órgão ou da entidade à qual a demanda esteja vinculada, inclusive quanto à aprovação da aquisição de bem fora do padrão ordinário de qualidade.
§ 2o - Nos casos indicados no § 1o, o titular do órgão ou da entidade deverá explicitar à Câmara de Coordenação Geral – CCG ou ao conselho responsável pela aprovação da aquisição que se trata de bem fora do padrão ordinário de qualidade, apontando as especificidades do caso concreto.
Art. 4o Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais vigendo a partir de 1 de janeiro de 2024.
Art. 5o Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de José da Penha/RN.
Controladoria Geral em, 11 de agosto de 2025.

TARSO FABÍOLO DE LIMA COSTA
Controlador Geral

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:F9865C28

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
INSTRUÇÃO NORMATIVA NO 003/2025-CG, DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

Instrução Normativa no 003/2025-CG, de 11 de agosto de 2025.

Dispõe sobre a Licitação pelo Critério de Julgamento por Menor Preço ou Maior Desconto, na Forma Eletrônica, para a Contratação de Bens, Serviços e Obras, no Âmbito da Administração Pública Municipal, Autárquica e Fundacional de José da Penha.

O **Controlador Geral de Administração de José da Penha**, estado do Rio Grande do Norte, no exercício da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei Federal no 14.133, de 1o de abril de 2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos; o disposto no do Decreto Municipal no 005, de 10 de janeiro de 2025, que altera o Decreto Municipal no. 006, de 21 de março de 2023.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1o Esta Instrução Normativa – IN, estabelece normas e procedimentos relativos à licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de José da Penha, conforme disposto nos Art's. 11, 12, 13 e 14, do Decreto Municipal no 005/2025.
§ 1o - É obrigatória a utilização da forma eletrônica nas licitações de que trata o Decreto Municipal 005/2025, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.
§ 2o - Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma presencial nas licitações de que trata esta IN, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica, devendo se observar o disposto nos §§ 2o e 5o, do Art. 17, da Lei Federal no 14.133, de 1o de abril de 2021.

Seção I
Da Adoção e Modalidades

Art. 2o O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado quando o estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que excederem os requisitos mínimos das especificações não forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração.
Art. 3o O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado:
I - na modalidade pregão, obrigatoriamente;
II - na modalidade concorrência, observado o Ar. 2o desta Instrução Normativa;
III - na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando for entendido como o mais adequado à solução identificada na fase de diálogo.

Seção II
Das Definições

Art. 4o Para fins do disposto nesta IN, consideram-se lances intermediários:
I - lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de menor preço;
II - lances iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior desconto.

Seção III
Das Vedações

Art. 5o Deverá ser observado o disposto no Art. 14, da Lei Federal nº 14.133/ 2021, em relação à vedação de participar do procedimento de licitação de que trata esta IN.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS

Seção I
Forma de Realização

Art. 6o A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio de plataforma pública ou privada de licitações disponíveis no mercado.
§ 1o - O sistema de que trata o caput deste artigo será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame.
§ 2o - Na hipótese de que trata o Art. 49, desta IN, além do disposto no caput deste artigo, sendo utilizada plataforma privada de licitações, esta deverá atender às disposições constantes no Decreto Federal no 11.271, de 05 de dezembro de 2022, que instituiu o Sistema de Gestão de Parcerias da União - Sigpar, ou norma posterior que vier a substituí-la.
§ 3o - Os sistemas de plataforma privada de licitações deverão manter a integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme dispõe o § 1o, do Art. 175, da Lei Federal 14.133/2021.

Seção II
Das Fases

Art. 7o A realização da licitação pelo critério do menor preço ou maior desconto observará as seguintes fases sucessivas:
I - preparatória;
II - divulgação do edital de licitação;
III - apresentação de propostas e lances;
IV - julgamento;
V - habilitação;
VI - período recursal;
VII - homologação.
§ 1o - A fase referida no inciso V, do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação e observados os seguintes requisitos, nesta ordem:
I - os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas com o preço ou o maior desconto, observado o disposto no parágrafo único do Art. 35 e no § 1o do Art. 38, desta Instrução Normativa;
II - o agente de contratação ou comissão de contratação, quando o substituir, na abertura da sessão pública, deverá informar no sistema o prazo para verificação dos documentos de habilitação, a que se refere o inciso I, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado da habilitação, nos termos do Art. 39 desta IN;
III - serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes, obser-vado o disposto no § 2o, do Art. 38, desta IN;
IV - serão convocados para envio de lances apenas os licitantes habilitados.
§ 2o - Eventual postergação do prazo a que se refere o inciso II, do § 1o, deste artigo, deve ser comunicada tempestivamente via sistema, de forma a não cercear o direito de recorrer do licitante.
§ 3o - Na adoção da modalidade de licitação diálogo competitivo, na forma do disposto no inciso III, do Art. 3o, desta IN, serão observadas as fases próprias desta modalidade, nos termos do Art. 32, da Lei Federal 14.133/2021.

Seção III
Dos Parâmetros do Critério de Julgamento

Art. 8o O critério de julgamento por menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.
§ 1o - Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos em regulamento, de acordo com o § 1o, do Art. 34, da Lei Federal 14.133/2021.
§ 2o - O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação ou tabela de preços praticada no mercado, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

CAPÍTULO III
DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

Art. 9o A licitação, na forma eletrônica, será conduzida pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos termos do disposto no § 2o, do Art. 8o, da Lei Federal 14.133/2021.
Parágrafo Único. A designação e atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação deverão ser estabelecidas de acordo com as regras definidas em regulamento, conforme disposto no § 3o, do Art. 8o, da Lei Federal 14.133, de 2021.

CAPÍTULO IV
DA FASE PREPARATÓRIA

Seção I
Das Orientações Gerais

Art. 10. A fase preparatória do processo licitatório, sempre que possível, deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos os documentos e procedimentos necessários de que dispõe o Art. 18, da Lei Federal 14.133/2021, observada a modalidade de licitação adotada, nos termos do Art. 3o, desta IN.

Parágrafo Único. Os preceitos do desenvolvimento sustentável serão observados na fase preparatória da licitação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

Seção II
Do Orçamento Estimado Sigiloso

Art. 11. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1o - Para fins do disposto no caput deste artigo, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas, observado o § 1o, do Art. 29, desta IN.

§ 2o - O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

§ 3o - Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do edital de licitação.

Seção III
Do licitante

Art. 12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

I - credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame;

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta com o preço ou o desconto e, na hipótese de inversão de fases, os documentos de habilitação, observado o disposto no caput e no § 1o do Art. 38, desta IN, até a data e hora marcadas para abertura da sessão;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes
de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão;

V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio do acesso.

CAPÍTULO V
DA FASE DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Seção I
Da Divulgação

Art. 13. A fase externa da licitação, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do inteiro teor do edital de licitação e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Parágrafo Único. Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, e, principalmente no site oficial do município: **pmjosedapenharn@hotmail.com**

Seção II
Da Retificação do Edital de Licitação

Art. 14. Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Seção III
Dos Esclarecimentos e Impugnações

Art. 15. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma prevista no edital de licitação.

§ 1o - O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

§ 2o - A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação.

§ 3o - Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados no Art. 16, desta IN.

§ 4o - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação e no sistema, dentro do prazo estabelecido no § 1o, deste artigo, e vincularão os participantes e a Administração.

CAPÍTULO VI
DA FASE DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E LANCES

Seção I
Dos Prazos

Art. 16. Os prazos mínimos para a apresentação das propostas e lances, contados a partir do 1o dia útil subsequente à data de divulgação do edital de licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, são de:

I - 08 (oito) dias úteis, para a aquisição de bens;

II - no caso de serviços e obras;

a) 10 (dez) dias úteis, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;

c) 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;

d) 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas “a”, “b” e “c” deste inciso.

Parágrafo Único. O prazo mínimo para apresentação de propostas será de 60 (sessenta) dias úteis na fase competitiva da modalidade licitatória diálogo competitivo, em atenção ao disposto inciso VIII, do § 1o, do Art. 32, da Lei Federal 14.133/2021.

Seção II
Da Apresentação da Proposta

Art. 17. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1o - Na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV, do Art. 7o, desta IN, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no caput deste artigo, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no parágrafo único, do Art. 35 e, no § 1o, do Art. 38, desta Instrução Normativa.

§ 2º - O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei Federal 14.133/2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.
§ 3º - A falsidade da declaração de que trata o § 2º, deste artigo, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021.
§ 4º - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese do § 1º, deste artigo, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
§ 5º - Na etapa de que trata o caput e o § 1º, deste artigo, não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo VII, desta Instrução Normativa.
§ 6º - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.
Art. 18. Quando do cadastramento da proposta, na forma estabelecida no Art. 17, desta IN, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo e obedecerá às seguintes regras:
I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I do caput deste artigo.
§ 1º - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo de que trata o caput deste artigo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
I - valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;
II - percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
§ 2º - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do caput deste artigo, possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

CAPÍTULO VII
DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE ENVIO DE LANCES

Art. 19. A partir do horário previsto no edital de licitação, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.
§ 1º - A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, de que trata o Capítulo VIII, desta IN, em relação à proposta mais bem classificada.
§ 2º - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

Seção I
Do Início da Fase Competitiva

Art. 20. Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no edital, nos termos do disposto no Art. 21, desta IN, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
§ 1º - O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
§ 2º - O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
§ 3º - Observado o disposto no § 2º, deste artigo, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo disponibilizado pela plataforma utilizada no certame após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, nos termos dos Art's. 32 e 33 desta Instrução Normativa.
§ 4º - O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.
§ 5º - Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o § 4º, deste artigo, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.
§ 6º - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Seção II
Dos Modos de Disputa

Art. 21. Serão adotados para o envio de lances os seguintes modos de disputa:
I - aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação;
II - aberto e fechado: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação;
III - fechado e aberto: serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.
§ 1º - Quando da opção por um dos modos de disputa estabelecidos nos incisos I a III do caput deste artigo, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
§ 2º - Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados da seguinte forma:
I - ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;
II - ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

Seção III
Do Modo de Disputa Aberto

Art. 22. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I, do caput do Art. 21 desta IN, a etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.
§ 1º - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput deste artigo, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
§ 2º - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, deste artigo, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º, do Art. 21, desta Instrução Normativa.
§ 3º - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.
§ 4º - Após o reinício previsto no § 3º, deste artigo, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
§ 5º - Encerrada a etapa de que trata o § 4º, deste artigo, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º, do Art. 21, desta Instrução Normativa.

Seção IV
Do Modo de Disputa Aberto e Fechado

Art. 23. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II, do caput do Art. 21, desta IN, a etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.

§ 1o - Encerrado o prazo previsto no caput deste artigo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
§ 2o - Após a etapa de que trata o § 1o deste artigo, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até dez por cento superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
§ 3o - No procedimento de que trata o § 2o deste artigo, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
§ 4o - Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o § 2o, deste artigo, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no § 3o deste artigo.
§ 5o - Encerrados os prazos estabelecidos nos §§ 2o e 4o deste artigo, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2o, do Art. 21, desta Instrução Normativa.

Seção V
Do Modo de Disputa Fechado e Aberto

Art. 24. No modo de disputa fechado e aberto, de que trata o inciso III, do caput do Art. 21 desta IN, somente serão classificados automaticamente pelo sistema, para a etapa da disputa aberta, na forma disposta no Art. Desta IN, com a apresentação de lances, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.
§ 1o - Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no caput deste artigo, poderão os licitantes que apresentaram as 03 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos, na forma disposta no Art. 22, da presente Instrução Normativa.
§ 2o - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classi-ficada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.
§ 3o - Após o reinício previsto no § 2o, deste artigo, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.
§ 4o - Encerrada a etapa de que trata o § 3o deste artigo, o sistema ordenará e divulgará os lances, conforme disposto no § 2o, do art. 21, desta Instrução Normativa.

Seção VI
Da Desconexão do Sistema na Etapa de Lances

Art. 25. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
Art. 26. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24h (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Seção VII
Dos Critérios de Desempate

Art. 27. Em caso de empate entre 02 (duas) ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no Art. 60, da Lei Federal 14.133/2021.

Parágrafo Único. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o caput deste artigo.

CAPÍTULO VIII
DO JULGAMENTO

Seção I
Da Verificação da Conformidade da Proposta

Art. 28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto nos Art's. 32 e 33 da presente IN, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.
§ 1o - Desde que previsto no edital, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.
§ 2o - O edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, 2h (duas horas), prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.
§ 3o - A prorrogação de que trata o § 2o, deste artigo, poderá ocorrer nas seguintes situações:
I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir;
II - de ofício, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput deste artigo.
Art. 29. Na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contra-tação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
§ 1o - A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
§ 2o - Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação estabelecida no § 2o, do Art. 21, desta IN ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 27, da presente Instrução Normativa.
§ 3o - Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
§ 4o - Observado o prazo de que trata o § 2o, do Art. 28, desta IN, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.
Art. 30. No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas–BDI e dos Encargos Sociais–ES, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.
Art. 31. Desde que previsto em edital, caso a proposta do licitante vencedor não atenda ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora.

Seção II

Da Inexequibilidade da Proposta

Art. 32. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexe-quíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
Art. 33. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Admi-nistração.
Parágrafo Único. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput deste artigo, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:
I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;
II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Seção III
Do Encerramento da Fase de Julgamento
Art. 34. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta de que trata o Art. 28, desta IN, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do edital de licitação, observado o disposto no Capítulo IX, desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO IX
DA FASE DE HABILITAÇÃO

Seção I
Da Documentação Obrigatória

Art. 35. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos Art's. 62 a 70, da Lei Federal 14.133/2021.
Parágrafo Único. A documentação de habilitação de que trata o *caput* deste artigo poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação de que trata o inciso II, do Art. 75, da Lei Federal 14.133/2021, e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de que trata o inciso III, do Art. 70, da Lei Federal 14.133/2021, ressalvado inciso XXXIII, do caput, do Art. 7º e o § 3º, do Art. 195, da Constituição Federal.
Art. 36. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
Parágrafo Único. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos dispostos no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
Art. 37. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, será obser-vado o disposto no Art. 15, da Lei Federal 14.133/2021.

Seção II
Do Procedimentos de Verificação

Art. 38. A habilitação será verificada pelo agente de contratação, ou comissão de contratação quando o substituir, até a conclusão da fase de habilitação.
§ 1º - Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV, do Art. 7º, da presente IN, observado, nesta hipótese, o disposto no § 2º, do Art. 64, da Lei Federal 14.133/2021.
§ 2º - Na hipótese do § 1º, deste artigo, serão exigidos os documentos relativos à
regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso III, do Art. 63, da Lei Federal 14.133/2021.
§ 3º - Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substitui-ção ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de rece-bimento das propostas.
§ 4º - Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital de licitação, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de, no mínimo, 2h (duas horas), prorrogável por igual período, nas situações elencadas no § 3º, do Art. 28, desta Instrução Normativa.
§ 5º - A verificação pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
§ 6º - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, na forma estabelecida no Capítulo XI, desta Instrução Normativa.
§ 7º - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação, observado o prazo disposto no § 2º, do Art. 28, desta Instrução Normativa.
§ 8º - Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o § 6º, deste artigo.
§ 9º - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no Art. 4º, do Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015.

CAPÍTULO X
DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL

Seção I
Da Intenção de Recorrer e Prazo para Recurso

Art. 39. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, mani-festar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
§ 1º - As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º, do Art. 7º, desta IN, da ata de julgamento.
§ 2º - Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
§ 3º - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
§ 4º - O recurso de que trata o *caput* deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias
úteis, contado do recebimento dos autos.
§ 5º - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

CAPÍTULO XI
DO SANEAMENTO DA PROPOSTA

E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Seção I
Da Proposta

Art. 40. O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no Art. 55, da Lei Federal no 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Seção II
Dos Documentos de Habilitação

Art. 41. A comissão de contratação poderá, na análise dos documentos de habili-tação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

Seção III
Da Realização de Diligências

Art. 42. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realiza-ção de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os Art's. 40 e 41 desta IN, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

CAPÍTULO XII
DA FASE DE HOMOLOGAÇÃO

Seção I
Da Adjudicação do Objeto e Homologação do Procedimento

Art. 43. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no Art. 71, da Lei Federal 14.133/2021.

CAPÍTULO XIII
DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

Seção I
Da Convocação para Assinatura do Termo de Contrato ou da Ata de Registro de Preços

Art. 44. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021, e em outras
legislações aplicáveis.

§ 1o - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§ 2o - Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 3o - O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital.

§ 4o - Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2o, deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classi-ficação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes rema-nescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 5o - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

§ 6o - A regra do § 5o deste artigo não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I, do § 4o.

CAPÍTULO XIV
DA SANÇÃO

Seção I
Da Aplicação

Art. 45. Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.

CAPÍTULO XV
DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

Art. 46. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata esta IN, por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 1o - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 2o - Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com
vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 3o - Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput deste artigo ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no Art. 147, da Lei Federal 14.133/2021.

CAPÍTULO XVI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. Os horários estabelecidos no edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 48. O Núcleo de Licitações e Compras poderá:

I - expedir normas complementares necessárias para a execução desta Instrução Normativa;

II - solucionar casos omissos;

III - disponibilizar materiais de apoio;

IV - instituir modelos padronizados de documentos;

V - providenciar solução de tecnologia da informação e comunicação para apoiar a execução dos procedimentos de que trata esta Instrução Normativa;

VI - solicitar, sempre que necessário, apoio técnico a outros atores interessados ou que detenham competências específicas relacionadas ao problema ou necessidade enfrentados e às soluções em análise.

Art. 49. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras e os procedimentos de que dispõe a Instrução Normativa SEGES/ME no 73, de 30 de setembro de 2022, da Secretária de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, ou norma posterior que vier a substituí-la, exceto nos casos em que a lei ou a regulamen-tação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

Art. 50. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais vigendo a partir de 1 de janeiro de 2025.

Art. 51. Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de José da Penha/RN.
Controladoria Geral em, 11 de agosto de 2025.

TARSO FABÍOLO DE LIMA COSTA
Controlador Geral

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:2AC82690

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
INSTRUÇÃO NORMATIVA NO 005/2025-CG, DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

Instrução Normativa no 005/2025-CG, de 11 de agosto de 2025.

Dispõe sobre a Elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, para a Aquisição de Bens e a Contratação de Serviços e Obras, no Âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional de José da Penha e dá outras providências.

O **Controlador Geral de José da Penha**, estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, tendo em vista a necessidade de regulamentar a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração municipal, com base na Lei Federal no 14.133, de 1 de abril de 2021, Nova Lei de Licitações; as disposições do Art. 44, Decreto Municipal 005, de 7 de janeiro de 2025, que estabelece procedimentos para a aplicação da Nova Lei de Licitações, no âmbito do Município de José da Penha, que altera o Decreto Municipal no. 006, de 21 de março de 2023.

RSOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Do objeto e Âmbito de Aplicação

Art. 1o Esta Instrução Normativa–IN dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares–ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional de José da Penha.
Parágrafo Único. As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, nos termos do regulamento interno de que trata o Art. 40, da Lei Federal no 13.303, de 30 de junho de 2016, poderão adotar, no que couber, as disposições da presente Instrução Normativa-IN.

Seção II
Das Definições

Art. 2o Para fins do disposto nesta IN, considera-se:
I - Estudo Técnico Preliminar - ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;
II - contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;
III - contratações interdependentes: aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração;
IV - requisitante: agente, órgão, departamento, ou Secretaria responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;
V - área técnica: agente, órgão, departamento, ou Secretaria com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;
VII - equipe de planejamento da contratação: conjunto de servidores que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.
§ 1o - Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público, órgão, departamento, ou Secretaria, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso V, do caput deste artigo.
§ 2o - A definição dos requisitantes, das áreas técnicas e da equipe de planejamento da contratação não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO

Seção I
Da Elaboração e Diretrizes Gerais

Art. 3o O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.
Art. 4o Após a regulamentação e implantação do Plano de Contratações Anual no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional de José da Penha, o ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.
Art. 5o O ETP será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, também pela equipe de planejamento da contratação, observado o § 1o, do Art. 2o, da presente Instrução Normativa.

Seção II
Conteúdo

Art. 6o Em consonância com o Plano de Contratações Anual, deverão constar no ETP os seguintes elementos:
I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
II - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;
III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:
a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;
b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;
c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular;
d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas;
IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a

Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução;
VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;
IX - demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com o instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;
X - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
XI - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.
§ 1º - O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.
§ 2º - Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, deste artigo, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.
§ 3º - Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos no Art. 11, da Lei Federal 14.133/ 2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.
Art. 7º Durante a elaboração do ETP deverão ser avaliadas:
I - a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º, do Art. 25, da Lei Federal 14.133/2021;
II - a necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º, do Art. 40, da Lei Federal 14.133/2021;
III - as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do Art. 174, da Lei Federal 14.133/2021;
IV - o histórico de licitações, inclusive quanto às desertas, fracassadas e as anteriores com objeto semelhante, para que sejam aferidos e sanados de antemão eventuais questões controversas, erros ou incongruências.
Art. 8º Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º, do Art. 36, da Lei Federal 14.133/2021.
Art. 9º Na elaboração do ETP, os órgãos, departamentos, ou Secretarias deverão pesquisar os ETP de outras unidades, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração.
Art. 10. Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Seção III
Das Exceções à Elaboração do ETP

Art. 11. A elaboração do ETP:
I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII, do Art. 75, e do § 7º, do Art. 90, da Lei Federal 14.133/2021;
II - é dispensada na hipótese do inciso III, do Art. 75, da Lei Federal 14.133/ 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

CAPÍTULO III
REGRAS ESPECÍFICAS

Seção I
Das Contratações de Obras e Serviços Comuns de Engenharia

Art. 12. Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º, do Art. 18, da Lei Federal 14.133/2021.

Seção II
Das Contratações de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação

Art. 13. Os ETP's. para as contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação deverão ser assinados pela Secretaria Municipal de Administração de José da Penha e pelos setores equivalentes nas Autarquias e Fundações que integram a Administração Municipal.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O ETP deverá ser elaborado em conformidade com o modelo disponibilizado no Anexo Único desta Instrução Normativa.
§ 1º - Demais modelos de ETP's. poderão ser instituídos pelo Núcleo de Licita-ções e Compras, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e deverão ser utilizados pelos órgãos e entidades.
§ 2º - A não utilização dos modelos de que trata esta IN, deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação, em atenção ao § 2º, do Art. 19, da Lei Federal 14.133/2021, sob pena de responsabilidade dos servidores responsáveis pela elaboração do ETP.
Art. 15. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, quando estiverem executando recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras e os procedimentos de que dispõe a Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, ou norma posterior que vier a substitui-la, exceto nos casos em que a lei, a regulamentação específica ou o termo de transfe-rência dispuser de forma diversa.
Art. 16. As justificativas previstas nesta IN deverão ser apresentadas com a devida fundamentação e observar os princípios da congruência, exatidão, coerência, suficiência e clareza na sua elaboração.
Parágrafo Único. Não será considerada fundamentada a justificativa que:
I - limitar-se à indicação, à reprodução ou à paráfrase de ato normativo, sem explicar sua relação com o caso concreto;
II - empregar conceitos jurídicos indeterminados, sem explicar o motivo concreto de sua incidência no caso;
III - invocar motivos que se prestariam a justificar qualquer outra decisão.
Art. 17. O Núcleo de Licitações e Compras poderá:
I - expedir normas complementares necessárias para a execução da presente Instrução Normativa;
II - solucionar casos omissos;
III - disponibilizar materiais de apoio;
IV - instituir modelos padronizados de documentos;
V - providenciar solução de tecnologia da informação e comunicação para apoiar a execução dos procedimentos de que trata este Decreto;
VI - solicitar, sempre que necessário, apoio técnico a outros atores interessados ou que detenham competências específicas relacionadas ao problema ou necessidade enfren-tados e às soluções em análise.
Art. 18. Esta IN entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos legais e práticos vigendo a partir de 1 de janeiro de 2025.
Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de José da Penha/RN.

Controladoria Geral, em 11 de agosto de 2025.

TARSO FABÍOLO DE LIMA COSTA
Controlador Geral

Instrução Normativa no 005/2025-CGM, de 11 de agosto de 2025.

ANEXO ÚNICO

MINUTA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Contratação de (inserir objeto) para Atender a Secretaria Municipal de (nome da Secretaria).

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 8
2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (ITEM OBRIGATÓRIO) 8
3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO 8
4. LEVANTAMENTO DE MERCADO 8
5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO 8
6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (ITEM OBRIGATÓRIO) 9
7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ITEM OBRIGATÓRIO) 9
8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO (ITEM OBRIGATÓRIO) 9
9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES 9
10. ALINHAMENTO COM O PLANO DE ANUAL DE CONTRATAÇÕES 9
11. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS 9
12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO 10
13. IMPACTOS AMBIENTAIS 10
14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (ITEM OBRIGATÓRIO) 10
15. LOCAL DE ENTREGA 10
16. CONTATO 10

1. INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (ITEM OBRIGATÓRIO)

2.1 Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, conforme Art. 6o, inciso I, do IN Municipal no _____ e inciso I, do § 1o, do Art. 18, da Lei Federal no 14.133/2021.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Fundamentação: descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho, conforme Art. 6o, inciso II, da IN Municipal no _____ e inciso III, do § 1o, do Art. 18, da Lei Federal 14.133/2021.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1 Fundamentação: levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:
a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;
b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;
c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular;
d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas, conforme inciso III, do Art. 6o, da IN Municipal no _____ e inciso V, do § 1o, do Art. 18, da Lei Federal 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 Fundamentação: descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso – inciso IV, do Art. 6o, da IN Municipal no _____ e inciso VII, do § 1o, do Art. 18, da Lei Federal 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (ITEM OBRIGATÓRIO)

6.1 Fundamentação: estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala, conforme inciso IV, do Art. 6o, da IN Municipal no -------_____ e inciso IV, do § 1o, do Art. 18, da Lei Federal 14.133/2021.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ITEM OBRIGATÓRIO)

7.1 Fundamentação: estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação, conforme inciso IV, do Art. 6o, da IN Municipal no ____ e inciso VI, do § 1o, do Art. 18, da Lei Federal 14.133/2021.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO (ITEM OBRIGATÓRIO)

8.1 Fundamentação: justificativas para o parcelamento ou não da solução – inciso IV, do Art. 6o, da IN Municipal no _____ e inciso VIII, do § 1o, do Art. 18, da Lei Federal 14.133/2021.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/ INTERDEPENDENTES

9.1 Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes – inciso IV, do Art. 6o, da IN Municipal no _____ e inciso XI, do § 1o, do Art. 18, da Lei Federal 14.133/2021).

10. ALINHAMENTO COM O PLANO DE ANUAL DE CONTRATAÇÕES

10.1 Fundamentação: demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com o instrumento de planejamento do órgão ou entidade, conforme inciso IX, do Art. 6o, da IN Municipal no _____.

10.2 Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração – inciso II, do § 1o, do Art. 18, da Lei Federal 14.133/2021.

11. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS
11. Fundamentação: demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, conforme inciso X, do Art. 6o, da IN Municipal no _____ e inciso IX, do § 1o, do Art. 18, da Lei Federal 14.133/2021.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

12.1 Fundamentação: providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como

adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual, conforme inciso XI, do Art. 6o, da IN Municipal no _____ e inciso X, do § 1o, do Art. 18, da Lei Federal 14.133/2021.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1 Fundamentação: descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável, conforme inciso XII, do Art. 6o, da IN Municipal no ___ e inciso XII, do § 1o, do Art. 18, da Lei Federal 14.133/2021.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (ITEM OBRIGATÓRIO)

14.1 Fundamentação: posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, conforme inciso XIII, do Art. 6o, da IN Municipal no ____ e inciso XII, do § 1o, do Art. 18, da Lei Federal 14.133/2021.

15. LOCAL DE ENTREGA
Endereço:

16. CONTATO
E-mail:
Responsável:

José da Penha, __ de _____ de 2025

(Nome do Servidor Responsável Pelo ETP)
(Cargo do Servidor)

(Nome do Secretário)
Secretário(a) Municipal de ____

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:FB2417F4

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
INSTRUÇÃO NORMATIVA NO 006/2025-CGM, DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

Instrução Normativa no 006/2025-CGM, de 11 de agosto de 2025.

Dispõe sobre o Procedimento Administrativo para a Realização de Pesquisa de Preços para Aquisição de Bens e Contratação de Serviços em Geral, no Âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional de José da Penha e dá outras providências.

O **Controlador Geral de José da Penha**, estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, tendo em vista a necessidade de regulamentar os procedimentos administrativos para a realização de pesquisas de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Poder Executivo Municipal; o disposto no § 1o, do Art. 23, da Lei Federal no 14.133, de 2021, a Nova Lei de Licitações; as disposições do Art. 44, do Decreto Municipal 005, de 7 de janeiro de 2025, que estabelece procedimentos para a aplicação da Nova Lei de Licitações, no âmbito do Município de José da Penha, que altera o Decreto Municipal no. 006, de 21 de março de 2023.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Do Objeto e Âmbito de Aplicação

Art. 1o A presente Instrução Normativa–IN, dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional de José da Penha.

§ 1o - O disposto nesta IN não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.

§ 2o - Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto na presente Instrução Normativa.

Seção II
Das Definições

Art. 2o Para fins do disposto nesta IN, considera-se:
I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série
de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os
inconsistentes e os excessivamente elevados;
II - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 01 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

CAPÍTULO II
DA ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO

Seção I
Da Formalização

Art. 3o A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:
I - descrição do objeto a ser contratado;
II - identificação do(s) servidor(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
III - caracterização das fontes consultadas;
IV - série de preços coletados;
V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte;
VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV, do Art. 5o, desta Instrução Normativa.

Seção II
Dos Critérios

Art. 4o Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas:
I - as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega;
II - instalação e montagem do bem ou execução do serviço;
III - quantidade contratada;
IV - formas e prazos de pagamento;
V - fretes;
VI - garantias exigidas;
VII - marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo Único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com a metodologia estabelecida em regulamento próprio.

Seção III
Dos Parâmetros

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos parâmetros, empregados de forma combinada ou não:
I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
II - contratações similares, feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 06 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
IV - pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 06 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.
§ 1º - Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.
§ 2º - Quando a pesquisa de preços for realizada de forma direta com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:
I - prazo de resposta dado ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:
a) descrição do objeto, valor unitário e total;
b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
d) data de emissão;
e) nome completo e identificação do responsável.
III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no Art. 4º, da presente IN, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado;
IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação em pesquisa direta, de que trata o inciso IV do caput, deste artigo.
§ 3º - Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II, do *caput* deste artigo, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Seção IV
Metodologia para Obtenção do Preço Estimado

Art. 6º Serão utilizados como métodos para obtenção do preço estimado a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o Art. 5º, desta IN, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.
§ 1º - Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.
§ 2º - Com base no tratamento de que trata o caput deste artigo, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.
§ 3º - Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.
§ 4º - Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.
§ 5º - Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.
§ 6º - Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I, do Art. 5º, desta IN, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

CAPÍTULO III
DAS REGRAS ESPECÍFICAS

Seção I
Da Contratação Direta

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no Art. 5º, desta Instrução Normativa.
§ 1º - Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no Art. 5º, desta IN, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 01 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.
§ 2º - Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.
§ 3º - Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso as justificativas de preços demonstrem a possibilidade de competição.
§ 4º - Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II, do Art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput deste artigo poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.
§ 5º - O procedimento do § 4º, deste artigo será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Seção II
Da Contratação de Itens de Tecnologia da Informação e Comunicação–TIC

Art. 8º Para fins de realização de pesquisa de preços de itens referentes à Tecnologia da Informação e Comunicação, aplicam-se, no que couber, subsidiariamente, as disposições previstas na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2022, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, ou norma posterior que vier a substituí-la.

Seção III
Da Contratação de Serviços com Dedicação de Mão de Obra Exclusiva

Art. 9º Na pesquisa de preços para obtenção do preço estimado relativo às contratações de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto em regulamento próprio, observando, no que couber, o disposto nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação, cujo critério de julgamento for por maior desconto.
Art. 11. O Núcleo de Licitações e Compras poderá:
I - expedir normas complementares necessárias para a execução desta Instrução Normativa;

II - solucionar casos omissos;
III - disponibilizar materiais de apoio;

IV - instituir modelos padronizados de documentos;
V - providenciar solução de tecnologia da informação e comunicação para apoiar a execução dos procedimentos de que trata a presente Instrução Normativa;
VI - solicitar, sempre que necessário, apoio técnico a outros atores interessados ou que detenham competências específicas relacionadas ao problema ou necessidade enfrentados e às soluções em análise.
Art. 12. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras e os procedimentos de que dispõe a Instrução Normativa SEGES/ME no 65, de 07 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, ou norma posterior que vier a substituí-la.
Art. 13. Este Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, com os seus efeitos legais vigendo a partir de 1 de janeiro de 2025.
Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de José da Penha/RN.
Controladoria Geral, em 11 de agosto de 2025.

TARSO FABÍOLO DE LIMA COSTA
Controlador Geral

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:37C85F57

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 029/2025

TERMO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 029/2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA-RN**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade do atendimento ao interesse público, quanto à realização do evento Contratação de Artista para criação e entrega de 01 (uma) obra de arte visual, pintura a óleo sobre tecido, com dimensões de 100x80 cm (cem por oitenta centímetros), representando paisagens do município de José da Penha - RN.
Procede a Contratação de Artista para criação e entrega de 01 (uma) obra de arte visual, pintura a óleo sobre tecido, com dimensões de 100x80 cm (cem por oitenta centímetros), representando paisagens do município de José da Penha - RN.
Reconhece e autoriza a Inexigibilidade de Licitação, no valor global de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) correspondentes à Contratação de Artista para criação e entrega de 01 (uma) obra de arte visual, pintura a óleo sobre tecido, com dimensões de 100x80 cm (cem por oitenta centímetros), representando paisagens do município de José da Penha - RN, através da empresa **T C PEREIRA RATTO, inscrita no CNPJ: 43.664.231/0001-02,** situada na R. ANTONIO MADRUGA, Nº2009, Bairro: CAPIM MACIO, na cidade de Natal – RN, conforme especificações constantes da Proposta de Preços apresentada pelo mesmo, consta também em anexo aos autos, portfolio do artista com várias pinturas e reportagens sobre o seu projeto.
A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações subsequentes, que permitem tal procedimento, tendo em vista a inviabilidade de competição necessária à realização de prévio processo licitatório.
Face ao exposto, permite-nos inferir que a contratação ora pretendida deve ser efetuada diretamente com a empresa **T C PEREIRA RATTO, inscrita no CNPJ: 43.664.231/0001-02, situada na R. ANTONIO MADRUGA, Nº2009, Bairro: CAPIM MACIO, na cidade de Natal – RN.** Além disso**,** A contratação visa à valorização do patrimônio cultural e visual do município, sendo o artista escolhido, reconhecido regionalmente por sua habilidade em representar paisagens locais, o que agrega valor cultural e simbólico à obra. E sobretudo por ter apresentado Proposta de Preço que reúnem condições vantajosas para esta Administração Pública.

11 de agosto de 2025

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco de Assis Paulino e Silva
Código Identificador:75AC001C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/ RN N° 14070001/2025 CONCORRÊNCIA Nº 002/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021
PRAZO DE PUBLICIDADE: Mínimo dez (10) dias úteis
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço
MODO DE DISPUTA:aberto
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: não

A **Comissão de Contratação do Município de Jucurutu/ RN** vem a público comunicar que no **dia 13 de agosto de 2025**, nos sites: **www.pncp.gov.br, www.jucurutu.rn.gov.br** e **http://www.portaldecompraspublicas.com.br** será disponibilizado o Edital de Licitação, destinado a **Contratação de empresa especializada para a execução de pavimentação à paralelepípedos pelo método convencional com drenagem superficial de diversas ruas na comunidade Vila do Velame no Município de Jucurutu/RN.**
A sessão de realização da Licitação ocorrerá no **dia 27 de agosto de 2025, às 09:00 horas (horário de Brasília)**, no site **http://www.portaldecompraspublicas.com.br**.

Maiores informações serão fornecidas através do e-mail: **licitacao@jucurutu.rn.gov.br**

Jucurutu/ RN, 11 de agosto de 2025.

JANAT ÉRIKA FERNANDES DE MEDEIROS
Presidente

Publicado por:
Jânat Érika Fernandes de Medeiros
Código Identificador:5545766C

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JUCURUTU - PREVI
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2024
DISPENSA Nº 006/2024 PROC. ADMINISTRATIVO MJ/RN Nº 05060002/2024.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JUCURUTU; CONTRATADA: EMPRESA MASSAS SÃO SEBASTIÃO; OBJETO: prorrogação do período vigencial do contrato administrativo oriundo do processo em referência; VIGÊNCIA: termo inicial dia 30 de agosto de 2025 e termo final em 29 de agosto de 2026; SUBSCRITORES: Maria da Paz de Araújo – pelo Contratante e Janilson Lima de Araújo – Contratado.

Jucurutu/ RN, 11 de agosto de 2025.

MARIA DA PAZ DE ARAÚJO
Presidente

Publicado por:
Maria da Paz de Araújo
Código Identificador:91BFABF0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 192 DE 11 DE AGOSTO DE 2025

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 192 DE 11 DE AGOSTO DE 2025

Concede diárias a servidor em serviço fora do município.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições a ele conferidas e de ordem do Prefeito Municipal; com lastro, ainda, no artigo 60 e parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 04/2006, conforme dispõe o capítulo IV subseção V da Resolução Nº 028/2020-TCE, da composição do processo de realização da despesa com diárias, bem como, no Decreto Municipal **nº 1.320/2022**; considerando também o que fora requerido pelo(a) servidor(a) e a existência de interesse público no deferimento do pleito.

RESOLVE:
Art. 1º Conceder meia diária a servidora a seguir discriminado:

NOME: *Maria Ioneide da Silva*
CARGO/FUNÇÃO: *Secretária Municipal de Assistência Social*
LOTAÇÃO: *Secretaria Municipal de Assistência Social*
MATRÍCULA: 5004
CPF: ***.490.***-68
RG: 151.***

CIDADE DESTINO: *Natal/RN*

TIPO DE VEÍCULO: particular

JUSTIFICATIVA: A servidora irá a serviço representando o município de Jucurutu por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, representar o prefeito no lançamento do XIII prêmio Sebrae prefeitura empreendedora que ocorrera na cidade de Nata Rio Grande do Norte.

PERÍODO DE AFASTAMENTO: *Dia 12 de Agosto de 2025.*

() DIÁRIAS COM PERNOITE
(X) DIÁRIAS SEM PERNOITE

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: Meia Diária

VALOR COMPLETO DA DIÁRIA PARA O CARGO CONFORME DECRETO Nº 1.320/2022: R$ *500,00 (quinhentos reais).*

VALOR TOTAL A SER PAGO: R$ *250,00 (duzentos e cinquenta reais).*

Art. 2º O (A) beneficiário(a) das diárias se obriga a prestar contas do uso desses recursos no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data de retorno à sede de seus serviços, sob pena de devolução dos valores concedidos e impedimento de obter novas diárias.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Jucurutu/RN, 11 de agosto de 2025.

RENILSON HENRIQUE DE BRITO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:056914FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 411, DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

PORTARIA Nº 411, DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município.
RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR, **DJULIA CARLOS FREITAS DE ALMEIDA,** CPF n° 104.***.944-**, do cargo de **Chefe do Setor de Recursos Humanos**, de nível em comissão CC-5, lotada na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, em 11 de agosto de 2025.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

RENILSON HENRIQUE DE BRITO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:BEB0C30C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 412, DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

PORTARIA Nº 412, DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município.
RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR, **DJULIA CARLOS FREITAS DE ALMEIDA,** CPF n° 104.***.944-**, para ocupar o cargo de **Secretária Municipal Adjunta de Saúde**, de nível em comissão CC-2, ficando lotada na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, em 11 de agosto de 2025.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

RENILSON HENRIQUE DE BRITO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:4683AA67

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE ORÇAMENTARIO
PROC. ADMIN. MJ/ RN N° 24060003/2025 CONVOCAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2025

Vimos através deste, CONVOCAR o representante da empresa: **TAMYLLA IZABEL DA SILVA -** CNPJ: 27.346.921/0001-67, visando à assinatura do **Registro de preços para possível aquisição gradativa de água purificada e mineral, gelo e vasilhame para reposição.**

A assinatura será realizada pela plataforma digital ProSipe, onde disponibilizaremos ao fornecedor os dados necessários via E-mail.

Assim, concedemos o prazo de até cinco (05) dias úteis a contar da data de publicação deste, para assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

Jucurutu/RN, 08 de agosto de 2025.

Atenciosamente,

JOELMA DE FÁTIMA LOPES DE MEDEIROS
Secretária de Planejamento

Publicado por:
Jânat Érika Fernandes de Medeiros
Código Identificador:A496D2A5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE PESQUISA MERCADOLÓGICA

A Prefeitura Municipal de Jundiá-RN, através do Setor de Compras, avisa a todas as pessoas jurídicas e do ramo que, **até o dia 15de agosto de 2025,** receberá Propostas de Preços, visando a obtenção de valores de referências para **"Contratação de serviços realizados através de máquinas e veículos, com todas despesas por conta da contratada, para manutenção das necessidades do município de Jundiá/RN",**Para o exercício de 2025. As descrições dos itens e suas especificações estão disponíveis no link:https://docs.google.com/document/d/1CIetI-aK30QJbQxQmL1FddQlznxCpEOo/edit?usp=sharing&ouid=108049348738694646576&rtpof=true&sd=true, que também poderá ser solicitado pelo e-mail: compras@jundia.rn.gov.br.

Sendo assim, as pessoas jurídicas/físicas que desejarem apresentar propostas de preços para os itens que compõem a referida Pesquisa Mercadológica, deverão preenche – lá e envia- lá por e-mail.
Por fim, em caso de dúvidas e outros esclarecimentos, entrar em contato através do e-mail do setor de Compras, mencionado no parágrafo anterior.

Jundiá/RN, 11 de agostode 2025.

ÉRICA DA SILVA CORTÊS
Pesquisador/Setor de Compras PMJ

Publicado por:
João André Ferreira Filho
Código Identificador:2A1F783E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA - Nº 010/2025 - GP - REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUNDIÁ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei 429 de 03/02/2025**;**

RESOLVE:
O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUNDIÁ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei 429 de 03/02/2025**;**

RESOLVE:

Conceder 2 (duas) ½ (meia) diária a Sra ANA ELIZA DA SILVA LIMA, colaboradora como Assistente Social, CPF n° 072.816.704-27, agência n° 0001 e conta corrente nº 540551513-8, Operação:260 - NU Bank no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), para custear despesas durante a capacitação da formação "**Fortalece Elas: políticas para equipe de gênero nos Municípios"**, a ser realizado no auditório Do Complexo Cultural RAMPA- Natal/RN, localizado na R. Cel Flamínio, 1 – Santo Reis,Natal - RN, nos dias 11 e 12 de agosto de 2025.

.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Jundiá/RN, em 07 de agosto de 2025.

CARLOS ANTONIO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
João André Ferreira Filho
Código Identificador:CDA27C5D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA - Nº 011/2025-GP

O PREFEITO DO MUNICIPAL DE JUNDIÁ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a lei 429 de 03/02/2025**;**

RESOLVE:

Conceder 1 (uma) ½ (meia) diária ao Sr. JOAO ANDRÉ FERREIRA FILHO, funcionário do quadro efetivo, CPF n° 022.015.018-40, agência 1366-8, conta corrente n° 7636-8, no valor de R$ 140,00 (cento e quarenta reais), para custear despesas durante a participação no "**Encontro Regional de Fortalecimento da Gestão Pública"**, a ser realizado no auditório da sede da Associação dos municípios do Litoral Agreste Potiguar (AMLAP) – R. Demócrito de Souza Paiva, 1-95 - Lagoa Nova, Natal - RN, 59062-440 no dia 13 de agosto de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Jundiá/RN, em 11 de agosto de 2025.

CARLOS ANTONIO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
João André Ferreira Filho
Código Identificador:2E5D197F

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO – DISPENSA LICITAÇÃO Nº 039/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ/RN, no uso de suas atribuições legais, vem INFORMAR que no TERMO DE AUTORIZAÇÃO - DISPENSA Nº 039/2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN), edição do dia 07 de agosto de 2025, código identificador 06321AA8. Onde **LÊ-SE** "45.389.879/0001-39", **LEIA-SE** "45.389.503/0001-39". E onde **LÊ-SE** "42.662,28 (quarenta e dois mil seiscentos e sessenta e dois reais e sessenta e oito centavos)" **LEIA-SE** "R$ 42.662,68 (quarenta e dois mil seiscentos e sessenta e dois reais e sessenta e oito centavos)".

Jundiá/RN, 11 de agosto de 2025.

ANTONIO CARLOS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:85F35D0F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D´ANTA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 029/2025

À vista das manifestações anteriores e, com fundamento no artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº. 14.133/21 e Decreto Municipal nº 147/2024, bem como Parecer Jurídico acostado aos autos do processo, AUTORIZO E RATIFICO a dispensa de licitação para contratação da empresa EFATA SOLUCOES LTDA, inscrita no CNPJ nº. 51.376.627/0001-82, visando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA

PARA AQUISIÇÃO DE ITENS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO LABORATÓRIO DE CIÊNCIAS, no importe global de R$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais), mediante contratação direta, após cotações de preços, realizadas no mercado e acostadas nos autos do devido processo supramencionado.

Lagoa D'Anta/RN, 11 de agosto de 2025 – GABINETE DO PREFEITO.

JOÃO PAULO GUEDES LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wyller Pacifico Batista da Costa
Código Identificador:3E6BB7F3

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 070/2023

TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 070/2023, **CELEBRADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA/RN E A COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO DO ESTADO DO RN, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER CONTINUADO DE FORNECIMENTO DE PESSOAL PARA COMPOR OS DÉFICITS DOS QUADROS EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO**.

A Prefeitura Municipal de Lagoa d'Anta/RN, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda n° 08.142.887/0001-64, por intermédio de seu representante legal o Prefeito Constitucional, JOÃO PAULO GUEDES LOPES, portador do CPF: 055.596.224-51, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no Sítio Pai Domingos, Zona Rural, Lagoa D'Anta/RN, doravante denominada CONTRATANTE, por meio do presente **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL** resolve RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO Nº 07/2023, firmado com a COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO DO ESTADO DO RN, inscrita no CNPJ. Nº. 35.537.126/0001-84, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo tem como objeto a EXTINÇÃOUNILATERAL, do Contrato Administrativo nº **070/2023**, vigente por força do aditivo de serviço continuado firmado entre as partes em 24 de outubro de 2024, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER CONTINUADO DE FORNECIMENTO DE PESSOAL PARA COMPOR OS DÉFICITS DOS QUADROS EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo de extinção encontra amparo legal no artigo nº. 79, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Fica extinto de pleno direito, de forma unilateral, com efeitos a partir da assinatura do presente Termo, o **Contrato Administrativo nº 070/2023**, oriundo do Pregão Eletrônico nº. 016/2022, desobrigando-se as partes de todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESPONSABILIZAÇÃO

A presente rescisão unilateral não exime a contratada das sanções aplicadas e de outras que porventura sejam impostas em razão do descumprimento das disposições contratuais ocorridas durante a vigência do Contrato, bem como do dever de arcar com os danos emergentes do inadimplemento contratual ensejador desta rescisão contratual, os quais deverão ser apurados em procedimento administrativo próprio, com garantia ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO

Para dirimir questões decorrentes da execução deste instrumento, será competente o foro da Comarca de Nova Cruz/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Lagoa d'Anta/RN, 04 de março de 2025.

JOÃO PAULO GUEDES LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wyller Pacifico Batista da Costa
Código Identificador:897EA188

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 432 DE 30 DE JULHO DE 2025

LEI Nº 432 DE 30 DE JULHO DE 2025

Designa o nome de "Rua José Francisco do Nascimento" ao logradouro público situado ao lado do Centro Infantil Maria Diva da Silva, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE PEDRAS/RN, JANAINA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica denominado oficialmente como "Rua José Francisco do Nascimento" o logradouro público atualmente sem denominação oficial, situado ao lado do prédio do Centro Infantil Maria Diva da Silva, com início nas proximidades da RN 160, seguindo em direção a "Rua João Pedro Dantas", que dá acesso aos conjuntos, localizado no perímetro urbano deste Município.
Art. 2º - O Poder Executivo providenciará, por meio do órgão competente, a atualização dos registros cartográficos e cadastrais do Município, bem como a instalação de placa indicativa com o nome ora instituído, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

Lagoa de Pedras/RN, 30 de Julho de 2025.

JANAÍNA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ruzem Raimundo Modesto da Silva
Código Identificador:A11115B1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 021/2025, DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

Decreto Governamental que convoca a VIII Conferência Municipal de Saúde de Lagoa de Velhos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE VELHOS – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º – Fica convocada a VIII Conferência Municipal de Saúde de Lagoa de Velhos/RN – a se realizar no dia 12 de agosto de 2025, na Câmara Municipal, a partir das 8h30 da manhã, com o tema: *"Saúde se Faz com a Nossa Voz: Construindo um Plano Municipal com Base na Realidade de Quem Vive Aqui"*.
Art. 2º – A VIII Conferência Municipal de Saúde de Lagoa de Velhos/RN será presidida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde de Lagoa de Velhos/RN
Art. 3º – A VIII Conferência Municipal de Saúde de Lagoa de Velhos/RN irá subsidiar a construção do PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Art. 4º – As despesas com a organização e realização da VIII Conferência Municipal de Saúde de Lagoa de Velhos/RN correrão por conta de recursos orçamentários consignados à Secretaria Municipal de Saúde, em acordo com o Plano Municipal de Saúde vigente, o PPA do mesmo período e a LOA 2025.
Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa de Velhos/RN,11 de agosto de 2025.

JOSÉ NILDO GALDINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Maria Damascena
Código Identificador:47D35D47

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 77/2025
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção na iluminação pública deste município de Lagoa de Velhos/RN.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS/RN
CNPJ: 08.159.162/0001-89
CONTRATADO: JOSÉ ADRIANO FÉLIX 81285124472
CNPJ: 20.170.464/0001-53
ENDEREÇO: Rua Ipê Amarelo, nº 245, Lote 03, Quadra 05, Loteamento Altos, Extremoz/RN, CEP: 59575-000.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE VELHOS/RN.	MÊS	12	5.100,00	61.200,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				**R$ 61.200,00**	

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 61.200,00 (Sessenta e um mil e duzentos reais).
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 039/2025.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 08 de agosto de 2025 à 08 de agosto de 2026.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade Orçamentária: 02.12.00 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico
Projeto Atividade: 15.452.0008.2072 – Manutenção Dos Serviços De Iluminação Pública
Natureza da despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de recurso: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos
Fonte de recurso: 17510000 – Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP.

Lagoa de Velhos/RN, 08 de agosto de 2025.

Assinam pelas partes:
PELA CONTRATANTE: José Nildo Galdino
PELA CONTRATADA: José Adriano Félix

Publicado por:
João Maria Damascena
Código Identificador:CE10A232

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO – CONVÊNIO

Iranildo Aciole da Silva, Prefeito Municipal de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando os documentos integrantes do Processo Administrativo nº 2.340/2025, em especial o Parecer Técnico do Agente de Contratação e o Parecer Jurídico, AUTORIZA, com fundamento no Art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, a celebração de Termo de Convênio nos seguintes termos: Objeto: Celebração de Termo de Convênio entre a Câmara de Dirigentes Lojistas de Lagoa Nova – CDL e a Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN, para realização do 3° Eco Pedal em comemoração ao Dia dos Pais, no dia 17 de agosto de 2025. Conveniada: Câmara de Dirigentes Lojistas de Lagoa Nova – CDL, inscrita no CNPJ sob o nº 35.542.051/0001-20. Valor Global: R$ 8.000,00 (oito mil reais). Lagoa Nova/RN, 11 de agosto de 2025. Assinatura: Iranildo Aciole da Silva – Prefeito Municipal.

Publicado por:
Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:28EFEB34

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 050/2025

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 050/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2025. Contratante: Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN, inscrita no CNPJ nº 08.182.313/0001-10. Contratada: PONTOTECH COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 50.943.973/0001-32. Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de software com prestação de serviços contínuos de manutenção, implantação, customização e treinamento, destinado ao controle de ponto biométrico facial dos servidores da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN, conforme Termo de Referência. Dotação orçamentária: 02.001 – Gabinete do Prefeito; Ação: 2002 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito; Fonte: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos; 04.001 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente; Ação: 2041 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente; Fonte: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos; 05.001 – Secretaria Municipal de Administração; Ação: 2006 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal Administração; Fonte: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos; 06.001 – Secretaria Municipal de Finanças; Ação: 2008 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças; Fonte: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos; 07.001 – Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pecuária; Ação: 2010 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pecuária; Fonte: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos; 08.001 – Secretaria Municipal de Educação; Ação: 2025 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação; Fonte: 15001001 – Recursos não vinculados de impostos – Despesa com manutenção e desenvolvimento do ensino; 09.002 – Fundo Municipal de Assistência Social; Ação: 2020 – Manutenção Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social; Fonte: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos; 10.001 – Fundo Municipal de Saúde; Ação: 2035 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde; Fonte: 15001002 – Recursos não vinculados de impostos – Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde; Ação: 2054 – Manutenção do Teto Financeiro da Média e Alta Complexidade – MAC/AIH; Fontes: 16000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde e 15001002 – Recursos não vinculados de impostos – Despesas com

Ações e Serviços Públicos de Saúde; Ação: 2061 – Manutenção do Bloco da Atenção Primária; Fonte: 16000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde; Ação: 2033 – Manutenção do Programa Estratégia Saúde da Família – ESF; Fonte: 16000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde; 11.001 – Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Mobilidade Urbana; Ação: 2039 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Mobilidade Urbana; Fonte: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos; 12.001 – Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico; Ação: 2040 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico; Fonte: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos; 13.001 – Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Juventude; Ação: 2091 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Juventude; Fonte: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos. Aplica-se a todas as Secretarias: Natureza da Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Valor total: R$ 21.800,00 (vinte e um mil e oitocentos reais). Prazo de vigência: até 08 de agosto de 2026. Base legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (dispensa de licitação). Data: 07 de agosto de 2025. Assinaturas: Iranildo Aciole da Silva – Prefeito Municipal; Representante da PONTOTECH COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA – ME.

Publicado por:
Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:5B3A5235

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0439/2025 – GP

Portaria nº 0439/2025 – GP Lagoa Nova / RN, 11 de agosto de 2025.

"CONCEDE DIÁRIAS AO SERVIDOR QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

IRANILDO ACIOLE DA SILVA, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade dispostas no Decreto Municipal nº 1.400/2023 de 02 de junho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 1/2 (meia) diária com valor a ser pago de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), conforme valor unitário para Caicó/RN de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para custear despesas da servidora **MARILDA CRISTINA DE SOUTO MEDEIROS,** matricula **nº 36757;** Cargo de **DIRETORA DE EPIDEMIOLOGIA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em viagem à Caicó/RN, no dia 14 de agosto de 2025, com a finalidade de participar do encontro Regional PSE 2025 -4º Regional de Saúde, que ocorrerá no auditório Hospital Estadual Telecila Freitas Fontes (HETFF), localizado na Rua André Sales, 1251, Paulo VI, Caicó/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e publicação.

Cientifique-se;
Publique-se e;
Cumpra-se.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:E0BECEF0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0440/2025 – GP

Portaria nº 0440/2025 – GP Lagoa Nova / RN, 11 de agosto de 2025.

"CONCEDE DIÁRIAS AO SERVIDOR QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

IRANILDO ACIOLE DA SILVA, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade dispostas no Decreto Municipal nº 1.400/2023 de 02 de junho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 1/2 (meia) diária com valor a ser pago de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), conforme valor unitário para Caicó/RN de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para custear despesas da servidora **MARIA DE FÁTIMA SOUSA,** matricula **nº 3405;** Cargo de **DIRETORA DA EDUCAÇÃO INFANTIL**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em viagem à Caicó/RN, no dia 14 de agosto de 2025, com a finalidade de participar do encontro Regional PSE 2025 -4º Regional de Saúde, que ocorrerá no auditório Hospital Estadual Telecila Freitas Fontes (HETFF), localizado na Rua André Sales, 1251, Paulo VI, Caicó/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e publicação.

Cientifique-se;
Publique-se e;
Cumpra-se.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:3BEDFC9F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0441/2025 – GP

Portaria nº 0441/2025 – GP Lagoa Nova / RN, 11 de agosto de 2025.

"CONCEDE DIÁRIAS AO SERVIDOR QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

IRANILDO ACIOLE DA SILVA, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade dispostas no Decreto Municipal nº 1.400/2023 de 02 de junho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária com valor a ser pago de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), conforme valor unitário para Natal/RN de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para custear despesas do servidor **JOÃO LUCAS DA SILVA SABINO,** matricula **nº 37036-1;** Cargo de **COORDENADOR DE ENGENHARIA**, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Mobilidade Urbana, no dia 12 de agosto de 2025, para participar da Primeira Oficina GMC 2025, promovida pela Caixa Econômica Federal, que ocorrera no Auditório do SESC Rio Branco, localizado na Avenida Rio Branco, 375 – Cidade Alta, Natal/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e publicação.

Cientifique-se;
Publique-se e;
Cumpra-se.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:5AD3A865

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO - ENTREVISTA PSS 001/2025

Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado
EDITAL Nº 001/2025
CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, no uso de suas atribuições, convoca os(as) candidatos(as) com inscrições devidamente homologadas para a segunda etapa, que consistirá em Entrevista Individual, com o objetivo de avaliar competências, habilidades, conhecimentos práticos, postura ética e aspectos comportamentais relacionados às atribuições do cargo pretendido, conforme critérios estabelecidos no Anexo III do Edital.

As entrevistas serão realizadas no Centro Pastoral, localizado na Avenida Dr. Sílvio Bezerra de Melo, S/N – Centro – Lagoa Nova/RN (por trás da Igreja Matriz de São Francisco), conforme o cronograma a seguir:

ENTREVISTA – 13/08/2025
QUARTA-FEIRA
HORÁRIO
07:30H ÀS 11:30
CARGO Nº 06: PEDAGOGOS (NOMES INICIAIS DO A AO L)
CARGO Nº 07: PROFESSORES DE CIÊNCIAS
CARGO Nº 08: PROFESSORES DE EDUCAÇÃO FÍSICA
HORÁRIO
13:00 ÀS 17:00
CARGO Nº 06: PEDAGOGOS (NOMES INICIAIS DO M AO Z)
CARGO Nº 01: ASSISTENTES SOCIAIS
CARGO Nº 02: PSICÓLOGOS (SMAS)
CARGO Nº 11: PSICÓLOGOS (SME)
CARGO Nº 04: CUIDADORES – 40H

ENTREVISTA – 14/08/2025
QUINTA-FEIRA
HORÁRIO
07:30H ÀS 11:30
CARGO Nº 03: AGENTES ADMINISTRATIVOS – SMAS
CARGO Nº 12: AGENTES ADMINISTRATIVOS – SME (EDUC. ZONA RURAL E URBANA)
CARGO Nº 10: AUXILIARES DE ALUNO 40H (EDUC. INFANTIL - ZONA RURAL E URBANA)
HORÁRIO
13:00 ÀS 17:00
CARGO Nº 09: AUXILIARES DE ALUNO 20H (EDUC. INFANTIL - ZONA RURAL E URBANA)
CARGO Nº 05: CUIDADORES – 20H

I. O candidato deverá comparecer com documento oficial de identificação com foto, sob pena de eliminação.
II. Não haverá repetição ou remarcação de entrevista, salvo em caso de absoluta necessidade reconhecida pela Comissão Organizadora.

Portaria nº 0390/2025 – GP

MEMBROS TITULARES	MATRICULA	ASSINATURA
TIAGO FELIPE ACIOLE DA SILVA	416	
HOSANA MARIA CARVALHO DOS SANTOS	36870	
ZUCLECIA REISY APRIGIO DE CARVALHO	3374	
FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA JUNIOR	37095	

Lagoa Nova/RN, 11 de agosto de 2025

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:F65DA975

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PROCESSO SELETIVO N° 002/2023 – ADITIVO Nº 001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PROCESSO SELETIVO N° 002/2023 – ADITIVO Nº 001

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, SME, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 CNPJ/MF:08.182.313/0001-10.

CONTRATADO (A):RAIMUNDA SILVA DA ROCHA, BRASILEIRA, SOLTEIRA**,** PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 002.XXX.715- ITEP/RN, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 067.XXX.XXX-70, DOMICILIADA NA RUA DJALMA SILVINO DA SILVA Nº 90, CENTRO – CERRO CORÁ/RN.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO FINALIDADE PROCEDER À PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO REFERENTE AO CARGO DE **PROFESSOR PEDAGOGO** PELO PERÍODO 12 DE AGOSTO DE 2025 A 11 DE AGOSTO DE 2026.

BASE LEGAL: INCISO II DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, LEI MUNICIPAL Nº 797, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

LAGOA NOVA/RN, 11 DE AGOSTO DE 2025.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:75F567EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 083/2025 – SMADMRH

Portaria nº 083/2025 – SMADMRH Lagoa Nova / RN, 11 de agosto de 2025.

"CONCEDE DIÁRIAS AO SERVIDOR QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade dispostas no Decreto Municipal nº 1.400/2023 de 02 de junho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária com valor a ser pago de R$ 500,00 (quinhentos reais), conforme valor unitário para Natal/RN de R$ 500,00 (quinhentos reais), para custear despesas do Exmo. Sr. Prefeito **IRANILDO ACIOLE DA SILVA,** matricula **nº 1732;** lotado no Gabinete do Prefeito, em viagem a Natal/RN no dia 12 de agosto de 2025 para participar de compromisso institucional referente ao evento "Prefeitura Empreendedora – Lançamento da XIII Edição", promovido pelo SEBRAE/RN, que visa fortalecer as boas práticas de gestão pública voltadas ao desenvolvimento local e incentivo ao empreendedorismo nos municípios potiguares que acontecerá no restaurante Tábua de Carne, localizado na Av. Engenheiro Roberto Freire, 2396 - Capim Macio, Natal – RN.

Art.2º - No período supracitado no artigo anterior, todos os processos serão assinados de forma eletrônica, desde que admitido pelas partes, para a continuidade do fluxo de trabalho dos departamentos instrumentais da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e publicação.

Cientifique-se;
Publique-se e;
Cumpra-se.

JOSÉ HEITOR MATIAS
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:D0D461C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 084/2025 – SMADMRH

Portaria nº 084/2025 – SMADMRH Lagoa Nova / RN, 11 de agosto de 2025.

"CONCEDE DIÁRIAS AO SERVIDOR QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade dispostas no Decreto Municipal nº 1.400/2023 de 02 de junho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária com valor a ser pago de R$ 500,00 (quinhentos reais), conforme valor unitário para Natal/RN de R$ 500,00 (quinhentos reais), para custear despesas do Exmo. Sr. Prefeito **IRANILDO ACIOLE DA SILVA,** matricula **nº 1732;** lotado no Gabinete do Prefeito, em viagem a Natal/RN no dia 13 de agosto de 2025, para participar de compromisso institucional promovido pelo Consórcio Público Intermunicipal Geoparque Seridó, mais precisamente da solenidade de assinatura do Convênio cujo objetivo é o fomento à consolidação do Geoparque Seridó como Patrimônio Mundial da UNESCO, que acontecerá no Centro de Convenções de Natal, no Gabinete da Secretaria de Turismo, localizado na Via Costeira Sen.Dinarte Medeiros Mariz, S/N Ponta Negra, Natal - RN.

Art.2º - No período supracitado no artigo anterior, todos os processos serão assinados de forma eletrônica, desde que admitido pelas partes, para a continuidade do fluxo de trabalho dos departamentos instrumentais da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e publicação.

Cientifique-se;
Publique-se e;
Cumpra-se.

JOSÉ HEITOR MATIAS
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:18AE7DAC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 067/2025

EXTRATO DO CONTRATO N° 067/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA/RN, inscrito no CNPJ/MF nº. 08.162.869/0001-44. CONTRATADO: JOSÉ VINICIUS DE PAIVA, inscrito no CPF sob nº. 158.061.254-75. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE TRIO PÉ DE SERRA, PARA REALIZAÇÃO DO FORRÓ DA TERCEIRA IDADE COM OS IDOSOS ASSISTIDOS PELO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO NO MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA/RN. VIGÊNCIA: 23/07/2025 a 31/12/2025. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 5.880,00. FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133/2021.

Lagoa Salgada/RN, 23 de julho de 2025.

Município de Lagoa Salgada/RN.

FRANCISCO CANINDÉ FREIRE-
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Luciano Jose Araujo da Silva
Código Identificador:DE8F2541

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 263/2025

Portaria nº 263/2025. Lagoa Salgada/RN, 11 de Agosto de 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora MARIA JOSE GUEDES DE MOURA, matrícula nº 7-3, funcionária pública municipal, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de ASG, **Licença Prêmio**, com remuneração, pelo período de 03 (três) meses, conforme Art. 96, da Lei Municipal Complementar nº 001 de 03 de dezembro de 2001, a contar de**12 de Agosto de 2025até12 de novembro de 2025**.

Art. 2ºO retorno ao serviço antes do término da licença somente poderá ocorrer mediante requerimento formal de uma das partes.

Art. 3ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FRANCISCO CANINDE FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Jose Araujo da Silva
Código Identificador:B59FA941

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 264/2025

Portaria nº 264/2025. Lagoa Salgada/RN, 11 de Agosto de 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor JOSE ROMILDO DE LIMA, matrícula nº 179, funcionário público municipal, lotado na Secretaria Municipal de Tributação, ocupante do cargo de FISCAL, **Licença Prêmio**, com remuneração, pelo período de 03 (três) meses, conforme Art. 96, da Lei MunicipalComplementar nº 001 de 03 de dezembro de 2001, a contar de **12 de Agosto de 2025 até 12 de novembro de 2025**.

Art. 2º O retorno ao serviço antes do término da licença somente poderá ocorrer mediante requerimento formal de uma das partes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FRANCISCO CANINDE FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Jose Araujo da Silva
Código Identificador:27890FC3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

APAMI - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE LAJES
DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 010/2025 - PIRÂMIDE ARTE FINAL E SERVIÇOS, CNPJ. 13.042.617/0001-11 - SERVIÇOS DE IMPRESSÕES GRÁFICAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO: **Nº 010/2025** – Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e a Infância de Lajes, CNPJ: 08.202.459/0001-80, Rua Alzira Soriano, 18.
CONTRATADA: **PIRÂMIDE ARTE FINAL E SERVIÇOS,** CNPJ. 13.042.617/0001-11,
VALOR **R$ 1.760,00** (Hum Mil, Setecentos e Sessenta Reais).
OBJETIVO: Serviços de impressões gráficas com blocos de: Boletins de Urgência e Atestado Médico com 100 folhas cada, em papel off-set 75g, destinados ao atendimento das necessidades desta Associação, conforme especificações de sua proposta de preços, haja visto ter sido a melhor apresentada.
ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Próprio, Dotação Orçamentária: **33.90.39.00.**
FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso II.

Publicado por:
Cristina Kaline Lopes da Silva
Código Identificador:B63EEC21

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025

Processo Administrativo nº 731/2025
Licitação nº 122/2025

O Município de Lajes/RN, através do seu Pregoeiro Oficial, torna público que realizará licitação, modalidade PREGÃO, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **maior desconto por item**, conforme adiante:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA APARELHOS DE AR-CONDICIONADO E EXAUSTOR QUE FORAM FRACASSADOS NA LICITAÇÃO ANTERIOR, PARA ATENDER AS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS DOS APARELHOS EM TELA.
INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 09h00min do dia 11/08/2025
INÍCIO DA SESSÃO: às 09h01min do dia 22/08/2025.
LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023 e Decreto Municipal nº 011/2023.
RETIRADA DO EDITAL: www.lajes.rn.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br, https://pncp.gov.br/app/editais.
INFORMAÇÕES/ESCLARECIMENTOS: licitacao@lajes.rn.gov.br.

Lajes/RN, 11 de agosto de 2025.

TONYZETTE DARLYTON DA SILVA
Pregoeiro Oficial
Portaria nº 150/2025

Publicado por:
Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:D946E109

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MODALIDADE: Pregão Eletrônico SRP nº 014/2025. Processo Administrativo nº 967/2025.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE FARDAMENTOS DESTINADOS AOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

O Prefeito do Município de Lajes/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público aos que interessar que está convocando os licitantes vencedores do processo licitatório supracitado, a empresa: **V H INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.623.886/0001-79,** para assinar a Ata de Registros de Preços, na sala de Reunião da Prefeitura Municipal de Lajes/RN ou por e-mail de forma eletrônica. Torna público ainda que no caso de descumprimento (não assinatura), **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, a Prefeitura se reserva no direito de convocar outro(s) licitante(s) caso haja, conforme a ordem de classificação.

Lajes/RN, 11 de agosto de 2025.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson Edson Fernandes da Silva
Código Identificador:4559CEF8

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2025

Contrato de Gestão que celebram entre si o MUNICÍPIO DE LAJES e a ASSOCIAÇÃO DE BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS, qualificada como Organização Social de Saúde**.**

Processo Administrativo n° 307/2024
Licitação nº 60/2024

ÓRGÃO SUPERVISOR: **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.113.466/0001-05, com sede no Palácio Alzira Soriano, situado à Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Centro, CEP: 59535-000,LAJES/RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO**, assistido pela Secretaria Municipal de Saúde, representado pela Secretária Municipal de Saúde **LILLYANE AMÁLIA FERREIRA DE MENESES CRUZ.**

EXECUTORA: **ASSOCIAÇÃO DE BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social, na forma da Lei Municipal nº 970/2023, com sede e foro na Rua Rui Barbosa, 267, Centro – Monte Azul Paulista/SP – CEP: 14.730-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.941.614/0001-71, neste ato representada na forma de seu Estatuto por seu Diretor Presidente, **MARCELO DE SOUZA OLIVEIRA**, CPF/MF nº 289.XXX.398-XX.

OBJETO: O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto estabelecer o compromisso entre as partes para o suporte no gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde de Urgência e Emergência, adulto e pediátrico, em regime ininterrupto, durante 24h por dia, na Unidade de Pronto Atendimento 24 horas – UPA Edivan Secundo Lopes, com a pactuação de metas de produção e indicadores de qualidade, em regime de 24 horas/dia, que assegure assistência universal e gratuita exclusiva aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), por entidade de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos.

MODALIDADE: Chamamento Público nº 02/2024

VALOR DA CONTRATAÇÃO: o valor global estimado a ser repassado será de **R$ 6.421.639,92** (seis milhões quatrocentos e vinte e um mil, seiscentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos), sendo o valor mensal de **R$ 535.136,66** (quinhentos e trinta e cinco mil, cento e trinta e seis reais e sessenta e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
2209 MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA
3.3.50.85 Contrato de Gestão
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde
16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal- Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

VIGENCIA DO CONTRATO: Os serviços terão início na data da assinatura contratual, em **11 de agosto de 2025**, com término em **10 de agosto de 2026**.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal nº 970/2023, no Edital de Chamamento Público nº 02/2024 e demais legislações aplicáveis.

Lajes/RN, em 11 de agosto de 2025.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAUJO
Prefeito Municipal

LILLYANE AMÁLIA FERREIRA DE MENESES CRUZ
Secretária Municipal de Saúde

Associação de Benemerência Senhor Bom Jesus
CNPJ/MF Sob nº 59.941.614/0001-71
MARCELO DE SOUZA OLIVEIRA
CPF/MF nº 289.XXX.398-XX
Diretor Presidente da Organização Social de Saúde

Publicado por:
Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:45F2D32C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 470, DE 11 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de diárias, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com o Decreto Nº.004, de 29 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1007 de 08 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 001, de 25 de setembro de 1997.

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, inciso III, do Decreto Municipal nº 004/2025, que autoriza a concessão de diárias a colaborador eventual convocado para participar de evento de interesse do Município em caráter excepcional;

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do servidor **Jhonate Kelvin Victor Pinheiro**, motorista, para acompanhar a equipe do Prefeito Felipe Menezes em Vitória de Santo Antão nos dias **12 e 13 de agosto de 2025**;

RESOLVE:
Art. 1º - Autorizar, em favor do servidor **Jhonate Kelvin Victor Pinheiro**, portador do CPF: **##5.771.544-##** a concessão de **1, ½ (uma diária e meia), no valor de R$ 375, 00 (trezentos e setenta e cinco reais)** para fins de ressarcimento de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção no período de **12 a 13 de agosto de 2025**.
Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Lajes/RN, 11 de agosto de 2025.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Icaro Lucas Martins
Código Identificador:2AF31C2C

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2025

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DE ACRÉSCIMO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES/RN - E A EMPRESA RENATA DA COSTA B DE SOUZA LTDA.

Pelo presente instrumento contratual onde de um lado **O MUNICÍPIO DE LAJES/RN**, através da Secretaria Municipal de Educação, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Ramiro Pereira da Silva, nº 17, centro – CEP: 59.535-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o nº. 08.113.466/0001-05, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO**, portador do CPF nº XXX.085.XXX-27 e RG nº XXX.842.XXX expedida por SSP/RN, de um lado e de outro, a empresa a **RENATA DA COSTA B DE SOUZA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 16.466.560/0001-76, sediado(a) Av. Maria Lacerda Montenegro, Nº 613, Parque do Pitimbu, Parnamirim/RN, CEP: 59.150-500, neste ato representado por RENATA DA COSTA BEZERRA DE SOUSA, inscrito no CPF nº XXX.604.XXX-17, que exerce a função de Sócia Administradora, conforme atos constitutivos da empresa, resolvem celebrar o Primeiro Termo de **APOSTILAMENTO** do Contrato n° 046/2025, proveniente da Pregão/Adesão n° 06/2025, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 14.133/21, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 – Constitui objeto do presente termo de apostilamento contratual o acréscimo de dotação orçamentária que fará frente às despesas do contrato administrativo n° 046/2025, que versa sobre a **AQUISIÇÃO GRADUAL DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS DIVERSOS SETORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, COM FORNECIMENTO CONTÍNUO CONFORME A DEMANDA AO LONGO DO PERÍODO DE EXECUÇÃO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO
2.1 – O presente Termo de Apostilamento objetiva a alteração do disposto na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento contratual, para fazer face ao acréscimo de dotações orçamentárias, conforme dispõe o artigo 136, IV, da Lei Federal nº. 14.133/21:

Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:
IV - empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO
3.1 – Em virtude do acréscimo na dotação orçamentária objeto do presente termo, as despesas relativas também serão consignadas com a seguinte dotação orçamentária: Exercício 2025.

Unidade Orçamentária: 02.006 – SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO

Função: 12 – EDUCAÇÃO
Subfunção: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0116 – LAJES INTEGRADA PARA A EDUCACAO
Ação: 2035 – MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 30%
Natureza da Despesa: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO - PESSOA JURÍDICA Fonte: 15690000 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
4.1 – Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, não alteradas pelo presente Termo de Apostilamento. E, por estarem assim justas e acertadas as partes, assina a CONTRATANTE o presente Termo de Apostilamento que doravante passa a fazer parte integrante do Contrato, para todos os fins legais e de direito.

Lajes/RN, 11 de agosto de 2025.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson Edson Fernandes da Silva
Código Identificador:424736A2

GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2025

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DE ACRÉSCIMO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES/RN - E A EMPRESA 7SERV GESTAO DE BENEFICIOS LTDA.

Pelo presente instrumento contratual onde de um lado **O MUNICÍPIO DE LAJES/RN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Ramiro Pereira da Silva, nº 17, centro – CEP: 59.535-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o nº. 08.113.466/0001-05, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO**, portador do CPF nº XXX.085.XXX-27 e RG nº XXX.842.XXX expedida por SSP/RN, de um lado e de outro, a empresa a **7SERV GESTAO DE BENEFICIOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 13.858.769/0001-97, sediado(a) Av. Washington Soares, Nº 3663, Edson Queiroz, Fortaleza/CE, CEP: 60.811-341, neste ato representado por **FRANCISCO EVANDRO DE SOUZA JUNIOR** inscrito no CPF nº XXX.894.XXX-04, que exerce a função de Representante Legal, conforme atos constitutivos da empresa, resolvem celebrar o Primeiro Termo de **APOSTILAMENTO** do Contrato n° 027/2025, proveniente da Pregão/Adesão n° 4/2025, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 14.133/21, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 – Constitui objeto do presente termo de apostilamento contratual o acréscimo de dotação orçamentária que fará frente às despesas do contrato administrativo n° 027/2025, que versa sobre a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO E GERENCIAMENTO E CONTROLE INFORMATIZADO DA FROTA PRÓPRIA E CONTRATADA, INCLUÍDOS NOVOS VEÍCULOS QUE POR VENTURA VENHAM A SER ADQUIRIDOS, LOCADOS E/OU CEDIDOS, COM USO DE CARTÕES MAGNÉTICOS E/OU TECNOLOGIA SIMILAR, COMO MEIO DE INTERMEDIAÇÃO DO PAGAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA E DIESEL), BEM COMO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, LAVAGEM E BORRACHARIA, EM REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS DA CONTRATADA, VISANDO ATENDER A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, NO PERÍODO ESTIMADO DE 12 MESES**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO
2.1 – O presente Termo de Apostilamento objetiva a alteração do disposto na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento contratual, para fazer face ao acréscimo de dotações orçamentárias, conforme dispõe o artigo 136, IV, da Lei Federal nº. 14.133/21:

Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:
IV - empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO
3.1 – Em virtude do acréscimo na dotação orçamentária objeto do presente termo, as despesas relativas também serão consignadas com a seguinte dotação orçamentária: Exercício 2025.

Unidade Orçamentária - 02.004 – SEC MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
Função - 04 - ADMINISTRAÇÃO
Subfunção - 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa - 0101 – ORGANIZAÇÃO E MELHORIAA DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS
Ação - 2041 – MANUTENÇÃO DA SEC MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
Natureza da despesa: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte: 17040000 – TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
4.1 – Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, não alteradas pelo presente Termo de Apostilamento. E, por estarem assim justas e acertadas as partes, assina a CONTRATANTE o presente Termo de Apostilamento que doravante passa a fazer parte integrante do Contrato, para todos os fins legais e de direito.

Lajes/RN, 11 de agosto de 2025.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson Edson Fernandes da Silva
Código Identificador:6123FBC3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

GABINETE DO PREFEITO
LEI 829/2025

ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 40.210,20 (QUARENTA MIL DUZENTOS E DEZ REAIS E VINTE CENTAVOS) NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO 2025.

Art. 1º - Fica aberto Crédito Especial no Orçamento Municipal do exercício de 2025 de que trata a Lei Municipal 800/2024 no valor de R$ 40.210,20 (QUARENTA MIL DUZENTOS E DEZ REAIS E VINTE CENTAVO) com a finalidade específica de inserir dotação orçamentária não contemplada no orçamento vigente na dotação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Meio Ambiente, conforme detalhamento a seguir:
Unidade Orçamentária: 17001 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Meio Ambiente**.**
Função: 18 – Gestão Ambiental
Subfunção: 541 – Preservação e Conservação Ambiental.
Programa: 77 – Proteção Ambiental
Ação: 2.177 – Programa de Gestão de Resíduos Sólidos
Elemento de Despesa: 3.3.71.70.00-Rateio pela participação em Consórcio Público.....R$ 40.210,20.

FONTE: 15000000 – Recursos Ordinários.
Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do Crédito Especial de que trata o artigo anterior serão oriundos da anulação total ou parcial de dotações a seguir detalhadas:
Unidade Orçamentária: 7001 - Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
Função: 8 – Assistência Social
Subfunção: 245 – Serviços Socioassistenciais
Programa: 115 – Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social
Ação: 2.164 – Manutenção do Órgão Gestor da Política de Assistência Social.
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....R$ 25.000,00.
FONTE: 15000000 – Recursos Ordinários.
Programa: 116 – Proteção Social Básica
Ação: 2.165 – Bloco de Proteção Social Básica – Componente Piso Básico Fixo – PBF/CRAS
Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado.....R$ 15.210,20.
FONTE: 15000000 – Recursos Ordinários.

Art. 3º - Ficam automaticamente alterados o Plano Plurianual 2022 – 2025 e Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025, com a inclusão deste crédito adicional, autorizando-se o executivo à proceder aos devidos ajustes orçamentários, bem como a reabertura do crédito especial, mediante Decreto, para adequação de sua necessidade.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lucrécia, 11 de agosto de 2025.

ANTONIO WALTER DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Maria Amelia Amaral
Código Identificador:62FA2F38

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 828/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 105.676,13 (CENTO E CINCO MIL SEISCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E TREZE CENTAVOS), NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO 2025.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a proceder ao Orçamento Municipal, do exercício de 2025, a abertura de Crédito Especial no valor de R$ 105.676,13 (CENTO E CINCO MIL SEISCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E TREZE CENTAVOS), com a finalidade específica de inserir dotação orçamentária não contemplada no orçamento vigente na dotação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Meio Ambiente, conforme desdobramento a seguir:
Unidade Orçamentária: 17001 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Meio Ambiente**.**
Função: 15 – Urbanismo
Subfunção: 451 - Infraestrutura Urbana.
Programa: 58 - Urbanismo
Ação: 1.32 - Pavim. Drenagem Rec. Calçamento Urbano
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$ 105.676,13
FONTE: 25000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS.
Art. 2º - Os recursos necessários à reabertura do Crédito Especial de que trata o artigo anterior, será oriundo do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2024.
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lucrécia/RN, 11 de agosto de 2025.

ANTONIO WALTER DE ARAÚJO
Prefeito

ANEXO I	
PL 828/2025	
FONTE: 25000000 – Recursos Ordinários.	
(A) Superávit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial exercício 2024	304.977,49
(B) Créditos Especiais e Extraordinários reabertos	-
(C) Créditos Extraordinários	-
(D) Créditos Suplementares e Especiais	-
Abertos	170.045,00
Valor deste crédito	105.676,13
(E) Outras modificações orçamentárias efetivas	-
Saldo = (A) - (B) - (C) - (D) - (E) EM 25/06/2025	29.256,36

Publicado por:
Maria Amelia Amaral
Código Identificador:ACD256D2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 317/2025

Dispõe sobre a Concessão de Diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lucrécia, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º– Conceder ao Prefeito Constitucional, Antonio Walter de Araújo, CPF nº 877.598.614-00, RG 957.118 ITEP/RN, Matrícula 120672-9, lotado no Gabinete Civil, 02 (duas) diárias no valor unitário de R$ 800,00 (oitocentos reais), totalizando o valor de R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), para custear despesas decorrentes de sua viagem a cidade de Fortaleza/CE. O objeto da viagem foi participar do EDU Summit 2025 - Congresso Brasileiro de Educação, realizado nos dias 07 e 08 de agosto de 2025, no Centro de Eventos do Ceará, localizado na Av. Washington Soares, 999 - Edson Queiroz, conforme constante no Processo de Concessão de Diária (PCD).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 08 de agosto de 2025.

ANTONIO WALTER DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Maria Amelia Amaral
Código Identificador:854E7D8D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 318/2025

Dispõe sobre a Concessão de Diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lucrécia, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º– Conceder ao servidor Thompson de Oliveira, Matrícula 120704-0, ocupante do cargo deAssessor de Transporte Hospitalar, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ½ (meia) diária no valor unitário de 400,00 (quatrocentos reais), totalizando o valor de R$ 200,00 (duzentos reais), para custear despesas decorrentes de sua viagem a cidade de Fortaleza/CE, no dia 11 de agosto de 2025, com o objetivo de transportar paciente para atendimento médico

especializado no Hospital Geral, conforme constante no Processo de Concessão de Diária (PCD).
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 11 de agosto de 2025.

ANTONIO WALTER DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Maria Amelia Amaral
Código Identificador:9EAD1A52

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 319/2025

Dispõe sobre a Concessão de Diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lucrécia, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º– Conceder ao servidor Cleomar Benigno de Oliveira, Matrícula 120718-0, ocupante do cargo de Assessor de Apoio às Ações de Saúde Pública, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 1 e ½ (uma e meia) diária no valor unitário de 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando o valor de R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), para custear despesas decorrentes de sua viagem a cidade de Natal/RN, nos dias 11 e 12 de agosto de 2025. O objetivo da viagem é realizar o transporte de pacientes para atendimento médico especializado no Hospital Varela Santiago e Hospital Regional Deoclécio Marques, conforme constante no Processo de Concessão de Diária (PCD).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 11 de agosto de 2025.

ANTONIO WALTER DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Maria Amelia Amaral
Código Identificador:60C2B1FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 023/2025

A Prefeitura Municipal de Lucrécia, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público, nos termos da Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, que fará realizar procedimento licitatório - Modalidade: **Pregão** - Tipo**: Menor preço** - Objeto: **Registro de preços para aquisição de medicamentos pertencentes ao elenco da assistência farmacêutica básica, com vistas a garantir o abastecimento regular e contínuo da farmácia básica** - Sessão Pública às **09:00 do dia 25 de agosto de 2025**, Local: https://www.novobbmnet.com.br. O Edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados nesse mesmo local.

LUCRÉCIA/RN, 11/08/2025

KLEBERSON ALVES DOS SANTOS
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:F9EFAE51

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATOS 015-PE/ 2025 (FUNASA)

EXTRATO DO CONTRATO
Processo: Pregão eletrônico 015-PE/2025.
Objeto: Contratação de serviços e materiais destinados ao Projeto de educação em saúde ambiental voltados para a população residentes nas áreas rurais, visando a promoção e a proteção da saúde, a sustentabilidade das ações e serviços de saneamento e de saúde ambiental no Município de Marcelino Vieira-RN.
Fundamentação: Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.
Contratante/CNPJ: Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira/RN, 08.357.618/0001-15, representada legalmente por Hindemberg Pontes de Lima.
Número de contrato 01: 2025.07.08.0001. Contratada/CNPJ: JORDANA DAMIÃO ALVARENGA- MEI, 29.546.912/0001-45, representada por Jordana Damião Alvarenga dos Santos. Valor: R$ 55.408,11 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e oito reais e onze centavos).

Número de contrato 02: 2025.07.08.0002. Contratada/CNPJ: FRANCISCO IVANALDO PONTES JÚNIOR, 36.724.731/0001-27, representada por Francisco Ivanaldo Pontes Júnior. Valor: R$ 7.632,29 (sete mil, seiscentos e trinta e dois reais e vinte e nove centavos).

Número de contrato 03: 2025.07.08.0003. Contratada/CNPJ: 43.330.835 PEDRO LUCAS COSTA LIMA MAIA. ME, 43.330.835/0001-12, representada por Pedro Lucas Costa Lima Maia. Valor: R$ 33.179,28 (Trinta e três mil, cento e setenta e nove reais e vinte e oito centavos).

Número de contrato 04: 2025.07.08.0004. Contratada/CNPJ: FRANCISCO LINDOGLACIO DE AQUINO ALMEIDA, 15.343.441/0001-63, representada por Francisco Lindoglacio De Aquino Almeida. Valor: R$ 12.987,74 (Doze mil, novecentos e oitenta e sete reais e setenta e quatro centavos).

Número de contrato 05: 2025.07.08.0005. Contratada/CNPJ: JOSE EDISMAR BEZERRA- ME, 02.138.075/0001-69, representada por José Edismar Bezerra. Valor: R$ 1.851,53 (Hum mil, oitocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e três centavos).

Número de contrato 06: 2025.07.08.0006. Contratada/CNPJ: JOSE ILANIO CHAVES-08837982470, 44.709.233/0001-33, representada por José Ilanio Chaves. Valor: R$ 15.392,00 (Quinze mil, trezentos e noventa e dois reais).

Número de contrato 07: 2025.07.08.0007. Contratada/CNPJ: L C MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA- ME, 26.877.992/0001-23, representada por Cristiane Shirley Pereira Fontes. Valor: R$ 12.760,50 (Doze mil, setecentos e sessenta reais e cinquenta centavos).

Número de contrato 08: 2025.07.08.0008. Contratada/CNPJ: LUCIANO ALEXANDRE DA SILVA - LTDA, 07.776.199/0001-93, representada por Luciano Alexandre da Silva. Valor: R$ 20.054,00 (Vinte mil e cinquenta e quatro reais).

Número de contrato 09: 2025.07.08.0009. Contratada/CNPJ: RELENE MARIA LIMA FONTES - EPP, 03.287.515/0001-02, representada por Relene Maria Lima Fontes. Valor: R$ 3.434,08 (Três mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e oito centavos).

Número de contrato 10: 2025.07.08.0010. Contratada/CNPJ: VERIDIANA KEYLA FREITAS LTDA, 54.245.763/0001-21,

representada por Veridiana Keyla De Freitas. Valor: R$ 1.730,84 (Hum mil, setecentos e trinta reais e oitenta e quatro centavos).

Publicado por:
Hugo José Adelino
Código Identificador:5AC8D35E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 247 DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

PORTARIA Nº 247 DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de diárias de servidor e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art.1º - Conceder a Sra. Zilmar Galdino da Rocha, Secretária Municipal de Educação, para suprir as despesas da viagem que aconteceu no dia 08 de agosto de 2025, que se deslocou para participar do Evento **"A FANTÁSTICA FÁBRICA DO SABER"**, que o correu nos dias 08 e 09 de agosto de 2025 em Fortaleza/CE, 02 (duas) diárias, com o valor total de R$ 700,00 (setecentos reais).
reais).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marcelino Vieira/RN, 11 de agosto de 2025.

HINDEMBERG PONTES DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Aldaene Alves de Oliveira
Código Identificador:74EC9473

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 248 DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

PORTARIA Nº 248 DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de diárias de servidor e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art.1º - Conceder a Sra. Maria Euzileide Diniz de Lima, servidora deste Município, para suprir as despesas da viagem que aconteceu no dia 08 de agosto de 2025, que se deslocou para participar do Evento **"A FANTÁSTICA FÁBRICA DO SABER"**, que o correu nos dias 08 e 09 de agosto de 2025 em Fortaleza/CE, 02 (duas) diárias, com o valor total de R$ 700,00 (setecentos reais).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marcelino Vieira/RN, 11 de agosto de 2025.

HINDEMBERG PONTES DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Aldaene Alves de Oliveira
Código Identificador:FAD7459C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 249 DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

PORTARIA Nº 249 DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de diárias de servidor e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art.1º - Conceder ao Sr. Carlos de Sousa Sarmento, servidor deste Município, para suprir as despesas da viagem que aconteceu no dia 08 de agosto de 2025, que se deslocou para participar do Evento **"A FANTÁSTICA FÁBRICA DO SABER"**, que o correu nos dias 08 e 09 de agosto de 2025 em Fortaleza/RN, 02 (duas) diárias, com o valor total de R$ 700,00 (setecentos reais).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marcelino Vieira/RN, 11 de agosto de 2025.

HINDEMBERG PONTES DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Aldaene Alves de Oliveira
Código Identificador:4E146F2C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 250 DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

PORTARIA Nº 250 DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de diárias de servidor e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art.1º - Conceder a Sra. Francisca Edneide Cesário de Oliveira, para suprir as despesas da viagem que aconteceu no dia 08 de agosto de 2025, que se deslocou para participar do Evento **"A FANTÁSTICA FÁBRICA DO SABER"**, que o correu nos dias 08 e 09 de agosto de 2025 em Fortaleza/CE, 02 (duas) diárias, com o valor total de R$ 700,00 (setecentos reais).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marcelino Vieira/RN, 11 de agosto de 2025.

HINDEMBERG PONTES DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Aldaene Alves de Oliveira
Código Identificador:D39E1F2D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 287 -2025 - DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIA A SERVIDOR.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARTINS**, Estado do Rio Grande do Norte, Sr. PAULO CÉSAR GALDINO, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o decreto n° 018, de março de 2025, que autoriza o Município de Martins, a realizar pagamentos por meio de Diárias aos servidores público que se deslocarem a serviço do Município, da sua sede para outro ponto do território estadual, nacional ou para o exterior, em caráter eventual ou transitório, no interesse da administração;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a senhora, **LUANA LARISSA DE FREITAS MARTINS**, Matrícula 2264, ocupante do cargo de Psicóloga Escolar, três diárias, no valor unitário de R$ 400,00 (quatrocentos reais), totalizando R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Objeto do Deslocamento: Formação de relevância para a atuação profissional junto ao município. CINDI 2025
Local de destino: Natal/RN.
Período do Afastamento: 14 de agosto de 2025 a 17 de agosto de 2025.

Art. 2º- O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos do art. 22, III, IV e V, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Martins, em 11 de agosto de 2025.

PAULO CÉSAR GALDINO
Prefeito do Município de Martins/RN

Publicado por:
Marcos Danilo Carvalho Gurgel
Código Identificador:F80D0073

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 288 -2025 - DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIA A SERVIDOR.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARTINS**, Estado do Rio Grande do Norte, Sr. PAULO CÉSAR GALDINO, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o decreto n° 018, de março de 2025, que autoriza o Município de Martins, a realizar pagamentos por meio de Diárias aos servidores público que se deslocarem a serviço do Município, da sua sede para outro ponto do território estadual, nacional ou para o exterior, em caráter eventual ou transitório, no interesse da administração;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a senhora, **FÁBIA LARIZE FERNANDES VIANA**, Matrícula 9336, ocupante do cargo de Profissional de Educação Física, três diárias, no valor unitário de R$ 400,00 (quatrocentos reais), totalizando R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Art. 2º - CONCEDER ao senhor, **ALEX SOUZA BEZERRA**, Matrícula 9000315, ocupante do cargo de Psicólogo, três diárias, no valor unitário de R$ 400,00 (quatrocentos reais), totalizando R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Art. 3º - CONCEDER a senhora, **KELLY DE SOUZA E SILVA LIMA**, Matrícula 9000166, ocupante do cargo de Psicóloga, três diárias, no valor unitário de R$ 400,00 (quatrocentos reais), totalizando R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Objeto do Deslocamento: Formação de relevância para a atuação profissional junto ao município. CINDI 2025
Local de destino: Natal/RN.
Período do Afastamento: 14 de agosto de 2025 a 17 de agosto de 2025.

Art. 4º- O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos do art. 22, III, IV e V, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 5° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Martins, em 11 de agosto de 2025.

PAULO CÉSAR GALDINO
Prefeito do Município de Martins/RN

Publicado por:
Marcos Danilo Carvalho Gurgel
Código Identificador:9CC72DDF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 289 -2025 - DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR.

"Dispõe sobre designação de servidor público."

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE MARTINS**, o Sr. **PAULO CÉSAR GALDINO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 56, incisos I, II, IX, X e XXIV da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1º – **DESIGNAR** a servidora **FABÍOLA RAFAELA BARRETO LISBOA SILVA**, matrícula 1862, ocupante do cargo de Agente Fiscal, lotada na Secretaria Municipal de Finanças e Tributação, para desempenhar suas funções junto a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 2º – A presente **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE MARTINS, em 11 de agosto de 2025.

PAULO CÉSAR GALDINO
Prefeito do Munícipio de Martins/RN

Publicado por:
Marcos Danilo Carvalho Gurgel
Código Identificador:752459BD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
TERMO DE ADESÃO Nº 007/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 98/2025

A **PREFEITO MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN**, através da Secretaria Municipal de Administração, no uso das atribuições que

lhe são conferidas, e **CONSIDERANDO** o arrazoado contido no parecer exarado pela Assessoria Jurídica deste Município; **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 86, § 2º e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, Decreto Federal nº 12.343/2024 e Decreto Municipal n° 009 de 29 de março de 2023, verbi:
CONSIDERANDO haver adequação orçamentária e financeira para custear a despesa, conforme a Lei Orçamentária em vigor (exercício de 2025), bem como, compatibilidade como o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - exercício de 2025) e saldo orçamentário suficiente conforme atestado pelo Setor de competente.
RESOLVE
CONTRATAR POR ADESÃO, com fundamento no **artigo 86, § 2º e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/21, o** seguinte objeto: Aquisição de material de consumo e instrumental odontológico, visando o atendimento às necessidades do municipal de Maxaranguape/RN, nas condições estabelecidas no Termo de Referência**,** em favor da Empresa: **JM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 26.690.173/0001-72,** representada pelo(a) senhor(a) **TONIO FERNANDO SILVEIRA MARIZ, portador do CPF nº 007.422.234-18**, valor global de R$ 222.941,02 (duzentos e vinte e dois mil novecentos e quarenta e um reais e dois centavos).

Maxaranguape/RN, em 11 de agosto de 2025.

MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Kedson Jose de Lima
Código Identificador:164EEBB6

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 083/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 065/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ: 08.170.540/0001-25
CONTRATADA: 97.550.879 FLAVIO RODRIGUES DE LIMA - CNPJ: 97.550.879/0001-87

Objeto: Contratação de Show Artístico da Banda/Artista "Flavio Rocheda e Ceiça Lima, para 01 (uma) apresentação no evento "Cultura Na Praça em Maxaranguape/RN", o valor de 1 (Uma) apresentação será de R$ 10.000,00 (dez mil reais**)**, cujo os valores supracitados já estão incluídos todos os custos referentes ao transporte, hospedagem e alimentação para a prestação do serviço por conta da CONTRATADA.
Discriminação do local: A apresentação será em praça pública em Maxaranguape no dia 09/08/2025 com a duração de 02 (duas) de show, das 20:00hrs das 22:00hrs.

Vigência: Início: 08/08/2025 - Término: 31/12/2025
Valor: R$ 10.000,00 (dez mil reais).
Dotação Orçamentária:
Unidade: 08.001 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Economico e Turismo.
Ação: 2059 - Atrações e Eventos Diversos
2070 - Realização de Ev.Turis. e promoção do Potencial Turist. Maxaranguape
Natureza da despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica.
Fonte: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos

Maxaranguape/RN, 08 de agosto de 2025

MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA
Prefeita
CPF: 025.XXX.XX4-81
P/Contratante

FLAVIO RODRIGUES DE LIMA
Sócio Administrador
CPF: 047.XXX.XX4-81
P/Contratada

*Republicado por Incorreção

Publicado por:
Camila Dayana Ferreira do Nascimento
Código Identificador:1211139B

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 1085/2025

LEI MUNICIPAL Nº 1085/2025

Dispõe sobre o aniversário de fundação em 14 de setembro do município de maxaranguape/rn, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica instituído no calendário Oficial de Eventos e Festas do município, o dia da fundação do município de Maxaranguape, a ser comemorada, anualmente em 14 de setembro.

Art. 2º- A comemoração do aniversário de fundação de Maxaranguape tem como objetivos:
I- Divulgar a história da Fundação de Maxaranguape, proporcionando a comunidade estudantil, bem como toda a população de conhecer melhor o seu passado, preservando a memória cultural e a história do município.
II- Difundir a história das pessoas que contribuíram com a fundação e construção da cidade, em busca de fatos e elementos que ajudem a enriquecer o conhecimento ora existente sobre a história do Município.
III- Valorizar a história, a cultura e o patrimônio local, fortalecendo o sentimento de identidade e pertencimento da população.
IV- Promover a divulgação ampla e com isso, garantir a descentralização de atividades alusivas à comemoração da fundação da cidade em todos os distritos e localidades.

Art.3º - Ficam designadas a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte em conjunto com as Secretarias Municipais de Desenvolvimento Econômico e Turismo e a Comunicação e Informação Social, como responsáveis pela implementação das atividades alusivas, e ou outros eventos similares que venham a cultivar o resgate e a disseminação histórica da fundação de Maxaranguape/RN.

Art.4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias.

Art.5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MARIA ERENIR FREITA DE LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sigmund Freud Ferreira da Silva
Código Identificador:9A9603FB

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 224/2025

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 224/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE-RN, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NO CAPÍTULO II, SEÇÃO VIII, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN.

RESOLVE:

Art.1°. Nomear a Sra. **SILVANA DA SILVA FERREIRA DOS SANTOS**, CPF nº. 079.xxx.xxx-43, para o cargo de Diretor de Departamento 1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de julho de 2025.

Maxaranguape/RN, 11 de julho de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA
Prefeita

Publicado por:
Sigmund Freud Ferreira da Silva
Código Identificador:3B983F95

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 225/2025

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 225/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE-RN, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NO CAPÍTULO II, SEÇÃO VIII, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN.

RESOLVE:

Art.1°. Exonerar a pedido, a servidora de provimento efetivo **CLEIDIJANE ANTERO DOS SANTOS**, CPF nº. 016.xxx.xxx-50, do cargo de Nutricionista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Maxaranguape.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de agosto de 2025.

Maxaranguape/RN, 11 de agosto de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA
Prefeita

Publicado por:
Sigmund Freud Ferreira da Silva
Código Identificador:FACA895D

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 226/2025

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 226/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE-RN, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NO CAPÍTULO II, SEÇÃO VIII, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN.

RESOLVE:

Art.1°. Exonerar a pedido, a servidora de provimento efetivo **LUCIANA SILVA FIGUEREDO DOS SANTOS**, CPF nº. 967.xxx.xxx-49, do cargo de Professora de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, da Prefeitura Municipal de Maxaranguape.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 06 de agosto de 2025.

Maxaranguape/RN, 11 de agosto de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA
Prefeita

Publicado por:
Sigmund Freud Ferreira da Silva
Código Identificador:9BE08855

GABINETE DA PREFEITA
RESOLUÇÃO Nº 003/2025 – CMAS

RESOLUÇÃO Nº 003/2025 – CMAS

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MAXARANGUAPE (CMAS), APROVOU O GRUPO GESTOR LOCAL DO PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DO ACESSO E PERMANÊNCIA NA ESCOLA DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA BENEFICIARIAS DO BENEFICIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL-PROGRAMA BPC NA ESCOLA NO MUNICIPIO DE MAXARANGUAPE/RN, NOMEAÇÃO E POSSE DOS REPRESENTANTES DO GRUPO GESTOR.

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Maxaranguape, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 442/2001.
Considerando sua consonância com os princípios definidos pela Política Nacional de Assistência Social e pela gestão social básica do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
Considerando sua articulação com as demais Políticas Sociais efetuadas nas três esferas de governo.
Resolve:

Art. 1º - Aprovar, após apreciação dos conselheiros do CMAS criar o Grupo Gestor local do Programa de Acompanhamento do acesso e permanência na escola de pessoas com deficiência beneficiarias do Beneficio de Prestação Continuada da Assistência Social-Programa BPC na Escola.

Art. 2º- Este comitê terá representantes das Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde e a cada dois anos, seus membros serão apresentados através de oficio ao CMAS.
Art. 3º - Esta resolução entra em vigor nesta data.

Registra-se, Publique-se e cumpra-se.

Maxaranguape/RN, 07 de agosto de 2025.

MARIA MIRTES DO NASCIMENTO FERREIRA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Sigmund Freud Ferreira da Silva
Código Identificador:12EAE0EF

GABINETE DA PREFEITA
RESOLUÇÃO Nº 004/2025 – CMAS

RESOLUÇÃO Nº 004/2025 – CMAS

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MAXARANGUAPE (CMAS), APROVOU O COMITÊ MUNICIPAL INTERSETORIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA NO MUNICIPIO DE MAXARANGUAPE/RN, NOMEAÇÃO E POSSE DOS REPRESENTANTES DO REFERIDO COMITÊ.

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Maxaranguape, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 442/2001.
Considerando sua consonância com os princípios definidos pela Política Nacional de Assistência Social e pela gestão social básica do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
Considerando sua articulação com as demais Políticas Sociais efetuadas nas três esferas de governo.
Resolve:

Art. 1º - Aprovar, após apreciação dos conselheiros do CMAS do Comitê Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família no

município de Maxaranguape/RN, nomeação e posse dos representantes do referido comitê.

Art. 2º- Este comitê terá representantes das Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde e a cada dois anos, seus membros serão apresentados através de oficio ao CMAS.
Art. 3º - Esta resolução entra em vigor nesta data.

Registra-se, Publique-se e cumpra-se.

Maxaranguape/RN, 07 de agosto de 2025.

MARIA MIRTES DO NASCIMENTO FERREIRA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Sigmund Freud Ferreira da Silva
Código Identificador:7FC2D5D0

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 066/2025

A Ordenadora de Despesas da(o) Prefeitura Municipal de MAXARANGUAPE/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o Art. 74, III, C, da Lei Federal n° 14.133 de 01 Abril de 2021 e suas atualizações posteriores e no Decreto Municipal nº 009 de 29 de março de 2023, **RECONHECE** no que segue abaixo:

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultoria jurídica especializada em Direito ambiental, com o objetivo de atender as demandas desta instituição no que tange ao cumprimento da legislação ambiental vigente, bem como a prevenção de riscos e á adequação normativa de nossas atividades, junta a empresa: NEGREIROS CAVALCANTI SOCIEDADE INDIVIDUAL E ADVOCACIA , inscrito no CNPJ: 45.955.951/0001-52, no valor global estimado de R$ 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais). Portanto vem **RATIFICAR** a presente declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Maxaranguape/RN, 11 de agosto de 2025.

MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Camila Dayana Ferreira do Nascimento
Código Identificador:A3572422

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE N° 065/2025

TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE N° 065/2025

A Ordenadora de Despesas da(o) Prefeitura Municipal de MAXARANGUAPE/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o Art. 74, II, da Lei Federal n° 14.133 de 01 abril de 2021 e suas atualizações posteriores, **RECONHECE** no que segue abaixo:
Objeto: Contratação de Show Artístico da Banda/Artista "Flavio Rocheda e Ceiça Lima, para 01 (uma) apresentação no evento "Cultura Na Praça em Maxaranguape/RN", o valor de 1 (Uma) apresentação será de R$ 10.000,00 (dez mil reais**)**, cujo os valores supracitados já estão incluídos todos os custos referentes ao transporte, hospedagem e alimentação para a prestação do serviço por conta da CONTRATADA.
Discriminação do local: A apresentação será em praça pública em Maxaranguape no dia 09/08/2025 das 20:00hrs das 22:00hrs, e no que trata da contratação, será por meio de sua empresa FLAVIO RODRIGUES DE LIMA 04790641481 CNPJ 97.550.879/0001-87, portanto vem RATIFICAR a presente declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Maxaranguape/RN, 08 de agosto de 2025.

MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA
Prefeita Municipal

*Republicado Por Incorreção

Publicado por:
Camila Dayana Ferreira do Nascimento
Código Identificador:DF3722D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 003/2025 DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 003/2025 DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN REALIZADA NO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIAL SOCIAL-CRAS NO DIA 07 DE AGOSTO DE 2025.

PAUTA: INSTITUIÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL INTERSETORIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA NO MUNICIPIO DE MAXARANGUAPE/RN, NOMEAÇÃO E POSSE DOS REPRESENTANTES DO REFERIDO COMITÊ E A INSTITUIÇÃO DO GRUPO GESTOR LOCAL DO PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DO ACESSO E PERMANÊNCIA NA ESCOLA DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA BENEFICIARIAS DO BENEFICIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL-PROGRAMA BPC NA ESCOLA NO MUNICIPIO DE MAXARANGUAPE/RN, NOMEAÇÃO E POSSE DOS REPRESENTANTES DO GRUPO GESTOR.

Aos 07 (sete) dias do mês de agosto de 2025(dois mil e vinte e cinco), ás 09:00 (nove) horas da manhã no prédio do Centro de Referência de Assistência Social- CRAS, aconteceu a reunião do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, situado à Rua São Cristóvão S/N, Centro, Maxaranguape/RN. Reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Assistência Social do município de Maxaranguape/RN para realização da reunião ordinária nº 003 do ano de 2025, a reunião foi iniciada pela presidente do conselho a Sra. Maria Mirtes do Nascimento Ferreira, com a leitura da ata da última reunião.
Seguidamente a isto, foi colocado como pautas: *INSTITUIÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL INTERSETORIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA NO MUNICIPIO DE MAXARANGUAPE/RN, NOMEAÇÃO E POSSE DOS REPRESENTANTES DO REFERIDO COMITÊ E DO GRUPO GESTOR LOCAL DO PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DO ACESSO E PERMANÊNCIA NA ESCOLA DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA BENEFICIARIAS DO BENEFICIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL-PROGRAMA BPC NA ESCOLA NO MUNICIPIO DE MAXARANGUAPE/RN, NOMEAÇÃO E POSSE DOS REPRESENTANTES DO GRUPO GESTOR.*
Outrossim, abriu-se espaço para questionamentos dos conselheiros presentes, foi explicado pelo gestor municipal da SEMASTH, o senhor secretário Claudio Mariano a importância da instituição à nível municipal, dos referidos comitês, pois eles terão mais agilidade, como também irão deliberar nos grupos de trabalho a execução, monitoramento e avaliação do público-alvo das políticas públicas inseridas, assim sendo, todos que participavam da seguinte reunião ***aprovaram*** a deliberação das pautas acima justificadas. Não havendo mais nada a ser tratado, a presidente do Conselho Municipal de Assistência declarou o encerramento da presente reunião, que para constar foi lavrada e digitada a presente ata, que depois de lida, será assinada pela Presidente e pelos demais conselheiros.

Maxaranguape/RN, 07 de agosto de 2025.

MARIA MIRTES DO NASCIMENTO FERREIRA
Presidente do CMAS

ALESSANDRA DE SOUZA ALBUQUERQUE FERREIRA -
Membro

JOSÉ MANOEL DO NASCIMENTO –
Membro

JAKSANDRA SHEILA DE LIMA -
Membro

ANA CAROLINA FERREIRA DA SILVA -
Membro

SIGMUND FREUD FERREIRA DA SILVA –
Membro

ANDRE LEONI BEZERRA DE SOU

Publicado por:
Sigmund Freud Ferreira da Silva
Código Identificador:9F8684EF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

A Prefeitura Municipal de Montanhas, torna público para conhecimento dos interessados nos termos e considerando o disposto da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, Lei Municipal nº 06/2013 e Decreto 035/2025, vem realizar o credenciamento para a concessão de aluguel social destinados a famílias em situação de vulnerabilidade social, com o objetivo de garantir o acesso à moradia temporária no município de Montanhas/RN. Os interessados deverão apresentar a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PRESENCIALMENTE na sede da Prefeitura Municipal de Montanhas, no endereço: Rua São José, nº 04, Centro, Montanhas/RN – CEP: 59.198-000, horário das 08h00 as 12h00 ou por -mail: licitagov.montanhas@gmail.com no período de 12 de agosto à 26 de agosto de 2025.

Montanhas/RN, 11 de agosto de 2025

ROBERTA DA SILVA SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Roberta da Silva Santos
Código Identificador:1C3ABEAE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2025

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 102/2025

O Prefeito municipal no uso de suas atribuições resolve, **HOMOLOGAR** o resultado da Chamada Pública nº 06/2025, que objetiva: Credenciamento de artistas, bandas ou grupos musicais locais e grupos culturais de pequeno porte, para compor a programação artística musical e cultural dos eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores:

CREDENCIADO	CPF	VALOR TOTAL
JOSÉ VITÓRIA BEZERRA DA COSTA	000.562.224-75	20.000,00
JOSE FELICIANO NETO	897.920.764-68	15.583,30
JOSÉ RONALDO GOMES	704.842.774-84	15.583,30
ANTÔNIO LOURENÇO DA SILVA NETO	017.301.984-65	9.627,80
JOAO MARIA CUSTODIO	942.291.394-20	9.627,80
CARLOS EDUARDO LEITE DA SILVA	702.404.924-39	23.170,00
JOAO BATISTA FRANCISCO DOS SANTOS	036.862534-61	23.170,00
JOSE WILSON LOPES	093.957.294-06	23.170,00
MARIA DO LIVRAMENTO COSTA DA SILVA	031.890.264-83	23.170,00
JOSE RICARDO BISPO DA COSTA	703.240.954-73	13.000,00
EDUARDO JORGE DE SOUZA FREIRE	596.248.684-68	11.291,65
JOAQUIM AUGUSTO DANTAS	130.380.444-15	13.749,57

Encaminhe ao SETOR DE CONTRATAÇÕES para que sejam adotadas as providências necessárias à elaboração do contrato administrativo, conforme minuta apresentada na presente **Inexigibilidade**.

Montanhas/RN, 11 de agosto de 2025.

ANTONIO MARCOLINO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tassio Pereira da Silva
Código Identificador:020E3ECF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO N.º 19/2025

A Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público que realizará a licitação acima epigrafada, conforme:

DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS:	**09H:00M**DO DIA**12/08/2025**(HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:	**23H:59M**DO DIA**21/08/2025**(HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	**09H:00M**DO DIA**26/08/2025**(HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	**09H:01M**DO DIA**26/08/2025**(HORÁRIO DE BRASÍLIA).

OBJETO:**Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de arbitragem profissional, com fornecimento de árbitros centrais, assistentes e mesários, devidamente habilitados, para atuarem em competições esportivas de diversas modalidades (futsal, futebol de campo, voleibol, entre outras), conforme demanda da Secretaria Municipal de Esporte. –**Esclarecimentos e o Edital no horário das 08:00 às 14:00 horas, na sala da Comissão, localizada na Prefeitura Municipal, Avenida João de Paiva nº 373, Centro, Monte Alegre/RN – pelo e-mail: licitacao@montealegre.rn.gov.br, Fone: 84-32764000, site www.montealegre.rn.gov.br ou pelo site do Portal de Compras Públicas onde será conduzido o presente certame **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

Monte Alegre-RN, 11 de agosto de 2025.

WELLINGTON BENEVIDES PRAXEDES
Pregoeiro.

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:FBAA12E7

COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
LEVANTAMENTO DE PREÇOS MERCADOLÓGICOS AQUISIÇÃO DE MANGOTE DE SUCÇÃO PARA CARRO-PIPA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/RN, **CONSIDERANDO** Princípios fundamentais de legalidade, impessoalidade, publicidade, transparência pública, e competitividade, objetivando a realização melhor contratação possível para o objeto pretenso;

CONSIDERANDO a necessidade de obediência e observação aos parâmetros impostos pela Lei 14.133/2021.
TORNA PÚBLICO o interesse em adquirir o objeto abaixo detalhado e solicita aos eventuais interessados que apresentem propostas para aferição de Preço de Mercado, podendo ser selecionada a proposta mais vantajosa para imediata contratação.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MANGOTE DE SUCÇÃO PARA CARRO-PIPA, UTILIZADO NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO.
DESCR IÇÃO DE QUANTIDADES:

Item	Objeto/Especificação Técnica	Un. de Medida	Quantidade
1	MANGOTE DE SUCÇÃO 02 POLEGADAS	Metros	30,00

OBSERVAÇÕES: As propostas apresentadas servirão para o levantamento preliminar de preços praticados no mercado e verificação da modalidade de licitação cabível; Somente serão aceitas propostas de empresas do ramo de atividade compatível com o objeto da contratação pretendida; os pedidos de esclarecimentos, informações complementares, e o envio das Propostas de Preços requeridas deverão ser encaminhados para o e-mail **compras@montealegre.rn.gov.br** ou entregues na sede da Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN das 8h às 16h, em atenção ao Agente de Contratações, no formato portátil de documento eletrônico; as propostas encaminhadas deverão estar no formato PDF (Portable Document Format), devidamente assinadas, contendo no mínimo:
a) Descrição do Objeto;
b) Valor unitário e total por extenso;
c) Número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente e/ou CPF;
d) Certidões Fiscais,
e) Endereços físicos, eletrônicos, contatos de e-mail e telefone de contato;
f) Data de emissão; e
g) Nome completo e identificação do responsável pela emissão.
Considerando ainda que o prazo de validade da proposta, não inferir a 60 (sessenta) dias.
As propostas deverão ser encaminhadas por e-mail ou entregues fisicamente até às 16h do dia 14/08/2025.

Publique-se.

Monte Alegre/RN, em 11 de agosto de 2025.

WELLINGTON BENEVIDES PRAXEDES
Agente de Contratação
Matrícula nº 000316

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:9DA31AB9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 111 DE 11 DE AGOSTO DE 2025

PORTARIA CONJUNTA Nº 111 DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências

O CHEFE DE GABINETE DO MUNICIPIO DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal e de acordo o Decreto Municipal nº 013/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e estada do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: JEFERSON RODRIGUES FELIX

CPF: 137.XXX.XXX-64

Cargo/Emprego/Função: Prefeito

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1/2 diária	Natal/RN	12.08.2025	600,00	300,00

Descrição do Objetivo / Serviços do deslocamento

Viagem com objetivo de participar do lançamento do XIII Prêmio Sebrae Prefeitura Empreendedora.

Local: Restaurante Tábua de Carne de Ponta Negra

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte das Gameleiras/RN, 11 de agosto de 2025.

JAILTON FELIX DE PONTES
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Marliete Maria de Morais
Código Identificador:4BF43F11

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 112 DE 11 DE AGOSTO DE 2025

PORTARIA CONJUNTA Nº 112 DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal e o Decreto Municipal nº 013/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e estada do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: JOSÉ JERÔNIMO PINHEIRO DE ASSIS

CPF:000.XXX.XXX-07

Cargo/Emprego/Função: Vice Prefeito

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1/2 diária	NATAL-RN	12.08.2025	600,00	300,00

Descrição do Objetivo / Serviços do deslocamento

Viagem com objetivo de participar do lançamento do XIII Prêmio Sebrae Prefeitura Empreendedora.

Local: Restaurante Tábua de Carne de Ponta Negra

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte das Gameleiras/RN, 11 de agosto de 2025.

JEFERSON RODRIGUES FELIX
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Marliete Maria de Morais
Código Identificador:8192D53F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025

OBJETO: Aquisição de equipamentos necessários para o funcionamento do Ouro Branco Prev.

EMPRESA CONTRATADA: ERLY AZEVEDO DE MEDEIROS

VALOR TOTAL CONTRATADO: 2.689,00 (Dois Mil e Seiscentos e Oitenta e Nove Reais).

FUNDAMENTO: Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

RATIFICO Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público, assim HOMOLOGO o processo sob referência e, em consequência, ADJUDICO o objeto respectivo a empresa Erly Azevedo de Medeiros.

DETERMINO que se proceda, com DISPENSA DE LICITAÇÃO, e fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, e, na oportunidade, que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Ouro Branco/RN, 10 de Julho de 2025.

LUANNA ELIZIA DANTAS DOS SANTOS SILVA DE AZEVEDO
Presidente do Instituto de Previdência de Ouro Branco RN

Publicado por:
Silvânia Vanessa de Medeiros
Código Identificador:D39B213F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
Aos 04 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco na sede da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Capitão Manoel Martins, Centro, Paraú/RN, compareceram as partes abaixo qualificadas, para firmarem o presente Termo de Ajuste de Contas e Reconhecimento de Dívida nas condições que se seguem:
I – **Prefeitura Municipal**, órgão institucional de primeiro nível hierárquico da administração direta Municipal de Paraú, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.084.691/0001-60, com sede na Rua Capitão Manoel Martins, Centro em Paraú, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representada pelo Senhor João Evaristo Peixôto, residente e domiciliado na cidade de Paraú/RN; e, pela Senhora Isadora Beatriz Martins Silva, Titular da Secretaria Municipal de Saúde do município;
II – **ANTONIA GISELE XAVIER RAMOS RIBEIRO**, brasileira, assistente social, portadora do R.G. nº 002.733.549-SSP/RN, inscrita no CPF/MF nº 104.688.834-01, residente na Rua Francisco Galdino, 677, Centro, Paraú/RN; **WILDEVANDIO MARCOS RAMOS**, brasileiro, técnico de enfermagem, portador do R.G. nº 002776225-SSP/RN, inscrito no CPF/MF nº 080.312.084-25, residente na rua Doutorzinho, 4, Santo Antônio, Mossoró/RN; **ERIKA FABRICIA SANTANA DE MACEDO,** brasileira, odontóloga, portador do CPF/MF n° 102.966.994-54, portadora do R.G. n° 003.174.103-SSP/RN, residente na Rua Girassol,1, Centro, Paraú; **FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA NUNES,** brasileiro, odontólogo, portador do R.G. nº 001329956-SSP/RN, inscrito no CPF/MF nº 877.285.084-15, residente na rua Benedito Peixoto, 463, Centro, Paraú/RN; **PEDRO SILAS CAZUZA DE OLIVEIRA**, brasileiro, odontólogo, portador do CPF/MF n° 704.560.304-50, residente na Rua José Vicente, 322, Centro, Paraú/RN; **ERIKA BEZERRA DE ALMEIDA**, brasileira, médica, portadora do CPF/MF n° 011.323.404-03, residente na Rua Alferes Tonho, 621, Centro, Paraú/RN; **MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DA SILVA**, brasileira, técnica de enfermagem, inscrita no CPF/MF nº 076.069.484-29, residente na rua Francisco Galdino, 705, Centro, Paraú/RN; **FABIANA NUNES TERTULINO**, brasileira, enfermeira, inscrita no CPF/MF nº 052.779.934-36, portadora do R.G. n° 002.320.959-SSP/RN, residente na rua Raimundo Galdino de Aquino, 243 CS-04, Paraú/RN; **JACY CARLOS DE ALMEIDA**, brasileiro, médico, inscrito no CPF/MF nº 131.942.634-15, residente na rua Alferes Tonho, 621, Centro, Paraú/RN; **EMONALIZA RIBEIRO VIEIRA DE OLIVEIRA**, brasileira, médica, inscrita no CPF/MF n° 065.011.464-70, portadora do R.G. n° 002.545.851, residente na Rua Rodrigues Alves, 1410 - AP-802, Santo Antônio, Mossoró/RN; **PENELOPE DE LIMA BEZERRA DE AQUINO**, brasileira, médica, inscrita no CPF/MF n° 063.409.014-33, residente na Avenida Jerônimo Dix-Neuf Rosado, 1357 – Ap-1504, Centro, Mossoró/Rn; **FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES MARINHO JÚNIOR**, brasileiro, fonoaudiólogo, inscrito no CPF/MF nº 085.144.274-90, portador do R.G. n° 002.842.542-SSP/RN, residente na rua João Galdino, 16, Centro, Paraú/RN; **FRANCISCO ROMILDO DA SILVA ALVES,** brasileiro, motorista, inscrito no CPF/MF nº 016.920.914-84, residente na Travessa Luiz Terceiro Tavares Jácome, 10, Centro, Paraú/RN; **EDIVALDO FELIPE DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, motorista, inscrito no CPF/MF n° 077.813.894-17, residente na Rua Pedro Galdino, 13, Centro, Paraú/RN; **KASSIA RILENE MARINHO PEIXOTO,** brasileira, técnica de enfermagem, inscrita no CPF/MF nº 103.470.504-09, residente na rua dez de maio, 102, centro, Paraú/RN; **JOICY MIRELLE ALVES DE ANDRADE**, brasileira, técnica de enfermagem, inscrita no CPF/MF nº 088.227.884-35, residente na rua Alferes Tonho, 327, Centro, Paraú/RN; **JULIO CESAR MARTINS DE AQUINO**, brasileiro, educador físico, inscrito no CPF/MF nº 016.923.534-38, residente na rua Alferes Tonho, 692, Centro, Paraú/RN; **GIULLIA WALESKA AQUINO DE MEDEIROS**, brasileira, enfermeira, inscrita no CPF/MF nº 100.164.244-92, residente na Rua Manoel Galdino, 27, Centro de Paraú/RN; **EMANUEL CAIONÁRIO DANTAS**, brasileiro, assistente social, inscrito no CPF/MF n° 069.960.824-47, portador do R.G. n° 002.749.678, residente na rua Alferes Tonho, 522, Centro, Paraú/RN; **ANDRIÉRIO LOPES PEREIRA SOBRINHO**, brasileiro, coordenador, inscrito no CPF/MF nº 090.590.514-83, residente na cidade de Paraú/RN; **ANANDA QUEIROZ BATISTA DE OLIVEIRA**, brasileira, enfermeira, inscrita no CPF/MF nº 104.466.144-59, residente na rua Maria Cabral, 73, Paraú/RN; **ESTELA MÉRCIA FONSECA DE SOUZA**, brasileira, técnica de enfermagem, inscrita no CPF/MF nº 120.221.224-70, portadora do R.G. n° 002.862.871-SSP/RN, residente na rua Vicente Ferreira da Cunha, 109, Centro, Paraú/RN; **AIRAN GOMES DA SILVA**, brasileiro, motorista, inscrito no CPF/MF nº 035.790.764-77, residente na rua José Ribeiro da Silva, Centro, Paraú/RN; **AURIVANIA KYRLLE PEIXOTO FELICIO**, brasileira, nutricionista, inscrita no CPF/MF nº 702.172.234-60, portadora do R.G. n° 003.388.309-SSP/RN, residente na rua Dez de Maio, 72, Centro, Paraú/RN; **RAIMUNDA ELIELMA MARTINS RAMOS**, brasileira, técnica de enfermagem, inscrita no CPF/MF nº 067.405.924-70, residente na rua Maria Cabral, 53, Centro, Paraú/RN; **KEILHA RODRIGUES DA SILVA,** brasileira, técnica de enfermagem, inscrita no CPF/MF nº 054.848.834-74, residente na rua Maria Cabral, 63, Centro, Paraú/RN; **ADIZIA DE ARAUJO EUFRASIO DE LIMA**, brasileira, fisioterapeuta, inscrita no CPF/MF n° 016.920.834-65, portadora do R.G. n° 003.165.200-SSP/RN, residente na rua Alferes Tonho, 574, Centro, Paraú/RN; **MARLA MONARRARA RODRIGUES NUNES**, brasileira, fisioterapeuta, inscrita no CPF/MF nº 111.801.444-81, residente na rua José Eufrásio, 457, Centro, Paraú/RN; **CRISCIANA ALVES DE FREITAS**, brasileira, enfermeira, inscrita no CPF/MF nº

009.980.094-23, residente na rua Julio Martins Fernandes, 281, Frutilandia, Assu/RN; **ANA BEATRIZ DA FONSECA NUNES**, brasileira, fisioterapeuta, inscrita no CPF/MF n° 702.116.574-92, residente na Praça Luiz Gondim, 32, Centro, Paraú/RN; **MAYKON KENNEDY RODRIGUES DE MEDEIROS**, brasileiro, médico, inscrito no CPF/MF nº 051.074.519-93, jaresidente na Av. Senador João Câmara, 1750, Dom Eliseu , Assu/RN; **ANA CELIA DE BRITO ALMEIDA**, brasileira, auxiliar em saúde bucal, inscrita no R.G. nº 001.287.443-SSP/RN, portadora do CPF/MF n°828.888.094-00, residente na Rua Almeida Junior, 20, Centro, Paraú/RN; **VALDIMILSON CASUSA PEIXOTO**, brasileiro, condutor de ambulância, inscrito no CPF nº 035.480.334-40, residente na Rua José Vicente, 68, Centro, Paraú/RN; **ANTONIO BELMIRO PEIXOTO JÚNIOR**, brasileiro, enfermeiro, inscrito no CPF/MF nº 085.925.154-32, residente na Rua Maria Cabral, 136, Centro, Paraú/RN; **JULINEIDE RAKELLI ALVES DE SANTANA**, brasileira, técnica de enfermagem, inscrita no CPF/MF nº 057.871.364-03, portadora do R.G. n° 002.439.810-SSP/RN, residente na Rua Benedito Peixoto, 387, Centro, Paraú/RN; **RAFANIA CRISTINA JACOME FERNANDES**, brasileira, coordenadora da enfermagem, inscrita no CPF/MF n° 013.872.894-11, residente na Rua Benedito Peixoto, 109-B, Centro, Paraú/RN; **MARIA GERLANIA DA SILVA NASCIMENTO**, brasileira, técnico de enfermagem, inscrita no CPF/MF nº 044.799.324-02, residente na rua Sete de Setembro, 2, Centro, Paraú/RN; **JAMILI RAINARA DO NASCIMENTO DA SILVA**, brasileira, técnica de enfermagem, inscrita no CPF/MF n° 103.895.405-55, residente na Rua José Eufrásio, 372, Centro, Paraú/RN; **VALESKA MARIA DA SILVA SANTANA**, brasileira, técnica de enfermagem, inscrita no CPF/MF nº 103.562.344-79, portadora do R.G. n° 003.775.097-SSP/RN, residente na travessa Alferes Tonho, Centro, Paraú/RN; **CLAYTON POLLYANO PEIXOTO**, brasileiro, coordenador de saúde, inscrito no CPF/MF n° 007.789.204-61, residente na Rua José Eufrásio, 62, Centro, Paraú/RN; **MARIA ERINEIDE DE SOUZA DA SILVA**, brasileira, técnica de enfermagem, inscrita no CPF/MF n° 038.004.614-80, portadora do R.G. n° 001.637.466-SSP/RN, residente na Rua Damião Alexandre de Oliveira, 62, Centro, Upanema/RN; **JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA NETO**, brasileiro, farmacêutico, inscrito no CPF/MF nº 009.449.334-08, residente na rua Veterano Francisco Vicente, Centro, Campo Grande/RN**; MARIA JULIANA OLIVEIRA SILVA**, brasileira, coordenadora de saúde, inscrita no CPF/MF n° 705.051.804-21, portadora do R.G. n° 003.465.974-SSP/RN, residente na Rua José Vicente, 26, Centro, Paraú/RN; **ELIAS DE LIMA SALVINO DE ARAUJO,** brasileiro, motorista, inscrito no CPF/MF n° 702.987.994-56, residente na rua Travessa Alferes Tonho, 574, Centro, Paraú/RN; **ALEXANDRO BATISTA XAVIER**, brasileiro, coordenador, inscrito no CPF/MF nº 026.683.624-07, residente na Rua Julião Lelis Bezerra, 45, Vertentes, Assú/RN; **BRUNA ARANTES XAVIER**, brasileira, fonoaudióloga, inscrita no CPF/MF n° 050.816.194-0, residente na Rua João Batista Fonseca, 407, Vista Bela, Assú/RN; **RAQUEL OLIMPIA JACOME FERNANDES**, brasileira, educadora física, inscrita no CPF/MF n° 046.800.804-77, residente na rua Deocleciano Venceslau da Paixão, 0301, Nova Betânia, Mossoró/RN; **CRISTINA MARIA DE ALMEIDA OLIVEIRA,** brasileira, psicóloga, inscrita no CPF/MF nº 708.385.684-24, portadora do R.G. n° 003.561.061-SSP/RN, residente na Rua Franscisco Pedro, 138, Centro, Triunfo Potiguar/RN; **DANILO HERISSON BESSA CAVALCANTE**, brasileiro, médico (ultrassonografia), inscrito no CPF/MF nº 054.813.564-90, CRM nº 8405, residente na rua Raimundo Nogueira, centro, Taboleiro Grande/RN;**VITORIA KEREN PEIXOTO ALVES,** brasileira, psicóloga, inscrita no CPF/MF n° 134.239.034-22, portadora do R.G. n° 002.776.029-SSP/RN, residente na rua Benedito Peixôto, 170, Centro, Paraú/RN, e, **ELIEZIO EMÍDIO DOS SANTOS,** brasileiro, motorista, inscrito no CPF/MF nº 025.046.434-97, residente na rua Alferes Tonho, 268, Centro, Paraú/RN.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA** tem por objeto a liquidação do valor devido pela Secretaria Municipal de Saúde relativo ao pagamento pela prestação de serviços junto às Unidades de saúde do Município de Paraú, no valor total de R$ 182.295,05 (cento e oitenta e dois mil, duzentos e noventa e cinco reais e cinco centavos), tendo tais serviços sido efetivamente prestados, conforme consta nos autos do processo indenizatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global do presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS** é de R$ 182.295,05 (cento e oitenta e dois mil, duzentos e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos), onde será pago com recursos do orçamento vigente e nota de empenho a ser elaborada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO PLENA

O recebimento do valor estabelecido na Cláusula Segunda, do presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E CONFISSÃO DE DÍVIDAS**, importa em total quitação da parcela devida e mencionada na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E CONFISSÃO DE DÍVIDA** tem seu fundamento baseado nas previsões legais dos artigos58a65, da Lei nº.4.320/64 e, ainda no Parecer da Assessoria Jurídica do Município de Paraú/RN.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Prefeitura Municipal de Paraú, de acordo com as normas de publicidade vigentes, tornará público o extrato resumido do presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS**.

A Prefeitura Municipal, obriga-se a enviar cópia fiel do presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E CONFISSÃO DE DÍVIDA** aos prestadores do serviço.

O presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E CONFISSÃO DE DÍVIDA** é elaborado em uma via para a Prefeitura Municipal de Paraú, uma para cada um dos prestadores dos serviços; e uma para constar dos autos do presente processo.

Assim sendo, estando as PARTES justas e acordadas, assinam o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E CONFISSÃO DE DÍVIDA**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paraú/RN, 04 de agosto de 2025.

JOÃO EVARISTO PEIXOTO
Prefeito Municipal

ISADORA BEATRIZ MARTINS SILVA
Secretária de Saúde

ANTONIA GISELE XAVIER RAMOS RIBEIRO

WILDEVANDIO MARCOS RAMOS

ERIKA FABRICIA SANTANA DE MACEDO

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA NUNES

PEDRO SILAS CAZUZA DE OLIVEIRA

ERIKA BEZERRA DE ALMEIDA

MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DA SILVA

FABIANA NUNES TERTULINO

JACY CARLOS DE ALMEIDA

EMONALIZA RIBEIRO VIEIRA DE OLIVEIRA

PENELOPE DE LIMA BEZERRA DE AQUINO

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES MARINHO JÚNIOR

FRANCISCO ROMILDO DA SILVA ALVES

EDIVALDO FELIPE DA SILVA JUNIOR

KASSIA RILENE MARINHO PEIXOTO

JOICY MIRELLE ALVES DE ANDRADE

JULIO CESAR MARTINS DE AQUINO

GIULLIA WALESKA AQUINO DE MEDEIROS

EMANUEL CAIONARIO DANTAS

ANDRIÉRIO LOPES PEREIRA SOBRINHO

ANANDA QUEIROZ BATISTA DE OLIVEIRA

ESTELA MÉRCIA FONSECA DE SOUZA

AIRAN GOMES DA SILVA

AURIVANIA KYRLLE PEIXOTO FELICIO

RAIMUNDA ELIELMA MARTINS RAMOS

KEILHA RODRIGUES DA SILVA

ADIZIA DE ARAUJO EUFRASIO DE LIMA

MARLA MONARRARA RODRIGUES NUNES

CRISCIANA ALVES DE FREITAS

ANA BEATRIZ DA FONSECA NUNES

MAYKON KENNEDY RODRIGUES DE MEDEIROS

ANA CELIA DE BRITO ALMEIDA

VALDIMILSON CASUSA PEIXOTO

ANTONIO BELMIRO PEIXOTO JÚNIOR

JULINEIDE RAKELLI ALVES DE SANTANA

RAFANIA CRISTINA JACOME FERNANDES

MARIA GERLANIA DA SILVA NASCIMENTO

JAMILI RAINARA DA SILVA NASCIMENTO

VALESKA MARIA DA SILVA SANTANA

CLAYTON POLLYANO PEIXOTO

MARIA ERINEIDE DE SOUZA DA SILVA

JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA NETO

MARIA JULIANA OLIVEIRA SILVA

ELIAS DE LIMA SALVINO DE ARAUJO

ALEXANDRO BATISTA XAVIER

BRUNA ARANTES XAVIER

RAQUEL OLIPIA JACOME FERNANDES

CRISTINA MARIA DE ALMEIDA OLIVEIRA

VITORIA KEREN PEIXOTO ALVES

DANILO HERISSON BESSA CAVALCANTE

Testemunhas:

1ª.
CPF nº.

2ª.
CPF nº.

Publicado por:
Francisco Wiltemberg Dantas Alves
Código Identificador:95FB40F9

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 394/2025 - REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Republica-se a Lei Municipal nº **394/2025**, de 31 de julho de 2025, que "Reestrutura o Conselho Municipal do Idoso e cria o Fundo Municipal do Idoso", por ter saído com o número **393/2025** em sua publicação anterior. Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 01/08/2025, Edição 3593.

LEI MUNICIPAL Nº 394/2025
DE 31 DE JULHO DE 2025
Reestrutura o Conselho Municipal do Idoso e cria o Fundo Municipal do Idoso.
.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÚ-RN, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:
Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal do Idoso – CMI – órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Paraú, sedo acompanhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gestor das políticas de assistência social do Município.
Art. 2º Compete do CMI:
I- formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos dos Idosos, zelando pela sua execução;
II- elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos dos Idosos;
III- Indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;
IV- cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº 8.842/1994, a Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;
V- fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso;
VI- propor, incentivar e apoiar a realização de ventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;
VII- inscrever os programas das entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso;
VIII- apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltada à política de atendimento ao idoso;
IX- indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal do Idoso – FMI, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;
X- Definir normas, procedimentos e condições operacionais do FMI;
XI- deliberar sobre a utilização dos recursos do FMI;
XII- emitir comprovante em favor do doador, a ser assinado pelo Presidente do CMI, e prestar informação à Receita Federal sobre o valor das doações recebidas;
XIII- zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos e atendimento ao idoso;
XIV- elaborar o seu regimento interno;
Parágrafo único. Aos membros do CI será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às

Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do idoso.

Art. 3º O CMI, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído:

I - Representantes do Poder Público Municipal:

a) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) um representante da Secretaria Municipal da Saúde;

c) um representante da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte, Cultura e Lazer;

d) um representante do Poder Legislativo Municipal.

II - Representantes da Sociedade Civil:

dois representantes do grupo de idosos que frequentam as atividades do CRAS;

Um representante da igreja Católica do Município de Paraú;

Um representante das igrejas evangélicas;

§ 1º - Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelos Secretários Municipais das respectivas pastas, o representante do Poder Legislativo Municipal será indicado pelo Presidente da Câmara, enquanto que os representantes da sociedade civil serão indicados pelas entidades ou grupos convidados.

§ 2º - Cada Conselheiro do CMI terá um suplente.

§ 3º - Os Conselheiros do CMI e seus respectivos suplentes serão designados pelo Prefeito Municipal, respeitas as indicações previstas nesta lei.

§ 4º - Os membros do CMI terão um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por um mandado de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 5º - O Conselheiro poderá ser substituído a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

Art. 4º O Presidente e o Vice-Presidente do CMI são escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre os representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil.

§ 1º - O Vice-Presidente o CMI substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo Conselheiro mais idoso.

§ 2º - O Presidente do CMI poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.

Art. 5º Cada membro do CMI terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 6º A função do membro do CMI não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 7º Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do CMI serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos;

Art. 8º Os recursos financeiros para implantação e manutenção do CMI serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

Art. 9º Fica criado o Fundo Municipal do Idoso – FMI, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar o suporte financeiro necessário para a implantação, manutenção e desenvolvimento de programas e ações dirigidos ao idoso, ressalvadas as políticas de ação continuada, em especial aquelas afetas ao campo da assistência social, na forma definida pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que contam com recursos próprios e do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Art. 10 Constituem receitas do FMI:

I - recursos provenientes do Fundos Nacional e Estadual do Idoso;

II - transferências do Município;

III - doações, legados e contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoa física ou jurídica, ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, que lhe venham a ser destinados;

IV - valores das multas aplicadas no âmbito do Município de Paraú, em ações judiciais, por ofensa aos direitos assegurados ao idoso, fundadas em interesses difusos, coletivos, individuais indisponíveis ou homogêneos, protegidos pelo Estatuto do Idoso, inclusive as repassadas pela União e pelo Estado ao Município, nos termos da previsão constante do artigo 84 da Lei Federal nº 10.741, de 10 de outubro de 2003;

V - contribuições de governos e organismos nacionais estrangeiros e internacionais;

VI - doações de contribuintes do Imposto sobre a Renda de Pessoas Físicas e Jurídicas, conforme disposto nos artigos 2º e 3º da Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, cm a alteração introduzida pelo art. 88 da Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, ou outros incentivos fiscais;

VII - doações de recursos oriundos de benefício ou renúncia fiscal no âmbito municipal e estadual, que lhe venham a ser destinadas;

VIII - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

IX - receitas oriundas de alienação de bens inservíveis da Prefeitura Municipal de Paraú, que lhe sejam destinadas;

X - as advindas de acordos e convênios;

XI - outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo Primeiro – As receitas de que tratam o inciso II deste artigo serão destinadas para a manutenção do funcionamento do CMI.

Art. 11 - A gestão financeira dos recursos do FMI será feita pela Secretaria Municipal de Finanças, enquanto que a gestão administrativa caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, ouvido previamente, neste último caso, o CMI, observado o disposto no artigo 7º desta Lei.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Finanças aplicará os recursos do FMI, eventualmente disponíveis, revertendo ao próprio Fundo os rendimentos daí resultantes.

§ 2º - Os recursos do FMI serão liberados através de projetos, programas e atividades aprovados pelo CMI.

§ 3º - Os recursos que compõem o Fundo Municipal do Idoso serão depositados em conta específica mantida em instituição financeira designada pela Secretaria Municipal de Finanças, especialmente aberta para essa finalidade.

§ 4º - A contabilidade do FMI terá por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 5º - Caberá ao Secretário Municipal de Assistência Social, na gestão administrativa do FMI:

I - solicitar a política de aplicação dos recursos do CMI;

II - submeter ao CMI demonstrativo contábil da movimentação financeira do FMI;

III - solicitar à Secretaria Municipal de Finanças os empenhos e pagamentos das despesas do FMI;

IV - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento administrativo do FMI.

Art. 12 Caberá ao CMI estabelecer, anualmente, as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos do FMI, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Federal nº 10.741/2003, e observada a política municipal para idosos, bem como acompanhar as ações desenvolvidas com verbas dele provenientes, com o intuito de gerar condições para a proteção e a promoção da autonomia, da integração e da participação efetiva do idoso na sociedade.

Art. 13 Para a primeira instalação do CMI, o Prefeito Municipal convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos do idoso, que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de 05 (cinco) dias após a publicação do referido edital, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.

Art. 14 A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de 05 (cinco) dias após a publicação desta Lei.

Art. 15 O CMI elaborará seu regimento interno, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do CMI, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 16 As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17 Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 196/2011.

Paraú/RN, 31 de julho de 2025.

JOÃO EVARISTO PEIXOTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Wiltemberg Dantas Alves
Código Identificador:0BA71A8B

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 395/2025

LEI MUNICIPAL Nº 395/2025 DE 08 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a padronização das cores de imóveis públicos pertencentes e/ou mantidos pelo Município de Paraú/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÚ-RN, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece que os imóveis públicos utilizados pela Administração do Município de Paraú/RN, bem como as obras de engenharia e arquitetura públicas, obrigatoriamente serão pintadas em uma cor padrão.
Parágrafo Único. Para prédios locados pela administração pública, só será utilizada a padronização de cores com a anuência do locador.
Art. 2º A cor padrão a ser utilizada será baseada nas cores predominantes da bandeira do Município de Paraú/RN.
Parágrafo Único. Cores similares predominantes poderão ser utilizadas, desde que respeitem a identidade visual do Município.
Art. 3º A aplicação das cores da bandeira do Município só será obrigatória por ocasião da construção ou reforma dos prédios públicos de que trata esta Lei, não sendo necessário o dispêndio de recursos tão somente para se alterar as cores utilizadas atualmente.
Parágrafo Único. A padronização poderá ser dispensada nos seguintes casos:
I - Quando o imóvel tiver exigências de cores específicas por normas nacionais e internacionais;
II - Se o prédio for tombado como patrimônio histórico e cultural;
III - Se tratar de imóveis cedidos pelo Estado ou pela União que possuam regulamentação própria.
Art. 4º Fica proibida a utilização de cores que remetam à identidade visual de partidos políticos em prédios e obras públicas.
Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Luiz Augusto Filho, em Paraú/RN, 08 de agosto de 2025.

JOÃO EVARISTO PEIXOTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Wiltemberg Dantas Alves
Código Identificador:4BBC3C78

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 396/2025

LEI MUNICIPAL Nº 396/2025
DE 08 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE A MARGEM CONSIGNÁVEL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÚ-RN, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º As consignações em folha de pagamento terão como limite máximo 40% (quarenta por cento) da remuneração bruta mensal do servidor, excluindo-se as verbas de caráter extraordinário e/ou transitório, eventual ou indenizatório, e abatendo-se os descontos obrigatórios.

Parágrafo Único: A Administração Municipal não responderá pela consignação nos casos de perda do cargo ou emprego ou insuficiência de limite da margem consignável.

Art. 2ºO Órgão Gestor do Sistema de Recursos Humanos fiscalizará o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3ºO Poder Executivo editará os atos necessários à regulamentação desta Lei.

Art. 4ºEsta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Luiz Augusto Filho, em Paraú/RN, 08 de agosto de 2025.
.

JOÃO EVARTISTO PEIXTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Wiltemberg Dantas Alves
Código Identificador:C7FF3C5A

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 397/2025

LEI MUNICIPAL Nº 397/2025
DE 08 DE AGOSTO DE 2025

Dá nova redação, aos artigos que especifica, da Lei Orgânica do município de Paraú -RN.

.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÚ-RN, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - O art.105 da Lei Orgânica deste município, passa a vigorar, acrescido dos seguintes parágrafos, com as seguintes redações:

"Art. 105 **. . .**
. . .

§ 4º - O projeto do Plano Plurianual - PPA, será encaminhado à Câmara Municipal, para apreciação e votação, até cinco meses antes do encerramento do primeiro ano do mandato do prefeito e, devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;

§ 5º - O projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO, será encaminhado à Câmara Municipal, anualmente, para apreciação e votação, até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;

§ 6º - O projeto de lei orçamentária – LOA, será encaminhado à Câmara Municipal, anualmente, para apreciação e votação, até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;

Art. 2º - O parágrafo único, do inciso II, do art.113, da Lei Orgânica deste município, passa a vigorar, com a seguinte redação:

"Art. 113 **. . .**
. . .

II . . .
Parágrafo Único - O remanejamento, a transferência e a transposição de dotações orçamentárias, somente se realizarão autorização legislativa.

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Luiz Augusto Filho, em Paraú/RN, 08 de agosto de 2025.
.
JOÃO EVARTISTO PEIXTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Wiltemberg Dantas Alves
Código Identificador:30BB7923

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO 2809/2025 PREGÃO ELETRÔNICO 4/2025

Objeto: AQUISIÇÃO DE UTENSILIOS PARA COPA E COZINHA

ADJUDICO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais,a licitação Pregão Eletrônico nº 4/2025 realizada em 16 de julho de 2025 (quarta-feira),no valor total de R$327.794,89, sendo vencedorasa(s) empresa(s) relacionadas a seguir:

J. A. DO NASCIMENTO FILHO-ME- CNPJ: 12.994.885/0001-70 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 37, 38, 57 ; totalizando o valor de **R$ 7.812,50 (sete mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos)**.

H. C. CORDEIRO- CNPJ: 20.755.100/0001-35 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 7, 10, 12, 14, 15, 17, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 43, 45, 48, 49, 50, 56, 59, 63, 67, 68, 79, 81 ; totalizando o valor de **R$ 78.755,97 (setenta e oito mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e sete centavos)**.

MANOEL SEBASTIAO DE MEDEIROS- CNPJ: 27.907.844/0001-77 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 5, 9, 11, 13, 16, 19, 23, 27, 51, 52, 53, 55, 58, 60, 61, 64, 65, 66, 69, 71, 72, 74, 75, 76, 77, 82, 83, 84, 85, 87, 89, 90, 91, 93, 96, 98, 99, 100, 102 ; totalizando o valor de **R$ 117.077,36 (cento e dezessete mil e setenta e sete reais e trinta e seis centavos)**.

TC DISTRIBUIDORA EIRELI- CNPJ: 30.306.389/0001-69 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 95 ; totalizando o valor de **R$ 4.250,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta reais)**.

Z NORTE COMERCIO E SERVICO LTDA- CNPJ: 46.027.640/0001-96 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 3, 4, 8, 35, 36, 39, 40, 44, 80, 88, 94 ; totalizando o valor de **R$ 69.139,11 (sessenta e nove mil, cento e trinta e nove reais e onze centavos)**.

A M DOS SANTOS LTDA- CNPJ: 53.614.094/0001-55 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 6, 18, 34, 42, 47, 54, 62, 70, 73, 86, 97 ; totalizando o valor de **R$ 32.650,55 (trinta e dois mil, seiscentos e cinquenta reais e cinquenta e cinco centavos)**.

J.S.A COMERCIO LTDA- CNPJ: 54.361.487/0001-67, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 78, 92 ; totalizando o valor de **R$ 2.971,70 (dois mil, novecentos e setenta e um reais e setenta centavos)**.

M M P NANTES COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS- CNPJ: 21.690.355/0001-20 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 41, 46 ; totalizando o valor de **R$ 6.337,70 (seis mil, trezentos e trinta e sete reais e setenta centavos)**.

BROKER KRIZAK LTDA- CNPJ: 60.827.315/0001-39, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 101; totalizando o valor de **R$ 8.800,00 (oito mil, oitocentos reais)**.

Parelhas/RN, em 11 de agosto de 2025

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nadia Neri de Oliveira Macedo
Código Identificador:5C83D295

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO 3271/2025 PREGÃO ELETRÔNICO 28/2025

Objeto: LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS

ADJUDICOpelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais,a licitação Pregão Eletrônico nº 28/2025 realizada em 23 de julho de 2025 (quarta-feira),no valor total de R$2.064.363,20, sendo vencedorasa(s) empresa(s) relacionadas a seguir:

ALVARO O. DANTAS DE ARAUJO ME- CNPJ: 09.010.326/0001-74, saiu vencedora nos itens: 5, 9, 10, 17, 18, 24; totalizando o valor de **R$ 620.775,00 (seiscentos e vinte mil, setecentos e setenta e cinco reais)**.

FABIAN VAGNER DA SILVA MACEDO - ME- CNPJ: 33.975.036/0001-40 , saiu vencedora nos itens: 21, 22 ; totalizando o valor de **R$ 217.276,00 (duzentos e dezessete mil, duzentos e setenta e seis reais)**.

GEORGIANO FERREIRA DE MEDEIROS 05064603479- CNPJ: 40.013.090/0001-70 , saiu vencedora no item: 19 ; totalizando o valor de **R$ 108.800,00 (cento e oito mil, oitocentos reais)**.

THIAGO DA SILVA MACEDO 06480256409- CNPJ: 48.429.785/0001-49 , saiu vencedora no itens: 1 ; totalizando o valor de **R$ 81.900,00 (oitenta e um mil, novecentos reais)**.

EAD DANTAS LTDA- CNPJ: 50.372.241/0001-30 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 6, 7, 8, 12, 13, 14, 15, 23; totalizando o valor de **R$ 734.094,20 (setecentos e trinta e quatro mil e noventa e quatro reais e vinte centavos)**.

40.059.034 JOAILSON DE SOUZA OLIVEIRA- CNPJ: 40.059.034/0001-76, saiu vencedora nos itens: 2, 16; totalizando o valor de **R$ 36.518,00 (trinta e seis mil, quinhentos e dezoito reais)**.

51.478.417 INGRIDY IASMIM SILVA BORGES- CNPJ: 51.478.417/0001-03, saiu vencedora nos itens: 3, 4, 11; totalizando o valor de **R$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais)**.

DARCISOM LD EVENTOS LTDA- CNPJ: 49.102.194/0001-25, saiu vencedora no item: 20; totalizando o valor de **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**.

Parelhas/RN, em 11 de agosto de 2025

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nadia Neri de Oliveira Macedo
Código Identificador:6EB080A3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 2809/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2025

Objeto: AQUISIÇÃO DE UTENSILIOS PARA COPA E COZINHA

HOMOLOGOpelo presente Termo,para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, referente a licitação Pregão Eletrônico nº 4/2025realizada em 16 de julho de 2025 (quarta-feira),no valor total de R$327.794,89, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir:.

J. A. DO NASCIMENTO FILHO-ME- CNPJ: 12.994.885/0001-70 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 37, 38, 57 ; totalizando o valor de **R$ 7.812,50 (sete mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos)**.

H. C. CORDEIRO- CNPJ: 20.755.100/0001-35 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 7, 10, 12, 14, 15, 17, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 43, 45, 48, 49, 50, 56, 59, 63, 67, 68, 79, 81 ; totalizando o valor de **R$ 78.755,97 (setenta e oito mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e sete centavos)**.

MANOEL SEBASTIAO DE MEDEIROS- CNPJ: 27.907.844/0001-77 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 5, 9, 11, 13, 16, 19, 23, 27, 51, 52, 53, 55, 58, 60, 61, 64, 65, 66, 69, 71, 72, 74, 75, 76, 77, 82, 83, 84, 85, 87, 89, 90, 91, 93, 96, 98, 99, 100, 102 ; totalizando o valor de **R$ 117.077,36 (cento e dezessete mil e setenta e sete reais e trinta e seis centavos)**.

TC DISTRIBUIDORA EIRELI- CNPJ: 30.306.389/0001-69 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 95 ; totalizando o valor de **R$ 4.250,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta reais)**.

Z NORTE COMERCIO E SERVICO LTDA- CNPJ: 46.027.640/0001-96 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 3, 4, 8, 35, 36, 39, 40, 44, 80, 88, 94 ; totalizando o valor de **R$ 69.139,11 (sessenta e nove mil, cento e trinta e nove reais e onze centavos)**.

A M DOS SANTOS LTDA- CNPJ: 53.614.094/0001-55 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 6, 18, 34, 42, 47, 54, 62, 70, 73, 86, 97 ; totalizando o valor de **R$ 32.650,55 (trinta e dois mil, seiscentos e cinquentareais e cinquenta e cinco centavos)**.

J.S.A COMERCIO LTDA- CNPJ: 54.361.487/0001-67 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 78, 92 ; totalizando o valor de **R$ 2.971,70 (dois mil, novecentos e setenta e um reais e setenta centavos)**.

M M P NANTES COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS- CNPJ: 21.690.355/0001-20 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 41, 46 ; totalizando o valor de **R$ 6.337,70 (seis mil, trezentos e trinta e sete reais e setenta centavos)**.

BROKER KRIZAK LTDA- CNPJ: 60.827.315/0001-39 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 101 ; totalizando o valor de **R$ 8.800,00 (oito mil, oitocentos reais)**.

A(s) empresa(s) acima citada(s) está(ão) convocada(s), através de seu representante legal, para assinatura do(a) (ata de registro de preços ou contrato), no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação do presente termo de homologação.

Parelhas/RN, 11 de agosto de 2025.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nadia Neri de Oliveira Macedo
Código Identificador:F92744A6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 3271/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2025

Objeto: LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS

HOMOLOGOpelo presente Termo,para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, referente a licitação Pregão Eletrônico nº 28/2025realizada em 23 de julho de 2025 (quarta-feira),no valor total de R$2.064.363,20, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir:.

ALVARO O. DANTAS DE ARAUJO ME- CNPJ: 09.010.326/0001-74, saiu vencedora nos itens: 5, 9, 10, 17, 18, 24; totalizando o valor de **R$ 620.775,00 (seiscentos e vinte mil, setecentos e setenta e cinco reais)**.

FABIAN VAGNER DA SILVA MACEDO - ME- CNPJ: 33.975.036/0001-40 , saiu vencedora nos itens: 21, 22 ; totalizando o valor de **R$ 217.276,00 (duzentos e dezessete mil, duzentos e setenta e seis reais)**.

GEORGIANO FERREIRA DE MEDEIROS 05064603479- CNPJ: 40.013.090/0001-70 , saiu vencedora no item: 19 ; totalizando o valor de **R$ 108.800,00 (cento e oito mil, oitocentos reais)**.

THIAGO DA SILVA MACEDO 06480256409- CNPJ: 48.429.785/0001-49 , saiu vencedora no itens: 1 ; totalizando o valor de **R$ 81.900,00 (oitenta e um mil, novecentos reais)**.

EAD DANTAS LTDA- CNPJ: 50.372.241/0001-30 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 6, 7, 8, 12, 13, 14, 15, 23; totalizando o valor de **R$ 734.094,20 (setecentos e trinta e quatro mil e noventa e quatro reais e vinte centavos)**.

40.059.034 JOAILSON DE SOUZA OLIVEIRA- CNPJ: 40.059.034/0001-76, saiu vencedora nos itens: 2, 16; totalizando o valor de **R$ 36.518,00 (trinta e seis mil, quinhentos e dezoito reais)**.

51.478.417 INGRIDY IASMIM SILVA BORGES- CNPJ: 51.478.417/0001-03, saiu vencedora nos itens: 3, 4, 11; totalizando o valor de **R$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais)**.

DARCISOM LD EVENTOS LTDA- CNPJ: 49.102.194/0001-25, saiu vencedora no item: 20; totalizando o valor de **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**.

A(s) empresa(s) acima citada(s) está(ão) convocada(s), através de seu representante legal, para assinatura do(a) (ata de registro de preços ou contrato), no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação do presente termo de homologação.

Parelhas/RN, 11 de agosto de 2025.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nadia Neri de Oliveira Macedo
Código Identificador:D336567D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DO CONTRATO PROCESSO 3.942/2025
CONCORRÊNCIA Nº. 02/2025 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 59/2025

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO 3.942/2025

CONCORRÊNCIA Nº. 02/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 59/2025

Objeto: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS DE TRECHOS DAS RUAS COSME LUIZ E DR JOSÉ AUGUSTO BEZERRA DE MEDEIROS.
Data da assinatura: 29/07/2025
Vigência: 29/07/2025 ATÉ 29/07/2026.
Contratante: MUNICÍPIO DE PARELHAS. **Representante:** TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA

Contratada: QUALITY ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 47.803.914/0001-54 **Representante:** Larissa Barbosa de Medeiros **CPF:** 095.xxx.xxx-05

O valor **global** deste contrato corresponde a **R$ 84.900,00** (oitenta e quatro mil reais), discriminado de acordo com a planilha e o cronograma físico-financeiro apresentados pela **CONTRATADA.**

AÇÃO: 1052 - Pavimentação em Vias Públicas Urbanas e Rurais TRANSFERÊNCIA ESPECIAL 27000000 - R RECURSOS PRÓPRIOS – 15000000

Publicado por:
Heloisa Cristina de Souto Silva
Código Identificador:15ECC438

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE N° 301/2025 - GAB/PREFEITO

PORTARIA DE N° 301/2025-GAB/PREFEITO

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;
CONSIDERANDO o art. 99, inciso V do Estatuto dos Servidores Públicos deste Município.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Licença prêmio pelo período de três meses ao servidor Efetivo **ANTONIO LEITE CAVALCANTE JUNIOR,**ocupante do Cargo de Técnico em Radiologia matrícula nº 1206605, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, desta Municipalidade.

Art. 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar a partir de 01 de setembro 2025 e tendo como data fim 29 de novembro de 2025.

Parelhas, 11 de agosto de 2025.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisliane da Silva Costa
Código Identificador:A23D1CCE

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE N° 302/2025 - GAB/PREFEITO

PORTARIA DE N° 302/2025-GAB/PREFEITO

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;
CONSIDERANDO o art. 99, inciso V do Estatuto dos Servidores Públicos deste Município.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Licença prêmio pelo período de três meses a servidora Efetiva **MARINALVA DE SOUZA PEREIRA,**ocupante do Cargo de Recepcionista Plantonista matrícula nº 1205773, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, desta Municipalidade.

Art. 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar a partir de 01 de setembro 2025 e tendo como data fim 29 de novembro de 2025.

Parelhas, 11 de agosto de 2025.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisliane da Silva Costa
Código Identificador:68F50095

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
RESOLUÇÃO N° 06/2025

RESOLUÇÃO N° 06/2025

A plenária do Conselho Municipal de Saúde de Parelhas, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei N ° 8080, de 19 de Setembro de 1990; pela Lei N° 8.142, de 28 de Dezembro de 1990, e por dispositivos oriundos da Lei Municipal 725, de 09 de Julho de 1991.

Dispõe sobre a convocação Conferência Municipal de Saúde e dá outras providências.
O Plenário do Conselho Municipal de Saúde do município de Parelhas, do estado do Rio Grande do Norte, em Reunião Ordinária, realizada no dia 31 de julho de 2025, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 725/1991 e, considerando: O que dispõe o Art. 1º da Lei nº 8.142/1.990; Resolve:

Art. 1º Propor a convocação da Conferência Municipal de Saúde do município de Parelhas, do estado do Rio Grande do Norte na forma da "minuta de decreto" anexa.

Art. 2º Recomendar ao(a) Secretário(a) Municipal de Saúde que esta resolução seja homologada nos termos do inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução CNS nº 453/2012;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, em Parelhas/RN, aos 31 dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco.

.

MIRLLA WALLESKA SILVA SOUTO
Presidente do Conselho municipal de Saúde de Parelhas/RN

Publicado por:
Gisliane da Silva Costa
Código Identificador:D25E5A91

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 016/2025

12 de agosto de 2025.

Declara em situação de Emergência nas áreas do Município de Pedra Preta/RN, afetado por desastre natural climatológico de seca, conforme Portaria n° 260/2022. (COBRADE/1.4.1.2.0 – Seca) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o monitor de secas atual do mês de julho de 2025 (elaborado em 15/07/2025), que caracteriza o município de Pedra Preta/RN, como moderada e parcialmente como seca fraca;

CONSIDERANDOo parecer favorável (Parecer n°002/2025) da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Pedra Preta/RN, referente a decretação de situação de emergência, por seca no município nas áreas rurais;

CONSIDERANDOa necessidade da continuidade da Operação Carro-Pipa Federal para o abastecimento das áreas rurais do município, em virtude da grande carência de água para o consumo humano;

DECRETA:

Art. 1º.Fica declarada Situação de Emergêncianas áreas do Município de Pedra Preta registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como SECA *(COBRADE/1.4.1.2.0 – Seca),*conforme disposto § 2° do Art. 5° da Portaria Federal n° 260, de 02 de fevereiro de 2022.

Art. 2º.Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob o comando da COMPDEC – Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário.

Art. 3º.Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação COMPDEC – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º.De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único:Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º.De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º.Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º.Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Em Pedra Preta, 12 de agosto de 2025.

LUIZ ANTÔNIO BANDEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Leonardo Alves Bandeira
Código Identificador:8AE57726

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 92/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO – CNPJ: 08.294.654/0001-87
CONTRATADA: NORTE CONSTRUÇÕES LTDA ME – CNPJ: 24.581.449/0001-59
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS PELO MÉTODO CONVENCIONAL E DRENAGEM SUPERFICIAL DE ESTRADA CARROÇAVEL (ACESSO À ESCOLA ESTADUAL ABEL FURTADO) E RUAS JOSE NESTOS E PROJETADA 01, CENTRO DO MUNICÍPIO DE PEDRO AVELINO-RN
Valor total global: R$ 316.339,15, (trezentos e dezesseis mil, trezentos e trinta e nove reais e quinze centavos). Vigência: 11/08/2025 até 11/01/2026. Fundamentação Legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, II (PNCP).
Pedro Avelino–RN, 11 de agosto de 2025

MARINA TEODORO DA TRINDADE
Prefeita Municipal
P/Contratante

LEONARDO HENRIQUE SOUZA BEZERRA
Proprietário
P/Contratada

Publicado por:
Emanoel Jose Bezerra de Sena
Código Identificador:CDE026AA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE PEDRO AVELINO/RN – FNDE – ESCOLA 5 SALAS, PROPOSTA NOVO PAC - SELEÇÃO: 26298005751/2023.
Depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e vencidos os prazos para recursos administrativos, como preceitua as disposições constantes da Legislação pertinente e legislação complementar, de conformidade com o julgamento emitido, **ADJUDICO** o objeto do presente pleito,ao licitante conforme segue:

Vencedor(es): **PLANO A SERVICOS – EIRELI.**					
CNPJ: **23.249.596/0001-63.**					
Endereço: **Rua Senador Georgino Avelino, 59, CEP: 59.245-000, Serra Caiada/RN;**					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço (R$)	Total (R$)
00001	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE PEDRO AVELINO/RN – FNDE – ESCOLA 5 SALAS, PROPOSTA NOVO PAC - SELEÇÃO: 26298005751/2023.	SERV	1,000000	7.499.899,00	7.499.899,00
Total:					7.499.899,00

Pedro Avelino/RN, 11 de agosto de 2025

MARINA TEODORO DA TRINDADE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Emanoel Jose Bezerra de Sena
Código Identificador:17765D17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025

HOMOLOGO pelo presente termo, para que surta os efeitos legais, o julgamento do Agente de Contratação Oficial do Município, referente ao Concorrência nº. 01/2025, a empresa: PLANO A SERVICOS - EIRELI, vencedora da licitação de acordo conforme abaixo, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE PEDRO AVELINO/RN – FNDE – ESCOLA 5 SALAS, PROPOSTA NOVO PAC - SELEÇÃO: 26298005751/2023, por ter sido a mais vantajosa para esta Administração.
Depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e vencidos os prazos para recursos administrativos, como preceitua as disposições constantes da legislação pertinente e legislação complementar, de conformidade com o julgamento emitido, **HOMOLOGO,** o objeto do presente pleito,ao licitante conforme segue:

Vencedor(es): **PLANO A SERVICOS – EIRELI.**					
CNPJ: **23.249.596/0001-63.**					
Endereço: **Rua Senador Georgino Avelino, 59, CEP: 59.245-000, Serra Caiada/RN;**					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço (R$)	Total (R$)
00001	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE PEDRO AVELINO/RN – FNDE – ESCOLA 5 SALAS, PROPOSTA NOVO PAC - SELEÇÃO: 26298005751/2023.	SERV	1,000000	7.499.899,00	7.499.899,00
Total:					7.499.899,00

Pedro Avelino/RN, 11 de agosto de 2025

MARINA TEODORO DA TRINDADE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Emanoel Jose Bezerra de Sena
Código Identificador:26875E4A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA N° 20250731001 - AGRICULTURA FAMILIAR

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA N° 20250731001

O município de Pilões - RN, no interesse da Administração Municipal - Secretaria Municipal de Educação e Cultura torna público, a quem interessar que fará realizar na Sala da Comissão Permanente de Licitações - CPL de Pilões, situada na Rua Maria Delfina, nº 22, Centro, a Chamada Pública para o ano de 2025, a sessão de abertura de propostas e habilitação será no dia 01/09/2025, às 10h: 00min, com recebimento dos projetos de venda e demais documentos listados em edital fornecido pela Comissão de Licitação, a partir do dia 12 de agosto de 2025, na Prefeitura Municipal por meio de protocolo com objetivo de aquisição de gêneros alimentícios listados em anexo ao edital, produzidos pela Agricultura Familiar, cujos fornecedores deverão ser produtores rurais, que possuem a DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf) de grupos formais (cooperativas, associações...) e informais (exclusivos do município de Pilões) para o consumo na alimentação escolar municipal. Os interessados poderão adquirir o edital e maiores informações e esclarecimentos das dúvidas a respeito dessa chamada na sala da comissão permanente de licitações - CPL ou pelo Site: https://www.piloes.rn.gov.br.

Pilões/RN, 11 de agosto de 2025

PAULO GUEDES DA COSTA
Agente de Contratação

Publicado por:
Iara Vicente Miranda
Código Identificador:ABF55C2D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20250723001 - JORAY MUSIC LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20250723001

OBJETO:
- Contratação de serviços artísticos da cantora "RAYANNE VAESSA E BANDA", para apresentação de um show musical, no dia 18/08/2025, no evento da FENACUP, em alusão as tradicionais comemorações da Emancipação Política deste município, a ser realizado na Praça da Eventos, centro da Cidade.

CONTRATANTE:
-Prefeitura Municipal de Pilões/RN;
- CNPJ nº 08.148.488/0001-00;
- Rua Delfina, nº 22, Centro, Pilões/RN.

VALOR TOTAL:
- 40.000,00 (quarenta mil reais)

CONTRADADA:
- JORAY MUSIC LTDA
- CNPJ: 19.710.362/0001-02
- Rua Maraial, 208, Cohab II, Palmares -PE, CEP. 55.540-000

VALOR TOTAL:
- R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

VIGENCIA
- 60 (sessenta) dias, após assinatura do referido termo de contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão 200 – Prefeitura Municipal de Pilões
Programa 10 – APOIO A CULTURA, ESPORTES E TURISMO
Ação 2.278 – MANUTENÇÃO DA SEC. MUNIC. DE TURISMO
Despesa 629 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

BASE LEGAL:
- Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº 20250723001 processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, e demais legislações pertinentes, considerada as alterações posteriores.

Pilões/RN, em 24 de julho de 2025.

MARIA MADADLENA DE SOUZA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Iara Vicente Miranda
Código Identificador:27ECC273

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 060/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1361/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POÇO BRANCO/RN – CNPJ nº 08.311.904/0001-40.
CONTRATADA: 26.820.641 ALEXSANDRA GOMES DA SILVA – CNPJ nº 26.820.641/0001-86.
OBJETO: Contratação de profissionais para ofertar cursos profissionalizantes na Sala do Empreendedor do Município de Poço Branco/RN, conforme especificações do Termo de Referência.
VALOR GLOBAL: R$ 15.000,00 (quinze mil reais).
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, Art. 75, II.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 30 de julho de 2025.

SIGNATÁRIOS: Edi Carlos Alexandre de Souza Oliveira – Prefeito Municipal; Alexsandra Gomes da Silva – Contratada.

EDI CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valerio Sampaio Carneiro
Código Identificador:9CB911F6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO AUTORIZATIVO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 432/2025

O Prefeito Municipal de Poço Branco/RN, considerando a documentação e informações colacionadas aos autos, conforme o art. 126 do Decreto Municipal nº 001/2024 e com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 **AUTORIZO** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2025,** para a contratação da empresa **26.820.641 ALEXSANDRA GOMES DA SILVA**, inscrita no **CNPJ 26.820.641/0001-86**, no valor total de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, visando a Contratação de profissionais para ofertar cursos profissionalizantes na sala do empreendedor do município de Poço Branco/RN.

Diante de todo o exposto, considerando que no processo de Contratação Direta foram observados os requisitos formais exigidos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021 determino, por fim, a publicação deste ato na íntegra no diário oficial do município, em atendimento ao disposto no *parágrafo único* do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Poço Branco/RN, em 30 de julho de 2025.

EDI CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valerio Sampaio Carneiro
Código Identificador:E0EDD5D0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2025

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2025 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2025 – Rio do Fogo/RN.
OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de material de higiene, limpeza e descartáveis, para atender as necessidades das diversas secretarias deste município Poço Branco – RN;
ATAS DE REGISTOS DE PREÇOS: Nº 007/2025;
VALOR TOTAL: R$ 467.015,75 (Quatrocentos e sessenta e sete mil, e quinze reais e setenta e cinco centavos)
EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO: C J DE ARAUJO PESSOA - ME (CNPJ Nº 29.303.584/0001-56)
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO/RN.
LEIS REGULAMENTARES: Decreto Federal n.º 11.462/2023 e no Incisos XLVI, XLVII e XLIX, at. 6 da Lei Federal nº. 14.133/2021

RESOLVE:

AUTORIZO o ato de ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2025, oriunda do **Pregão Eletrônico nº 007/2025, Oriunda do Município de Rio do Fogo/RN**, para a contratação da empresa **C J DE ARAUJO PESSOA - ME**, no valor de R$ 467.015,75 (Quatrocentos e sessenta e sete mil, e quinze reais e setenta e cinco centavos), tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENE, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO POÇO BRANCO – RN.
Considerando os documentos encaminhados juntado aos autos e o parecer exarado da Assessoria Jurídica, o qual reconhece a Licitação para a referida adesão.

Poço Branco/RN, 11 de agosto de 2025;

EDI CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonel Leonardo Dos Santos
Código Identificador:8AB12C42

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 588/2025 - SEMSAB

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 588/2025 - SEMSAB

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO o disposto no Art. 63 da Lei Municipal de Nº 181/2007 que trata do Regimento Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN.

RESOLVE

Art. 1° - Conceder ao servidor, **Valdemar de Araújo Bezerra**, matrícula nº **904**, ocupante do cargo de **Motorista**,**1,0(uma)**diária (s), ao preço unitário de **R$120,00**(**Cento e vinteReais**), perfazendo o total de **R$ 120,00 (Cento e vinte Reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de **Natal/RN**, no(s) dia(s) **07/08 a 08/08,**do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, paciente para realizar procedimentos médicos/consulta médica/tratamento oncológico/ exames em geral/ perícia médica**, conforme documentação anexa.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, em 11 de Agostode 2025.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 012/2025

Publicado por:
Evamnuel Epifanio Soares
Código Identificador:0E5320EE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 589/2025 - SEMSAB

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 589/2025 - SEMSAB

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO o disposto no Art. 63 da Lei Municipal de Nº 181/2007 que trata do Regimento Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN.

RESOLVE

Art. 1° - Conceder ao servidor, **Onireves Elias de Paiva**, matrícula nº **658**, ocupante do cargo de **Motorista**, **0,5 (Meia)**diária (s), ao preço unitário de R$ **60,00**(**Sessentareais**), perfazendo o total de **R$ 30,00 (Trinta Reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de **Mossoró/RN**, no(s) dia(s) **08/08**, do

corrente ano, objetivando **transportar como motorista, paciente para realizar procedimentos médicos/consulta médica/tratamento oncológico/ exames em geral/ perícia médica**, conforme documentação anexa.
Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, em 11 de Agostode 2025.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 012/2025

Publicado por:
Evamnuel Epifanio Soares
Código Identificador:B0534A38

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 590/2025 - SEMSAB

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 590/2025 - SEMSAB

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO o disposto no Art. 63 da Lei Municipal de Nº 181/2007 que trata do Regimento Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN.

RESOLVE

Art. 1° - Conceder ao servidor, **Marcos Adriano de Bessa**, matrícula nº **808**, ocupante do cargo de **Motorista**, **0,5(meia)**diária (s), ao preço unitário de R$ **60,00**(**SessentaReais**), perfazendo o total de **R$ 30,00 (TrintaReais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de **Mossoró/RN**, no(s) dia(s) **08/08**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, paciente para realizar procedimentos médicos/consulta médica/tratamento oncológico/ exames em geral/ perícia médica**, conforme documentação anexa.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, em 11de Agostode 2025.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 012/2025

Publicado por:
Evamnuel Epifanio Soares
Código Identificador:383EA415

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 591/2025 - SEMSAB

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 591/2025 - SEMSAB

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO o disposto no Art. 63 da Lei Municipal de Nº 181/2007 que trata do Regimento Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN.

RESOLVE

Art. 1° - Conceder ao servidor, **Marcelo Alves de Oliveira**, matrícula nº **639**, ocupante do cargo de **Motorista**, **0,5 (Meia)**diária (s), ao preço unitário de R$ **60,00**(**Sessenta reais**), perfazendo o total de **R$ 30,00 (Trinta Reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de **Alexandria/RN**, no(s) dia(s) **08/08**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, paciente para realizar procedimentos médicos/consulta médica/tratamento oncológico/ exames em geral/ perícia médica**, conforme documentação anexa.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, em 11 de Agostode 2025.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 012/2025

Publicado por:
Evamnuel Epifanio Soares
Código Identificador:657DEA69

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 592/2025 - SEMSAB

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 592/2025 - SEMSAB

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO o disposto no Art. 63 da Lei Municipal de Nº 181/2007 que trata do Regimento Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN.

RESOLVE

Art. 1° - Conceder ao servidor, **Walmor Fernandes de Paiva**, matrícula nº **459**, ocupante do cargo de **Motorista**, **1,0 (uma)**diária (s), ao preço unitário de R$ **120,00**(**Cento e vinteReais**), perfazendo o total de **R$ 120,00 (Cento e vinteReais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de **Natal/RN**, no(s) dia(s) **10/08 à 11/08**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, paciente para realizar procedimentos médicos/consulta médica/tratamento oncológico/ exames em geral/ perícia médica**, conforme documentação anexa.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, em 11 de Agostode 2025.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 012/2025

Publicado por:
Evamnuel Epifanio Soares
Código Identificador:DEEC73FC

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 593/2025 - SEMSAB

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 593/2025 - SEMSAB

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 63 da Lei Municipal de Nº 181/2007 que trata do Regimento Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN.

RESOLVE
Art. 1° - Conceder ao servidor, **Francisco Cleudes Cardoso**, matrícula nº **703**, ocupante do cargo de **Motorista**, **1,0(uma)**diária (s), ao preço unitário de **R$120,00**(**Cento e vinteReais**), perfazendo o total de **R$ 120,00 (Cento e vinteReais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de **Natal/RN**, no(s) dia(s) **11/08 a 12/08**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, paciente para realizar procedimentos médicos/consulta médica/tratamento oncológico/ exames em geral/ perícia médica**, conforme documentação anexa.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, em 11 de Agostode 2025.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 012/2025

Publicado por:
Evamnuel Epifanio Soares
Código Identificador:2594FA41

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 594/2025 - SEMSAB

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 594/2025 - SEMSAB

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO o disposto no Art. 63 da Lei Municipal de Nº 181/2007 que trata do Regimento Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN.

RESOLVE

Art. 1° - Conceder ao servidor, **Valdemar de Araújo Bezerra**, matrícula nº **904**, ocupante do cargo de **Motorista**,**0,5(meia)**diária (s), ao preço unitário de **R$60,00**(**SessentaReais**), perfazendo o total de **R$ 30,00 (Trinta Reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de **Mossoró/RN**, no(s) dia(s) **11/08,**do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, paciente para realizar procedimentos médicos/consulta médica/tratamento oncológico/ exames em geral/ perícia médica**, conforme documentação anexa.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, em 11 de Agostode 2025.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 012/2025

Publicado por:
Evamnuel Epifanio Soares
Código Identificador:93D8C2F8

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 595/2025 - SEMSAB

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 595/2025 - SEMSAB

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO o disposto no Art. 63 da Lei Municipal de Nº 181/2007 que trata do Regimento Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN.

RESOLVE

Art. 1° - Conceder ao servidor, **Marcelo Alves de Oliveira**, matrícula nº **639**, ocupante do cargo de **Motorista**, **0,5 (Meia)**diária (s), ao preço unitário de R$ **60,00**(**Sessenta reais**), perfazendo o total de **R$ 30,00 (Trinta Reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de **Tenente Ananias/RN**, no(s) dia(s) **11/08**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, paciente para realizar procedimentos médicos/consulta médica/tratamento oncológico/ exames em geral/ perícia médica**, conforme documentação anexa.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, em 11 de Agostode 2025.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 012/2025

Publicado por:
Evamnuel Epifanio Soares
Código Identificador:798F4BB1

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 596/2025 - SEMSAB

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 596/2025 - SEMSAB

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO o disposto no Art. 63 da Lei Municipal de Nº 181/2007 que trata do Regimento Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN.

RESOLVE

Art. 1° - Conceder ao servidor, **Onireves Elias de Paiva**, matrícula nº **658**, ocupante do cargo de **Motorista**, **0,5 (Meia)**diária (s), ao preço unitário de R$ **60,00**(**Sessentareais**), perfazendo o total de **R$ 30,00 (Trinta Reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de **Mossoró/RN**, no(s) dia(s) **11/08**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, paciente para realizar procedimentos médicos/consulta médica/tratamento oncológico/ exames em geral/ perícia médica**, conforme documentação anexa.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, em 11 de Agostode 2025.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 012/2025

Publicado por:
Evamnuel Epifanio Soares
Código Identificador:87D5C107

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 597/2025 - SEMSAB

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 597/2025 - SEMSAB

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO o disposto no Art. 63 da Lei Municipal de Nº 181/2007 que trata do Regimento Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN.

RESOLVE

Art. 1° - Conceder ao servidor, **Marcio Marcolino Pinto**, matrícula nº **343**, ocupante do cargo de **Motorista**, **1,0(uma)**diária (s), ao preço unitário de **R$120,00**(**Cento e vinteReais**), perfazendo o total de **R$ 120,00 (Cento e vinteReais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de **Natal/RN**, no(s) dia(s) **11/08 a 12/08**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, paciente para realizar procedimentos médicos/consulta médica/cirúrgico oncológico/ exames em geral/ perícia médica**, conforme documentação anexa.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, em 11de Agostode 2025.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 012/2025

Publicado por:
Evamnuel Epifanio Soares
Código Identificador:6610FBA5

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL PSS 017-25 - BOLSISTA - CONVOCA TURISMO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 001/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 017/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislação aplicável, considerando a homologação do resultado do **Processo Seletivo Simplificado nº 012/2025**, destinado a concessão de bolsa de Incentivo ao Desenvolvimento e Aperfeiçoamento Profissional, instituída pela Lei Municipal nº 590, de 29 de janeiro de 2025, e regulamentada nos termos do Decreto Municipal nº 969, de 12 de julho de 2025.

RESOLVE:
1. DA CONVOCAÇÃO
1.1. Ficam convocados os candidatos habilitados conforme listagem constante no **Anexo I** deste Edital, para manifestação formal de interesse na vaga e apresentação da documentação exigida.

2. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS
2.1. O candidato convocado deverá comparecer à **Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente**, situada na Rua José Vieira Mafaldo, nº 122, Centro, Portalegre/RN, no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, a contar de **11 de agosto a 15 de agosto de 2025**, no horário das **08h às 12h**, para verificação de compatibilidade de horários junto ao Secretário Municipal de Turismo, **Temístocles Maia de Lucena**.

2.2. Confirmada a compatibilidade de horários, o candidato deverá comparecer ao **Departamento de Recursos Humanos**, localizado no mesmo endereço, no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, a contar de **11 de agosto a 15 de agosto de 2025**, no horário das **08h às 12h**, para entrega dos documentos exigidos nos **Anexos** deste Edital, diretamente à servidora **Carla Dannielle Santos Leite**.

2.3. A entrega da documentação deverá ser realizada de forma completa, sendo vedado o recebimento parcial dos documentos, exceto no caso da **conta salário**. A ausência de qualquer documento exigido nos anexos deste Edital ensejará o indeferimento da contratação.

2.4. O não comparecimento do candidato no prazo e local estipulados nos itens **2.1 e 2.2** acarretará a **perda do direito à contratação**, sem prejuízo da convocação dos candidatos subsequentes.

3.2. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Portalegre/RN, de 11 de agosto de 2025

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO
Prefeito Municipal

ANEXO I
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

PSS – 017/2025

BOLSA SEC DE TURISMO – COD 100 – – MATUTINO

Nº	*Nome*	ITEM – 6 subsequentes DESEMPATE 6.10	TOTAL DE PONTOS	RESULTADO PARCIAL
01	FRANCISCA LUZIA DE FREITAS OLIVEIRA	26A	30	APROVADA
02	BARBARA LOUYZY BEZERRA SILVA	24A	30	APROVADA
03	PEDRO SILAS ALVES DE LIMA	19A	30	APROVADO

BOLSA SEC DE TURISMO – COD 200 – – VESPERTINO

Nº	*Nome*	ITEM – 6 subsequentes DESEMPATE 6.10	TOTAL DE PONTOS	RESULTADO PARCIAL
01	LARISSA LUCENA SOARES	-	55	APROVADA
02	TIAGO ALVES ROCHA DE LIMA	-	45	APROVADO
03	ANTONIA LUCIENE DAS CHAGAS	-	40	APROVADA
04	RICARDO JOSE HOLANDA JUNIOR	-	10	APROVADO

ANEXO II
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

1.1. 01 (uma) Foto 3x4;
1.2. Cópia da Carteira de Trabalho – CTPS (primeira página frente e verso)
1.3. Número de Identificação Social (NIS) ou PIS;
1.4 – Cadastro de Pessoa Física (CPF);
1.5 - Cédula de Identidade (RG); (não pode ser substituída por carteira de motorista)
1.6- Título de Eleitor e Comprovante de quitação eleitoral;
1.7 - Certificado de reservista para o gênero masculino;
1.8 - Comprovante de residência atual;
1.9. Comprovante de conta corrente/salário Banco Bradesco expedido em Portalegre RN – Solicitar ofício para autorização de abertura de contas no RH.
1.10. (anexo III) Autodeclaração de Cor/Etnia
1.11. (anexo IV) - Autodeclaração de condição de desemprego e ciência sobre vinculação como bolsista;
1.12-(anexo V) - Termo de Desistência.

ANEXO III

PROCESSO SELETIVO PARA BOLSISTA Nº 017/2025

AUTODECLARAÇÃO DE COR/ETINIA

Eu, _____,inscrito (a) no CPF sob o nº _____, classificado, no Processo Seletivo Simplificado em epígrafe, para concessão de BOLSA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL. Regido pelo edital, acima citado, convocado (a) através do edital de convocação nº _____
Publicado no Diário Oficial dos Municípios do RN – FEMURN em _____; declaro, em conformidade com o quesito raça ou cor utilizadas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e de acordo com meu fenótipo, isto é, conforme minhas características físicas, que sou:
() Preto(a)
() Pardo(a)
() Indígena
() Branco(a)
() Amarelo(a)

Declaro também que as informações prestadas são de minha inteira responsabilidade, estando ciente de que, em caso de falsidade ideológica, estarei sujeito (a) às penalidades previstas no Código Penal Brasileiro, bem como a classificação e seleção será tornada sem efeito.
E por ser verdade, firmo a presente para que surtam seus efeitos legais.
Telefone para contato: _____
E-mail para contato: _____

Portalegre (RN) _____, de _____ de 20_____.

ASSINATURA DO(A) DECLARANTE

ANEXO IV

PROCESSO SELETIVO PARA BOLSISTA Nº 017/2025

AUTODECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE DESEMPREGO E CIÊNCIA SOBRE VINCULAÇÃO COMO BOLSISTA

Eu, _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, classificado, no Processo Seletivo Simplificado em epígrafe, para concessão de BOLSA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL.
DECLARO, sob as penas da lei, que:

• Encontro-me desempregado(a) na presente data, não possuindo vínculo empregatício ativo com pessoa física ou jurídica, tampouco contrato vigente com qualquer ente público ou privado, em conformidade com o disposto no item 2.11, inciso III, do Edital nº 017/2025.
• Estou ciente de que a **manutenção dessa condição de desemprego é requisito essencial** para a assinatura do contrato e concessão da bolsa, e que a apresentação de informações falsas ou omissão de dados implicará em cancelamento imediato da bolsa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Parágrafo único – Declaro, ainda, que estou plenamente ciente de que, ao aderir à bolsa, passarei a integrar a folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Portalegre na condição de bolsista, exclusivamente para fins de recebimento do benefício, sem que isso configure vínculo empregatício ou estatutário com o Município.
Por ser verdade, firmo a presente.

Portalegre (RN) _____, de _____ de 20_____.

ASSINATURA DO(A) DECLARANTE

ANEXO V

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – Nº 017/2025

TERMO DE DESISTÊNCIA DA BOLSA

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, frente à aprovação no Processo Seletivo Simplificado acima citado da Prefeitura Municipal de Portalegre (RN), declaro para os devidos fins, que fui convocado pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Portalegre(RN), para concessão de bolsa de incentivo ao Desenvolvimento Profissional, sob classificação nº_____ da listagem do Processo Seletivo em epígrafe, venho, de forma **irrevogável**, manifestar de livre e espontânea vontade a **desistência** da concessão da bolsa para o qual fui convocado, renunciando a qualquer direito inerente ao concurso prestado, pelo que firmo a presente declaração para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Portalegre (RN) _____, de _____ de 20_____.

ASSINATURA DO(A) DECLARANTE

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:52FF8FD6

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL PSS 017-25 HOMOLOGA

HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 017/2025
O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no Edital nº 017/2025, que rege o Processo Seletivo Simplificado para Concessão de Bolsa de Incentivo ao Desenvolvimento e Aperfeiçoamento Profissional, instituída pela Lei Municipal nº 590, de 29 de janeiro de 2025, e regulamentada nos termos do Decreto Municipal nº 969, de 12 de julho de 2025,
CONSIDERANDO:

• A conclusão de todas as etapas previstas no edital, incluindo a análise curricular e a atribuição de notas;
• A publicação do resultado preliminar, bem como a concessão de prazo para interposição de recursos pelos(as) candidatos(as), nos termos do edital;
• A necessidade de provimento das bolsas existentes, a fim de atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer, da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social e da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente;

RESOLVE:

Art. 1º – HOMOLOGAR o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 017/2025, conforme classificação definitiva publicada, para fins de concessão de bolsas aos(às) candidatos(as) aprovados(as), em conformidade com as disposições do edital regulador.
Art. 2º – Determinar a adoção das providências cabíveis para a formalização das contratações, observando-se rigorosamente as normas estabelecidas no edital e na legislação vigente.
Art. 3º – Estabelecer que o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 017/2025 será de 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação deste Termo de Homologação, podendo ser prorrogado nos termos da legislação municipal aplicável.
Art. 4º – Esclarecer que a aprovação no presente certame não gera direito automático à contratação, ficando a convocação dos(as) candidatos(as) condicionada à necessidade da Administração Municipal e ao atendimento integral dos requisitos previstos no edital, respeitando rigorosamente a ordem de classificação final, sob pena de nulidade do ato.
Art. 5º – Este Termo de Homologação entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser amplamente divulgado nos meios oficiais do Município.

Publique-se. Cumpra-se**.**

Portalegre/RN, 11 de agosto de 2025

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:4B25FEE8

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL PSS 022-25 HOMOLOGA

HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 022/2025 – NÍVEL SUPERIOR –

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no Edital nº 022/2025, que rege o Processo Seletivo Simplificado para contratação de **NUTRICIONISTA** e considerando:
CONSIDERANDO:

• A conclusão de todas as etapas previstas no edital, incluindo a análise curricular e a atribuição de notas;
• A publicação do resultado parcial e a concessão do prazo para interposição de recursos pelos(as) candidatos(as), nos termos do edital;
• O julgamento dos recursos interpostos contra o resultado parcial;
• Que, após o julgamento dos recursos, o resultado final permaneceu inalterado;
• A necessidade de provimento das vagas existentes, a fim de atender às demandas da **Secretaria Municipal de Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer**;

RESOLVE:

Art. 1º – HOMOLOGAR o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 022/2025, conforme classificação definitiva publicada, para fins de admissão e contratação dos(as) candidatos(as) aprovados(as), em conformidade com as disposições do edital regulador.
Art. 2º – Determinar a adoção das providências cabíveis para a formalização das contratações, observando-se rigorosamente as normas estabelecidas no edital e na legislação vigente.
Art. 3º – Estabelecer que o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 022/2025 será de 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação deste Termo de Homologação, podendo ser prorrogado nos termos da legislação municipal aplicável.
Art. 4º – Esclarecer que a aprovação no presente certame não gera direito automático à contratação, ficando a convocação dos(as) candidatos(as) condicionada à necessidade da Administração Municipal e ao atendimento integral dos requisitos previstos no edital, respeitando rigorosamente a ordem de classificação final, sob pena de nulidade do ato.
Art. 5º – Este Termo de Homologação entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser amplamente divulgado nos meios oficiais do Município.

Publique-se. Cumpra-se.

Portalegre/RN, de 11 de agosto de 2025

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:71C08B1C

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL PSS 022-25 NUTRICIONISTA CONVOCA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 001/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 022/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislação aplicável, considerando a homologação do resultado do **Processo Seletivo Simplificado nº 022/2025**, destinado ao provimento temporário do cargo de NUTRICIONISTA.

RESOLVE:
1. DA CONVOCAÇÃO
1.1. Ficam convocados os candidatos habilitados conforme listagem constante no **Anexo I** deste Edital, para manifestação formal de interesse na vaga e apresentação da documentação exigida.

2. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E FORMALIZAÇÃO DO VÍNCULO
2.1. O candidato convocado deverá comparecer à **Secretaria Municipal de Saúde**, situada na Rua José Vieira Mafaldo, nº 122, Centro, Portalegre/RN, no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, a contar de **11 de agosto de 2025**, no horário das **08h às 12h**, para verificação de compatibilidade de horários junto à Secretária Municipal de Saúde, **Temístocles Maia de Lucena.**

2.2. Confirmada a compatibilidade de horários, o candidato deverá comparecer ao **Departamento de Recursos Humanos**, localizado no mesmo endereço, no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, a contar de **11 de agosto de 2025**, no horário das **08h às 12h**, para entrega dos documentos exigidos nos Anexos II e III deste Edital, diretamente à servidora **Carla Dannielle Santos Leite**.

2.3. A entrega da documentação deverá ser realizada de forma completa, sendo vedado o recebimento parcial dos documentos, exceto no caso da **conta salário**. A ausência de qualquer documento exigido nos anexos deste Edital ensejará o indeferimento da contratação.

2.4. O não comparecimento do candidato no prazo e local estipulados nos itens **2.1 e 2.2** acarretará a **perda do direito à contratação**, sem prejuízo da convocação dos candidatos subsequentes.

3.2. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Portalegre/RN, de 11 de agosto de 2025

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO
Prefeito Municipal

ANEXO I
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PSS – 022/2025 – NUTRICIONISTA

RELAÇÃO DE CANDIDATOS

NÍVEL SUPERIOR

CARGO: NUTRICIONISTA

Nº	CANDIDATO (a)	
	FRANCIMAR ALVES RÊGO	**APROVADO**

ANEXO II
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

1.1. 01 (uma) Foto 3x4;
1.2. Cópia da Carteira de Trabalho – CTPS (primeira página frente e verso)
1.3. Cópia do PIS/PASEP;
1.4. Apresentação cópia legível dos seguintes documentos **+ Original para conferência.**
1.5 – CPF;

1.6 - Cédula de Identidade (RG); (não pode ser substituída por carteira de motorista)

1.7- Título de Eleitor e Comprovante de quitação eleitoral;
1.8 – Atestado de Antecedentes Criminais;
1.9 - Certidão de casamento ou nascimento se for solteiro;
1.10 - Certidão de nascimento de filhos com até 21 (vinte) anos e CPF dos filhos;
1.11 - Certificado de reservista para o gênero masculino;
1.12 - Comprovante de escolaridade exigida para o cargo – frente e verso (Diploma de Graduação);
1.13 - Comprovante de residência atual, últimos 03 três meses;
1.14 - Comprovante de habilitação em órgão profissional de Classe Profissional no caso de carreira regulamentada;
1.15 – Exame Nacional de Revalidação de Diploma - REVALIDA -
1.16 – Declaração de Regularidade com órgão de classe - CRM
1.17. Comprovante de conta corrente/salário Banco Bradesco expedido em Portalegre RN – Solicitar ofício para autorização de abertura de contas no RH.
1.18. (anexo IV) - Declaração/Relação de Bens assinada, podendo ser substituída pela declaração de imposto de renda;
1.19.(anexoV) Declaração assinada de que o candidato não possui cargo na administração Pública.
1.20. (anexo VI) Declaração de acúmulo de cargo, quando for o caso, assinada;
1.21. (anexo VII) Autodeclaração de que o candidato não sofreu penalidades no exercício na Administração Pública;
1.22. (anexo VIII) Autodeclaração de Cor/Etnia
1.23. (anexo IX) - Termo de Interesse no Cargo preenchido e assinado pelo candidato;
1.24-(anexo X) - Requerimento de Reclassificação.
1.25-(anexo XI) - Termo de Desistência.
1.26-(anexo XII) – Autodeclaração DIPR.

ANEXO III

3. DA RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS OBRIGATÓRIOS

3.1. Os candidatos convocados deverão apresentar os seguintes exames médicos, com validade de até 90 (noventa) dias, em documentos originais (não serão aceitas cópias):

. Hemograma Completo
. Sumário de Urina e VDRL
. **Atestado de Aptidão Física e Mental emitido por médico do trabalho**
. Carteira de Vacinação atualizada

3.2. A ausência de qualquer um dos exames listados resultará no indeferimento da contratação do candidato.

ANEXO IV: **DECLARAÇÃO DE BENS**

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____,Declaro, nos termos de Lei, nesta data, possuo os seguintes bens:
()**Não possuo bens a declarar;**
()**Possuo bens a declarar, conforme segue abaixo:**

Casa, Apartamento ou Terreno			
Endereço	Data de aquisição	Valor de aquisição	Valor de venda atual

Veículos				
Tipo	Ano	Data de aquisição	Valor de aquisição	Valor de venda atual

Outros

Cargo:_____

Portalegre (RN) _____, de _____ de _____.

Assinatura

ANEXO V

DECLARAÇÃO QUE NÃO EXERCE OUTRO CARGO NA ADMINISTRAÇÃO

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declaro para os devidos fins de provimento de cargo público que não exerço cargo, emprego ou função público em qualquer das esferas (federal, estadual ou municipal), não comprometendo, desta forma, minha nomeação para o cargo de _____ deste poder.

Ressalvados os casos previstos na Constituição Federal de 1988, em especial o disposto no art. 37, XVI.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Portalegre (RN) _____, de _____de _____.

Assinatura do Candidato

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS

Declaro para os fins que se fizerem necessários, **acúmulo**, de acordo com as prerrogativas legais, o cargo de _____, Trabalhando _____h, semanal, correspondendo a _____h mensal, junto a _____, no município de _____.

Portalegre/RN, _____de_____e _____

ASSINATURA DO(A) CANDIDATO (A)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO QUE NÃO SOFREU PENALIDADES DISCIPLINARES

Eu, _____, portador (a) da carteira de identidade nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, declaro para os devidos que no exercício de cargo ou função pública, não sofri penalidades disciplinares, conforme legislação aplicável.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Portalegre (RN) _____, de _____ de 20_____.

....

Assinatura do Candidato

ANEXO VIII

AUTODECLARAÇÃO DE COR/ETINIA

Eu, _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, classificado (a) em _____ lugar, no Processo Seletivo Simplificado _____ , para contratação de _____
Regido pelo edital, acima citado, convocado (a) através do edital de convocação nº _____

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do RN – FEMURN em _____; declaro, em conformidade com o quesito raça ou cor utilizadas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e de acordo com meu fenótipo, isto é, conforme minhas características físicas, que sou:
() Preto(a)
() Pardo(a)
() Indígena
() Branco(a)
() Amarelo(a)

Declaro também que as informações prestadas são de minha inteira responsabilidade, estando ciente de que, em caso de falsidade ideológica, estarei sujeito (a) às penalidades previstas no Código Penal Brasileiro, bem como a classificação e seleção será tornada sem efeito.
E por ser verdade, firmo a presente para que surtam seus efeitos legais.

Portalegre (RN) _____, de _____ de 20_____.

ASSINATURA DO(A) DECLARANTE

ANEXO IX

TERMO DE INTERESSE NO CARGO

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, frente à aprovação no **Processo Seletivo Simplificado, acima citado** da Prefeitura Municipal de Portalegre (RN), confirmo o interesse em assumir o cargo de _____, nos termos da legislação municipal em vigor.
Telefone para contato: _____
E-mail para contato: _____

Portalegre (RN) _____, de _____ de 20_____.

ASSINATURA DO CANDIDATO

ANEXO X

REQUERIMENTO DE RECLASSIFICAÇÃO

Eu, _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, classificado (a) em _____ lugar, no Processo Seletivo Simplificado Nº _____, para contratação de _____
Regido pelo edital, acima citado, convocado (a) através do edital de convocação nº _____
Publicado no Diário Oficial dos Municípios do RN – FEMURN em _____;
Venho por meio deste, **renunciar a minha posição** no certame mencionado e **solicitar minha reclassificação na última posição** da lista de classificados. Declaro ter conhecimento de que esta renúncia, efetuada em meu exclusivo interesse, tem caráter irretratável e que minha contratação somente será possível após a convocação de todos os demais candidatos. Declaro ainda ter ciência de que tal contratação poderá não se efetivar no período de vigência do referido edital.

Portalegre (RN) _____, de _____ de 20_____.

ASSINATURA DO(A) CANDIDATO (A)

ANEXO XI

TERMO DE DESISTÊNCIA DE CARGO

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, frente à aprovação no Processo Seletivo Simplificado acima citado da Prefeitura Municipal de Portalegre (RN), declaro para os devidos fins, que fui convocado pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Portalegre(RN), a tomar posse do cargo de_____, sob classificação nº_____ da listagem do Processo Seletivo Nº _____, venho, de forma **irrevogável**, manifestar de livre e espontânea vontade a **desistência** de assumir o cargo o qual fui aprovado, renunciando a qualquer direito inerente ao concurso prestado, pelo que firmo a presente declaração para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Portalegre (RN) _____, de _____ de 20_____.

ASSINATURA DO CANDIDATO

ANEXO XII

FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO DE DIPR –

DATA DE INÍCIO DA RESPONSABILIDADE PREVIDENCIÁRIA
(Para fins de dedução de dependentes e reconhecimento de direitos previdenciários junto ao INSS)

DADOS DO SERVIDOR DECLARANTE

Nome completo: _____,
Matrícula funcional: _____ , CPF: _____.
☐ Cargo efetivo ☐ comissionado ☐ Contrato temporário: _____,
e lotação: _____.

DADOS DO DEPENDENTE
Nome completo: _____
CPF: _____ e Data de nascimento: _____/_____/_____.
Grau de parentesco com o servidor: ☐ Filho(a) ☐ Enteado(a) ☐ Tutelado(a) ☐ Curatelado(a)
☐ Outro: _____

DIPR – DATA DE INÍCIO DA RESPONSABILIDADE PREVIDENCIÁRIA
Declaro, sob as penas da lei, que a responsabilidade previdenciária sobre o(a) dependente acima indicado(a) teve início em: **Data de Início da Responsabilidade (DIPR): _____/_____/_____**
Justificativa/Observações (opcional):

FINALIDADE DA DECLARAÇÃO
☐ Dedução legal de dependente para fins de Imposto de Renda (IRRF);
☐ Reconhecimento de vínculo de dependência previdenciária junto ao INSS;
☐ Outros fins legais pertinentes à Administração Pública e à legislação previdenciária.

Anexar:
☐ Cópia de documento do dependente (CPF e Certidão de Nascimento);
☐ Comprovante de vínculo (guarda, tutela, curatela, termo judicial, se aplicável).

DECLARAÇÃO
Declaro, para os devidos fins, que as informações acima prestadas são verdadeiras, assumindo total responsabilidade civil, administrativa e penal por sua veracidade, conforme os arts. 297 e 299 do Código Penal Brasileiro.

Autorizo, ainda, que a Prefeitura Municipal de Portalegre/RN utilize esta declaração para os fins legais pertinentes, inclusive junto a órgãos de controle, fiscalização e previdência.

Portalegre/RN, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Servidor - Declarante

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:AAAC9314

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO TERCEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 18070002/2023
ORIGEM: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023 - ADARP
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN
CONTRATADA: FDS CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 31.011.948/0001-76
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do contrato nº 18070002/2023, por mais 180 (cento e oitenta) dias, com início em 17 de julho de 2025 à 13 de janeiro de 2026, objetivando a conclusão do fornecimento e instalação de equipamentos urbanos destinados ao município de Portalegre/RN, com as quantidades, itens e especificações necessários para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Portalegre/RN.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE - 02 PODER EXECUTIVO - 02 09 SEC MUN DE INFRAESTRUTURA-SEMINF - 02.09.01 Gerência de obras e urbanismo - 15 Urbanismo - 15 451 Infraestrutura Urbana - 15 451 0007 Gestão em Urbanismo. Infraestrutura e mobilidade - 15 451 0007 1003 0000 – Manutenção da Gestão de Obras e Urbanismo - 721 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:O presente Termo aditivo está fundamentado no §1º do art. 57 da Lei 8.666/93
SIGNATÁRIOS:
JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO - PREFEITO- **CONTRATANTE**
FRANCINALVA DAVI DA SILVA – **REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

Publicado por:
Rhayssa Narcia Rocha
Código Identificador:0C563F1B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EDITAL PSS 017-25 BOLSAS - RESULTADO FINAL

RESULTADO FINAL

PSS 017/2025 – BOLSA DE INSENTIVO AO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

A Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 017/2025 – Bolsa de Incentivo ao Desenvolvimento Profissional, do Município de Portalegre/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Edital Regulador, torna público o Resultado Final do certame.

I – DA AUSÊNCIA DE RECURSOS
Encerrado o prazo recursal previsto no edital, não houve interposição de recursos por parte dos(as) candidatos(as), permanecendo inalteradas as pontuações e classificações divulgadas no resultado parcial.

II – RESSALVA IMPORTANTE
A divulgação do resultado final não implica concessão automática da bolsa, estando a contratação dos(as) candidatos(as) aprovados(as) condicionada ao cumprimento integral de todos os requisitos estabelecidos no Edital nº 017/2025, especialmente o disposto no item 2.11, inciso III, que exige que o(a) candidato(a) esteja desempregado(a) na data da contratação.
Será realizada nova verificação documental no momento da formalização da concessão da bolsa, cabendo à Administração Pública confirmar a conformidade das informações apresentadas com a situação atual do(a) beneficiário(a).

CURSO DE TURISMO – COD 100 – – MATUTINO

Nº	*Nome*	ITEM – 6 subsequentes DESEMPATE 6.10	TOTAL DE PONTOS	RESULTADO PARCIAL
01	FRANCISCA LUZIA DE FREITAS OLIVEIRA	26A	30	APROVADA
02	BARBARA LOUYZY BEZERRA SILVA	24A	30	APROVADA
03	PEDRO SILAS ALVES DE LIMA	19A	30	APROVADO

CURSO DE TURISMO – COD 200 – – VESPERTINO

Nº	*Nome*	ITEM – 6 subsequentes DESEMPATE 6.10	TOTAL DE PONTOS	RESULTADO PARCIAL
01	LARISSA LUCENA SOARES	-	55	APROVADA
02	TIAGO ALVES ROCHA DE LIMA	-	45	APROVADO
03	ANTONIA LUCIENE DAS CHAGAS	-	40	APROVADA
04	RICARDO JOSE HOLANDA JUNIOR	-	10	APROVADO

CURSO DE BOAS PRATICAS DE ALIMENTOS – COD 400 – – MATUTINO

Nº	*Nome*	ITEM – 6 subsequentes DESEMPATE 6.10	TOTAL DE PONTOS	RESULTADO PARCIAL
01	VALBENIA ALVES DE SOUZA FREITAS	-	55	APROVADA
02	MARIA APARECIDA BERNARDINO SILVA	-	50	APROVADA
03	KELLYANE REJANE MAFALDA DE BESSA	-	40	APROVADA
03	MARIA GILNARIA DELMIRO DE BESSA	42A	35	APROVADA
04	FRANCISCO MARCKSAM DA SILVA	41A	35	APROVADO

CURSO DE PRATICAS DE ALIMENTOS – COD 500 – – VESPERTINO

Nº	*Nome*	ITEM – 6 subsequentes DESEMPATE 6.10	TOTAL DE PONTOS	RESULTADO PARCIAL
01	DAIANE CRISTINA COSTA LUCENA	37A	55	APROVADA
03	AMELIA CRISTIANE DE ALMEIDA	35A	55	APROVADA
02	MARIA ROBERTA BEZERRA DA SILVA	31A	55	APROVADA
03	VALBERLANDIA DE ALMEIDA SILVA	28A	55	APROVADA

CARLA DANNIELLE SANTOS LEITE
Presidente da Comissão PSS Nº 017/2025
Portaria nº 334/2025

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:D194A4A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EDITAL PSS 018-25 MOTORISTA GABARITO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 018/2025

DIVULGAÇÃO DO GABARITO OFICIAL

MOTORISTA CATEGORIA D ou E

I – MOTORISTA CAMINHÃO BAÚ – COD 300
II – MOTORISTA CAMINHÃO PIPA – COD 400

01	**A**	**B**	**C**	**D**
02	**A**	**B**	**C**	**D**
03	**A**	**B**	**C**	**D**
04	**A**	**B**	**C**	**D**
05	**A**	**B**	**C**	**D**
06	**A**	**B**	**C**	**D**
07	**A**	**B**	**C**	**D**

08	A	B	C	D
09	A	B	C	D
10	A	B	C	D

Portalegre/RN, 09 de agosto de 2025

TONY MARCIO FERNANDES MAGALHÃES
Presidente da Comissão do PSS Nº 018/2025
Portaria nº 550/2025

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:70B72757

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EDITAL PSS 022-25 NUTRICIONISTA - NATALIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS 022/2025

RESPOSTA AO RECURSO IMPETRADO CONTRA O RESULTADO PARCIAL

A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMARH, por meio da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, designada pela Portaria nº 573/2025, no uso de suas atribuições legais e em observância aos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade e vinculação ao instrumento convocatório, vem apresentar resposta ao Recurso Administrativo nº 002, interposto por Natália de Lima Pereira, inscrita sob o nº 08, candidata ao cargo de Nutricionista, referente ao Edital nº 022/2025.

IDENTIFICAÇÃO DO RECURSO
Recurso 002
Data da Interposição: 08/08/2025, às 11:23:17
Órgão Julgador: Comissão do Processo Seletivo – portaria nº 573/2025
Recorrente: Natalia de Lima Pereira
Cargo Pleiteado: NUTRICIONISTA – Nº de inscrição 08
Resultado da Análise: Indeferido

I – DA ADMINISSIBILIDADE
2.1 Tempestividade - O recurso foi protocolado em 08/08/2025, às 11:23:17, dentro do prazo previsto no edital, sendo, portanto, tempestivo.
2.2. Adequação e Legitimidade - A recorrente é candidata regularmente inscrita, possuindo legitimidade para interpor recurso, e apresentou fundamentação voltada ao objeto do certame, atendendo aos requisitos formais exigidos.
Assim, **conhece-se do recurso** para análise do mérito.

II – DO OBJETO DO RECURSO
O recorrente sustenta, em síntese:

• Alegada ausência de pontuação integral pela experiência profissional;

Direito à pontuação pela declaração de prestação de serviços junto ao **Hospital Maternidade Dr. Antônio Martins**.

III – DA ANÁLISE DO MÉRITO
3.1. Regras editalícias aplicáveis
O Edital nº 022/2025, de forma expressa e reiterada, estabelece que a pontuação pela experiência profissional somente será computada mediante apresentação de documento que contenha, de forma obrigatória, o período completo de trabalho no formato DIA/MÊS/ANO, não sendo aceitos meses incompletos nem períodos concomitantes, além de observar a correspondência com a área de atuação do cargo pretendido.

Entre os dispositivos aplicáveis, destacam-se:

• Item 3.8.1, alínea "h": Serão aceitas apenas experiências na área de atuação, por período mínimo de 6 meses ininterruptos, não computando períodos concomitantes, e exigindo o formato DIA/MÊS/ANO.
• Item 3.8.2, alínea a.4 e observações: Detalha a forma de comprovação e reforça a exigência do formato DIA/MÊS/ANO, além da possibilidade de anexar documentos complementares.
• Item 6.10: Reitera que declarações sem o formato exigido não serão consideradas para pontuação.

3.2. Análise da documentação apresentada
A declaração apresentada referente ao Hospital Maternidade Dr. Antônio Martins informa o período apenas como "de novembro de 2022 a maio de 2025", sem detalhamento no formato DIA/MÊS/ANO, em desconformidade com o edital.
Além disso, a própria redação do documento atesta que a prestação de serviços ocorreu "como nutricionista", ou seja, na área de saúde, e não especificamente em atividade de gestão pública desvinculada da área de saúde, como alega a recorrente.
3.3. Limites de pontuação
Conforme verificado, a candidata já obteve 4,0 pontos na área da saúde pública (pontuação máxima permitida para este critério) a partir de experiência comprovada no Município de Tabuleiro Grande/RN, e 1,0 ponto na área privada (também pontuação máxima prevista).
Ainda que a declaração do Hospital Maternidade Dr. Antônio Martins atendesse aos requisitos formais — o que não ocorre —, não haveria possibilidade de acréscimo de pontos, pois a candidata já alcançou o teto previsto no quadro de pontuação para ambas as áreas.

IV – CONCLUSÃO
Diante do exposto, o recurso é conhecido, mas no mérito, improvido, permanecendo inalterada a pontuação atribuída na fase de análise curricular:

• Experiência profissional na área da saúde pública: 4,0 pontos (limite máximo do edital)
• Experiência profissional na atividade privada: 1,0 ponto (limite máximo do edital)
• Pós-graduação: 0,5 ponto
• Total: 5,5 pontos

A classificação da candidata permanece inalterada.

DECISÃO – A Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, por unanimidade, nega provimento ao recurso interposto por Natália de Lima Pereira, mantendo integralmente o resultado parcial anteriormente publicado, nos termos da fundamentação supra, em respeito ao edital e à legislação vigente.
Nestes termos,
É A DECISÃO.

ANA MARIA HOLANDA DIÓGENES SOARES
Sec de Administração e Recursos Humanos

CARLA DANNIELLE SANTOS LEITE
Presidente da Comissão PSS 022/2025

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:B563B75B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EDITAL PSS 022-25 NUTRICIONISTA - RECURSO FRANCIMAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS 022/2025

RESPOSTA AO RECURSO IMPETRADO CONTRA O RESULTADO PARCIAL

A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMARH, por meio da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, designada pela Portaria nº 573/2025, no uso de suas atribuições legais e em observância aos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade e vinculação ao instrumento convocatório, vem apresentar resposta ao Recurso Administrativo nº 002, interposto por Francimar Alves Rêgo, inscrita sob o nº 02, candidato ao cargo de Nutricionista, referente ao Edital nº 022/2025.

IDENTIFICAÇÃO DO RECURSO
Recurso 002
Data da Interposição: 08/08/2025, às 08:40:06
Órgão Julgador: Comissão do Processo Seletivo – portaria nº 573/2025
Recorrente: Francimar Alves Rêgo
Cargo Pleiteado: NUTRICIONISTA – Nº de inscrição 02
Resultado da Análise: Indeferido

I – DA ADMINISSIBILIDADE
2.1 Tempestividade - O recurso foi protocolado em 08/08/2025, às 08:40:06, dentro do prazo previsto no edital, sendo, portanto, tempestivo.
2.2. Adequação e Legitimidade - O recorrente é candidato regularmente inscrito, possuindo legitimidade para interpor recurso, e apresentou fundamentação voltada ao objeto do certame, atendendo aos requisitos formais exigidos.
Assim, **conhece-se do recurso** para análise do mérito.

II – DO OBJETO DO RECURSO
O recorrente sustenta, em síntese:

• Alegada ausência de pontuação integral pela experiência profissional;
• Direito à pontuação de 2,0 pontos por cursos de pós-graduação;
• Que as declarações apresentadas somariam 5,0 pontos de experiência profissional.

III – DA ANÁLISE DO MÉRITO
3.1. Experiência Profissional
Nos termos do item 6.5 do edital, a pontuação máxima para experiência profissional na área de saúde pública é de 4,0 pontos, devendo ser computados apenas períodos não concomitantes, ocorridos nos últimos 5 (cinco) anos a contar da data de publicação do edital (28/07/2025), e devidamente comprovados no formato DIA/MÊS/ANO, conforme o item 6.10.
Após análise documental, apurou-se:

• **Município de Rodolfo Fernandes/RN** – Período de 28/07/2020 a 28/07/2024. Atende aos requisitos, alcançando 4,0 pontos (pontuação máxima permitida para a área).
• **Município de Itaú/RN** – Período de 07/03/2022 a 16/05/2025, sendo concomitante e, portanto, desconsiderado para acréscimo de pontuação.
• **Município de Severiano Melo/RN** – Períodos de 04/11/2019 a 30/12/2020 e de 01/01/2020 a 11/06/2021 apresentam datas concomitantes e parte anterior ao marco de contagem, sendo desconsiderados.
• **Município de Potiretama/CE** – Período em 2017 e 2018, anterior ao marco temporal, e não apresentado no formato exigido DIA/MÊS/ANO, em desacordo com o item 6.10 do edital.

Portanto, ainda que existam mais declarações, a pontuação máxima prevista para experiência na área da saúde já foi atingida, sendo vedada a cumulação acima do limite.

3.2. Pós-Graduação
Foi atribuído ao candidato a pontuação de 2,0 pontos pela comprovação de curso de pós-graduação compatível com a área de atuação, em conformidade com o edital. Não há fundamento para atribuição de pontuação adicional, pois o candidato já obteve a pontuação máxima prevista para os quatro títulos apresentados.

IV – CONCLUSÃO
Diante do exposto, o recurso é conhecido, mas no mérito, improvido, mantendo-se inalterada a pontuação atribuída na fase de análise curricular, qual seja:

• Experiência profissional na área da saúde pública: 4,0 pontos (limite máximo do edital)
• Pós-graduação: 2,0 pontos
• Total: 6,0 pontos

A classificação do candidato permanece inalterada.

DECISÃO – A Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, por unanimidade, nega provimento ao recurso interposto por Francimar Alves Rêgo, mantendo integralmente o resultado parcial anteriormente publicado, nos termos da motivação exposta, em respeito ao edital e à legislação vigente.

Nestes termos,
É A DECISÃO.

ANA MARIA HOLANDA DIÓGENES SOARES
Sec de Administração e Recursos Humanos

CARLA DANNIELLE SANTOS LEITE
Presidente da Comissão PSS 022/2025

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:08793ED7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EDITAL PSS 022-25 NUTRICIONISTA - RESULTADO FINAL

RESULTADO FINAL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - Nº 22/2025

A **Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 022/2025 – Nutricionista**, do Município de Portalegre/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Edital Regulador, torna público o **Resultado Final** do certame.

I – JULGAMENTO DOS RECURSOS
Após o julgamento dos recursos interpostos contra o resultado parcial, **as pontuações e classificações divulgadas permaneceram inalteradas**, conforme critérios de avaliação estabelecidos no edital.
II – DISPOSIÇÕES FINAIS
O resultado final encontra-se disponível nos canais oficiais da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN.
Os(as) candidatos(as) aprovados(as) deverão aguardar as convocações, que ocorrerão conforme a necessidade da Administração Municipal e em estrita observância à ordem de classificação final.

Nº	CANDIDATO (a) EDUCAÇÃO FÍSICA (a) cod 100 – turno matutino E VESPERTINO	ITEM – 7 DESEMPATE	NOTA FINAL	resultado
	FRANCIMAR ALVES REGO	-	6,0	APROVADO
	NATALIA DE LIMA PEREIRA	-	5,5	CLASSIFICADa
	PAMELA MONIQUE BARBOSA ANDRADE	-	4,5	CLASSIFICADa
	KAIO VINNICIUS ZACARIAS NUNES	-	3,0	CLASSIFICADO(A)
	CASSIA DE QUEIROZ SABINO	33 A, 02 M	2,0	CLASSIFICADO(A)
	VALERIA REGINA DE FREITAS HOLANDA	30 a-	2,0	CLASSIFICADO(A)
	MAGDA LETICIA BARRETO DE FREITAS	-	1,5	CLASSIFICADO(A)
	MARIA WANDERLEIA DE OLIVEIRAFREITAS	41 A, 06 M	0,5	CLASSIFICADO(A)
	HUDSON THIAGO ALVES VIEIRA	34 A	0,5	CLASSIFICADO(A)
	CLAUDILENE SOUZA PEREIRA	30 A, 10 M	0,5	CLASSIFICADO(A)
	VERA LUCIA RIBEIRO	28 A, 09 M	0,5	CLASSIFICADO(A)
	LAURA SABRINA MARCELINO DO NASCIMENTO	27 A, 10 M	0,5	CLASSIFICADO(A)
	LUDMILA OLIVEIRA BIATO	-	0,0	CLASSIFICADO(A)

CARLA DANNIELLE SANTOS LEITE
Presidente da Comissão PSS Nº 022/2025 - Portaria nº 573/2025

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:01382588

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2025 – PE/PMP

AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2025 – PE/PMP
Ampla Participação com lotes exclusivos para ME/EPP – Lei Complementar nº 123/2006

O Município de Portalegre/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Agricultura, e por intermédio do Pregoeiro, designado pela Portaria n.º 004/2024 – GP/PMP, torna público que às 08h00min do dia 22 de agosto de 2025, realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 022/2025, tipo Menor Preço por Lote, para Registro de Preço para a possível Contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças e acessórios automotivos, visando o atendimento das demandas de manutenção dos veículos de pequeno porte pertencentes à frota oficial do Município de Portalegre/RN, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 688, de 26 de dezembro de 2023 e do Decreto Municipal nº 695, de 27 de dezembro de 2023, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas que regem a matéria e as exigências estabelecidas no Edital.

A sessão pública será realizada no site **www.portaldecompraspublicas.com.br**, com entrega das Propostas a partir da publicação desta licitação e abertura das Propostas para **22 de agosto de 2025,** às **08h00min.**

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados nos sítios: www.gov.br/pncp, www.portaldecompraspublicas.com.br, www.portalegre.rn.gov.br, pedido pelo e-mail: licitportalegre@gmail.com, ou na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, sito a Rua José Vieira Mafaldo – 122 – Centro – Portalegre/RN – CEP.: 59.810-000, a partir da publicação deste Aviso.

Portalegre/RN, 11 de agosto de 2025.

EUFRÁSIO DANTAS ROCHA JÚNIOR
Pregoeiro Municipal
Portaria nº 004/2024 – GP/PMP

Publicado por:
Eufrasio Dantas Rocha Junior
Código Identificador:ADCFEE70

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 8 DOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2025 – PMRC

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o Resultado Final do Processo Seletivo nº 001/2025, que tem como objeto a contratação por tempo determinado de pessoal para atender demandas no âmbito da Administração Pública do Município de Riacho da Cruz/RN;

Resolve:

CONVOCAR candidatos aprovados no processo seletivo acima mencionado, de acordo com relação dos aprovados constantes nos Anexos I do referido Edital, com vistas à contratação temporária no cargo constante no referido anexo, observadas a seguintes condições:

I- DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E ASSINATURA DO TERMO DE INTERESSE NA VAGA:

1. O candidato relacionado no Anexo I, do presente Edital deverá **comparecer ao Setor de Recursos Humanos** da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de Riacho da Cruz / RN, sito na Av. Camila de Léllis, 285, Centro, Riacho da Cruz, no período de **12 a 13 de agosto de 2025, no horário das 08h às 12h**, para entrega dos documentos relacionados no Anexo II do Edital Nº001/2025-PMRC, para assinatura do Termo de Interesse no Cargo a ser contratado.

1.1. Por ordem de chegada, serão distribuídas senhas limitadas à capacidade de atendimento do setor no período.
1.2. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo II, acarretará o não cumprimento da exigência do item 1.3. O não comparecimento nos termos do item 1. do presente edital implicará na perda do direito à contratação do candidato foi aprovado.

II- DA AVALIAÇÃO MÉDICA:

2.1 A avaliação da junta médica oficial dar-se-á, em momento anterior ao ato de contratação, da seguinte forma:

2.1.1 Quanto à avaliação médica, para atestar a aptidão do candidato para o exercício do serviço público, deverá comparecer à Junta Médica indicada pela Administração Municipal, com data e horário a ser informado quando da entrega dos documentos, para apresentação dos exames constantes no Anexo III deste Edital e submissão à referida avaliação;
2.1.2 A não realização da avaliação médica ou não apresentação dos exames exigidos impedirá o exercício do cargo.

III- DOS ATOS DE CONTRATAÇÃO:

3.1. A ato de contratação dar-se-á após a análise da documentação exigida pelo presente edital e demais critérios legais, em especial, os exigidos pela Lei Complementar nº. 001 de 03 de março de 1999, bem como os constantes no item 13 do Edital Nº001/2025 - PMRC.

3.2. Após a assinatura do contrato temporário, deverá a administração proceder com a publicação do extrato no diário eletrônico do Município de Riacho da Cruz/RN.

3.3. Cumpridas as exigências constantes neste Edital o contratado terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar-se no seu local de trabalho ou Secretaria de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura de Riacho da Cruz/RN.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Riacho da Cruz (RN), 11 de agosto de 2025.

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO
Prefeito Municipal

ANEXO I

Dos Convocados (as) para os Cargos de Nível Superior:

CARGO: NUTRICIONISTA			
Nº INSC.	NOME COMPLETO DO (A) CANDIDATO (A)	SITUAÇÃO	CLAS.
228	Luany Maria dos Santos Barreto	CONVOCADA	3º

CARGO: PEDAGOGO			
Nº INSC.	NOME COMPLETO DO (A) CANDIDATO (A)	SITUAÇÃO	CLAS.
289	Maria Vanuza de Oliveira	CONVOCADA	11º

ANEXO II

RELAÇAO DE DOCUMENTOS

1.1. 02(duas) Fotos 3x4;
1.2. Cópia da Carteira de Trabalho – CTPS (frente e verso);
1.3. Cópia do PIS/PASEP;
1.4. Apresentação do original e cópia legível dos seguintes documentos:
1.4.1 - CPF;
1.4.2 - Cédula de Identidade (RG) e/ou de Órgão de Classe Profissional no caso de carreira regulamentada;
1.4.3 - Título de Eleitor e Comprovante de quitação eleitoral;
1.4.4 - Atestado de Antecedentes Criminais;
1.4.5 - Certidão de casamento ou nascimento se for solteiro;
1.4.6 - Certidão de nascimento de filhos com até 21 (vinte) anos;
1.4.7 - Certificado de reservista para o gênero masculino;
1.4.8 - Comprovante de escolaridade exigida para o cargo;
1.4.9 - Comprovante de residência atual;
1.4.10 - Quando exigido para o cargo, comprovante de habilitação em órgão profissional;
1.5. Declaração/Relação de Bens (disponibilizada pela Prefeitura), podendo ser substituída pela declaração de imposto de renda;
1.6. Declaração assinada de que o candidato não exerce outro cargo na administração Pública (disponibilizada pela Prefeitura)
1.7. Dados para contato: número de telefone e endereço eletrônico;
1.9. Declaração assinada de que o candidato não sofreu penalidades no exercício na Administração Pública (disponibilizada pela Prefeitura);
2.0. Comprovante de conta corrente (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil), cópias

ANEXO III

RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS COM VALIDADE DE ATÉ 90 DIAS

. Hemograma Completo
. Sumário de Urina e VDRL
. Carteira de Vacinação atualizada
. Atestado de Aptidão Física e de Sanidade Mental

Publicado por:
Jose Lazaro Inacio de Melo
Código Identificador:3205A7A3

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 070801/2025

TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA
Dispensa de Licitação n.º 070801/2025

O Município de Riacho da Cruz/RN, através de seu Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 523/2021 – GP/PMRC, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 070801/2025, vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação, amparada no Art. 75, Inciso XI, da Lei Federal de nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, visando a CONTRATO DE RATEIO ENTRE OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS SOBRE OS RECURSOS FINANCEIROS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DAS DESPESAS DE CUSTEIO PARA MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CIMOP, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2025, ENGLOBANDO AS DESPESAS DE PESSOAL CIVIL E OBRIGAÇÕES PATRONAIS, NOS TERMOS DO INCISO XI, DO ART. 75, DA LEI N.º 14.133/2021, DO ART. 8º DA LEI N.º 11.107/05 E DO ART. 2º, INC. VII DO DECRETO Nº 6.017/07, CONFORME DECISÃO PROFERIDA EM ASSEMBLEIA GERAL NO DIA 27 DE DEZEMBRO DE 2022, NO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN. DE ACORDO COM O INCISO XI, DO ART. 75, DA LEI N.º 14.133/2021., pelo valor de 4.544,54 (QUATRO MIL QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), em favor de CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DOS MUNICIPIOS DO OESTE POTIGUAR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 15.185.079/0001-40.

Assim, nos termos da legislação supracitada, autorizo a presente contratação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Riacho da Cruz/RN, 11 DE AGOSTO de 2025.

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA REGO
Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 070801/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07080001/2025.
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 070801/2025.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO RIACHO DA CRUZ/RN.
CONTRATADO: CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DOS MUNICIPIOS DO OESTE POTIGUAR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 15.185.079/0001-40.
OBJETO: CONTRATO DE RATEIO ENTRE OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS SOBRE OS RECURSOS FINANCEIROS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DAS DESPESAS DE CUSTEIO PARA MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CIMOP, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2025, ENGLOBANDO AS DESPESAS DE PESSOAL CIVIL E OBRIGAÇÕES PATRONAIS, NOS TERMOS DO INCISO XI, DO ART. 75, DA LEI N.º 14.133/2021, DO ART. 8º DA LEI N.º 11.107/05 E DO ART. 2º, INC. VII DO DECRETO Nº 6.017/07, CONFORME DECISÃO PROFERIDA EM ASSEMBLEIA GERAL NO DIA 27 DE DEZEMBRO DE 2022, NO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN. DE ACORDO COM O INCISO XI, DO ART. 75, DA LEI N.º 14.133/2021..
VALOR TOTAL: 4.544,54 (QUATRO MIL QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS).
FUNDAMENTAÇÃOLEGAL: Art. 75, Inciso XI, da Lei Federal de nº. 14.133/2021.

Riacho da Cruz/RN, 11 DE AGOSTO de 2025.

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA REGO -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Anderson Raphael Silva de Oliveira
Código Identificador:79990F5E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº234/2025 - REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Portaria nº234/2025 Riachuelo/RN, 11 de agosto de 2025.

Dispõe sobre a concessão de Licença Especial ao Servidor Público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHUELO, Estado do Rio Grande do
Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder LICENÇA ESPECIAL de 03 (três) meses ao servidorFRANCISCO VICENTE DA SILVA, PEDREIRO, inscrito no CPF sob o nº***443.754764-00***, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.
Art. 2º O período concedido será de 14 julho a 13 de outubro de 2025 conforme o Processo Administrativo n° 064/2025.
Art. 3º. Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo ao dia 14 de julho de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Riachuelo, 11 de agosto de 2025.

JOÃO BASÍLIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Esdras Javã da Silva
Código Identificador:4F3C3954

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 032/2025 – PMR/RN

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 032/2025 – PMR/RN
Processo Administrativo n° 082/2025

Circunstanciado pelo Parecer da Assessoria Jurídica do Município, como também a informação da Secretaria Municipal de Finanças, onde assegura dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o suporte da despesa aqui tratada, destinada ao **Pagamento da taxa de inscrição para participação da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação de Riachuelo/RN, na 5ª Edição do UNDIME/RN em Movimento, que ocorrerá no período de 18 a 22 de agosto de 2025, na cidade de Macaíba/RN**, **AUTORIZO e RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação para a contratação de: **UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO RN – UNDIME/RN, inscrita no CNPJ nº 00.596.662/0001-76,** no valor global de R$ 500,00 (quinhentos reais), tendo como Diploma Legal o Art. 74, Inciso III, alínea f, da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações posteriores e Decreto Municipal n° 1024 de 19 de janeiro de 2022, mediante contratação direta.

Riachuelo/RN, em 11 de agosto de 2025

JOÃO BASÍLIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nailton Maciel Leite da Fonseca
Código Identificador:64429227

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL AUDIENCIA PUBLICA LDO-2025

A prefeitura municipal de Rio do Fogo//RN, através do Prefeito Municipal e nos termos do inciso I do Par. Único do art. 48 da Lei da Responsabilidade Fiscal, **CONVIDA** os Senhores e Senhoras da zona rural e urbana do município, para se fazerem presentes na audiência pública a ser realizada na sede da CAMARA MUNICIPAL no dia 27/08/2025 para participar da apresentação da LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIAS PARA O EXERCICIO 2026.

Essa audiência terá início às 9:00 com a primeira chamada, e as 9:30 na segunda chamada, onde serão apresentadas as prioridades do município, nas principais áreas de atuação do poder público municipal.

Contamos com a sua presença.

RIO DO FOGO/RN, em 11 de agosto de 2025

MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Kely Silva de Lira
Código Identificador:EC6D075D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 955/2025, DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 3º E 4º DA LEI 939 DE 31 DE MARÇO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 10, I e II, 138, III, IV todos da Lei Orgânica do Município de Rodolfo Fernandes FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º O *caput* dos artigos 3º e 4º, da Lei Municipal 939, de 31 de março de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 3º O auxílio-moradia será concedido ao médico participante que venha a residir no Município de Rodolfo Fernandes para participar do Programa Mais Médicos para o Brasil, o qual será no valor de R$ 1.100,00 (mil e cem reais).

(...)

Art. 4º O auxílio-alimentação será devido a todos os médicos participantes do programa PMMB no Município de Rodolfo Fernandes, e será no valor mensal de R$ 1.100,00 (mil e cem reais).

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rodolfo Fernandes-RN, 11 de agosto de 2025.

ANA CLÁUDIA ALMEIDA CAVALCANTE
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Randson Ramon Almeida Filgueira
Código Identificador:7AED9204

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE Nº 056/2025-SMA

Ruy Barbosa/RN, em 11 de agosto de 2025.

A Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 001/2013, de 28 de fevereiro de 2013, considerando a necessidade de deslocamento de pessoal para resolução de interesses da Municipalidade,

R E S O L V E:

Conceder 01 (uma) diária e ½ (meia) no valor unitário de R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), totalizando um montante de R$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) para a Sra. Ana Cláudia de Araújo, ocupante do cargo de Assistente Social da Proteção Social Especial, inscrita no CPF sob o nº 036.XXX.XXX-58, para participar do Curso de aperfeiçoamento para profissionais da socioeducação, módulo VI, com o tema: O plano Individual de Atendimento no processo de socioeducação de adolescentes – Qualidade no atendimento individual ao adolescente, que acontecerá nos dias 13 e 14 de agosto de 2025, na sede do Ministério Público de Caicó, na cidade de Caicó/RN.

Publique-se e Cumpra-se.

DALIANE DE MOURA PIRES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Daliane de Moura Pires
Código Identificador:75285B4B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE Nº 057/2025-SMA

Ruy Barbosa/RN, em 11 de agosto de 2025.

A Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 001/2013, de 28 de fevereiro de 2013, considerando a necessidade de deslocamento de pessoal para resolução de interesses da Municipalidade,

R E S O L V E:

Conceder ½ (meia) diária no valor unitário de R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), totalizando um montante de R$ 140,00 (cento e quarenta reais) para a Sra. Kátia Adriana Ferreira, ocupante do cargo de Professora/Coordenadora de Tempo Integral, portadora do CPF nº 806.xxx.xxx-91, para participar do 2º Encontro Presencial do Curso de Formação Continuada de Secretários (as) e Equipes Técnicas das Secretarias de Educação na Região Nordeste – Área 1, que acontecerá no dia 13 de agosto de 2025,das 8h às 16h00min, no Auditório da Reitoria da UFRN, situado na Avenida Senador Salgado Filho,3000, Lagoa Nova, Natal – RN, 59066-800.

Publique-se e Cumpra-se.

DALIANE DE MOURA PIRES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Daliane de Moura Pires
Código Identificador:55636F89

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 08.679/2025 - GC/PMSC

Concessão de Férias à Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Ofício nº 0754/25, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde***;***

CONSIDERANDO os requerimentos dos Servidores apenso ao expediente acima***;***

CONSIDERANDO o que rege o Art. 61 da Lei Municipal nº 50/75 e o Art. 7º inciso XVII, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares, aos Servidores Públicos Municipais, abaixo relacionados, todos vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, com seus respectivos cargos, período aquisitivo e período de gozo:

Servidor(a)	Cargo	Período aquisitivo	Período de gozo
Nair Sanneza B. da Costa	Terapeuta Ocupacional	15/05/24 a 14/05/25	13/08/25 a 10/09/25
Gildete Alves dos Santos	Agente de Saúde	03/05/23 a 02/05/24	06/08/25 a 04/09/25
Joilson Santos de Souza	Agente de Saúde	03/12/23 a 02/12/24	01/08/25 a 30/08/25
Ladiana Dayse Bezerra de Araújo	Agente de Saúde	03/12/22 a 02/12/23	01/08/25 a 30/08/25
Cristilene Suely Silva	Assistente Social	13/10/22 a 12/10/23	01/08/25 a 30/08/25
Maria Lúcia de Oliveira	Copeira	01/08/24 a 31/07/25	04/08/25 a 03/09/25
Francisca Edna P. de Araújo	Aux. de Enfermagem	06/05/24 a 05/05/25	03/07/25 a 02/08/25
Siria Allana B. Cury	Agente de Combate as Endemias	03/12/22 a 02/12/23	01/08/25 a 30/08/25
Flaviery Madson dos S. Lima	Médico	23/07/24 a 22/07/25	04/08/25 a 02/09/25
Anne Gabrielle S. da Nóbrega	Dentista	04/05/23 a 03/05/24	04/08/25 a 02/09/25
Arlicledia Daliana B dos Santos	Aux. Consultório Dentário	03/05/22 a 02/05/23	04/08/25 a 02/09/25
Terezinha Feitosa de Lima	Aux. de Enfermagem	09/07/23 a 08/07/24	01/08/25 a 30/08/25
Deiziane Laiane da S. Lopes	Técnico em Nutrição	01/08/23 a 31/07/24	04/08/25 a 02/09/25
Patrícia Firmino Maia	Agente de Saúde	02/01/24 a 01/01/25	11/08/25 a 09/09/25
Francisco Bento J. Silva	Agente de Saúde	01/12/23 a 30/11/24	01/08/25 a 30/08/25

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **1º de agosto de 2025**.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 11 de agosto de 2025.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gilvancly Guedes Dos Santos
Código Identificador:F3D2C891

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 08.680/2025 - GC/PMSC

Concessão de Férias a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Ofício nº 070/25, oriundo da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas***;***

CONSIDERANDO o requerimento do Servidor **DANIEL GOMES DE MORAIS**, apenso ao expediente acima***;***

CONSIDERANDO o que rege o Art. 61 da Lei Municipal nº 50/75 e o Art. 7º inciso XVII, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares a que tem direito o Servidor Público Municipal, **DANIEL GOMES DE MORIAS**, Matricula: 0070394/1, Motorista, vinculado à Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas, referente ao período aquisitivo de **02/01/2025 a 01/01/2026**, que serão gozadas a partir de **01/09/25 a 01/10/25**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de **1º de setembro de 2025**.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 11 de agosto de 2025.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gilvancly Guedes Dos Santos
Código Identificador:2F24F907

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 08.681/2025 - GC/PMSC

Concessão de Férias a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Ofício nº 070/25, oriundo da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas***;***

CONSIDERANDO o requerimento da Servidora **MARIA VERÔNICA DA SILVA ALVES**, apenso ao expediente acima***;***

CONSIDERANDO o que rege o Art. 61 da Lei Municipal nº 50/75 e o Art. 7º inciso XVII, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares a que tem direito a Servidora Pública Municipal, **MARIA VERÔNICA DA SILVA ALVES**, Matricula: 005060/1, A.S.G, vinculado à Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas, referente ao período aquisitivo de **23/01/2023 a 22/01/2024**, que serão gozadas a partir de **01/09/25 a 30/09/25**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de **1º de setembro de 2025**.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 11 de agosto de 2025.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gilvancly Guedes Dos Santos
Código Identificador:60A46535

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 08.682/2025 – GC/PMSC

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 55, V, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica concedida, 1(uma) DIÁRIA no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), ao servidor **JOSENILDO SANTOS DE AZEVEDO**, matrícula nº 1523333, ocupante do cargo de Motorista, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social deste município, para custear despesas destinadas à cobertura dos gastos com alimentação e/ou hospedagem, conforme dispõe o Parágrafo Único do art. 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE/RN, durante seu deslocamento à cidade de Caicó/RN, nos dias 13 e 14 de agosto de 2025 (sem pernoite), com a finalidade de conduzir a Assistente Social, LARISSE SINARA SOARES COSTA e CAILLA PONTES DA SILVA, Psicóloga, para participarem de uma Formação Continuada do Curso para Aperfeiçoamento de Profissionais da Socioeducação, que acontecerá na Sede do Ministério Público. Conforme consta na Estimativa de Custo da Concessão, anexa.

Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 11 de agosto de 2025

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita

Publicado por:
Roberto Jose Fernandes da Paz
Código Identificador:BB2547F6

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 08.683/2025 – GC/PMSC

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 55, V, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica concedida,1 (uma) DIÁRIA no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a servidora **CAILLA PONTES DA SILVA SANTOS**, matrícula nº 1526022, ocupante do cargo de Psicóloga, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social deste município, para custear despesas destinadas à cobertura dos gastos com alimentação e/ou hospedagem, conforme dispõe o Parágrafo Único do art. 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE/RN, durante seu deslocamento à cidade de Caicó/RN, nos dias 13 e 14 de agosto de 2025 (sem pernoite), com a finalidade de participar de uma Formação Continuada do Curso de Aperfeiçoamento para Profissionais da Socioeducação, que acontecerá na Sede do Ministério Público. Conforme consta na Estimativa de Custo da Concessão, anexa.

Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 11 de agosto de 2025

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita

Publicado por:
Roberto Jose Fernandes da Paz
Código Identificador:402CAC9A

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 08.684/2025 – GC/PMSC

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 55, V, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica concedida, 1(uma) DIÁRIA no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a servidora **LARISSE SINARA SOARES COSTA**, matrícula nº 1527967, ocupante do cargo de Assistente Social, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social deste município, para custear despesas destinadas à cobertura dos gastos com alimentação e/ou hospedagem, conforme dispõe o Parágrafo Único do art. 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE/RN, durante seu deslocamento à cidade de Caicó/RN, nos dias 13 e 14 de agosto de 2025 (sem pernoite), com a finalidade de participar de uma Formação Continuada do Curso de Aperfeiçoamento para Profissionais da Socioeducação, que acontecerá na Sede do Ministério Público. Conforme consta na Estimativa de Custo da Concessão, anexa.

Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 11 de agosto de 2025

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita

Publicado por:
Roberto Jose Fernandes da Paz
Código Identificador:1CAB4CE3

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 08.685/2025 – GC/PMSC

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 55, V, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica concedida, 4,5 (quatro e meia) DIÁRIA no valor de R$ 2.025,00 (dois mil e vinte e cinco reais), ao Conselheiro Municipal de Saúde **FRANCISCO JADEILSON CLAUDIANO DE LIMA**, CPF: 072.*** ***-79, para custear despesas destinadas à cobertura dos gastos com alimentação e/ou hospedagem, conforme dispõe o Parágrafo Único do art. 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE/RN, durante seu deslocamento à cidade de Brasília/DF, nos dias 18 a 22 de agosto de 2025, com a finalidade de participar da 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, que acontecerá nos dias 18 a 21 de agosto do corrente ano, saindo com destino ao evento no dia 18 e retornando dia 22/08/2025. Conforme consta na Estimativa de Custo da Concessão, anexa.

Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 11 de agosto de 2025

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita

Publicado por:
Roberto Jose Fernandes da Paz
Código Identificador:0580B0CC

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 08.686/2025 – GC/PMSC

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 55, V, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica concedida, 4,5 (quatro e meia) DIÁRIA no valor de R$ 2.025,00 (dois mil e vinte e cinco reais), a Conselheira Municipal de Saúde **GISLEÂNGELA CAMARÃO DE OLIVEIRA**, CPF: 035.*** ***- 50, para custear despesas destinadas à cobertura dos gastos com alimentação e/ou hospedagem, conforme dispõe o Parágrafo Único do art. 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE/RN, durante seu deslocamento à cidade de Brasília/DF, nos dias 18 a 22 de agosto de 2025, com a finalidade de participar da 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, que acontecerá nos dias 18 a 21 de agosto do corrente ano, saindo com destino ao evento no dia 18 e retornando dia 22/08/2025. Conforme consta na Estimativa de Custo da Concessão, anexa.

Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 11 de agosto de 2025

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita

Publicado por:
Roberto Jose Fernandes da Paz
Código Identificador:EEF7647E

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 08.687/2025 – GC/PMSC

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 55, V, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica concedida, ½ (meia) DIÁRIA no valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), a servidora **STHEFANY GABRIELLA DOS SANTOS COSTA**, matrícula nº 1531034, ocupante do cargo de Advogada, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social deste município, para custear despesas destinadas à cobertura dos gastos com alimentação e/ou hospedagem, conforme dispõe o Parágrafo Único do art. 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE/RN, durante seu deslocamento à cidade de Natal/RN, no dia 12 de agosto do corrente ano para acompanhar uma usuária do CREAS à Justiça Federal, localizada na Rua Dr. Lauro Pinto, nº 245, bairro Lagoa Nova, onde ocorrerá perícia médica para averiguar a situação, visando à obtenção do Benefício de Prestação Continuada – BPC. Conforme consta na Estimativa de Custo da Concessão, anexa.

Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 11 de agosto de 2025

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita

Publicado por:
Roberto Jose Fernandes da Paz
Código Identificador:8F1BB505

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ, inscrita no CNPJ sob o nº 08.358.889/0001-95, localizada à Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, a se processar de **FORMAELETRÔNICA**, do tipo **MENOR GLOBAL**, Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de construção de uma Praça Pública (Praça Claudia Praxedes) – Município de Santa Cruz/RN. O Edital disponível no Endereço: Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN ou http://www.portaldecompraspublicas.com.br. Data de início das Propostas: a partir de 12 de agosto de 2025 às 08h00 exclusivamente através do site http://www.portaldecompraspublicas.com.br. Abertura da sessão pública: 27 de agosto de 2025 às 09h00. Informações Gerais: Acessar o sitehttp://www.portaldecompraspublicas.com.br para retirar o edital.

Santa Cruz/RN, em 11 de agosto de 2025.

MARIA DAGMAR ALMEIDA DA CUNHA.
Agente de Contratação

Publicado por:
Gilvanna Silva de Araújo
Código Identificador:B00BA7E2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 008/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1400/2025

Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO GRADATIVA DE FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIS E GERIÁTRICAS.**

Pelo presente instrumento, com base no Art. 71, IV Lei nº 14.133/2021, **ADJUDICO** os itens **0001, 0002, 0003, 0004, 0005, 0006, 0007**, em favor da empresa **WORD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA,** Inscrita no CNPJ sob o nº 44.554.219/0001-08, com sede na Rua João Florencio, 889 – Paraíba – Caicó/RN – CEP: 59.300-000, representada pela Sra. Ana Paula de Sales Bezerra, inscrita no CPF sob o nº ***.970.504-**, os itens **0008** e **0009** em favor da empresa **LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **06.281.452/0001-75,** com sede na Rua Tenente Benedito Pereira, 402 – Petrópolis – Natal/RN – CEP: 59.012-290, representada pelo Sr. Arnaldo Bezerra da Costa, inscrito no CPF sob o nº ***.358.104-**, e os itens **0010 e 0011** em favor da empresa **59.350.315 PEDRO GUEDES BRAGA**, inscrita no CNPJ sob o nº 59.350.315/0001-01**,** com sede na Rua Das Gaivotas, 240 – Lagoa Santa - Governador Valadares/MG – CEP: 35.065-114, representada pelo Sr. Pedro Guedes Braga, inscrito no CPF sob o nº ***.348.476-**, nos termos da referida Lei, que atendeu todos os requisitos do Edital, segundo o Pregoeiro.

Continuamente, **HOMOLOGO** o presente Pregão Eletrônico n. º 008/2025, também nos termos do Art. 71, IV da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a manifestação do Pregoeiro que, em análise aos documentos apresentados pelas empresas vencedoras, constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital.

As empresas vencedoras ficam obrigadas a cumprir integralmente as condições estabelecidas nas Atas de Registro de Preço e/ou Contratos Administrativos que serão celebrados entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para Pregão Eletrônico no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE.

Santana do Matos/RN, 11 de agosto de 2025

CLAYLTON ÂNGELO PINHEIRO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Ionaldo da Silva Ferreira
Código Identificador:BF5AC972

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 278/2025 – GP

Santana do Matos/RN, 01 de agosto de 2025.

O Prefeito Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a licença prêmio de 03 (três) meses, referente ao período aquisitivo de 16/04/2007 a 15/04/2012.

CONSIDERANDO o requerimento da servidora, a concordância do secretário da pasta e o despacho do prefeito.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER 03 (três) meses de licença prêmio a servidora municipal, Sra. **MARIA RITA BARBOSA,** ocupante do cargo de **ASD**, matrícula n°. 186 e CPF nº XXX.385.634.XX, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 01/08/2025 a 31/10/2025, reassumindo suas funções em 01 de novembro de 2025.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

CLAYLTON ÂNGELO PINHEIRO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal
CPF: XXX.079.094-XX

Publicado por:
Igor Breno de Medeiros Barros
Código Identificador:E1495403

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 280/2025 – GP

Santana do Matos/RN, 01 de agosto de 2025.

O Prefeito Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a licença prêmio de 03 (três) meses, referente ao período aquisitivo de 21/12/2007 a 20/12/2012.

CONSIDERANDO o requerimento da servidora, a concordância do secretário da pasta e o despacho do prefeito.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER 03 (três) meses de licença prêmio a servidora municipal, Sra. **GERALDA GILDA SILVA,** ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE**, matrícula n°. 456 e CPF nº XXX.215.364.XX, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 01/08/2025 a 31/10/2025, reassumindo suas funções em 01 de novembro de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

CLAYLTON ÂNGELO PINHEIRO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal
CPF: XXX.079.094-XX

Publicado por:
Igor Breno de Medeiros Barros
Código Identificador:039B8598

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 281/2025 – GP

Santana do Matos/RN, 01 de agosto de 2025.

O Prefeito Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a licença prêmio de 03 (três) meses, referente ao período aquisitivo de 14/03/2002 a 13/03/2007;

CONSIDERANDO o requerimento do servidor, a concordância do secretário da pasta e o despacho do prefeito.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER 03 (três) meses de licença prêmio ao servidor municipal, Sr. **FRANCISCO DE ASSIS FARIAS,** ocupante do cargo de **PROFESSOR**, matrícula n°. 106 e CPF nº XXX.699.474.XX, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, no período de 01/08/2025 a 31/10/2025, reassumindo suas funções em 01 de novembro de 2025.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

CLAYLTON ÂNGELO PINHEIRO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal
CPF: XXX.079.094-XX

Publicado por:
Igor Breno de Medeiros Barros
Código Identificador:E6A8F81E

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 283/2025 – GP

Santana do Matos/RN, 01 de agosto de 2025.

O Prefeito Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

CONSIDERANDO que a servidor faz jus a licença prêmio de 03 (três) meses, referente ao período aquisitivo de 11/04/2008 a 10/04/2013;

CONSIDERANDO o requerimento do servidor, a concordância do secretário da pasta e o despacho do prefeito.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER 03 (três) meses de licença prêmio a servidora municipal, Sra. **JOSENUBIA MARIA DA SILVA NASCIMENTO LISBOA,** ocupante do cargo de **COZINHEIRA**, matrícula n°. 358 e CPF nº XXX.046.524.XX, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, no período de 01/08/2025 a 31/10/2025, reassumindo suas funções em 01 de novembro de 2025.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

CLAYLTON ÂNGELO PINHEIRO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal
CPF: XXX.079.094-XX

Publicado por:
Igor Breno de Medeiros Barros
Código Identificador:C0969FE8

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 285/2025 – GP

Santana do Matos/RN, 01 de agosto de 2025.

O Prefeito Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

CONSIDERANDO que a servidor faz jus a licença prêmio de 03 (três) meses, referente ao período aquisitivo de 19/03/2017 a 18/03/2022;

CONSIDERANDO o requerimento do servidor, a concordância do secretário da pasta e o despacho do prefeito.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER 03 (três) meses de licença prêmio a servidora municipal, Sra. **ROSINEIDE MARIA FELINTO DA SILVA,** ocupante do cargo de **ASD**, matrícula n°. 124 e CPF nº XXX.610.874.XX, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, no período de 01/08/2025 a 31/10/2025, reassumindo suas funções em 01 de novembro de 2025.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

CLAYLTON ÂNGELO PINHEIRO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal
CPF: XXX.079.094-XX

Publicado por:
Igor Breno de Medeiros Barros
Código Identificador:3FAC2A8A

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 286/2025 – GP

Santana do Matos/RN, 01 de agosto de 2025.

O Prefeito Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a licença prêmio de 03 (três) meses, referente ao período aquisitivo de 06/05/2012 a 05/05/2017.

CONSIDERANDO o requerimento do servidor, a concordância do secretário da pasta e o despacho do prefeito.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER 03 (três) meses de licença prêmio ao servidor municipal, Sr. **DAMASIO CAETANO NETO,** ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS**, matrícula n°. 201 e CPF nº XXX.879.314.XX, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, no período de 01/08/2025 a 31/10/2025, reassumindo suas funções em 01 de novembro de 2025.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

CLAYLTON ÂNGELO PINHEIRO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal
CPF: XXX.079.094-XX

Publicado por:
Igor Breno de Medeiros Barros
Código Identificador:51AC2432

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA FÍSICA 046/2025

O MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, por meio da Sra. JOELAINE CARLA ALVES DANTAS, nomeada Agente de Contratação, através da Portaria n° 0187/2025, e Equipe de Apoio nomeada por meio da Portaria de Nº 027/2025, realizará Dispensa Física, com critério de julgamento menor preço por ITEM, na hipótese do art. 75 , inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 1.058 e demais legislação aplicáveis. Que tem como objeto: Aquisição de peças, produtos e acessórios, destinados a manutenção do CHEV/SPIN 1.8L MT LTZ-2019/2019 de PLACA: QGT4C74 para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir no dia 12/08/2025 às 10:00h e data final do envio das propostas ocorrerá até o dia 13/08/2025 às 10:00hs, enviadas para o email: dispensafisica.pmss@gmail.com ou protocolado na sala de Licitação. O aviso e seus anexos estarão

disponíveis na integra no endereço eletrônico: https://pmsantanadoserido.rn.gov.br.

Santana do Seridó, 11 de Agosto de 2025.

JOELAINE CARLA ALVES DANTAS
Agente de Contratação

Publicado por:
Joelaine Carla Alves Dantas
Código Identificador:AD0F1A14

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA FÍSICA 047/2025

O MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, por meio da Sra. JOELAINE CARLA ALVES DANTAS, nomeada Agente de Contratação, através da Portaria n° 0187/2025, e Equipe de Apoio nomeada por meio da Portaria de Nº 027/2025, realizará Dispensa Física, com critério de julgamento menor preço por ITEM, na hipótese do art. 75 , inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 1.058 e demais legislação aplicáveis. Que tem como objeto: Aquisição de peças, produtos e acessórios, destinados a manutenção do VW/MASCA GRANMICRO E ONIBUS-2019/2020 de PLACA: RGF3E17 para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir no dia 12/08/2025 às 12:00h e data final do envio das propostas ocorrerá até o dia 13/08/2025 às 12:00hs, enviadas para o email: dispensafisica.pmss@gmail.com ou protocolado na sala de Licitação. O aviso e seus anexos estarão disponíveis na integra no endereço eletrônico: https://pmsantanadoserido.rn.gov.br.

Santana do Seridó, 11 de Agosto de 2025.

JOELAINE CARLA ALVES DANTAS
Agente de Contratação

Publicado por:
Joelaine Carla Alves Dantas
Código Identificador:F5682550

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA FÍSICA 048/2025

O MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, por meio da Sra. JOELAINE CARLA ALVES DANTAS, nomeada Agente de Contratação, através da Portaria n° 0187/2025, e Equipe de Apoio nomeada por meio da Portaria de Nº 027/2025, realizará Dispensa Física, com critério de julgamento menor preço por ITEM, na hipótese do art. 75 , inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 1.058 e demais legislação aplicáveis. Que tem como objeto: Aquisição de peças, produtos e acessórios, destinados a manutenção da FIAT/STRADA MODIFICAR AB1-2010/2011 de PLACA: NNT6888 para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir no dia 12/08/2025 às 11:00h e data final do envio das propostas ocorrerá até o dia 13/08/2025 às 11:00hs, enviadas para o email: dispensafisica.pmss@gmail.com ou protocolado na sala de Licitação. O aviso e seus anexos estarão disponíveis na integra no endereço eletrônico: https://pmsantanadoserido.rn.gov.br.

Santana do Seridó, 11 de Agosto de 2025.

JOELAINE CARLA ALVES DANTAS
Agente de Contratação

Publicado por:
Joelaine Carla Alves Dantas
Código Identificador:5D570E72

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PARA ASSINATURA DO RESPECTIVO TERMO DE ARP – PREGÃO ELETRÔNICO N° 024/2025

Convocamos as empresas: JB DISTRIBUIDORA DE PECAS E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 13.266.536/0001-03, a empresa SERIDÓ TRATORES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 02.620.622/0001-48 e a empresa TOP PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ n° 01.184.984/0001-70, adjudicadas e homologadas na licitação sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N° 024/2025 originária do PROCESSO de N° 1520/2025, tendo como objeto o registro de preço para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas, destinados a frota municipal (atual e futura) de Santana do Seridó, para a devida assinatura da respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a partir do dia 12 de agosto de 2025.
Em tempo registramos que as empresas supracitadas,deverá comparecer ao setor de licitações da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN, no endereço AV. Zezé Aprígio, N° 173, Centro, Santana do Seridó/RN ou enviar o instrumento devidamente assinado para o e-mail:cpl_santanadoserido.rn@outlook.com, no prazo máximo de 05(cinco) dias a contar da data desta publicação,sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

Prefeitura Municipal Santana do Seridó/RN, 11 de agosto de 2025.

TATIANA FÁTIMA FERREIRA DE ARAUJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Mizael Oliveira de Souza
Código Identificador:D8623C29

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PARA ASSINATURA DO RESPECTIVO TERMO DE ARP – PREGÃO ELETRÔNICO N° 030/2025

Convocamos as empresas: MAYARA MADJA AZEVEDO FERREIRA DE MACEDO 08116469479, inscrita no CNPJ n° 12.402.592/0001-57 e MEIRY LUCIA DE AZEVEDO MACEDO CABRAL 03690353483, adjudicadas e homologadas na licitaçãosob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N° 030/2025 originária do PROCESSO de N° 2087/2025, tendo como objeto o registro de preço para futura, eventual e parcelada contratação dos serviços de buffet e coffee break, destinados a atender as demandas do município de Santana do Seridó/RN, para adevida assinatura da respectivaATA DE REGISTRO DE PREÇOS a partir do dia 12 de agosto de 2025.
Em tempo registramos que as empresas supracitadas,deverá comparecer ao setor de licitações da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN, no endereço AV. Zezé Aprígio, N° 173, Centro, Santana do Seridó/RN ou enviar o instrumento devidamente assinado para o e-mail:cpl_santanadoserido.rn@outlook.com, no prazo máximo de 05(cinco) dias a contar da data desta publicação,sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

Prefeitura Municipal Santana do Seridó/RN, 11 de agosto de 2025.

TATIANA FÁTIMA FERREIRA DE ARAUJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Joelaine Carla Alves Dantas
Código Identificador:A98B662E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. º 0166/2025/PMSS/CD/ADM DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

PORTARIA N. º 0166/2025/PMSS/CD/ADM de 11 de agosto de 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Decreto Municipal nº 1.077 de 28 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. **ALEXANDRA PALMEIRA DE AZEVEDO BEZERRA,** ocupante do cargo de **Assessora Especial**

de Engenharia, para realizar viagem a capital do Estado, Natal – RN, no dia 12 de agosto de 2025, com a finalidade de participar da OFICINA GMC 2025, promovida pela CAIXA. O evento tem como foco qualificar osGerentes Municipais de Convênios e Contratos (GMC)e demais representantes das prefeituras que atuam diretamente na gestão de convênios, contratos e termos de compromisso, conforme declarações em anexo e termos descritos na **Portaria de N° 0166/2025/PMSS/CD/ADM de 11 de agosto de 2025.**

Art. 2º - Pelo deslocamento à localidade acima referida, será concedido o pagamento de 01 (uma) diária, conforme observância nos destinos constantes da "Tabela de Diárias" que trata o Art. 3º do Decreto Municipal acima citado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se

TATIANA FÁTIMA FERREIRA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Erick Pontes Costa
Código Identificador:EDA8CD23

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. º 0167/2025/PMSS/CD/ADM DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

PORTARIA N. º 0167/2025/PMSS/CD/ADM de 11 de agosto de 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Decreto Municipal nº 1.077 de 28 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. **JOELAINE CARLA ALVES DANTAS,** ocupante do cargo de **Agente de Contratação Municipal**, para realizar viagem a capital do Estado, Natal – RN, no dia 12 de agosto de 2025, com a finalidade de participar da OFICINA GMC 2025, promovida pela CAIXA. O evento tem como foco qualificar osGerentes Municipais de Convênios e Contratos (GMC)e demais representantes das prefeituras que atuam diretamente na gestão de convênios, contratos e termos de compromisso, conforme declarações em anexo e termos descritos na **Portaria de N° 0167/2025/PMSS/CD/ADM de 11 de agosto de 2025.**

Art. 2º - Pelo deslocamento à localidade acima referida, será concedido o pagamento de 01 (uma) diária, conforme observância nos destinos constantes da "Tabela de Diárias" que trata o Art. 3º do Decreto Municipal acima citado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se

TATIANA FÁTIMA FERREIRA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Erick Pontes Costa
Código Identificador:D4D39EC4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. º 0168/2025/PMSS/CD/ADM DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

PORTARIA N. º 0168/2025/PMSS/CD/ADM de 11 de agosto de 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Decreto Municipal nº 1.077 de 28 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. **PATRICIA DE MEDEIROS BEZERRA**, ocupante do cargo de **Secretária Adjunta de Educação e Cultura – CC-2**, para realizar viagem a capital do Estado, Natal – RN, no dia 13 de agosto de 2025, com a finalidade de participar do 2° ENCONTRO PRESENCIAL DO CURSO ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL – ETI, que acontecerá no auditório da reitoria da UFRN, conforme declarações em anexo e termos descritos na **Portaria de N° 0168/2025/PMSS/CD/ADM de 11 de agosto de 2025.**

Art. 2º - Pelo deslocamento à localidade acima referida, será concedido o pagamento de 01 (uma) diária, conforme observância nos destinos constantes da "Tabela de Diárias" que trata o Art. 3º do Decreto Municipal acima citado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se

TATIANA FÁTIMA FERREIRA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Erick Pontes Costa
Código Identificador:C7F719D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. º 0169/2025/PMSS/CD/ADM DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

PORTARIA N. º 0169/2025/PMSS/CD/ADM de 11 de agosto de 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Decreto Municipal nº 1.077 de 28 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. **GEOMARIA BATISTA DA SILVA ARAUJO**, ocupante do cargo de Diretora da Escola Municipal Antônio Basílio, para realizar viagem a capital do Estado, Natal – RN, no dia 13 de agosto de 2025, com a finalidade de participar do 2° ENCONTRO PRESENCIAL DO CURSO ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL – ETI, que acontecerá no auditório da reitoria da UFRN, conforme declarações em anexo e termos descritos na **Portaria de N° 0169/2025/PMSS/CD/ADM de 11 de agosto de 2025.**

Art. 2º - Pelo deslocamento à localidade acima referida, será concedido o pagamento de 01 (uma) diária, conforme observância nos destinos constantes da "Tabela de Diárias" que trata o Art. 3º do Decreto Municipal acima citado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se

TATIANA FÁTIMA FERREIRA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Erick Pontes Costa
Código Identificador:7B062AD0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0287/2025 DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

PORTARIA Nº 0287/2025 DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR: a pedido, **LUAN ARAUJO BEZERRA**, do cargo Comissionado de COORDENADOR DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - Símbolo CC-3, do anexo I, de acordo com a Lei Complementar nº. 018/2023 de Reestruturação da Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Santana do Seridó/RN, em 11 de agosto de 2025.

TATIANA FATIMA FERREIRA DE ARAUJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Erick Pontes Costa
Código Identificador:9AB2F689

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0288/2025 DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

PORTARIA Nº 0288/2025 DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA POR ASSIDUIDADE A SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda os Arts. 99, V, e 108 da Lei Complementar nº 001/94 (Estatuto do Servidor Municipal),

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao servidor, **EDINALDO BEZERRA DA TRINDADE**, pertencente ao Quadro dos Servidores Efetivos Municipal, Matrícula nº 130138-1, ocupante do cargo de Gari, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte, **Licença Prêmio Por Assiduidade** no período de **01/09/2025 à 29/11/2025**, referente ao período aquisitivo de 2021/2025.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Santana do Seridó/RN, em 11 de agosto de 2025.

TATIANA FATIMA FERREIRA DE ARAUJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Erick Pontes Costa
Código Identificador:79D8657F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTECIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA MULHER Nº 003/2025

RESOLUÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA MULHER Nº 003/2025

Aprova relatório final da 1º Conferência Municipal dos Direitos da Mulher do município de Santana do Seridó/RN

O CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA MULHER DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, reunido no dia 11 de agosto de 2025, no uso de suas atribuições.

CONSIDERANDO a realização da 1º Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, com o tema: "Mais Democracia, Mais Igualdade e Mais Conquistas para Todas".

CONSIDERANDO a apresentação do Relatório Final e da Avaliação da Conferência Municipal, em reunião ordinária do Conselho, realizada em 11/08/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Relatório Final da 1º Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, com o tema: "Mais Democracia, Mais Igualdade e Mais Conquistas para Todas", do município de Santana do Seridó/RN.

Art. 2º Aprovar a Avaliação Final da 1º Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, do município de Santana do Seridó/RN.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Santana do Seridó/RN, 11 de agosto de 2025.

DAIANA KARLA MEDEIROS SANTOS
Presidente do Conselho Municipal do Direito da Mulher

Publicado por:
Erick Pontes Costa
Código Identificador:57DE71AE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEGUNDO APOSTILAMENTO AO PLANO DE TRABALHO DO CONVÊNIO 002-2025 - SANTO ANTÔNIO-FUNCITERN

SEGUNDO APOSTILAMENTO AO PLANO DE TRABALHO DO CONVÊNIO 002/2025 SANTO ANTÔNIO/FUNCITERN

SEGUNDO APOSTILAMENTO AO PLANO DE TRABALHO DO CONVÊNIO 002/2025 QUE ENTRE SI CELEBRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN E A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUNCITERN, PARA OS FINS QUE NELE SE INDICAM.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN**, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ/MF n° 08.144.800/0001-98, com sede à Rua Padre Cerveira, 505, Centro, Santo Antônio/RN, CEP: representada neste ato por seu titular o Senhor **RAULISON DE SENA RIBEIRO,** brasileiro, Solteiro, portador da Cédula de Identidade n° 002.982.464 - SSP/RN e do CPF: ***.560.14*-**, residente e domiciliado na Travessa Padre Cerveira, 20 FD - LJ - BL, Centro, Santo Antônio/RN, CEP: 59.255-000, doravante denominado **CONCEDENTE** e a **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUNCITERN,** com sede na Av. Professor Antônio Campos, s/n, Campus Universitário Central, prédio das Pró-Reitorias, bairro Presidente Costa e Silva, CEP: 59.625-620, inscrita no CNPJ/MF sob n° 21.212.556/0001-11, neste ato representada pelo seu diretor presidente o senhor **RAFAEL RAMON FONSECA RODRIGUES,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n° 002.278.341 - SSP/RN e do CPF ***.880.974-**, residente e domiciliado na Rua Joaquim Afonso, 08, Cond. Alto da Bela Vista, Casa 177, Planalto 13 de Maio, CEP: 59.613-450, Mossoró/ RN, doravante denominada **CONVENENTE,** tendo em vista os dispostos da lei n° 14.133/2021, bem como, subsidiariamente, pelos preceitos de direito público e regras gerais para parcerias público-privadas e demais normas regulamentares da matéria, resolvem celebrar o **SEGUNDO APOSTILAMENTO AO PLANO DE TRABALHO DO CONVÊNIO N° 002/2025,** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

O presente Termo de Apostilamento tem por objetivo a alteração qualitativa do item

6.1 do Plano de Trabalho vinculado ao Convênio n° 002/2025.

As referidas alterações não implicaram em acréscimos de valores, sendo apenas ajustes para melhor operacionalização dos objetivos do projeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

6.1. DAS BOLSAS:

onde se lê:
a) As bolsas de que trata este convênio serão destinadas a graduados de instituições públicas e privadas.

Leia-se:
a) As bolsas de que trata este convênio serão destinadas a graduandos e graduados de pós ou graduação de instituições públicas ou privadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO APOSTILAMENTO

Todas as demais cláusulas que compõem o Plano de Trabalho permanecem inalteradas.

Santo Antônio/RN, 11 de agosto de 2025.

RAULISON DE SENA RIBEIRO
Prefeito do Município de Santo Antônio/RN

RAFAEL RAMON FONSECA RODRIGUES
Diretor Presidente da FUNCITERN

Publicado por:
Jalmir Amador da Silva
Código Identificador:299D3FC7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de fornecimento de kits de enxoval Nº. 0020906/2025, firmado em 27 de junho de 2025; **Origem**: Dispensa de Licitação N°. 071/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; **Contratante**: Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi/RN, CNPJ N°. 08.160.467/0001-00; **Contratado**: TENNER SERVICOS E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 53.596.230/0001-21; **Objeto**: Contratação da Empresa TENNER SERVICOS E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 53.596.230/0001-21, objetivando a Contratação de empresa especializada no fornecimento de kits de enxoval para atender as necessidades do município de São Bento do Trairi/RN; **Valor**: R$ 8.650,00 (oito mil seiscentos e cinquenta reais); **Adequação Orçamentária**: Fundo Municipal de Assist. Social - 11.001/ Manut. das Ações do Fundo Mun. Assistência Social – 2092/ Recursos não Vinculados de Impostos - 15000000/ MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.; **Vigência**: 90 dias a contar da assinatura do contrato; **Signatários**: Pelo **Contratante** - Rafael dos Santos Matias, Prefeito de São Bento do Trairi/RN, Pelo **Contratado** – Jardel Pereira de Paiva, Representante Legal.

Publicado por:
José Jadson Dos Santos Silva
Código Identificador:07AAC0A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 292/2025

Lei Municipal nº 292/2025

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

L E I:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição Federal e no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do Município de São Bento do Trairi, Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício de 2026, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:
I - As Metas Fiscais;
II - As Prioridades da Administração Municipal;
III - A Estrutura dos Orçamentos;
IV - As Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - As Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - As Disposições sobre Despesas com Pessoal e encargos sociais;
VII - As Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII - As Disposições Gerais.

Capítulo I
DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de quatro de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2026, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com as Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta (se houver) que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, §3º do Art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF.

Art. 5 º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos no Art. 2º e 4º desta Lei constituem-se dos seguintes:

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providencias;
Demonstrativo I - Metas Anuais;
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao §3º do Art. 4º da LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentarias - LDO, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais serão elaboradas em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2026 e para os dois seguintes deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficiais de Inflação Anual, dentre os sugeridos pelas Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídas com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua consolidação.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos estabelecem de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

AVALIÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 – O §2º, Inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo das Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentarias – LDO, deverá conter a avaliação da situação e atuarial do regime próprio dos servidores municipais nos três últimos exercícios, estabelecendo comparativo de receitas e despesas previdenciárias, terminando por apurar o resultado previdenciário e a disponibilidade financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas correspondentes ao aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com as Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos dois exercícios anteriores, das previsões para 2026 e os dois exercícios seguintes.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua

arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.
Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2026, e os dois exercícios seguintes.

Capítulo II
DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2026 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual que será aprovado para vigorar de 2026/2029, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta Lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2026 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Plano Plurianual que será aprovado para vigorar de 2026/2029, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2026, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas no Plano Plurianual que será aprovado para vigorar de 2026/2029, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Capítulo III
DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobrada as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operação especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN (SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores), relativas a normas de contabilidade pública, conforme anexos próprios.

Art. 22 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual, encaminhado ao Poder Legislativo pelo Chefe do Poder Executivo, será composto de:

I Mensagem;
II Texto do Projeto de Lei;
III Tabelas explicativas das estimativas da receita e previsão da despesa;
IV Orçamento fiscal e da seguridade social;
V Orçamento de investimento.

§ 1º - Deverão acompanhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I evolução da receita e da despesa de que trata o art. 22, inciso III, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964;
II receita por fonte de recursos do orçamento fiscal e da seguridade social;
III sumário geral da receita por fonte de recursos e da despesa do orçamento fiscal e da seguridade social por funções e órgãos do governo;
IV demonstrativo das despesas por poder e órgão, esfera orçamentária, fonte de recursos e grupos de despesas;
V demonstrativo das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social por órgão e função;
VI resumo geral das receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
VII resumo geral das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente por fonte de recursos;

VIII demonstrativo das receitas e despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente segundo as categorias econômicas, conforme preceitua o anexo I da Lei Federal no. 4.320/1964, e suas alterações;
IX recursos destinados a investimentos por poder e órgão;
X programa de trabalho dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por funções, subfunções, programas e agrupamentos de despesas;
XI demonstrativo dos projetos/atividades por órgão e unidade;
XII demonstrativo da despesa por função;
XIII demonstrativo da despesa por subfunção;
XIV demonstrativo da despesa por programa;
XV compatibilização do Plano Plurianual — PPA a Lei de Diretrizes Orçamentárias -LDO e com a Lei Orçamentária Anual — LOA.

§ 2º - As despesas e as receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como o conjunto dos dois orçamentos, serão apresentadas de forma sintética e evidenciando o total de cada um dos orçamentos.

Capítulo IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2026 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativos e Executivos, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (art. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF), bem como os princípios da unidade, universalidade, anualidade, conforme o art. 2º da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2026 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativos e Executivos, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira (art. 9º da LRF).

§ 1º - As limitações referidas no caput incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de despesas:

I Despesas com diárias e passagens aéreas e terrestres;
II Despesas a título de ajuda de custo;
III Despesas com locação de mão de obra;
IV Despesas com locação de veículos;
V Despesas com combustíveis;
VI Despesas com treinamento;
VII Transferências voluntárias a instituições privadas;
VIII Outras despesas de custeio;
IX Despesas com investimentos, diretas e indiretas, observando-se o princípio da materialidade;
X Despesas com comissionados;
XI Despesas com comunicação, publicidade e propaganda;
XII Despesas com serviços de buffet e alimentação em restaurantes.

§ 2º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2026, poderão ser expandidas, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2026 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, §3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da reserva de contingência e, se houver, do excesso de arrecadação, em último caso com a redução dos investimentos municipais.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal poderá elaborar Decreto, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2026 destinará recursos para a Reserva de Contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até cinco por cento (5%) da Receita Corrente Líquida prevista para o orçamento de 2026, que serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal, e conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

Parágrafo Único - Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, no decorrer do exercício, até o mês de outubro, caso reste comprovado a não concretização dos riscos fiscais ou eventos (desastres e calamidade pública) capazes de afetar as contas públicas, o Chefe do Executivo poderá utilizar para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2026 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, serão executados prioritariamente com suas respectivas fontes, podendo receber complemento de fontes próprias para sua execução de acordo com o ingresso no fluxo de caixa. (Art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2026, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal, de saúde e direcionadas para proteção, promoção e direitos na infância e adolescência (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa e/ou inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, §3º da LRF, é considerado despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro 2026, em cada evento, não exceda ao valor limite fixado para dispensa de licitação (art. 24, Inciso I e II, da Lei nº 8.666/93 e/ou art. 75, Inciso I e II, da Lei nº 14.133/2021), devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2026 a preços correntes.

Art. 38 - A Lei Orçamentária para 2026 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos e aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por Categoria de Programação (CP) e, quanto a sua natureza, por Categoria Econômica (CE), Grupo de Natureza de Despesa (GND), até a Modalidade de Aplicação (MA), com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de despesas de que tratam as portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas às normas de contabilidade pública.

Art. 39 - O projeto de lei orçamentária anual autorizará o Poder Executivo, a:

- Suplementar as dotações orçamentárias dos Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação que necessitem de reforço orçamentário, utilizando-se como fonte de recurso, os definidos nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

- Transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas e em créditos adicionais, de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro ou de um órgão para outro, como estabelece o art. 167, VI, da Constituição Federal.

Mediante Decreto, a Transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias, programas, projetos e atividades aprovados na Lei Orçamentária do Exercício de 2026 e através de créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação, desmembramento de órgãos e entidades, bem como, alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, metas e objetivos, assim como, respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fonte de recursos e modalidade de aplicação.

§ 1º - A autorização prevista no inciso I deste artigo é limitada a (40%) quarenta por cento do valor fixado para as despesas do exercício de 2026, conforme dispõe o §8º do artigo 165 da Constituição Federal, e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964.

§ 2º - A autorização prevista no inciso II deste artigo é limitada a (40%) quarenta por cento do valor fixado para as despesas do exercício de 2026.

§ 3º - A movimentação de crédito no mesmo Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, não compreenderá os limites previsto no § 1º e 2º, deste artigo. Poderá ser feita através de Portaria do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Portaria Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo.

§ 4º - O Excesso de arrecadação provocado pelo recebimento de recursos de convênios, auxílios, contribuições ou outra forma de captação, oriundos de outras esferas de governo ou entidade, não previstos no orçamento, ou previsto a menor, poderão ser utilizados como fontes para abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares, por ato do Executivo Municipal, prevista na Lei Orçamentária para o ano de 2026, não serão computados no limite de que trata o § 1º e 2º, deste artigo, podendo ser abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe deram causa.

§ 5º - O Poder Executivo e Legislativo, poderão alterar, por decreto, a classificação da natureza da despesa prevista para uma determinada Fonte de Recursos de um Projeto/Atividade constante do seu Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD, inserindo novos elementos, desde que não seja alterado o valor total do Orçamento aprovado pela Câmara Municipal.

Art. 40 - Durante a execução orçamentária de 2026, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2026 (art. 167, I da Constituição Federal).

§ 1º - A inclusão ou alteração de ações no orçamento de 2026 somente poderão ser realizadas se estiverem em consonância com o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2026/2029 e com esta Lei.

Art. 41 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 42 – Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual 2026/2029, que integrarem a Lei Orçamentaria de 2026 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento de metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

DOS RECURSOS CORRESPONDENTES ÀS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DESTINADAS AO PODER LEGISLATIVO

Art. 43 - O Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual, observadas as disposições constantes desta lei.

Art. 44 - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2025, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, os definidos pelo art. 29-A da Constituição da República.

§1º - Para efeitos do cálculo a que se refere o caput deste artigo, considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até 30 de junho de 2025.

§2º - Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo;
Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, prevalecerá como limite o art. 29-A da Constituição da República valor fixado para Poder Legislativo.

Art. 45 - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Executivo, observados os limites anuais sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República, efetivamente arrecadada no exercício de 2025.

§1º - Fica vedado à Prefeitura repassar valores a fundos vinculados à Câmara Municipal.

§2º - Ao final de cada mês, a Câmara Municipal recolherá na Tesouraria da Prefeitura as retenções do Imposto de Renda e do Imposto sobre Serviços.

Art. 46 – A Execução orçamentária do legislativo será independente, devendo a Câmara Municipal enviar a até o décimo quinto dia do mês subsequente as demonstrações da execução orçamentária e contábil para fins de integração à contabilidade geral do Município, em atendimento ao que determina o Tribunal de Contas do Estado.

Capítulo V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 47 - A Lei Orçamentária de 2026 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 48 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, § 1º, I da LRF).

Art. 49 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

Capítulo VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 50 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa específica, poderão:

Corrigir/aumentar/conceder vantagens e aumento de remuneração de servidores e demais agentes públicos;

Criação/extinção de cargos, empregos e funções públicos;
Criação/extinção/alteração de estrutura de carreiras;
Admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei;
Revisão geral, reajuste do sistema de pessoal e reestruturações dos planos de cargos, carreiras e salários;

§ 1º - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2026.

Art. 51 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 52 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 53 - O orçamento do Município para o exercício de 2026 conterá previsão para pagamento de precatórios expedidos pelos Tribunais do Trabalho e de Justiça, protocolados na Prefeitura Municipal até 01 de julho de 2025.

§ 1º - O pagamento de precatórios judiciais será efetuado em ação orçamentária específica, incluída na Lei Orçamentária para esta finalidade e deverá ser processada com observância ao art. 100 da Constituição Federal, bem como às decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle de constitucionalidade.

§ 2º - A inclusão de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2026, para o pagamento de precatórios, será realizada em conformidade com o que preceitua o art. 100, §§ 1º, 2º e 3º da Constituição Federal e com o disposto no art. 78 e 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Art. 54 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

Redução em pelo menos 10% das despesas com cargo em comissão e funções de confiança.
Eliminação das despesas com horas-extras;
Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 55 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, devendo, nos casos em que haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, fazer as devidas deduções.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

Art. 56 - De acordo com o artigo 167-A da EC nº. 109/21 desde que, num período de 12 (doze) meses, a despesa corrente ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) da receita corrente, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo poderão proibir:

I Concessão, a qualquer título, de vantagens salariais, aumento, reajuste ou adequação remuneratória, exceto os derivados de sentença judicial ou de lei municipal anterior;
II Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
III Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
IV Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:
a) a reposição de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;
b) a reposição das vacâncias nos cargos efetivos;
c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição;
V Realização de concurso público, exceto para as vacâncias previstas no inciso IV deste artigo;
VI Criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, e de servidores e empregados públicos, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas da EC;
VII Criação de despesa obrigatória;
VIII Reajuste de despesa obrigatória acima da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);
IX Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Capítulo VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 57 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de

empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 58 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 59 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

Capítulo VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2026, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária em cada mês, até o limite de 1/12 de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 3º - A utilização dos recursos autorizados no § 2º será considerada como antecipação de Créditos à conta da lei orçamentária anual.

§ 4º - Não se incluem no limite previsto no § 2º, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas com:

- Pessoal e encargos sociais;
- Serviços da dívida;
- Pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;
- Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências Voluntárias da União e do Estado;
- Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação àqueles recursos previstos no inciso anterior.

Art. 61 - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitada as disposições da Constituição Federal, (artigo 166, §3°), devendo ser devolvido para sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma de Lei.
Art. 62 - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do município oferecendo sugestões ao:

- Poder Executivo, até 1° de julho de 2025, junto ao Gabinete do Prefeito; e
- Poder Legislativo, junto à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais.

Parágrafo Único - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 63 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 64 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 65 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município, bem como com entidades de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica voltada para o fortalecimento do associativismo municipal, de saúde e direcionadas para proteção, promoção e direitos na infância e adolescência.

Art. 66 - No prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo divulgará o Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD para o exercício de 2026, por unidade orçamentária, especificando para cada categoria de programação, a natureza de despesa por categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos.

§ 1º - As alterações decorrentes da abertura ou reabertura de créditos adicionais serão integradas ao Quadro de Detalhamento de Despesas por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º - A organização do Quadro de Detalhamento de Despesas constará em sistema informatizado no âmbito da Prefeitura.

Art. 67 - Com vista ao cumprimento das metas fiscais, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da Lei Orçamentária Anual de 2026, o Poder Executivo publicará Decreto da Programação Financeira, estabelecendo os limites mensais de despesas e desembolso financeiro por órgão e por categoria de despesa, os quais serão discriminados em anexos.

Parágrafo Único - O desembolso mensal estabelecido na Programação Financeira será determinado pela previsão de arrecadação da receita para 2026, que terá como base a média mensal da arrecadação nos anos de 2024 e 2025 e/ou outro condicionante de natureza econômico-financeiro que recomende sua reestimativa para valores inferiores ao previsto na Lei Orçamentária Anual.

Art. 68 - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração do Orçamento as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município bem como na classificação orçamentária da receita e despesas, por alteração na legislação federal ocorridas após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 ao Poder Legislativo.

Art. 69 - As alterações nos títulos das ações, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, e os ajustes na codificação orçamentária, decorrentes de necessidade de adequação à classificação vigente ou estrutura administrativa do município, desde que não altere o valor e a finalidade da programação, serão realizadas por meio de decreto do Poder Executivo e, no caso do Poder Legislativo, por portaria do Presidente da Casa.

Art. 70 - Na elaboração da Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2026, deverão ser observadas as alterações promovidas na legislação federal aplicável, em especial na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 71 - O Poder Executivo fica autorizado a firmar consórcio público nas áreas de Saúde, Educação, Assistência Social, e Meio Ambiente.

Art. 72 - Os Restos a Pagar não processados terão vigência de um ano a partir de sua inscrição, exceto se:

vierem a ser liquidados nesse período, em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei Federal no 4.320/1964;
referirem-se a convênio, ou instrumento congênere, por meio do qual já tenha sido transferida a primeira parcela de recursos, ressalvado o caso de rescisão; ou
referirem-se a convênio ou instrumento congênere, cuja efetivação depender de licença ambiental ou do cumprimento de requisito de ordem técnica estabelecido pelo poder público concedente.

§ 1º - Durante a execução dos Restos a Pagar, não serão admitidas alterações nos valores anteriormente inscritos.

§ 2º - Fica vedada, no exercício de 2026, a execução de Restos a Pagar inscritos em exercícios anteriores a 2025 que não tenham sido liquidados até 31 de dezembro de 2024, ressalvado o disposto no inciso II do caput deste artigo.

§ 3º - A Controladoria Geral do Município, como órgão de controle interno, verificará o cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 73 - Para os fins desta Lei, ficam estabelecidos a observância e a integridade do equilíbrio orçamentário e financeiro, compatibilizados entre receitas e despesas previamente estimadas.

Art. 74 - Observado o disposto no art. 25 da Lei Complementar Nacional n° 101/2000, é vedada, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, dotações a título de subvenções sociais e auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, nas áreas de assistência social, saúde e educação.

§ 1º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, o repasse de dotações orçamentárias seguirá, ainda, as normas fixadas pelo Poder Executivo para concessão dos benefícios previstos no caput.

§ 2º - As entidades privadas sem fins lucrativos beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização da Prefeitura, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - É vedada a transferência de recursos públicos a entidades privadas que estejam com prestações de contas irregulares ou inadimplentes com o Município.

Art. 75 - Somente poderão ser incluídas, no projeto de lei orçamentária, as receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de crédito, cuja realização já tenha sido autorizada pelo Legislativo Municipal, ou solicitadas ao Poder Legislativo até o final do mês de agosto do corrente ano.

Parágrafo Único - Serão observados, para consecução e efeito deste artigo, o disposto no § 2º do art. 7º, da Lei Nacional n° 4.320, de 17 de março de 1964, no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Nacional n° 101, de 2000, e no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal.

Art. 76 - Se, até aprovação desta Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 ou da Lei Orçamentária Anual para 2026, o Congresso Nacional e a União Federal aprovarem e editarem o "novo arcabouço fiscal" (ou "novo regime de teto de gastos públicos"), tal eventual novel regime nacional e suas respectivas alterações na Constituição Federal e/ou em leis ordinárias e

complementares nacionais e/ou federais serão reajustados e readequados em ambas as leis municipais.

Art. 77 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

São Bento do Trairí/RN, 15 de abril de 2025.

RAFAEL DOS SANTOS MATIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Jadson Dos Santos Silva
Código Identificador:2F59519D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RESOLUÇÃO Nº 01, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025. APROVA OS NOVOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE.

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

Aprova os novos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE – CMDCA, do município de São Bento do Trairi**, em reunião ordinária realizada no dia 11 de fevereiro de 2025, no uso das competências.

RESOLVE:

Art. 1º Aprova os novos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente:

SECRETATIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMTHAS)	
REPRESENTANTES	
LILIANE KALINE SOARES DO NASCIMENTO	**TITULAR (PRESIDENTE)**
ALZENIR JUSTINO DOS SANTOS	**SUPLENTE (VICE-PRESIDENTE)**
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS)	
REPRESENTANTES	
RITA DE CASSIA DE SOUZA OLIVEIRA PALHARES	**TITULAR**
ANA CRISTINA DANTAS DA COSTA	**SUPLENTE**
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SME)	
REPRESENTANTES	
ADENILDA ALVES DE ARAÚJO	**TITULAR**
LUZANIRA COSTA SOARES	**SUPLENTE**
ESCOTEIROS	
REPRESENTANTES	
FRANCISCO ROMARIO DOS SANTOS SILVA	**TITULAR**
DOUGLAS MEDEIROS DOS SANTOS	**SUPLENTE**
NUCLEO DE CIDADANIA DOS ADOLESCENTES (NUCA)	
REPRESENTANTES	
IRISSON LUIZ DE OLIVEIRA NASCIMENTO	**TITULAR**
	SUPLENTE
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO SÍTIO CAMELO	
REPRESENTANTES	
LEIA DA SILVA DANTAS SOARES	**TITULAR**
MARIA DAS VITORIAS DA SILVA CELESTINO	**SUPLENTE**

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ JADSON DOS SANTOS
Presidente do Conselho

Publicado por:
José Jadson Dos Santos Silva
Código Identificador:92A97B5F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 32/2025

O MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN, CNPJ 08.096.612/0001-31, com sede na Rua Capitão João Florêncio, n.° 45, Centro, neste ato representado pelo senhor GENILSON MEDEIROS MAIA, Prefeito Municipal, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 26/2025, publicada na forma da Lei processo administrativo n.º 2025.04.0152, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Municipal n.º 037/2021 alterado pelo Decreto Municipal nº 127/2022.

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para possível aquisição de material permanente com o intuito de suprir as necessidades da secretaria municipal de saúde, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem no anexo único desta ata de registro de preços, ao final deste documento.

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será o **Município de São Fernando/RN**.

Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.
Dos limites para as adesões
As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
Da renovação de quantitativos
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
Poderá ser realizada a renovação de todos os itens/ lotes e seus quantitativos, nos termos do artigo 84 da Lei Federal 14.133/2021 (Parecer n° 00453/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU).
A renovação que trata o item, só poderá ser realizada desde que:
Seja comprovado o preço vantajoso;
Seja renovado dentro do prazo de sua vigência.
Vedação a acréscimo de quantitativos
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
Mantiverem sua proposta original.
Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.13.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.16, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.10, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.13, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.11 e no item 7.11.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.12, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.10 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas (02) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Fernando/RN, 06/08/2025

GENILSON MEDEIROS MAIA
Representante Legal Do Órgão Gerenciador

J M DE ARAUJO E SERVICOS
CNPJ 20.374.920/0001-87

MEIRE KARLA DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS
CNPJ 21.062.777/0001-50

ODONTOMASTER EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ 54.860.907/0001-50

Publicado por:
Misac Robson Fernandes
Código Identificador:56C6D1C1

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 162/2025
PROCESSO/PMSF/RN N.º 2025.08.0208

CONTRATANTE: Município de São Fernando/RN – Secretaria Municipal de Obras, Serviços, Transporte e Mobilidade Urbana CNPJ (MF) n.º 08.096.612/0001-31.
CONTRATADA: COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o CNPJ N.º 08.324.196/0001-81, com endereço à RUA MERMOZ, 150, CIDADE ALTA, NATAL/RN.
OBJETO: A contratação, por Inexigibilidade de Licitação nos termos do art. 74, I, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, de empresa para a serviço de fornecimento de energia elétrica destinada à iluminação pública do Município de São Fernando, Rio Grande do Norte.
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)
MODALIDADE LICITATÓRIA: Inexigibilidade de Licitação (Processo/PMSF/RN n.º 2025.08.0208).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.
DATA DA ASSINATURA: 11 de agosto de 2025.
VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2025, a contar da data da assinatura e publicação do instrumento contratual na imprensa oficial, podendo ser prorrogado conforme art. 106 da lei 14.133/2021.
SIGNATÁRIOS: Genilson Medeiros Maia – pelo Contratante, e COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE – pela Contratada.

São Fernando/RN, 11 de agosto de 2025.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Calista da Silva
Código Identificador:8F80D079

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 164/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2025 – PROC. ADMINIST. PMSF/RN N° 2025.04.0152

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO;
CONTRATADA: J M DE ARAUJO E SERVICOS, CNPJ Nº 20.374.920/0001-87, RUA GENERINA VALE - CEP: 59.300-000 - UF: RN - MUNICÍPIO: CAICÓ, NESTE ATO REPRESENTADO(A) POR JOSIANE MEDEIROS DE ARAUJO, CPF 060.712.544-69.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE COM O INTUITO DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, VIGÊNCIA CONTRATUAL: TERMO INICIAL (DATA DE SUA SUBSCRIÇÃO); TERMO FINAL: 12 MESES APÓS ASSINATURA CONTRATUAL. VALOR: R$ 10.600,00; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 28, I, DA LEI N° 14.133/21; SUBSCRITORES: GENILSON MEDEIROS MAIA – PELO CONTRATANTE E J M DE ARAUJO E SERVICOS – PELA CONTRATADA.

SÃO FERNANDO/RN, 11 DE AGOSTO DE 2025.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Misac Robson Fernandes
Código Identificador:B245FF4F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 165/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2025 – PROC. ADMINIST. PMSF/RN N° 2025.04.0152

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO;
CONTRATADA: MEIRE KARLA DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS, CNPJ N.º 21.062.777/0001-50, ENDEREÇO: RUA GONZAGA PEDRO DA SILVA - CEP: 58.865-000 - UF: PB - MUNICÍPIO: SÃO BENTO, NESTE ATO REPRESENTADO(A) POR MEIRE KARLA DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS, CPF 027.380.014-08.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE COM O INTUITO DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, VIGÊNCIA CONTRATUAL: TERMO INICIAL (DATA DE SUA SUBSCRIÇÃO); TERMO FINAL: 12 MESES APÓS ASSINATURA CONTRATUAL. VALOR: R$ 9.848,00; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 28, I, DA LEI N° 14.133/21; SUBSCRITORES: GENILSON MEDEIROS MAIA – PELO CONTRATANTE E MEIRE KARLA DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS – PELA CONTRATADA.

SÃO FERNANDO/RN, 11 DE AGOSTO DE 2025.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Misac Robson Fernandes
Código Identificador:54AA7EDD

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 166/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2025 – PROC. ADMINIST. PMSF/RN N° 2025.04.0152

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO;
CONTRATADA: ODONTOMASTER EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ N.º 54.860.907/0001-50, ENDEREÇO: RUA MARIA DELFINA - CEP: 30.570-030 - UF: MG - MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE, NESTE ATO REPRESENTADO(A) POR CRISTIANO HENRIQUE RODRIGUES CURY, CPF 993.547.726-68.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE COM O INTUITO DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, VIGÊNCIA CONTRATUAL: TERMO INICIAL (DATA DE SUA SUBSCRIÇÃO); TERMO FINAL: 12 MESES APÓS ASSINATURA CONTRATUAL. VALOR: R$ 33.692,00; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 28, I, DA LEI N° 14.133/21; SUBSCRITORES: GENILSON MEDEIROS MAIA – PELO

CONTRATANTE E ODONTOMASTER EQUIPAMENTOS LTDA – PELA CONTRATADA.

SÃO FERNANDO/RN, 11 DE AGOSTO DE 2025.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Misac Robson Fernandes
Código Identificador:873D2B8D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
PORTARIA N.º 0595 - FMSF/2025

PORTARIA N.º 0595 - FMSF/2025

Dispõe sobre a concessão de diárias e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO – RN, usando das prerrogativas que lhes são conferidas enquanto ordenador de despesas; e
CONSIDERANDO que a administração pública exige dos administradores empenho e disponibilidade para atender, em tempo hábil, a demanda de problemas ocorridos diariamente;
CONSIDERANDO que a ação para atender os problemas do dia-a-dia da administração pública quando realizada fora do âmbito do município acarreta despesas com estadia e alimentação;
CONSIDERANDO as normas estabelecidas no Decreto n.º 037/2016, de 04 de Julho de 2016;

RESOLVE:

Art. 1o. – Autorizar o empenho e o pagamento de diária(s):

Quantidade	MEIA DIARIA		
Valor unitário em R$	120,00 (CENTO E VINTE REAIS)		
Valor total em R$	60,00 (SESSENTA REAIS)		
Destino	NATAL-RN		
Data da concessão	08 DE AGOSTO DE 2025		
Datas de afastamento	09 DE AGOSTO 2025	Saída/origem	03 DO DIA 09 DE AGOSTO DE 2025
Meio de transporte	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	Chegada/origem	20:30 H DO DIA 09 DE AGOSTO DE 2025
Beneficiário	HARMENSON MEDEIROS DOS SANTOS		
CPF n.°	010.132.054-05		
Cargo e/ou Função	MOTORISTA		

Finalidade: TRANSPORTAR O PACIENTE FRANCISCO JOSIAS DE ARAUJO PARA REALIZAR CONSULTA MEDICA NO HOSPITAL RIO GRANDE, LOCALIZADO AV. AFONSO PENA, 754 - TIROL, NATAL - RN, NO DIA 09 DE AGOSTO DE 2025.

Art. 2o. – Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, São Fernando – RN, 08 DE AGOSTO DE 2025.

EDKÁTIA DE MEDEIROS MAIA
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
CPF n.°007.851.174-74

Publicado por:
José Anderson Dantas de Medeiros
Código Identificador:C9CB5126

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 75, ART. 74, INCISO III, ALÍNEA (F), DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21

O processo abaixo, originário da Prefeitura Municipal de São José de Mipibu/RN foi realizado através de Inexigibilidade de licitação, consoante art. 74, inciso III, Alínea (f) da Lei Federal nº 14.133/21.

CONTRATADO	OBJETO	VALOR
PROJET SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA – CNPJ: 17.117.574/0001-47	PAGAMENTO DE INSCRIÇÃO DE CURSO	R$ 994,00 (novecentos e noventa e quatro reais).

***Republicado por incorreção**

Fonte de Recurso: O.G.M (Orçamento Geral do Município).

São José de Mipibu/RN, 11 de agosto de 2025.

MAURÍCIO JOSÉ GOMES DE MELO
Secretário Geral do Município

Publicado por:
Luciana Matias de Souza
Código Identificador:E270F8BF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 163/2025 - GP

São José do Campestre/RN, 11 de agosto de 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **LOUISE DO NASCIMENTO BEZERRA**, inscrita no CPF sob o nº ***.846.214-**, para exercer o Cargo em Comissão de **PROCURADORA ADJUNTA DO MUNICÍPIO**, do quadro deste Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Campestre/RN.

ERIBALDO LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:01C4181C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 324/2025, DE 07 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e **O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 319/2022, de 27 de janeiro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **RUBINALDO ALFREDO DA COSTA**

Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
01 de 50%	Natal/RN	07 de agosto de 2025.	310,00	155,00

TOTAL

R$ 155,00

() 100%

(x)50%
()35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento
Viagem à Natal/RN, no dia 07 de agosto de 2025, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 07 de agosto de 2025.

FILIPE CAMPOS TOLENTINO
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:1BBB4EBB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 325/2025, DE 07 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e **O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 319/2022, de 27 de janeiro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor**: ANTONIO TRAJANO DA COSTA NETO**

Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1 de 50%	Natal/RN	07 de agosto de 2025	R$310,00	R$ 155,00

TOTAL

R$ 155,00

()100%

(x) 50%
() 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento
Viagem a Natal/RN, no dia 07 de agosto de 2025, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos**.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 07 de agosto de 2025.

FILIPE CAMPOS TOLENTINO
Sec. Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:20871DAF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 326/2025, 07 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e **O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 319/2022, de 27 de janeiro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **FRANCISCA MARTA DA SILVA**

Cargo/Função: Técnica de Enfermagem

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
01 de 50%	Natal/RN	07 de agosto de 2025	R$ 320,00	R$ 160,00

TOTAL

R$ 160,00

() 100%

(x) 50%
() 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento
Viagem a Natal/RN, no dia 07 de agosto de 2025, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 07 de agosto de 2025.

FILIPE CAMPOS TOLENTINO
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:42EB7EEB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 327/2025, DE 07 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e **O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 319/2022, de 27 de janeiro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor**: ANTONIO TRAJANO DA COSTA NETO**

Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1 de 50%	Natal/RN	07 de agosto de 2025	R$310,00	R$ 155,00

TOTAL

R$ 155,00

()100%

(x) 50%
() 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento
Viagem a Natal/RN, no dia 08 de agosto de 2025, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos**.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 07 de agosto de 2025.

FILIPE CAMPOS TOLENTINO
Sec. Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:0BDC3FE8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

COMISSÃO DE PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2025

O Município de São Miguel comunica aos interessados, que realizará licitação na modalidade **Concorrência**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **Menor preço GLOBAL**, pelo modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, que tem por objeto a **Construção de uma UNIDADE DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL - 13 SALAS, conforme as especificações técnicas estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).**
A sessão pública se dará a partir das **08:30** (horário de Brasília-DF) do dia **09/09/2025**, através do site www.novobbmnet.com.br, conforme Processo Administrativo nº 201502240-1. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº. 123/2006 suas alterações posteriores e as exigências estabelecidas neste Edital.
O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, naRua Padre Tertuliano Fernandes, nº 46, Centro – São Miguel/RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário das 07h00mim às 13h00mim, como também no site www.saomiguel.rn.gov.br e no www.novobbmnet.com.br. Maiores informações pelo e-mail: licitacao@saomiguel.rn.gov.br.

São Miguel/RN, em 11 de agosto de 2025.

ANTONIO MARCOS DE FREITAS
Agente de Contratações

Publicado por:
Erenice Ventura de Oliveira
Código Identificador:7D2F51C3

COMISSÃO DE PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2025

O Município de São Miguel comunica aos interessados, que realizará licitação na modalidade **Concorrência**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **Menor preço GLOBAL**, pelo modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, que tem por objeto a **Construção de uma UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE TIPO 2, conforme as especificações técnicas estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).**
A sessão pública se dará a partir das **10:30** (horário de Brasília-DF) do dia **09/09/2025**, através do site www.novobbmnet.com.br, conforme Processo Administrativo nº 201502212-6. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº. 123/2006 suas alterações posteriores e as exigências estabelecidas neste Edital.
O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, naRua Padre Tertuliano Fernandes, nº 46, Centro – São Miguel/RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário das 07h00mim às 13h00mim, como também no site www.saomiguel.rn.gov.br e no www.novobbmnet.com.br. Maiores informações pelo e-mail: licitacao@saomiguel.rn.gov.br.

São Miguel/RN, em 11 de agosto de 2025.

ANTONIO MARCOS DE FREITAS
Agente de Contratações

Publicado por:
Erenice Ventura de Oliveira
Código Identificador:3893442E

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE DECLARAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 19/2025

Declaro como Inexigibilidade a licitação com fundamento no Art. 74, III, e Decreto Municipal nº 001/25, corroborando também a Procuradoria Geral do Município através do seu parecer Jurídico pág. 93 a 106 e controle interno pág. 108 a 110.

A Inexigibilidade refere-se à**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA NA DEFESA DOS INTERESSES DO MUNICÍPIO, NOTADAMENTE EM PROCESSOS QUE ENVOLVAM QUESTIONAMENTOS E INCIDENTES ACERCA SOBRE RENDIMENTOS PAGOS POR ELE A AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES (IRRF), EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN,** no valor total de 20% (vinte por cento) sobre o valor efetivamente recebido pelo Município, conforme disposto no Termo de Referência e proposta aprovada.

Consta no processo administrativo, conforme o Art. 72 da lei 14.133/21 os elementos necessários para a caracterização do objeto, documento de formalização de demanda, termo de referência, estimativa de preços, parecer jurídico, demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, comprovação de que o contratado preenche os requisitos mínimos de habilitação e qualificação mínima, tudo em conformidade com os documentos que instruem este **Processo Administrativo nº 201503448-8**.

Diante do exposto, estando o processo corretamente instruído e o pleito amparado no Art. 74, III, e somos favoráveis pela INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em favor da empresa **ALVES DUARTE E ADVOGADOS** inscrita no **CNPJ 07.181.623/0001-57.**

São Miguel/RN, 11 de agosto de 2025.

NEIDE PESSOA DE SOUZA
Gabinete do Prefeito

Publicado por:
Francisco Juniely Dantas de Farias
Código Identificador:6B741D43

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 57/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 19/2025 INEXIGIBILIDADE

Contratante: **Prefeitura Municipal de São Miguel**
CNPJ: **08.355.463/0001-88**

Contratada: **ALVES DUARTE E ADVOGADOS**
CNPJ: **07.181.623/0001-57**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA NA DEFESA DOS INTERESSES DO MUNICÍPIO, NOTADAMENTE EM PROCESSOS QUE ENVOLVAM QUESTIONAMENTOS E INCIDENTES ACERCA SOBRE RENDIMENTOS PAGOS POR ELE A AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES (IRRF), EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN.**

A título de remuneração, a CONTRATADA fará jus ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor efetivamente recebido pelo Município, conforme disposto no Termo de Referência e proposta aprovada.

Fontes de Recurso: **28 - 2 . 2001 . 4 . 122 . 35 . 2.245 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

Início da Vigência: **11/08/2025**
Final da Vigência: **10/08/2026**
Assinatura: **11/08/2025**

Publicado por:
Francisco Juniely Dantas de Farias
Código Identificador:C062EF5A

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2024

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL, inscrito no CNPJ sob o nº 08.355.463/0001-88, com sede administrativa à rua Padre Tertuliano Fernandes, 46, centro, São Miguel/RN, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, representado neste ato por seu prefeito, o Sr. Leandro Michel do Rego Lima, e, de outro lado, a empresa ALDEMIR GUEDES REGO – EPP, inscrita no CNPJ nº 11.927.118/0001-86, doravante denominada DETENTORA, resolvem, de comum acordo, com fundamento no art. 84 da Lei nº 14.133/2021, celebrar o presente Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 19/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 15/2024, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto:
I – Prorrogar a vigência da Ata de Registro de Preços nº 19/2024 por igual período, a contar do vencimento atual, conforme previsão no instrumento convocatório.
II – Renovar integralmente o quantitativo dos itens registrados, de forma a permitir a nova contagem da quantidade máxima registrada inicialmente para cada item, conforme quadro anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA
A prorrogação de vigência e a renovação do saldo da presente Ata de Registro de Preços se justificam pela manutenção do interesse público e pela continuidade da demanda dos órgãos participantes, considerando que:
a) Persistem as necessidades que motivaram o registro de preços;
b) O fornecimento tem sido satisfatoriamente cumprido pela empresa detentora, conforme atestados emitidos pelos setores competentes;
c) A renovação do saldo é medida que confere maior economicidade e celeridade à administração, evitando a realização de novo procedimento licitatório, com ganhos de tempo e otimização dos recursos públicos;
d) Existe previsão expressa na ata de registro de preços – cláusula quarta – e no edital – item 2.3 do termo de referência, anexo ao edital –, respeitados os limites legais e a vantajosidade da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
A vigência da Ata de Registro de Preços ora aditada fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do referido termo aditivo, permanecendo vigente para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços nº 19/2024 que não foram expressamente alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo, na presença das testemunhas abaixo.

São Miguel-RN, 20 de junho de 2025.

Prefeitura Municipal de São Miguel
LEANDRO MICHEL DO REGO LIMA
Prefeito

ALDEMIR GUEDES REGO – EPP
CNPJ: 11.927.118/0001-86

Publicado por:
Erenice Ventura de Oliveira
Código Identificador:1D4FA551

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 19/2025

RECONHEÇO a Inexigibilidade de Licitação fundamentada no Art. 74, III, e, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação de**ALVES DUARTE E ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ nº **07.181.623/0001-57**, referente à **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA NA DEFESA DOS INTERESSES DO MUNICÍPIO, NOTADAMENTE EM PROCESSOS QUE ENVOLVAM QUESTIONAMENTOS E INCIDENTES ACERCA SOBRE RENDIMENTOS PAGOS POR ELE A AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES (IRRF), EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN.**

RATIFICO, em consonância com o Parágrafo Único do Art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Declaração de Inexigibilidade.

São Miguel/RN, 11 de agosto de 2025.

LEANDRO MICHEL DO REGO LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Juniely Dantas de Farias
Código Identificador:A1C63B97

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 357/2025*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, no uso das atribuições constitucionais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR o senhor JONATHAS GERMANO DA SILVA para a função de Fiscal de Contratos dos instrumentos contratuais que vierem a ser celebrados no **âmbito dos seguintes órgãos:**

a) Gabinete do Prefeito
b) Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
c) Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento
d) Controladoria-Geral do Município
e) Procuradoria-Geral do Município
f) Contadoria-Geral do Município
g) Secretaria Municipal de Comunicação e Relações Públicas

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Leia-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em São Paulo do Potengi/RN, 01 de agosto de 2025.

EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO
Prefeito Municipal

*Republicação por incorreção

Publicado por:
Adeylton Emersom de Farias Lira
Código Identificador:5E9E23E1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO N° 14072025/2025

EXTRATO DO CONTRATO N° 14072025/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO/RN, inscrito no CNPJ/MF nº. 08.079.915/0001-46. CONTRATADA: BRASIL CONSULT LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 50.519.279/0001-92. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MONITORAMENTO E PROCESSAMENTO DE DADOS DA PRODUÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. VIGÊNCIA: 14/07/2025 a 31/12/2025. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 25.200,00. FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133/2021. São Pedro/RN, 14 de julho de 2025. Município de São Pedro/RN.

LINDBERGH FERNANDES DE ARAUJO-
Prefeito Municipal.

Brasil Consult LTDA -
MARCOS AURÉLIO AZEVEDO LIMA DE OLIVEIRA –
Representante Legal.

Publicado por:
Gildeone Fernandes de Araújo
Código Identificador:E73F60B1

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000051/2025 TERMO DE ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000051/2025
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Adjudico o objeto da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000051/2025 a pessoa física **JOSÉ MARCIO RODRIGUES DA SILVEIRA**, inscrito no CPF sob nº. 507.378.304-25, com valor global de R$ 23.750,00 (vinte e três mil, setecentos e cinquenta reais).

Publique-se.

São Pedro/RN, 08 de agosto de 2025.

LINDBERGH FERNANDES DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gildeone Fernandes de Araújo
Código Identificador:209D383C

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000051/2025 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000051/2025
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, e nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021, homologo o julgamento do Agente de Contratação, referente à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000051/2025**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO GERENCIAMENTO DOS PROGRAMAS INTEGRADOS AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC, E FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE, INCLUINDO O SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO EXECUÇÃO E CONTROLE DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – *SIMEC*, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE SÃO PEDRO/RN**, em favor de **JOSÉ MARCIO RODRIGUES DA SILVEIRA**, inscrito no CPF sob nº. 507.378.304-25, com valor global de R$ 23.750,00 (vinte e três mil, setecentos e cinquenta reais).

Publique-se.

São Pedro/RN, 08 de agosto de 2025.

LINDBERGH FERNANDES DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gildeone Fernandes de Araújo
Código Identificador:967D04C0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 23578500-2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025

O Município de São Tomé/RN, por intermédio do Prefeito, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados o Pregão Eletrônico n° 09/2025, que tem como objeto a **OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ATENDIMENTO DE FISIOTERAPEUTAS, PSICÓLOGOS INFANTIS E FONOAUDIÓLOGOS NA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE**. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br, saotome.rn.gov.br/editais/, www.gov.br/pncp/pt-br, ou na Sede da Prefeitura Municipal situada a Praça Antônio Assunção, 114, centro, CEP: 59.400-000 – São Tomé/RN, no horário das 08h00min às 14h00mim.

Para participação da licitação ou simples acompanhamento da mesma, o interessado deverá acessar, na internet, a página www.portaldecompraspublicas.com.br. As propostas comerciais serão recebidas a partir das 09h00min do dia 12/08/2025 até às 08h59min do dia 26/08/2025, por meio do endereço www.portaldecompraspublicas.com.br, onde se encontra o link "registro de proposta", podendo os interessados cadastrar ou substituir propostas no sistema eletrônico. As propostas serão abertas às 09h00min (horário de Brasília/DF) do dia 26/08/2025.

São Tomé/RN, 11 de agosto de 2025.

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:DECE5DC1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2025

O Governo Municipal de São Tomé/RNmanifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM APARELHO DE RAIO-X ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E SÃO TOMÉ/RN.,** Critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM. Os interessados poderão obter o Edital através do site https://saotome.rn.gov.br/dispensas-de-licitacoes/

As propostas serão recebidas no setor de licitação, localizado na sede da Prefeitura Municipal de São Tomé, situada a Praça Antônio Assunção, 114, centro, CEP: 59.400-000 em São Tomé/RN,a partir do dia **13 de Agosto de 2025, até o dia 15 de Agosto de 2025, das 08h00min até às 14h00min. As propostas serão abertas às 09h00min (horário de Brasília-DF) do dia 18 de Agosto de 2025.** Recursos: Previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e demais legislações pertinentes, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações poderão ser encaminhadas para o e-mail: setordecotacoespmst@gmail.com

São Tomé/RN 11 de Agosto de 2025

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:7476B649

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 579, DE 11 DE AGOSTO DE 2025 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 23.500,00, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 579, DE 11 de agosto de 2025

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 23.500,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE Sao Tome/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sao Tome/RN, 11 de agosto de 2025

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**23.500,00**
08 .002 Fundo Municipal de Assistêncial Social					**23.500,00**
	2107 Manut.do Fundo Mul.de Assistencia Social				**23.500,00**
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	21.500,00
		3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	2.000,00

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:9CB6863B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº. 139, DE 11 DE AGOSTO DE 2025 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento de pessoal para tratar de assuntos de interesse da administração municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a Srª. ANDREZA RAPHAELA MOURA, Coordenadora de Turismo, inscrita no CPF sob o nº XXX.924.484-XX, a quantia de R$ 900,00 (novecentos reais) referente a 03 diária integrais para deslocamento a cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, no período de 20 à 23 do corrente mês e ano, com base no Decreto Municipal nº 08/2017, para tratar de assuntos de interesse da municipalidade, ou seja, participar do 9º Edição do Salão do Turismo – 2025 e a 2º Seminário Nacional da Regionalização do Turismo, que acontecerá no Pavilhão de Exposições do Distrito Anhembi – São Paulo/SP.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. REGISTRE-SE, e PUBLIQUE-SE, no Diário Oficial dos Municípios -FEMURN, para que não aleguem qualquer ignorância. CUMPRA-SE, com as cautelas legais de praxe.

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:B79A30CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº. 140, DE 11 DE AGOSTO DE 2025 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento de pessoal para tratar de assuntos de interesse da administração municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao Sr. BRENO ANTONY DA SILVA MEDEIROS, Coordenador de Licitações e Contratos, inscrito no CPF sob o nº XXX.753.994-XX, a quantia de R$ 75,00 (setenta e cinco reais) referente a 01 diária parciais para deslocamento a cidade de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, no dia 12 do corrente mês e ano, com base no Decreto Municipal nº 08/2017, para tratar de assuntos de interesse da municipalidade, ou seja, para participar de

capacitação - I Oficina GMC 2025 e aprimoramento dos Gerentes de Convênios e Contratos, promovida pelo TCE/RN.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. REGISTRE-SE, e PUBLIQUE-SE, no Diário Oficial dos Municípios -FEMURN, para que não aleguem qualquer ignorância. CUMPRA-SE, com as cautelas legais de praxe.

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:5E04BF41

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº. 141, DE 11 DE AGOSTO DE 2025 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento de pessoal para tratar de assuntos de interesse da administração municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a Srª. TERESA CRISTINA DA SILVA, Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, inscrita no CPF sob o nº XXX.255.564-XX, a quantia de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) referente a 01 diária parcial para deslocamento a cidade de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, no dia 13 do corrente mês e ano, com base no Decreto Municipal nº 08/2017, para tratar de assuntos de interesse da municipalidade, ou seja, para participar da Reunião promovida pela Secretaria de Estado da Administração (SEAD), em parceria com a AMLAP e FEMURN com os Secretários Municipais de Administração para tratar de temas estratégicos, que acontecerá no auditório da AMLAP.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. REGISTRE-SE, e PUBLIQUE-SE, no Diário Oficial dos Municípios -FEMURN, para que não aleguem qualquer ignorância. CUMPRA-SE, com as cautelas legais de praxe.

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:5C407FBC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº. 142, DE 11 DE AGOSTO DE 2025 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento de pessoal para tratar de assuntos de interesse da administração municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a Srª. TERESA CRISTINA DA SILVA, Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, inscrita no CPF sob o nº XXX.255.564-XX, a quantia de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) referente a 01 diária integral e 01 parcial para deslocamento a cidade de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, nos dias 14 e 15 do corrente mês e ano, com base no Decreto Municipal nº 08/2017, para tratar de assuntos de interesse da municipalidade, ou seja, para participar como Delegada representantes do Poder Executivo Municipal, da VI Conferência Estadual das Cidades do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. REGISTRE-SE, e PUBLIQUE-SE, no Diário Oficial dos Municípios -FEMURN, para que não aleguem qualquer ignorância. CUMPRA-SE, com as cautelas legais de praxe.

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:D8CA13BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº. 143, DE 11 DE AGOSTO DE 2025 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento de pessoal para tratar de assuntos de interesse da administração municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a Srª. VERONILDA DA CONCEIÇÃO BASILIO, Professora, inscrita no CPF sob o nº XXX.781.404-XX, a quantia de R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) referente a 01 diária integral e 01 parcial para deslocamento a cidade de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, nos dias 14 e 15 do corrente mês e ano, com base no Decreto Municipal nº 08/2017, para tratar de assuntos de interesse da municipalidade, ou seja, para participar como Delegada representantes da Sociedade Civil, da VI Conferência Estadual das Cidades do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. REGISTRE-SE, e PUBLIQUE-SE, no Diário Oficial dos Municípios -FEMURN, para que não aleguem qualquer ignorância. CUMPRA-SE, com as cautelas legais de praxe.

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:33D2A937

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº. 144, DE 11 DE AGOSTO DE 2025 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento de pessoal para tratar de assuntos de interesse da administração municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a Sra. JOSEFA AMARO DE LIMA, Secretaria Adjunta de Educação, inscrita no CPF sob o nº XXX.349.044-XX, a quantia de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) referente a 01 diária parcial para deslocamento a cidade de Natal, no Estado do Rio Grande

do Norte, no dia 13 do corrente mês e ano, com base no Decreto Municipal nº 08/2017, para tratar de assuntos de interesse da municipalidade, ou seja, para participar do Curso de Formação Continuada de Secretários e Equipes Técnicas das Secretarias de Educação na Região Nordeste, que acontecerá no Auditório da reitoria da UFRN.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. REGISTRE-SE, e PUBLIQUE-SE, no Diário Oficial dos Municípios -FEMURN, para que não aleguem qualquer ignorância. CUMPRA-SE, com as cautelas legais de praxe.

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:DAF000F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº. 145, DE 11 DE AGOSTO DE 2025 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento de pessoal para tratar de assuntos de interesse da administração municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a Srª. JILLYANNE NATALIA DA SILVA, Coordenadora do Ensino Fundamental I, inscrita no CPF sob o nº XXX.250.494-XX, a quantia de R$ 75,00 (setenta e cinco reais) referente a 01 diária parcial para deslocamento a cidade de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, no dia 13 do corrente mês e ano, com base no Decreto Municipal nº 08/2017, para tratar de assuntos de interesse da municipalidade, ou seja, para participar do Curso de Formação Continuada de Secretários e Equipes Técnicas das Secretarias de Educação na Região Nordeste, que acontecerá no Auditório da reitoria da UFRN.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. REGISTRE-SE, e PUBLIQUE-SE, no Diário Oficial dos Municípios -FEMURN, para que não aleguem qualquer ignorância. CUMPRA-SE, com as cautelas legais de praxe.

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:D3B966F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 53/2024

O Município de SÃO TOMÉ, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.080.210/0001-49, com sede na Praça Antônio Assunção, 144, representado por JOSINALDO AMARO DE LIMA na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado(a) CONTRATANTE, CONCREALL COMERCIALIZAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o número 12.607.846/0001-73, com sede na Rua Povoado Santa Maria, 122 – Zona Rural Brejinho/RN, neste ato representada pela Sr.ª. LAYSSA MATIAS MEDEIROS, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R$ 94.348,81 (noventa e quatro mil trezentos e quarenta e oito reais e oitenta e um centavos) Passando o valor de R$ 377.552,82 (trezentos e setenta e sete mil quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta e dois centavos) para o novo valor de R$ 471.901,63 (Quatrocentos e setenta e um mil novecentos e um reais e sessenta e três centavos) nos 'termo do art.125, inciso I, do caput do art. 124, da Lei Federal nº14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO REQUISITANTE: 07 – SECRETARIAS MUNICIPAL DE OBRAS E INSTALAÇÕES.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INSTALAÇÕES.
AÇÃO: 1039 – CONSTRUÇÃO E RECONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS.
NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES
SUBELEMENTO: 099 – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE DE RECURSO: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
REGIÃO: 0001 – SÃO TOMÉ

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir de 11/08/2025, e terá sua vigência até 31/12/2025

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

SÃO TOMÉ/RN 11 DE AGOSTO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN
CNPJ Nº 08.080.210/0001-49

Empresa Concreall Comercialização EIRELI
CNPJ Nº 12.607.846/0001-73
LAYSSA MATIAS MEDEIROS
CPF Nº 072.***.***-44

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:F714624E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 185, DE 09 DE AGOSTO DE 2025

DECRETA LUTO OFICIAL NOS DIAS 09, 10 e 11 DE AGOSTO DE 2025.

A Prefeita Municipal de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o falecimento do Sr. João de Deus da Silva, servidor público e Ex-vereador, ambos do município de São Vicente/RN;

CONSIDERANDOos inestimáveis trabalhos dedicados a toda comunidade vicentina no decorrer de sua vida e, o alto grau de qualidade na prestação de seus serviços;

CONSIDERANDOo consternamento geral da comunidade vicentina e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda deste ilustre e exemplar profissional, de conduta íntegra e respeitável;

CONSIDERANDOfinalmente, que é dever do Poder Público municipal render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade.

R E S O L V E:

Art. 1º Decretar luto oficial, por 3 (três) dias, contados a partir desta data, no Município de São Vicente/RN, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do Sr. João de Deus da Silva, que em vida prestou inestimáveis serviços ao Município de São Vicente/RN.

Art. 2ºDurante o período de luto oficial determinado por este Decreto, a bandeira municipal ficará hasteada a meio mastro em todos os órgãos públicos do município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se!

Palácio da Luiza em São Vicente/RN, 09 de agosto de 2025.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:97CF03B0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 281-A/2025-GP, DE 05 DE AGOSTO DE 2025

Concede diária(s) a SUELY DHREYSAN ARAÚJO COSTA e dá outras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos dos Decretos nº 025/2019 e 040/2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

R E S O L V E

Fica concedida 3/4 (três quartos) diária a servidora **SUELY DHREYSAN ARAÚJO COSTA**, Mat. 949, ocupante da função de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO** deste Município, para custear despesas durante viagem realizada à Cidade de Natal/RN, para comparecer à Empresa ASP – Automação, Serviços e Produtos de Informática LTDA, para participar de uma Capacitação no Sistema ASPEC folha de Pagamento, no dia 07 de agosto de 2025, totalizando o valor de R$ 262,50 (duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se e Cumpra-se.

São Vicente/RN, 05 de agosto de 2025.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:4EC4BBE4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 281-B/2025-GP, DE 05 DE AGOSTO DE 2025

Concede diária(s) a AGUINELDA DANTAS DE MEDEIROS FERNANDES e dá outras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos dos Decretos nº 025/2019 e 040/2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

R E S O L V E

Fica concedida 3/4 (três quartos) diária a servidora **AGUINELDA DANTAS DE MEDEIROS FERNANDES**, Mat. 247, ocupante da função de **ADMINISTRADORA** deste Município, para custear despesas durante viagem realizada à Cidade de NATAL/RN, para comparecer a empresa ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, para tratar de assuntos do Município, no dia 06 de agosto de 2025, totalizando o valor de R$ 262,50 (duzentos e sessenta e dois e cinquenta centavos).
A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se e Cumpra-se.

São Vicente/RN, 05 de agosto de 2025.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:29757504

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 284/2025 – GP, DE 11 DE AGOSTO DE 2025

NOMEIA FISCAIS PARA O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20250234.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração;

RESOLVE:
Art.1º. Nomear como FISCAIS DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20250234 celebrado entre o MUNICIPIO DE SÃO VICENTE/RN e a Empresa: LUAN FORRÓ ESTILIZADO SHOWS SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 17.985.184/0001-99, o(s) seguinte(s) servidor(es): CLENILDA MARIA DE ARAÚJO, MAT: 941, CPF: 100.070.854-35.

Art. 2º. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal nomeado por esta Administração.
§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Art. 3º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São Vicente/RN 11 de agosto de 2025

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:0A751A2F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 41/2025, DE 11 DE AGOSTO DE 2025. (*)

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 018 DE JANEIRO DE 2021, CRIANDO ASSIM A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR ELÓI DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere nos termos do Artigo 87, Inciso I da Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, prevista na Lei Complementar nº 18/2021, e alterada pela Lei Complementar nº 39/2024, será desmembrada, sendo criada a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, e mantendo a Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo terá a seguinte estrutura:
- A Secretaria;
- A Secretaria Adjunta;
- A Coordenadoria de Cultura e Turismo;

Art.3º - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo terá as seguintes atribuições:

Valorização e Incentivo à Cultura:
A Secretaria atua na promoção e no estímulo de manifestações culturais variadas, como festivais, exposições, apresentações musicais, peças teatrais, feiras de artesanato, entre outras iniciativas que enaltecem a diversidade artística e cultural de Senador Elói de Souza.

Proteção do Patrimônio Histórico e Cultural:
Dedica-se à conservação e valorização dos bens históricos, arquitetônicos e artísticos do município, por meio de ações voltadas à restauração, manutenção e promoção do acervo cultural local.

Fomento à Produção Artística Local:
Estimula a criação e a difusão de produções culturais no território Senador Elói de Souza, oferecendo suporte a artistas, coletivos e agentes culturais para que ampliem o alcance de suas obras dentro e fora da cidade.

Fortalecimento do Turismo Municipal:
Desenvolve e implementa estratégias para impulsionar o turismo em Senador Elói de Souza, incluindo campanhas promocionais, ações de marketing e parcerias institucionais com foco na atração de visitantes.

Promoção do Turismo Sustentável:
Visa o desenvolvimento turístico com responsabilidade social, ambiental e cultural, incentivando práticas sustentáveis que respeitem o patrimônio natural e as tradições locais.

Coordenação de Atividades e Eventos Turísticos:
Planeja, organiza e executa eventos voltados ao turismo, como feiras culturais, festivais temáticos e roteiros turísticos, buscando dinamizar a economia local e atrair novos públicos.

Incentivo à Hotelaria e Gastronomia:
Desenvolve políticas de apoio ao setor de hospedagem e alimentação, com foco na qualificação da infraestrutura e na melhoria da recepção aos visitantes.

Mobilização de Recursos e Parcerias:
Atua na captação de recursos financeiros junto aos governos estadual e federal, além de promover parcerias com a iniciativa privada para financiar projetos culturais e turísticos no município.

Estudos e Diagnósticos sobre Turismo:
Conduz levantamentos e análises para compreender o perfil dos visitantes, mensurar os impactos do turismo na economia local e identificar oportunidades de crescimento sustentável para o setor.

Art. 4º - Os órgãos, gratificações e demais itens não citados por esta alteração de Lei, se manterão inalteradas em todos os seus aspectos.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento corrente, visando dar funcionalidade a nova Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. Par. 1º - O crédito adicional especial indicado no *caput* será no valor de R$ 212.500,00 (Duzentos e doze mil e quinhentos reais), e servirá para atender as seguintes especificações contidas na tabela I abaixo.
Tabela I

Und. Orçamentária	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Função	13 – Cultura
Subfunção	392 – Difusão Cultural
Projeto/atividade	**Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**
Elementos	3190.04 – Contratação por Termo Determinado – R$ 10.000,00
	3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – R$ 60.000,00
	3390.14 – Diárias – R$ 3.000,00
	3390.30 – Material de Consumo – R$ 5.000,00
	3390.36 – Outros Serviços de Terceiros/PF – R$ 10.000,00
	3390.39 – Outros Serviços de Terceiros/PJ – R$ 30.000,00
	4490.52 – Equipamentos e Material Permanente – R$ 5.000,00
Projeto/atividade	**Manutenção das Ações da Lei Aldir Blanc**
	3390.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras – R$ 12.000,00
	3390.36 – Outros Serviços de Terceiros/PF – R$ 8.000,00
	3390.39 – Outros Serviços de Terceiros/PJ – R$ 22.000,00
Subtotal	R$ 165.000,00

Função	23 – Comércio e Serviços
Subfunção	695 – Turismo
Projeto/atividade	**Manutenção das Ações do Setor de Turismo**
Elementos	3190.04 – Contratação por Termo Determinado – R$ 5.000,00
	3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – R$ 10.000,00
	3390.14 – Diárias – R$ 2.500,00
	3390.30 – Material de Consumo – R$ 5.000,00
	3390.36 – Outros Serviços de Terceiros/PF – R$ 6.000,00
	3390.39 – Outros Serviços de Terceiros/PJ – R$ 15.000,00
	4490.52 – Equipamentos e Material Permanente – R$ 4.000,00
Subtotal	R$ 47.500,00

Total	R$ 212.500,00
Fonte de receitas	1500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos – R$ 170.500,00
Fonte de receitas	1719.0000 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022 – R$ 42.000,00

Parágrafo. 2º - As dotações orçamentárias indicadas na tabela I acima, ao longo de sua execução orçamentária, poderão ser suplementadas e/ou anuladas, conforme a necessidade.

Parágrafo. 3º - As Leis que tratam das Diretrizes Orçamentárias e o PPA/Plano Plurianual do município, vigentes no ano de 2025, serão ajustadas às determinações da presente Lei, fazendo contemplar as modificações ora criadas.

Parágrafo. 4º - Servirão como fonte de anulação ao crédito adicional especial ora criado, a anulação de saldo de dotações orçamentárias disponíveis e existentes no orçamento corrente, conforme artigo 43 da Lei Nacional nº 4.320/1964, quando serão detalhadas no ato da abertura do referido crédito.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

(*) REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.

Senador Elói de Souza/RN, 11 de agosto de 2025.

KERGINALDO DE MEDEIROS DE ARAUJO JUNIOR
Prefeito Municipal de Senador Elói de Souza/RN

Publicado por:
Hudson Araújo Lucas
Código Identificador:CC604B5B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 120/2025 -DECLARA DE INTERESSE PÚBLICO E SOCIAL A ABERTURA E LIMPEZA DO RIO BALDUN COM ACESSO AO RIO SANTO ALBERTO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis;
CONSIDERANDO que a abertura, limpeza e manutenção dos rios tanto nas margens enquanto toda extensão do Rio Baldun se faz necessário para o desenvolvimento social e econômico do município;
CONSIDERANDO que Rios despoluídos e bem cuidados melhoram a paisagem urbana, valorizam as áreas próximas e são ações que quando planejadas e executadas de forma consciente, são essenciais para manter o equilíbrio ambiental, garantir a segurança das comunidades e o desenvolvimento sustentável;
DECRETA:
Art. 1º Fica declarado de interesse público e social a abertura, limpeza e desassoreamento do Rio Baldun, pois são ações essenciais para a saúde do ecossistema aquático e para acesso dos pescadores que tem sua fonte de renda, a pesca artesanal com acesso exclusivo pelo Rio Baldun, localizado no distrito de Carnaúba, neste Município.
Art. 2º O objeto referido no art. 1º destina-se a utilidade pública e interesse social, conforme Novo Código Florestal Brasileiro, instituído pela Lei nº12.651/2012
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senador Georgino Avelino, 11 de agosto de 2025

ANTONIO MARCOS FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larissa Medeiros Freire Ferreira
Código Identificador:00FA1422

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO DE MERCADO PARA AQUISIÇÃO DE BOLAS OFICIAIS DE FUTEBOL DE CAMPO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN torna publico interesse em contratação do serviço abaixo detalhado e solicita que eventuais interessados apresentem propostas para aferição de Preço de Mercado, podendo ser selecionada a proposta mais vantajosa para imediata contratação, a depender dos enquadramentos legais.
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 091/2024 que dispõe sobre as regras e diretrizes para atuação do agente de contratação e da equipe de apoio.
CONSIDERANDO a necessidade de obediência aos parâmetros impostos pela Lei 14.133/2021;
A Prefeitura Municipal de SENADOR GEORGINO AVELINO/RN solicita a quem interessar a apresentação de proposta de preço para itens abaixo:

DESCRIÇÃO DO OBJETO:
Contratação de empresa do ramo esportivo para a aquisição de bolas oficiais de futebol de campo para a realização da copa municipal Luiz Goleiro, através da Secretaria Municipal Cultura, Esporte e Lazer de Senador Georgino Avelino/RN.

QUANTIDADE:

1 °BOLA OFICIAL DE FUTEBOL DE CAMPO- com especificações iguais ao superior: Painel com 24 gomos, matéria prima em PU, resistência à abrasão, texturização de microestruturas para aderência, com tecnologia Synergy G2, câmara de ar HAR (High Air Retention), com certificação da FIFA, com selo FIFA QUALITY PRO, circunferência é de 68 cm e pressão 0.6 - 0.9 bar..20 Unidades.

As propostas apresentadas servirão para o levantamento preliminar de preços praticados no mercado e verificação da modalidade de licitação cabível. As Cotações de Preços requeridas deverão ser encaminhadas para o e-mail cplsgavelinolicitacoes2020@gmail.com, em atenção à agente de contratação, no formato portátil de documento eletrônico, tipo PDF (Portable Documento Format), contendo no mínimo:
a) Descrição do objeto;
b) Valor unitário, total e por extenso;
c) Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
d) Endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
e) Data de emissão,
f) Nome completo e identificação do responsável pela emissão.
g) Termo de referência disponível para análise de exigências e qualificações técnicas para formulação da proposta.

CONSIDERANDO o objeto e a baixa complexidade, o prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.

O Termo de referência encontra-se disponível para conhecimento das exigências e cláusulas.

A cotação deverá ser encaminhada até ás 14hs do dia 14/08/2025.

Senador Georgino Avelino, 11 de Agosto de 2025.

GERSUI CABRAL DO NASCIMENTO
Agente de Contratação
Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino/RN.

Publicado por:
Larissa Medeiros Freire Ferreira
Código Identificador:2EBB8335

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº INEX. 110801.2025

O Agente de Contratação do Município de SENADOR GEORGINO AVELINO, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO, em cumprimento da ratificação procedida pelo Gestor da PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO, faz publicar o extrato resumido do processo de**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**a seguir:

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para participação em evento específico Iº Encontro interestadual de conselheiros tutelares, conselheiros de direitos e do sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes, de 19 à 21 de agosto 2025 das 08h às 17:30h, Local do evento: Centro Municipal de Referência em Educação Aluízio Alves (CEMURE), endereço: Avenida Coronel Estevam, Nº 3897 – bairro de Nossa Senhora de Nazaré - Natal/RN, através do Gabinete do Prefeito.

CONTRATADA.....: 29.832.116 ERIVANIA MARIA DA SILVA MORAIS.

VALOR.....:R$ 600,00 (seiscentos reais).
.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL....:da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE..:emitida pelo Agente de Contratação e ratificada pelo Sr. ANTONIO MARCOS FREIRE, na qualidade de ordenador de despesas.

SENADOR GEORGINO AVELINO-RN, 11 de Agosto de 2025.

GERSUI CABRAL DO NASCIMENTO
Agente de Contratação

Publicado por:
Larissa Medeiros Freire Ferreira
Código Identificador:93B73483

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO

CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISP Nº 062-2025

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas atualizações, para a contratação da(o) ADM TECNOLOGIA, PESQUISA E SERVIÇOS LTDA, referente à Contratação de equipe de arbitragem esportiva de futsal composta por arbitros e arbitros assistentes.
RATIFICO, conforme prescreve o Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr. (a). Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato. SERRA DE SÃO BENTO - RN, 10 de Julho de 2025.

Prefeita Municipal

Publicado por:
Aecio da Rocha Pereira
Código Identificador:246B5859

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRENCIA ELETRÔNICA 006/2025

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRENCIA ELETRÔNICA 006/2025

O agente de contratação da Prefeitura Municipal de Serra do Mel – RN, nomeado através da Portaria nº 033/2025, de 02 de Janeiro de 2025, torna público a quem interessar que estará promovendo o recebimento de documentos de "proposta "e "Habilitação" a partir das **08h:00min do dia 12/08/2025 (horário de Brasília)** até as **08h:00min do dia 26/08/2025**, através da **Concorrência Eletrônica nº 006/2025**. A sessão eletrônica iniciará as **09h:00min do dia 26/08/2025**, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIA VICENTE DO NASCIMENTO, VILA PIAUÍ, LOCALIZADA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL – RN,** Abertura das propostas e recebimento dos lances: a partir das 09h:00min do dia **26 de Agosto de 2025**, no endereço eletrônico: https://www.portaldecompraspublicas.com.br.
Edital na íntegra: à disposição dos interessados através dos sites: http://licitafacil.tce.rn.gov.br/#/, https://www.serradomel.rn.gov.br/. https://www.portaldecompraspublicas.com.br.

Serra do Mel – RN, 11 de Agosto de 2025.

FRANCISCO NILDO DA SILVA
Port: 033/2025
Agente de Contratação

Publicado por:
Francisco Nildo da Silva
Código Identificador:BFC0864C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO
DECRETO N 130 - 2025

DECRETO MUNICIPAL Nº 130/2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL NO VALOR DE R$ 174.000,00 (CENTO E SETENTA E QUATRO MIL REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA Nº 1085/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Hudson Kênio de Moura Azevedo – Prefeito Municipal de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 68, IV, da Lei Orgânica do Município de Serra do Mel e o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, concedida pelo art. 7º, da Lei Municipal nº 1085/2024 – Lei Orçamentária Anual – LOA - 2025, de 30 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 3446, do dia 02 de janeiro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Fiscal do município de Serra do Mel, no exercício corrente, no valor de R$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais), nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, I e 42, da Lei nº 4.320/64, destinado ao reforço de dotação orçamentária, conforme especificações orçamentárias a seguir:
02 – Poder Executivo

02003 - SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
04.122.0003.2019 - Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria Municipal de Administração	
3390920000 - Despesas de exercícios anteriores	84.000,00
17040000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	
04001 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0010.2131 - Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação	
3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	90.000,00
17040000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	
TOTAL	**174.000,00**

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de **Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias** nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

02 – Poder Executivo

02010 - SEC.MUN.INFRA-EST.ABAST. E SANEAMENTO	
15.451.0012.1027 - Pavimentação de Logradouros Públicos no Município de Serra do Mel - Paralelepípedo	
4490510000 - Obras e instalações	90.000,00
17040000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	
02014 - GESTÃO DAS OPERAÇÕES ESPECIAIS	
28.846.0000.0006 - Gestão e Manutenção de Indenizações e Restituições	
3390930000 - Indenizações e restituições	84.000,00
17040000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	
TOTAL	**174.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, em 11 de agosto de 2025.

HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
André Lima de Azevedo
Código Identificador:3B6C7253

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
DISPENSA

Processo Administrativo nº Dispensa 1645/2025

Dispensa nº 1645/2025
Unidade Requisitante: Fundo Municipal De Saúde
Objeto: solicita-se a contratação de equipe medica para realização do procedimento de arteriografia do membro inferior direito, em caráter de urgência, destinado a paciente Rita Simião Fernandes, 59 anos de idade (06/04/1966).
Legal: art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021

AUTORIZO a Dispensa nº 1645/2025, materializada no Termo de Referência e demais documentos constantes nos autos, para contratação da empresar
INSTITUTO VASCULAR MOSSOROENSE LTDA, inscrita no CNPJ 34.249.874/0001-07 no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais).
Considerando o fundamento legal do disposto no parágrafo único do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021, determino a divulgação em sítio eletrônico oficial, para que produza os efeitos legais.

Serra do Mel/RN, 11 de agosto de 2025.

EDCARLA LUCENA BARBOSA DA SILVA
Secretaria Adjunta de Saude

Publicado por:
Anacelia Freitas do Nascimento
Código Identificador:D6857B86

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
DISPENSA

Processo Administrativo nº Dispensa 1660/2025

Dispensa nº 1660/2025
Unidade Requisitante: Fundo Municipal De Saúde
Objeto: solicita-se o custeio para realização de consulta com medico especialista em hematologia, em caráter de urgência, destinada ao paciente Joao Arthur Rodrigues Lourenço, 05 anos de idade (05/08/2019).
Legal: art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021

AUTORIZO a Dispensa nº 1660/2025, materializada no Termo de Referência e demais documentos constantes nos autos, para contratação da empresar
BARBARA CANDICE FERNANDES DE VASCONCELOS LTDA, inscrita no CNPJ 30.849.487/0001-42 no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais).
Considerando o fundamento legal do disposto no parágrafo único do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021, determino a divulgação em sítio eletrônico oficial, para que produza os efeitos legais.

Serra do Mel/RN, 11 de agosto de 2025.

EDCARLA LUCENA BARBOSA DA SILVA
Secretaria Adjunta de Saude

Publicado por:
Anacelia Freitas do Nascimento
Código Identificador:68653BDF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
DISPENSA

Processo Administrativo nº Dispensa 1659/2025

Dispensa nº 1659/2025
Unidade Requisitante: Fundo Municipal De Saúde
Objeto: solicita-se a contratação de serviço de diária hospitalar para realização do procedimento de arteriografia do membro inferior direito, em caráter de urgência, destinado a paciente Rita Simião Fernandes, 59 anos de idade (06/04/1966).
Legal: art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021

AUTORIZO a Dispensa nº 1659/2025, materializada no Termo de Referência e demais documentos constantes nos autos, para contratação da empresar
INSTITUTO WILSON ROSADO, inscrita no CNPJ 07.303.701/0001-49 no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).
Considerando o fundamento legal do disposto no parágrafo único do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021, determino a divulgação em sítio eletrônico oficial, para que produza os efeitos legais.

Serra do Mel/RN, 11 de agosto de 2025.

EDCARLA LUCENA BARBOSA DA SILVA
Secretaria Adjunta de Saude

Publicado por:
Anacelia Freitas do Nascimento
Código Identificador:11836F72

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
DISPENSA

Processo Administrativo nº Dispensa 1681/2025

Dispensa nº 1681/2025
Unidade Requisitante: Fundo Municipal De Saúde
Objeto: solicita-se o custeio para realização do exame de PAAF (punção aspirativa por agulha fina) guiada por ultrassonografia de mama, em caráter de urgência, destinado a paciente Maria Veronica Brito Pereira Silva, 44 anos de idade (29/10/1980).
Legal: art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021

AUTORIZO a Dispensa nº 1681/2025, materializada no Termo de Referência e demais documentos constantes nos autos, para contratação da empresa
MED SERVICE LTDA, inscrita no CNPJ 18.863.280/0001-27 no valor de R$ 300,00 (trezentos reais).
Considerando o fundamento legal do disposto no parágrafo único do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021, determino a divulgação em sítio eletrônico oficial, para que produza os efeitos legais.

Serra do Mel/RN, 11 de agosto de 2025.

EDCARLA LUCENA BARBOSA DA SILVA
Secretaria Adjunta de Saude

Publicado por:
Anacelia Freitas do Nascimento
Código Identificador:3904D44E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
DISPENSA

Processo Administrativo nº Dispensa 1669/2025

Dispensa nº 1669/2025
Unidade Requisitante: Fundo Municipal De Saúde
Objeto: solicita-se o custeio para realização de exame, ressonância magnética do joelho direito, em caráter de urgência, destinado ao paciente Jose Deilton Monteiro, 42 anos de idade (21/12/1982).
Legal: art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021

AUTORIZO a Dispensa nº 1669/2025, materializada no Termo de Referência e demais documentos constantes nos autos, para contratação da empresar
INSTITUTO WILSON ROSADO, inscrita no CNPJ 07.303.701/0001-49 no valor de R$ 700,00 (setecentos reais).
Considerando o fundamento legal do disposto no parágrafo único do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021, determino a divulgação em sítio eletrônico oficial, para que produza os efeitos legais.

Serra do Mel/RN, 11 de agosto de 2025.

EDCARLA LUCENA BARBOSA DA SILVA
Secretaria Adjunta de Saude

Publicado por:
Anacelia Freitas do Nascimento
Código Identificador:D9FBB929

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
DISPENSA

Processo Administrativo nº Dispensa 1691/2025
Dispensa nº 1691/2025
Unidade Requisitante: Fundo Municipal De Saúde
Objeto: solicita-se o custeio para aquisição de férula de polipropileno em 90º para os pés, em caráter de urgência, destinada ao paciente Matheo Levy Silva de Lima, 1 ano e 9 meses de idade (07/10//2023).
Legal: art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021
AUTORIZO a Dispensa nº 1691/2025, materializada no Termo de Referência e demais documentos constantes nos autos, para contratação da empresar
CADEIRANTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ 13.000.723/0001-32 no valor de R$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais).
Considerando o fundamento legal do disposto no parágrafo único do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021, determino a divulgação em sítio eletrônico oficial, para que produza os efeitos legais.

Serra do Mel/RN, 11 de agosto de 2025.

EDCARLA LUCENA BARBOSA DA SILVA
Secretaria Adjunta de Saude

Publicado por:
Anacelia Freitas do Nascimento
Código Identificador:A5138529

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
DISPENSA

Processo Administrativo nº Dispensa 1697/2025

Dispensa nº 1697/2025
Unidade Requisitante: Fundo Municipal De Saúde
Objeto: solicita-se o custeio para realização de exame prick teste, em caráter de urgência, destinado a paciente, 09 anos de idade (20/07/2015).
Legal: art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021

AUTORIZO a Dispensa nº 1697/2025, materializada no Termo de Referência e demais documentos constantes nos autos, para contratação da empresar **ANGIOPED LTDA ME, inscrita no CNPJ 09.445.272/0001/70 no valor de R$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais).**
Considerando o fundamento legal do disposto no parágrafo único do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021, determino a divulgação em sítio eletrônico oficial, para que produza os efeitos legais.

Serra do Mel/RN, 11 de agosto de 2025.

EDCARLA LUCENA BARBOSA DA SILVA
Secretaria Adjunta de Saude

Publicado por:
Anacelia Freitas do Nascimento
Código Identificador:941963E6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO -SRP Nº 012/2025 - FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021

O Agente de Contratação do Município de Serra Negra do Norte/RN vem a público comunicar que no dia 11 **de AGOSTO de 2025,** no site do Portal Nacional de Contratações Públicas: **https://www.gov.br/pncp/pt-br** e no Portal de Compras Públicas: **www.portaldecompraspublicas.com.br** será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo MAIOR DESCONTO POR LOTE, destinado ao REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE **MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, visando atender às necessidades do Município de SERRA NEGRA DO NORTE – RN** A sessão de realização da Licitação ocorrerá no**dia 21 de AGOSTO de 2025, às 08:30 horas (horário de Brasília)**. Maiores informações serão fornecidas pelos Fones: 84-3426-2261 e pelo e-mail: licitacoes@serranegra.rn.gov.br.

Serra Negra do Norte/RN, 08 de AGOSTO de 2025

YAN SOUZA LOPES
Agente de Contratação
Portaria 056/2025

Publicado por:
Yan Souza Lopes
Código Identificador:825F4D41

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
MUNICIPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE EXTRATO DE CONTRATO Nº 141/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25428/2025

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE-RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 08.096.372/0001-75
CONTRATADO MB SERVIÇOS - ANDRÉ LUIZ BEZERRA BATISTA-ME, inscrita no CNPJ 27.809.834/0001-07.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, QUE COMPREENDE CAPTAÇÃO DE IMAGENS AÉREAS, PRODUÇÃO DE CONTEÚDO AUDIOVISUAL, CRIAÇÃO DE ARTES GRÁFICAS E LAYOUTS, GERENCIAMENTO DE REDES SOCIAIS, PRODUÇÃO DE PODCASTS, UTILIZAÇÃO DE CARRO DE SOM, CERIMONIAL E APRESENTAÇÃO DE EVENTOS, E CONFECÇÃO DE MATERIAIS INSTITUCIONAIS.
VALOR GLOBAL:R$ R$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.005 - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO, AÇÃO:2006- MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, NATUREZA DE DESPESA:3.3.90.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, FONTE DE RECURSOS:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO: DE 08.agosto de 2025 a 07 de agosto de 2026, prorrogável na forma do art. 107,da Lei nº 14.133/21 e demais legislações aplicável.

Serra Negra do Norte-RN, em 11 de agosto de 2025.

ACÁCIO SÂNZIO DE BRITO
CPF Nº 626. ***. ***-20.
Prefeito Municipal.

MB SERVIÇOS - ANDRÉ LUIZ BEZERRA BATISTA-ME.
CNPJ nº 27.809.834/0001-07.
Pelo Contratado

Publicado por:
Yan Souza Lopes
Código Identificador:032AB47D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
MUNICIPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE EXTRATO DE CONTRATO Nº 143/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25087/2025

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE-RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 08.096.372/0001-75
CONTRATADO ACQUA VITAE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ 28.750.897/0001-90.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM DESSALINIZADORES, CUJA FUNÇÃO SERÁ REALIZAR MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NOS EQUIPAMENTOS DE DESSALINIZAÇÃO E AQUISIÇÃO DE PEÇAS DOS MESMOS EXISTENTES NO MUNICÍPIO.
VALOR GLOBAL:R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.011 - FUNDO MUN. SANEAMENTO, REC.HIDRICOS E ABASTECIMENTO, AÇÃO: 2079 IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE USO E REUSO DA ÁGUA DOS DESSALINIZADORES, NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO,3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA,4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, FONTE DE RECURSOS: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.
PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO: DE 08.agosto de 2025 a 07 de agosto de 2026, prorrogável na forma do art. 107,da Lei nº 14.133/21 e demais legislações aplicável.

Serra Negra do Norte-RN, em 11 de agosto de 2025.

ACÁCIO SÂNZIO DE BRITO
CPF Nº 626. ***. ***-20.
Prefeito Municipal.

ACÁCIO CAETANO SOUTO JÚNIOR
CPF: 231.***.***-91.
Pelo Contratado

Publicado por:
Yan Souza Lopes
Código Identificador:2F5B6F1B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 186/2025 DE 11 DE AGOSTO DE 2025. CONCEDE FÉRIAS PRÊMIO DE 03 (TRÊS) MESES A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL (MARGARETE FERNANDES DE QUEIROZ SANTOS, OCUPANTE DO CARGO DE ASG) EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº. 186/2025 DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

Concede Férias prêmio de 03 (três) meses a servidor Público Municipal, efetivo e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS – RN, usando de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Artigo 53 inciso V da Lei Orgânica Municipal (LOM) e Artigo 106 do Estatuto dos Servidores Público Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias Prêmio de 03 (três) meses com início acontar do dia 04 (quatro) de agosto de 2025 a 01 (um) de novembro de 2025 a (o) Servidor (a) público (a) Municipal **MARGARETE FERNANDES DE QUEIROZ SANTOS**, matricula nº 0401998, ocupante do Cargo de ASG (auxiliar de serviços gerais) – PADRÃO – A - NÍVEL IV, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação**.**
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serrinha dos Pintos-RN, em 11 de agosto de 2025.

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Raul Paulo Dos Santos Oliveira
Código Identificador:910EF1C6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 080801/2025

O(A) Prefeitura Municipal de Severiano Melo, por intermédio do Agente de Contratação, torna público que do dia 12/08/2025 (Horário de Brasília/DF) até as 09 horas do dia 15/08/2025, estará disponível para receber propostas a Dispensa de Licitação nº 080801/2025 - tipo "menor preço". A presente licitação tem por finalidade a Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de computadores, notebook, nobreak e equipamentos de rede, objetivando atender as necessidades da Secretária Municipal de Administração e Planejamento de Severiano Melo/RN., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, Fundamentação Legal: Lei Nº 14.133. Na fase externa, o Aviso de Contratação Direta do certame estará disponível gratuitamente nos endereços eletrônicos: https://severianomelo.rn.gov.br/, podendo ser a proposta encaminhada exclusivamente via e-mail: **cplseverianomelo@gmail.com**

Severiano Melo/RN, 11 de agosto de 2025.

VITOR MATEUS MORAIS DANTAS
Agente de Contratação

Publicado por:
José Hudson de Almeida
Código Identificador:94524712

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Aviso de Homologação e Adjudicação. Modalidade: Dispensa nº 010801/2025. Objeto: Aquisição de equipamentos de escritório para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Severiano Melo/RN.. Vencedor(es):

Fornecedor	Item	Valor total (R$)
552 - ABRAHAO MELO MOREIRA PALHANO	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15	41.778,00

- Valor total de R$ 41.778,00. Conforme ata de sessão anexada aos autos.

Homologo a Licitação na forma da Lei nº 14.133/21 – JACINTO LOPES DE CARVALHO. 11/08/2025.

SEVERIANO MELO - RN, 11/08/2025

Publicado por:
José Hudson de Almeida
Código Identificador:7693898A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Aviso de Homologação e Adjudicação. Modalidade: Dispensa nº 040801/2025. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços referente a obra de construção de cobertura metálica de

acordo com projeto em anexo, no pátio da Unidade de Ensino IV Cassimiro Monteiro, comunidade de Boa Vista, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Educação e Cultura de Severiano Melo/RN.. Vencedor(es):

Fornecedor	Item	Valor total (R$)
197 - AG2 EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI	1	114.619,69

- Valor total de R$ 114.619,69. Conforme ata de sessão anexada aos autos.

Homologo a Licitação na forma da Lei nº 14.133/21 – JACINTO LOPES DE CARVALHO. 11/08/2025.

SEVERIANO MELO - RN, 11/08/2025

Publicado por:
José Hudson de Almeida
Código Identificador:81FFF26A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 09/2025

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 09/2025

O Município de Taipu/RN torna público o resultado da licitação acima epigrafada – Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL E INSUMOS ODONTOLÓGICOS, CONTEMPLANDO INSUMOS ESPECÍFICOS PARA USO EM ENDODONTIA NO MUNICÍPIO**, saiu vencedor(a): DENTAL CONCEITO COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI EPP – CNPJ: 29.084.363/0001-34, no(s) Lote (s): 3, 4 e 10 e saiu vencedor(a): SAUDE DOCTOR COMERCIO LTDA – CNPJ: 11.511.020/0001-43, no(s) Lote (s): 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9 E 11. Fica assim a licitação supracitada adjudicada e homologada.

Taipu/RN, 11/08/2025

ARIOSVALDO BANDEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cicero Ribeiro da Anunciação Neto
Código Identificador:25637AF1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 09/2025

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 09/2025

O Município de Taipu/RN torna público o resultado da licitação acima epigrafada – Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL E INSUMOS ODONTOLÓGICOS, CONTEMPLANDO INSUMOS ESPECÍFICOS PARA USO EM ENDODONTIA NO MUNICÍPIO**, saiu vencedor(a): DENTAL CONCEITO COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI EPP – CNPJ: 29.084.363/0001-34, no(s) Lote (s): 3, 4 e 10 e saiu vencedor(a): SAUDE DOCTOR COMERCIO LTDA – CNPJ: 11.511.020/0001-43, no(s) Lote (s): 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9 E 11.

Taipu/RN, 11/08/2025

CICERO RIBEIRO DA ANUNCIAÇÃO NETO
Agente de Contratação Municipal

Publicado por:
Cicero Ribeiro da Anunciação Neto
Código Identificador:00333DA4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 122, DE 11 DE AGOSTO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAIPU, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 441, de 10 de abril de 2017.

Considerando, a necessidade de deslocamento de Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e demais Servidores do Poder Executivo que deslocarem-se em objeto de serviço, representação ou outro interesse de natureza funcional para outro município.

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo mencionado, diária para indenização das despesas com alimentação, pousada e trânsito urbano, durante viagem que fará para tratar de assunto de interesse da Administração Municipal.

SERVIDOR	**CPF**	
RAIMUNDO JACÓ DE MEDEIROS NETO	119.445.974-92	
CARGO/FUNÇÃO	**MATRÍCULA**	
MOTORISTA		
LOTAÇÃO DO SERVIDOR		
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
ENDEREÇO		
Praça 10 de Março, SN, Centro, Taipu/RN		
QUANTIDADE DE DIÁRIA	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1.1/2 (UMA E MEIA)	R$ 100,00	R$ 150,00
DATA/PERÍODO	**DESTINO**	
12 A 13/08/2025	CURRAIS NOVOS/RN	
OBJETIVO DA VIAGEM		
Transportar o Paciente JAECI FRANCISCO DA SILVA para realização de Cirurgia no Hospital Dr. Mariano Coelho na cidade de Currais Novos/RN.		

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ARIOSVALDO BANDEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Viana Júnior
Código Identificador:B2591BE2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ

GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº 082/2025/GP - LICENÇA NÃO REMUNERADA - JOSÉ HAMILTON DA COSTA *REPUBLICADA

PORTARIA nº 082/2025/GP, de 29 de julho de 2025.

Dispõe sobre concessão de licença não remunerada a servidor do município de Tangará.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANGARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 60, V, XI, XV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao Senhor JOSÉ HAMILTON DA COSTA, inscrito no CPF nº ##1.941.554-##, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista de Ônibus, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Licença Não Remunerada pelo período de 2 anos, com início em 29 de julho de 2025 e término em 28 de julho de 2027.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

AUGUSTO CÉSAR EMMANUEL PINHEIRO E ALVES
Prefeito Municipal de Tangará-RN

*REPUBLICADA por incorreção.

Publicado por:
Luiz Antonio Barbalho Bisneto
Código Identificador:79C51720

GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº 083/2025/GP - NOMEAÇÃO DE FESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

PORTARIA Nº 083/2025/GP, de 12 de agosto de 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis, especialmente a Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), e considerando a necessidade de designar responsável pela gestão do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. MARLI GUILHERME DE OLIVEIRA, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, para exercer a função de Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, com a responsabilidade pela execução orçamentária e financeira dos recursos vinculados à Política de Assistência Social do Município de Tangará/RN.
Art. 2º Compete à Gestora do FMAS observar a legislação vigente, os princípios da administração pública, e garantir a adequada aplicação dos recursos do Fundo conforme os planos, programas e ações aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2025 e revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tangará/RN, 12 de agosto de 2025.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

AUGUSTO CÉSAR EMMANUEL PINHEIRO E ALVES
Prefeito Municipal de Tangará

Publicado por:
Luiz Antonio Barbalho Bisneto
Código Identificador:7F24F6A5

GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº 085/2025/CACS/FUNDEB - ALTERA PORTARIA 259/2022 - COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DO FUNDEB

Portaria nº. 085/2025/GP/CACS/FUNDEB, de 12 de agosto de 2025.

Altera a portaria de nº 259/2022 que nomeia membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação (CACS/FUNDEB) do município de Tangará/RN, para completar o mandato 2022/2026 e da outras providências.

O Prefeito constitucional do Municipal de Tangará, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que o poder lhe confere, e em conformidade com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a pessoa abaixo relacionada, indicadas na forma da Lei, para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação (CACS/FUNDEB), em substituição ao membro anteriormente indicado, tendo em vista sua renúncia.

Representante dos Professores da Educação Básica:
Titular: Cristina Dayse Ludugero Pereira de Pontes

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

AUGUSTO CÉSAR EMMANUEL PINHEIRO E ALVES
Prefeito

Publicado por:
Luiz Antonio Barbalho Bisneto
Código Identificador:F5C28191

GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº 086/2025/GP - DECLARA VACÂNCIA EM CARGO PÚBLICO - CAMILA VALDEJANE SILVA DE SOUZA

PORTARIA nº 086/2025/GP, de 12 de agosto de 2025.

Dispõe sobre a declaração de vacância de cargo efetivo no âmbito da Prefeitura Municipal de Tangará e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANGARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis,
CONSIDERANDO o requerimento formal apresentado por CAMILA VALDEJANE SILVA DE SOUZA, ocupante do cargo efetivo de Nutricionista, matrícula nº 0096997-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, solicitando a vacância do cargo por posse em outro cargo inacumulável;
CONSIDERANDO o disposto no art. 33, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.112/1990, aplicada subsidiariamente, bem como as normas locais pertinentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar a vacância do cargo efetivo de Nutricionista da Prefeitura Municipal de Tangará/RN, ocupado por CAMILA VALDEJANE SILVA DE SOUZA, matrícula nº 0096997-1, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, nos termos da legislação aplicável.
Art. 2º – Determinar que sejam adotadas todas as providências administrativas necessárias para registro na ficha funcional da servidora e atualização do quadro de pessoal do Município.
Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

AUGUSTO CÉSAR EMMANUEL PINHEIRO E ALVES
Prefeito Municipal de Tangará-RN

Publicado por:
Luiz Antonio Barbalho Bisneto
Código Identificador:0A043BC9

GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº 84/2025/GP/CACS/FUNDEB - DESLIGAMENTO DE MEMBRO DO CONSELHO DO FUNDEB

PORTARIA Nº. 084/2025/GP/CACS/FUNDEB, DE 12DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre o desligamento dos membros integrantes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação (CACS/FUNDEB) do município de Tangará/RN, para o quadriênio 2022/2026 e da outras providências.

O Prefeito constitucional do Municipal de Tangará, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que o poder lhe confere, e em conformidade com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Desligar a pessoa abaixo relacionada do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação (CACS/FUNDEB), o conselheiro o conselheiro abaixo relacionado.

Representante dos Professores da Educação Básica:
Titular: Jaques Diego Medeiros da Fonseca

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

AUGUSTO CÉSAR EMMANUEL PINHEIRO E ALVES
Prefeito

Publicado por:
Luiz Antonio Barbalho Bisneto
Código Identificador:4C84F608

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO

CREDENCIAMENTO Nº 0006/2024
CONTRATO Nº 00062024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS
CONTRATADA: JOSÉ WANDESON DE OLIVEIRA CRUZ
CNPJ: 34.561.924/0001-89
OBJETO: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PEÇAS DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO
PRORROGAÇÃO DE PRAZO: POR MAIS 12 (DOZE) MESES
DOTAÇÃO:
12.365.0008.2190.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL – VAAT
12.361.0008.2194.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – VAAF
12.361.0008.2181.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – VAAR
12.365.0008.2182.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL – VAAR
12.366.0008.2020.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB – EJA
12.366.0008.2023.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
12.367.0008.2021.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB – EDUCAÇÃO ESPECIAL AEE
12.122.0008.2013.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.361.0008.2032.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0008.2095.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA QUOTA SALARIO EDUCAÇÃO – QSE
12.365.0008.2019.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB PRE-ESCOLA
08.122.0002.2101.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GESTÃO DO SUSAS – FMAS
08.243.0009.2051.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHEIRO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLECENTE
08.243.0009.2156.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PROMEIRA INFANCIA NO SUAS- CRIANÇA FELIZ
08.244.0009.2140.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE GESTÃO – IGDSUAS
08.244.0009.2157.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA AUXILIO BRASIL E CADASTRO ÚNICO – IGD-PAB
10.301.0006.2033.0000 MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF
10.301.0006.2153.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
10.301.0015.2034.0000 MANUTENÇÃO DE ATENÇÃO PRIMARIA EM SAÚDE- APS
10.301.0016.2149.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE BUCAL – SB
10.302.0015.2092.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC

ASSINATURA:15/07/2025
DAYANE DA SILVA BATISTA- PREFEITA MUNICIPAL
JOSÉ WANDERSON DE OLIVEIRA CRUZ - REPRESENTANTE LEGAL

FUNDAMENTAÇÃO: artigos 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021

Tenente Ananias – RN, 15 de julho de 2025.

Publicado por:
Jose Verissimo de Oliveira Queiroz
Código Identificador:623FDF23

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 620250022 INEXIGIBILIDADE N° 6/2025-0022 – PROC. ADMINIST. PMTA/RN N° 620250022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TENENTE ANANIAS/RN; CONTRATADA: RANILSON VIANA BARBOSA ESCULTURAS E MONUMENTOS LTDA, LOCALIZADO NA RUA TRINTA E TRÊS, 02 GALPÃO DAS ESCULTURAS NO BAIRRO JARDIM AMAZONAS, NA CIDADE DE PETROLINA/PE – CEP: 56.318-770, INSCRITA NO CNPJ Nº 38.309.864/0001-62, ATRAVÉS DO SEU REPRESENTANTE LEGAL RANILSON VIANA BARBOSA, INSCRITO NO CPF nº 065.323.184-93; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE 01 (UM) MONUMENTO DA SAGRADA FAMÍLIA, MONUMENTO DE MARTIR FRANCISCO E 3 BUSTOS EM TAMANHO REAL, COM EPS, POLIURETANO DE ALTA DENSIDADE E FIBRA DE VIDRO COM RESIDA E ACABAMENTO EM TINTA ESPECIAL; VIGÊNCIA CONTRATUAL: TERMO INICIAL A DATA DE SUA SUBSCRIÇÃO E TERMO FINAL EM SESSENTA (60) DIAS; VALOR: R$ 130.000,00 (CENTO E TRINTA MIL REAIS); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS 13 392 0022 2016 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS FICHA: 248 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA

JURIDICA– PJ ; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 74, III, ALINEA "G" DA LEI N° 14.133/21; SUBSCRITORES: DAYANE DA SILVA BATISTA – PELO CONTRATANTE E RANILSON VIANA BARBOSA ESCULTURAS E MONUMENTOS LTDA – PELA CONTRATADA.

TENENTE ANANIAS/RN, 11 DE AGOSTO DE 2025.

DAYANE DA SILVA BATISTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Aristoteles Barreto de Araujo Sarmento
Código Identificador:63F57658

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

REF PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 620250022
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e desportos.
ASSUNTO: Contratação de empresa especializada na confecção de 01 (um) monumento da Sagrada Família, monumento de Martir Francisca e 3 bustos em tamanho real, com EPS, poliuretano de alta densidade e Fibra de vidro com resida e acabamento em tinta especial

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 6/2025-0022

De acordo.
Diante da análise técnica da Comissão de contratação deste Município e do Parecer favorável emitido pela Assessoria Jurídica deste Município, DETERMINO que se proceda, com INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, a Contratação de empresa especializada na confecção de 01 (um) monumento da Sagrada Família, monumento de Martir Francisca e 3 bustos em tamanho real, com EPS, poliuretano de alta densidade e Fibra de vidro com resida e acabamento em tinta especial, junto à empresa RANILSON VIANA BARBOSA ESCULTURAS E MONUMENTOS LTDA, localizado na Rua trinta e três, 02 galpão das esculturas no bairro Jardim Amazonas, na cidade de Petrolina/PE – CEP: 56.318-770, inscrita no CNPJ nº 38.309.864/0001-62, através do seu representante legal RANILSON VIANA BARBOSA, inscrito no CPF nº 065.323.184-93, a fim de atender, nos termos da SOLICITAÇÃO INICIAL, as necessidades e demandas do Município de Tenente Ananias/RN – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e desportos, com a importância global estimada de R$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais).
Em respeito ao disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, AUTORIZO a presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, realizada com fundamento no art. 74, III alínea "g" da supracitada lei e, em consequência, determino à Secretaria Municipal de Finanças que emita NOTA DE EMPENHO em favor da supracitada empresa, nos termos das propostas constantes destes autos.
Providencie-se, no prazo legal, a publicação do teor deste despacho e de seu contrato, por extrato, conforme estabelece o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

Tenente Ananias/RN, 11 de agosto de 2025.

DAYANE DA SILVA BATISTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Aristoteles Barreto de Araujo Sarmento
Código Identificador:FAD21A43

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 537/2025

"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município - Exercício 2025, no valor de R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), e dá outras providências."

O PREFEITO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, seguindo as atribuições constantes na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, Art. 40, 41, II e 42, assim como previsto no Art. 39 da Lei nº 494/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, no valor de **R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)**, para atender as necessidades do Poder Executivo Municipal, conforme discriminado no Anexo Único:

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no Art. 43, § 1º, I da Lei nº 4.320/64, assim como o Art. 167, V, da Constituição Federal, a origem dos recursos para cobertura do Crédito Adicional Especial mencionado no artigo anterior, será por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior (2024) no igual valor de **R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)**.

Art. 3º Ficam ajustados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO Exercício 2025, assim como a Lei Orçamentária Anual – LOA Exercício 2025, naquilo que for pertinente, conforme Art. 1º e 2º.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, 11 de agosto de 2025.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA
Prefeito do Município

ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº537/2025

INCORPORAÇÃO/SUPLEMENTAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.007 – Secretaria Municipal de Assistência Social	
AÇÃO:	**AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DE MORADIAS HABITACIONAIS – NOVO PAC**	
FUNÇÃO:	16 – Habitação	
SUB-FUNÇÃO:	482 – Habitação Urbana	
PROGRAMA:	0103 – Infraestrutura Social	
FONTE DE RECURSOS:	15000000 - Recursos não vinculados de impostos	**VALOR R$**
NATUREZA DE DESPESA	44.90.61 – Aquisição de Imóveis	R$ 170.000,00
TOTAL DO CRÉDITO		**R$ 170.000,00**

Gabinete do Prefeito do Município de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, 30 de agosto de 2025.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Jânio Batista Figueiredo
Código Identificador:2F74233A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 153/2025-GP, DE 11 DE AGOSTO DE 2025

"Altera a Portaria nº 140/2025 que designa os fiscais de Contratos do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN, bem como de suas atribuições, nos termos da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 003/2024".

FRANCISCO MACEDO DA SILVA, Prefeito de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte no uso de suas

atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como:

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores públicos municipais nominados no Anexo I, parte integrante desta Portaria, para exercerem a função de **FISCAIS DE CONTRATOS.**

Art. 2º São atribuições dos Fiscais de Contratos fiscalizar a execução de contratos e/ou atas de registro de preço celebrados, bem como atestar e/ou acompanhar o recebimento provisório e/ou definitivo dos objetos das contratações públicas.

Parágrafo Único – Constituem igualmente atribuições dos Fiscais de Contratos aquelas previstas no art. 10 do Decreto Municipal nº 003/2024, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal, a Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos).

Art. 3º A presente portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário**.**

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 11 de agosto de 2025.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA.
Prefeito do Município.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 153/2025-GP, DE 11 DE AGOSTO DE 2025

Contratos do Gabinete Civil:
Maria Aparecida Ferreira dos Santos – Matricula nº 2092;
Luan Bruno Soares Santos – Matricula nº 2091.

Contratos da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico:
Jose Gedson dos Santos Soares – Matricula nº 2094;
Gabriela Rufino da Silva– Matricula nº 4600.

Contratos da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude:
Francisco Walklesio Pereira Baracho – Matricula nº 2093;
Valdimir Jose Lopes Bernardo Junior– Matricula nº 2170
Contratos da Secretaria de Obras, Habitação e Serviços Urbanos:
Jeronimo da Silva Macedo – Matricula nº 2096;
Joao Joailson Soares de Lima de Oliveira– Matricula nº 2380.

Contratos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

Para Contrato de Obras e Serviços de Engenharia, Material de Construção:
Emanuel Viera Martins – Matricula nº 198;
Maria Veronica de Oliveira Souza – Matricula nº 1591

Para Contratos de Combustíveis, Peças e Serviços Veicular:
Iure Henrique Faustino da Trindade – Matricula nº 4553;
Maria Veronica de Oliveira Souza – Matricula nº 1591

Para Contratos de Gêneros Alimentícios e Merenda Escolar:
Ângela Neligia Araujo Dantas – Matricula nº 08.
Maria Veronica de Oliveira Souza – Matricula nº 1591

Demais Contratos:
Maria Veronica de Oliveira Souza – Matricula nº 1591;
Maria Jose de Medeiros – Matricula nº 2585;
Contratos da Secretaria Municipal de Saúde:
Geliane Garcia Santos – Matricula nº 2137;
Marcos Chagas da Silva – Matricula nº 2185.

Contratos da Secretaria Municipal de Ação Social e Desenvolvimento Comunitário:
Maria do Ceu da Silva – Matricula nº 2402;
Maria Luciana da Silva Tavares – Matricula nº 2240.

Contratos da Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente, Abastecimento e Recursos Hídricos:
Ellyson Souza de Oliveira – Matricula nº 2429
Luiz Lauro de Araújo Junior– Matricula nº 2108

Contratos da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças, Tributação e Controle Orçamentário:
Mauricio de Souza – Matricula nº 62;
Flavio da Silva Revoredo – Matricula nº 2184.

Contratos da Secretaria Municipal de Administração, Informática E Recursos Humanos
Jânio Batista Figueiredo – Matricula nº 160
Erivanaldo Soares da Silva – Matricula nº 1525

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 11 de agosto de 2025.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA.
Prefeito do Município.

Publicado por:
Jânio Batista Figueiredo
Código Identificador:302BE8E6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 154/2025-GP, DE 11 DE AGOSTO DE 2025

"Institui a Comissão Organizadora da 1ª Conferência Regional de Políticas para as Mulheres do Seridó".

O MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Decreto Municipal nº 26 de 23 de julho de 2025, participa da 1ª Conferência Regional de Políticas para as Mulheres do Seridó e,
RESOLVE:
Art. 1º Instituir a Comissão Organizadora da 1ª Conferência Regional de Políticas para as Mulheres do Seridó, responsável por planejar, coordenar, executar e acompanhar todas as etapas da Conferência, conforme disposto no Regimento Interno.
Art. 2º Compete à Comissão Organizadora:
I – Elaborar o Regimento Interno da Conferência Municipal e submetê-lo à aprovação;
II – Definir e divulgar o cronograma de atividades e prazos da Conferência;
III – Coordenar a organização da etapa municipal, garantindo sua realização de forma democrática, participativa, inclusiva e acessível;
IV – Organizar o processo de inscrição de participantes, o credenciamento e o processo de eleição de representantes para a etapa estadual;
VI – Sistematizar e encaminhar as propostas aprovadas e a lista de representantes eleitas (os) à Comissão Organizadora da etapa estadual;
Art. 3º A Comissão Organizadora será composta por representantes dos seguintes órgãos e entidades:
I – Gabinete do Prefeito de Currais Novos/RN - Secretária Especial de Mulheres, Juventudes, Igualdade Racial e Direitos Humanos;
II – Gabinete da vice-prefeita de Currais Novos/RN;
III – Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Currais Novos;
IV – Secretaria de Trabalho, Habitação e Assistência Social de Currais Novos (SEMTHAS);
V – Programa Maria da Luz;
VI – Patrulha Maria da Penha Regional Seridó - polo Currais Novos;
VII – Sindicato dos trabalhadores em educação pública do RN – SINTE;
VIII – Conselho Municipal de Política de Promoção a Igualdade Étnico-Racial de Currais Novos;
IX- Prefeitura Municipal de Florânia/RN através da Secretária Municipal de Assistência Social (SMAS);
X - Grupo Florescer das Artes de Florânia

XI - Prefeitura Municipal de Acari/RN através da Coordenadora da Proteção Social Especial (CREAS);
XII - Associação Criativa de Artesãs Acarienses;
XIII - Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN através da Secretária de Trabalho, habitação e Assistência Social (SEMTHAS);
XIV - Associação de Transexuais e Travestis do Seridó;
XV - Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN através da Secretaria de Assistência Social;
XVI - Associação Quintais Produtivos, da comunidade Filgueira;
XVII - Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento comunitário (SMASDC);
XVIII - Associação de serviços, produção e comércio da agricultura familiar de Tenente Laurentino Cruz;
XIX - Prefeitura Municipal de São Vicente/RN através da Secretaria Municipal de Assistência Social;
XX - Movimento das pastorais da igreja católica de São Vicente;
XXI - Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN através da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social;
XXII - Associação de Amparo à Pessoa Idosa de São José do Seridó;
XXIII - Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN através do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);
XXIV - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Cerro Corá;
XXV - Prefeitura Municipal de Campo Redondo/RN através da Secretaria de Assistência social;
XXVI - União das Mulheres de Campo Redondo;
XXVII - Prefeitura Municipal de Ipueira/RN através da coordenação da secretaria do Desenvolvimento Econômico;
XXVIII - Sindicato dos Trabalhadores Rurais/ Economia Solidária de Ipueira;
XXIX - Programa de Residência Multiprofissional em Atenção Básica pela EMCM/UFRN;
XXX - Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte;
XXXI - Prefeitura Municipal de Equador através do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);
XXXII - Associação de Mães e Amigos da Pessoa com Deficiência de Equador (AMADE);
Art. 4º Os nomes das pessoas integrantes da Comissão Organizadora serão designados por ato próprio da Secretaria, com indicação dos órgãos ou entidades que representam.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 24 de julho de 2025.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 11 de agosto de 2025.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA.
Prefeito do Município.

Publicado por:
Jânio Batista Figueiredo
Código Identificador:B38D1CBB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 253/2025 - FMS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 253/2025 - FMS

Concede diária a(o) servidor(a) e dá outras providências.-

O Fundo Municipal de Saúde através da Secretaria Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e suas alterações.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária **SEM** PERNOITE no valor de R$ **30,00** (trinta reais) cada, a(o) servidor (a) **FRANCO RENNY TOMAZ DANTAS**, portador do CPF nº **XXX.433.664-XX**, Matrícula: **24/1**, ocupante da função de **Motorista** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ**/RN, no dia **01 de Agosto de 2025**, saindo as **08:00** e retornando as **12:00** horas (do dia seguinte), com o objetivo de acompanhar paciente de urgência e emergência aos hospitais.
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, **11 de Agosto de 2025.**

GELIANE GARCIA SANTOS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Geliane Garcia Santos
Código Identificador:354DF160

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 254/2025 - FMS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 254/2025 - FMS

Concede diária a(o) servidor(a) e dá outras providências.-

O Fundo Municipal de Saúde através da Secretaria Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e suas alterações.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária **SEM** PERNOITE no valor de R$ **30,00** (trinta reais) cada, a(o) servidor (a) **FRANCO RENNY TOMAZ DANTAS**, portador do CPF nº **XXX.433.664-XX**, Matrícula: **24/1**, ocupante da função de **Motorista** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **SANTA CRUZ**/RN, no dia **02 de Agosto de 2025**, saindo as **12:30** e retornando as **17:00** horas (do dia seguinte), com o objetivo de acompanhar paciente de urgência e emergência aos hospitais.
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, **11 de Agosto de 2025.**

GELIANE GARCIA SANTOS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Geliane Garcia Santos
Código Identificador:94E6D0B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 255/2025 - FMS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 255/2025 - FMS

Concede diária a(o) servidor(a) e dá outras providências.-

O Fundo Municipal de Saúde através da Secretaria Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e suas alterações.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária **SEM** PERNOITE no valor de R$ **45,00** (quarenta e cinco reais) cada, a(o) servidor (a) **FRANCO RENNY TOMAZ DANTAS**, portador do CPF nº **XXX.433.664-XX**, Matrícula: **24/1**, ocupante da função de **Motorista** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL**/RN, no dia **04 de Agosto de 2025**, saindo as **13:25** e retornando as **20:00** horas (do dia seguinte), com o objetivo de acompanhar paciente de urgência e emergência aos hospitais.
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, **11 de Agosto de 2025.**

GELIANE GARCIA SANTOS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Geliane Garcia Santos
Código Identificador:F83560F9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

GESTOR DE CONTRATO
EXTRATO DE ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO
CONTRATO: 61/2022 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 34/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL-RN CNPJ:08.168.775/0001-82
CONTRATADO: **CENTRO DE AÇÃO COMUNITÁRIA DE ENTIDADES ORGANIZACIONAIS**
CNPJ: 02.398.628/0001-12
CONTRATO: 61/2022 **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO 34/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA E CONTÁBIL ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA JURÍDICA E CONTÁBIL, VISANDO O PROCESSAMENTO E ENVIO DE DECLARAÇÕES PARA A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, NECESSÁRIAS PARA CORRETA INDIVIDUALIZAÇÃO NAS CONTAS VINCULADAS DOS RESPECTIVOS EMPREGADOS OU EX- EMPREGADOS TITULARES DOS VALORES A TÍTULO DE FGTS, NO PERÍODO DE 03/1989 A 09/2004, ATENDENDO O TERMO DE ACORDO E PARCELAMENTO.
ADITIVO: em mais 12(doze) meses.
VIGÊNCIA: de 13/08/2025 até 12/08/2026.
DATA DA ASSINATURA: 11/08/2025.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, Inc. II da Lei Federal nº 8.666/93.

Tibau do Sul/RN
VALDENICIO JOSÉ DA COSTA
Prefeito - P/Contratante

DANIEL ROUSSEAU LACERDA DE FRANÇA
Socio Administrador -P/Contratada

Publicado por:
Michele Ferreira Dos Santos
Código Identificador:176C7D3E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2025 – PROCESSO Nº 714.027/2025

O Município de Timbaúba dos Batistas/RN por meio de seu Agente de Contração comunica que a partir do dia 11 de agosto de 2025, será disponibilizado o Edital para o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTOS COMO PSICÓLOGO(A) E EDUCACIONAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN**. Os envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO serão recebidos a partir do dia 13 de julho de 2025, das 09:00 às 14:00horas (de segunda a sexta-feira, em dias úteis, na sede da Prefeitura Municipal – Setor de Licitação, Contratos e Compras). Maiores informações serão fornecidas pelo e-mail protocolopmtb@gmail.com

Timbaúba dos Batistas, 11 de agosto de 2025

WELLINGTON BATISTA DOS SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Wellington Batista Dos Santos
Código Identificador:772B32DC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2025 – PROCESSO Nº 728.048/2025

O Município de Timbaúba dos Batistas/RN por meio de seu Agente de Contração comunica que a partir do dia 11 de agosto de 2025, será disponibilizado o Edital para o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTOS COMO ASSISTENTE SOCIAL PARA COMPOR A EQUIPE TÉCNICA DO CRAS ATUANDO NO ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO ÀS FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SUPRINDO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN**. Os envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO serão recebidos a partir do dia 15 de julho de 2025, das 09:00 às 14:00horas (de segunda a sexta-feira, em dias úteis, na sede da Prefeitura Municipal – Setor de Licitação, Contratos e Compras). Maiores informações serão fornecidas pelo e-mail protocolopmtb@gmail.com

Timbaúba dos Batistas, 11 de agosto de 2025

WELLINGTON BATISTA DOS SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Wellington Batista Dos Santos
Código Identificador:3E4D2A87

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREGOEIRO
AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE (DISPENSA) Nº 10/2025 – COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021.

Processo Administrativo **Nº 06100.000238/2025** - Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica para elaboração do Plano Pluri Anual-PPA 2026/2029 do município de Touros/RN. Maiores informações pelo Fone: 84 3263-2203, ou através do correio eletrônico licita@touros.rn.gov.br, https://www.gov.br/pncp/pt-br . Entrega das Propostas: a partir de 12/08/2025 às 08h00. Abertura das Propostas: 15/08/2025 às 15h01.

Touros, 11 de agosto de 2025

GIRLANDIO DOS SANTOS NASCIMENTO
Agente de Contratação

Publicado por:
Girlandio Dos Santos Nascimento
Código Identificador:9AEAEEFA

GABINETE CIVIL
EXTRATO DE RECISÃO AO TERMO DE CONTRATO Nº 25/2025

Processo: 3.342/2024. **Pregão Eletrônico:** 04/2025. **Contratante:** MUNICÍPIO DE TOUROS/RN; CNPJ Nº 08.234.155/0001-02, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ, sob o nº 18.325.678/0001-00. **Contratado:** AUTOSTRADA VEICULOS LTDA; CNPJ: 40.603.499/0001-46. **Objeto:** Rescisão contratual, por fato superveniente comprovado. Da fundamentação: Nos termos do artigo o art. 138, combinado com art. 137, da mesma Lei Federal n. 14.133/21. **Assinatura:** Pedro Ferreira de Farias Filho – Prefeito.

Publicado por:
Girlandio Dos Santos Nascimento
Código Identificador:F1A1D8D9

GABINETE CIVIL
EXTRATO DE RESCISÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 02/2025;

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 26/2024;
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.274/2024;

Fornecedor: **L P COMERCIO E SERVICOS LTDA;**
CNPJ: **36.125.079/0001-24.**
Endereço: **R SANTA MARTA, 1795, Candelária, Natal/RN, CEP: 59065-560**
Representante: **Luiza Gomes Pedroza** - CPF: **074.xxx.564-62.**

OBJETO DA ATA: Registro para futura Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para o fornecimento de FÓRMULAS, SUPLEMENTOS, DIETAS ENTERAIS E MEDICAMENTOS para a manutenção dos serviços ofertados pela rede de atenção à saúde, através do Hospital Municipal Ministro Paulo de Almeida Machado; das Unidades Básicas de Saúde (UBS); do Centro de Assistência Psicossocial (CAPS); do Centro de Especialidade; do Laboratório de Análises Clínicas; da Vigilância em Saúde e do Serviço de Atendimento Domiciliar (SAD) do município de Touros/RN.
OBJETO: Rescisão contratual;
FUNDAMENTO: Cláusula: 9., 9.1, 9.1.1 da Ata de registro de preços, combinado com a Lei: 14.133/2021 e suas atualizações posteriores.

Touros/RN, em 08 de agosto de 2025

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlandio Dos Santos Nascimento
Código Identificador:88183065

GABINETE CIVIL
PORTARIA N° 708/2025 - GABINETE CIVIL

CONCEDE DIÁRIA ESTADUAL À SERVIDOR DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Touros, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que o confere a Lei Municipal nº 909/2023, alterada pela Lei Municipal 978/2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao senhor **MILTON RANGEL GOMES DE MELO**, motorista contratado do Município de Touros/RN, Matrícula de nº 2271-3, inscrito no CPF/MF sob nº 379.457.424-91, ½ (meia) diária Estadual, ao valor unitário de R$ 100,00 (cem reais), totalizando o valor de R$ 100,00 (cem reais), conforme determina a Lei Municipal n° 909/2023, alterada pela Lei Municipal 978/2025**,** em seu artigo 1°, para custear despesas com alimentação, no dia 12 de agosto de 2025, uma vez que está transportando paciente, que realizará consulta no HUAB/UFRN Hospital Universitário Ana Bezerra – Santa Cruz/RN.

Art. 2º. Determinar ao Secretário Municipal de Finanças, que verifique a disponibilidade orçamentária e financeira, que após constatada, proceda com o pagamento do valor neste ato autorizado.

Art. 3º. Esta portaria entra vigor na data de sua publicação com integralidade de efeitos.

Registrem, publiquem e Cumpram.

Touros/RN, 11 de agosto de 2025.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
Prefeito Municipal de Touros-RN

Publicado por:
Adna Kamila Dos Santos Domingos Barros
Código Identificador:FA079651

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 012/2025-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2025

O Município de Triunfo Potiguar/RN, através da Prefeitura Municipal, por intermédio do seu Agente de Contratação designado pela Portaria nº 185/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** sob o Sistema de Registro de Preços, tipo Menor preço Por item, em sessão pública eletrônica a partir **das 09:00 horas** (horário de Brasília-DF) do **dia 25/08/2025,** através do *site* https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, destinado ao **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS/CONTROLADOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MATERNIDADE ETELVINA VIEIRA DE MELO E UNIDADES BÁSICAS DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO POTIGUAR/RN**, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, relativo ao Processo Administrativo nº **051/2025,** nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, do Decreto Municipal nº 222/2023, Decreto Federal Nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Federal Nº 8.538, de 6 de Outubro de 2015, Decreto Municipal nº 091/2017, Lei Complementar Nº 123/2006, Decreto Municipal Nº 170, de 1º de Fevereiro de 2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

Triunfo Potiguar - RN, 11 de agosto de 2025.

JONATHAS PEDRO DE ALMEIDA QUEIROS
Agente de Contratação

Publicado por:
Jonathas Pedro de Almeida Queiros
Código Identificador:62F9DB49

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL

CPL
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2025

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Umarizal-RN, através da Secretaria Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde, e Fundo Municipal de Assistência Social deste município de Umarizal/RN, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo **nº 063/2025** da Dispensa de Licitação **nº 030/2025**, vem emitir a presente declaração de Dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, visando a **Contratação de empresa especializada em reparo e manutenção em equipamentos eletrodomésticos e industriais em diversos setores da administração pública municipal de Umarizal,** no valor de **R$ 57.000,00** (cinquenta e sete mil reais).

Assim, nos termos da Lei, vem comunicar a Exmo. Sr. **RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO**, Prefeito, da presente declaração, para que se proceda de acordo com a devida ratificação.

Umarizal – RN, 02 de julho de 2025.

ANTÔNIO JAKSON DIAS DE MORAIS
Agente de Contratação

Publicado por:
Matheus Henrique de Amorim Paiva
Código Identificador:5741D0B1

CPL
EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2025

CONTRATO: Nº 101, 102 e 103/2025

ORIGEM: Dispensa de Licitação **nº 030/2025**

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL/RN.**

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMARIZAL/RN.**

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE UMARIZAL/RN.**

CONTRATADO: **JOÃO BATISTA NETO CONSERTOS - ME**

OBJETO: **Contratação de empresa especializada em reparo e manutenção em equipamentos eletrodomésticos e industriais em diversos setores da administração pública municipal de Umarizal.**

VALOR TOTAL: **R$ 57.000,00** (cinquenta e sete mil reais).

PROGRAMA DE TRABALHO: 02.000 - Poder Executivo - PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL, na dotação orçamentária Exercício 2025, Unidade 05001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, Projeto 2029 Manutencao e Funcionamento dos Servicos Administrativos, Elemento 3390390000 Outros servicos de terceiros - pessoa juridica, Fonte 15001001 Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos, Esfera Fiscal, Unidade 05001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, Projeto 2029 Manutencao e Funcionamento dos Servicos Administrativos, Elemento 3390390000 Outros servicos de terceiros - pessoa juridica, Fonte 15500000 TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO, Esfera Fiscal, Unidade 07002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, Projeto 2109 Manutencao da Equipe de Saude da Familia (Programa Previne Brasil), Elemento 3390390000 Outros servicos de terceiros - pessoa juridica, Fonte 16000000 CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde , Esfera Seguridade, Unidade 07002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, Projeto 2122 Manutencao do Centro de Saúde Dr Guaracy Onofre, Elemento 3390390000 Outros servicos de terceiros - pessoa juridica, Fonte 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, Esfera Seguridade, Unidade 07002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, Projeto 2223 Manutencao do Fundo Municipal de Saude , Elemento 3390390000 Outros servicos de terceiros - pessoa juridica, Fonte 15001002 Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos , Esfera Seguridade, Unidade 08002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL, Projeto 2144 Apoio ao aprimoramento da Gestão do Prog Auxilio Brasil e Cad Único - IGD - PAB, Elemento 3390390000 Outros servicos de terceiros - pessoa juridica, Fonte 16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, Esfera Seguridade, Unidade 08002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL, Projeto 2146 Manutencao das Atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Elemento 3390390000 Outros servicos de terceiros - pessoa juridica, Fonte 16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, Esfera Seguridade, Unidade 08002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL, Projeto 2147 Manutencao do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família (PAIF/CRAS), Elemento 3390390000 Outros servicos de terceiros - pessoa juridica, Fonte 16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, Esfera Seguridade, Unidade 08002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL, Projeto 2150 Manutencao do Programa Primeira Infância no SUAS (Criança Feliz), Elemento 3390390000 Outros servicos de terceiros - pessoa juridica, Fonte 16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, Esfera Seguridade, Unidade 08002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL, Projeto 2151 Manutencao do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias Individ, Elemento 3390390000 Outros servicos de terceiros - pessoa juridica, Fonte 16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, Esfera Seguridade, Unidade 08003 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, Projeto 2142 Programa de Apoio Integral a Crianças Adolescentes - PAIC, Elemento 3390390000 Outros servicos de terceiros - pessoa juridica, Fonte 15000000 Recursos não vinculados de Impostos, Esfera Seguridade, Unidade 08004 FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A POLITICA DO IDOSO (FUMAPI), Projeto 2117 Programa de Atenção Psicossocial ao Idoso, Elemento 3390390000 Outros servicos de terceiros - pessoa juridica, Fonte 15000000 Recursos não vinculados de Impostos, Esfera Seguridade,

VIGÊNCIA: 02 de julho a 31 de dezembro de 2025.

DATA DA ASSINATURA: 02 de julho de 2025.

Publicado por:
Matheus Henrique de Amorim Paiva
Código Identificador:D1CB063A

CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 120/2025 – CARONA Nº 002/2025

NUMERO CONTRATO: 120/2025

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMARIZAL.**

CONTRATADA: **DISMED – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - DEMAIS.**

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de medicamentos para manutenção da Farmácia Básica deste Município. através do Fundo Municipal de Saúde.

VALOR TOTAL de R$ 196.967,00 (cento e noventa e seis mil novecentos e sessenta e sete reais).

PROGRAMA DE TRABALHO: PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL, na dotação orçamentária Exercício 2025, Unidade 07002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, Projeto 2120 Manutenção da Farmácia Básica, Elemento 3390300000 Material de Consumo, Fonte 16000000 Custeio SUS Federal Transferência Fundo a Fundo de Recursos, Esfera Seguridade, Unidade 07002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, Projeto 2122 Manutenção do Centro de Saúde Dr Guaracy Onofre, Elemento 3390300000 Material de Consumo, Fonte 16000000 Custeio SUS Federal Transferência Fundo a Fundo de Recursos, Esfera Seguridade, Unidade 07002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, Projeto 2123 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde, Elemento 3390300000 Material de Consumo, Fonte 15001002 Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos , Esfera Seguridade, Unidade 07002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, Projeto 2123 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde, Elemento 3390300000 Material de Consumo, Fonte 16000000 Custeio SUS Federal Transferência Fundo a Fundo de Recursos, Esfera Seguridade, Unidade 07002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, Projeto 2134 Manutenção de Incentivo Temporario de Atenção Primaria, Elemento 3390300000 Material de Consumo, Fonte 16000000 Custeio SUS Federal Transferência Fundo a Fundo de Recursos, Esfera Seguridade.

VIGÊNCIA: 28 de julho a 28 de julho de 2026.

DATA DA ASSINATURA: 28 de julho de 2025.

Publicado por:
Matheus Henrique de Amorim Paiva
Código Identificador:E9F720E9

CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 121/2025 – PE Nº 010/2025

NÚMERO CONTRATO: 121/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMARIZAL.

CONTRATADA: **SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA - ME.**

OBJETO: **aquisição de equipamentos para saúde, através do Fundo Municipal de Saúde deste Município**.

VALOR TOTAL de R$ 1.927,81 (um mil novecentos e vinte e sete reais e oitenta e um centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMARIZAL, na dotação orçamentária Exercício 2025 Unidade 07002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, Projeto 2223 Manutencao do Fundo Municipal de Saude , Elemento 4490520000 Equipamentos e material permanente, Fonte 15001002 Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos , Esfera Seguridade, Unidade 07002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, Projeto 2223 Manutencao do Fundo Municipal de Saude , Elemento 4490520000 Equipamentos e material permanente, Fonte 16000000 CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde , Esfera Seguridade.

VIGÊNCIA: 05 de agosto de 2025 a 05 de agosto de 2026.

DATA DA ASSINATURA: 05 de agosto de 2025.

Publicado por:
Matheus Henrique de Amorim Paiva
Código Identificador:5AE99253

CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 122/2025 – PE Nº 010/2025

NÚMERO CONTRATO: 122/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMARIZAL.

CONTRATADA: **G O CARVALHO LTDA - ME.**

OBJETO: **aquisição de equipamentos para saúde, através do Fundo Municipal de Saúde deste Município**.

VALOR TOTAL de R$ 3.336,00 (três mil trezentos e trinta e seis reais).

PROGRAMA DE TRABALHO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMARIZAL, na dotação orçamentária Exercício 2025 Unidade 07002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, Projeto 2223 Manutencao do Fundo Municipal de Saude , Elemento 4490520000 Equipamentos e material permanente, Fonte 15001002 Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos , Esfera Seguridade, Unidade 07002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, Projeto 2223 Manutencao do Fundo Municipal de Saude , Elemento 4490520000 Equipamentos e material permanente, Fonte 16000000 CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde , Esfera Seguridade.

VIGÊNCIA: 05 de agosto de 2025 a 05 de agosto de 2026.

DATA DA ASSINATURA: 05 de agosto de 2025.

Publicado por:
Matheus Henrique de Amorim Paiva
Código Identificador:5D775E3C

CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 123/2025 – PE Nº 010/2025

NÚMERO CONTRATO: 123/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMARIZAL.

CONTRATADA: **CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA - ME.**

OBJETO: **aquisição de equipamentos para saúde, através do Fundo Municipal de Saúde deste Município**.

VALOR TOTAL de R$ 3.239,98 (três mil duzentos e trinta e nove reais e noventa e oito centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMARIZAL, na dotação orçamentária Exercício 2025 Unidade 07002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, Projeto 2223 Manutencao do Fundo Municipal de Saude , Elemento 4490520000 Equipamentos e material permanente, Fonte 15001002 Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos , Esfera Seguridade, Unidade 07002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, Projeto 2223 Manutencao do Fundo Municipal de Saude , Elemento 4490520000 Equipamentos e material permanente, Fonte 16000000 CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde , Esfera Seguridade.

VIGÊNCIA: 05 de agosto de 2025 a 05 de agosto de 2026.

DATA DA ASSINATURA: 05 de agosto de 2025.

Publicado por:
Matheus Henrique de Amorim Paiva
Código Identificador:172902E6

CPL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2025

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Umarizal-RN, através da Secretaria Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde, e Fundo Municipal de Assistência Social deste município de Umarizal/RN, em cumprimento a ratificação procedida pelo Sr. **RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO**, Prefeito, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: **Contratação de empresa especializada em reparo e manutenção em equipamentos eletrodomésticos e industriais em diversos setores da administração pública municipal de Umarizal.**

CONTRATADO: **JOÃO BATISTA NETO CONSERTOS - ME**

VALOR TOTAL: **R$ 57.000,00** (cinquenta e sete mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação, emitida pelo Agente de Contratação, e ratificada pelo Sr. RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO, Prefeito.

Umarizal – RN, 02 de julho de 2025.

ANTÔNIO JAKSON DIAS DE MORAIS
Agente de Contratação

Publicado por:
Matheus Henrique de Amorim Paiva
Código Identificador:63C39F48

CPL
TERMO DE ADESÃO ÀS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 202504290001 DO PREGÃO SRP Nº 014/2025

Pelo presente Termo de Adesão celebram de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMARIZAL/RN,** com sede na Av. Gavião, 19 – Centro – Umarizal/RN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.439.069/0001-03, representado pelo(a) Sr.(a) POLIANA DIAS PINHEIRO, Gestora do Fundo, doravante denominado **ADERENTE**, **ATAS DE REGISTRO DE PREÇO ORIUNDA DO PREGÃO SRP Nº 014/2025,** cujo objetivo é formação de ata de registro de preços para **aquisição de medicamentos para manutenção da Farmácia Básica deste Município, através do Fundo Municipal de Saúde**, firmada entre a empresa **DISMED – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - DEMAIS**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 10.538.476/0001-34, estabelecida à Rua Leonardo Teixeira, 246 – Bairro: Aeroporto – Mossoró/RN – CEP: 59.607.640, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) OSEAS MONTHALGGAN FERNANDES COSTA - CPF: 054.799.774-40, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firma o presente **TERMO DE ADESÃO,** conforme especificações contidas no Decreto Federal SRP nº 11.462/23 e na Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, totalizando o valor de **196.967,00** (cento e noventa e seis mil novecentos e sessenta e sete reais), com vigência de 28 de julho de 2025 a 28 de julho de 2026, ficando mantidas as demais cláusulas previstas na Ata de Registro de preço do Pregão Eletrônico nº 014/2025-SRP, obrigando-se as partes, em face desta adesão, à observância de todos os termos, direitos e obrigações, previstos no aludido ajuste, no âmbito das respectivas competências.

Umarizal/RN 28 de julho de 2025

POLIANA DIAS PINHEIRO
Gestora do Fundo

Publicado por:
Matheus Henrique de Amorim Paiva
Código Identificador:A19B3D19

CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2025

RECONHEÇO: a Dispensa de Licitação **nº 030/2025**, com base no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, para **Contratação de empresa especializada em reparo e manutenção em equipamentos eletrodomésticos e industriais em diversos setores da administração pública municipal de Umarizal.**

RATIFICO: conforme descreve o Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilmo. Sr. ANTÔNIO JAKSON DIAS DE MORAIS, Agente de Contratação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Umarizal – RN, 02 de julho de 2025.

RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO
Prefeito Municipal, de Umarizal

Publicado por:
Matheus Henrique de Amorim Paiva
Código Identificador:5976EC68

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 011/2025, DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

EMENTA: Dispõe sobre a convocação da VIII Conferência Municipal de Saúde de Umarizal/RN.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMARIZAL/RN**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica convocada a **VIII Conferência Municipal de Saúde de Umarizal/RN**, a qual será orientada pelo tema central **"Planejamento participativo: compromisso social com o direito à saúde"**, a realizar-se no dia **28 de agosto de 2025**, das **08h às 13h**, nas dependências da **Câmara Municipal de Vereadores de Umarizal/RN**, na forma do seu Regimento.
Art. 2º. A VIII Conferência Municipal de Saúde de Umarizal/RN será coordenada pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde e presidida pela Secretária Municipal de Saúde.
Art. 3º. A VIII Conferência Municipal de Saúde de Umarizal/RN terá abrangência municipal, com a expectativa da realização de:
I – Atualização e ampliação do Mapa da Saúde;
II – Análise da Situação de Saúde com a participação de técnicos e representantes da comunidade;
III – Análise da situação da estrutura dos serviços de saúde, das pactuações intergestores, das equipes de profissionais, dos processos de gestão, das Redes de Atenção à Saúde, da regulação de pacientes, da participação e do controle social, dentre outros aspectos relevantes.
Parágrafo único. A aplicação das diretrizes constantes no Relatório Final da VIII Conferência Municipal de Saúde será monitorada pelo Conselho Municipal de Saúde e pelo Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 4º. A estrutura organizacional da VIII Conferência Municipal de Saúde será definida no seu Regimento, que será devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e homologado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde.
Art. 5º. As despesas com a organização e realização da VIII Conferência Municipal de Saúde serão custeadas com recursos orçamentários e financeiros consignados à Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Umarizal-RN, em 11 de agosto de 2025.

RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lazaro Dias Pinheiro
Código Identificador:C0B80101

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 0515, DE 11 DE AGOSTO DE 2025 – GPMU.

PORTARIA N.º 0515, DE 11 DE AGOSTO DE 2025 – GPMU.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, Sr. **RENAN MENDONÇA FERNANDES**, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Art. 76, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto no art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de dezembro de 2020 e tendo em vista a solicitação de diária da Servidora MARIA GORETH SALES DE OLIVEIRA:

CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 749 de 23 de Dezembro De 2021, que dispõe sobre a concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais do poder executivo e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º - CONCEDER duas diárias, com pernoite, no valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais), totalizando R$ 600,00 (seiscentos reais), a senhora **MARIA GORETH SALES DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde, para fazer face às despesas com locomoção e pousada na cidade de Natal/RN, conforme a seguir:
Objeto do deslocamento: Participar de REUNIÃO COM ASSESSORIA DE CONVÊNIOS PARA TRATAR DE ANDAMENTO DAS EMENDAS INDIVIDUAIS DO MUNICÍPO e REUNIÃO DA 2ª TEMÁTICA DO CONSEMS - RN - Conselho das Secretarias Municipais de Saúde do RN.
Local de destino: Natal/RN;
Período do Afastamento: 10 de julho e 22 de julho de 2025.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de dezembro de 2020.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

RENAN MENDONÇA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:8A7B29E9

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 0516, DE 11 DE AGOSTO DE 2025 – GPMU.

PORTARIA N.º 0516, DE 11 DE AGOSTO DE 2025 – GPMU.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Upanema/RN, RENAN MENDONÇA FERNANDES, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que preceitua o art. 67, §2º, do Regime Jurídico Único, cumulado com o art. 6º, §2º da Lei Municipal nº 848/2025;
CONSIDERANDO que a servidora passou a desenvolver outras atividades além das atribuições atinentes ao seu cargo, qual seja, assumiu a supervisão do Programa Criança Feliz, na Secretaria Municipal de Assistência Social;
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a Sra. **HEVILA ISLAINY CASTRO DA SILVA**, servidora contratada temporária, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Matrícula n.º 002001-3, gratificação no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre seu salário básico.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RENAN MENDONÇA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:B60EDE0F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 082/2025

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A Prefeitura Municipal de Várzea/RN manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que objetiva: CONTATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DA BANDA MARCIAL DA ESCOLA MUNICIPAL PLÁCIDO TOMAZ DE LIMA. Critério de julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL. Os interessados poderão obter o respectivo termo de referência, via e-mail: compras01.varzea@gmail.com. As propostas, serão recebidas até as **14h:00min**, do dia **15 de agosto de 2025**. Recursos: Previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21. Lei Complementar nº 123/2006; e demais legislações pertinentes, consideradas suas alterações posteriores.

Várzea/RN, 11 de agosto de 2025.

DIEGO AVELINO FERREIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Diego Avelino Ferreira
Código Identificador:7FCD0C93

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 388/2025 GP

Várzea/RN, em 01 de Agosto de 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Municipal Nº 572/2025, de 29 de abril de 2025.

Resolve:

Conceder ½ (meia) diária a Srª. NORÁDIA FAUSTINO DE ALMEIDA OLIVEIRA, inscrito no RG nº 1.720.129, Secretária de Administração do Município de Várzea/RN, ao valor de R$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), para participar de um encontro na AMLAP (*Associação dos Municípios do Litoral Agreste Potiguar).*
O Evento ocorrerá no dia 13 de agosto de 2025, no Auditório da AMLAP, Rua Demócrito de Souza Paiva, localizado em Natal/RN.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Avelino Ferreira
Código Identificador:F021FB49

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 389/2025 GP

Várzea/RN, em 01 de Agosto de 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Municipal Nº 572/2025, de 29 de abril de 2025.

Resolve:

Conceder ½ (meia) diária a Sr. DIEGO AVELINO FERREIRA, inscrito no RG nº 002589259, Pregoeiro do Município de Várzea/RN, ao valor de R$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), para participar de um encontro na AMLAP (*Associação dos Municípios do Litoral Agreste Potiguar).*
O Evento ocorrerá no dia 13 de agosto de 2025, no Auditório da AMLAP, Rua Demócrito de Souza Paiva, localizado em Natal/RN.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Avelino Ferreira
Código Identificador:E1C34A24

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 390/2025 GP

Várzea/RN, em 01 de Agosto de 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Municipal Nº 572/2025, de 29 de abril de 2025.

Resolve:

Conceder ½ (meia) diária a Srª. **MARIA EDUARDA RODRIGUES DO REGO**, inscrito no RG nº 71491255498, Coordenadora De Recursos Humanos do Município de Várzea/RN, ao valor de R$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), para participar de um encontro na AMLAP (*Associação dos Municípios do Litoral Agreste Potiguar).*
O Evento ocorrerá no dia 13 de agosto de 2025, no Auditório da AMLAP, Rua Demócrito de Souza Paiva, localizado em Natal/RN.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Avelino Ferreira
Código Identificador:F064D381

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO
CERTIFICADO DE QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA SAÚDE

CERTIFICADO DE QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA SAÚDE

NÚMERO: 6162242025.
RAZÃO SOCIAL: O INSTITUTO PANAMERICANO DE SERVIÇOS – IPAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 55.170.976/0001-02, com sede na Rua Dr. Raul Lafayette, Sala 1301. Edf. Univ. Emp. Center, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51.021-220.

Atendidos todos os requisitos legais, fica a Entidade, sem fins lucrativos, de utilidade pública, para qualificada como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA SAÚDE** no município de Vera Cruz/RN, nos termos da nº 9.637/1988, Decreto Federal nº 9.190/2017, Lei Federal 13.019/2014 Alterada pela Lei 13.204/2015, visando operacionalização da gestão e execução das ações e serviços na área da saúde desenvolvidos no âmbito do Município de Vera Cruz/RN - embasada no Termo de Homologação, ratificador do julgamento proferido pela Comissão de Qualificação e Chamamento Público para Seleção de Organizações Sociais, conforme os autos do Processo Administrativo e de Chamada Pública nº 003/2025.

VERA CRUZ/RN, 05 de agosto de 2025

JOSÉ JÚNIOR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

SILVANA COSME PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ane Micaela Freitas Bessa
Código Identificador:B1B0182E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIO Nº 210/2025-GP.

Portaria de Diário nº 210/2025-GP.

Vera Cruz/RN, 11 de Agosto de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERA CRUZ-RN, no uso de suas atribuições legais, e do que lhe confere a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 03 (três) diárias, no valor de R$ 450,00 (quatrocentos cinquenta reais) para a Srª GABRIELA MARIA DA SILVA, inscrita no CPF sob nº 015.834.654-80, que nos dias 14, 15 e 16 de Agosto de 2025, para se deslocar a cidade de Natal/RN, quando a mesma participará " CONGRESSO INTERNACIONMAL DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – CINDI 2025".

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSE JUNIOR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ane Micaela Freitas Bessa
Código Identificador:5D439CE5

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 6162242025.
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2025
Objeto: qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, para operacionalização da gestão e execução das ações e serviços na área da saúde desenvolvidos no âmbito do Município de Vera Cruz/RN.
HOMOLOGAMOSpelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento dessa Comissão, referente a CHAMADA PÚBLICA nº 003/2025, realizado em 04 de agosto de 2025, nos termos da Lei Federal nº 9.637/1988, Decreto Federal nº 9.190/2017, Lei Federal 13.019/2014 Alterada pela Lei 13.204/2015, mantendo a Adjudicação exarada no **Processo Administrativo Nº 6162242025/2025**

INSTITUIÇÃO QUALIFICADO:
O INSTITUTO PANAMERICANO DE SERVIÇOS – IPAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 55.170.976/0001-02, com sede na Rua Dr. Raul Lafayette, Sala 1301. Edf. Univ. Emp. Center, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51.021-220.

Vera cruz/RN, 11 de agosto de 2025.

SUELY DE OLIVEIRA DAMACENO
Presidente da Comissão Especial

SILVANA COSME PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ane Micaela Freitas Bessa
Código Identificador:9D6BD0DA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2025

À vista das manifestações anteriores e, com fundamento no artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como Parecer Jurídico acostado aos autos do processo, AUTORIZO E RATIFICO a dispensa de licitação para contratação da empresa JAELSON LUIS DE OLIVEIRA 83855475415, inscrita no CNPJ nº. 43.738.893/0001-80 para Contratação de empresa especializada no fornecimento de refeição pronta (self-service e tipo quentinha) para atender aos interesses das Secretarias Municipais e suas unidades administrativas do município de Vera Cruz/RN, no importe global de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), mediante contratação direta, após cotações de preços, realizadas no mercado e acostadas nos autos do devido processo supramencionado.

Vera Cruz/RN, 30 de abril de 2025.*

JOSÉ JÚNIOR DE OLIVEIRA
Gabinete do Prefeito Municipal

Republicado por incorreção (*)

Publicado por:
Ane Micaela Freitas Bessa
Código Identificador:F9AEC8E4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMAF
LEI Nº 333/2025

Solicita a autorização para abertura de Crédito Especial, criação e inclusão de fontes de recursos, elemento de despesa e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Viçosa, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Viçosa aprovou, e eu sanciono a presente Lei:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a CRIAR ao Projeto Atividade (Ação) 2.111 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS, a natureza de despesa 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações, com a fonte de recursos 17060000 – Transferência de Convênios Federais vinculados à Infraestrutura Urbana, no valor de R$1.004.672,18, na LOA de 2025 (Lei Municipal nº 327/2024), em decorrência da execução de transferência especial emenda parlamentar nº 09032023-036441/2023.
Parágrafo Único: Altera-se ao Quadro de Detalhamento de Despesa do Orçamento, e acrescentam os seguintes valores as dotações orçamentárias que se seguem:
Órgão: 6000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS
Und. Orçamentária: 6001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Função: 4 - Administração
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 1 – Apoio Administrativo
Ação: 2.111 – Construção, Reforma e Ampliação de Praças Públicas
Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Fonte de Recurso: 17060000 - Transferência de Convênios Federais vinculados à Infraestrutura Urbana
Valor a Acrescentar: R$1.004.672,18
Art. 2º - O Crédito Especial de que trata o Art. 1° será aberto com o valor total de R$ 1.004.672,18 (Um milhão, quatro mil, seiscentos e setenta e dois reais e dezoito centavos) na rubrica em epígrafe, resultante de excesso de arrecadação em razão de recebimento de emenda parlamentar especial não prevista na lei orçamentária anual vigente, nos termos do inc. II, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.
Art. 3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.
Art. 4º - Fica modificado as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.
Art. 5º - Fica modificada a Lei Orçamentária Anual - LOA do exercício de 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições
em contrário.

Viçosa/RN, em 11 de agosto de 2025

Atenciosamente,

VICTOR RAMON ALVES
Prefeito Municipal de Viçosa/RN

Publicado por:
Armando Vicente Rodrigues Filho
Código Identificador:13B4A120

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMAF
LEI Nº 334 DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do município de Viçosa para o exercício de 2026 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo nos incs. IV e XIII, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, do Art. 165 da Constituição Federal, nos Arts. 96 e 102 da Lei Orgânica Municipal e na Lei Complementar Federal nº 101 de 2000 (Lei de

Responsabilidade Fiscal), as diretrizes orçamentárias do Município de Viçosa para o exercício de 2026, compreendendo:

– As metas e as prioridades da administração pública municipal;
- A organização e estrutura e do orçamento;
- As diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento do Município de Viçosa e suas alterações;
– As disposições inerentes às despesas com pessoal e encargos sociais;
– As disposições inerentes à dívida pública municipal;
– As disposições relativas à legislação tributária do Município de Viçosa;
– As disposições finais.
§ 1º - Em atendimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, disporá ainda a presente Lei sobre:

– O equilíbrio entre receitas e despesas;
– Os critérios e forma de limitação de empenho, observando as hipóteses previstas no art. 9º c/c o inciso II, do §1º, do art. 31, da Lei Complementar nº 101/2000;
– As normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;
– As demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

CAPÍTULO II
DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
Art. 2º - Atendidas as despesas obrigatórias e as necessárias ao funcionamento da unidade orçamentária, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal serão compatíveis com o Plano Plurianual 2026/2029 e deverão ter precedência na alocação dos recursos.
Parágrafo único - As metas fiscais poderão ser ajustadas no projeto de lei orçamentária de 2026, se verificadas, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução do orçamento vigente, de modificações na legislação pátria que venham a afetar esses parâmetros e de fatos relevantes ulteriores, desde que devidamente justificados.
Art. 3º - A receita total prevista no orçamento geral do Município de Viçosa será alocada de acordo com as seguintes prioridades:

– Orçamento de projetos que envolvam a criança e o adolescente;
- Custeio de pessoal e encargos sociais, inclusive as contribuições do Município ao sistema de seguridade social;
- Garantia do cumprimento dos percentuais constitucionais de aplicação de recursos, em especial no que se refere ao piso de custeio destinado ao desenvolvimento da educação básica e saúde;
- Pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- Contrapartidas dos convênios e de programas objetos de financiamentos nacionais, bem como das operações de crédito;
- Custeio administrativo e operacional;
- Reserva de contingência para custeio de eventuais passivos contingentes.

§ 1º - Somente depois de atendidas as prioridades supra arroladas poderão ser programados recursos para atender à eventuais novos investimentos;
§ 2º - As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

Art. 4° - Atendidas as prioridades de que trata o art. 3º, o projeto de lei do orçamento do Município de Viçosa para o exercício de 2026 abrangerá ações e metas de Programas Temáticos constantes no Plano Plurianual para o período de 2026/2029, discriminados em ações e seus respectivos produtos e metas indicados no Anexo de Metas e Prioridades.

§ 1º - Novos projetos somente serão incluídos na lei orçamentária depois de atendidos os em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de crédito;
§ 2º - Somente serão incluídos na lei orçamentária os investimentos para os quais estejam previstas no Plano Plurianual 2026/2029, àquelas ações que visem assegurar sua manutenção;
§ 3º - Os investimentos deverão apresentar viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental.
§ 4º - Na elaboração do orçamento da Administração Pública Municipal buscar-se-á a contribuição de toda a sociedade em um processo de democracia participativa, voluntária e universal, em atendimento ao disposto no art. 44 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO
Seção I Disposições Gerais
Art. 5º - A elaboração e a aprovação do projeto da lei orçamentária de 2026 e a execução do orçamento fiscal e da seguridade social integrantes do respectivo Projeto de Lei serão orientados para:

- Buscar o equilíbrio fiscal por meio do atingimento das metas fiscais relativas às receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- Promover a transparência na definição e na gestão do orçamento público, mediante o acesso às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos, e por meio da realização de audiências e consultas públicas;
- Evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada para o atendimento do piso de custeio destinado ao desenvolvimento da educação básica e da saúde, bem como o limite de despesas com pessoal;
- Aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;
- Garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

Art. 6º - O projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026 será composto de:

– Mensagem do Chefe do Poder Executivo;
– Texto de lei;
– Consolidação geral dos quadros e demonstrativos orçamentários;
– Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 7º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo, dos seus órgãos e fundos instituídos e mantidos pela Administração Pública Direta e Indireta.
Art. 8º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, o identificador de resultado primário e os grupos de despesa.

Art. 9º - O orçamento do município incluirá os recursos necessários ao atendimento da aplicação mínima em ações de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000.

Parágrafo único - As ações de saúde do município em 2026, financiadas com recursos do Fundo Municipal, serão consignadas nas unidades orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde e/ou da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser executadas diretamente ou por descentralização de crédito às unidades administrativas.

Art. 10º - Para efeito de comprovação dos limites constitucionais nas áreas de saúde e educação, serão consideradas as despesas inscritas em restos a pagar em 2025 que forem pagas até 30 de novembro do ano subsequente.

Art. 11º - A Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026 será enviada até 30 de setembro do corrente ano.

Seção II

Do Equilíbrio das Contas Públicas Municipais

Art. 12º - As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas do balancete de receita dos últimos três exercícios, além do em curso, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Art. 13º - As estimativas das despesas, além dos aspectos considerados no artigo anterior, deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, considerando o seu comportamento em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais.

Art. 14º - Na elaboração da Lei Orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2026.

Seção III
Da Transparência da Gestão Orçamentária

Art. 15º - A transparência na definição e na gestão do orçamento municipal será buscada mediante a adoção dos procedimentos indicados na Lei Complementar Federal nº 101/2000, especialmente no que se refere a:

– Divulgação das peças orçamentárias com todos os anexos;
- Divulgação das atas de audiências públicas;
– Divulgação do quadro de detalhamento de despesa (QDD);
– Divulgação dos relatórios resumidos de execução orçamentária (RREO);
- Divulgação dos relatórios de gestão fiscal (RGF);
- Divulgação das prestações de contas;
- Adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que permita o pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira.

Seção IV
Das Disposições Específicas para Elaboração do Orçamento Anual

Art. 16º - A mensagem de que trata o inciso I do Art. 6º desta lei conterá a análise:

- Do comportamento da arrecadação de receitas do exercício anterior, analisando a receita prevista e a arrecada;

- Do demonstrativo, por órgão, da despesa efetivamente executada no ano anterior em contraste com a despesa autorizada;
- Da performance realizada no exercício de 2024 em relação aos limites de gasto com pessoal, de que que tratam os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000;
- Do demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino;
- Do demonstrativo que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos em saúde, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 29/2000;
- Dos demonstrativos da receita do Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. A mensagem ainda deverá conter os seguintes anexos:
Saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros
exigíveis;
Demonstração da Dívida Fundada, conforme Anexo 16 da Lei nº 4.320/1964;
Demonstração da Dívida Flutuante, conforme Anexo 17 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 17º – Os quadros e demonstrativos orçamentários de que tratam o inciso III, do Art. 6º desta lei, compreendem:

- Sumário Geral da Receita (por fonte de recurso) e da Despesa (por funções de
governo);
- Quadro demonstrativo da Receita e da Despesa segundo categoria econômica e
segundo esfera orçamentária (fiscal ou seguridade), conforme Anexo 1 da Lei nº 4.320/64;
- Quadro discriminativo da Receita por fonte de recurso e respectiva legislação;
- Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração, segundo esfera orçamentária (fiscal ou seguridade social);
- Orçamento da Criança e do Adolescente;
- Quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados nos incisos I, II, III e IV do § 1º e incisos I, II e III do § 2º do art. 2º e no inciso III e parágrafo único, todos do art. 22 da Lei Federal nº 4.320/1964, e incisos I, II, III, art. 5º, da LC nº 101/2000, na forma dos seguintes demonstrativos:
Receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta;

Receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
Receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;
Despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
Despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
Despesa prevista para o exercício a que se refere a proposta;
Demonstrativo da receita consolidada segundo a fonte e categoria econômica;
Demonstrativo da despesa consolidada segundo a categoria econômica e o grupo de natureza da despesa, conforme Anexo 2 da Lei nº 4.320/64;
Quadros demonstrativos da receita por planos de aplicação dos fundos especiais;
Programa de Trabalho – Quadro demonstrativo da despesa por ação governamental segundo tipos de ação (projetos e atividades), conforme Anexo 06 da Lei nº 4.320/1964.
Programa de Trabalho de Governo – Quadro demonstrativo da despesa por funções e programas segundo tipo de ação (projetos ou atividades), conforme Anexo 07 da Lei nº 4.320/1964.
Quadro demonstrativo da despesa por funções e programas segundo o vínculo (ordinário ou vinculado) com os recursos, conforme Anexo 08 da Lei nº 4.320/1964;
Quadro demonstrativo da despesa por órgãos segundo as funções de governo, conforme Anexo 09 da Lei nº 4.320/1964;
Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços;
Especificação dos programas especiais de trabalho (plano de aplicação de investimentos em regimeespecial de aplicação), se houver;
Descrição sucinta das principais finalidades, com indicação da respectiva legislação, de cada unidade administrativa;
Quadro demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com o Anexo de Metas Fiscais;
Demonstrativo regionalizado do efeito decorrente de renúncias (isenções, anistias, remissões, subsídios ebenefícios de natureza financeira, tributária e creditícia) sobre as receitas e despesas;
Demonstrativo das medidas de compensação à renúncia de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;
Conterá reserva de contingência (função 99, subfunção 997 – reserva do RPPS e 999 – reserva de contingência)

- Anexo de informações complementares, contendo os demonstrativos:
Caso haja alteração da previsão da receita, da receita corrente líquida com base nos
§§ 1º e 3º, IV, do art. 2º da Lei Complementar nº 101/2000;
Orçamento da criança e do adolescente pela metodologia da Fundação Abrinq;
De liberações de operações de crédito contratadas e a contratar.

Parágrafo único. Não deve constar na lei orçamentária dispositivo contendo:
- Autorização para abertura de crédito especial;
- Autorização para abertura de crédito extraordinário;
- Autorização para modificação de modalidade de aplicação;

Art. 18º - A receita orçamentária consignada nos orçamentos fiscal e da seguridade social será discriminada pelos seguintes níveis:

detalhada:

– Categoria Econômica
- Origem;
- Espécie;
- Alínea; e
- Tipo.

§ 1º - A Categoria Econômica da receita, primeiro dígito de classificação, está assim

– Receitas Correntes – 1; e
– Receitas de Capital – 2;

§ 2º - A Origem, segundo dígito da classificação das receitas, identifica a procedência

dos recursos público sem relação ao fato gerador no momento em que os mesmos ingressam no patrimônio público;

§ 3º - A Espécie, terceiro dígito, que possibilita uma qualificação mais detalhada dos fatos geradores dos ingressos de tais recursos;

§ 4º - A Alínea, quarto ao sétimo dígito, tem o objetivo de identificar as particularidades de cada receita;

§ 5º - O Tipo, oitavo dígito, tem a finalidade de identificar o tipo de arrecadação a que se refere aquela natureza, sendo:

– "0", quando se tratar de natureza de receita não valorizável ou agregadora;
– "1", quando se tratar da arrecadação Principal da receita;
– "2", quando se tratar de Multas e Juros de Mora da respectiva receita;
– "3", quando se tratar de Dívida Ativa da respectiva receita; e

– "4", quando se tratar de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da respectiva
receita.

§ 6º - As categorias de programação dos créditos orçamentários de que trata esta Lei serão identificadas noprojeto de lei orçamentária anual por programas, desdobrados em projetos, atividades e operações especiais.

§ 7º - A estrutura programática da despesa será discriminada por:
- Órgão orçamentário;
– Unidade orçamentária;
- Função;
- Subfunção;
- Programa;
- Projeto, atividade ou operação Especial;
- Categoria econômica;
- Grupo de natureza da despesa;
- Modalidade de aplicação;
- Elemento de despesa; e
- Fonte de recursos;
- Valor da dotação.

§ 8º Para efeito desta Lei, entende-se por:

- A esfera orçamentária: tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (F) ou da seguridade social (S) atribuído os créditos orçamentários para respectiva execução;
- Classificação institucional: a estrutura organizacional de alocação dos créditos orçamentários discriminada em órgãos e unidades orçamentárias, desdobrando-se em:

Órgão orçamentário: o maior nível da classificação institucional, correspondendo ao agrupamento de unidades orçamentárias;
Unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários;
- Classificação funcional: agrega os gastos públicos por área de ação governamental, cuja composição permite indicar a área de ação governamental em que a despesa

deverá ser realizada, desdobrando-se em:
Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

Subfunção: representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesado setor público;
Classificação programática: agrega os gastos por programas de governo, cujos objetivos sãodesdobrados em ações;
Programa temático: o instrumento de organização da ação governamental estruturado em diretrizes, objetivos e metas, visando à concretização dos objetivos pretendidos pela mensuração de indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
Programa de gestão: o instrumento de organização da ação governamental estabelecido no Plano Plurianual e visando a manutenção das ações de governo;
Ação orçamentária: instrumento de programação que pode ter a forma de atividade, projeto ou operação especial;
Atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
Projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- Natureza de despesa: classificação da despesa orçamentária por natureza, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163/2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, desdobrando-se em:

Categoria econômica: subdividida em despesa corrente e despesa de capital;
Grupo de natureza da despesa: é um agregador de elemento de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminado a seguir:
1 - Despesas com Pessoal e Encargos Sociais; 2- Juros e Encargos da Dívida;
3 - Outras Despesas Correntes;
4 - Investimentos;
5 - Inversões Financeiras;
6 - Amortização da Dívida;
Modalidade de aplicação: tem por finalidade indicar se os recursos serão aplicados diretamente porórgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da

Federação e suas respectivas entidades;
Elemento de despesa: identifica, na execução orçamentária, os objetos de gastos, podendo ter desdobramentos facultativos, dependendo da necessidade da execução orçamentária e da escrituração contábil;
- Fonte de recursos: representa a destinação da natureza da receita e a origem dos recursos para a despesa;
- Dotação: o limite de crédito consignado na lei de orçamento ou crédito adicional para atender determinada despesa;

§ 1º - A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (10), da seguridade social (20) ou de investimentos (30), conforme o disposto no § 5º do art. 165, da Constituição Federal.

§ 2° - A classificação funcional-programática seguirá o disposto na Portaria nº 42/99-
MPOG;

§ 3º - Os programas e ações governamental, pelos quais os objetivos da administração
se exprimem, serão aqueles constantes do Plano Plurianual 2026/2029 e suas modificações.

§ 4º - Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

§ 5º - A lei orçamentária conterá, em nível de categoria de programação, a identificação das fontes de recursos.

§ 6º - As metas serão consideradas para projetos e atividades integrantes de programas finalísticos e nos demais sempre que possível.
- À manutenção das operações especiais – precatório, indenizações, restituições e
PASEP;
- Ao pagamento dos juros, encargos e amortização da dívida interna.
Art. 19º - A execução orçamentária dos órgãos da administração direta e indireta
constantes do orçamento fiscal será processada por meio de sistema informatizado único.

Seção V
Das Diretrizes Orçamentárias para a Câmara Municipal
Art. 20º - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta de julho, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2027, 2028 e 2029, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo único. A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 31 de agosto de 2025.
Art. 21º - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativo ao

somatório da receita tributária com as transferências previstas nos arts. 153, § 5º, 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, em conformidade com as Emendas Constitucionais nº 25/2000 e nº 58/2009.

§ 1º O duodécimo devido ao Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, sob a pena de crime de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo, conforme disposto no art. 29-A, § 2º, inciso II, da Constituição Federal.
§ 2º A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a setenta por cento de sua receita, de acordo com o estabelecido no art. 29-A, §1º, da Constituição Federal, e conforme o disposto no art. 19, incs. I e II, da Lei Orgânica do Município.

Seção VI Despesas Vedadas
Art. 22º - Na programação das despesas, será vedado:

- Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;
- Novas obras, se não atendidas as que se encontram em andamento;
- Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor municipal em atividade;
- Obras e serviços de engenharia cujo custo global supere as médias apresentadas na Tabela Sinapi;
- Ajuda financeira a clubes e associações de servidores;
- Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio do

Prefeito;

- Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;
- Pagamento de sessões extraordinárias aos Vereadores;
- Pagamento de verbas de gabinete aos Vereadores;
- Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB,

CREA, CRC, entre outros.

Seção VII
Do Quadro de Detalhamento de Despesa

Art. 23º - O Poder Executivo disponibilizará em seu Portal da Transparência, no prazo de trinta dias após apublicação da lei orçamentária anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), discriminando a despesa por unidade orçamentária, classificação funcional programática, modalidade de aplicação, natureza da despesa e fonte de recurso.
§ 1º - Os Poderes Executivo e Legislativo poderão modificar diretamente no sistema de gestão orçamentária, sem a necessidade de ato de alteração orçamentária, o elemento de despesa e o identificador de uso das Fontes de Recursos de Contrapartida dentro de uma mesma ação orçamentária, mantidas as normas constitucionais e o restante da classificação da despesa.
§ 2º - As alterações decorrentes de abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão, bem como a transferência, transposição e remanejamento, integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão atualizados independentemente de nova publicação.

Seção VIII
Das Alterações da Lei Orçamentária
Art. 24º - A lei orçamentária anual de 2026 conterá dispositivo legal autorizando o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares indicando as fontes de recursos a serem utilizadas em percentual não inferior a 25% (Vinte e cinco porcento).
§ 1º - As alterações quantitativas na lei orçamentária anual de 2026 serão efetuadas por meio de decreto do poder executivo.
§2º - Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a publicação da respectiva lei.
Art. 25º - O Poder Executivo fica autorizado a realizar alterações qualitativas na lei orçamentária anual de 2026 e em créditos adicionais por meio da transposição, remanejamento e transferência de dotações orçamentáriasaprovadas em percentual não inferior a 25% (Vinte e cinco porcento).
§ 1º - Entende-se por:
– Remanejamento: a realocação de recursos entre órgãos orçamentários diferentes, dentro da mesma fonte de recursos;
– Transposição: a realocação de recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão orçamentário, mesma categoria econômica da despesa e mesma fonte de recursos.
– Transferência: a realocação de recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão orçamentário, mesmo programa de trabalho e mesma fonte de recursos.
§ 2º - As alterações qualitativas serão realizadas por meio de Portaria.
Art. 26º - As alterações quantitativas ou qualitativas dos orçamentos dos fundos especiais será regida pela legislação própria.
Art. 27º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a alterar a codificação de modalidades de aplicação e de fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária anual de 2023 e em seus créditos adicionais em razão de ato da esfera Federal ou do Tribunal de Contas Estadual.

Parágrafo único - A adequação da codificação prevista no *caput* deste artigo será efetuada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 28º - O Poder Legislativo poderá abrir créditos adicionais suplementares e a realizar alterações qualitativas no orçamento vinculado à Unidade Orçamentária do Poder Legislativo até o limite de limite de 25% (Vinte e cinco porcento) para cada espécie de alteração. **Parágrafo único** - As alterações orçamentárias serão realizadas por meio de ato da
Mesa Diretora, com indicação de recursos.

Seção IX
Da Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária
Art. 29º - O projeto de lei orçamentária anual de 2026 deverá ser aprovado até o término da Sessão Legislativa do exercício de 2025.
Parágrafo único - Caso o PLOA de 2026 não seja devolvido para sanção até o início do exercício financeiro de 2026, a sua programação poderá ser executada para atender despesas inadiáveis em cada mês, até que a lei orçamentária passe a vigorar, sempre no limite de um doze avos do total de cada dotação constante do referido projeto de lei.

Seção X
Dos Débitos Judiciais

Art. 30º - A Procuradoria-Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, até o dia 1º de agosto de 2025, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários e a previsão dos débitos judiciais transitados em julgado de pequeno valor, a serem incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2026, nos termos do artigo 87 c/c o § 5º, do artigo 100, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
- ADCT, discriminados por órgão e entidade da Administração Pública Municipal, especificando:

- Quanto à previsão relacionada aos precatórios:
Número do precatório, Tribunal de origem e natureza do pagamento;
Número do processo originário;
Nome do beneficiário;
Valor condenatório homologado ou corrigido conforme sentença;
Tipo de causa; e
Órgão ou entidade responsável pelo pagamento;

– Quanto à previsão dos débitos judiciais transitados em julgado relacionados às requisições de pequeno valor (RPV):

Número do processo originário e Tribunal de origem;
Nome do beneficiário;
Valor condenatório homologado ou corrigido conforme sentença;
Tipo de causa; e
Órgão ou entidade responsável pelo pagamento.

§ 1º - No decorrer do exercício de 2026, os débitos judiciais transitados em julgado de pequeno valor e as despesas decorrentes das condenações judiciais a que o Município for condenado após a elaboração do orçamento anual serão encaminhadas aos respectivos órgãos e entidades para pagamento mediante suplementação, caso necessário, priorizando aquelas de caráter alimentar nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 100 da Constituição Federal.
§ 2º - Por determinação da Lei Complementar nº 101/2000 e suas alterações, os precatórios não pagos tempestivamente comporão a Dívida Fundada do Município.
Art. 31º - As despesas relacionadas com o pagamento de precatórios da Administração Direta serão alocadas no orçamento da Procuradoria-Geral do Município em uma ação específica para pagamento dos precatórios e outra para pagamento de RPVs.
§ 1º - Os pagamentos de precatórios serão corrigidos e efetuados conforme disposição contida nas sentenças judiciais transitadas em julgado ou conforme orientação normativa ou jurisprudencial.
§ 2º - A atualização monetária dos precatórios, determinada no § 12 do art. 100 da Constituição , bem como das RPVs expedidas no ano de 2025, inclusive em relação às causas trabalhistas, previdenciárias e de acidente do trabalho, observará, no exercício de 2026, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - Especial (IPCA-E) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, da data do cálculo exequendo até o seu efetivo depósito, exceto se houver disposição superveniente que estabeleça outro índice de correção.

Seção XI
Da Coordenação dos Trabalhos de Elaboração do Orçamento

Art. 32º - Cabe à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças a responsabilidade pela coordenação da elaboração e da consolidação do projeto de lei orçamentária, de que trata esta Lei, que determinará sobre:

- Calendário de atividades para elaboração dos orçamentos;
- Envio da estimativa da receita ao Poder Legislativo para formulação de sua proposta orçamentária;
- Elaboração e distribuição dos quadros que compõem as propostas parciais do orçamento anual dos Poderes Executivo e Legislativo, seus órgãos, fundos e autarquias;
- Instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos.

Seção XII
Das Despesas Irrelevantes

Art. 33º - Entende-se como despesas irrelevantes, para efeito § 3° do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, áquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Seção XIII
Do Regime de Execução das Emendas Individuais e de Bancada

Art. 34º - O regime de execução estabelecido nesta Seção tem como finalidade garantir a efetiva entrega à Sociedade dos bens e serviços decorrentes de emendas individuais impositivas, independentemente de autoria.
Art. 35º - É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas de que trata esta Seção.
§ 1º - Considera-se execução equitativa a execução das programações que atenda, de forma igualitária e impessoal, as emendas impositivas apresentadas, independentemente da autoria;
§ 2º - A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o *caput* compreende, cumulativamente, o empenho e pagamento, observado o disposto no § 16º do art. 166 c/c o § 2º do art. 68, ambos da Constituição Federal;
§ 3º - Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado primário, os montantes de execução obrigatória das programações de que trata esta Seção poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas primárias discricionárias.
Art. 36º - As programações de que trata esta Seção não serão de execução obrigatória nos casos dosimpedimentos de ordem técnica, devendo ser apresentada justificativa ao Poder Legislativo.

Art. 37º - O identificador da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta Seção, que constará dos sistemas de acompanhamento da execução financeira e orçamentária, tem por finalidade a identificação do proponente da inclusão ou do acréscimo da programação.
Art. 38º - As ações orçamentárias fruto de emendas individuais e de bancada deverão receber, em sua nomenclatura, um marcador que permita o acompanhamento de sua execução orçamentária.

Seção XIV
Da Reserva de Contingência

Art. 39º - A lei orçamentária anual conterá dotação consignada à:
- Reserva de contingência no valor equivalente de até 2,0% (dois por cento) da receita corrente líquida, para atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos, de acordo com o inciso III, do art. 5º da Lei Complementar n° 101/2000;
- Reserva de contingência no valor de 1,2% (um por inteiro e dois décimos por cento) da mesma receita consignada à reserva para cobertura de emendas parlamentares, para atender as emendas individuais parlamentares ao projeto de lei orçamentário anual, quando de sua tramitação no Poder Legislativo.
§ 1º - A reserva de contingência prevista no *caput* será constituída, exclusivamente, com recursos do orçamento fiscal e pela fonte de recurso 15000000 (Recursos Ordinários – Livres).
§ 2º - A não utilização dos créditos consignados à Reserva e Contingência nos fins
previstos nos incs. I e II até 30 de outubro de 2026 poderá dar cobertura a créditos adicionais para suprir insuficiência orçamentária.
§ 3º - Para fins de utilização dos recursos a que se refere o *caput*, considera-se como eventos fiscais imprevistos, a que se refere a alínea "b" do inciso III do caput do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária de 2026.
Art. 40º - Para os fins da mensuração dos passivos contingentes, deve-se considerar:
- Em relação às demandas judiciais, avaliar a série histórica de bloqueios judiciais;
- Em relação às dívidas em processos de reconhecimento, deve-se avaliar processo em trâmite, o estoque de restos a pagar cancelados e a série histórica dos pagamentos em forma de indenização.
Parágrafo único - Cada unidade orçamentária deve avaliar a possibilidade de transformar demandas judiciais repetitivas em políticas públicas a serem executadas voluntariamente.
Art. 41º - Fica o Poder Executivo autorizado a indicar como recurso de contrapartida a reserva de contingência quando da formulação de

convênios e contratos de repasse firmados com outas esferas de governo, conforme Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016.
Parágrafo único - Os recursos da reserva de contingência indicados na formulação de convênios e contratos de repasse deverão ser substituídos quando foram autorizados os créditos adicionais.

Art. 42º - A reserva de contingência do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) será incluída no orçamento da Seguridade Social a conta do superávit na previsão da receita orçamentária e será destinada para cobrir eventuais déficts futuros no pagamento dos benefícios.

Parágrafo único - A reserva de contingência do RPPS será classificada na função 99, subfunção nº 997, conforme Portaria STN/SOF nº 163/2001.

Seção XV
Da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 43º - Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária para o exercício de 2026, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.
§ 1º - Integrarão a programação financeira as transferências financeiras de caixa para caixa, do Tesouro Municipal para as pessoas jurídicas da Administração Pública Municipal Indireta e destas para o Tesouro Municipal.
§ 2º - O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira e do cronograma de que trata este artigo, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Seção XVI
Das Metas Bimestrais de Arrecadação e dos Critérios de Limitação de Empenho

Art. 44º - Também no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária para o exercício de 2026, a Administração Pública Municipal Direta e as pessoas jurídicas da Administração Pública Municipal Indireta estabelecerão metas bimestrais de arrecadação para a realização das respectivas receitas estimadas.
Art. 45º - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário, fixados no Anexo I - Metas Fiscais desta Lei, por atos a serem adotados nos 30 (trinta) dias subsequentes, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão, de maneira proporcional, a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 1º - Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará ao Poder Legislativo até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre, acompanhado da devida memória de cálculo.
§ 2º - Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na informação a que se refere o

caput, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e a movimentação financeira.
§ 3º - Em face do disposto nos §§ 9º, 11 e 17 do art. 166 da Constituição, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais eventualmente aprovadas na Lei Orçamentária Anual.
§ 4º - Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de envolvam criança e adolescente, educação, saúde e assistência social, e na compatibilização dos recursos vinculados, bem como na busca da continuidade das obras e reformas em andamento.
§ 5º - Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas à:
- Custeio dos direitos das crianças e dos adolescentes;
- Atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados;
- Pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais;
- Contrapartidas requeridas em convênios firmados com a União e o Estado;
- Despesas de pessoal e seus respectivos encargos.
§ 6º - Na limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada, na hipótese de ser necessária, a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o artigo 31 da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 7º - Na ocorrência de calamidade pública, desde que reconhecida pela Câmara Municipal, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no artigo 65 da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 8º - A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.
Art. 46º - Os critérios e a forma de limitação de empenho de que trata a alínea "b" do inciso I do artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, serão processados mediante os seguintes procedimentos operacional e contábil:

- Revisão física e financeira contratual, adequando-se aos limites definidos por órgãos responsáveis pela política econômica e financeira do Município, formalizadas pelo respectivo aditamento contratual; e
- Contingenciamento do saldo de empenho a liquidar, ajustando-se à revisão contratual determinada pelo inciso I do caput deste artigo.

CAPÍTULO IV
DA AVALIAÇÃO E CONTROLE DE CUSTOS

Art. 47º - Para atender ao disposto no inciso I do artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000 e suas alterações,os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências perante os respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurarem os custos e resultados das ações e programas estabelecidos no Plano Plurianual do Município.

§ 1º - Os custos e resultados apurados serão apresentados em relatórios elaborados na forma dos artigos 52 a 55 da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 2º - Os relatórios de que trata o § 1º deste artigo conterão, ainda, avaliação dos resultados alcançados e sua comparação com as metas previstas nas peças orçamentárias para o período.
§ 3º - Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.
§ 4º - O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.
§ 5º - As políticas públicas e metas alinhadas com os Planos Nacional e Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Ações e Serviços Públicos de Saúde serão consideradas pelos respectivos órgãos durante seus respectivos planejamentos para elaboração da Lei Orçamentária.
§ 6º - As políticas públicas municipais serão alinhadas com as diretrizes principais da União e do Estado exaradas nos seus respectivos projetos de lei de diretrizes orçamentárias e deverão ser implementadas sob as premissas da eficácia, eficiência e efetividade.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 48º - A Lei Orçamentária de 2026 poderá conter autorização para contratação de operações de crédito para atendimento à despesas de capital, observado o limite de endividamento, de até 50% da receita corrente líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF, art. 30, 31e 32.

Art. 49º - O ente interessado formalizará seu pleito, fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação de crédito a ser contratada.

Art. 50º – Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá o resultado primário necessário por meio da limitação de empenho e movimentação financeira.

CAPÍTULO VI
DAS TRANSFERÊNCIAS PARA O SETOR PÚBLICO E PRIVADO

Art. 51º - Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, paradar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na Lei Orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que constantes de programas sociais previstos em lei municipal, observando o disposto no § 10º, do art. 73, da Lei nº 9.504/1997.
Parágrafo único - Para fins do disposto neste artigo, entende-se por:
- Auxílios financeiros a pessoas físicas: dotações destinadas a atender despesas de concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sobre diferentes modalidades, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens; e
- Material de distribuição gratuita: dotações destinadas a atender despesa com a aquisição de materiaisde distribuição gratuita, tais como livros didáticos, gêneros alimentícios, materiais de construção e outros materiais ou bens que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto os destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.
Art. 52º - Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as exigências da Lei nº 4.320/64, da Lei nº 13.019/14 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo, além de:
- Apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

- Demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concessor, em relação a sua aplicação direta;
- Justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;
- Em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na Lei Orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000;
- Vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres
ou não;
- Apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos
prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

- Cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;
§ 1º - A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei nº 4.320/64, atenderá asentidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.
§ 2º - As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas deque trata o parágrafo primeiro deste artigo.
§ 3º - A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320/64, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.
§ 4º - As transferências que trata o *caput* do artigo serão efetivadas por meio de convênios, termos de colaboração ou termos de fomento.
§ 5º - O órgão ou entidade concedente deverá providenciar para que seja mantida atualizada no Portal Transparência a relação das entidades beneficiadas com subvenções sociais, auxílios e contribuições, contendo, pelo menos:

- Nome e CNPJ;
- Nome, função e CPF dos dirigentes;
III- Área de atuação;
- Endereço da sede;
- Data, objeto, valor e número do convênio, parceria ou instrumento congênere;
- Valores transferidos e respectivas datas.

Art. 53º - Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas com fins lucrativos, por meio de subvenções econômicas, desde que observadas as seguintes exigências e condições da Lei Federal nº 4.320/64, art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, Lei Federal nº 13.019/2014, observada a classificação da despesa na modalidade de aplicação 60, prevista no Anexo II, da Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas modificações.
Art. 54º - Será permitida a transferência de recursos para custeio de despesas de outros entes da federação desde que, conforme art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, sejam observadas as seguintes exigências e condições:

- Autorização na lei orçamentária anual;
- Convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 55º - Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais para o exercício de 2023 o art. 37, inc. X c/c o art. 169, § 1°, inc. II, ambos da Constituição Federal, bem como os arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000 na Lei Federal nº 9.717/1998, bem como na legislação municipal em vigor.
§ 1º - Será utilizada como base de projeção do limite para elaboração de sua proposta orçamentária de despesas com pessoal e encargos sociais, as despesas com folha de pagamento no mês de junho de 2025.
§ 2º - Na projeção das despesas de que trata o *caput* deste artigo, serão considerados valores referentes a férias, 13° salário, mês de vencimentos, eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, impactos do salário mínimo, revisão geral anual das remunerações, admissões para preenchimento de cargos e outras variáveis que afetam as despesas de pessoal e encargos sociais.

Art. 56º - Nos termos do art. 37, inc. X, da Constituição Federal, a concessão de revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos, a criação de cargos, empregos e funções, a alteração de estrutura de carreiras, a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, e qualquer vantagem ou aumento de remuneração dos servidores e agentes políticos, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos se:

- Se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e encargos sociais e aos acréscimos dela decorrentes;
- Se observado o limite de gastos com pessoal estabelecidos nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000; e
- Se observada a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter
continuado.

Art. 57º - A contratação de pessoal por tempo determinado, conforme o art. 37, inc. IV, da Constituição Federal, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, deverá observar o seguinte:

- Previsão na lei orçamentária anual;

- Lei específica autorizando a contratação com base em necessidade temporária de excepcional interesse público;
– Contrato individualizado com prazo predeterminado.

§1º - As despesas com pagamento de folha e encargos sociais decorrentes da contratação de pessoal temporário será classificada no elemento de despesa 13 (Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização).
Art. 58º - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1°, da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.
§ 1º - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput* deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que preencham simultaneamente as seguintes condições:
- Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade;
- Não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos e vencimentos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção;
- Não caracterizem relação direta de emprego.
§ 2º - Para os efeitos deste artigo, não serão considerados os contratos de terceirização de mão de obra para execução de serviços de limpeza, vigilância e segurança patrimonial e outros de mesma natureza, desde que as categorias funcionais específicas existentes no quadro de pessoal do órgão ou entidade sejam remanescentes de fusões institucionais ou de quadros anteriores, não comportando a existência de vagas para novas admissões ou contratações.
§ 3º As despesas com terceirização de mão-de-obra será classificada no elemento de despesa 34 (Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização).
§ 4º - As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos e aquelas referentes ao ressarcimento de despesa de pessoal requisitado serão computadas no cálculo do limite de que trata o art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 5º Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, efetuada por força de lei ou decisão judicial, e os contratos de terceirização relativos à execução indireta deatividade que, simultaneamente:

- Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem

área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;
- Não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargos ou categorias extintas, total ou parcialmente;
- Não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA TRIBUTÁRIA

Art. 59º - O Poder Executivo submeterá à Câmara Municipal projetos de lei que alterem o sistema tributário, promovendo medidas de justiça fiscal, de combate à evasão fiscal e que contribuam para elevação da capacidade de investimento do Município.

Art. 60º - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária, poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projetos de lei que estejam em tramitação no Poder Legislativo.

Art. 61º - Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, de alteração de alíquota ou de modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.
Parágrafo único - Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62º - Cabe à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças a responsabilidade pela apuração dos resultados primário e nominal para fins de avaliação do cumprimento das metas fiscais previstas nesta Lei, em atendimento ao art. 9º e seus parágrafos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 63º - A proposição de dispositivo legal que crie órgãos, fundos, programas especiais, vinculando receita ou originando nova despesa, deverá, obrigatoriamente, atender ao

disposto nos artigos 16 e 17, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 64º - O projeto de lei orçamentária anual de 2026 poderá incluir modificações nas estimativas de receita, despesas e metas programáticas presentes nesta Lei, de modo a atender os objetivos e as ações constantes do Plano Plurianual 2026/2029.

Art. 65º – Fica modificado o PPA - Plano Plurianual do período de 2026 a 2029, nos moldes e naquilo que for pertinente à Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026.

Art. 66º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viçosa/RN, 11 de agosto de 2025

VICTOR RAMON ALVES
Prefeito Municipal (2021/2024)

ANEXOS

METAS ANUAIS (27 28 29)
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO
METAS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA
MARGEM DE EXPANSÃO DE DOCC
RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
(RGF) DEMONSTRATIVO DE DESPESA COM PESSOAL
(RGF) DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
(RGF) DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
(RGF) DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
(RGF) DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
(RGF) DEMONSTRATIVO DOS LIMITES

Publicado por:
Armando Vicente Rodrigues Filho
Código Identificador:A7EA1075

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMAF
LEI Nº 335/2025

Solicita a autorização para abertura de Crédito Especial, criação e inclusão de fontes de recursos, elemento de despesa e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Viçosa, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Viçosa aprovou, e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a CRIAR ao Projeto Atividade (Ação) 2.111 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS, a natureza de despesa 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações, com a fonte de recursos 17060000 – Transferência de Convênios Federais vinculados à Infraestrutura Urbana, no valor de R$1.004.672,18, na LOA de 2025 (Lei Municipal nº 327/2024), em decorrência da execução de transferência especial emenda parlamentar nº 09032023-036441/2023.
Parágrafo Único: Altera-se ao Quadro de Detalhamento de Despesa do Orçamento, e acrescentam os seguintes valores as dotações orçamentárias que se seguem:
Órgão: 6000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS
Und. Orçamentária: 6001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Função: 4 - Administração
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 1 – Apoio Administrativo
Ação: 2.111 – Construção, Reforma e Ampliação de Praças Públicas
Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Fonte de Recurso: 17060000 - Transferência de Convênios Federais vinculados à Infraestrutura Urbana
Valor a Acrescentar: R$1.004.672,18

Art. 2º - O Crédito Especial de que trata o Art. 1° será aberto com o valor total de R$ 1.004.672,18 (Um milhão, quatro mil, seiscentos e setenta e dois reais e dezoito centavos) na rubrica em epígrafe, resultante de excesso de arrecadação em razão de recebimento de emenda parlamentar especial não prevista na lei orçamentária anual vigente, nos termos do inc. II, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.
Art. 4º - Fica modificado as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.
Art. 5º - Fica modificada a Lei Orçamentária Anual - LOA do exercício de 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições
em contrário.

Viçosa/RN, em 11 de agosto de 2025

Atenciosamente,

VICTOR RAMON ALVES
Prefeito Municipal de Viçosa/RN

Publicado por:
Armando Vicente Rodrigues Filho
Código Identificador:EA1351B2

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025 - PE/SRP

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
AMPLA PARTICIPAÇÃO
Fundo Municipal de Saúde de Viçosa

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025 - PE/SRP
(Processo Administrativo n° 07080001/2025)

O Governo do Município de Viçosa, Estado do Rio Grande do Norte, através do(a) Fundo Municipal de Saúde de Viçosa , por intermédio do Agente de Contratação/Pregoeiro, designado pela Portaria n.º 003/2022 – GP/PMV, torna público que às **13:00** do dia **22/08/2025**, fará realizar licitação na modalidade **Pregão,** na forma **ELETRÔNICA,** de **nº 016/2025 - PE/SRP**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, com critério de julgamento **Menor preço Por item**, para **Aquisição de insulinas e insumos correlatos destinados ao atendimento das necessidades de pacientes diabéticos insulinodependentes do Município de Viçosa/RN, visando assegurar o fornecimento contínuo e adequado dos medicamentos e materiais indispensáveis ao tratamento da condição**, nos termos da nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 113, de 26 de dezembro de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

A sessão pública será realizada no site https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, com entrega das Propostas a partir da publicação desta licitação e abertura das Propostas para **22/08/2025** às **13:00.**

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados nos sítios https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, www.vicosa.rn.gov.br, ou na Sala de Licitações da PMV, sito a Rua Ozéas Pinto, 140, Centro, cidade de Viçosa - RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

Viçosa/RN, 11/08/2025.

-

FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES
Agente de Contratação/ Pregoeiro

Publicado por:
Francisco Caninde de Sousa Nunes
Código Identificador:74265E5A

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025 - PE/SRP

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/MEI (LC 123/2006)
Prefeitura Municipal de Viçosa

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025 - PE/SRP
(Processo Administrativo n° 31070001/2025)

O Governo do Município de Viçosa, Estado do Rio Grande do Norte, através da Prefeitura Municipal de Viçosa, por intermédio do Agente de Contratação/Pregoeiro, designado pela Portaria n.º 003/2022 – GP/PMV, torna público que, **por motivos técnicos, a publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial da União não foi efetivada na data inicialmente prevista**, razão pela qual fica **prorrogada** a data de realização da sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 015/2025 – PE/SRP**, cujo objeto é a **Aquisição de gêneros alimentícios destinados à manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE** das instituições vinculadas à Rede Municipal de Ensino de Viçosa/RN.

A nova data para recebimento das propostas e realização da sessão pública será:

Recebimento das Propostas: até 22/08/2025, às 07h59
Abertura da Sessão Pública: 22/08/2025, às 08h00

A sessão será realizada no site https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, permanecendo inalteradas as demais condições estabelecidas no edital.

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos:

https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ e www.vicosa.rn.gov.br, bem como na Sala de Licitações da PMV, sito à Rua Ozéas Pinto, nº 140, Centro, Viçosa/RN, no horário de expediente.

Viçosa/RN, 11/08/2025.

-

FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES
Agente de Contratação/Pregoeiro

Publicado por:
Francisco Caninde de Sousa Nunes
Código Identificador:A9DEA010

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 171/2025 – FMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 09/2025, DE 29 DE ABRIL DE 2025
R E S O L V E:
Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R$ 90,00 (noventa reais) a servidora **MARIA JOSE MARTINIANO DIAS**, ocupante da função de **TECNICO EM ENFERMAGEM** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, dia 06/08/2025 com o objetivo de acompanhar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 06/08/2025, revogada as disposições em contrário.
Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 11/08/2025

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:B0FA36C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 172//2025 – FMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 09/2025, DE 29 DE ABRIL DE 2025
R E S O L V E:
Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R$ 90,00 (noventa reais) a servidora **MARIA JOSE MARTINIANO DIAS**, ocupante da função de **TECNICO EM ENFERMAGEM** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, dia 07/08/2025 com o objetivo de acompanhar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 07/08/2025 revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 11/08/2025

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:C884052D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 173/2025 – FMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 09/2025, DE 29 DE ABRIL DE 2025
R E S O L V E:
Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R$ 60,00 (sessenta reais) a servidora **MARIA JOSE MARTINIANO DIAS**, ocupante da função de **TECNICO EM ENFERMAGEM** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, dia 08/08/2025 com o objetivo de acompanhar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 08/08/2025 revogada as disposições em contrário.
Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 11/08/2025

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:61A1AAFB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE FÉRIAS N.º 074/2025 – GAB/SMS

O Prefeito do Município de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Considerando a interrupção das férias de acordo com a Portaria 001/2025-FMS para tratamento de saúde,

RESOLVE:

Art. 1º.Conceder o pedido de Férias Regulamentares de 07 (sete) dias consecutivos da servidora **KELLY CRISTINA DE AZEVEDO ARAUJO,** Agente Administrativo, inscrita no cadastro Funcional sob o nº 1039 relativos ao período de**2024/2025** a partir do dia **11/08/2025** com término em **17/08/2025** em conformidade com a Lei Municipal n° 440/97, Estatuto dos Servidores Municipais de Florânia**.**

Art. 2º.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/ RN Em 11/08/2025

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
Prefeito do Município

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:17796510

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 049/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0000004197/2025

OBJETO:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CAMISETAS PARA USO EM CAMPANHAS, UNIDADES BÁSICAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PROJETO SAÚDE EM MOVIMENTO DO MUNICÍPIO DE ACARI-RN.**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Secretária Municipal de Saúde de Acari/RN, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o Art. 22 do Decreto Municipal nº 062/2022, incisos IV do art. 71 da Lei n° 14.133/2021 e §1º do art. 6º da Lei Complementar nº 010/2022 e considerando a realização da**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 049/2025**que teve como objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CAMISETAS PARA USO EM CAMPANHAS, UNIDADES BÁSICAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PROJETO SAÚDE EM MOVIMENTO DO MUNICÍPIO DE ACARI-RN,**conforme especificações constantes do Termo de Referência do**Aviso de Contratação Direta nº 049/2025**, **HOMOLOGO**por seus próprios fundamentos o presente certame, em favor da empresa:

LM SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA					**CNPJ Nº 07.805.649/0001-29**
Relação dos itens vencidos					
LOTE ÚNICO					
ITEM	**DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO**	**QTD**	**UNID**	**VALOR UNITÁRIO R$**	**VALOR TOTAL R$**
01	CAMISETA EM MALHA PV (QUE NÃO SOFRE DESBOTAMENTO), MODELO GOLA DE PADRE COM DOIS BOTÕES.	600	UND	24,50	14.700,00
02	CAMISETA LEVE, FRESCA, CONFORTÁVEL, COM TECIDO FINO E 100% POLIAMIDA. QUALIDADE E CONFORTO SUPERIOR À CAMISETA DE ALGODÃO. 100% POLIAMIDA PROTEÇÃO U.V. TRATAMENTO BACTERICIDA QUE NÃO DEIXA CHEIRO DE SUOR NA CAMISETA. MALHA FRIA, GELADINHA E CONFORTÁVEL, IDEAL PARA PRÁTICA DE ESPORTES E PARA USAR EM DIAS DE CALOR.	50	UND	33,80	1.690,00
VALOR TOTAL: **(DEZESSEIS MIL TREZENTOS E NOVENTA REAIS)**					**16.390,00**

Fica a empresa vencedora intimada para no prazo estipulado no Aviso de Contratação da**Dispensa Eletrônica nº 049/2025**, assinar o Contrato Administrativo, sob pena de decadência do seu direito.

Acari (RN), 11 de agosto de 2025.
MARINEIDE ALVES DANTAS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araújo
Código Identificador:4727BA01

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025

O MUNICÍPIO DE ANGICOS – CNPJ: 08.085.409/0001-60 com sede na Av. Sen. Georgino Avelino, 118, Centro, CEP: 59.515-000, Angicos/RN, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Miguel Pinheiro Neto,** inscrito no CPF (MF) sob o nº 406.644.654-04 e RG: 656.153 – ITEP/RN, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado a Praça José da Penha, nº. 89 - Centro. CEP: 59.515-000 Município de ANGICOS – RN, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 058/2025**, processo administrativo n.º **604006/2025**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços, para futura e eventual aquisição de material de limpeza, higiene e afins para atender as necessidades do município de Angicos/RN,** especificados no Termo de Referência, anexo I do edital de **Licitação nº 007/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

EMPRESA: FM BUSSINESS LTDA						
CNPJ: 48.498.451/0001-27						
ENDEREÇO: AV INTERVENTOR MARIO CÂMARA, 1179 LOJA 1, BOX 13, ALECRIM, Natal/RN, CEP: 59032-600						
REPRESENTANTE: ANTONIO MARCOS DUTRA PEREIRA			**CPF: 035.364.174-00**			
E-MAIL: fmb.faleconosco@gmail.com			**TEL. (84) 9.9231-9776**			
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Valor. Total(R$)
78	PANO DE PRATO, 100% ALGODÃO, MEDINDO, NO MÍNIMO, 40X66CM. ESTAMPAS VARIADAS. PACOTE COM 6 UND.	SAO JOSE	Pacote	550	R$12,90	R$7.095,00
VALOR TOTAL: R$ 7.095,00, (sete mil e noventa e cinco reais)						

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
O órgão gerenciador será o MUNICÍPIO DE ANGICOS/RN.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões
As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, **a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório** registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da sua assinatura, e preferencialmente terá seu extrato divulgado no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

Atendidos os critérios de prorrogação e a Ata de Registro de Preços tiver seu prazo prorrogado por igual período, os quantitativos inicialmente previstos, serão reestabelecidos em todos os seus itens.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a **homologação da licitação** ou da **contratação direta**, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a quantidade ofertada na proposta apresentada perante o edital ou aviso de contratação direta, conforme o caso, e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a **FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA** para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8 abaixo.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado preferencialmente no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços no Diário Oficial do Município.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada preferencialmente por meio de assinatura digital e disponibilizada no site do município.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

I - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

II - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a **REDUÇÃO DO PREÇO REGISTRADO**.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, **o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva,** na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de **o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado** e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de **fato superveniente** que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e/ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8 abaixo, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8 abaixo, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.4 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES
O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas.) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Angicos/RN, 06 de Agosto de 2025.

ASSINATURAS:

MIGUEL PINHEIRO NETO
PREFEITO MUNICIPAL
REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO GERENCIADOR

FM BUSSINESS LTDA
CNPJ: 48.498.451/0001-27
ANTONIO MARCOS DUTRA PEREIRA
CPF: 035.364.174-00
REPRESENTANTE LEGAL DO FORNECEDOR REGISTRADO

Publicado por:
Diego Alax Pinheiro Alexandre
Código Identificador:EA144D32

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025

O MUNICÍPIO DE ANGICOS – CNPJ: 08.085.409/0001-60 com sede na Av. Sen. Georgino Avelino, 118, Centro, CEP: 59.515-000, Angicos/RN, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Miguel Pinheiro Neto,** inscrito no CPF (MF) sob o nº 406.644.654-04 e RG: 656.153 – ITEP/RN, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado a Praça José da Penha, nº. 89 - Centro. CEP: 59.515-000 Município de ANGICOS – RN, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 059/2025**, processo administrativo n.º **604006/2025**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços, para futura e eventual aquisição de material de limpeza, higiene e afins para atender as necessidades do município de Angicos/RN,** especificados no Termo de Referência, anexo I do edital de **Licitação nº 007/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

EMPRESA: FUSION PRODUTOS HOSPITALARES E SAUDE LTDA						
CNPJ: 37.955.238/0001-80						
ENDEREÇO: R ARAPUE, 234, JARDIM SANTA MARIA, São Paulo/SP, CEP: 03574-070.						
REPRESENTANTE: LUCIANO SIMOES SILVESTRE			**CPF: 279.664.628-97**			
E-MAIL: vendas@fusionhigienesaude.com.br			**TEL. (11) 97843-0759**			
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Valor. Total(R$)
41	DISPENSER PAPEL TOALHA, MATERIAL: PLÁSTICO ABS, TIPO: INTERFOLHA, COR: BRANCA E CINZA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CAPACIDADE 600 FOLHAS, C, VISOR E CHAVE, DIMENSÕES.	TRILHA	Unidade	150	R$35,98	R$5.397,00
72	MOP ÚMIDO: MATERIAL: FIO DE ALGODÃO DE ALTA QUALIDADE, TIPO PONTA: DOBRADA, APLICAÇÃO: LIMPEZA, COR: BRANCA, COMPRIMENTO: 140 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CABO ALUMÍNIO	TONK	Unidade	80	R$138,95	R$11.116,00
73	MOP ÚMIDO: MATERIAL: MICROFIBRA, TIPO PONTA: DOBRADA, APLICAÇÃO: LIMPEZA, COR: BRANCA, GRAMATURA: 300G, M2	BRALIMPIA	Unidade	80	R$125,97	R$10.077,60
VALOR TOTAL: R$ 26.590,60, (vinte e seis mil, quinhentos e noventa reais e sessenta centavos)						

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
O órgão gerenciador será o MUNICÍPIO DE ANGICOS/RN.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões
As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, **a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório** registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da sua assinatura, e preferencialmente terá seu extrato divulgado no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

Atendidos os critérios de prorrogação e a Ata de Registro de Preços tiver seu prazo prorrogado por igual período, os quantitativos inicialmente previstos, serão reestabelecidos em todos os seus itens.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a **homologação da licitação** ou da **contratação direta**, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a quantidade ofertada na proposta apresentada perante o edital ou aviso de contratação direta, conforme o caso, e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a **FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA** para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8 abaixo.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado preferencialmente no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços no Diário Oficial do Município.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada preferencialmente por meio de assinatura digital e disponibilizada no site do município.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

I - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

II - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a **REDUÇÃO DO PREÇO REGISTRADO**.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, **o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva,** na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de **o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado** e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de **fato superveniente** que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e/ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8 abaixo, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8 abaixo, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.4 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES
O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas.) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Angicos/RN, 06 de Agosto de 2025.

ASSINATURAS:

MIGUEL PINHEIRO NETO
PREFEITO MUNICIPAL
REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO GERENCIADOR

FUSION PRODUTOS HOSPITALARES E SAUDE LTDA
CNPJ: 37.955.238/0001-80
LUCIANO SIMOES SILVESTRE
CPF: 279.664.628-97
REPRESENTANTE LEGAL DO FORNECEDOR REGISTRADO

Publicado por:
Diego Alax Pinheiro Alexandre
Código Identificador:D26A151C

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025

O MUNICÍPIO DE ANGICOS – CNPJ: 08.085.409/0001-60 com sede na Av. Sen. Georgino Avelino, 118, Centro, CEP: 59.515-000, Angicos/RN, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Miguel Pinheiro Neto,** inscrito no CPF (MF) sob o nº 406.644.654-04 e RG: 656.153 – ITEP/RN, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado a Praça José da Penha, nº. 89 - Centro. CEP: 59.515-000 Município de ANGICOS – RN, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 060/2025**, processo administrativo n.º **604006/2025**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços, para futura e eventual aquisição de material de limpeza, higiene e afins para atender as necessidades do município de Angicos/RN,** especificados no Termo de Referência, anexo I do edital de **Licitação nº 007/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

EMPRESA: G.C. S MARLIERE LTDA.						
CNPJ: 07.821.768/0001-75						
ENDEREÇO: CRG VERMELHO - CACHOEIRINHA, 0 /, ZONA RURAL, Piraúba/MG, CEP: 36170-000.						
REPRESENTANTE: GIANE COELHO DA SILVA MARLIERE			**CPF: 021.350.235-66**			
E-MAIL: detralicitacoes@hotmail.com			**TEL.:(32) 9.8861-1284**			
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Valor. Total(R$)
109	SABONETE LÍQUIDO PARA AS MÃOS – GL 5 LITROS. COMPOSIÇÃO: AGENTE BACTERICIDA E BACTERIOSTÁTICO, EMOLIENTES E SOBREENGORDURANTES, ETOXILADO E SULFATADO. GALAO COM 5 LITROS. REGISTRADO OU NOTIFIFICADO NA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITÁRIA – ANVISA – MS.	detra cosmeticos / gcs marlieri	Unidade	480	R$30,99	R$14.875,20
VALOR TOTAL: R$ 14.875,20, (quatorze mil, oitocentos e setenta e cinco reais e vinte centavos)						

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
O órgão gerenciador será o MUNICÍPIO DE ANGICOS/RN.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões
As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, **a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório** registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da sua assinatura, e preferencialmente terá seu extrato divulgado no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

Atendidos os critérios de prorrogação e a Ata de Registro de Preços tiver seu prazo prorrogado por igual período, os quantitativos inicialmente previstos, serão reestabelecidos em todos os seus itens.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a **homologação da licitação** ou da **contratação direta**, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a quantidade ofertada na proposta apresentada perante o edital ou aviso de contratação direta, conforme o caso, e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a **FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA** para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8 abaixo.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado preferencialmente no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços no Diário Oficial do Município.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada preferencialmente por meio de assinatura digital e disponibilizada no site do município.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

I - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

II - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a **REDUÇÃO DO PREÇO REGISTRADO**.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, **o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva,** na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de **o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado** e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de **fato superveniente** que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e/ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8 abaixo, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8 abaixo, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.4 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES
O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas.) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Angicos/RN, 06 de Agosto de 2025.

ASSINATURAS:

MIGUEL PINHEIRO NETO
PREFEITO MUNICIPAL
REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO GERENCIADOR

G.C. S MARLIERE LTDA
CNPJ: 07.821.768./0001-75
GIANE COELHO DA SILVA MARLIRE
CPF: 021.350.235-66
REPRESENTANTE LEGAL DO FORNECEDOR REGISTRADO

Publicado por:
Diego Alax Pinheiro Alexandre
Código Identificador:104F6245

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025

O MUNICÍPIO DE ANGICOS – CNPJ: 08.085.409/0001-60 com sede na Av. Sen. Georgino Avelino, 118, Centro, CEP: 59.515-000, Angicos/RN, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Miguel Pinheiro Neto,** inscrito no CPF (MF) sob o nº 406.644.654-04 e RG: 656.153 – ITEP/RN, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado a Praça José da Penha, nº. 89 - Centro. CEP: 59.515-000 Município de ANGICOS – RN, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 062/2025**, processo administrativo n.º **604006/2025**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços, para futura e eventual aquisição de material de limpeza, higiene e afins para atender as necessidades do município de Angicos/RN,** especificados no Termo de Referência, anexo I do edital de **Licitação nº 007/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

EMPRESA: H F DINIZ						
CNPJ: 28.121.546/0001-10						
ENDEREÇO: RUA MANOEL SALVIANO, 0 PREDIO, Governador Dix-Sept Rosado, Governador Dix-Sept Rosado/RN, CEP: 59790-000						
REPRESENTANTE: HANDENBERGY FERREIRA DINIZ			**CPF: 093.314.044-41**			
E-MAIL: PAGUE_CERTO@HOTMAIL.COM			**TEL.: (84) 9 9927-6070**			
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Valor. Total(R$)

7	AMACIANTE LÍQUIDO PARA ROUPA - CAIXA COM 12 UNIDADES; PRINCÍPIO ATIVO CLORETO DE DIESTEARIL DIETIL AMONIO; COMPOSIÇÃO BASICA QUATERNARIO DE AMONIO; CORANTE E OUTRAS SUBSTÂNCIAS QUIMICAS PERMITIDAS; TEOR DE NAO VOLATEIS BASICO: 2,0%MINIMO; TEOR DE ATIVOS CATIONICO BASICO:1,8%MINIMO; COMPOSIÇÃO AROMATICA VARIADA; ACONDICIONAMENTO EM FRASCO PLASTICO COM 02 LITROS.	LAVANDEIRA	Caixa	540	R$59,00	R$31.860,00
8	AROMATIZADOR DE AMBIENTE EM FORMA DE AEROSOL, EMBALAGEM COM 400ML: DESODORIZADOR, APRESENTAÇÃO: AEROSOL, APLICAÇÃO: AROMATIZADOR AMBIENTAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: AÇÃO NEUTRALIZANTE CONTENDO NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. INFORMAÇÃO ADICIONAL: CONTROLA OS ODORES DESAGRADÁVEIS CAUSADOS POR FUNGOS E BACTÉRIAS. REFRESCA E PERFUMA AMBIENTE.	KELLDRIN	Unidade	400	R$9,50	R$3.800,00
9	AVENTAL PLÁSTICO IMPERMEÁVEL	NEM ME QUER	Unidade	460	R$7,99	R$3.675,40
12	BALDE PLÁSTICO TRANSPARENTE, COM ALÇA E BICO DIRECIONADOR. CAPACIDADE MINIMA 8,5 LITROS.	LUMAR	Unidade	450	R$8,00	R$3.600,00
19	COLHER DESCARTÁVEL, PARA REFEIÇÕES - TAM. SOPA - PCT COM 50 UNID.	STRAW	Pacote	1.320	R$3,10	R$4.092,00
20	COLHER DESCARTÁVEL: MATERIAL: PLÁSTICO, COR: INCOLOR/BRANCO, TAM: SOBREMESA - PACOTE COM 50 UNIDADES.	PLAZAPEL	Pacote	1.260	R$2,90	R$3.654,00
21	COLONIA INFANTIL 200 ML, ACONDICIONADO EM FRASCOS, SEM ADIÇÃO DE ALCOOL, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, LIVRE DE PARABENOS E FTALATOS	HALLEY	Unidade	100	R$13,50	R$1.350,00
26	COPO DESCARTÁVEL COM CAPACIDADE DE 50 ML-PACOTE COM 100 UNIDADES: MATERIAL: POLIESTIRENO, APLICAÇÃO: CAFEZINHO, CHÁS OU SIMILAR; RESISTÊNCIA MÍNIMA DE 0,85N, EMBALAGEM DEVE ESTAR IDENTIFICADOS, A CAPACIDADE TOTAL. OS COPOS DEVEM SER GRAVADOS EM RELEVO COM MARCA OU IDENTIFICAÇÃO DO MATERIAL PARA RECICLAGEM CONFORME A NBR 13230. QUANTO AO ASPECTO VISUAL E DE SEGURANÇA, SELO DO INMETRO E SEGUINDO TODAS AS NORMAS DO ABNT.	CRISTALCOPO	Pacote	2.900	R$2,45	R$7.105,00
30	DESENGRAXANTE - FRASCO COM 5 LITROS - ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, COMPOSIÇÃO: ÀCIDO SULFÔNICO, FLUORÍDRICO, MURIÁTICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SOLÚVEL EM ÁGUA, APLICAÇÃO: LIMPEZA EM GERAL.	CLARILUX	Unidade	30	R$49,00	R$1.470,00
31	DESENTUPIDOR DE PIA: MATERIAL: BORRACHA FLEXÍVEL, MATERIAL CABO: PLÁSTICO RESISTENTE, VOLUME: 10 CM3, TIPO: SANFONADO, COMPOSIÇÃO: BORRACHA E POLIETILENO/POLIPROPILENO, FÁCIL MANUSEIO, ACABAMENTO QUE PERMITE COLOCAÇÃO EM SUPORTE.	MC	Unidade	85	R$6,00	R$510,00
32	DESINFETANTE DE USO GERAL - CAIXA COM 12 UNIDADES, ACONDICIONADO EM FRASCOS PLASTICOS RESISTENTES DE 01LT, COM AÇÃO ANTIMICROBIANA (99,9%). DILUIÇÃO 1/50. DEVERÁ CONTER NA EMBALAGEM DO PRODUTO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: AÇÃO EFETIVA CONTRA STAPHYLOCOCCUS AUREUS E SALMONELLA CHOLERAESUIS. AÇÃO DETERGENTE. PRINCÍPIO ATIVO: CLORETO DE AQUIL, DIMETIL, BENZIL E AMÔNIO. 5:10 P/P MÍNIMO DE 1%.	FORTE BRILHO	Caixa	2.088	R$20,00	R$41.760,00
33	DESODORIZADOR DE AMBIENTE - CAIXA COM 12 UNIDADES, AEROSOL, LÍQUIDO, COMPOSIÇÃO: ÁLCOOL ETÍLICO 39,2%, PERFUME, ÁGUA, NITRATO DE SÓDIO, PROPELENTE (PROPANO/BUTANO), SEM CFC, AROMA: DIVERSOS, APLICAÇÃO: ELIMINAÇÃO DE ODORES, FRASCO COM ALUMÍNIO, 400ML.	KELLDRIN	Caixa	648	R$103,00	R$66.744,00
34	DESODORIZADOR SANITÁRIO (PASTILHA SANITÁRIA) COM SUPORTE PLASTICO, BACTERIOSTÁTICO, TABLETE SÓLIDO DE APROXIMADAMENTE 35G, COMPOSIÇÃO PARADICLOROBENZENO, QUATERNÁRIO DE AMÔNIA, ESSÊNCIA LAVANDA E CORANTE, EMBALAGEM EM CAIXA INDIVIDUAL.	MARILUX	Unidade	600	R$1,99	R$1.194,00
43	EMBALAGEM PARA CESTA BÁSICA. SACOLAS PLÁSTICAS DE MÉDIA DENSIDADE EM POLIETILENO TRANSPARENTE - 50CM X 60CM - ATÓXICO, IDEAL PARA ACONDICIONAR ALIMENTOS (TIPO CESTA BÁSICA), COM MICRA MÍNIMA DE 0,008MM. EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.	PLAVERDE	Pacote	510	R$123,90	R$63.189,00
46	ESCOVA SANITÁRIA COM CERDAS FLEXÍVEIS, IDEAL PARA HIGIENIZAR BORDAS DOS VASOS SANITÁRIOS.	TOQ	Unidade	460	R$4,10	R$1.886,00
47	ESCOVAO PLASTICO PARA LIMPEZA EM GERAL, OVAL, CERDAS E SUPORTE PLASTICO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 12 X 6 X 4 CM	TOQ	Unidade	210	R$8,90	R$1.869,00
50	ESPONJA DUPLA FACE EM FIBRA SINTÉTICA COM ABRASIVO E ESPUMA DE POLIURETANO, C/ 3 UND, ESPONJA DUPLA-FACE MULTIUSO, 100 X 71 X 20MM, BICOLOR: LADO VERDE DE FIBRA ABRASIVA PARA LIMPEZA MAIS DIFÍCIL E LADO AMARELO DE ESPONJA MACIA PARA LIMPEZA MAIS DELICADA.	LUME	Pacote	2.350	R$1,70	R$3.995,00
51	FACA DESCARTÁVEL BRANCO EMBALAGEM COM 50 UNID.	PLAZAPEL	Pacote	1.600	R$3,17	R$5.072,00
52	FLANELA PARA LIMPEZA, MEDINDO 27,5 X 28,5 EM 100% ALGODÃO - COM BORDAS DE OVERLOCK.	GILMAR	Unidade	1.450	R$2,49	R$3.610,50
53	0033553 - FÓSFORO, PALITOS DE MADEIRA, PACOTE COM 10 CAIXINHAS DE 40 PALITOS CADA, COM SELO DO INMETRO	BILLA	Pacote	610	R$2,99	R$1.823,90
54	GARFO DESCARTÁVEL BRANCO PARA SOBREMESA EMBALAGEM COM 50 UNID.	PLAZAPEL	Pacote	1.600	R$3,10	R$4.960,00
56	HASTES FLEXÍVEIS TIPO CONTONETE, COM PONTA DE ALGODÃO HIDRÓFILO ANTIGERME,MATERIAL HASTE: PLÁSTICO, COM PONTA EM ALGODÃO. PARA HIGIENE PESSOAL. CAIXA COM 75 UNIDADES.	COTTON	Caixa	1.000	R$2,10	R$2.100,00
57	INSETICIDA AEROSOL - CAIXA COM 12 UNIDADES, TIPO SPRAY EXTERMINA QUALQUER TIPO DE INSETO, NÃO CONTENDO CFC, EMBALAGEM NÃO INFERIOR A 300ML. EMBALAGEM CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. INDICADO PARA CONTROLE DE MOSQUITOS (INCLUISE DA DENGUE), MOSCAS, BARATAS, FORMIGAS E ARANHAS, A BASE DE ÁGUA. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	KELLDRIN	Caixa	285	R$103,00	R$29.355,00
58	LENÇO OU TOALHA UMEDECIDO: MATERIAL: TECIDO NÃO TECIDO, DIMENSÕES: CERCA DE 20 X 20 CM, COMPONENTES: COM EMOLIENTE, HIPOALERGENICO, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: PRÉ-ENSABOADO, PACOTE/BALDE COM 400 UNIDADES.	COTTON	Unidade	200	R$49,90	R$9.980,00
59	LIMPA VIDROS, EMBALAGEM PLASTICA DE 500ML COM BORRIFADOR, COMPOSIÇÃO BÁSICA, TENSOATIVO ANIONICO FLUORATO; LAURIL ETER SULFATO DE SÓDIO, NONIL FENOL ETOXILADO ALCOOL, ÉTER GLICOLICO; PERFUME; E ÁGUA COM ÁLCOOL.	LAVANDEIRA	Unidade	950	R$2,90	R$2.755,00
62	LUSTRA MOVEIS 200ML - CAIXA COM 12 UNIDADES, COMPONENTES CERAS NATURAIS, AROMA LAVANDA, APLICAÇÃO MÓVEIS E SUPERFÍCIES LISAS.	MARILUX	Caixa	150	R$57,00	R$8.550,00
65	LUVAS DESCARTÁVEIS: LUVA PROTEÇÃO, MATERIAL: PLÁSTICO, TAMANHO: ÚNICO, TIPO: 5 DEDOS, APLICAÇÃO: MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FACE EXTERNA GOFRADA POR GRAVAÇÃO MULTI PONTEADA, COR: TRANSPARENTE PLÁSTICAS TRANSPARENTE PARA ALIMENTOS PACOTE COM 100 UNIDADES.	VABENE	Pacote	1.020	R$2,30	R$2.346,00
71	MARMITEX DE ISOPOR REDONDA COM TAMPA, MARMITA DESCARTÁVEL, MATERIAL: ISOPOR, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM TAMPA, CAPACIDADE: 750 ML, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.	ULTRA	Caixa	530	R$54,00	R$28.620,00
77	PANO DE LIMPEZA PARA PIA COM MEDIDAS MÍNIMAS DE 12X30 CM, COM ETIQUETA COSTURADA NO PANO DE PIA ONDE SERÁ POSSÍVEL IDENTIFICAR A MARCA OU A PROCEDÊNCIA. PACOTE COM 3 UND	BRILHEX	Pacote	1.500	R$4,49	R$6.735,00
91	POTE DESCARTÁVEL COM TAMPA, PRA FESTA, 350 ML, REDONDO, COM TAMPA, PACOTE COM 24 UNIDADES, MATERIAL PLÁSTICO INCOLOR, CAPACIDADE 350 MILLITROS, DIMENSÕES 21X10,5X 25 CENTIMENTROS.	CRISTALCOPO	Pacote	200	R$17,90	R$3.580,00
92	POTE DESCARTÁVEL, PRA FESTA, 150 ML, RETANGULAR, COM TAMPA, PACOTE COM 20 UNIDADES., MATERIAL INCOLOR, MATERIAL PLÁSTICO, DIMENSÕES: 20X11 X 8 CENTIMENTROS	ULTRA	Pacote	150	R$10,00	R$1.500,00
93	PRATO DESCARTÁVEL FUNDO, 15CM DE DIAMETRO (CUMBUCA), PACOTE COM 10 UNID.	CRISTALCOPO	Pacote	3.100	R$1,20	R$3.720,00
94	PRATO DESCARTÁVEL FUNDO, 20CM DE DIAMENTRO, PACOTE COM 10 UNID.	CRISTALCOPO	Pacote	2.800	R$2,80	R$7.840,00
95	PRATO DESCARTÁVEL RASO, 15CM DE DIAMENTRO, PACOTE COM 10 UNID.	CRISTALCOPO	Pacote	3.000	R$1,14	R$3.420,00
98	PREGADORES/PEGADOR/PRENDEDOR DE ROUPAS, DE MADEIRA. PACOTE COM 12 UNIDADES.	PRENDE MAIS	Pacote	256	R$1,75	R$448,00
100	QUEROSENE 500 ML - CAIXA COM 12 UND	LIDER	Caixa	163	R$114,00	R$18.582,00
101	RODO C/ 40 CM, COM CABO EM MADEIRA ESPECIFICAÇÃO: COM CEPA DE POLIPROPILENO; PROPRIEDADES MÍNIMAS; CEPA MEDINDO 40CM DE COMPRIMENTO; EVA; DUPLO; COM ESPRESSURA 3,5MM (+/- 0,05MM); CEPA PESANDO 230G, CABO DE MADEIRA (CEDRINHO) REVESTIDO DE POLIPROPILENO; 120CM GANCHO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE; ROSCA DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE; EMBALADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, CABO DE MADEIRA	GILMAR	Unidade	940	R$6,60	R$6.204,00
102	RODO PARA PIA DE PLÁSTICO, 14CM, COM CORPO E CEPA EM PLASTICO, E BORRACHA EVA.	GILMAR	Unidade	400	R$2,49	R$996,00
103	SABÃO EM BARRA NEUTRO - EMBALADO EM SACO PLÁSTICO CONTENDO 5 (CINCO) UNIDADES DE 200 GRAMAS CADA; COMPOSIÇÃO BÁSICA, CARBONATO DE SÓDIO, DIOXIDO DE TITÂNIO, GLICERINA; CORANTE E OUTRAS SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS PERMITIDAS; ESPECIFICAÇÕES PH 1%=11,5 MAXIMO, ALCALINIDADE LIVRE: MÁXIMO 0,5%P/P; DE GLICERINA; CORES VARIADAS; ISENTO DE FRAGÂNCIAS.	LAVANDEIRA	Pacote	1.840	R$6,50	R$11.960,00
108	SABONETE LÍQUIDO PARA AS MÃOS 1 LITRO: SABONETE LÍQUIDO, LÍQUIDO VISCOSO TRANSPARENTE/TRANSLUCIDO, ACIDEZ/PH: NEUTRO OU BALANCEADO, HIDRATANTE, ANTI-SÉPTICO, FRAGANCIA AMENA OU SUAVE, BIODEGRADÁVEL, EMBALAGEM PLÁSTICA COM 1.000ML COM SISTEMA DE VALVULA DO TIPO TAMPA PUMP. REGISTRADO OU NOTIFIFICADO NA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITÁRIA – ANVISA – MS.	MARILUX	Unidade	1.104	R$7,99	R$8.820,96
110	SABONETE SÓLIDO PERFUMADO 90 GRAMAS-PACOTE COM 12 UNIDADES: SABONETE, ASPECTO FÍSICO: SÓLIDO, PESO: 90G, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PERFUMADO, COM HIDRATANTE USO ADULTO DE PRIMEIRA LINHA, COM GRANDE PODER ESPUMANTE, SEM CAUSAR IRRITABILIDADE DÉRMICA.	EVEN	Pacote	100	R$29,90	R$2.990,00
111	SACO PARA PIPOCA: PAPEL KRAFT, NA COR BRANCA, COM CAPACIDADE PARA 50G, TIPO LAMINADO. PACOTE COM 500 UNIDADES.	PETROPEL	Pacote	15	R$25,00	R$375,00
116	SACOLA REFORÇADA DE ALÇA DE PLÁSTICO: SACOLA PRODUZIDA EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, 25X60, PESO DE 5KG. PACOTE COM 100 UNIDADES.	IMPLASVERDE	Pacote	200	R$59,40	R$11.880,00
117	SHAMPOO INFANTIL 350ML: APLICAÇÃO: INFANTIL, CABELOS NORMAIS TIPO: NEUTRO. NÃO ARDE NOS OLHOS, TESTADO DERMATOLOGICAMENTE E OFTALMOLOGICAMENTE	FLORA NENEM	Unidade	150	R$19,00	R$2.850,00
118	SODA CÁUSTICA EMBALAGEM C/ 1KG: HIDRÓXIDO DE SÓDIO, ASPECTO FÍSICO: ESCAMAS ESBRANQUIÇADAS, ALTAMENTE	CLARILUX	Unidade	100	R$24,00	R$2.400,00

	HIGROSCÓPICO, PESO MOLECULAR: 40 G,MOL, FÓRMULA QUÍMICA: NAOH, GRAU DE PUREZA: PUREZA MÍNIMA DE 95%, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: SODA CÁUSTICA COMERCIAL, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 1310-73-2; PARA APLICAÇÃO EM LIMPEZA GERAL, ASPECTO FÍSICO: ESCAMAS BRANCAS O PRODUTO DEVE TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. COM DADOS DO FABRICANTES, DATA DE FABRICAÇÃO.					
123	VASSOURA DE PALHA COM 40 CM SEM CABO	ARTESANAL	Unidade	600	R$3,00	R$1.800,00
125	VASSOURA DE PIAÇAVA COM 40 CM, 100% PIACAVA, CABO 1,2M EM MADEIRA REVESTIDO, ALTA RESISTENCIA, QUALIDADE, ACABAMENTO, LEVEZA. RESISTENTE A INTEPERIES; FIXACAO DO CABO NA BASE ATRAVES DE ROSCA NA CEPA	ARTESANAL	Unidade	630	R$16,40	R$10.332,00
126	VASSOURA TIPO GARI, COM CEPA DE MADEIRA, DE NO MINIMO 45 CM, CABO DE MADEIRA COM NO MINIMO 1,40 CM	ARTESANAL	Unidade	400	R$16,40	R$6.560,00
VALOR TOTAL: R$ 453.918,76, (quatrocentos e cinquenta e três mil, novecentos e dezoito reais e setenta e seis centavos)						

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
O órgão gerenciador será o MUNICÍPIO DE ANGICOS/RN.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões
As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, **a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório** registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da sua assinatura, e preferencialmente terá seu extrato divulgado no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

Atendidos os critérios de prorrogação e a Ata de Registro de Preços tiver seu prazo prorrogado por igual período, os quantitativos inicialmente previstos, serão reestabelecidos em todos os seus itens.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a **homologação da licitação** ou da **contratação direta**, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a quantidade ofertada na proposta apresentada perante o edital ou aviso de contratação direta, conforme o caso, e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a **FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA** para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8 abaixo.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado preferencialmente no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços no Diário Oficial do Município.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada preferencialmente por meio de assinatura digital e disponibilizada no site do município.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

I - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

II - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a **REDUÇÃO DO PREÇO REGISTRADO**.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, **o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva,** na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de **o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado** e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de **fato superveniente** que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e/ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8 abaixo, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8 abaixo, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.4 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES
O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas.) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Angicos/RN, 07 de Agosto de 2025.

ASSINATURAS:

MIGUEL PINHEIRO NETO
PREFEITO MUNICIPAL
REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO GERENCIADOR

H F DINIZ
CNPJ: 28.121.546/0001-10
HANDENBERGY FERREIRA DINIZ
CPF:093.314.044-41
REPRESENTANTE LEGAL DO FORNECEDOR REGISTRADO

Publicado por:
Diego Alax Pinheiro Alexandre
Código Identificador:8E0F06DE

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025

O MUNICÍPIO DE ANGICOS – CNPJ: 08.085.409/0001-60 com sede na Av. Sen. Georgino Avelino, 118, Centro, CEP: 59.515-000, Angicos/RN, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Miguel Pinheiro Neto,** inscrito no CPF (MF) sob o nº 406.644.654-04 e RG: 656.153 – ITEP/RN, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado a Praça José da Penha, nº. 89 - Centro. CEP: 59.515-000 Município de ANGICOS – RN, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 063/2025**, processo administrativo n.º **604006/2025**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços, para futura e eventual aquisição de material de limpeza, higiene e afins para atender as necessidades do município de Angicos/RN,** especificados no Termo de Referência, anexo I do edital de **Licitação nº 007/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

EMPRESA: H. C. CORDEIRO						
CNPJ: 20.755.100/0001-35						
ENDEREÇO: RUA CORONEL GURGEL, 0 LOJA 4, ALTO DA CONCEIÇÃO, MOSSORÓ/RN, CEP: 59600-322						
REPRESENTANTE: HILTON COSTA CORDEIRO			**CPF: 601.822.964-15**			
E-MAIL: HILTON.HCCOMERCIAL@GMAIL.COM			**TEL.: (84) 3061-0491**			
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Valor. Total(R$)
29	DESENGORDURANTE PARA COZINHA – FRASCO TIPO SQUEEZE – 500ML - DESCRIÇÃO TÉCNICA: PRODUTO FORMULADO PARA REMOÇÃO DE GORDURA PESADA EM SUPERFÍCIES LAVÁVEIS DE COZINHAS. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS EXIGIDAS: VOLUME: 500ML; EMBALAGEM: FRASCO PLÁSTICO TIPO SQUEEZE, RESISTENTE, COM TAMPA DOSADORA; PRODUTO PRONTO PARA USO (NÃO CONCENTRADO); COMPOSIÇÃO QUE POSSIBILITE A REMOÇÃO DE GORDURA DE ORIGEM ANIMAL E VEGETAL; VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA; ROTULAGEM CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM INFORMAÇÕES DE COMPOSIÇÃO, MODO DE USO, PRECAUÇÕES E DATA DE VALIDADE.	DAFLOR	Unidade	600	R$4,24	R$2.544,00
42	DISPENSER: PAPEL TOALHA, MATERIAL: PLÁSTICO ABS, TIPO: LIBERAÇÃO DE PAPEL POR ALAVANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CAPACIDADE ROLOS DE 200M E 20 CM LARGURA.	NOBRE	Unidade	150	R$39,00	R$5.850,00
64	LUVA PARA PROCEDIMENTO SEM PÓ: LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL: LÁTEX, TAMANHO: MÉDIO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM PÓ, TIPO: AMBIDESTRA, TIPO USO: DESCARTÁVEL. EMBALAGEM CONTENDO 100 UNIDADES.	NOBRE	Pacote	600	R$32,00	R$19.200,00
76	PALITOS DENTAL: MATERIAL: MADEIRA, FORMATO: REDONDO/ROLIÇO, COMPRIMENTO: 6 CM, APLICAÇÃO: HIGIENE DENTAL CAIXA COM 200 PALITOS.	THEOTO	Unidade	550	R$1,60	R$880,00
81	PAPEL FILME PVC: PAPEL FILME, MATERIAL: PVC - CLORETO DE POLIVINILA, COMPRIMENTO: 1000M, LARGURA: 40CM, APRESENTAÇÃO: ROLO, APLICAÇÃO: DOMÉSTICA.	CHFILMS	Unidade	1.050	R$106,00	R$111.300,00
88	POTE COM TAMPA DESCARTÁVEL MEDIDAS APROXIMADAS: COMPRIMENTO: 23 CM LARGURA: 21CM ALTURA: 10CM PESO: 0.222KG. PACOTE COM 24 UNIDADES.	ULTRA	Pacote	200	R$45,00	R$9.000,00
89	POTE COM TAMPA DESCARTÁVEL, COMPRIMENTO: 16CM LARGURA: 17CM ALTURA: 9CM PESO: 0.156KG. PACOTE COM 24 UNIDADE.	ULTRA	Pacote	150	R$40,000	R$6.000,00
90	POTE DE PLÁSTICO COM TAMPA: POTE ALIMENTOS, MATERIAL: PLÁSTICO, FORMATO: REDONDO, COR: INCOLOR, CAPACIDADE: 500 G, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DESCARTÁVEL COM TAMPA, TRANSMITÂNCIA: TRANSPARENTE, APLICAÇÃO: DOCES. EMBALAGEM COM 25 UNIDADES.	ULTRA	Pacote	150	R$24,00	R$3.600,00
97	PRATO DESCARTÁVEL RASO, 21CM DE DIÂMENTRO, PACOTE COM 10 UNID.	TOTALPLAST	Pacote	3.300	R$2,44	R$8.052,00
VALOR TOTAL: R$ 166.426,00, (cento e sessenta e seis mil, quatrocentos e vinte e seis reais)						

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
O órgão gerenciador será o MUNICÍPIO DE ANGICOS/RN.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões
As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, **a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório** registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da sua assinatura, e preferencialmente terá seu extrato divulgado no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

Atendidos os critérios de prorrogação e a Ata de Registro de Preços tiver seu prazo prorrogado por igual período, os quantitativos inicialmente previstos, serão reestabelecidos em todos os seus itens.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a **homologação da licitação** ou da **contratação direta**, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a quantidade ofertada na proposta apresentada perante o edital ou aviso de contratação direta, conforme o caso, e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a **FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA** para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8 abaixo.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado preferencialmente no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços no Diário Oficial do Município.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada preferencialmente por meio de assinatura digital e disponibilizada no site do município.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

I - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

II - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a **REDUÇÃO DO PREÇO REGISTRADO**.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, **o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva,** na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de **o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado** e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de **fato superveniente** que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e/ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8 abaixo, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8 abaixo, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.4 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES
O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas.) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Angicos/RN, 07 de Agosto de 2025.

ASSINATURAS:

MIGUEL PINHEIRO NETO
PREFEITO MUNICIPAL
REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO GERENCIADOR

H. C. CORDEIRO
CNPJ: 20.755.100/0001-35
HILTON COSTA CORDEIRO
CPF: 601.822.964-15
REPRESENTANTE LEGAL DO FORNECEDOR REGISTRADO

Publicado por:
Diego Alax Pinheiro Alexandre
Código Identificador:9EAA7A8C

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025

O MUNICÍPIO DE ANGICOS – CNPJ: 08.085.409/0001-60 com sede na Av. Sen. Georgino Avelino, 118, Centro, CEP: 59.515-000, Angicos/RN, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Miguel Pinheiro Neto,** inscrito no CPF (MF) sob o nº 406.644.654-04 e RG: 656.153 – ITEP/RN, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado a Praça José da Penha, nº. 89 - Centro. CEP: 59.515-000, Município de ANGICOS – RN, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 065/2025**, processo administrativo n.º **604006/2025**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços, para futura e eventual aquisição de material de limpeza, higiene e afins para atender as necessidades do município de Angicos/RN,** especificados no Termo de Referência, anexo I do edital de **Licitação nº 007/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

EMPRESA: LC COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA						
CNPJ: 47.190.313/0001-13						
ENDEREÇO: Rua Tancredo Neves, Sala 7, 55, Centro, Barão de Cotegipe/RS, CEP: 99740-000.						
REPRESENTANTE: LUIZ CARLOS TOMAZELLI			**CPF: 497.121.100-44**			
E-MAIL: ICEMBALAGENS22@GMAIL.COM			**TEL.: (54) 9.9696-3669**			
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Valor. Total(R$)
82	PAPEL FILME, MATERIAL: PVC - CLORETO DE POLIVINILA, COMPRIMENTO: 300 M, LARGURA: 29 CM, APRESENTAÇÃO: ROLO, APLICAÇÃO: DOMÉSTICA	guarufilme	Unidade	800	R$35,79	R$28.632,00
121	TOUCA COM ELÁSTICO SANFONADA FABRICADO POR PROCESSO AUTOMATIZADO EM TECIDO NÃO TECIDO, 100% POLI-PROPILENO (TNT) NA COR BRANCA PACOTE COM 100 UNIDADES.	lavie	Pacote	480	R$7,54	R$3.619,20
VALOR TOTAL: R$ 32.251,20, (trinta e dois mil, duzentos e cinquenta e um reais e vinte centavos)						

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
O órgão gerenciador será o MUNICÍPIO DE ANGICOS/RN.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões
As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, **a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório** registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da sua assinatura, e preferencialmente terá seu extrato divulgado no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

Atendidos os critérios de prorrogação e a Ata de Registro de Preços tiver seu prazo prorrogado por igual período, os quantitativos inicialmente previstos, serão reestabelecidos em todos os seus itens.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a **homologação da licitação** ou da **contratação direta**, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a quantidade ofertada na proposta apresentada perante o edital ou aviso de contratação direta, conforme o caso, e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a **FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA** para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8 abaixo.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado preferencialmente no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços no Diário Oficial do Município.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada preferencialmente por meio de assinatura digital e disponibilizada no site do município.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

I - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

II - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a **REDUÇÃO DO PREÇO REGISTRADO**.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, **o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva,** na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de **o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado** e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de **fato superveniente** que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e/ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8 abaixo, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8 abaixo, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.4 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES
O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas.) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Angicos/RN, 07 de Agosto de 2025.

ASSINATURAS:

MIGUEL PINHEIRO NETO
PREFEITO MUNICIPAL
REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO GERENCIADOR

LC COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
CNPJ: 52.023.056/0001-65
CPF: 497.121.100-44
REPRESENTANTE LEGAL DO FORNECEDOR REGISTRADO

Publicado por:
Diego Alax Pinheiro Alexandre
Código Identificador:8CEC1CA8

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025

O MUNICÍPIO DE ANGICOS – CNPJ: 08.085.409/0001-60 com sede na Av. Sen. Georgino Avelino, 118, Centro, CEP: 59.515-000, Angicos/RN, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Miguel Pinheiro Neto,** inscrito no CPF (MF) sob o nº 406.644.654-04 e RG: 656.153 – ITEP/RN, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado a Praça José da Penha, nº. 89 - Centro. CEP: 59.515-000, Município de ANGICOS – RN, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 066/2025**, processo administrativo n.º **604006/2025**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços, para futura e eventual aquisição de material de limpeza, higiene e afins para atender as necessidades do município de Angicos/RN,** especificados no Termo de Referência, anexo I do edital de **Licitação nº 007/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

EMPRESA: MARCOS ALEXANDRE HIROSHI KUSSUMATO - MEYTECH						
CNPJ: 52.023.056/0001-65						
ENDEREÇO: R SANTIAGO URENHA, 275., JARDIM BOA VISTA, Serrana/SP, CEP: 14150-000						
REPRESENTANTE: MARCOS ALEXANDRE HIROSHI KUSSUMATO			**CPF: 452.417.688-82**			
E-MAIL: SUPORTE@MEYTECH.COM.BR			**TEL. (16) 9.9213-1461**			
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Valor. Total (R$)
99	PROTETOR SOLAR FPS 60 (MINIMO), 200ML, TRIPLA PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UVA E UVB, HIPOALERGÊNICO, NÃO OLEOSO E DE RÁPIDA ABSORÇÃO, 96% DE PROTEÇÃO UVA, INDICADO PARA TODO TIPO DE PELE. PRODUTO APROVADO PELO INMETRO, REGISTRADO NA ANVISA. NECESSARIO APRESENTAÇÃO DO REGISTRO.	ALGSUN	Unidade	1.410	R$19,45	R$27.424,50

VALOR TOTAL: R$ 27.424,50, (vinte e sete mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos).

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
O órgão gerenciador será o MUNICÍPIO DE ANGICOS/RN.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões
As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, **a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório** registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da sua assinatura, e preferencialmente terá seu extrato divulgado no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

Atendidos os critérios de prorrogação e a Ata de Registro de Preços tiver seu prazo prorrogado por igual período, os quantitativos inicialmente previstos, serão reestabelecidos em todos os seus itens.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a **homologação da licitação** ou da **contratação direta**, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a quantidade ofertada na proposta apresentada perante o edital ou aviso de contratação direta, conforme o caso, e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a **FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA** para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8 abaixo.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado preferencialmente no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços no Diário Oficial do Município.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada preferencialmente por meio de assinatura digital e disponibilizada no site do município.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

I - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

II - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a **REDUÇÃO DO PREÇO REGISTRADO**.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, **o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva,** na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de **o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado** e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de **fato superveniente** que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e/ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8 abaixo, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8 abaixo, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.4 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES
O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas.) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Angicos/RN, 07 de Agosto de 2025.

ASSINATURAS:

MIGUEL PINHEIRO NETO
PREFEITO MUNICIPAL
REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO GERENCIADOR

MARCOS ALEXANDRE HIROSHI KUSSUMATO - MEYTECH
CNPJ: 52.023.056/0001-65
MARCOS ALEXANDRE HIROSHI KUSSUMATO
CPF: 452.417.688-82
REPRESENTANTE LEGAL DO FORNECEDOR REGISTRADO

Publicado por:
Diego Alax Pinheiro Alexandre
Código Identificador:05954564

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025

O MUNICÍPIO DE ANGICOS – CNPJ: 08.085.409/0001-60 com sede na Av. Sen. Georgino Avelino, 118, Centro, CEP: 59.515-000, Angicos/RN, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Miguel Pinheiro Neto,** inscrito no CPF (MF) sob o nº 406.644.654-04 e RG: 656.153 – ITEP/RN, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado a Praça José da Penha, nº. 89 - Centro. CEP: 59.515-000 Município de ANGICOS – RN, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 067/2025**, processo administrativo n.º **604006/2025**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços, para futura e eventual aquisição de material de limpeza, higiene e afins para atender as necessidades do município de Angicos/RN,** especificados no Termo de Referência, anexo I do edital de **Licitação nº 007/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

EMPRESA: MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA						
CNPJ: 11.886.312/0001-60						
ENDEREÇO: RUA DOS COLIBRIS, 33, CONJUNTO ALAMEDA POTIGUAR, SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, CEP: 59296-545.						
REPRESENTANTE: MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO SILVA			**CPF: 652.681.724-68**			
E-MAIL: MF.COMERCIO@HOTMAIL.COM			**TEL. (84) 3214-4489**			
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Valor. Total(R$)
120	TOALHA DE ROSTO, GROSSA E FELPUDA, 100% ALGODÃO, EM CORES VARIDAS, MEDINDO 50X 85 CM.	MF	Unidade	310	R$12,99	R$4.026,90
VALOR TOTAL: R$ 4.026,90, (quatro mil e vinte e seis reais e noventa centavos)						

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
O órgão gerenciador será o MUNICÍPIO DE ANGICOS/RN.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões
As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, **a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório** registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da sua assinatura, e preferencialmente terá seu extrato divulgado no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

Atendidos os critérios de prorrogação e a Ata de Registro de Preços tiver seu prazo prorrogado por igual período, os quantitativos inicialmente previstos, serão reestabelecidos em todos os seus itens.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a **homologação da licitação** ou da **contratação direta**, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a quantidade ofertada na proposta apresentada perante o edital ou aviso de contratação direta, conforme o caso, e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a **FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA** para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8 abaixo.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado preferencialmente no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços no Diário Oficial do Município.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada preferencialmente por meio de assinatura digital e disponibilizada no site do município.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

I - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

II - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a **REDUÇÃO DO PREÇO REGISTRADO**.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, **o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva,** na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de **o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado** e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de **fato superveniente** que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e/ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8 abaixo, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8 abaixo, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.4 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES
O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas.) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Angicos/RN, 07 de Agosto de 2025.

ASSINATURAS:

MIGUEL PINHEIRO NETO
PREFEITO MUNICIPAL
REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO GERENCIADOR

MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA
CNPJ: 11.886.312/0001-60
MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA
CPF: 652.681.724-68
REPRESENTANTE LEGAL DO FORNECEDOR REGISTRADO

Publicado por:
Diego Alax Pinheiro Alexandre
Código Identificador:D5F0B91A

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025

O MUNICÍPIO DE ANGICOS – CNPJ: 08.085.409/0001-60 com sede na Av. Sen. Georgino Avelino, 118, Centro, CEP: 59.515-000, Angicos/RN, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Miguel Pinheiro Neto,** inscrito no CPF (MF) sob o nº 406.644.654-04 e RG: 656.153 – ITEP/RN, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado a Praça José da Penha, nº. 89 - Centro. CEP: 59.515-000 Município de ANGICOS – RN, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 068/2025**, processo administrativo n.º **604006/2025**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços, para futura e eventual aquisição de material de limpeza, higiene e afins para atender as necessidades do município de Angicos/RN,** especificados no Termo de Referência, anexo I do edital de **Licitação nº 007/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

EMPRESA: PROLIMP PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA						
CNPJ: 40.764.896/001-08						
ENDEREÇO: Rua Araponga, 453, Bosque dos Eucaliptos, São José de Mipibu/RN, CEP: 59162-000.						
REPRESENTANTE: MICAELA BEZERRA BELARMINO DE MACEDO C			**CPF: 047.687.304-50**			
E-MAIL: LICITACAO@PROLIMPNATAL.COM.BR			**TEL.: (84) 9.8874-4964**			
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Valor. Total(R$)
83	PAPEL HIGIÊNICO, ROLO COM, NO MININO, 30 METROS, FOLHA DUPLA, BRANCO, ALTA ALVURA, SEM PIGMENTAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO HOMOGÊNEA DAS FIBRAS AO LONGO DO PAPEL, NEUTRO, GOFRADO, PICOTADO, MACIO COM ALTO PODER DE ABSORÇÃO - PCT C/ 4 ROLOS	INDAIAL IPEL/INDAIAL PAPEL EMBALAGENS	Pacote	10.500	R$4,72	R$49.560,00
VALOR TOTAL: R$ 49.560,00, (quarenta e nove mil, quinhentos e sessenta reais)						

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
O órgão gerenciador será o MUNICÍPIO DE ANGICOS/RN.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões
As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, **a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório** registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da sua assinatura, e preferencialmente terá seu extrato divulgado no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

Atendidos os critérios de prorrogação e a Ata de Registro de Preços tiver seu prazo prorrogado por igual período, os quantitativos inicialmente previstos, serão reestabelecidos em todos os seus itens.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a **homologação da licitação** ou da **contratação direta**, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a quantidade ofertada na proposta apresentada perante o edital ou aviso de contratação direta, conforme o caso, e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a **FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA** para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8 abaixo.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado preferencialmente no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços no Diário Oficial do Município.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada preferencialmente por meio de assinatura digital e disponibilizada no site do município.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

I - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

II - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a **REDUÇÃO DO PREÇO REGISTRADO**.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, **o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva,** na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de **o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado** e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de **fato superveniente** que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e/ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8 abaixo, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8 abaixo, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.4 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES
O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas.) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Angicos/RN, 07 de Agosto de 2025.

ASSINATURAS:

Miguel Pinheiro Neto
Prefeito Municipal
Representante legal do órgão gerenciador

PROLIMP PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 40.764.896/0001-08
MICAELA BEZERRA BELARMINO DE MACEDO C
CPF: 047.687.304-50
representante legal do fornecedor registrado

Publicado por:
Diego Alax Pinheiro Alexandre
Código Identificador:E5F2DD32

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025

O MUNICÍPIO DE ANGICOS – CNPJ: 08.085.409/0001-60 com sede na Av. Sen. Georgino Avelino, 118, Centro, CEP: 59.515-000, Angicos/RN, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Miguel Pinheiro Neto,** inscrito no CPF (MF) sob o nº 406.644.654-04 e RG: 656.153 – ITEP/RN, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado a Praça José da Penha, nº. 89 - Centro. CEP: 59.515-000 Município de ANGICOS – RN, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 070/2025**, processo administrativo n.º **604006/2025**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços, para futura e eventual aquisição de material de limpeza, higiene e afins para atender as necessidades do município de Angicos/RN,** especificados no Termo de Referência, anexo I do edital de **Licitação nº 007/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

EMPRESA: INFRASEG EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA						
CNPJ: 37.406.687/0001-70						
ENDEREÇO: Rua Rio Velho, 15 Fundos, Paranaguamirim, Joinville/SC, CEP: 89231-305.						
REPRESENTANTE: ALESSANDRO JUVENAL BOGO			**CPF: 081.110.422-94**			
E-MAIL: ALESSADRO@INFRASEG.NET			**TEL.:**			
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Valor. Total(R$)
27	CREME DENTAL INFANTIL: CREME DENTAL COM FLÚOR ATIVO DE (1100 PPM), SABOR: VARIADOS, EMBALAGEM PADRÃO DE 50 GRAMAS, APLICAÇÃO: HIGIENE BUCAL INFANTIL	Freekids	Unidade	1.000	R$4,99	R$4.990,00
28	CREME PARA ASSADURA: NISTATINA, APRESENTAÇÃO: ASSOCIADA COM ÓXIDO DE ZINCO, CONCENTRAÇÃO: 100.000UI + 200MG, EMBALAGEM PADRÃO DE NO MINIMO 60 GRAMAS, USO INFANTIL E ADULTO	Neoquimica	Unidade	1.000	R$21,99	R$21.990,00
VALOR TOTAL: R$ 26.980,00, (vinte e seis mil, novecentos e oitenta reais)						

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
O órgão gerenciador será o MUNICÍPIO DE ANGICOS/RN.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões
As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, **a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório** registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da sua assinatura, e preferencialmente terá seu extrato divulgado no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

Atendidos os critérios de prorrogação e a Ata de Registro de Preços tiver seu prazo prorrogado por igual período, os quantitativos inicialmente previstos, serão reestabelecidos em todos os seus itens.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a **homologação da licitação** ou da **contratação direta**, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a quantidade ofertada na proposta apresentada perante o edital ou aviso de contratação direta, conforme o caso, e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a **FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA** para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8 abaixo.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado preferencialmente no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços no Diário Oficial do Município.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada preferencialmente por meio de assinatura digital e disponibilizada no site do município.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

I - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

II - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a **REDUÇÃO DO PREÇO REGISTRADO**.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, **o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva,** na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de **o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado** e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de **fato superveniente** que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e/ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8 abaixo, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8 abaixo, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.4 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES
O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas.) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Angicos/RN, 07 de Agosto de 2025.

ASSINATURAS:

MIGUEL PINHEIRO NETO
PREFEITO MUNICIPAL
REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO GERENCIADOR

INFRASEG EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA
CNPJ: 37.406.687/0001-70
ALESSANDRO JUVENAL BOGO
CPF : 081.104.229-42
REPRESENTANTE LEGAL DO FORNECEDOR REGISTRADO

Publicado por:
Diego Alax Pinheiro Alexandre
Código Identificador:DB0355A1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO MUNICIPAL Nº 0096/2025 DE 11 DE AGOSTO DE 2025

.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 224.700,00 (DUZENTOS E VINTE E QUATRO MIL E SETECENTOS REAIS), EM FAVOR DE DIVERSAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS, PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA Nº 2229/2024.

Luis Sabino da Costa Neto – Prefeito Municipal de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, XII, da Lei Orgânica do Município de Apodi e o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43, da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, e

CONSIDERANDO a autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares, concedida pelo art. 7º da Lei Municipal nº 2229/2024 – Lei Orçamentária Anual - LOA, de 13 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 3435, de 16 de dezembro de 2024,
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar, no exercício corrente, no valor de R$ 224.700,00 (duzentos e vinte e quatro mil e setecentos reais), em favor de diversas unidades orçamentárias, nos termos que dispõem os artigos 40, 41, I e 42, da Lei nº 4.320/64, destinado ao **"reforço de dotações orçamentárias"**, em conformidade com o que se segue:

2000 – PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária	2033	Secretaria Municipal de Tributação e Finanças				
Função	4	Administração				
Subfunção	123	Administração Financeira				
Programa	0004	Controle Financeiro				
Ação	2.19	Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria Municipal Tributação e Finanças				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	17040000	R$	22.200,00
Total do Crédito Adicional Suplementar (R$)						**22.200,00**

Unidade Orçamentária	2039	Secretaria Municipal da Mulher e da Igualdade Racial				
Função	4	Administração				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	0003	Apoio Administrativo as ações finalísticas do município				
Ação	2.128	Manutenção das Atividades da Gerência da Mulher e da Igualdade Racial				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339014	Diárias-Civil	Fonte de Recurso	15000000	R$	1.500,00
Total do Crédito Adicional Suplementar (R$)						**1.500,00**

3000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APODI

Unidade Orçamentária	3004	Fundo Municipal de Saúde				
Função	10	Saúde				
Subfunção	301	Atenção Básica				
Programa	0009	Atenção Integral a Saúde				
Ação	2.85	Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária – Estratégia Saúde da Família – ESF				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339031	Premiações Culturais, Artísticas, Cientificas, Desportivas e Outras	Fonte de Recurso	16000000	R$	190.000,00
Total do Crédito Adicional Suplementar						**R$ 190.000,00**

Unidade Orçamentária	3004	Fundo Municipal de Saúde				
Função	10	Saúde				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	0003	Apoio Administrativo as ações finalísticas do município				
Ação	2.79	Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Saúde				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	15000000	R$	11.000,00
Total do Crédito Adicional Suplementar						**R$ 11.000,00**

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto serão cobertas com recursos provenientes de **anulação parcial ou total de dotações orçamentárias,** nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, em conformidade com o que se segue:

2000 - PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária	2033	Secretaria Municipal de Tributação e Finanças				
Função	4	Administração				
Subfunção	123	Administração Financeira				
Programa	0004	Controle Financeiro				
Ação	2.19	Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria Municipal Tributação e Finanças				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	17040000	R$	4.200,00
Elemento de Despesa	339035	Serviços de Consultoria	Fonte de Recurso	17040000	R$	6.000,00
Total da Anulação (R$)						**10.200,00**

Unidade Orçamentária	2033	Secretaria Municipal de Tributação e Finanças				
Função	4	Administração				
Subfunção	123	Administração Financeira				
Programa	0004	Controle Financeiro				
Ação	2.20	Manutenção de Serviços de Transportes da Secretaria Municipal Tributação e Finanças				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	17040000	R$	10.000,00
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	17040000	R$	2.000,00
Total da Anulação (R$)						**12.000,00**

Unidade Orçamentária	2039	Secretaria Municipal da Mulher e da Igualdade Racial				
Função	4	Administração				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	0003	Apoio Administrativo as ações finalísticas do município				
Ação	2.128	Manutenção das Atividades da Gerência da Mulher e da Igualdade Racial				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339040	Serviços de Tecnologia e Comunicação – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	15000000	R$	1.500,00
Total da Anulação (R$)						**1.500,00**

3000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APODI

Unidade Orçamentária	3004	Fundo Municipal de Saúde				
Função	10	Saúde				
Subfunção	301	Atenção Básica				
Programa	0009	Atenção Integral a Saúde				
Ação	2.81	Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária – Agentes Comunitários de Saúde – ACS				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	16000000	R$	35.000,00
Total da Anulação						**R$ 35.000,00**

Unidade Orçamentária	3004	Fundo Municipal de Saúde				
Função	10	Saúde				
Subfunção	301	Atenção Básica				
Programa	0009	Atenção Integral a Saúde				
Ação	2.85	Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária – Estratégia Saúde da Família – ESF				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	16000000	R$	75.000,00
Elemento de Despesa	339036	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Fonte de Recurso	16000000	R$	5.000,00
Total da Anulação						**R$ 80.000,00**

Unidade Orçamentária	3004	Fundo Municipal de Saúde				
Função	10	Saúde				
Subfunção	301	Atenção Básica				
Programa	0009	Atenção Integral a Saúde				
Ação	2.87	Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária – Saúde Bucal - SB				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	16000000	R$	10.000,00
Total da Anulação						**R$ 10.000,00**

Unidade Orçamentária	3004	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	301	Atenção Básica
Programa	0009	Atenção Integral a Saúde
Ação	2.89	Manutenção das Atividades do Centro Municipal de Saúde

Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	16000000	R$	50.000,00
Total da Anulação						**R$ 50.000,00**

Unidade Orçamentária	3004	Fundo Municipal de Saúde				
Função	10	Saúde				
Subfunção	301	Atenção Básica				
Programa	0009	Atenção Integral a Saúde				
Ação	2.90	Manutenção das Atividades das Unidades Básicas de Saúde – UBS				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	16000000	R$	5.000,00
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Fonte de Recurso	16000000		10.000,00
Total da Anulação						**R$ 15.000,00**

Unidade Orçamentária	3004	Fundo Municipal de Saúde				
Função	10	Saúde				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	0003	Apoio Administrativo as ações finalísticas do município				
Ação	2.79	Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Saúde				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339032	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Fonte de Recurso	15000000	R$	2.000,00
Total da Anulação						**R$ 2.000,00**

Unidade Orçamentária	3004	Fundo Municipal de Saúde				
Função	10	Saúde				
Subfunção	301	Atenção Básica				
Programa	0009	Atenção Integral a Saúde				
Ação	2.205	Manutenção de Centro Comunitários de Referência para Enfrentamento da Covid-19				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	15000000	R$	2.000,00
Elemento de Despesa	339032	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Fonte de Recurso	15000000	R$	2.000,00
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	15000000	R$	5.000,00
Total da Anulação						**R$ 9.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Palácio Francisco Pinto, em Apodi/RN, 11 de agosto de 2025.

LUIS SABINO DA COSTA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:09494209

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRONICO Nº. 020/2025-SRP

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº08.142.655/0001-06, com sede com sede naRUA MANOEL JOAQUIM DE SOUZA, 434,BOA SAÚDE-RN na qualidade de CONTRATANTE, representada porJOAO MARIA MESQUITA, e como CONTRATADA, a empresa J R DA CRUZ FELINTO inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 12.965.469/0001-44, sediado(a) na Rua Jaguarari, 1262, Barro Vermelho Natal/RN, CEP: 59.030-500, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por JOSE ROBERTO DA CRUZ FELINTO, inscrito(a) no CPF/MF 031.600.154- 67, firmam a presente ARP, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO.
A presente Ata tem por objeto o registro de preços para REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO DESTINADO À PRODUÇÃO DE FOLDERS, CARTAZES, BANNERS, PANFLETOS, ADESIVOS, FICHAS, RECEITUÁRIOS, CRACHÁS, ENTRE OUTROS ITENS GRÁFICOS, COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE BOA SAÚDE/RN.

EMPRESA: J R DA CRUZ FELINTO
CNPJ: 12.965.469/0001-44
ENDEREÇO: RUA JAGUARARI, 1262, BARRO VERMELHO NATAL/RN, CEP: 59.030-500
REPRESENTANTE: JOSE ROBERTO DA CRUZ FELINTO

Tel: 84-3201-2466/098719-87-63 - Email – sincroniagrafica@hotmail.com

Lote	Item	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Melhor Lance	Valor Total
0001		LOTE 01					
	0001	ATESTADO MÉDICO, ,1X0 CORES, TAM. 15X21CM, PAPEL PESO 75G	próprio	própria	10.000 UND	R$ 0,08	R$ R$ 800,00
	0002	BLOCO - ATESTADO MÉDICO, COM 100 FOLHAS, TAM. 15X20CM, 1X0 COR, EM PAPEL OFFSET75G.	próprio	própria	1.000 UND	R$ 3,97	R$ R$ 3.970,00
	0003	BLOCO - BOLETIM DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, COM 100 FOLHAS,TAM.20X30CM, 1X1 COR, EM PAPEL OFFSET 75G.	próprio	própria	200 UN	R$ 11,20	R$ R$ 2.240,00
	0004	BLOCO - BOLETIM DE DENÚNCIA RECEBIDA BDR- I,COM 100 FOLHAS, TAM. 32X20CM, 1X0 COR, EM PAPEL OFFSET 75G.	próprio	própria	20 UND	R$ 10,39	R$ R$ 207,80
	0005	BLOCO - DENGUE – PNCD RESUMO SEMANAL,COM 100 FOLHAS, TAM. 32X20CM, 1X0 COR, EM PAPEL OFFSET 75G.	próprio	própria	200 UN	R$ 11,60	R$ R$ 2.320,00
	0006	BLOCO - DENGUE PNCD REGISTRO DIÁRIO, COM 100 FOLHAS, TAM. 32X20CM, 1X1 COR, EM PAPEL OFFSET 75G.	próprio	própria	70 UN	R$ 7,56	R$ R$ 529,20
	0007	BLOCO - FICHA DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL, COM 100 FOLHAS, TAM. 20X30CM, 1X1 COR, EM PAPEL OFFSET 75G.	próprio	própria	100 UND	R$ 14,80	R$ R$ 1.480,00
	0008	BLOCO - FICHA DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO INDIVIDUAL 32X20CM COR 1X1 NO PAPEL OFFSET 75G	próprio	própria	100 UN	R$ 8,46	R$ R$ 846,00
	0009	BLOCO - FICHA DE CONCLUSÃO/NOTIFICAÇÃO, COM 100 FOLHAS, TAM. 20X30CM, 1X1 COR, EM PAPEL OFFSET 75G.	próprio	própria	10 UND	R$ 14,80	R$ R$ 148,00
0010		BLOCO - FICHA DE EVOLUÇÃO PRONTUÁRIO, TAM 30X20CM, COR 1X1 PAPEL OFFSET 75G	próprio	própria	100 UND	R$ 10,44	R$ R$ 1.044,00
0011		BLOCO - FICHA DE PROCEDIMENTOS, COM 100 FOLHAS, TAM. 20X30CM,1X1 COR, EM PAPEL OFFSET 75G.	próprio	própria	100 UND	R$ 16,99	R$ R$ 1.699,00
0012		BLOCO - FICHA DE REFERENCIA E ENCAMINHAMENTO 1 VIA 20X30CM, COR 1X0 PAPEL OFFSET 75G	próprio	própria	500 UND	R$ 14,46	R$ R$ 7.230,00
0013		BLOCO - FICHA DE REFERÊNCIA ODONTOLÓGICA, COM 100FOLHAS, TAM. 30X20CM, 1X1 COR, EM PAPEL OFFSET 75G.	próprio	própria	50 UN	R$ 7,90	R$ R$ 395,00
0014		BLOCO - FICHA DE REFERÊNCIA, COM 100 FOLHAS, TAM. 30 X 20CM, 1X1 COR , EM PAPEL OFFSET 75G	próprio	própria	50 UN	R$ 7,90	R$ R$ 395,00
0015		BLOCO - FICHA DE URGÊNCIA, COM 100 FOLHAS, TAM. 20X30CM, 1X0 COR, EM PAPEL OFFSET 75G.	próprio	própria	100 UND	R$ 7,80	R$ R$ 780,00
0016		BLOCO - MAPA DIÁRIO DE ATENDIMENTO, COM 100 FOLHAS, TAM 30X20CM, 1X1 COR, EM PAPEL OFFSET 75G.	próprio	própria	25 UN	R$ 7,90	R$ R$ 197,50
0017		BLOCO – MDDA, MONITORIZAÇÃO DAS DOENÇAS DIARRÉICAS AGUDAS, COM 100 FOLHAS, TAM. 20X30CM, 1X1 COR, EM PAPEL OFFSET 75G.	próprio	própria	15 UN	R$ 14,30	R$ R$ 214,50
0018		BLOCO - PLANILHA DE CASO DE DIARRÉIA, COM 100 FOLHAS, TAM. 20X30CM, 1X1 COR, EM PAPEL OFFSET 75G.	próprio	própria	100 UN	R$ 7,90	R$ R$ 790,00
0019		BLOCO - RECEITUÁRIO AZUL, 1 VIA, TAM. 20X10CM, 1X0 COR, PAPEL OFFSET SUPER BOND AZUL 75G, NUMERADO.	próprio	própria	2.000 UND	R$ 2,05	R$ R$ 4.100,00
0020		BLOCO - RECEITUÁRIO ESPECIAL,COM 50 JOGOS DE 2 VIAS, TAM. 15X20CM, 1X0COR, EM PAPEL OFFSET 56G E SUPERBOND 50G CORES.	próprio	própria	5.000 UN	R$ 4,80	R$ R$ 24.000,00
0021		BLOCO - RECEITUÁRIO MÉDICO, COM 100FOLHAS, TAM. 15X20CM, 1X0 COR, EM PAPEL OFFSET 75G,.	próprio	própria	5.000 UND	R$ 7,30	R$ R$ 36.500,00
0022		BLOCO - REQUISIÇÃO DE MAMOGRAFIA, COM 100 FOLHAS, TAM 32X20CM,1X1 COR, EM PAPEL OFFSET 75G.	próprio	própria	25 UND	R$ 8,34	R$ R$ 208,50
0023		BLOCO - REQUISIÇÃO DE MAMOGRAFIA, COM 100 FOLHAS, TAM. 20X30CM, 1X1 COR, EM PAPEL OFFSET 75G.	próprio	própria	300 UND	R$ 10,95	R$ R$ 3.285,00
0024		BLOCO - SOLICITAÇÃO DE EXAMES 1 VIA 20X30CM, COR 1X0 PAPEL OFFSET 75G,	próprio	própria	500 UND	R$ 9,13	R$ R$ 4.565,00
0025		BLOCO BOLETIM DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA - UNDS BÁSICAS DE SAÚDE. BLOCO BOLETIM DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA - UNDS BÁSICAS DE SAÚDE - IMPRESSÃO FRENTE, COR ÚNICA, TAMANHO 15 X 21 CM, PAPEL 75 GRAMAS C/ 100 FLS.	próprio	própria	500 BL	R$ 7,56	R$ R$ 3.780,00
0026		BLOCO BOLETIM DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL (INDIVIDUAL - BPA). IMPRESSÃO FRENTE E VERSO, COR UNICA 21X29CM PAPEL 75G C/100 FOLHAS	próprio	própria	150 BL	R$ 13,33	R$ R$ 1.999,50
0027		BLOCO DE ATESTADO MÉDICO, IMPRESSÃO FRENTE, COR ÚNICA - TAM 21X29CM, PAPEL 75G - C/ 100 FLS	próprio	própria	100 BL	R$ 15,66	R$ R$ 1.566,00
0028		BLOCO DE SOLICITAÇÃO DE EXAMES, COM 100 FOLHAS, TAM. 15X21CM, 1X0 COR, EM PAPEL 75G.	próprio	própria	500 UND	R$ 3,24	R$ R$ 1.620,00
0029		BLOCO PARA RASCUNHO, 7X10CM, C/ 50 FOLHAS BRANCAS, CAPA 250 GRAMAS E	próprio	própria	1.000 UN	R$ 2,65	R$ R$ 2.650,00

	ENCADERNAÇÃO.					
0030	BLOCO REQUISIÇÃO DE EXAMES - IMPRESSÃO FRENTE E VERSO, COR ÚNICA. TAMANHO 15X21CM, PAPEL 18G, C/ 100 FOLHAS	próprio	própria	200 BL	R$ 7,41	R$ R$ 1.482,00
0031	BLOCO SOLICITAÇÃO DE EXAMES IMPRESSÃO FRENTE E VERSO, COR UNICA TAMANHO 21X29CM PAPE 75G, C/100 FOLHAS	próprio	própria	100 BL	R$ 9,00	R$ R$ 900,00
0032	CADERNO DOS TRANSPORTES-ENCADERNADO EM ESPIRAL, CAPA COLORIDA, MEDINDO 30X20CM C/100 FOLHAS DE 80G IMPRESSÃO FRENTE E VERSO ARTE A DEFINIR	próprio	própria	50 BL	R$ 9,00	R$ R$ 450,00
0033	CARTÃO DE VACINA DA MENINA. IMPRESSÃO FRENTE E VERSO, COR COLORIDO, TAMANHO 21 X 29 CM,PAPEL 150 GRAMAS.	próprio	própria	1.000 UND	R$ 0,78	R$ R$ 780,00
0034	CARTÃO DE VACINA DO ADULTO. IMPRESSÃO FRENTE E VERSO, COR ÚNICA, TAMANHO 10 X 21 CM, PAPEL 150 GRAMAS, C/ 100 FLS.	próprio	própria	2.000 UND	R$ 1,86	R$ R$ 3.720,00
0035	CARTÃO DE VACINA DO MENINO. IMPRESSÃO FRENTE E VERSO, COR COLORIDA, TAMANHO 21 X 29 CM, PAPEL 150 GRAMAS.	próprio	própria	1.000 UND	R$ 0,78	R$ R$ 780,00
0036	CARTÃO DE VACINA PARA ACOMPANHAMENTO, TAM. 20X10CM, 1X1 COR, EM PAPEL OFFSET 180G.	próprio	própria	5.000 UND	R$ 0,13	R$ R$ 650,00
0037	CERTIFICADO PAPEL COUCHÊ BRILHO GRAMATURA 230G/M², DIMENSÕES DE 21X29,7CM,04X00 CORES, COM LOGO MARCA DO MUNICÍPIO, CONFORME MODELO A DISPOSIÇÃO IMPRESSÃO FRENTE E VERSO E ALTA RESOLUÇÃO. CERTIFICADO PAPEL COUCHÊ BRILHO GRAMATURA 230G/M², DIMENSÕES DE 21X29,7CM,04X00 CORES, COM LOGO MARCA DO MUNICÍPIO, CONFORME MODELO A DISPOSIÇÃO IMPRESSÃO FRENTE E VERSO E ALTA RESOLUÇÃO	próprio	própria	300 UND	R$ 2,04	R$ R$ 612,00
0038	CONFECÇÃO DE LIVRO DE REGISTRO DE ATIVIDADE. CONFECÇÃO DE LIVRO DE REGISTRO DE ATIVIDADE - CONTENDO ATE 100 FOLHAS EM MATERIAL COLADO E COSTURADO, PAPEL 75 GRAMAS.	próprio	própria	10 UND	R$ 22,95	R$ R$ 229,50
0039	CONFECÇÃO DE FORMULÁRIO DE FICHA INDIVIDUAL DE USUÁRIOS. CONFECÇÃO DE FORMULÁRIO DE FICHA INDIVIDUAL DE USUÁRIOS. - TAMANHO A4 MEDINDO 21CM X 29,7 CM PAPEL 75G	próprio	própria	500 UN	R$ 0,22	R$ R$ 110,00
0040	CONFECÇÃO DE LIVRO DE REGISTRO TIPO CAPA DURA. CONFECÇÃO DE LIVRO DE REGISTRO TIPO CAPA DURA - EM PERCA LUX PRETA, COM GRAVAÇÃO DOURADA, CONTENDO 100 FOLHAS FRENTE E VERSO (DEVERÁ ESTAR ESCRITO NA CAPA CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRAS) EM MATERIAL COLADO E COSTURADO, MIOLO PAPEL 75 G.	próprio	própria	10 UND	R$ 18,79	R$ R$ 187,90
0041	CONFECÇÃO DE INFORMATIVO 8 PÁG A4. CONFECÇÃO DE INFORMATIVO 8 PÁG A4 - COM 32 PÁG, MIOLO 75G, IMPRESSO EM 1X0 COR, COM CAPA 4X0 COR, CAPA 150G, MEDINDO 22CM X 29 CM	próprio	própria	1.000 UN	R$ 4,57	R$ R$ 4.570,00
0042	CONFECÇÃO DE TALÃO DE SENHAS 50X1 VIA. MEDINDO 15CMX6CM, COM ÁREA DESTACÁVEL PICOTADA (COM 5CM DENTRO DA MEDIDA CITADA), IMPRESSÃO 4X0 COM MARCA D´GUA EM ALTO RELEVO NUMERAÇÃO SEQUENCIAL DE 001 A 7000 IMPRESSA NAS ÁREAS FIXAS E DESTACÁVEL, PAPEL COUCHÉ 120G COM ACABAMENTO GRAMPEADO PARA ENTREGA AOS BENEFICIÁRIOS DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS, VISANDO CONTROLAR A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE MATERIAIS. AS CORES E QUANTIDADE POR COR SERÁ DEFINIDA PELA SEMTHAS NO ATO DA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO	próprio	própria	180 UN	R$ 4,15	R$ R$ 747,00
0043	CONFECÇÃO DE BLOCO S/ TIMBRE COM CAPA. ARTE A SER DEFINIDA DE ACORDO COM O EVENTO EM PAPEL COUCHE COLORIDO 25X1 VIAS, OFFSET 75G, MEDIDA 14CM X 20,5CM	próprio	própria	200 UND	R$ 5,10	R$ R$ 1.020,00
0044	CONFECÇÃO DE LIVRO DE RELATÓRIO. CONFECÇÃO DE LIVRO DE RELATÓRIO - ATENDIMENTO MENSAL DO CRAS TIPO CAPA DURA EM PERCA LUX PRETA, COM GRAVAÇÃO DOURADA, CONTENDO 30 FOLHAS EM MATERIAL COLADO E COSTURADO, MIOLO PAPEL 75 G	próprio	própria	10 UN	R$ 8,56	R$ R$ 85,60
0045	CONFECÇÃO DE LIVRO DE PRONTUÁRIO. CONFECÇÃO DE LIVRO DE PRONTUÁRIO SUAS, COM 56 PÁGINAS SULFITE 56G, IMPRESSO EM 1X0 COR, COM CAPA 4X0 COR, MEDINDO 22CMX29CM, ENCADERNADO EM ESPIRAL PLÁSTICO.	próprio	própria	150 UN	R$ 14,26	R$ R$ 2.139,00
0046	CONVITE 14,8X10CM, PAPEL COUCHÉ 170G. CONVITE 14,8X10CM, PAPEL COUCHÉ 170G - IMPRESSÃO DIGITAL	próprio	própria	1.000 UND	R$ 0,46	R$ R$ 460,00
0047	ENVELOPES PRONTUÁRIOS, TAM.	próprio	própria	200 UN	R$ 1,85	R$ R$ 370,00

	26X36CM, 1X1 COR - EM PAPEL FICHA OURO 180G., COM CORTE E VINCO.					
0048	IMPRESSÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA	próprio	própria	200 M²	R$ 19,44	R$ R$ 3.888,00
0049	RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL, 2 VIAS, PAPEL AP/SB, TAMANHO 15X21CM	próprio	própria	9.000 UND	R$ 0,17	R$ R$ 1.530,00
0050	RECEITUÁRIO MÉDICO, 1X0 CORES, TAM. 15X21CM, PAPEL PESO 75G	próprio	própria	9.000 UN	R$ 0,08	R$ R$ 720,00
0051	REQUISIÇÃO DE MAMOGRAFIA. REQUISIÇÃO DE MAMOGRAFIA - IMPRESSÃO FRENTE E VERSO, TAMANHO 21 X 29 CM, COR ÚNICA, C/ 100 FLS, PAPEL 75 GRAMAS	próprio	própria	200 BL	R$ 4,79	R$ R$ 958,00
0052	SACOLAS ECOLÓGICAS PERSONALIZADAS. SACOLAS ECOLÓGICAS PERSONALIZADAS - MATERIAL EM LONA (ALGODÃO ECOLOGICAMENTE CORRETO); ALÇA DO PRÓPRIO MATERIAL; LARGURA DE 3,0 CM E TAMANHO DE 60CM NA COR BEGE; SACOLA IMPRESSÃO SERIGRÁFICA, DIMENSÕES 38 X 38 CM; ALÇA COM 60CM DE COMPRIMENTO; CONFECCIONADAS 100% COM ALGODÃO CRU, SEM TINGIMENTO.	próprio	própria	300 UN	R$ 10,56	R$ R$ 3.168,00
0053	TROFÉU EM ACRÍLICO IMPRESSÃO DIRETA, BASE RETANGULAR, ALTURA 18CM, LARGURA 9CM	próprio	própria	50 UN	R$ 38,70	R$ R$ 1.935,00
0054	IMPRESSÃO PRETO E BRANCO, TAMANHO A4	próprio	própria	5.000 UN	R$ 0,18	R$ R$ 900,00

0055	RECEITUÁRIO MÉDICO. RECEITUÁRIO MÉDICO - IMPRESSÃO FRENTE, COR ÚNICA, TAM 15X21CM, PAPEL	próprio	própria	1.500 BL	R$ 7,05	R$ R$ 10.575,00
	75G C/ 100 FLS.					
	TOTAL DO LOTE					R$ 152.527,00

O item objeto da presente contratação estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho.
O item objeto da presente contratação são classificados como de serviços comuns, pois possuem especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
O prazo de vigência da contratação é de, 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura do instrumento contratual sendo admitida sua prorrogação por igual período.
O instrumento contratual a ser celebrado oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
A prestação da entrega dos produtos/serviços nos itens acima descritos será PARCELADA, conforme a necessidade da administração pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 O prazo de entrega dos itens é de 10 (dez) dias, contados do recebimento da respectiva ordem de compra e/ou serviço.
2.2 A entrega do produto será de responsabilidade da empresa contratada no endereço conforme solicitado e a critério da Secretaria requisitante, de acordo com a Ordem de Fornecimento emitido pelo setor de Compras, deste Termo de Referência, não são serão aceitas variações;
2.3 Os itens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dia, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
2.4 Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 cinco dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
2.5 Os itens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dia, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
2.6 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
2.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
2.8 O Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto nos endereços relacionados neste Termo de Referência e/ou ordem de compra, conforme as condições e as necessidades do licitante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 São obrigações da Contratante:
3.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
3.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
3.5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
3.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
4.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
4.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
4.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

4.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
4.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação.

CLÁUSULA QUINTA- DO REAJUSTAMENTO – REAJUSTE
5.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
5.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA-E e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
5.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
5.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
5.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
5.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
6.1 O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.
CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO
7.1 Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.
Serão atribuições do gestor do contrato:
a) Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível,
garantindo a defesa prévia à Contratada;
c) Emitir avaliação do prazo de entrega e qualidade dos produtos;
d) Realizar reunião inicial com a contratada e solicitar dados e contatos do preposto;
e) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
f) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
g) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
h) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
i) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
j) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;
k) Recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização;
Serão atribuições do fiscal do contrato:
a) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada.
b) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias do fornecimento do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.
c) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.
d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos.
e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua fornecimento, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
f) Recusar o produto quando visivelmente irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
h) Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
i) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
CLÁUSULA OITAVA- FORNECEDOR, ITENS, QUANTIDADES, MARCA, UNIDADES, VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL

Parágrafo primeiro: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município de Boa saúde a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
9.1 . As aquisições ou as contratações que tratam este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquentapor cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata e, natotalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO
Parágrafo Primeiro: O Pagamento se dará em até 30 dias a contar da emissão da nota fiscal.

Parágrafo Segundo: O prazo previsto do item anterior somente deverá ser cumprido, caso o fornecedor atenda a ordem de compra por completo, bem como todas as exigências editalícias, em especial, a do prazo de entrega.

Parágrafo Terceiro: Caso o fornecedor entregue uma nota fiscal em desacordo com o que de fato foi entregue, o prazo do parágrafo primeiro somente irá correr a partir da correção das falhas apresentadas, ficando, ainda, o fornecedor passível de punição.

Parágrafo Quarto: É de total competência do fornecedor o protocolo da nota fiscal acompanhada das certidões negativas de débito federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista.

Parágrafo Quinto: Caso o fornecedor tenha incorrido em penalidade de multa, decorrente de processo administrativo específico, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão gerenciador em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Sexto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:
42 EM=I x N x VP
Onde: EM= Encargos Moratórios
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;
TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438 365 365
A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;
apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
fraudar a licitação
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
induzir deliberadamente a erro no julgamento;
apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
9.6 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
9.7 advertência;
multa;
9.9 impedimento de licitar e contratar e
9.10 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.11 Na aplicação das sanções serão considerados:
a natureza e a gravidade da infração cometida.
as peculiaridades do caso concreto.
as circunstâncias agravantes ou atenuantes
os danos que dela provierem para a Administração Pública
a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9.12 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou ordem de compra, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
Para as infrações previstas nos itens b1, b2 e b3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
Para as infrações previstas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens b1, b2 e b3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, bem como pelas infrações administrativas previstas
nos itens b1, b2 e b3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o
descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
m)A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

12.1 Os preços poderão ser alterados mediante reajuste após 12 meses, a contar do orçamento e terá como índice de atualização monetária o IGPM acumulado do período.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;
13.2 recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;
13.3 deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
13.4 recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
13.5 sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

14.1 O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços N° 020/2025 e a proposta da empresa registrada.
Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal n. 009/2023, e demais normas aplicáveis.
Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.
Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Boa Saúde/RN, com exclusão de qualquer outro.
BOA SAUDE/RN, 30 de Julho de 2025.

JOAO MARIA MESQUITA
Prefeito
(Contratante)
Prefeitura Municipal de Boa Saúde

J r da Cruz Felinto
Representante
JOSE ROBERTO DA CRUZ FELINTO
(Contratada)

Publicado por:
Fernanda Clendia da Silva Gomes
Código Identificador:0163A072

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRONICO Nº. 020/2025-SRP

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº08.142.655/0001-06, com sede com sede naRUA MANOEL JOAQUIM DE SOUZA, 434,BOA SAÚDE-RN na qualidade de CONTRATANTE, representada porJOAO MARIA MESQUITA, e como CONTRATADA, a empresa NK GRAFICA LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 27.310.961/0001-59, sediado(a) na Rua Doutor Pedro,121, Centro- Santo Antônio/RN, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por JAILSON JOAQUIM DE MELO GOMES, inscrito(a) no CPF/MF 061.362.864-08, firmam a presente ARP, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO DESTINADO À PRODUÇÃO DE FOLDERS, CARTAZES, BANNERS, PANFLETOS, ADESIVOS, FICHAS, RECEITUÁRIOS, CRACHÁS, ENTRE OUTROS ITENS GRÁFICOS, COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE BOA SAÚDE/RN.

EMPRESA: NK GRAFICA LTDA							
CNPJ: 27.310.961/0001-59							
ENDEREÇO: RUA DOUTOR PEDRO,121, CENTRO- SANTO ANTONIO/RN							
REPRESENTANTE: JAILSON JOAQUIM DE MELO GOMES							
Tel: 84-99820-0139 - Email – nkgraficaofc@hotmail.com							
Lote	**Item**	**Produto**	**Modelo**	**Marca/ Fabricante**	**Quantidade**	**Melhor Lance**	**Valor Total**
0002		LOTE 02					
	0001	ADESIVO VINÍLICO, COLORIDO, 15CM DE DIÂMETRO, REDONDO, CORTADO E EMPACOTADO. ADESIVO VINÍLICO, COLORIDO, 15CM DE DIÂMETRO, REDONDO, CORTADO E EMPACOTADO	PROPRIO	PROPRIO	300 UND	R$ 0,79	R$ R$ 237,00
	0002	ADESIVO PERFURADO PARA PORTA DE VIDRO - COM IMPRESSÃO DIGITAL DE	PROPRIO	PROPRIO	50 M²	R$ 48,63	R$ R$ 2.431,50

		ALTA RESOLUÇÃO, JÁ INCLUSO O SERVIÇO DE COLOCAÇÃO					
	0003	ADESIVO ETIQUETA ROTULO VINIL PERSONALIZADO PROVA DÁGUA 5CM X 5CM ARTE A DEFINIR NA SOLICITAÇÃO	PROPRIO	PROPRIO	2.000 UND	R$ 0,17	R$ R$ 340,00
	0004	ADESIVO PLOTADO, REFLETIVO. A COR E A ARTE SERÃO DEFINIDAS NO MOMENTO DA SOLICITAÇÃO	PROPRIO	PROPRIO	80 m²	R$ 56,65	R$ R$ 4.532,00
	0005	ADESIVO IMPRESSÃO DIGITAL M²	PROPRIO	PROPRIO	150 m²	R$ 32,40	R$ R$ 4.860,00
	0006	ADESIVO IMPRESSÃO DIGITAL RECORTADO M²	PROPRIO	PROPRIO	100 M²	R$ 43,39	R$ R$ 4.339,00
	0007	ADESIVO IMPRESSO COM RECORTE + APLICAÇÃO DE TRANSPARENTE , COM ARTE INCLUSA, PARA ADESIVAR VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL E OUTRAS NECESSIDADES COM APLICAÇÃO INCLUSA M².	PROPRIO	PROPRIO	100 m²	R$ 28,79	R$ R$ 2.879,00
	0008	ADESIVO: IMPRESSÃO DIGITAL EM ALTA RESOLUÇÃO, PODENDO VARIAR DE ACORDO COM A NECESSIDADE DESTA PREFEITURA, SENDO CONSIDERADO O FORNECIMENTO POR M² (METRO QUADRADO). O LAYOUT SERÁ FORNECIDO COM A INDICAÇÃO DO TAMANHO EXATO DA IMPRESSÃO	PROPRIO	PROPRIO	100 M²	R$ 36,40	R$ R$ 3.640,00
	0009	CONFECÇÃO DE ADESIVO RETANGULAR EM VINIL, MEDINDO 25CM X 10CM PERSONALIZADO PARA CAMPANHAS NACIONAIS E/OU MUNICIPAIS VINCULADAS A REDE SOCIOASSISTENCIAL	PROPRIO	PROPRIO	200 UND	R$ 1,19	R$ R$ 238,00
	0010	CONFECÇÃO DE ADESIVO RETANGULAR EM VINIL. MEDINDO 12CMX20CM, PERSONALIZADO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PASTAS (EX.: CAIXA ARQUIVO)	PROPRIO	PROPRIO	1.000 UN	R$ 1,30	R$ R$ 1.300,00
	0011	CONFECÇÃO DE ADESIVO REDONDO EM VINIL. MEDINDO 8,8CM PERSONALIZADO PARA CAMPANHAS NACIONAIS E/OU MUNICIPAIS VINCULADAS À REDE SOCIOASSISTENCIAL. (EX.: 8 DE MARÇO - DIA INTERNACIONAL DA MULHER; 18 DE MAIO - DIA NACIONAL DO COMBATE À EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTIL; EVENTOS DOS CRAS DO MUNICÍPIO)	PROPRIO	PROPRIO	2.000 UN	R$ 0,39	R$ R$ 780,00
		TOTAL DO LOTE					R$ 25.576,50
Lote	**Item**	**Produto**	**Modelo**	**Marca/ Fabricante**	**Quantidade**	**Melhor Lance**	**Valor Total**
0003		LOTE 03					

0001	BANNER IMPRESSÃO DIGITAL. BANNER IMPRESSÃO DIGITAL - IMPRESSÃO FRENTE, TAMANHO POR M², INCLUINDO BASTÕES DE MADEIRA, BARBANTE PARA PENDURAR E PONTEIRAS DE PLÁSTICO	PROPRIO	PROPRIO	300 M²	R$ 34,99	R$ R$ 10.497,00	
0002	BANNERS/FAIXAS/PAINÉIS/LONA: IMPRESSÃO DIGITAL EM LONA 240, EM POLICROMIA, ALTA RESOLUÇÃO, ACABAMENTO COM HASTE OU ILHÓS, PONTEIRA, CORDÃO DE NYLON PARA SUSTENTAÇÃO E SOLDA. AS DIMENSÕES (ALTURA X COMPRIMENTO) DO BANNER/FAIXA E / OU PAINEL PODEM VARIAR DE ACORDO COM A NECESSIDADE DESTA PREFEITURA, SENDO CONSIDERADO P FORNECIMENTO POR M² (METRO QUADRADO). O LAYOUT SERÁ FORNECIDO COM A INDICAÇÃO DO TAMANHO EXATO DA IMPRESSÃO. (TEMAS VARIADOS – MODELOS DIVERSOS – CAMPANHA VARIADAS)	PROPRIO	PROPRIO	100 M²	R$ 34,99	R$ R$ 3.499,00	
0003	CARTAZ PAPEL COUCHÊ BRILHO, 150 G, FORMATO 48CM X 66CM, COR 4X0	PROPRIO	PROPRIO	500 UN	R$ 2,24	R$ R$ 1.120,00	
0004	CARTAZ PARA CAMPANHAS. COR COLORIDO, TAMANHO 48 X 32 CM, PAPEL COUCHER 115 GRAMAS.	PROPRIO	PROPRIO	2.000 UN	R$ 4,79	R$ R$ 9.580,00	
0005	CONFECÇÃO DE CERTIFICADO. PARA PARTICIPANTES DE EVENTOS EM PAPEL COUCHÉ COM 170GR, TAMANHO A4 (21CMX29CM) C/ CORES EM POLICROMIA 4X0 COM C/ ARTE A SER DEFINIDA DE ACORO COM O EVENTO	PROPRIO	PROPRIO	1.000 UN	R$ 2,50	R$ R$ 2.500,00	
0006	CONFECÇÃO DE CARTÃO DE VISITA EM CORES PAPEL COUCHÉ 300G. CONFECÇÃO DE CARTÃO DE VISITA EM CORES PAPEL COUCHÉ 300G, MEDIDA: 5CM X 9CM COM ARTE A SER DEFINIDA DE ACORDO COM COM O SETOR SOLICITANTE -	PROPRIO	PROPRIO	1.000 UN	R$ 1,50	R$ R$ 1.500,00	
0007	CONFECÇÃO DE CARTAZ TAMANHO A3 PAPEL COUCHÉ BRILHO 115G, COLORIDO, FORMATO :31CMX44CM	PROPRIO	PROPRIO	400 UND	R$ 4,25	R$ R$ 1.700,00	
0008	CONFECÇÃO DE CARTAZ TAMANHO A4 PAPEL COUCHÉ BRILHO 115G, COLORIDO, FORMATO :31CMX44CM	PROPRIO	PROPRIO	600 UN	R$ 2,63	R$ R$ 1.578,00	
0009	CONFECÇÃO DE FOLDER TAM. 20CM X 30CM , IMPRESSÃO 4X4, PAPEL COUCHÉ 120G, COM A OPÇÃO DE 2 A 3 DOBRAS. CONFECÇÃO	PROPRIO	PROPRIO	700 UN	R$ 1,74	R$ R$ 1.218,00	

	DE FOLDER TAM. 20CM X 30CM , IMPRESSÃO 4X4, PAPEL COUCHÉ 120G, COM A OPÇÃO DE 2 A 3 DOBRAS					
0010	FOLDER 32X22 IMPRESSÃO 4X4 PAPEL COUCHE BRILHO 120G, FORMATO 32X22 CM, DOBRA E CORTE ESPECIAL. FOLDER 32X22 IMPRESSÃO 4X4 COR, PAPEL COUCHE BRILHO 120G, DOBRA E CORTE ESPECIAL	PROPIO	PROPRIO	3.000 UN	R$ 2,99	R$ R$ 8.970,00
0011	FOLDER A4. FOLDER A4 - IMPRESSÃO FRENTE E VERSO, COR ÚNICA COM 130, TAM A4 (21X29,7CM)	PROPIO	PROPRIO	1.500 UND	R$ 0,32	R$ R$ 480,00
0012	FOLDER EDUCATIVO COLORIDO 3 CORES 4X4 PAGINA PAPEL COUCHE 90 GRAMAS, TAMANHO: 15CM X 21CM - 4X4 CORES, 18 TEMA A DEFINIR	PROPIO	PROPRIO	500 UND	R$ 0,76	R$ R$ 380,00
0013	FOLDER FORMATO 22X 16CM, COUCHÉ BRILHO, 115G, 4X1 COM VINCO E DOBRADO, EM ARTES DIFERENTES	PROPIO	PROPRIO	500 UN	R$ 0,43	R$ R$ 215,00

0014	FOLDER FORMATO 22X 48 CM 4X 4 COUCHE BRILHO 180G, COM VINCO EM 10 ARTES DIFERENTES CONFORME CAMPANHAS. FOLDER FORMATO 22X48CM, COR 4X4, PAPEL COUCHE BRILHO 180G, COM VINCO EM 10 ARTES DIFERENTES CONFORME CAMPANHAS -	PROPIO	PROPRIO	500 UN	R$ 0,90	R$ R$ 450,00
0015	FOLDERES EDUCATIVO, F/V ,4X 4 CORES, PAPEL COUCHE 115G., TAM. 21X30CM. (TEMAS VARIADOS – MODELOS DIVERSOS – (CAMPANHA VARIADAS)	PROPIO	PROPRIO	50.000 UN	R$ 0,47	R$ R$ 23.500,00
0016	FOLDERS COLORIDOS PAPEL COUCHÊ TAMANHO 21X 16CM FRENTE E VERSO PARA CAMPANHAS SOCIOEDUCATIVAS. FOLDERS COLORIDOS PAPEL COUCHÊ, COR 4X4, TAMANHO 21X16CM FRENTE E VERSO PARA CAMPANHAS SOCIOEDUCATIVAS -	PROPIO	PROPRIO	1.000 UN	R$ 0,30	R$ R$ 300,00
0017	IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA EM LONA COM MOLDURA EM ALUMÍNIO. IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA EM LONA 380G COM MOLDURA EM ALUMÍNIO - FIXADA EM METALON COM MOLDURA DE ALUMÍNIO	PROPRIO	PROPRIO	30 M²	R$ 97,99	R$ R$ 2.939,70
0018	LONA COLORIDA 380 G COM ILHÓS. LONA COLORIDA 380 G COM ILHÓS (30X30) - IMPRESSÃO DIGITAL FRENTE, TAMANHO POR M², INCLUINDO ILHÓS (30CMX30CM), BARBANTE PARA PENDURAR E FIXAR. INCLUSO MONTAGEM NO LOCAL	PROPRIO	PROPRIO	300 m²	R$ 41,80	R$ R$ 12.540,00
0019	PAPEL OUTDOOR , MEDIDAS (ALTURA X COMPRIMENTO) PODEM VARIAR DE ACORDO COM A NECESSIDADE DESTA PREFEITURA	PROPRIO	PROPRIO	100 m²	R$ 23,00	R$ R$ 2.300,00
0020	PLACA DE SINALIZAÇÃO PARA PORTAS/SETORES 30CMX10CM EM PVC. APLICAÇÃO DE ADESIVO EM IMPRESSÃO DIGITAL, FITA DUPLA FACE, ESPESSURA DE 3MM, ACABAMENTO EM VINIL	PROPRIO	PROPRIO	500 UND	R$ 2,99	R$ R$ 1.495,00
0021	PLACA EM LONA TIPO NIGHT DAY, COM IMPRESSÃO EM ALTA DEFINIÇÃO. COM VERNIZ A ARTE DA IMPRESSÃO DA FAIXA DEVERÁ SER DISPONIBILIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE, INSTALAÇÃO E MATERIAL PARA INSTALAÇÃO INCLUSOS.	PROPRIO	PROPRIO	50 M²	R$ 234,00	R$ R$ 11.700,00
0022	PLACA DE HOMENAGEM, FABRICADA EM METAL LATÃO DOURADO, GRAVADO EM BAIXO RELEVO COM PINTURA COLORIDA, APLICAÇÃO DE TEXTURIZADO ESPECIAL SEMIBRILHO E GOTA D`ÁGUA. PEÇA RESSALTADA FABRICADA EM METAL LATÃO ESPESSO, COM POLIMENTO ESPECIAL EM BAIXO RELEVO E APLICAÇÃO DE TEXTURIZADO ESPECIAL SEMIBRILHO. DIMENSÕES: 40 X 60 CM. TENDO COMO REFERÊNCIA O MODELO EM ANEXO.	PROPIO	PROPRIO	30 UN	R$ 166,00	R$ R$ 4.980,00
0023	PLACA DE INAUGURAÇÃO OU REINAUGURAÇÃO 60X40 CENTÍMETROS EM AÇO ESCOVADO DE 3 MM, COM CORTE A LASER E COM IMPRESSÃO DIGITAL	PROPIO	PROPRIO	50 UN	R$ 189,00	R$ R$ 9.450,00

0024	PLACA DE MESA EM ACRÍLICO TRANSPARENTE COM IMAGEM DIGITAL COLORIDA IMPRESSA, COM PLACA COM NOME DO VEREADOR REMOVÍVEL. INCLUINDO A IMPRESSÃO DAS PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO. DIMENSÕES: 30 X 8 CM E BASE COM 7 CM. TENDO COMO REFERÊNCIA O MODELO EM ANEXO.	PROPRIO	PROPRIO	100 UN	R$ 28,00	R$ R$ 2.800,00
0025	PLACA DE SINALIZAÇÃO PORTA - MATERIAL EM POLICLORETO DE VINILA (PVC), IMPRESSÃO 4X0, TAMANHO APROXIMADO 300MM X 150MM, FITA DUPLA FACE PARA FIXAÇÃO. ARTE DEFINIDA PELA SECRETARIA SOLICITANTE.	PROPIO	PROPRIO	800 UND	R$ 4,49	R$ R$ 3.592,00
0026	PLACA EM ACRÍLICO TRANSPARENTE 5MM - MEDIDAS: 60X40CM. ADESIVO EM IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA DE ALTA RESOLUÇÃO. ARTE A SER	PROPRIO	PROPRIO	20 UN	R$ 89,99	R$ R$ 1.799,80

	DEFINIDA NO ATO DO PEDIDO					
0027	PLACA EM LONA TIPO NIGHT DAY, COM IMPRESSÃO EM ALTA DEFINIÇÃO COM VERNIZ. A ARTE DA IMPRESSÃO DA FAIXA DEVERÁ SER DISPONIBILIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL. INSTALAÇÃO E MATERIAL PARA INSTALAÇÃO INCLUSOS	PROPRIO	PROPRIO	20 M²	R$ 244,00	R$ R$ 4.880,00
0028	PLACA FACHADA EXTERNA OU INTERNA- CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACAS EXTERNAS TAMANHO A COMBINAR, COM ESTRUTURA METÁLICA INTERNA, EM METALON TRATADO COM FUNDO DE ZARCÃO ANTIFERRUGEM. ADESIVO EM IMPRESSÃO DIGITAL COM POLICROMIA COLORIDA DE ALTA RESOLUÇÃO APLICADO NA PARTE FRONTAL, FIXAÇÃO POR MEIO DE TUBOS METÁLICOS, CONFORME PADRÃO DESCRITO NO GUIA DE SINALIZAÇÃO. ARTE A SE DEFINIDA NO ATO DA SOLICITAÇÃO DA COMPRA, ONDE O LOCAL DE FIXAÇÃO SERÁ DEFINIDO PELA SECRETÁRIA SOLICITANTE	PROPRIO	PROPRIO	100 M²	R$ 240,00	R$ R$ 24.000,00
0029	PLACA INDICATIVA EM PVC, ESPESSURA DE 3MM, ACABAMENTO EM VINIL, COM FITA DUPLA FACE PARA FIXAÇÃO, A MATERIAL PARA INSTALAÇÃO INCLUSOS.	PROPRIO	PROPRIO	50 M²	R$ 88,89	R$ R$ 4.444,50
0030	PLACA PARA FACHADA COM LONA 380G. PLACA PARA FACHADA COM LONA 380G, IMPRESSÃO DIGITAL, ESTRUTURA DE METALON, INCLUSA FIXAÇÃO E APLICAÇÃO NO LOCAL E ALTA RESOLUÇÃO, TAMANHO E ARTE A DEFINIR	PROPRIO	PROPRIO	200 m²	R$ 170,00	R$ R$ 34.000,00
0031	CONFECÇÃO DE PLACA DE SINALIZAÇÃO DE RUAS EM OS DE 3MM. ADESIVADA EM ACM, MEDINDO 50X25CM COM VERNIZ, FIXADA EM PAREDE.	PROPIO	PROPRIO	200 UND	R$ 33,00	R$ R$ 6.600,00
	TOTAL DO LOTE					R$ 195.008,00
					TOTAL DO VENCEDOR	R$ 220.584,50

O item objeto da presente contratação estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho.
O item objeto da presente contratação são classificados como de serviços comuns, pois possuem especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
O prazo de vigência da contratação é de, 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura do instrumento contratual sendo admitida sua prorrogação por igual período.
O instrumento contratual a ser celebrado oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
A prestação da entrega dos produtos/serviços nos itens acima descritos será PARCELADA, conforme a necessidade da administração pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 O prazo de entrega dos itens é de 10 (dez) dias, contados do recebimento da respectiva ordem de compra e/ou serviço.
2.2 A entrega do produto será de responsabilidade da empresa contratada no endereço conforme solicitado e a critério da Secretaria requisitante, de acordo com a Ordem de Fornecimento emitido pelo setor de Compras, deste Termo de Referência, não são serão aceitas variações;
2.3 Os itens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dia, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
2.4 Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 cinco dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
2.5 Os itens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dia, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
2.6 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
2.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
2.8 O Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto nos endereços relacionados neste Termo de Referência e/ou ordem de compra, conforme as condições e as necessidades do licitante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 São obrigações da Contratante:
3.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
3.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
3.5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
3.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
4.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

4.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
4.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
4.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
4.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação.

CLÁUSULA QUINTA- DO REAJUSTAMENTO – REAJUSTE
5.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
5.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA-E e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
5.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
5.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
5.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
5.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
6.1 O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.
CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO
7.1 Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.
Serão atribuições do gestor do contrato:
a) Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível,
garantindo a defesa prévia à Contratada;
c) Emitir avaliação do prazo de entrega e qualidade dos produtos;
d) Realizar reunião inicial com a contratada e solicitar dados e contatos do preposto;
e) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
f) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
g) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
h) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
i) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
j) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;
k) Recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização;
Serão atribuições do fiscal do contrato:
a) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada.
b) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias do fornecimento do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.
c) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.
d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos.
e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua fornecimento, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
f) Recusar o produto quando visivelmente irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
h) Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
i) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
CLÁUSULA OITAVA- FORNECEDOR, ITENS, QUANTIDADES, MARCA, UNIDADES, VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL

Parágrafo primeiro: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município de Boa saúde a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
9.1 . As aquisições ou as contratações que tratam este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquentapor cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata e, natotalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO
Parágrafo Primeiro: O Pagamento se dará em até 30 dias a contar da emissão da nota fiscal.

Parágrafo Segundo: O prazo previsto do item anterior somente deverá ser cumprido, caso o fornecedor atenda a ordem de compra por completo, bem como todas as exigências editalícias, em especial, a do prazo de entrega.

Parágrafo Terceiro: Caso o fornecedor entregue uma nota fiscal em desacordo com o que de fato foi entregue, o prazo do parágrafo primeiro somente irá correr a partir da correção das falhas apresentadas, ficando, ainda, o fornecedor passível de punição.

Parágrafo Quarto: É de total competência do fornecedor o protocolo da nota fiscal acompanhada das certidões negativas de débito federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista.

Parágrafo Quinto: Caso o fornecedor tenha incorrido em penalidade de multa, decorrente de processo administrativo específico, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão gerenciador em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Sexto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:
42 EM=I x N x VP
Onde: EM= Encargos Moratórios
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;
TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438 365 365
A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;
apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
fraudar a licitação
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
induzir deliberadamente a erro no julgamento;
apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
9.6 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
9.7 advertência;
multa;
9.9 impedimento de licitar e contratar e
9.10 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.11 Na aplicação das sanções serão considerados:
a natureza e a gravidade da infração cometida.
as peculiaridades do caso concreto.
as circunstâncias agravantes ou atenuantes
os danos que dela provierem para a Administração Pública
a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9.12 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou ordem de compra, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
Para as infrações previstas nos itens b1, b2 e b3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
Para as infrações previstas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens b1, b2 e b3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, bem como pelas infrações administrativas previstas
nos itens b1, b2 e b3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o
descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que

avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
m)A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

12.1 Os preços poderão ser alterados mediante reajuste após 12 meses, a contar do orçamento e terá como índice de atualização monetária o IGPM acumulado do período.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;
13.2 recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;
13.3 deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
13.4 recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
13.5 sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

14.1 O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços N° 020/2025 e a proposta da empresa registrada.
Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal n. 009/2023, e demais normas aplicáveis.
Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.
Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Boa Saúde/RN, com exclusão de qualquer outro.
BOA SAUDE/RN, 30 de Julho de 2025.

JOAO MARIA MESQUITA
Prefeito
(Contratante)
Prefeitura Municipal De Boa Saúde

NK Grafica LTDA
Representante
JAILSON JOAQUIM DE MELO GOMES
(Contratada)

Publicado por:
Fernanda Clendia da Silva Gomes
Código Identificador:30D9F3C0

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRONICO Nº. 020/2025-SRP

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº08.142.655/0001-06, com sede com sede naRUA MANOEL JOAQUIM DE SOUZA, 434,BOA SAÚDE-RN na qualidade de CONTRATANTE, representada porJOAO MARIA MESQUITA, e como CONTRATADA, a empresa ESPEDITO PINHEIRO TAVARES inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 13.100.192/0001-50, sediado(a) na R BOM JESUS 178 / NOSSA SENHORA DA AP / NATAL / RN / 59114-611, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ESPEDITO PINHEIRO TAVARES, inscrito(a) no CPF/MF 423.489.604-78, firmam a presente ARP, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO DESTINADO À PRODUÇÃO DE FOLDERS, CARTAZES, BANNERS, PANFLETOS, ADESIVOS, FICHAS, RECEITUÁRIOS, CRACHÁS, ENTRE OUTROS ITENS GRÁFICOS, COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE BOA SAÚDE/RN.

EMPRESA: ESPEDITO PINHEIRO TAVARES							
CNPJ: 13.100.192/0001-50							
ENDEREÇO: R BOM JESUS 178 / NOSSA SENHORA DA AP / NATAL / RN / 59114-611							
REPRESENTANTE: ESPEDITO PINHEIRO TAVARES							
Tel: 84-98825-4921 - Email – thalisbrun.le@gmail.com							
Lote	**Item**	**Produto**	**Modelo**	**Marca/ Fabricante**	**Quantidade**	**Melhor Lance**	**Valor Total**
0004		LOTE 04					
	0001	CARIMBO AUTOMÁTICO 35X40	NÃO SE APLICA	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	10 UN	R$ 63,31	R$ R$ 633,10
	0002	CARIMBO AUTOMÁTICO DE BOLSO 14X38. REF. 4911	NÃO SE APLICA	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	30 UND	R$ 36,34	R$ R$ 1.090,20
	0003	CARIMBO DATADOR REF. 4850 AUTOMÁTICO	NÃO SE	FABRICAÇÃO	10 UND	R$ 62,91	R$ R$

			APLICA	PRÓPRIA			629,10
	0004	CARIMBO NUMERADOR AUTOMÁTICO. SEQUENCIA DE 6 DIGITO REF. 309	NÃO SE APLICA	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	10 UN	R$ 90,00	R$ R$ 900,00
	0005	CARIMBO REF. 4727 AUTOMÁTICO	NÃO SE APLICA	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	30 UN	R$ 50,00	R$ R$ 1.500,00
	0006	CARIMBO REF. 4750 AUTOMÁTICO	NÃO SE APLICA	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	30 UN	R$ 60,00	R$ R$ 1.800,00
	0007	CARIMBO REF. 4911 AUTOMÁTICO	NÃO SE APLICA	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	30 UND	R$ 49,07	R$ R$ 1.472,10
	0008	CARIMBO REF. 4912 AUTOMÁTICO	NÃO SE APLICA	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	30 UND	R$ 49,75	R$ R$ 1.492,50
	0009	CARIMBO REF. 4926 AUTOMÁTICO	NÃO SE APLICA	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	30 UND	R$ 51,50	R$ R$ 1.545,00
	0010	CARIMBO REF. 4927 AUTOMÁTICO	NÃO SE APLICA	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	30 UN	R$ 70,00	R$ R$ 2.100,00
	0011	CONFECÇÃO DE CARIMBO AUTO ENTINTADO PARA IDENTIFICAÇÃO PESSOAL. DO TIPO AUTOMÁTICO, FORMATO RETANGULAR, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS RETRÁTIL COM MOLA SIMILAR TRODAT (PRINT - 47X18M) ALMOFADA SUBSTITUÍVEL, MATERIAL DE IMPRESSÃO EM FOTOPOLÍMERO, COM VISOR PARA IDENTIFICAÇÃO	NÃO SE APLICA	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	70 UND	R$ 44,53	R$ R$ 3.117,10
	0012	CONFECÇÃO DE CARTEIRA DE PVC TIPO ESTUDANTE 5,5CM X 8,5CM. CONFECÇÃO DE CARTEIRA DE PVC TIPO ESTUDANTE 5,5CM X 8,5CM - IMPRESSÃO DIGITAL FRENTE E VERSO	NÃO SE APLICA	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	100 UND	R$ 19,01	R$ R$ 1.901,00
	0013	CONFECÇÃO DE CÉDULAS MEDINDO 21CM X 9CM, EM PAPEL OFÍCIO, C/ MARCA D`ÁGUA COLORIDA E IMPRESSÃO A SER DEFINIDA NA HORA DA SOLICITAÇÃO	NÃO SE APLICA	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	5.000 UN	R$ 1,00	R$ R$ 5.000,00
	0014	CONFECÇÃO DE CARIMBO AUTO ENTITADO TIPO AUTOMÁTICO. CONFECÇÃO DE CARIMBO AUTO ENTITADO TIPO AUTOMÁTICO - FORMATO RETANGULAR, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS RETRÁTIL COM MOLA. SIMILAR TRODAT (PRINTY 38X14MM) ALMOFADA SUBSTITUÍVEL, MATERIAL DE IMPRESSÃO EM FOTOPOLÍMERO, COM VISOR PARA IDENTIFICAÇÃO	NÃO SE APLICA	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	5 UN	R$ 60,95	R$ R$ 304,75
	0015	CONFECÇÃO DE CARTEIRA, TIPO CARTÃO DOBRÁVEL AO MEIO, EM PAPEL OFFSET 120G. CONFECÇÃO DE CARTEIRA, TIPO CARTÃO DOBRÁVEL AO MEIO, EM PAPEL OFFSET 120G - COM IMPRESSÃO FRENTE E VERSO COLORIDA, MEDINDO 22CMX10CM.	NÃO SE APLICA	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	300 UND	R$ 0,34	R$ R$ 102,00
	0016	CONFECÇÃO DE CRACHÁ CREDENCIAL. CONFECÇÃO DE CRACHÁ CREDENCIAL - 4X0 COR, PAPEL 180G, COM CORDÃO PARA EVENTOS, MEDINDO 10CMX14CM	NÃO SE APLICA	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	500 UND	R$ 2,50	R$ R$ 1.250,00
	0017	CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO. CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO - PERSONALIZADO COM FOTO, COM DADOS E LOGO DO MUNICÍPIO, IDENTIFICAÇÃO E FUNÇÃO DO FUNCIONÁRIO, EM MATERIAL PVC COM DIMENSÕES 5,5CM X 8,5CM, ACOMPANHA CORDÃO 9MM,IMPRESSÃO DIGITAL E JACARÉ(PRENDEDOR)	NÃO SE APLICA	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	500 UND	R$ 8,42	R$ R$ 4.210,00
	0018	CRACHÁ EM PAPEL COUCHÊ. GRAMATURA MÍNIMA 250 G COM ACABAMENTO, IMPRESSÃO COLORIDA 10X12CM PARA CONFERENCIAS MUNICIPAIS	NÃO SE APLICA	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	100 UND	R$ 1,75	R$ R$ 175,00
	0019	CRACHÁ TAMANHO 10X15 CM COM IMPRESSÃO DIGITAL EM PAPEL COUCHE 180G COM CORDÃO	NÃO SE APLICA	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	500 UND	R$ 2,00	R$ R$ 1.000,00
	0020	CRACHÁ, 8,5X5,5CM, 4X0 COR, EM PVC	NÃO SE APLICA	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	500 UN	R$ 12,51	R$ R$ 6.255,00
	0021	CRACHÁ, TAM. 14X20CM, 4X0 COR, EM PAPEL FOTO 220G. COM CORDÃO	NÃO SE APLICA	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	1.000 UN	R$ 2,00	R$ R$ 2.000,00
		TOTAL DO LOTE					R$ 38.476,85
0005		LOTE 05					
	0001	AGENDA EXECUTIVA ESPIRAL DIÁRIA PERMANENTE C/ CAPA DURA. CAPA - IMPRESSÃO DIGITAL EM ALTA QUALIDADE - TAMANHO CAPA - 21,5CM X 15,5CM - LAMINAÇÃO BOPP FOSCO * ENCADERNAÇÃO - ENCADERNAÇÃO NO WIRE-O BRANCO * MIOLOS - 350 PÁGINAS (175 FOLHAS) - TAMANHO DO MIOLO - 21CM X 14,5 - PAPEL OFFSET 75G - CALENDÁRIOS 2023 - 2024 - 2025 - DADOS PESSOAIS - EMPRESARIAIS - MÉDICOS - DO AUTOMÓVEL - CASOS DE EMERGÊNCIA - FOLHA DE PLANEJAMENTO PARA CADA MÊS - SÁBADO E DOMINGO NA MESMA FOLHA - DIAS DA SEMANA - UMA FOLHA PRA CADA DIA	NÃO SE APLICA	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	1.000 UN	R$ 23,69	R$ R$ 23.690,00
	0002	CALENDÁRIO DE MESA, COM PAPEL 300G, BRILHOSO, COM ESPIRAL, COLORIDO, 468X300M	NÃO SE APLICA	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	300 UN	R$ 8,00	R$ R$ 2.400,00
	0003	CAPA DE PROCESSO. IMPRESSÃO FRENTE, COR A DEFINIR, TAM 48CMX33CM, PAPEL 180G, PESO 60	NÃO SE APLICA	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	18.000 UN	R$ 1,44	R$ R$ 25.920,00
	0004	CONFECÇÃO DE CONVITE. CONFECÇÃO DE CONVITE – MEDINDO 14,8CM X 10CM, 4X0 CORES, PAPEL ASPEN 250G, COM ENVELOPE PAPEL OXFORD 250G.	NÃO SE APLICA	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	500 UN	R$ 2,00	R$ R$ 1.000,00
	0005	ENCADERNAÇÃO CAPA TRANSPARENTE E CONTRACAPA ATE 100 FOLHAS. SERVIÇO DE ENCADERNAÇÃO CAPA TRANSPARENTE E CONTRACAPA ATE 100 FOLHAS, ESPIRAL PLÁSTICO, CONTRA CAPA COR DEFINIR	NÃO SE APLICA	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	1.000 UN	R$ 3,00	R$ R$ 3.000,00
	0006	ENVELOPE TIMBRADO - IMPRESSÃO FRENTE E VERSO, COR COLORIDO, TAM 18X24CM	NÃO SE APLICA	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	500 UN	R$ 0,82	R$ R$ 410,00
	0007	ENVELOPE DE PRONTUÁRIO. IMPRESSÃO FRENTE E VERSO, COR ÚNICA, TAM 65X46	NÃO SE APLICA	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	3.000 UN	R$ 1,64	R$ R$ 4.920,00
	0008	ENVELOPE OFICIO TIMBRADO 4X0 CORES, TAMANHO 26X36CM, CONFECCIONADO. PAPEL SULFITE BRANCO FOSCO, GRAMATURA DE 75G/M²	NÃO SE APLICA	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	300 UN	R$ 4,05	R$ R$ 1.215,00
	0009	ENVELOPE OFICIO TIMBRADO IMPRESSÃO COLORIDA FRENTE E VERSO, TAM 31X23CM. IMPRESSÃO FRENTE E VERSO, COR COLORIDO, TAMANHO 31 X 23 CM.	NÃO SE APLICA	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	1.000 TRN	R$ 0,42	R$ R$ 420,00
	0010	ENVELOPE TIMBRADO IMPRESSÃO COLORIDA FRENTE E VERSO, TAM 31X41CM	NÃO SE APLICA	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	1.500 UN	R$ 1,15	R$ R$ 1.725,00
	0011	PANFLETO FORMATO 16 X22, PAPEL COUCHÉ BRILHO 115G. COR 4 X 4	NÃO SE APLICA	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	500 UND	R$ 0,54	R$ R$ 270,00
	0012	PANFLETOS EDUCATIVOS, 4X4 CORES, PAPEL COUCHE 115G. PANFLETOS EDUCATIVOS, 4X4 CORES, PAPEL COUCHE 115G. - TAMANHO 15X21 CM. (TEMAS VARIADOS - MODELOS DIVERSOS - CAMPANHAS VARIADAS). PEDIDO MÍNIMO DE 100 UNDS	NÃO SE APLICA	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	1.000 UND	R$ 0,39	R$ R$ 390,00
		TOTAL DO LOTE					R$ 65.360,00
0006		LOTE 06					
	0001	BANDEIRA DUPLA FACE ESTAMPADA TAMANHO 120X90	NÃO SE APLICA	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	10 UN	R$ 68,81	R$ R$ 688,10
	0002	BANDEIRA DUPLA FACE ESTAMPADA TAMANHO 150X100	NÃO SE APLICA	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	10 UND	R$ 93,38	R$ R$ 933,80
	0003	BANDEIRA SINALIZADORA CONFECCIONADA EM OXFORD, COR AMARELA, TAMANHO 30X25. COM A BASE EM MADEIRA. COM IMPRESSÃO DE IMAGEM EM SERIGRAFIA CONFORME MODELO.	NÃO SE APLICA	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	100 UN	R$ 13,86	R$ R$ 1.386,00
	0004	BANDEIRAS WIND FLAG DUPLA FACE COM BASE GIRATÓRIA - BANDEIRAS WIND FLAG DE 3 METROS DE ALTURA DUPLA FACE COM BASE. MASTRO EM FIBRA MEDINDO 3M DE ALTURA, BASE GIRATÓRIA. TECIDO MEDINDO 2M X 0,50M.	NÃO SE APLICA	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	200 UND	R$ 383,89	R$ R$ 76.778,00
	0005	BOLSA DE LONA CONFECCIONADA EM LONA DE ALGODÃO IMPERMEABILIZADA Nº 10, TODA DEBRUADA, COM 03 DIVISÕES INTERNAS E 01 BOLSO INTERNO SEM LAPELA E 01 BOLSO EXTERNO EM CADA LATERAL COM LAPELA E FECHAMENTO.	NÃO SE APLICA	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	100 UND	R$ 70,00	R$ R$ 7.000,00
	0006	PESCA LARVAS ARO RETANGULAR DE 100 X 100MM: FILÓ NA COR VERMELHO	NÃO SE APLICA	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	100 UND	R$ 41,68	R$ R$ 4.168,00
	0007	PULSEIRA DE IDENTIFICAÇÃO PARA FESTIVAIS PERSONALIZADAS EM TYVEK, IMPRESSÃO COLORIDA, MEDINDO 19 X 245MM E ARTE NO TAMANHO 14X100MM, CORES E ARTE A SER DEFINIDA NO ATO DO PEDIDO. PULSEIRA DE IDENTIFICAÇÃO PARA FESTIVAIS PERSONALIZADAS EM TYVEK, IMPRESSÃO COR UNICA, MEDINDO 19 X 245MM E ARTE NO TAMANHO 14X100MM, CORES E ARTE A SER DEFINIDA NO ATO DO PEDIDO	NÃO SE APLICA	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	4.500 UND	R$ 0,62	R$ R$ 2.790,00
	0008	PULSEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DE TECIDO POLIÉSTER COM TRAVA INVIOLÁVEL, 1,5 X 33CM, COLORIDA	NÃO SE APLICA	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	800 UND	R$ 1,01	R$ R$ 808,00
	0009	SQUEEZE. 500ML, LIVRE DE BPA, BICO DE SILICONE, PLÁSTICO, PERSONALIZÁVEL, MATERIAL RESISTENTE E FLEXÍVEL, BRANCA, PEAD ATÓXICO, GRAVAÇÃO A SER DEFINIDA NA HORA DA COMPRA	NÃO SE APLICA	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	300 UN	R$ 11,00	R$ R$ 3.300,00

	0010	TALÕES DE NOTIFICAÇÃO DE ``RECEITUÁRIO AZUL`` 20X1, TAM 8X20 CM,. TALÕES DE NOTIFICAÇÃO DE ``RECEITUÁRIO AZUL`` 20X1, TAM 8X20 CM, PAPEL 75 GRAMAS - 1X0 COR, PAPEL SB AZUL, (MEDICAMENTO CONTROLADO).	NÃO SE APLICA	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	200 UND	R$ 4,74	R$ R$ 948,00
	0011	TOALHA DE MÃO - PERSONALIZADA (A DEFINIR) COM FRANJA CORES DIVERSAS, COMPOSIÇÃO 100% ALGODÃO TAMANHO 23CM X 38CM.	NÃO SE APLICA	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	500 UN	R$ 4,00	R$ R$ 2.000,00
	0012	TROFÉU EM ACRÍLICO, RECORTE A LASER COM IMPRESSÃO FOTOGRÁFICA DIGITAL U.V. COLORIDA, BASE EM MADEIRA.	NÃO SE APLICA	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	50 UN	R$ 85,00	R$ R$ 4.250,00
	0013	VENTAROLA IMPRESSÃO OFFSET 4X4, PAPEL COUCHÊ, GRAMATURA 300G/M², VERNIZ TOTAL UV FRENTE, TAMANHO APROXIMADO 245MM X 180MM. ARTE DEFINIDA PELA SECRETARIA SOLICITANTE	NÃO SE APLICA	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	1.000 UN	R$ 1,50	R$ R$ 1.500,00
	0014	PASTA COM BOLSO PARA CERIMONIAL PAPEL TRIPLEX 250G 31X46 CM	NÃO SE APLICA	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	500 UN	R$ 4,21	R$ R$ 2.105,00
	0015	TRIPLES, 250G, IMPRESSÃO 4X0 CORES MEDINDO 31CM X 46CM CONFECÇÃO DE PASTA COM BOLSO PARA CERIMONIAL. PAPEL	NÃO SE APLICA	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	200 UND	R$ 2,61	R$ R$ 522,00
		TOTAL DO LOTE					R$ 109.176,90
						TOTAL DO VENCEDOR	R$ 213.013,75

O item objeto da presente contratação estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho.
O item objeto da presente contratação são classificados como de serviços comuns, pois possuem especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
O prazo de vigência da contratação é de, 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura do instrumento contratual sendo admitida sua prorrogação por igual período.
O instrumento contratual a ser celebrado oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
A prestação da entrega dos produtos/serviços nos itens acima descritos será PARCELADA, conforme a necessidade da administração pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 O prazo de entrega dos itens é de 10 (dez) dias, contados do recebimento da respectiva ordem de compra e/ou serviço.
2.2 A entrega do produto será de responsabilidade da empresa contratada no endereço conforme solicitado e a critério da Secretaria requisitante, de acordo com a Ordem de Fornecimento emitido pelo setor de Compras, deste Termo de Referência, não são serão aceitas variações;
2.3 Os itens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dia, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
2.4 Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 cinco dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
2.5 Os itens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dia, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
2.6 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
2.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
2.8 O Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto nos endereços relacionados neste Termo de Referência e/ou ordem de compra, conforme as condições e as necessidades do licitante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 São obrigações da Contratante:
3.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
3.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
3.5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
3.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
4.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
4.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
4.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
4.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
4.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação.

CLÁUSULA QUINTA- DO REAJUSTAMENTO – REAJUSTE

5.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
5.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA-E e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
5.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
5.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
5.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

7.1 Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

Serão atribuições do gestor do contrato:

a) Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível,
garantindo a defesa prévia à Contratada;
c) Emitir avaliação do prazo de entrega e qualidade dos produtos;
d) Realizar reunião inicial com a contratada e solicitar dados e contatos do preposto;
e) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
f) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
g) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
h) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
i) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
j) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;
k) Recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização;

Serão atribuições do fiscal do contrato:

a) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada.
b) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias do fornecimento do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.
c) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.
d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos.
e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua fornecimento, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
f) Recusar o produto quando visivelmente irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
h) Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
i) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

CLÁUSULA OITAVA- FORNECEDOR, ITENS, QUANTIDADES, MARCA, UNIDADES, VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL

Parágrafo primeiro: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município de Boa saúde a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 . As aquisições ou as contratações que tratam este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquentapor cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata e, natotalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O Pagamento se dará em até 30 dias a contar da emissão da nota fiscal.
Parágrafo Segundo: O prazo previsto do item anterior somente deverá ser cumprido, caso o fornecedor atenda a ordem de compra por completo, bem como todas as exigências editalícias, em especial, a do prazo de entrega.
Parágrafo Terceiro: Caso o fornecedor entregue uma nota fiscal em desacordo com o que de fato foi entregue, o prazo do parágrafo primeiro somente irá correr a partir da correção das falhas apresentadas, ficando, ainda, o fornecedor passível de punição.
Parágrafo Quarto: É de total competência do fornecedor o protocolo da nota fiscal acompanhada das certidões negativas de débito federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista.
Parágrafo Quinto: Caso o fornecedor tenha incorrido em penalidade de multa, decorrente de processo administrativo específico, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão gerenciador em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.
Parágrafo Sexto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:
42 EM=I x N x VP
Onde: EM= Encargos Moratórios
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;
TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438 365 365
A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;
apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
fraudar a licitação
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
induzir deliberadamente a erro no julgamento;
apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
9.6 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
9.7 advertência;
multa;
9.9 impedimento de licitar e contratar e
9.10 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.11 Na aplicação das sanções serão considerados:
a natureza e a gravidade da infração cometida.
as peculiaridades do caso concreto.
as circunstâncias agravantes ou atenuantes
os danos que dela provierem para a Administração Pública
a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9.12 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou ordem de compra, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
Para as infrações previstas nos itens b1, b2 e b3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
Para as infrações previstas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens b1, b2 e b3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, bem como pelas infrações administrativas previstas
nos itens b1, b2 e b3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o
descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
m)A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

12.1 Os preços poderão ser alterados mediante reajuste após 12 meses, a contar do orçamento e terá como índice de atualização monetária o IGPM acumulado do período.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;
13.2 recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;
13.3 deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
13.4 recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
13.5 sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

14.1 O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços N° 020/2025 e a proposta da empresa registrada.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal n. 009/2023, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Boa Saúde/RN, com exclusão de qualquer outro.

BOA SAUDE/RN, 30 de Julho de 2025.

JOAO MARIA MESQUITA
Prefeito
(Contratante)
Prefeitura Municipal de Boa Saúde

ESPEDITO PINHEIRO TAVARES
Representante
Espedito Pinheiro Tavares
(Contratada)

Publicado por:
Fernanda Clendia da Silva Gomes
Código Identificador:A15133A2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

SECRETARIA DE GOVERNO
TERMO DE CONTRATO N°001 AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025-PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 515001/2025.

O MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, sediado na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **PAULO GIVAGO BARRETO ALVES**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade sob n° 002.933.061-SSP/RN, inscrito no CPF sob nº 089.531.114-39, residente na Rua Francisco Diassis Fernandes, 400, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE,** e, de outro lado, a empresa **DIGI COPIAS E SERVICOS GRAFICOS LTDA**, **CNPJ nº 07.397.382/0001-88**, sediada na rua João Pessoa N°55, centro, Caraúbas-RN neste ato representada por **ANTONIA FRANCISCA DE BRITO**, portador(a) da Cédula de Identidade sob n° 1683719 e inscrito no CPF sob nº 030.497.634-26, doravante designado **CONTRATADO,** conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 515001/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 012/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços de recargas de toner de impressoras e de impressões coloridas conforme às necessidades da Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN e suas respectivas Secretarias, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	Impressão colorida em papel tamanho A4 (210x297mm).	Unidade	34.280	R$ 0,61	R$ 20.910,80
02	Recarga de toner para impressoras, marcas diversas (contendo de 40 a 150 gramas de pó).	Unidade	1.801	R$ 40,60	R$ 73.120,60
03	Recarga de toner para impressoras, marcas diversas (contendo de 150 a 350 gramas de pó).	Unidade	1.801	R$ 57,90	R$ 104.277,90
VALOR TOTAL					**R$ 198.309,30**

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
O Edital da Licitação;
A Proposta do contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, pois se enquadra como fornecimento contínuo, visto ser decorrente de necessidade permanente e/ou prolongada da Administração Pública Municipal, conforme art. 4º do Decreto Municipal nº 022/2024.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de fornecimento do objeto tem natureza continuada;
Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do fornecimento;
Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO
Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO
O valor total da contratação é de R$ 198.309,30 (cento e noventa e oito mil trezentos e nove reais e trinta centavos)
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO
O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE
Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
São obrigações do Contratante:
Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
Cientificar o setor de representação judicial da Administração Pública para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
Manter preposto aceito pela Administração no local da entrega do material para representá-lo na execução do contrato.
A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao do fornecimento dos materiais, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local do fornecimento do material.
Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local do fornecimento do material e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
Identificar o veículo, data e hora do abastecimento, volume abastecido e o odômetro do veículo, quando do procedimento de abastecimento dos veículos; e,
Não fornecer combustíveis para os veículos que estejam com odômetro quebrado, sob pena de não ser computado o abastecimento porventura realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD
As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO
Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
Der causa à inexecução parcial do contrato;
Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
Der causa à inexecução total do contrato;
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Multa:
Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
A natureza e a gravidade da infração cometida;
As peculiaridades do caso concreto;
As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
Os danos que dela provierem para o Contratante;
A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
Das indenizações e multas.
A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
O CONTRATANTE poderá ainda:
nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União e recursos do Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
Unidade Orçamentária: 02.001 Secretaria de Governo
Ação: 2003 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Governo
Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
Unidade Orçamentária: 03.001 Procuradoria Geral do Município
Ação: 2005 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Procuradoria Geral do Município
Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
Unidade Orçamentária: 04.001 Controladoria Geral do Município
Ação: 2006 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Controladoria Geral do Município
Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
Unidade Orçamentária: 05.001 Secretaria Municipal de Administração
Ação: 2007 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Administração
Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
Unidade Orçamentária: 06.001 Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Ação: 2008 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
Unidade Orçamentária: 07.001Secretaria Municipal de Finanças
Ação: 2009 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Finanças
Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
Unidade Orçamentária: 08.001 Fundo Municipal de Educação e Desporto
Ação: 2010 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal para o Desenvolvimento da Educação e Desporto
Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Ação: 2024 Manutenção das atividades da Subsecretaria de Esportes e Lazer
Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
Ação: 2028 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Fonte de Recurso: 15500000 Transferência do Salário-Educação
Ação: 2032 Manutenção das atividades de Educação de Jovens e Adultos
Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Ação: 2181 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil – Creche
Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Fonte de Recurso: 15500000 Transferência do Salário-Educação
Ação: 2182 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil – Pré-Escola
Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Fonte de Recurso: 15500000 Transferência do Salário-Educação
Unidade Orçamentária: 09.001 Fundo Municipal de Saúde
Ação: 2102 Ações de Média e Alta Complexidade: Implantação e Manutenção
Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde
Fonte de Recurso: 16350000 Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde - Lei nº 12.858/2013
Ação: 2138 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde
Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde
Ação: 2159 Ações de Incremento temporário ao custeio dos serviços de atenção básica em saúde
Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 16000000 Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Fonte de Recurso: 26003120 Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada
Ação 2166 Incentivo Financeiro da APS - Captação Ponderada
Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 16000000 Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Fonte de Recurso: 16350000 Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde - Lei nº 12.858/2013
Fonte de Recurso: 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde
Unidade Orçamentária: 10.001 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviço Públicos
Ação: 2012 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura
Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
Unidade Orçamentária: 11.001 Secretaria Municipal de Política de Campo e Meio Ambiente
Ação: 2013 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Políticas do Campo e Meio Ambiente
Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
Unidade Orçamentária: 12.001 Fundo Municipal de Assistência Social
Ação: 2014 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social
Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
Ação: 2113 Manutenção da gestão do Cadastro Único o do Programa Bolsa Família
Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
Ação: 2114 Serviços da Proteção Social Especial de Média Complexidade ofertados pelo CREAS
Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
Fonte de Recurso: 16610000 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social
Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte de Recurso: 26600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
Fonte de Recurso: 26610000 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social
Ação: 2116 Serviços da Proteção Social Básica ofertados pelo CRAS
Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte de Recurso: 26600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
Ação: 2119 Manutenção do Programa Criança Feliz
Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
Ação: 2120 Manutenção das atividades do Conselho Tutelar de Caraúbas
Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
Ação: 2191 Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único
Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 26650000 Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social
Ação: 2042 Fundo Municipal do Idoso
Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
Unidade Orçamentária: 13.001 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Ação: 2011 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
Unidade Orçamentária: 15.001 Secretaria Municipal da Receita
Ação: 2099 Manutenção das atividades da Secretaria Municipal da Receita
Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos.
A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES
Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante,salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO
Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Caraúbas/RN, 11 de agosto de 2025.

Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN	Digi Copias e Servicos Graficos LTDA
PAULO GIVAGO BARRETO ALVES	***ANTONIA FRANCISCA DE BRITO***
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
(Contratante)	(Contratada)

VINICIUS DE OLIVEIRA DOS SANTOS
Portaria Seg N°321/2025-GP
Secretaria Municipal da Saúde
Fiscal de Contrato

FLÁVIO WAGNER DE OLIVEIRA
Portaria Seg N°321/2025-GP
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Fiscal de Contrato

FRANCISCA MILENA FERNANDES DA SILVA
Portaria Seg N°321/2025-GP
Procuradoria Geral do Município
Fiscal de Contrato

CÁTIA MARIA DA ROCHA FERNANDES
Portaria Seg N°321/2025-GP
Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social
Fiscal de Contrato

MARLON ALVES DE MORAIS
Portaria Seg N°321/2025-GP
Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto
Fiscal de Contrato

RICARDO ADRIANO DO NASCIMENTO
Portaria Seg N°321/2025-GP
Secretaria Municipal de Políticas do Campo e Meio Ambiente
Fiscal de Contrato

NÁTALYA MURIELE DIAS DE MEDEIROS
Portaria Seg N°321/2025-GP
Secretaria Municipal de Governo
Fiscal de Contrato

RENATO KAWAN PEIXOTO DA COSTA
Portaria Seg N°321/2025-GP
Secretaria Municipal de Receita
Fiscal de Contrato

PEDRO LUCAS CÂMARA GURGEL
Portaria Seg N°321/2025-GP
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Fiscal de Contrato

JANDSON HENRIQUE DE ARAÚJO
Portaria Seg N°321/2025-GP
Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Planejamento Econômico
Fiscal de Contrato

GEOVANNA LETÍCIA CAVALCANTE DE ALENCAR
Portaria Seg N°321/2025-GP
Controladoria Geral
Fiscal de Contrato

MANOEL LÚCIO FERNANDES FILHO
Portaria Seg N°321/2025-GP
Secretaria Municipal de Finanças
Fiscal de Contrato

Publicado por:
Joao Erasmo Silva de Freitas
Código Identificador:D082AFBB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4871/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 55/2025

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador do serviço, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no art. 75 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a Declaração de Dispensa da Comissão de Licitação prevê que a dispensa de Licitação está em conformidade ao disposto no seguinte art., Inciso e item da Lei Federal 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:
II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;
CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos de contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 55/2025, nos termos descritos abaixo:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS, para atender as demandas das Secretarias Municipais.

60.999.340 DANIEL DE MEDEIROS DANTAS					
Lote:		**Valor lote:**			**R$ 51.137,00**
Código	**Descrição do item**	**Unidade**	**Qtd.**	**Valor unit.**	**Valor total**
33858	SERVIÇO DE LAVAGEM DE CARRO DE PASSEIO GOL, LIMPEZA DA PARTE EXTERNA ASPIRAÇÃO DA PARTE INTERNA, HIGIENIZAÇÃO DOS BANCOS, LAVAGEM TECNICA MOTOR, PASSAR PRETINHO NOS PNEUS.	Svç	6,0000	R$ 245,0000	R$ 1.470,00
33858	SERVIÇO DE LAVAGEM DE CARRO DE PASSEIO GOL, LIMPEZA DA PARTE EXTERNA, ASPIRAÇÃO DA PARTE INTERNA, PASSAR PRETINHO NOS PNEUS E ENCERAMENTO AUTOMOTIVO.	Svç	1,0000	R$ 75,0000	R$ 75,00
33858	SERVIÇO DE LAVAGEM DE CARRO DE PASSEIO GOL, LIMPEZA DA PARTE EXTERNA, OXI SANITIZAÇÃO E PASSAR PRETINHO NOS PNEUS.	Svç	1,0000	R$ 67,0000	R$ 67,00
33858	SERVIÇO DE LAVAGEM DE CARRO DE PASSEIO GOL, LIMPEZADA PARTE EXTERNA, ASPIRAÇÃO DA PARTE INTERNA, PASSAR PRETINHO NOS PNEUS	Svç	10,0000	R$ 60,0000	R$ 600,00
33858	SERVIÇO DE LAVAGEM DE CARRO DE PASSEIO T-CROSS, LIMPEZA DA PARTE EXTERNA ASPIRAÇÃO DA PARTE INTERNA, HIGIENIZAÇÃO DOS BANCOS, LAVAGEM TECNICA MOTOR, PASSAR PRETINHO NOS PNEUS.	Svç	5,0000	R$ 265,0000	R$ 1.325,00
33858	SERVIÇO DE LAVAGEM DE CARRO DE PASSEIO T-CROSS, LIMPEZA DA PARTE EXTERNA, ASPIRAÇÃO DA PARTE INTERNA, PASSAR PRETINHO NOS PNEUS E ENCERAMENTO AUTOMOTIVO.	Svç	2,0000	R$ 80,0000	R$ 160,00
33858	SERVIÇO DE LAVAGEM DE CARRO DE PASSEIO T-CROSS, LIMPEZA DA PARTE EXTERNA, ASPIRAÇÃO DA PARTE INTERNA, PASSAR PRETINHO NOS PNEUS.	Svç	24,0000	R$ 60,0000	R$ 1.440,00
33858	SERVIÇO DE LAVAGEM DE CARRO DE PASSEIO, SEDAN OU HATCH, AMBULÂNCIA, MINIVAN E CAMINHONETE, VEÍCULOS ATÉ 07 LUGARES, LAVAGEM DETALHADA DA PARTE INTERNA E EXTERNA, REMOÇÃO CARPETE MAIS LIMPEZA DETALHADA, HIGIENIZAÇÃO DOS BANCOS, LAVAGEM TÉCNICA MOTOR, PASSAR PRETINHO NOS PNEUS E ENCERAMENTO AUTOMOTIVO.	Svç	24,0000	R$ 300,0000	R$ 7.200,00
33858	SERVIÇO DE LAVAGEM DE CARRO DE PASSEIO, SEDAN OU HATCH, AMBULÂNCIA, MINIVAN E CAMINHONETE, VEÍCULOS ATÉ 07 LUGARES, LIMPEZA DA PARTE EXTERNA, ASPIRAÇÃO DA PARTE INTERNA, OXI SANITIZAÇÃO PASSAR PRETINHO NOS PNEUS.	Svç	28,0000	R$ 160,0000	R$ 4.480,00
33858	SERVIÇO DE LAVAGEM DE CARRO DE PASSEIO, SEDAN OU HATCH, AMBULÂNCIA, MINIVAN E CAMINHONETE, VEÍCULOS ATÉ 07 LUGARES, LIMPEZA DA PARTE EXTERNA, ASPIRAÇÃO DA PARTE INTERNA, PASSAR PRETINHO NOS PNEUS E ENCERAMENTO AUTOMOTIVO.	Svç	41,0000	R$ 130,0000	R$ 5.330,00
33858	SERVIÇO DE LAVAGEM DE CARRO DE PASSEIO, SEDAN, HATCH, AMBULÂNCIA, MINIVAN E CAMINHONETE, VEÍCULOS ATÉ 07 LUGARES, LIMPEZA DA PARTE EXTERNA, ASPIRAÇÃO DA PARTE INTERNA E PASSAR PRETINHO NOS PNEUS.	Svç	56,0000	R$ 85,0000	R$ 4.760,00
33858	SERVIÇO DE LAVAGEM DE MÁQUINAS E CAMINHÕES – LIMPEZA DA PARTE EXTERNA, ASPIRAÇÃO DA PARTE INTERNA, PASSAR PRETINHO NOS PNEUS, HIGIENIZAÇÃO DE BANCOS E PARTE INTERNA, DETALHAMENTO DE CHASSI E LAVAGEM TÉCNICA DO MOTOR.	Svç	8,0000	R$ 350,0000	R$ 2.800,00
33858	SERVIÇO DE LAVAGEM DE MÁQUINAS E CAMINHÕES – LIMPEZA DA PARTE EXTERNA, ASPIRAÇÃO DA PARTE INTERNA, PASSAR PRETINHO NOS PNEUS, HIGIENIZAÇÃO DE BANCOS E PARTE INTERNA.	Svç	8,0000	R$ 295,0000	R$ 2.360,00
33858	SERVIÇO DE LAVAGEM DE MÁQUINAS E CAMINHÕES – LIMPEZA DA PARTE EXTERNA, ASPIRAÇÃO DA PARTE INTERNA, PASSAR PRETINHO NOS PNEUS.	Svç	10,0000	R$ 240,0000	R$ 2.400,00
33858	SERVIÇO DE LAVAGEM DE ÔNIBUS ESCOLAR – LIMPEZA DA PARTE EXTERNA, ASPIRAÇÃO DA PARTE INTERNA, PASSAR PRETINHO NOS PNEUS, HIGIENIZAÇÃO DE BANCOS E PARTE INTERNA, DETALHAMENTO DE CHASSI E LAVAGEM TÉCNICA DO MOTOR.	Svç	8,0000	R$ 280,0000	R$ 2.240,00
33858	SERVIÇO DE LAVAGEM DE ÔNIBUS ESCOLAR – LIMPEZA DA PARTE EXTERNA, ASPIRAÇÃO DA PARTE INTERNA, PASSAR PRETINHO NOS PNEUS, HIGIENIZAÇÃO DE BANCOS E PARTE INTERNA.	Svç	8,0000	R$ 285,0000	R$ 2.280,00
33858	SERVIÇO DE LAVAGEM DE ÔNIBUS ESCOLAR – LIMPEZA DA PARTE EXTERNA, ASPIRAÇÃO DA PARTE INTERNA, PASSAR PRETINHO NOS PNEUS.	Svç	15,0000	R$ 205,0000	R$ 3.075,00
33858	SERVIÇO DE LAVAGEM DE VAN – LIMPEZA DA PARTE EXTERNA, ASPIRAÇÃO DA PARTE INTERNA, PASSAR PRETINHO NOS PNEUS, HIGIENIZAÇÃO DE BANCOS E	Svç	6,0000	R$ 200,0000	R$ 1.200,00

	PARTE INTERNA				
33858	SERVIÇO DE LAVAGEM DE VAN – LIMPEZA DA PARTE EXTERNA, ASPIRAÇÃO DA PARTE INTERNA, PASSAR PRETINHO NOS PNEUS, HIGIENIZAÇÃO DE BANCOS E PARTE INTERNA, DETALHAMENTO DE CHASSI E LAVAGEM TÉCNICA DO MOTOR.	Svç	3,0000	R$ 290,0000	R$ 870,00
33858	SERVIÇO DE LAVAGEM DE VAN – LIMPEZA DA PARTE EXTERNA, ASPIRAÇÃO DA PARTE INTERNA, PASSAR PRETINHO NOS PNEUS.	Svç	6,0000	R$ 150,0000	R$ 900,00
33858	SERVIÇO DE RESTAURAÇÃO DE FAROL + VITRIFICAÇÃO.	Svç	37,0000	R$ 165,0000	R$ 6.105,00

Contratado: 60.999.340 DANIEL DE MEDEIROS DANTAS, inscrita no CNPJ 60.999.340/0001-08.

Prazo de vigência: 12 meses

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021.

Carnaúba Dos Dantas/RN, Segunda-feira, 11 de Agosto de 2025.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador:B63DB14A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4690, DE 04 DE AGOSTO DE 2025

DECRETO Nº 4690, de 04 de agosto de 2025

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 79.950,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ceará Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais, conferido pelo inciso III, do art. 87, da Lei Orgânica do Município e pelo art. 6º da Lei Orçamentária Anual vigente (LOA) n° 2.296/2024:
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 79.950,00 (setenta e nove mil, novecentos e cinquenta reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ceará Mirim/RN, 04 de agosto de 2025

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**79.950,00**
02 .014 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS					**79.950,00**
	2080 Manutenção da Iluminação Pública				**79.950,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17510000	0001	79.950,00
Anexo II (Redução)					**79.950,00**
02 .014 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS					**79.950,00**
	2080 Manutenção da Iluminação Pública				**73.157,00**
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	17510000	0001	1.950,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	17510000	0001	21.830,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17510000	0001	48.497,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17510000	0001	880,00
	1046 Ampliação e Instalação da Ilumiação Púbçlica				**6.793,00**
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17510000	0001	6.793,00

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:ECC8888C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4691, DE 05 DE AGOSTO DE 2025

DECRETO Nº 4691, de 05 de agosto de 2025

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 68.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ceará Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais, conferido pelo inciso III, do art. 87, da Lei Orgânica do Município e pelo art. 6º da Lei Orçamentária Anual vigente (LOA) n° 2.296/2024:
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ceará Mirim/RN, 05 de agosto de 2025

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**68.000,00**
04 .008 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					**68.000,00**
	2030 Manutenção das Atividades da Saúde da Família - SF				**68.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	68.000,00
Anexo II (Redução)					**68.000,00**
04 .008 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					**68.000,00**
	2030 Manutenção das Atividades da Saúde da Família - SF				**10.000,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16000000	0001	5.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16000000	0001	5.000,00
	2087 Consórcio Público Intermunicipal do RN				**5.000,00**
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16000000	0001	5.000,00
	2088 Manutenção das Atividades da Saúde na Escola - PSE				**18.000,00**
		3.3.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	16000000	0001	15.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16000000	0001	3.000,00
	1118 Aquisição de Equipamento e Material Permanente - APS				**20.000,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16000000	0001	20.000,00
	1127 Aquisição de Equipamento e Material Permanente - MAC				**15.000,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16000000	0001	15.000,00

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:B5A657F2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4692, DE 06 DE AGOSTO DE 2025

DECRETO Nº 4692, de 06 de agosto de 2025

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 230.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ceará Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais, conferido pelo inciso III, do art. 87, da Lei Orgânica do Município e pelo art. 6º da Lei Orçamentária Anual vigente (LOA) n° 2.296/2024:
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ceará Mirim/RN, 06 de agosto de 2025

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**230.000,00**
02 .007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA					**230.000,00**
	1004 Construção, Ampliação, Reforma de Unidades do Ensino Fundamental				**230.000,00**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001001	0001	230.000,00
Anexo II (Redução)					**230.000,00**
02 .007 SECRETARIA					**230.000,00**

MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA					
	2012 Manutenção das Atividades de Ensino Fundamental				**230.000,00**
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001001	0001	80.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001001	0001	150.000,00

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:236F3738

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 263, DE 06 DE AGOSTO DE 2025

PORTARIA Nº 263, de 06 de agosto de 2025

Altera o "Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD" da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
RESOLVE
Art. 1º - Remanejar o valor de R$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ceará Mirim/RN, 06 de agosto de 2025

NADJA OZINELY DA SILVA BARBOSA
Sec. Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**46.000,00**
02 .007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA					**46.000,00**
	1004 Construção, Ampliação, Reforma de Unidades do Ensino Fundamental				**46.000,00**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001001	0001	46.000,00
Anexo II (Redução)					**46.000,00**
02 .007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA					**46.000,00**
	1008 Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Esportivas - Ensino Fundamental				**25.000,00**
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	25.000,00
	1065 Aquisição de Ônibus Escolar				**21.000,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	21.000,00

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:4199B297

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 264, DE 06 DE AGOSTO DE 2025

PORTARIA Nº 264, de 06 de agosto de 2025

Altera o "Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD" da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
RESOLVE
Art. 1º - Remanejar o valor de R$ 171.577,60 (cento e setenta e um mil, quinhentos e setenta e sete reais e sessenta centavos) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ceará Mirim/RN, 06 de agosto de 2025

NADJA OZINELY DA SILVA BARBOSA
Sec. Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**171.577,60**
04 .008 FUNDO					**171.577,60**

MUNICIPAL DE SAÚDE					
	1013 Implantação e Manutenção do Serviço de Atenção Domiciliar - SAD				**20.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	20.000,00
	2037 Manutenção das Atividades de Assistência Farmacêutica Básica- AFB				**60.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	60.000,00
	2118 Manutenção do Convênio SESAP/Municípios 3ª Região/HMPAO				**91.577,60**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16310000	0001	91.577,60
Anexo II (Redução)					**171.577,60**
04 .008 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					**171.577,60**
	2030 Manutenção das Atividades da Saúde da Família - SF				**21.800,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	5.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	16000000	0001	900,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16000000	0001	900,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	15.000,00
	2031 Manutenção das Atividades dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS				**28.200,00**
		3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	16000000	0001	3.200,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16000000	0001	5.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	16000000	0001	10.000,00
		3.3.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	16000000	0001	10.000,00
	2039 Manutenção das Atividades da Vigilância em Saúde				**30.000,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	30.000,00
	2118 Manutenção do Convênio SESAP/Municípios 3ª Região/HMPAO				**91.577,60**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16310000	0001	91.577,60

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:23E727DD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 265, DE 06 DE AGOSTO DE 2025

PORTARIA Nº 265, de 06 de agosto de 2025

Altera o "Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD" da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
RESOLVE
Art. 1º - Remanejar o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ceará Mirim/RN, 06 de agosto de 2025

NADJA OZINELY DA SILVA BARBOSA
Sec. Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**500,00**
03 .010 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					**500,00**
	2101 Manutenção das Atividades do Programa Primeira Infância do SUAS				**500,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16600000	0001	500,00
Anexo II (Redução)					**500,00**
03 .010 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					**500,00**
	2047 Manutenção das Atividades dos Serviços de Proteção Social Especial				**500,00**
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16600000	0001	500,00

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:B4F9A090

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 2025/039-01

DISPENSA DE LICITAÇÃO 039/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 2025/039-01

A Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN, com sede na Rua Padre Tertuliano Fernandes, nº 23, Centro, CEP 59.910-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal a Senhora Maria de Fátima Leite Gonçalves, e de outro lado, a empresa): C PINHEIRO DIAS ARMARINHO - ME - CNPJ: 01.961.000/0001-10, com sede na RUA RUA LUIZ MTORQUATO, Nº 207, CEP Nº 59.920-000, 207, CENTRO, São Miguel/RN, neste ato representada por seu Procurador/Sócio Administrador, Sra. Claudia Pinheiro Dias, portador do CPF nº 785.639.174-04, celebram a presente Ata de Registro de Preços, decorrente da Dispensa de Licitação nº 039/2025, do tipo "Menor preço", fundamentada no Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/21, bem como a classificação da proposta vencedora e a respectiva ratificação do processo de dispensa, resolvem registrar os preços da empresa, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, para formação do sistema de registro de preços destinado à aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da lei, decretos e portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Aquisição de materiais esportivos e pedagógicos para atender a necessidade da secretaria de educação.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO REGISTRADO
2.1 Os preços a serem praticados, acham-se devidamente registrados por item, neste instrumento e são considerados complexos, ou seja, abrangendo todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou diretamente possam incidir sobre o item.

2.2 O Fornecedor se compromete a fornecer o(s) item (ns) de acordo com os seguintes preços:
1219 - C PINHEIRO DIAS ARMARINHO - ME (01.961.000/0001-10)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R$)	Valor total(R$)
1	7693 - Bolas de gude Bolinha de Gude, Tamanho da bola:18 mm. Tipo de produto: bolinha de vidro. Pacote de bolinhas: 300 unidades. Cor: verde, brancas e outras. Composição: vidro.	UND	1	45,00	45,00
2	7696 - Bola de Basquete Bola de Basquete: Material: Borracha. Composição: Borracha. Peso do Produto: 600-650g. Circunferência: 75-78 cm. Textura em alto relevo. Câmara: Butil. Miolo: Lubrificado e removível. Tecnologia: Cápsula SIS.	UND	5	89,00	445,00
3	7697 - Bola de borracha para recreação Bola de Borracha nº 04 Bola para recreação nº 04 confeccionada em borracha, cores sortidas (amarela, azul, verde e vermelha), superfície texturizada para melhor grip, miolo removível e lubrificado, circunferência: 21 28cm.	UND	30	23,00	690,00
4	7698 - Bola de borracha para recreação Bola de Borracha nº 08 Bola para recreação nº 06 confeccionada em borracha, cores sortidas (amarela, azul, verde e vermelha), superfície texturizada para melhor grip, miolo removível e lubrificado, circunferência: 32 35cm.	UND	20	39,00	780,00
5	7699 - Bola de Borracha nº 12 Bola para recreação nº 12 confeccionada em borracha, cores sortidas (amarela, azul, verde e vermelha), superfície texturizada para Página 31 de 48 melhor grip, miolo removível e lubrificado, circunferência: 57 - 59cm, peso: 250 270g. 54 37 Unidade Bola de Borracha nº 14 Bola para recreação nº 14 confeccionada em borracha, cores sortidas (amarela, azul, verde e vermelha), superfície texturizada para melhor grip, miolo removível e lubrificado, circunferência: 65 - 71cm, peso: 350 - 450g.	UND	10	55,00	550,00
6	7700 - Bola de EVA Bola de EVA, com diâmetro de 21 centímetros, circunferência de 64 a 66 cm, peso: 130 a 160 gramas, composta de EVA e câmara de ar sendo constituída de vinil.	UND	12	59,00	708,00
7	7701 - Bola de Handebol Bola de Handebol. Sem Costura. Material: PU x PVC. Câmara vinil. Miolo removível e lubrificado. Peso: 320 a 360 grs. Medida: 52 a 54 cm circunferência.	UND	12	89,00	1.068,00
8	7702 - Bola de Iniciação nº 10 Bola confeccionada em borracha, sem gomos, circunferência de 48 a 50 cm, peso de 180 a 200 gramas, contendo em seu interior câmara em butil, matrizada. Miolo: Cápsula Sis.	UND	25	49,00	1.225,00
9	7703 - Bola de Iniciação nº 12 Bola confeccionada em borracha, sem gomos, circunferência de 57 a 59 cm, peso de 250 - 270 gramas, contendo em seu interior câmara em butil, matrizada. Miolo: Cápsula Sis.	UND	16	59,00	944,00
10	7704 - Bola para Futebol : Peso: 350-380g; Circunferência: 5558cm; Gomos: 32; Laminado: Micro Power; Construção: Ultra Fusion; Câmara: 6d; Sistema de Forro: Termofixo; Camada Interna: Evacel; Processo Extra: Dupla Colagem; Miolo: Cápsula Sis.	UND	16	120,00	1.920,00
11	7705 - Bola para Futsal TAMANHO 500	UND	30	120,00	3.600,00
12	7706 - BOLA PARA FUTSAL OFICIAL TAMANHO 1000	UND	12	359,00	4.308,00
13	7707 - Bola para Futsal oficial tamanho 200	UND	20	89,00	1.780,00
14	7708 - Bola para Tênis de Mesa Bola para Tênis de Mesa, Bolas feitas com feltro de alta qualidade e borracha. Diâmetro: 20 cm. Salto 900100 cm. Cor: amarelo. Peso: 58 gramas por bola. Embalagem com 3 unidades.	UND	15	15,00	225,00
15	7716 - Jogo de Dominó Jogo de Dominó Peças confeccionadas em resina fenólica, com 28 peças com marcação preta. Dimensões aproximadas das peças: 4,8cm x 2,5cm x 1,2cm (CxLxE). As peças deverão estar acondicionadas em embalagem resistente, tipo caixa, ou maleta.	UND	25	25,00	625,00
16	7717 - Jogo de Xadrez Jogo de Xadrez Jogo com 32 peças, sendo 16 claras e 16 escuras, confeccionadas em polipropileno de alto impacto. Medidas aproximadas das peças: Rei: 10cm de altura x 4cm de base, Rainha: 8cm de altura x 4cm de base, Bispo: 7,5cm de altura x 4cm de base, Cavalo: 7,5cm de altura x 4cm de base, Torre: 6cm de altura x 4cm de base, Peão: 5cm de altura x 3,5cm de base. Tabuleiro confeccionado em napa, courvin ou bidim, casas com dimensões de 5cm x 5cm, bordas com dimensões de 8cm x 10cm (distribuídas na borda superior e borda lateral), total do tabuleiro com medidas aproximadas de 45cm de comprimento e 45cm de largura. Acompanha saco confeccionado em TNT para armazenamento das peças.	UND	10	59,00	590,00
17	7722 - Peteca Esportiva Confeccionada com discos montados em camadas sobrepostas com sinalizador e amortecedor. Toque macio e preciso. Modelo confeccionado em borracha, costurada a mão, com penas coloridas substituíveis. Peso aproximado de 40g. Altura aproximada (com as penas): de 21cm.	UND	50	26,00	1.300,00
18	7723 - Pião de Madeira com Fieira , Tamanho 8,5 Cm Altura - 4,5 cm diametro com Fieira 1,70 M. Ponta arredondada para não causar acidentes, regulamentado pelo Inmetro. Pacote com 12 unidades.	UND	10	110,00	1.100,00
19	7724 - Raquete para Jogo de Tênis Profissional estilo clássico, de madeira revestida, oficial, medindo aproximadamente (2,5x17x11cm), cabeça com classificação 6 estrelas, arredondada, revestida, encordoada, emborrachada nos dois lados, com peso aproximado de 170g, plastificada, atóxica.	UND	10	39,00	390,00
20	7727 - Slackline: Kit com uma fita de 15,7 metros de Página 34 de 48 comprimento e 50 mm de largura, para ancorar em um ponto, uma catraca com alças nas pontas, costurada em outra fita para ancorar no segundo ponto, tecidos para evitar que as fitas sofram abrasão e uma bolsa para transporte. Modelo moderno, de fácil instalação.	KIT	4	239,00	956,00

21	7730 - APITO PARA ARBITRGEM DE PLÁSTICO E COM CORDÃO	UND	10	35,00	350,00
22	7731 - CRONOMETROS DE PLASTICO SIMPLES PARA MEDIR TEMPO DE JOGO	UND	10	39,00	390,00
23	7732 - KIT DISCOS CHAPÉU CHINES DISCOS PARA MARCAÇÕES NO CAMPO OU QUADRA, COM 30 UNIDADES	KIT	5	169,06	845,30
24	7733 - PETECAS DE PANO OU COURO, BEM COSTURADA E BEM CONFECCIONADA, 10 GRANDES	UND	15	39,00	585,00
25	7734 - BOLA DE VOLLEY 0.6	UND	10	89,00	890,00
26	7735 - BOLA DE HANDBALL TAMANHO INFANTIL	UND	10	89,00	890,00
27	7738 - KIT ARGOLAS DE TREINO ARGOLAS TAMANHO MÉDIO PARA TREINO 10	KIT	5	79,00	395,00
28	7739 - KIT ESCADAS DE AGILIDADE ESCADAS DE AGILIDADE PARA TREINO, 02 UND	KIT	10	118,00	1.180,00
29	7740 - KIT DE CORDA DE PULAR COM MANOPLAS CONJ. COM CORDAS MAIORES	KIT	15	39,00	585,00
30	7741 - KIT DE CORDA DE PULAR COM MANOPLAS CONJ. COM CORDAS MENORES	KIT	15	22,00	330,00
31	7742 - KIT BASTÕES REVERSAMENTO CONJ. 15 UNID	KIT	5	22,60	113,00
32	7743 - PLACAR DE PLASTICO SIMPLES GRANDE	UND	3	189,00	567,00
33	7746 - BOLA PARA SPIRIBALL CONJ. COM 02	UND	2	189,00	378,00
34	7747 - CONJUNTO COM 12 DARDOS DE BAMBU DE 400G PISTA E CAMPO CONJ. COM 06 OU 12 DARDOS	UND	4	495,00	1.980,00
35	7748 - BILBOQUÊ TRADICIONAL DE MADEIRA BILBOQUÊ TRADICIONAL DE MADEIRA ARTESANAL Dimensões do produto 20 x 12 x 9 cm; 350 g Código Interno: 71.123.22	UND	2	55,00	110,00
36	7749 - Bola de volley de quadra Com 12 gomos, confeccionada com microfibra. Exclusiva tecnologia Termotec com absorção de 0% de água, ideal para a modalidade. Tamanho: 65 - 67 cm de diâmetro. Peso: 260 - 280 g COM SELO FIVB. Código Interno: 71.02.272	UND	10	359,00	3.590,00
37	7751 - Raquete oficial tennis de mesa kit	KIT	4	45,00	180,00
38	7754 - Jogo de dardos com alvos	UND	2	89,00	178,00
39	7759 - MINI BARREIRAS Características: Material: ABS ajustável; Comprimento: 44.5 cm Peso: 428 g. Obstáculo Ajustável, possui regulagem de altura para o melhor desempenho. Ajustes nas medidas:15 cm/ 22 cm/30 cm/35 cm. Dimensão aproximada (Altura). Ref. T76 Acte Sports Código Interno:71.123.35	UND	10	99,00	990,00
40	7760 - MINI CAMA ELÁSTICA (TRAMPOLIM) Medidas: 20cm de altura x 96 de diâmetro Peso: 8,2 kg. Peso estático máximo suportado: 150kg. Código Interno: 71.81.5	UND	5	350,00	1.750,00
41	7761 - REDE DE GOL PARA FUTSAL , Fio 6 Malha 12 Medidas de 3,00 x 2,00 x 0,80 x 0,80 metros. Fios trançados formando a corda confeccionada em monofilamentos no material de POLIPROPILENO 100% virgem com tratamento UV contra a ação dos	UND	2	599,00	1.198,00
42	7762 - REDE DE GOL PARA HANDEBOL , Fio 6 Malha 12 Medidas de 3,00 x 2,10 x 1,20 metros .Fios trançados formando a corda confeccionada em monofilamentos no material de POLIPROPILENO 100% virgem com tratamento UV contra a ação dos raios ultravioletas e ações climáticas. Código Interno: 71.8.78	UND	2	790,00	1.580,00
43	7763 - REDE DE PROTEÇÃO , (CAMPO FUTEBOL) Em polipropileno (nylon) com proteção UV, cor natural, malha 15x15mm, Fio 4 (CAMPO DE FUTEBOL). Código Interno: 71.8.79	M	20	8,90	178,00
44	7765 - REDE DE VOLEY , Confecionada com fio 4 e malha 10, material. Dimensões Aproximadas: 9,5 x 1,0 Metros em 100% polietileno (nylon) virgem de alta densidade, 4 FAIXAS, Fio com Tratamento Ultra Violeta (UV) - "Tratamento que protege a rede contra ação do tempo, sol, chuva, sereno e maresia"Malha de 10x10 cm. Embalagem deverá constar todas as informações técnicas impressas referente as características do produto. Medidas oficiais, padrão de acordo com a CBV. Código Interno: 71.08.81 93 60 UNI REDE OFICIAL	UND	1	420,00	420,00
45	7770 - Bolas de futvolley	UND	10	89,00	890,00
46	7771 - Io-io kit	UND	10	12,00	120,00
47	7772 - Jogo lança argola	UND	20	59,00	1.180,00
48	7773 - Tiro ao alvo - jogo	UND	4	75,00	300,00
49	7774 - Discos de frisbee kits	KIT	10	29,00	290,00
50	7775 - TROFÉU, HONRA, MÉRITO, BOLA, ESPORTIVO, LATÃO, POLIDO, 30 CM	UND	50	59,00	2.950,00
51	7776 - Medalhas honra ao mérito, bronze, prata, ouro	UND	500	4,20	2.100,00
52	7777 - Fita de marcação para quadra de volley areia conjunto	UND	4	99,00	396,00
53	7778 - Estacas para treino de agilidade e circuitos, kit 03,	UND	6	76,00	456,00
Total					51.583,30

Totalizando o valor de R$ 51.583,30 (cinquenta e um mil quinhentos e oitenta e três reais e trinta centavos.)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA

3.1. A licitante vencedora deverá efetuar os serviços conforme a necessidade da secretaria, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência, conforme demanda solicitada por meio de Autorização de Fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação dos serviços dutos deverá ocorrer dentro do prazo acordado entre as partes, conforme as solicitações das Secretarias, levando em consideração o tempo necessário para o atendimento, podendo ser ajustado conforme a demanda e as especificidades de cada paciente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado por Ordem Bancária, e efetivado mediante apresentação de nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome de uma das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN, devendo constar também o número deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos em que a licitante vencedora informar dados bancários para pagamento em outro(s) banco(s), serão descontados da fornecedora os valores referentes à transferência eletrônica disponível (TED), será descontado automaticamente do valor total da nota fiscal emitida.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nota fiscal deve, obrigatoriamente, ser substituída pela Nota Fiscal Eletrônica – NF-e.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento será realizado até trinta dias após a emissão das notas fiscais.

PARÁGRAFO QUINTO – O pagamento será liberado mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual, Federal, Municipal, Trabalhista e FGTS.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
5.1.3. O instrumento contratual de que trata o item 5.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 O pagamento do presente Contrato correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento do EXERCICIO de 2025.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
8.4. O cancelamento dos descontos registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
8.4.1. Por razão de interesse público; ou
8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência.
9.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
9.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Esta Ata de Registro de Preço terá o seu extrato publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FEMURN, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel/RN para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas questões originárias da execução desta Ata.
E, por estarem justos e acordados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços que, lida e achado conforme, foi confeccionada em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinada pela senhora, Maria de Fátima Leite Gonçalves, representando a Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN, e pelos representantes da (s) Empresa (s) Registrada (s), abaixo identificados, tendo como testemunhas os senhores abaixo identificados, presentes neste ato.

Doutor Severiano/RN, 05/08/2025.

Órgão Gerenciador:

MARIA DE FÁTIMA LEITE GONÇALVES
Prefeitura Municipal De Doutor Severiano
CNPJ/MF Nº 08.355.489/0001-26
Contratante

Fornecedor:

C PINHEIRO DIAS ARMARINHO
CNPJ: 01.961.000/0001-10
Contratada (O)

TESTEMUNHAS:

1._____
C.P.F.:

2._____
C.P.F.:

Publicado por:
Antonia Allana Clarice Ferreira Castro
Código Identificador:06D5E7EF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2025

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2025

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 202408010001, CELEBRADA ENTRE IVONELE F DA SILVA, QUE TEM POR OBJETO A REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE URNAS E A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, INCLUINDO TRANSLADO, ORNAMENTAÇÃO E PARAMENTAÇÃO PARA ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE ENCANTO - RN, ESPECIFICADOS NOS ITENS 1 A 4 DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 014/2024.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO, situada na Rua Afonso Rodrigues, nº 48, centro, cep:59905-000, inscrito no CNPJ/MF Nº 08.355.760/0001-23, neste ato representada pelo Senhor ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA, portador do CPF/MF Nº 762.564.804-49, em comum acordo com a licitante, detentora dos direitos da Ata de Registro de Preços, a empresa IVONELE F DA SILVA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.124.069/0001-65, sediada na Rua Fausto Pinheiro, 416 - Centro - Itaú - CEP 59.855-000, representada, nesse ato, pela Senhora IVONELE FERNANDES DA SILVA, tendo em vista o que consta no Processo nº 11070001/2024 e em observância ao art. 84, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 202408010001, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é o reajuste do valor unitário dos itens desta Ata em 5,35%, conforme previsto na CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS da Ata de Registro de Preços nº 202408010001, correspondente à variação do IPCA referente ao período compreendido entre julho/2024 a junho 2025.

Aplicado o reajuste, a valer a partir de 01/08/2025, o valor unitário dos itens passará a vigorar conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR REGISTRADO	ÍNDICE - IPCA	VALOR A ATUALIZADO	VALOR ATUAL	QTDE	VALOR ATUALIZADO
1	CAIXÃO FUNERÁRIO 01 Urna de madeira. Tipo simples visor, medindo 1,90m de comprimento, envernizada e forrada com TNT, incluindo ornamentação e paramentação com capacidade para até 120 kg.	UND	769	5,35%	41,14	810,14	34	27.544,76
2	CAIXÃO FUNERÁRIO 02 Urna de madeira. Tipo baleia, com visor, medindo 1,90m de comprimento, envernizada e forrada com TNT, incluindo ornamentação e paramentação com capacidade para até 150 kg.	UND	955	5,35%	51,09	1006,09	7	7.042,63
3	CAIXÃO INFANTIL Urna infantil, tamanhos de: 0,80cm à 1,40cm, em madeira, envernizada. Urna infantil, tamanhos de:0,80cm à 1,40cm, em madeira, envernizada, incluindo ornamentação e paramentação.	UND	420	5,35%	22,47	442,47	9	3.982,23
4	TRANSLADO- Translado de corpos em veículo especial categoria funerário em perfeito estado de conservação e funcionamento (Zona Rural e Urbana)	KM	2,56	5,35%	0,13	2,69	4397	11.827,93

Tabela 1 – Variação de preços em % (percentagem)

Data	Variação	Variação no Período	Acumulado 12 meses
07/2024	0.38%	0.38%	4.50%
08/2024	-0.02%	0.36%	4.24%
09/2024	0.44%	0.80%	4.42%
10/2024	0.56%	1.37%	4.76%
11/2024	0.39%	1.76%	4.87%
12/2024	0.52%	2.29%	4.83%
01/2025	0.16%	2.45%	4.56%
02/2025	1.31%	3.80%	5.06%
03/2025	0.56%	4.38%	5.48%
04/2025	0.43%	4.83%	5.53%
05/2025	0.26%	5.10%	5.32%
06/2025	0.24%	5.35%	5.35%

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

2.1 Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços originária, não modificadas por este Termo de Apostilamento.

Encanto-RN, 01 de agosto de 2025

Prefeitura Municipal De Encanto
CNPJ/MF Nº 08.355.760/0001-23
ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA
Representante Legal Do Órgão Gerenciador

Ivonele F Da Silva
CNPJ/MF Nº 45.124.069/0001-65
IVONELE FERNANDES DA SILVA
Representante Legal Do Fornecedor Registrado

TESTEMUNHAS:

1._____

2._____

Publicado por:
Maria Josivânia Nato da Silva
Código Identificador:DC0A4477

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025

Aos 06 de agosto de 2025, o Município de Fernando Pedroza, através da Prefeitura Municipal, com sede à Rua Ver. João Salviano Sobrinho, 45, Centro, CEP: 59.517-000, inscrita no CNPJ nº. 01.612.369/0001-18, com obediência Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 192/2025 de 17 de janeiro de 2025 e pela Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014, subsidiariamente, e demais legislação, sob as condições estabelecidas, neste ato representada pelo Sr. Prefeito João Maria Braga, inscrito no CPF/MF sob o no 616.228.774-20, brasileiro, residente e domiciliado na Rua João Paulino de Oliveira, Centro, Fernando Pedroza/RN, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **JM COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **26.690.173/0001-72**, sede na AV. INTERVENTOR MARIO CAMARA - CEP: 59062600 - UF: RN - Município: Natal, neste ato representada por Tonio Fernando Silveira Mariz, Brasileira, portador de RG nº 003.449.678, SSP/ RN e CPF nº 007.422.234-18, doravante denominada simplesmente de PROMITENTE CONTRADADA, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2025-SRP, homologado em 01 de agosto de 2025, com publicação realizada em 04 de agosto de 2025, no diário oficial do município – FEMURN, edição nº 3594, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação do pregão eletrônico, resolvem registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, para formação do sistema de registro de preços destinado à aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da lei, decretos e portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA I - DO OBJETO
Através da presente ata ficam registrados os preços visando proposta mais vantajosa para o **REGISTRO DE PREÇO** para futura e eventual Contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos da farmácia básica, outros medicamentos essenciais e suplementos nutricionais, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Fernando Pedroza/RN, conforme descrição abaixo relacionada:

A presente Ata apresenta o valor total de **R$ 13.500,00** (**Treze mil e quinhentos reais**), conforme planilha com descrição dos itens abaixo.

EMPRESA **JM COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI** **CNPJ: 26.690.173/0001-72**						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**QTD**	**UND**	**VALOR UNITARIO R$**	**VL. TOTAL R$**
403	PÓ PARA O PREPARO DE BEBIDA PARA **DIETAS COM RESTRIÇÃO DE SACAROSE, GLICOSE, FRUTOSE E LACTOSE,** QUE CONTRIBUI PARA O ATINGIMENTO DAS METAS NUTRICIONAIS - **APRESENTAÇÃO**: PÓ. EMBALAGEM DE 380G - **CARACTERÍSTICA TÉCNICAS:** MACRONUTRIENTES: PROTEÍNA: 33%, CARBOIDRATO: 24%, GORDURA: 43% - **INDICAÇÃO**: ADULTOS COM RESTRIÇÃO DE AÇÚCARES. **NÃO CONTÉM GLÚTEN E LACTOSE.**	DIAMAX IN 370G	150	LT	R$ 90,00	R$ 13.500,00
VALOR GLOBAL						**R$ 13.500,00**

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS
A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21, com a possibilidade de prorrogação por mais um ano, se comprovado que o preço ainda é vantajoso para a Administração.
O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
O instrumento contratual de que trata o item 2.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.
Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.
Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.
As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
O prazo de entrega dos bens é de até 10 (dez) dias, em conformidade com este Termo de Referência e a Emissão da ORDEM DE COMPRA emitida pelo setor de compras do município.

A entrega dos bens será realizada no seguinte endereço: centro de saúde Dra. Fátima Salviano, localizada a Rua Severino Servulo, n° 191, Centro, Fernando Pedroza/RN, exceto quando previamente acordado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE houver a escolha de outro local para entrega, local este escolhido pela CONTRATANTE desde que não firam as normas legais.
O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias**,** a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Obs: Caso a empresa seja fora do estado do Rio Grande do Norte deverá comprovar o envio dos medicamentos dentro de 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de compras, afim de evitar falta de medicamentos dentro da unidade de saúde do município, dentro do prazo estipulado a empresa vencedora deverá enviar algum comprovante informando o envio dos medicamentos no email secretariasaudefp@outlook.com

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO
O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:

Solicitação de Cobrança, conforme modelo que poderá ser solicitado através do Email: pmfp.protocolonf@gmail.com;
Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;
Certificado de Regularidade do FGTS;
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN se compromete a efetuar o pagamento no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da apresentação dos documentos do **item 5.1**, acompanhado da Nota Fiscal do FORNECEDOR e devidamente atestada pelo setor competente, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.
Caso os produtos sejam adquiridos pela Secretaria de Obras e Infraestrutura, Secretaria de educação Cultura e Turismo, Secretaria de Saúde, deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ 01.612.369/0001-18.
A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento do produto caberá a Secretaria Municipal solicitante.

Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021
Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste termo de referência, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.
Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA VI - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO
Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.
O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).
A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.
Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
Apresentar declaração ou documentação falsa;
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por escrito;
Multa;
Impedimento de licitar e contratar;
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.
Serão publicadas na Imprensa Oficial do município de Fernando Pedroza/RN, as sanções administrativas previstas no ITEM 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.
DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTES PRÁTICAS:

PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:

Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
dar causa à inexecução total do contrato;
deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

DAS MULTAS:

Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

O atraso injustificado na entrega dos materiais, sem prejuízo do disposto no item 18.1., sujeitará a contratada/detentora à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem "a)".
após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o disposto no item 14.3.1. cumulativamente a este.
O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único – A não ocorrência de substituição ou regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no **subitem "a)",** considerando-se a mora nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido deste item.

O pedido de prorrogação de prazo final da entrega dos materiais somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.
As multas referidas neste Edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR:

Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A sanção estabelecida no item 18.9.1 será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas nos § 6º ao § 9º do Art. 156 da Lei 14.133/2021.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **60 (sessenta),** a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no diário oficial do município de Fernando Pedroza/RN.

CLÁUSULA VIII - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações.
Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 192/2025.
Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
Reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, sendo utilizado o índice IPCA como referência para atualização monetária.
Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;
Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA IX - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:
comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Município de Fernando Pedroza, quando:
não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:
por decurso de prazo de vigência da Ata;
quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA X - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA
As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.
A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
Manter preposto aceito pela Administração no local para representá-lo na execução do contrato.
A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços/compras, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
O CONTRATADO deverá regularmente executar os serviços sempre que por solicitado pela administração da secretaria.
Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos as tecnologias que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.
A falta de entrega de quaisquer serviços, à CONTRATADA, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto de Contratos e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
O CONTRATADO deverá substituir, em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o órgão ou entidade CONTRATANTE, toda ou parte da remessa devolvida pelo mesmo, no prazo de 2 (dois) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações dos serviços entregue, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
São obrigações da Contratante:

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº **005/2025** e a proposta da empresa **JM COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI,** classificada em primeiro lugar, nos itens descritos acima no certame supranumerado.
Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.
As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de ANGICOS/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Fernando Pedroza/RN, 06 de agosto de 2025

Prefeitura Municipal De Fernando Pedroza
JOÃO MARIA BRAGA
CNPJ nº 01.612.369/0001-18
Contratante

JM Comercio E Representação EIRELI
TONIO FERNANDO SILVEIRA MARIZ
CNPJ: 26.690.173/0001-72
Contratada

Publicado por:
Francisco Batista Sobrinho Neto
Código Identificador:9B973889

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 135/2025

Contrato firmado, que entre se celebram a EMPRESA REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA CNPJ n° 21.488.092/0001-70

Processo Administrativo nº 237/2025
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho/RN inscrita no CNPJ: 08.004.525/0001-07, representado pelo excelentíssimo senhor prefeito, **FERNANDO BATISTA DAMASCENO**, Brasileiro, Casado, inscrito no CPF sob n° 007.826.644-14, residente e domiciliado a Rua Poço, nº 44, Canto de Moça, Ielmo Marinho/RN – CEP: 59.490-000.
CONTRATADA: A EMPRESA **REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ n° 21.488.092/0001-70,** estabelecida a Rua Aluísio de Azevedo, 200, sala A 0301, Emp. José Borba Maranhão, CXPST60, bairro Santo Amaro, Recife/PE – CEP. 50.100-090.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO ARTISTA REY VAQUEIRO COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 1H30MIN, A SER REALIZADO NO DIA 26 DE AGOSTO DE 2025, NAS FESTIVIDADES EM ALUSÃO AOS 62 (SESSENTA E DOIS) ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RNNas condições estabelecidas no Termo de Referência., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
MODALIDADE: **INEXIGIBILIDADE Nº 049/2025.**
VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais), conforme itens descritos abaixo e de acordo com a ordem de serviço emitida.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT. R$
1	CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO ARTISTA REY VAQUEIRO COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 1H30MIN, A SER REALIZADO NO DIA 26 DE AGOSTO DE 2025, NAS FESTIVIDADES EM ALUSÃO AOS 62 (SESSENTA E DOIS) ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN	SERV.	01	R$ 220.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA MUN. DE TURISMO, CULTURA E JUVENTUDE
Und. Orçamentária 02.015 SECRETARUA MUN. DE TURISMO, CULTURA E JUVENTUDE
Ação 2182 Promoções e Eventos Culturais
Natureza 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Sub Elemento 3.3.90.39:099 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte 1500000 Recurso não vinculados de Impostos
1720000 Transferência da União referente às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP – Lei 9.478/1997
Região 001 Ielmo Marinho
VIGENCIA DO CONTRATO: O presente termo terá a vigência á partir de 07 de julho de 2025, com término previsto para 90 (noventa) dias, á partir da data de sua assinatura.
FUNDAMENTO LEGAL: A contratação se encontra fundamentada na Lei nº 14.133/21.

Ielmo Marinho/RN, 07 de agosto de 2025.

FERNANDO BATISTA DAMASCENO
Prefeito Municipal de Ielmo Marinho/RN
Contratante

CNPJ n° 21.488.092/0001-70
RODRIGO TIBÚRCIO MEDEIROS RODRIGUES
CPF nº XXX.856.244-XX
Contratada

Publicado por:
Orlando Batista Damasceno
Código Identificador:29896197

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADESÃO N° 016/2025*

O MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN torna público a adesão a Ata de Registro de Preço nº 08/2025 oriunda do Pregão Eletrônico nº 07/2025 da Prefeitura Municipal de Lagoa de Pedras/RN, nos termos do § 2º e 3º do art. 86 da Lei 14.133/2021, bem como a Lei 14.770/2021, Decreto Municipal 001/2025, como órgão não participante e demais normas em vigor, conforme especificado abaixo:

Processo Administrativo nº **222/2025**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho/RN inscrita no CNPJ: 08.004.525/0001-07.

CONTRATADA: R M DE MELO INÁCIO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.167.319/0001-70, sediada á Rua Reginaldo de Andrade Lisboa, 239 , bairro Bom Jardim, Goianinha/RN, CEP. 59.173-000 , doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por seu diretor o senhor Rafael Matheus de Melo Inácio, brasileiro, empresário, portador do CPF de nº 078.264.564-01.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTURAL AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PERIFÉRICO E ACESSÓRIOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN**.**

MODALIDADE: **ADESÃO/CARONA PARCIAL Nº 016/2025 -** Ata de Registro de Preço nº 08//2025 oriunda do Pregão Eletrônico nº 07/2025 da Prefeitura Municipal de Lagoa de Pedras/RN.

VALOR: Pelo fornecimento dos produtos objeto do certame, será pago o valor unitário conforme planilha a seguir, mediante ordem de compra.

LOTE 1

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.UND	MARCA	VALOR UNIT.
01	Impressora multifuncional jato de tinta - com tecnologia de jato de tinta micropiezo de quatro cores (CMYK) com rendimento de até 4500 páginas em preto ou até 7500 páginas coloridas. Resolução de 5760x1440 DPI ou superior. Tamanho de gota de tinta de 3 picolitros. Velocidade de impressão: [máxima - preto 33 PPM; cores 15 PPM], [normal: preto10 ISO PPM; cores 5 ISO PPM]. Capacidade de papel para 100 folhas, 10 envelopes e bandeja de saída de 30 folhas. Wi- Fi e USB 2.0. Garantia de no mínimo de 12 meses	15 UND	L 250 – EPSON	1.600,00
02	Multifuncional Laser com cartucho toner monocromática - de rendimento para até 12.000 páginas. Com PPM (páginas por minuto) de no mínimo 40 páginas por minuto, com duplex automático (frente e verso) na impressão e na cópia, conexão em rede que permite o compartilhamento com vários usuários. Ciclo mensal de no mínimo 50.000 páginas. Com capacidade de alimentação na bandeja de no mínimo 250 folhas e com Garantia do fabricante nacional de no mínimo de 12 meses	15 UND	DCPL 2540 – BROTHER	4.150,00

03	MICROCOMPUTADOR TIPO I (PADRÃO) SEM MONITOR: MEMÓRIA SDRAM 4 GB DDR4, PROCESSADOR INTEL CORE I3 8ª GERAÇÃO OU RYZEN 3 2ª GERAÇÃO OU SUPERIOR, MINÍMO 4 NÚCLEOS FÍSICOS POR PROCESSADOR, ARMAZENAMENTO MÍNIMO DE 256 GB SSD, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PROFESSIONAL 64 BITS LICENCIADO, GARANTIA ON-SITE DE NO MÍNIMO 12 MESES (NO MÍNIMO), CONTROLADOR DE MEMÓRIA E PROCESSAMENTO GRÁFICO INTEGRADOS AO PROCESSADOR; FREQUÊNCIA DE TRABALHO MÍNIMA DE 2.4 GHZ; TECNOLOGIA DE AJUSTE DINÂMICO DO CONSUMO DE ENERGIA ATRAVÉS DO CONTROLE DO CLOCK DO PROCESSADOR COM BASE NA UTILIZAÇÃO DA CPU; NÃO SERÃO ACEITOS PROCESSADORES INFERIORES AOS ESPECIFICADOS; MEMÓRIA SDRAM TIPO DDR4 FREQUÊNCIA MÍNIMA DE 2.400 MHZ; UNIDADE DE ARMAZENAMENTO DE ESTADO SÓLIDO SSD (SOLID STATE DRIVE) DE 256 GB. PLACA-MÃE DEVE PROVER TOTAL SUPORTE ÀS ESPECIFICAÇÕES DO RESPECTIVO EQUIPAMENTO PARA O PROCESSADOR, MEMÓRIA RAM, INTERFACE DE VÍDEO E UNIDADE DE ARMAZENAMENTO. NO MÍNIMO 2 SLOTS PARA MEMÓRIA DDR-4 COM SUPORTE A DUAL CHANNEL E CLOCK MÍNIMO DE 2400 MHZ OU SUPERIOR. CHIPSET COM SUPORTE À MEMÓRIA RAM DO TIPO DDR-4 SDRAM COM FREQUÊNCIA MÍNIMA DE 2400 MHZ, SENDO CAPAZ DE OPERAR COM DOIS CANAIS SIMULTÂNEOS (DUAL CHANNEL), CHIP DE SEGURANÇA TPM (TRUSTED PLATFORM MODULE), VERSÃO 2.0 OU SUPERIOR, INTEGRADO E SOLDADO À PLACA PRINCIPAL, PELO FABRICANTE, ACOMPANHADO DE SOFTWARE PARA SUA IMPLEMENTAÇÃO EGERENCIAMENTO. DEVERÁ SER DO MESMO FABRICANTE DO MICROCOMPUTADOR, OU HOMOLOGADA SOB SUA ESPECIFICAÇÃO PARA USO DA FABRICANTE DO MICROCOMPUTADOR. NÃO SERÁ ACEITO QUALQUER TIPO DE ADAPTADOR ACOPLADO AO EQUIPAMENTO OU PROCEDIMENTOS DE INSERÇÃO APÓS A MANUFATURA DA PLACA-MÃE (SOLDAS, ADAPTAÇÕES ETC.) OU SOLUÇÕES COM CHIP EXTERNO, ACONDICIONADO EM SLOT, DO QUAL O CHIP POSSA SER REMOVIDO. CONTROLADORA DE VÍDEO INTEGRADA COM SUPORTE A ALOCAÇÃO DE MEMÓRIA PARA, NO MÍNIMO 1 GB DE MEMÓRIA. RESOLUÇÃO GRÁFICA MÍNIMA DE 1920X1080 A 60 HZ E SUPORTE A TODAS AS RESOLUÇÕES DO MON	30 UND	Optiplex Micro 7010 DELL	4.500,00
04	MICROCOMPUTADOR TIPO II (PADRÃO) SEM MONITOR: MEMÓRIA SDRAM 8 GB DDR4, PROCESSADOR INTEL CORE I5 8ª GERAÇÃO OU RYZEN 5 2ª GERAÇÃO OU SUPERIOR, MINÍMO 4 NÚCLEOS FÍSICOS POR PROCESSADOR, ARMAZENAMENTO MÍNIMO DE 256 GB SSD, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PROFESSIONAL 64 BITS LICENCIADO, GARANTIA ON-SITE DE NO MÍNIMO 12 MESES (NO MÍNIMO), CONTROLADOR DE MEMÓRIA E PROCESSAMENTO GRÁFICO INTEGRADOS AO PROCESSADOR; FREQUÊNCIA DE TRABALHO MÍNIMA DE 2.4 GHZ; TECNOLOGIA DE AJUSTE DINÂMICO DO CONSUMO DE ENERGIA ATRAVÉS DO CONTROLE DO CLOCK DO PROCESSADOR COM BASE NA UTILIZAÇÃO DA CPU; NÃO SERÃO ACEITOS PROCESSADORES INFERIORES AOS ESPECIFICADOS; MEMÓRIA SDRAM TIPO DDR4 FREQUÊNCIA MÍNIMA DE 2.400 MHZ; UNIDADE DE ARMAZENAMENTO DE ESTADO SÓLIDO SSD (SOLID STATE DRIVE) DE 256 GB. PLACA-MÃE DEVE PROVER TOTAL SUPORTE ÀS ESPECIFICAÇÕES DO RESPECTIVO EQUIPAMENTO PARA O PROCESSADOR, MEMÓRIA RAM, INTERFACE DE VÍDEO E UNIDADE DE ARMAZENAMENTO. NO MÍNIMO 2 SLOTS PARA MEMÓRIA DDR-4.	10 UND	Optiplex 3050 I5 DELL	6.0000,00
05	COMPUTADOR PORTÁTIL (NOTEBOOK) TIPO II - ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: QUE ESTEJA EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE; COMPUTADOR PORTÁTIL COM PROCESSADOR NO MÍNIMO INTEL CORE I5 10ª GERAÇÃO OU RYZEN 5 3ª GERAÇÃO OU SUPERIOR; 1 (UM) SSD DE NO MÍNIMO 240 GIGABYTE; MEMÓRIA RAM DE 08 (OITO) GIGABYTES, DO TIPO SDRAM DDR4 2.400 MH OU SUPERIOR; TELA LCD 15/" POLEGADAS WIDESCREEN, SUPORTARRESOLUÇÃO FULL HD; TECLADO DEVERÁ CONTER TODOS OS CARACTERES DA LÍNGUA PORTUGUESA, INCLUSIVE Ç E ACENTOS, NAS MESMAS POSIÇÕES DO TECLADO PADRÃO ABNT2, COM TECLADO NUMÉRICO; MOUSE TOUCHPAD COM 02 (DOIS)	15 UND	A315-58-573P ACER	5.000,00
06	COMPUTADOR PORTÁTIL (NOTEBOOK) TIPO I - ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: QUE ESTEJA EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE; COMPUTADOR PORTÁTIL COM PROCESSADORNO MÍNIMO INTEL CORE I3 10ª GERAÇÃO OU RYZEN 5 3ª GERAÇÃO OU SUPERIOR; 1 (UM) SSD DE NO MÍNIMO 240 GIGABYTE; MEMÓRIA RAM DE 08 (OITO) GIGABYTES, DO TIPO SDRAM DDR4 2.400 MH OU SUPERIOR; TELA LCD 15/" POLEGADAS WIDESCREEN, SUPORTARRESOLUÇÃO FULL HD; TECLADO DEVERÁ CONTER TODOS OS CARACTERES DA LÍNGUA PORTUGUESA, INCLUSIVE Ç E ACENTOS, NAS MESMAS POSIÇÕES DO TECLADO PADRÃO ABNT2, COM TECLADO NUMÉRICO; MOUSE TOUCHPAD COM 02 (DOIS)	20 UND	G9 HP	3.980,00
07	Fragmentadora com cortes em partículas com no mínimo 15 folhas de 75g/m², cartão, DVD/CD, grampos e clipes, capacidade mínima da lixeira de 18 litros, sensor de lixeira cheia, garantia do fornecedor de 1 ano.	10 UND	1815C CounterTech	2.800,00
08	AUTOTRANSFORMADOR: 2000VA; converte 220V para 110V; frequência de operação: 60Hz; variação de tensão de entrada: +/- 15%	50 UND	AUTOTRAFO 2000VA BIV TRANSFORME FORCELINE	280,00
09	Monitor 19" polegadas Full HD com conexões HDMI e VGA, bivolt, cor preto, com garantia de no mínimo 12 meses	30 UND	BM19K4HVW BLUECASE	600,00
10	Monitor 21" polegadas Full HD com conexões HDMI e VGA, bivolt, cor preto, com garantia de no mínimo 12 meses	10 UND	BM19K4HVW BLUECASE	850,00
11	Kit teclado e mouse Com fio – Teclado ergonômico (padrão ABNT2, com design resistente a derramamento de líquidos; com suporte de ajuste de altura e teclado alfa numérico	75 UND	TC193 Multilaser	250,00
12	HD externo USB 3.0 – HD externo com capacidade de armazenamento de 1TB e velocidade de transferência de dados de no mínimo 480 mb/s, compatibilidade em usb 2.0 e 3.0, incluso cabo de transferência com compatibilidade USB, garantia no mínimo 12 meses	10 UND	Hard Drive YICHENG	580,00
13	Projeto multimídia com projeção nativa e 1024 X 68 (XGA), com suporte à conexão HDMI, USB-B, VGA, RS232C, RCA, saída de áudio de alto-falantes internos de 5w, com o mínimo 3.400 lumens, com contraste mínimo de 10.0001, garantia do fabricante nacional de no mínimo de 12 meses	10 UND	Powerlite E20 EPSON	4.300,00
14	Pen driver USB 3.0 – com capacidade de armazenamento de 32GB, com compatibilidade de USB 2.0 e 3.0, com garantia mínima de 12 (doze) meses	25 UND	Sdz4410-032g Sandisk	35,00

LOTE 2

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.UND	MARCA	VALOR UNIT.
1	DPS com 5 tomadas: filtro de linha em gabinete que deverá ser em plástico antichamas na cor preta com caraterísticas de não progressão e auto extinção do fogo	25 UND	ICLAMPER ENERGIA 5 CLAMPER	113,00
2	SSD com capacidade mínima de 240 GB, sata III. Com leitura mínima de 500 mb/s e gravação mínima de 460 mb/s.	50 UND	240GB WALRAM	250,00

3	Memória 2667Mhz, com capacidade de 16 Gb Com Pinagem: 260, para Notebook	10 UND	16GB DDR4 2666MHZ NOTEBOOK KINGSTON	350,00
4	Cabo HDMI 10 metros ou superior, 2.0 blindados, alta definição sem perda, 1080p Full HD	50 UND	XC-HDMI-10 X-CELL	100,00
5	SSD NVME M.2 com leitura: 2100mb/s e gravação: 1700mb/s aproximadamente, com capacidade de 500gb.	25 UND	SNV2S/500G KINGSTON	380,00
6	Módulo SFP WDM bidirecional 1000base-bx para fibra ótica, com fonte de alimentação interna de 3,3 v. Com taxa mínima de dados 1.25Gbps	25 UND	R40D AOPB	330,00
7	Placa de Vídeo HDMI 8GB, GDDR5, 256 Bits Tipo: RX 580 Memória da GPU: GDDR5 Capacidade: 8GB Interface: 256 bit Clock: 1380 MHz (OC Mode) / 1360 MHz (Gaming Mode) Resoluções: 7680x4320(máxima) Portas: 1x DVI : (Nativa) (DVI-D) 2x HDMI : (Nativa) (HDMI 2.	5 UND	AFOX AFOX	1.650,00
8	Placa de Vídeo HDMI/VGA EVGA 1GB, DDR3, 64 Bits Tipo: 01G-P3-1313-KR - Clock do Core: 520MHz- CUDA Cores: 16 - Clock eficaz da memória: 1200MHz - memória: 1GB - Interface da memória: 64-Bit Tipo de Memória: DDR3	10 UND	AFOX AFOX	330,00
12	PLACA MÃE H510 - DDR4 / HDMI / GIGABIT.	15 UND	ION ION	650,00
13	PLACA MÃE H610 - DDR4 / HDMI/ GIGABIT.	15 UND	ION ION	650,00
14	Processador LGA1200, 3.7GHz (4.4GHz Max Turbo), Cache 6MB, Quad Core, 8 Threads, Vídeo Integrado	25 UND	INTEL I3 10 GERAÇÃO INTEL	700,00
15	Processador LGA1700 3.3 GHz até 4.3 GHz, Cache 12MB, 4 core, 8 Threads, Gráficos UHD	20 UND	INTEL I3 12 GERAÇÃO INTEL	850,00
16	Processador LGA1200, 2.60GHz 4.4GHz Turbo, Cache 12MB, Video Integrado	15 UND	INTEL I5 10 GERAÇÃO INTEL	1.030,00
17	Processador LGA1700, 2.60 GHz até 4.4 GHz, Cache 18MB, Hexa Core, 12 Threads, Gráfico UHD	10 UND	INTEL I5 12 GERAÇÃO INTEL	1.000,00
18	Processador LGA1700, 2.1GHz, Cache 25MB, Dual Core, 20 Threads, 12 Núcleos, Gráficos UHD	5 UND	INTEL I7 11G INTEL	1.800,00
19	Cooler para Processador Universal	50 UND	AFOX AFOX	55,00
20	Gabinete ATX sem Fonte	25 UND	VALIANTY VALIANTY	168,00
21	KIT FotoCondutor Impressora Brother DR 2540	15 UND	CHINAMATE CHINAMATE	155,00
22	KIT FotoCondutor Impressora Brother DR 1060	15 UND	CHINAMATE CHINAMATE	120,00
23	KIT FotoCondutor Impressora Brother DR 880	7 UND	CHINAMATE CHINAMATE	120,00
24	Kit Rolo Fusor Completo Impressora Brother 2540	5 UND	CHINAMATE CHINAMATE	185,00
25	MEMORIA 4GB DDR3 1600MHZ	30 UND	HIKVISION HIKVISION	85,00
26	MEMORIA 8GB DDR3 1600MHZ	25 UND	HIKVISION HIKVISION	110,00
27	MEMORIA 8GB DDR4 2666MHZ	25 UND	HIKVISION HIKVISION	145,00
28	MEMORIA 16GB DDR4 3200MHZ	15 UND	HIKVISION HIKVISION	240,00
29	Fonte ATX 230w Bivolt	50 UND	VALIANTY VALIANTY	110,00
30	Fonte ATX 350w Bivolt	25 UND	C3TECH C3TECH	275,00
31	Fonte ATX 600w 80plus Bivolt	10 UND	C3TECH C3TECH	390,00

VIGÊNCIA: De 04 de agosto de 2025 à 19 de junho de 2026, conforme Ata de Registro de Preços mencionada.

Ielmo Marinho/RN, 04 de agosto de 2025.

FERNANDO BATISTA DAMASCENO
Prefeito Municipal de Ielmo Marinho/RN
Contratante

RM de Melo Inácio
CNPJ – 47.167.319/0001-70
RAFAEL MATHEUS DE MELO INÁCIO
CPF – 078.264.564-01
Contratada

***REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

Publicado por:
Orlando Batista Damasceno
Código Identificador:60B56744

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
DECRETO Nº 113/2025

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da Prefeitura Municipal de Itaú - RN, o crédito suplementar no valor de R$ 313.500,00(trezentos e treze mil e quinhentos reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚ/RN,no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orçamentária Anual 40/2021 do Município de Itaú/RN.

DECRETA:

Art. 1º- Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R$ 313.500,00 (trezentos e treze mil e quinhentos reais) para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s).

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa					
3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
	3003 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento				
		2.119 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE			
			671 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15001002	R$ 18.200,00
Total da Ação:					**R$ 18.200,00**
		2.65 - MANUTENÇÃO DA MATERNIDADE MARCOLINO BESSA			
			105 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15001002	R$ 20.000,00
			106 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15001002	R$ 5.000,00
Total da Ação:					**R$ 25.000,00**
Total da Unidade Orçamentária:					**R$ 43.200,00**
4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
	7007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO				
		2.30 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL			
			119 - 3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 15000000	R$ 3.300,00
Total da Ação:					**R$ 3.300,00**
Total da Unidade Orçamentária:					**R$ 3.300,00**
6 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
	7001 - FUNDO MUNICIPAL E. B. VALORIZAÇÃO P. EDUCAÇÃO - FUNDEB				
		2.11 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDEB - 70%			
			519 - 3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 15400000	R$ 190.000,00
Total da Ação:					**R$ 190.000,00**
		2.230 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL 70% - PRÉ-ESCOLA			
			535 - 3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 15400000	R$ 62.000,00
Total da Ação:					**R$ 62.000,00**
Total da Unidade Orçamentária:					**R$ 252.000,00**
8 - CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ					
	1001 - CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ				
		2.1 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL			
			4 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15000000	R$ 15.000,00
Total da Ação:					**R$ 15.000,00**
Total da Unidade Orçamentária:					**R$ 15.000,00**

Valor total Suplementado: R$ 313.500,00
Art. 2º- Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - R$ 313.500,00 (trezentos e treze mil e quinhentos reais), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nº. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento, da seguinte forma:

1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ					
	1006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE COMPRAS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA				
		2.243 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE GESTAO DE COMPRAS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA			
			73 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 15000000	R$ 3.000,00
Total da Ação:					**R$ 3.000,00**
Total da Unidade Orçamentária:					**R$ 3.000,00**
3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
	3003 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento				
		2.116 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
			354 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	Fonte: 15001002	R$ 24.800,00
Total da Ação:					**R$ 24.800,00**
		2.117 - MANUTENÇÃO DA PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS			
			672 - 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Fonte: 15001002	R$ 8.700,00
Total da Ação:					**R$ 8.700,00**
		2.119 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE			
			671 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15001002	R$ 10.000,00
Total da Ação:					**R$ 10.000,00**
Total da Unidade Orçamentária:					**R$ 43.500,00**
6 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
	7001 - FUNDO MUNICIPAL E. B. VALORIZAÇÃO P. EDUCAÇÃO - FUNDEB				
		2.11 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDEB - 70%			
			169 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 15400000	R$ 45.000,00
Total da Ação:					**R$ 45.000,00**
		2.12 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDEB 30%			
			521 - 3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 15400000	R$ 1.000,00
			522 - 3.1.91.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	Fonte: 15400000	R$ 1.000,00
			523 - 3.3.90.14.00 - Diárias - Civil	Fonte: 15400000	R$ 1.000,00
			525 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 15400000	R$ 1.000,00
			526 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 15400000	R$ 1.000,00
Total da Ação:					**R$ 5.000,00**
		2.230 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL 70% - PRÉ-ESCOLA			
			175 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 15400000	R$ 57.000,00
Total da Ação:					**R$ 57.000,00**
		2.25 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL 70% - CRECHE			
			527 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 15400000	R$ 1.000,00
			528 - 3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 15400000	R$ 140.000,00
Total da Ação:					**R$ 141.000,00**
		2.31 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL 30% - CRECHE			
			529 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 15400000	R$ 1.000,00
			530 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 15400000	R$ 1.000,00
			531 - 3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 15400000	R$ 1.000,00
			532 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 15400000	R$ 1.000,00
Total da Ação:					**R$ 4.000,00**
Total da Unidade Orçamentária:					**R$ 252.000,00**
8 - CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ					
	1001 - CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ				
		2.1 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL			
			625 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	Fonte: 15000000	R$ 15.000,00

Total da Ação:					**R$ 15.000,00**
Total da Unidade Orçamentária:					**R$ 15.000,00**

Valor total da Anulação: R$ 313.500,00

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,em11/08/2025.

FRANCISCO ANDRÉ REGIS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabelly Pinheiro Praxedes
Código Identificador:41A81159

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
INSTRUÇÃO NORMATIVA NO 004/2025-CG, DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

Instrução Normativa no 004/2025-CG, de 11 de agosto de 2025.

Dispõe sobre a Elaboração do Termo de Referência - TR, para a Aquisição de Bens e a Contratação de Serviços, no Âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional de José da Penha e dá outras providências.

O **Controlador Geral de José da Penha**, estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, tendo em vista a necessidade de regulamentar a elaboração do Termo de Referência - TR, para aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração municipal, com base na Lei Federal no 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações; as disposições do Art. 44, do Decreto Municipal 005, de 10 de janeiro de 2025, que estabelece procedimentos para a aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos no âmbito do Município de José da Penha, que altera o Decreto Municipal no. 006, de 21 de março de 2023.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Do objeto e âmbito de aplicação

Art. 1o A presente Instrução Normativa–NR dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência–TR, para aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional de José da Penha.
Parágrafo Único. As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, nos termos do regulamento interno de que trata o Art. 40, da Lei Federal no 13.303, de 30 de junho de 2016, poderão adotar, no que couber, as disposições desta IN.

Seção II
Das Definições

Art. 2o Para fins do disposto nesta IN, considera-se:
I - Termo de Referência - TR: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os parâmetros e elementos descritivos estabelecidos no Art. 6o desta IN, sendo documento constitutivo da fase preparatória da instrução do processo de licitação;
II - requisitante: agente, órgão, departamento ou Secretaria responsável por identi- ficar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requere-as;
III - área técnica: agente, órgão, departamento ou Secretaria com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de neces- sidades de mesma natureza;
IV - equipe de planejamento da contratação: conjunto de servidores que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.
§ 1o - Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público, órgão, departamento ou Secretaria, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III, do caput deste artigo.
§ 2o - A definição dos requisitantes, das áreas técnicas e da equipe de planejamento da contratação não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO

Seção I
Da Elaboração - Diretrizes Gerais

Art. 3º O TR, a partir dos Estudos Técnicos Preliminares–ETP, se elaborados, definirá o objeto para atendimento da necessidade, a ser enviado para o setor de contratações com observância ao prazo definido no calendário de contratação a ser implantado pelo Município de José da Penha, pelas Autarquias e Fundações que integram a Administração Municipal.
§ 1º - Os processos de contratação direta de que trata o Art. 72, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão instruídos com o TR, observado em especial os Art's. 5º e 7º, desta Instrução Normativa.
§ 2º - O TR será utilizado pelo órgão ou entidade como referência para a análise e avaliação da conformidade da proposta, em relação ao licitante provisoriamente vencedor.
Art. 4º - Após a regulamentação e implantação do Plano de Contratações Anual no âmbito da Administração Pública Municipal, Autárquica e Fundacional de José da Penha, o TR deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.
Art. 5º Até que seja criado o departamento competente no Núcleo de Licitações e Compras do Município de José da Penha, bem como nas Autarquias e Fundações que integram a Administração Municipal, o TR será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante e, quando houver, também pela equipe de planejamento da contratação.

Seção II
Conteúdo Descritivos

Art. 6º Deverão constar no TR os seguintes parâmetros e elementos:
I - definição do objeto, incluídos:
a) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
b) a especificação do bem ou do serviço, preferencialmente, conforme catálogo eletrônico de padronização a ser implantado pela Prefeitura Municipal de José da Penha e pelos setores equivalentes nas Autarquias e Fundações que integram a Administração Municipal, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
c) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
d) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados, ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular;
IV - requisitos da contratação;
V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
VII - critérios de medição e de pagamento;
VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julga- mento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º, do Art. 36, da Lei Federal 14.133/2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração;
IX - estimativas do valor da contratação, nos termos do Decreto Municipal 429/2022, que regulamenta a pesquisa de preços no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional de José da Penha, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
X - adequação orçamentária, quando não se tratar de sistema de registro de preços.
Parágrafo Único. Na hipótese de o processo de contratação não dispor de estudo técnico preliminar:
I - a fundamentação da contratação, conforme disposto no inciso II, do caput deste artigo, consistirá em justificativa de mérito para a contratação e do quantitativo pleiteado;
II - após a regulamentação e implantação do Plano de Contratações Anual no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional de José da Penha, o TR deverá apresentar demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade.
Art. 7º Ao final da elaboração do TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Seção III
Das Exceções à Elaboração do TR

Art. 8º A elaboração do TR é dispensada na hipótese do inciso III, do Art. 75, da Lei Federal 14.133/2021, nas adesões a atas de registro de preços e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.
Parágrafo Único. Nas adesões a atas de registro de preços de que trata o caput deste artigo, o estudo técnico preliminar deverá conter as informações que bem caracterizam a contratação, tais como o quantitativo demandado e o local de entrega do bem ou de prestação do serviço.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O TR deverá ser elaborado em conformidade com os modelos disponibilizados nos Anexos desta Instrução Normativa.
§ 1º - Demais modelos de TR poderão ser instituídos pelo Núcleo de Licitações e Compras, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e deverão ser utilizados pelos órgãos e entidades.
§ 2º - A não utilização dos modelos de que trata esta IN, deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação, em atenção ao § 2º, do Art. 19, da Lei Federal 14.133/2021, sob pena de responsabilidade dos servidores responsáveis pela elaboração do TR.
Art. 10. O TR deverá ser divulgado na mesma data de divulgação do edital ou do aviso de contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, como anexo, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.
Art. 11. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, quando estiverem executando recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras e os procedimentos de que dispõe a Instrução Normativa SEGES nº 81, de 25 de novembro de 2022, ou norma posterior que vier a substitui-la, exceto nos casos em que a lei, a regulamentação específica ou o termo de transferência dispuser de forma diversa.

Art. 12. As justificativas previstas nesta IN deverão ser apresentadas com a devida fundamentação e observar os princípios da congruência, exatidão, coerência, suficiência e clareza na sua elaboração.
Parágrafo Único. Não será considerada fundamentada a justificativa que:
I - limitar-se à indicação, à reprodução ou à paráfrase de ato normativo, sem explicar sua relação com o caso concreto;
II - empregar conceitos jurídicos indeterminados, sem explicar o motivo concreto de sua incidência no caso;
III - invocar motivos que se prestariam a justificar qualquer outra decisão desta Instrução Normativa.
Art. 13. O Núcleo de Licitações e Compras poderá:
I - expedir normas complementares necessárias para a execução;
II - solucionar casos omissos;
III - disponibilizar materiais de apoio;
IV - instituir modelos padronizados de documentos;
V - providenciar solução de tecnologia da informação e comunicação para apoiar a execução dos procedimentos de que trata esta Instrução Normativa;
VI - solicitar, sempre que necessário, apoio técnico a outros atores interessados ou que detenham competências específicas relacionadas ao problema ou necessidade enfrentados e às soluções em análise.
Art. 14. Esta IN entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais vigendo a partir de 1 de janeiro de 2025.
Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de José da Penha/RN.
Controladoria Geral, em 17 de janeiro de 2025.

TARSO FABÍOLO DE LIMA COSTA
Controlador Geral

Instrução Normativa nº 003/2025-GS, de 13 de janeiro de 2025.

ANEXO I

MODELO TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÕES (LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

1. **Das Condições Gerais da Contratação:**
1.1. Aquisição de , nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO (*)	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

(*) O objeto deve ser descrito de forma detalhada, com todas as especificações necessárias e suficientes para garantir a qualidade da contração, cuidando-se para que não sejam admitidas, previstas ou incluídas condições impertinentes ou irrelevantes para o específico objeto do contrato, devendo-se levar em consideração as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos da Lei nº 4.150, de 21 de novembro de 1962.
1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 005, de 10 de janeiro de 2025.
1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
1.4. O prazo de vigência da contratação é de ___ (____), contados do (a) _____ , na forma do Art. 105, da Lei Federal 14.133/2021.

OU

1.5. O prazo de vigência da contratação é de (máximo de 5 anos) contados do (a) ___ , prorrogável por até 10 anos, na forma dos Art's. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.
1.5.1. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que [...], sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando [...] OU o Estudo Técnico Preliminar OU os termos da Nota Técnica .../....
1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. **Da Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação:**
2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se porme- norizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
2.2. O objeto desta contratação está descrito no item 1.1 deste Termo.

3. **Da Descrição da Solução como um Todo Considerado o Ciclo de Vida do Objeto e Especificação do Produto:**
3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. **Dos** R**equisitos da Contratação:**
Indicação de marcas ou modelos - Art. 41, inciso I, da Lei n° 14.133, de 2021:
4.1. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares: (...)
Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço
4.2. Diante das conclusões extraídas do processo nº _____, a Administração não aceitará o fornecimento dos seguintes produtos/marcas:
a) _____;
b) _____;
c) _____;.
Da exigência de amostra

4.3. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado proviso- riamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.
4.4. Serão exigidas amostras dos seguintes itens:
a) _____;
b) _____;
c) _____;.
4.5. As amostras poderão ser entregues no endereço , no prazo limite de ____(_____) dias, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.
4.6. É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.
4.7. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.
4.8. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:
a) itens: _____ ;
b) Itens: _____ ;
4.9. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
4.10. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.
4.11. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.
4.12. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de _____ (_____) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.
4.13. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.
Da exigência de carta de solidariedade
4.14. Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidarie- dade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.
Subcontratação
4.15. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual
OU
4.16. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:
4.16.1 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contra- tação, a qual consiste em: _____
4.16.2 A subcontratação fica limitada a _____ [parcela permitida/percentual]
4.17. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação.
Garantia da contratação
4.18. Não haverá exigência da garantia da contratação dos Art's. 96 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021,pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.
OU
4.19. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os Art's. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, no percentual de ____% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.
4.20. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até _____ dias após _____ (autorização da dispensa) OU (notificação) OU (assinatura do contrato) OU (outros – especificar)
4.21. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
4.22. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. **Do Modelo de Execução do Objeto**
Condições de Entrega
5.1. O prazo de entrega dos bens é de dias, contados do(a) _____, em remessa única.
OU
5.2. As parcelas serão entregues nos seguintes prazos e condições:

PARCELA	COMPOSIÇÃO DA PARCELA		PRAZO DE ENTREGA
1a	... unidades do item ...,	... unidades do item ...	
2a	... unidades do item ...,	... unidades do item ...	
3ª	... unidades do item ...,	... unidades do item ...	

(...) ... unidades do item ..., ... unidades do item ...
5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos ____ dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
5.4. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço _____
5.5. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a _____(dias ou meses ou anos), ou a (metade, um terço, dois terços etc.) do prazo total recomendado pelo fabricante.
Garantia, manutenção e assistência técnica
5.6. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei Federal no 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

OU

5.7. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, _____ meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
5.8. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

OU

5.9. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, _____ meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
5.10. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
5.11. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
5.12. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
5.13. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
5.14. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que
apresentarem vício ou defeito no prazo de até _____ dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
5.15. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
5.16. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
5.17. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
5.18. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
5.19. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. **Do Modelo de Gestão do Contrato**
6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158, da Lei 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
6.12. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas: 6.12.1. _____
6.12.2. _____
6.12.3. _____
6.12.4. _____

7. **Dos Critérios de Medição e de Pagamento**
Recebimento do Objeto
7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de ____ (____) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de ____ (____) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Art. 143, da Lei 14.133/2021,, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
Liquidação
7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, ocorrerá a liquidação.
7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar;
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equiva- lente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68, da Lei 14.133/2021.
7.12. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
7.13. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, podendo o prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normal- mente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
Prazo de pagamento
7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do adimplemento da obrigação, e ateste da(s) Nota(s) Fiscal(is).
7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice _____, de correção monetária.
Forma de pagamento
7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao trata- mento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
Antecipação de pagamento
7.23. A presente contratação permite a antecipação de pagamento – (parcial/total –, conforme as regras previstas no presente tópico.
7.24. O contratado emitirá recibo/nota fiscal/fatura/documento idôneo/____, correspondente ao valor da antecipação de pagamento de R$ _____ (_____), tão logo (incluir condicionante - ex: seja assinado o termo de contrato, ou seja, prestada a garantia etc.), para que o contratante efetue o pagamento antecipado.
7.25. Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá da seguinte forma:

7.25.1.R$ _____ (_____) quando do início da segunda etapa.
7.25.2. [...]
7.26. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.
7.26.1.No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.
7.26.2.O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do ____ (especificar o índice de correção monetária a ser adotado), ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.
7.27. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.
7.28. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até _____ (____) dias,
contados do recebimento do (recibo OU nota fiscal OU fatura OU documento idôneo).
7.29. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.
7.30. O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo contratado:
7.30.1.comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;
7.30.2.prestação da garantia adicional nas modalidades de que trata o Art. 96, da Lei Federal 14.133/2021, no percentual de ____% (____ por cento).
7.31. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

8. **Da Forma e Dos Critérios de Seleção do Fornecedor**
Forma de seleção e critério de julgamento da proposta
8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **pregão**, sob a forma **eletrônica**, com adoção do critério de julgamento pelo (**menor preço)** OU (**maior desconto**).
Exigências de habilitação
8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
Habilitação jurídica
8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de
Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identi- ficada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME no 77, de 18 de março de 2020.
8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o Art. 107, da Lei Federal no 5.764, de 16 de dezembro 1971.
8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do § 2o, Art. 4o, do Decreto Federal no 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
8.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB no 971, de 13 de novembro de 2009, Art's. 17 a 19 e 165.
8.13. Ato de autorização para o exercício da atividade de ____ (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos da legislção pertinente.
8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
Habilitação fiscal, social e trabalhista
8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta no 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1 de maio de 1943;
8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (Estadual/Distrital) ou (Municipal/ Distrital) relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
8.20. Prova de regularidade com a Fazenda (Estadual/Distrital) ou (Municipal/Distrital) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos (Estadual/Distrital) ou (Municipal/Distrital) relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar no 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
Qualificação Econômico-Financeira
8.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação – alínea "c", do inciso II, do Art. 5o, da Instrução Normativa Seges/ME no 116, de 2021, ou de sociedade simples;
8.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – caput do inciso II, do Art. 69, da Lei 14.133/2021;

8.25. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 01 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante);
III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).
8.26. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será
exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de _____ % [até 10%] do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].
8.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, §1o, do Art. 65, da Lei 14.133/2021.
8.28. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demons- trações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos, § 6o, do Art. 69, da (Lei 14.133/2021.
8.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
Qualificação Técnica
8.30. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional (escrever por extenso, se o caso), em plena validade;
8.31. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
8.31.1.Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
8.31.1.1
8.31.1.2
8.31.1.3.
8.31.2.Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
8.31.3.Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
8.31.4.O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
8.31.5.Prova de atendimento aos requisitos, previstos na lei:
8.32. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
8.32.1.A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a compro- vação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI , do Art. 4o e Art. 21; inciso I e 42, §§ 2o a 6o, da Lei no 5.764, de 1971;
8.32.2.A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
8.32.3.A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
8.32.4.O registro previsto no Art. 107, da Lei 5.764/1971,;
8.32.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
8.32.6.Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
a) ata de fundação;
b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
8.32.7.A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o Art. 112, da Lei 5.764/1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. **Das Estimativas do Valor da Contratação**
9.1. O custo estimado total da contratação é de R$ _____ (_____), conforme custos unitários apostos na (tabela acima) OU (em anexo).
OU
9.2. O valor de referência para aplicação do maior desconto corresponde a R$ ____ (___)

OU

9.3. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.
9.4. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

10. **Da Adequação Orçamentária**
10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de José da Penha.
10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: _____
10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. **Da Publicidade**
11.1. O extrato do contrato oriundo deste instrumento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como no site oficial ***josedapenha.rn.gov.br.***

11.2. A CONTRATADA deverá declarar para os devidos fins que está ciente que a íntegra do contrato, bem como de eventual Termo Aditivo, será publicada no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de José da Penha e que tal publicação não fere nenhum dispositivo da Lei Federal n° 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGDP).

12. **Da Lei Anticorrupção**
12.1. As partes deverão observar todas as disposições das regras anticorrupção em vigor no Brasil, em especial, as previsões da Lei Federal no 12.846/2013 – Lei Anticorrupção –, do Decreto Federal no 8.420/2015.
12.1.1 As partes deverão se comprometer também a se absterem de praticar quaisquer atividades que constituam violação às disposições das normas anticorrupção e das demais disposições referentes à matéria.
12.1.2.As partes, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como por seus sócios, deverão conduzir suas práticas, durante a execução do contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.
12.1.3.Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do contrato, ou de forma não relacionada ao mesmo ou direcionar negócios que violem as regras anticorrupção, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
12.1.4.Na assinatura do contrato, as partes deverão declarar que:
a) não violaram, violam ou violarão as regras anticorrupção;
b) têm a ciência de que qualquer atividade que viole as regras anticorrupção é proibida;
c) declaram conhecer as consequências possíveis de tal violação.
12.1.5.Qualquer descumprimento das regras de integridade mencionadas acima ensejará a resolução imediata do contrato, apenas por meio de notificação extrajudicial, sem prejuízo de eventual pagamento de indenização por perdas e danos.
12.1.6.Antes da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá conhecer, na integra, as disposições contidas no Código de Conduta Ética do Agente Público do município de José da Penha/RN, instituído pela Lei Municipal no 234, de 7 de outubro de 2019.

José da Penha, ___ de _____de 20__
(Nome do servidor responsável pelo TR)
(Cargo do Servidor)
(Nome da Secretaria requisitante)
Secretaria Municipal de _____

` Pref. Mun. de José da Penha/RN.
Controladoria Geral em, 11 de agosto de 2025.

TARSO FABÍOLO DE LIMA COSTA
Controlador Geral

Instrução Normativa no 004/2025-CGM, de 11 de agosto de 2025.

ANEXO II

MODELO TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA
LEI FEDERAL N° 14.133/2021

1. **CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**
1.1 Contratação de _____, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO (*)	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTI--DADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						

(*) O objeto deve ser descrito de forma detalhada, com todas as especificações necessárias e suficientes para garantir a qualidade da contração, cuidando-se para que não sejam admitidas, previstas ou incluídas condições impertinentes ou irrelevantes para o específico objeto do contrato. Deve-se levar em consideração as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos da Lei no 4.150, de 21 de novembro de 1962.
1.2 O(s) serviço(s)objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
1.3 O prazo de vigência da contratação é de _____, dias contados do(a) _____, na forma do Art. 105, da Lei 14.133/2021.
OU
1.4 O prazo de vigência da contratação é de _____ (máximo de 5 anos), contados do(a) ___, prorrogável por até 10 anos, na forma dos Art's. 106 e 107, da Lei 14.133/2021.
1.4.1 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que _____, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando _____ OU o Estudo Técnico Preliminar OU os termos da Nota Técnica _____;
OU
1.5 O prazo de vigência da contratação é de (máximo de um ano da ocorrência da emergência ou calamidade) contados do(a) _____, improrrogável, na forma do inciso VIII, do Art. 75, da Lei 14.133/2021.
1.6 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormeno- rizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
2.2 O objeto desta contratação está descrito no item 1.1 deste Termo.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Indicação de marcas ou modelos – Inciso I, do Art. 41, da Lei 14.133/2021

4.1 Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares: _____

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.2 Diante das conclusões extraídas do processo n. , a Administração não aceitará o fornecimento dos seguintes produtos/marcas:

a) _____

b) _____

c) _____

Subcontratação

4.3 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

OU

4.4 É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.4.1 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: _____.

4.4.2. A subcontratação fica limitada a _____ (parcela permitida/percentual)

4.5 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

Da exigência de carta de solidariedade

4.6 Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidarie- dade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato. Sustentabilidade.

4.7 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.7.1 _____

4.7.2 _____

Garantia da contratação

4.8 Não haverá exigência da garantia da contratação do Art. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

OU

4.9 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os Art. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, no percentual de ____% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

4.9.1 A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até _____ dias após a assinatura do contrato.

4.9.2 No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.10 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

OU

4.11 Será exigida a garantia da contratação na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, de que trata os Art. 102, da Lei 14.133/2021, no percentual de ____%, do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

Transição Contratual

4.12 O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

4.13 _____

Vistoria

4.14 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das ___ horas às ___ horas.

4.15 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.16 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.16.1 _____ [incluir outras instruções sobre vistoria]

4.16.2_____ [incluir outras instruções sobre vistoria]

4.17 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: ____ dias (da assinatura do contrato) OU (da emissão da ordem de serviço);

5.1.2 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: (_____)

5.1.3 Local e horário da prestação de serviço:

5.1.4 Cronograma de realização dos serviços:

5.1.5 Etapa ____ Período / a partir de / após concluído _____

Local da prestação dos serviços

5.2 Os serviços serão prestados no seguinte endereço _____

Materiais a serem disponibilizados

5.3 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.3.1 _____;

5.3.2 _____;

5.3.3 _____.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.4.1 _____;
5.4.2 _____;
5.4.3 _____.
Especificação da garantia do serviço – inciso III, do § 1o, do Art. 40, da Lei 14.133/2021.
5.5 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei Federal no 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
OU
5.6 O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo ____ (_____) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO
6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos - Lei 14.133/2021, Art. 117, caput.
6.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
6.7.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei 14.133/, art. 117, §1o);
6.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
6.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
6.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
6.7.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual
6.7.6 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
6.8 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
6.8.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
6.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
6.9.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
6.9.2 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
6.9.3 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
6.10 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
6.11 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
6.12 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
6.13 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
6.13.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
6.14 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
6.14.1 _____
6.14.2 _____
6.14.3 _____
6.14.4 _____

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo _____, OU outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços OU o disposto neste item.

7.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
7.1.1.1não produzir os resultados acordados,
7.1.1.2deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; OU
7.1.1.3deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
7.2 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
7.3 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
7.3.1 _____;
7.3.2 _____;
7.3.3 _____.
Do recebimento
7.4 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.
7.4.1 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
7.4.2 O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
7.5 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de ____ (____) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
7.5.1 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
7.5.2 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
7.5.3 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
7.5.4 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
7.6 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
7.6.1 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não
atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
7.6.2 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
7.6.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
7.6.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
7.7 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
7.8 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de ____ (____) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
7.8.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
7.8.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
7.8.3 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
7.8.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
7.8.5 Enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
7.9 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Art. 143, da Lei 14.133/ 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
7.10 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
7.11 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
Liquidação
7.12 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, ocorrerá a liquidação.
7.13 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar;
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.14 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
7.15 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68, da Lei 14.133/2021.
7.16 A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
7.17 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
7.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
7.19 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
7.20 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
Prazo de pagamento
7.21 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do adimplemento da obrigação, e ateste da(s) Nota(s) Fiscal(is).
7.22 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice _____ de correção monetária.
Forma de pagamento
7.23 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
7.24 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
7.25 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
7.25.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
7.26 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n° 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
Antecipação de pagamento
7.27 A presente contratação permite a antecipação de pagamento (parcial/total),
conforme as regras previstas no presente tópico.
7.28 O contratado emitirá recibo/nota fiscal/fatura/documento idôneo/_____ correspondente ao valor da antecipação de pagamento de R$ _____ (_____), tão logo _____ (incluir condicionante - ex: seja assinado o termo de contrato, ou seja, prestada a garantia etc.), para que o contratante efetue o pagamento antecipado.
7.29 Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá da seguinte forma:
7.29.1 R$ _____ (_____) quando do início da segunda etapa.
7.29.2 _____
7.30 Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.
7.30.1 No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.
7.30.2 O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado
monetariamente pela variação acumulada do (especificar o índice de correção
monetária a ser adotado), ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.
7.31 A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.
7.32 O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até _____ (____) dias,
contados do recebimento do (recibo OU nota fiscal OU fatura OU documento idôneo).
7.33 A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.
7.34 O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo contratado:
7.34.1 comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;
7.34.2 prestação da garantia adicional nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei n° 14.133, de 2021, no percentual de ...%.
7.35 O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
Forma de seleção e critério de julgamento da proposta
8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo [MENOR PREÇO] OU [MAIOR DESCONTO].
Critérios de aceitabilidade de preços
8.2. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.
8.2.1. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade Art. 59, § 3o, da Lei 14.133/2021;
8.3. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será: (_____)
8.3.1. valor global: conforme valor estimado da licitação
8.3.2. custos unitários relevantes: itens _____
Exigências de habilitação
8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos: Habilitação jurídica
8.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
8.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
8.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de

Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio **https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor**;
8.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
8.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n° 77, de 18 de março de 2020.
8.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
8.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
8.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o Art. 107, da Lei Federal no 5.764, de 16 de dezembro 1971.
8.13. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do Art. 4o, § 2o, do Decreto no 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
8.14. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (Art's. 17 a 19 e 165).
8.15. Ato de autorização para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do Art _____, da (Lei/Decreto) no _____.
8.16. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
Habilitação fiscal, social e trabalhista
8.17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
8.18. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n° 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
8.19. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
8.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943;
8.21. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
8.22. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
8.23. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
8.24. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
Qualificação Econômico-Financeira
8.25. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (Art. 5°, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME n° 116, de 2021), ou de sociedade simples;
8.26. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei n° 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
8.27. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante);e
III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).
8.28. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será
exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de _____%
[até 10%] do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].
8.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei 14.133/2021, Art. 65, § 1o).
8.30. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei 14.133/2021, Art. 69, § 6o)
8.31. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
Qualificação Técnica
8.32. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
8.32.1 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação
8.33. Registro ou inscrição da empresa contratada no conselho profissional competente.
8.34. Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):
8.34.1Para o (Engenheiro Civil, Elétrico, Mecânico _____): serviços de: (_____)
8.34.2 Para o (Arquiteto e Urbanista _____): serviços de (_____)
8.34.3Para o (Técnico Industrial ___): serviços de (____) etc (____)
8.35. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.36. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
8.37. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
8.37.1 _____;
8.37.2 _____;
8.37.3 _____.
8.38. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
8.38.1 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
8.38.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
8.38.3 Prova de atendimento aos requisitos _____, previstos na lei:
8.39. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
8.39.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos Art's. 4o, inciso XI; 21, inciso I e 42, §§ 2o a 6o da Lei no 5.764, de 1971;
8.39.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
8.39.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
8.39.4 O registro previsto no Art. 107, da Lei no 5.764, de 1971.;
8.39.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
8.39.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
a) ata de fundação;
b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
8.39.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o Art. 112, da Lei no 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
9.1. O custo estimado total da contratação é de R$ _____ (_____), conforme custos unitários apostos na [tabela acima] OU [em anexo].
OU
9.2. O valor de referência para aplicação do maior desconto corresponde a R$ _____ (_____).
OU
9.3. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.
9.4. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de José da Penha.
10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
a) _____
b) _____
10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DA PUBLICIDADE
11.1. O extrato do contrato oriundo deste instrumento será publicado no Diário Oficial do Município de José da Penha – DOM e/ou no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN, bem como no site oficial **https://www.josedapenha.rn.gov.br/**

11.2. A CONTRATADA deverá declarar para os devidos fins que está ciente que a íntegra do contrato, bem como de eventual Termo Aditivo, será publicada no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de José da Penha e que tal publicação não fere nenhum dispositivo da Lei Federal n° 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGDP).

12. DA LEI ANTICORRUPÇÃO
12.1. As partes deverão observar todas as disposições das regras anticorrupção em vigor no Brasil, em especial, as previsões da Lei Federal no 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), do
Decreto Federal no 8.420/2015.
12.1.1 As partes deverão se comprometer também a se absterem de praticar quaisquer atividades que constituam violação às disposições das normas anticorrupção e das demais disposições referentes à matéria.
12.1.2. As partes, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como por seus sócios, deverão conduzir suas práticas, durante a execução do contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.
12.1.3. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do contrato, ou de forma não relacionada ao mesmo ou direcionar negócios que violem as regras anticorrupção, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
12.1.4. Na assinatura do contrato, as partes deverão declarar que:
a) não violaram, violam ou violarão as regras anticorrupção;

b) têm a ciência de que qualquer atividade que viole as regras anticorrupção é proibida;
c) declaram conhecer as consequências possíveis de tal violação.
12.1.5Qualquer descumprimento das regras de integridade mencionadas acima ensejará a resolução imediata do contrato, apenas por meio de notificação extrajudicial, sem prejuízo de eventual pagamento de indenização por perdas e danos.
12.1.6 Antes da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá conhecer, na integra, as disposições contidas no Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração do Município de José da Penha/MG

José da Penha, ___ de _____de 20__
(Nome do servidor responsável pelo TR)
(Cargo do Servidor)
(Nome da Secretaria requisitante)
Secretaria Municipal de _____

Pref. Mun. de José da Penha/RN.
Controladoria Geral em, 13 de janeiro de 2025.

TARSO FABÍOLO DE LIMA COSTA
Controlador Geral

Instrução Normativa no 003/2025-GS, de 13 de janeiro de 2025.

ANEXO III

MODELO TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
LEI FEDERAL N° 14.133/2021

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
1.1 Contratação de serviços, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO (*)	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTI- -DADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						

(*) O objeto deve ser descrito de forma detalhada, com todas as especificações necessárias e suficientes para garantir a qualidade da contração, cuidando-se para que não sejam admitidas, previstas ou incluídas condições impertinentes ou irrelevantes para o específico objeto do contrato. Deve-se levar em consideração as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos da Lei no 4.150, de 21 de novembro de 1962.
1.2 O(s) serviço(s)objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
1.3 O prazo de vigência da contratação é de _____ contados do(a) _____, na forma do Art. 105 da Lei 14.133/2021.
OU
1.4 O prazo de vigência da contratação é de (máximo de 5 anos)
contados do(a) ____ , prorrogável por até 10 anos, na forma dos Art's. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.
1.4.1 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que _____, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando _____OU o Estudo Técnico Preliminar OU os termos da Nota Técnica _____/____;
OU
1.5 O prazo de vigência da contratação é de (máximo de um ano da ocorrência da emergência ou calamidade) contados do(a) _____, improrrogável, na forma do Art. 75, VIII da Lei 14.133/2021.
1.6 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
2.2 O objeto desta contratação está descrito no item 1.1 deste Termo.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO
3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
Indicação de marcas ou modelos (41, inciso I, da Lei n° 14.133, de 2021)
4.1 Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares: _____
Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço
4.2 Diante das conclusões extraídas do processo n. , a Administração não aceitará o fornecimento dos seguintes produtos/marcas:
a) _____
b) _____
c) _____
Subcontratação
4.3 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
OU
4.4 É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:
4.4.1 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: (...).
4.4.2 A subcontratação fica limitada a [parcela permitida/percentual]

4.5 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.
Da exigência de carta de solidariedade
4.6 Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato. Sustentabilidade
4.7 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
4.7.1 _____
4.7.2 _____
Garantia da contratação
4.8 Não haverá exigência da garantia da contratação dos Art's. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.
OU
4.9 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os Art's. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, no percentual de ___% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.
4.9.1 A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até _____ dias após a assinatura do contrato.
4.9.2 No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
4.10 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.
4.11 O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
4.12 _____
Vistoria
4.13 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o
conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das ____ horas às ____horas.
4.14 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
4.15 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
4.15.1 _____ [incluir outras instruções sobre vistoria]
4.15.2 _____ [incluir outras instruções sobre vistoria]
4.16 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
Condições de execução
5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
5.1.1 Início da execução do objeto: ____ dias [da assinatura do contrato] OU [da emissão da ordem de serviço];
5.1.2 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: _____
5.1.3 Local e horário da prestação de serviço:
5.1.4 Cronograma de realização dos serviços:
5.1.5 Etapa _____ Período / a partir de / após concluído ...
Local da prestação dos serviços
5.2 Os serviços serão prestados no seguinte endereço _____
Materiais a serem disponibilizados
5.3 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:
5.3.1 _____;
5.3.2 _____;
5.3.3 _____.
Informações relevantes para o dimensionamento da proposta
5.4 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
5.4.1 _____;
5.4.2 _____;
5.4.3 _____.
Especificação da garantia do serviço (Art. 40, § 1o, inciso III, da Lei 14.133/.
5.5 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
OU
5.6 O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo ____ (____) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data
do recebimento definitivo do objeto.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO
6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei 14.133/2021, Art. 117, caput).
6.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
6.7.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei 14.133/2021, Art. 117, § 1o);
6.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
6.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
6.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
6.7.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual
6.7.6 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
6.8 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
6.8.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
6.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
6.9.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
6.9.2 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
6.9.3 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
6.10 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
6.11 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
6.12 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
6.13 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
6.13.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
6.14 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
6.14.1 _____
6.14.2 _____
6.14.3 _____
6.14.4 _____

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO
7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo ____ OU outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços OU o disposto neste item
7.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
7.1.1.1não produzir os resultados acordados,
7.1.1.2deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
7.1.1.3deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
7.2 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
7.3 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
7.3.1 _____;
7.3.2 _____;
7.3.3 _____.
Do recebimento
7.4 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de ____ (___) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, "a" , da Lei 14.133/2021).
7.4.1 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
7.4.2 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
7.4.3 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
7.4.4 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
7.5 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores

previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
7.5.1 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
7.5.2 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei n° 14133, de 2021)
7.5.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
7.5.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
7.6 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
7.7 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de ____ (____) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
7.7.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
7.7.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
7.7.3 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
7.7.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
7.7.5 Enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
7.8 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Art. 143, da Lei 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
7.9 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
7.10 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
Liquidação
7.11 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, ocorrerá a liquidação.
7.12 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) ___ o prazo de validade;
b) ___ a data da emissão;
c) ___ os dados do contrato e do órgão contratante;
d) ___ o período respectivo de execução do contrato;
e) ___ o valor a pagar;
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
7.13 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
7.14 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei 14.133/2021.
7.15 A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
7.16 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
7.17 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
7.18 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
7.19 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
Prazo de pagamento
7.20 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do adimplemento da obrigação, e ateste da(s) Nota(s) Fiscal(is).
7.21 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice _____ de correção monetária.
Forma de pagamento
7.22 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
7.23 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
7.24 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
7.24.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
Antecipação de pagamento
7.26 A presente contratação permite a antecipação de pagamento (parcial/total), conforme as regras previstas no presente tópico.
7.27 O contratado emitirá recibo/nota fiscal/fatura/documento idôneo/... correspondente
ao valor da antecipação de pagamento de R$ _____ (_____), tão logo ____ (incluir
condicionante - ex: seja assinado o termo de contrato, ou seja, prestada a garantia etc.), para que o contratante efetue o pagamento antecipado.
7.28 Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá da seguinte forma:
7.28.1 R$ _____ (_____) quando do início da segunda etapa.
7.28.2 _____
7.29 Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.
7.29.1 No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.
7.29.2 O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado
monetariamente pela variação acumulada do (especificar o índice de correção
monetária a ser adotado), ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.
7.30 A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.
7.31 O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até ____ (____) dias, contados do recebimento do _____ (recibo OU nota fiscal OU fatura OU documento idôneo).
7.32 A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.
7.33 O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo contratado:
7.33.1 comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;
7.33.2 prestação da garantia adicional nas modalidades de que trata o Art. 96, da Lei 14.133/2021, no percentual de ____%.
7.34 O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
Forma de seleção e critério de julgamento da proposta
8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo [MENOR PREÇO] OU [MAIOR DESCONTO].
Exigências de habilitação
8.2 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos: Habilitação jurídica
8.3 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
8.4 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio **https://www.gov.br/empresas-e- negocios/pt-br/empreendedor;**
8.5 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:
inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
8.6 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME no 77, de 18 de março de 2020.
8.7 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
8.8 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
8.9 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o Art. 107, da Lei Federal no 5.764, de 16 de dezembro 1971.
8.10 Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do Art. 4o, § 2o do Decreto no 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
8.11 Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (Ar’ts. 17 a 19 e 165).
8.12 Ato de autorização para o exercício da atividade de (especificar a atividade
contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos
termos do art da (Lei/Decreto) n°
8.13 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
Habilitação fiscal, social e trabalhista
8.14 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
8.15 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n° 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
8.16 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
8.17 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943;
8.18 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
8.19 Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
8.21 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar no 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
Qualificação Econômico-Financeira
8.22 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;
8.23 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei 14.133/2021, Art. 69, caput, inciso II);
8.24 Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante);e
III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).
8.25 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será
exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de _____%
[até 10%] do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].
8.26 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei 14.133/2021, Art. 65, §1°).
8.27 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demons- trações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos. (Lei 14.133/2021, Art. 69, § 6o)
8.28 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
Qualificação Técnica
8.29 Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional _____ (escrever por
extenso, se o caso), em plena validade;
8.30 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
8.30.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
8.30.1.1 _____;
8.30.1.2 _____;
8.30.1.3 _____.
8.30.2 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
8.30.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
8.30.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
8.30.5 Prova de atendimento aos requisitos , previstos na lei _____ :
8.31 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
8.31.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos Art's. 4o, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2o a 6o, da Lei n. 5.764/1971;
8.31.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
8.31.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
8.31.4 O registro previsto na Lei no 5.764, de 1971, Art. 107;
8.31.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
8.31.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
8.31.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o Art. 112, da Lei no 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
9.1 O custo estimado total da contratação é de R$ _____ (_____), conforme custos unitários apostos na [tabela acima] OU [em anexo].
OU
9.2 O valor de referência para aplicação do maior desconto corresponde a R$ _____(___)
OU
9.3 O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.
9.4 A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de José da Penha.
10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

10.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11 DA PUBLICIDADE
11.1 O extrato do contrato oriundo deste instrumento será publicado no Diário Oficial do Município de José da Penha – DOM e/ou no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN, bem como no site oficial **https://www.josedapenha.rn.gov.br/**
11.2 A CONTRATADA deverá declarar para os devidos fins que está ciente que a íntegra do contrato, bem como de eventual Termo Aditivo, será publicada no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de José da Penha e que tal publicação não fere nenhum
dispositivo da Lei Federal n° 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGDP).

12 DA LEI ANTICORRUPÇÃO
12.1 As partes deverão observar todas as disposições das regras anticorrupção em vigor no Brasil, em especial, as previsões da Lei Federal n° 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), do Decreto Federal n° 8.420/2015.
12.1.1 As partes deverão se comprometer também a se absterem de praticar quaisquer atividades que constituam violação às disposições das normas anticorrupção e das demais disposições referentes à matéria.
12.1.2. As partes, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como por seus sócios, deverão conduzir suas práticas, durante a execução do contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.
12.1.3. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do contrato, ou de forma não relacionada ao mesmo ou direcionar negócios que violem as regras anticorrupção, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
12.1.4. Na assinatura do contrato, as partes deverão declarar que: (a) não violaram, violam ou violarão as regras anticorrupção; (b) têm a ciência de que qualquer atividade que viole as regras anticorrupção é proibida; e (c) declaram conhecer as consequências possíveis de tal violação.
12.1.5. Qualquer descumprimento das regras de integridade mencionadas acima ensejará a resolução imediata do contrato, apenas por meio de notificação extrajudicial, sem prejuízo de eventual pagamento de indenização por perdas e danos.
12.1.6. Antes da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá conhecer, na integra, as disposições contidas no Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração do Município de José da Penha/MG, instituído pelo Decreto n° 6.217/2019.

José da Penha, xx de xxxx de 2023.

[Nome Do Servidor Responsável Pelo TR]
[Cargo do Servidor]

[Nome Da Secretaria Requisitante]
Secretaria Municipal de _____

Pref. Mun. de José da Penha/RN.
Controladoria Geral em, 11 de agosto de 2025.

TARSO FABÍOLO DE LIMA COSTA
Controlador Geral

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:735675B7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 061/2025 PROC ADMINIST MJ/ RN Nº 02040002/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025

O MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN, inscrito no CNPJ/ MF sob o n° 08.095.283/0001-04, com sede na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro, CEP: 59.330-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Iogo Nielson de Queiroz e Silva**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no **Decreto Municipal nº 1.418, de 2024**, e em conformidade com as disposições a seguir:
DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para contratação gradativa de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de transporte escolar de alunos, por rotas, nos turnos matutino, vespertino e noturno, em atendimento à rede de ensino municipal e estadual em Jucurutu/ RN,** especificado(s) no Termo de Referência, anexo do edital, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Vencedor(es): **FRANCILUZIO FELICIANO DE LIMA**					
CNPJ: 49.154.851/0001-88					
Endereço: Sitio Retiro, s/n, Zona Rural, CEP: 59.330-000, Jucurutu/RN.					
E-Mail: franciluziof@gmail.com					
Telefone: (84) 9. 9925-6122					
Representante: **Franciluzio Feliciano Lima** – CPF: 067.427.994-80					
LOTE 18: INTINERÁRIO: LAGOA SECA JOAQUIM LUIZ, CAJÁ, SANHARÃO, CACHOEIRA E RETIRO					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND MEDIDA**	**QUANT**	**VALOR UNIT**	**VALOR GLOBAL**
35	Informações do itinerário: LAGOA SECA JOAQUIM LUIZ, CAJÁ, SANHARÃO, CACHOEIRA E RETIRO - Menor veículo admitido: Minivan	KM	8000	R$ 4,02	R$ 32.160,00

	- Quantidade de viagens diárias: 1 viagens completas por dia (40 km cada, ida e volta) - Total de quilômetros rodados no dia: 40 km/dia - Turno(s): SEM TURNO DEFINIDO - Estrada: não pavimentada				
36	Rota por demanda extraordinária para itinerário: LAGOA SECA JOAQUIM LUIZ, CAJÁ, SANHARÃO, CACHOEIRA E RETIRO	KM	2400	R$ 4,02	R$ 9.648,00
TOTAL DO LOTE 18					R$ 41.808,00
LOTE 20: INTINERÁRIO: SÍTIO LIVRAMENTO, MALHADA VERMELHA, FAZENDA BELA VISTA (OTTO) E FREITAS, JUCURUTU					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND MEDIDA**	**QUANT**	**VALOR UNIT**	**VALOR GLOBAL**
39	Informações do itinerário: SÍTIO LIVRAMENTO, MALHADA VERMELHA, FAZENDA BELA VISTA (OTTO) E FREITAS, JUCURUTU - Menor veículo admitido: Van com capacidade para 15 passageiros - Quantidade de viagens diárias: 2 viagens completas por dia (30 km cada, ida e volta) - Total de quilômetros rodados no dia: 60 km/dia - Turno(s): SEM TURNO DEFINIDO - Estrada: não pavimentada e pavimentada	KM	12000	R$ 4,93	R$ 59.160,00
40	Rota por demanda extraordinária para itinerário: SÍTIO LIVRAMENTO, MALHADA VERMELHA, FAZENDA BELA VISTA (OTTO) E FREITAS, JUCURUTU	KM	3600	R$ 4,93	R$ 17.748,00
TOTAL DO LOTE 20					R$ 76.908,00
LOTE 21: INTINERÁRIO: SÍTIO CAMILOS, SANTA RITA					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND MEDIDA**	**QUANT**	**VALOR UNIT**	**VALOR GLOBAL**
41	Informações do itinerário: SÍTIO CAMILOS, SANTA RITA - Menor veículo admitido: Minivan - Quantidade de viagens diárias: 2 viagens completas por dia (10 km cada, ida e volta) - Total de quilômetros rodados no dia: 20 km/dia - Turno(s): SEM TURNO DEFINIDO - Estrada: não pavimentada	KM	4000	R$ 6,92	R$ 27.680,00
42	Rota por demanda extraordinária para itinerário: SÍTIO CAMILOS, SANTA RITA	KM	1200	R$ 6,92	R$ 8.304,00
TOTAL DO LOTE 21					R$ 35.984,00
LOTE 22: INTINERÁRIO: SÍTIO CACHOEIRA, SANTA RITA					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND MEDIDA**	**QUANT**	**VALOR UNIT**	**VALOR GLOBAL**
43	Informações do itinerário: SÍTIO CACHOEIRA, SANTA RITA - Menor veículo admitido: Van de pequeno porte com capacidade para 10 passageiros - Quantidade de viagens diárias: 2 viagens completas por dia (20 km cada, ida e volta) - Total de quilômetros rodados no dia: 40 km/dia - Turno(s): SEM TURNO DEFINIDO - Estrada: não pavimentada	KM	8000	R$ 4,90	R$ 39.200,00
44	Rota por demanda extraordinária para itinerário: SÍTIO CACHOEIRA, SANTA RITA	KM	2400	R$ 4,90	R$ 11.760,00
TOTAL DO LOTE 22					R$ 50.960,00
LOTE 23: INTINERÁRIO: SÍTIO POÇAS, SANTA RITA					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND MEDIDA**	**QUANT**	**VALOR UNIT**	**VALOR GLOBAL**
45	Informações do itinerário: SÍTIO POÇAS, SANTA RITA - Menor veículo admitido: Minivan - Quantidade de viagens diárias: 1 viagens completas por dia (16 km cada, ida e volta) - Total de quilômetros rodados no dia: 16 km/dia - Turno(s): SEM TURNO DEFINIDO - Estrada: não pavimentada	KM	3200	R$ 8,14	R$ 26.048,00
46	Rota por demanda extraordinária para itinerário: SÍTIO POÇAS, SANTA RITA	KM	960	R$ 8,14	R$ 7.814,40
TOTAL DO LOTE 23					R$ 33.862,40
LOTE 24: INTINERÁRIO: SÍTIO JANGADA, SANTO ANTÔNIO, ENTRE SANTOS E SANTA RITA					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND MEDIDA**	**QUANT**	**VALOR UNIT**	**VALOR GLOBAL**
47	Informações do itinerário: SÍTIO JANGADA, SANTO ANTÔNIO, ENTRE SANTOS E SANTA RITA - Menor veículo admitido: Minivan - Quantidade de viagens diárias: 1 viagens completas por dia (6 km cada, ida e volta) - Total de quilômetros rodados no dia: 6 km/dia - Turno(s): SEM TURNO DEFINIDO - Estrada: não pavimentada e pavimentada	KM	1200	R$ 38,46	R$ 46.152,00
48	Rota por demanda extraordinária para itinerário: SÍTIO JANGADA, SANTO ANTÔNIO, ENTRE SANTOS E SANTA RITA	KM	360	R$ 38,46	R$ 13.845,60
TOTAL DO LOTE 24					R$ 59.997,60
LOTE 25: INTINERÁRIO: SÍTIO PAU FERRADO, POÇO DE OITICICA E BOI SELADO					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND MEDIDA**	**QUANT**	**VALOR UNIT**	**VALOR GLOBAL**
49	Informações do itinerário: SÍTIO PAU FERRADO, POÇO DE OITICICA E BOI SELADO - Menor veículo admitido: Minivan - Quantidade de viagens diárias: 1 viagens completas por dia (30 km cada, ida e volta) - Total de quilômetros rodados no dia: 30 km/dia - Turno(s): SEM TURNO DEFINIDO - Estrada: não pavimentada e pavimentada	KM	6000	R$ 4,97	R$ 29.820,00
50	Rota por demanda extraordinária para itinerário: SÍTIO PAU FERRADO, POÇO DE OITICICA E BOI SELADO	KM	1800	R$ 4,97	R$ 8.946,00
TOTAL DO LOTE 25					R$ 38.766,00
VALOR TOTAL					R$ 338.286,00

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

NÃO será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada neste processo.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo **Município de Jucurutu/ RN** por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
Mantiverem sua proposta original.
Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 44.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.
O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP e no site oficial do **Município de Jucurutu/ RN**.
Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o **Município de Jucurutu/ RN** a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **Município de Jucurutu/ RN** convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
Na hipótese prevista no item anterior, o **Município de Jucurutu/ RN** convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
Se não obtiver êxito nas negociações, o **Município de Jucurutu/ RN** procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo **Município de Jucurutu/ RN** e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o **Município de Jucurutu/ RN** convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.
Se não obtiver êxito nas negociações, o **Município de Jucurutu/ RN** procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o **Município de Jucurutu/ RN** atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, do **Decreto Municipal nº 1.418, de 2024**; ou
Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do **Município de Jucurutu/ RN**, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o **Município de Jucurutu/ RN** poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo **Município de Jucurutu/ RN**, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 25 e 26, ambos do **Decreto Municipal nº 1.418, de 2024**.

DAS PENALIDADES
O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
É da competência do **Município de Jucurutu/ RN** a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas (02) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Jucurutu/ RN, 18 de julho de 2025

Assinaturas

Iogo Nielson de Queiroz e Silva
Prefeito Municipal

Franciluzio Feliciano Lima
Representante legal do fornecedor registrado

Publicado por:
Joelma de Fátima Lopes de Medeiros
Código Identificador:4C3331A9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS

GABINETE DO PREFEITO
CREDITOS ADICIONAIS LAGOA DE VELHOS/RN

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 17 DE 02 de junho de 2025.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 103.000,00 (cento e três mil reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O Prefeito Municipal de Lagoa de Velhos/RN, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica do Município e considerando a autorização contida no art. 7º, na Lei Orçamentária Anual nº 450 de 08 de dezembro de 2024.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 103.000,00 (cento e três mil reais), destinados ás dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Os recursos orçamentários para atendimento da dotação descrita no artigo anterior, ocorrerá por superávit financeiro na fonte de recurso, conforme artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus/RN, 02 de junho de 2025

JOSÉ NILDO GALDINO
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE					
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS					
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO					
Unidade	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Orçamentária					
Anexo I (Acréscimo)					**103.000,00**
	02 .100 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES				**103.000,00**
		1162OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E URBANISMO			**103.000,00**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	27063110	0001	103.000,00

Publicado por:
João Maria Damascena
Código Identificador:CA70A63E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DEFINITIVO DA ANÁLISE DE TÍTULOS

COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025
RESULTADO DEFINITIVO DA ANÁLISE DE TÍTULOS

O Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado – CPSS nº 001/2025, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Edital nº 001/2025, torna público o Resultado Definitivo da Análise de Títulos, conforme os critérios estabelecidos no Anexo II do referido Edital.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CARGO Nº. 01 - ASSISTENTE SOCIAL			
NÚMERO	**NOME DO CANDIDATO**	**CPF**	**NOTA PROVA DE TÍTULOS**
1	ALEX DANTAS DE BRITO	XXX.808.754-XX	62
2	EUNICE RAQUEL DA SILVA FERREIRA	XXX.279.354-XX	06
3	FRANCISCA HIPÓLITO TELES	XXX.593.604-XX	49
4	JOÃO FÉLIX DA SILVA ARAÚJO	XXX.423.524-XX	64
5	LISETE SILVA LOPES	XXX.592.964-XX	46
6	NILZIMAR CHAGAS CARVALHO	XXX.126.003-XX	15
7	ROSA MARIA DA SILVA	XXX.939.744-XX	63
8	VERANISE DE ARAÚJO PEREIRA	XXX.232.504-XX	18

CARGO Nº. 02 – PSICÓLOGO			
NÚMERO	**NOME DO CANDIDATO**	**CPF**	**NOTA PROVA DE TÍTULOS**
1	ALINE RITA MEDEIROS VILAR ARAÚJO	XXX.788.354-XX	33
2	HISLAINY APARECIDA BARBOSA DA SILVA	XXX.306.394-XX	52

CARGO Nº. 03 - AGENTE ADMINISTRATIVO			
NÚMERO	**NOME DO CANDIDATO**	**CPF**	**NOTA PROVA DE TÍTULOS**
1	ALINE TAISE DANTAS DA SILVA	XXX.211.194-XX	05
2	ARTAXERXES SANTOS DA SILVA	XXX.233.964-XX	55
3	BRUNO RODRIGUES SILVA	XXX.674.234-XX	15
4	CIBELE JEOVANA OLIVEIRA SILVA	XXX.333.844-XX	09
5	CICERA SAYONARA BEZERRA GALVÃO	XXX.759.114-XX	76
6	DAYSE KELLY DA COSTA SOUSA	XXX.521.474-XX	13
7	EUNICE RAQUEL DA SILVA FERREIRA	XXX.279.534-XX	05
8	FLÁVIA AMANCIO PINTO DA SILVA	XXX.284.834-XX	71
9	FRANCIEL VALDEIR DE MEDEIROS	XXX.659.954-XX	15
10	FRANCISCA EDINETE DE ARAÚJO	XXX.073.914-XX	59
11	FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES NETO	XXX.636.674-XX	05
12	GEISA MACÊDO	XXX.999.094-XX	00
13	GISELLY JULIANNE GOMES DE ARAÚJO FELIPE	XXX.145.744-XX	95
14	GIULLIEDNY JUCIANE GOMES DE ARAÚJO	XXX.645.164-XX	69
15	LYCKSON MATHEUS FÉLIX PEREIRA	XXX.763.324-XX	05
16	JOÃO BATISTA DA SILVA	XXX.701.764-XX	17
17	JOSEFA MARIA ADRIÉSIA DA COSTA	XXX.397.624-XX	45
18	JARIO DAVID DE ARAÚJO MACÊDO	XXX.573.444-XX	59
19	LUCAS TARGINO DANTAS JOVITA	XXX.672.414-XX	00
20	MARIA DE FÁTIMA CARVALHO COELHO	XXX.237.713-XX	05
21	MARIA RANIÉRICA ALVES DA SILVA	XXX.895.094-XX	90
22	MICHELLE PAULA MEDEIROS	XXX.409.234-XX	37
23	WÊDJA KALLINE COUTINHO DOS SANTOS	XXX.409.284-XX	35

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARGO Nº. 04 - CUIDADOR 40h			
NÚMERO	**NOME DO CANDIDATO**	**CPF**	**NOTA PROVA DE TÍTULOS**
1	ALANE JAIOMARA DANTAS TITO	XXX.672.314-XX	30
2	EDILENE DAMIANA DOS SANTOS GOMES	XXX.718.404-XX	60

3	IZAAC MARCIANO BARBOSA	XXX.796.436-XX	55
4	JANICLEIDE FERREIRA DE LIMA	XXX.326.984-XX	00
5	JOSEANE CLÁUDIA DOS SANTOS SILVA	XXX.334.684-XX	90
6	LILIANE PATRÍCIA DA SILVA BATISTA	XXX.813.884-XX	80
7	LUCAS MATEUS DE MACEDO DAVI	XXX.784.034-XX	10
8	MARIA KALINE DE ARAÚJO SILVA	XXX.684.564-XX	20
9	MAURA JOSIANA ASSUNÇÃO DE ARAÚJO	XXX.167.684-XX	50
10	REJANE PEREIRA DA SILVA	XXX.681.574-XX	19
11	RICELY DE LIMA RODRIGUES	XXX.672.284-XX	05

CARGO Nº. 05 - CUIDADOR 20h			
NÚMERO	**NOME DO CANDIDATO**	**CPF**	**NOTA PROVA DE TÍTULOS**
1	APARECIDA GIULIANA DA SILVA	XXX.933.484-XX	50
2	CLÁUDIA MARIA DA SILVA ARAÚJO	XXX.175.534-XX	52
3	CLARA LETÍCIA SANTOS ASSUNÇÃO	XXX.214.014-XX	00
4	DIÊGO VALENTIM DE ARAÚJO SILVA	XXX.879.954-XX	35
5	IRANILDA DANTAS SILVA	XXX.322.364-XX	09
6	ISLANE GABRIELA RODRIGUES DA SILVA	XXX.864.234-XX	30
7	JOYCE VANDILA DOS SANTOS LIMA	XXX.444.884-XX	24
8	KAYLLANE STEPHANNY SILVA DANTAS	XXX.489.644-XX	43
9	MACIANA GEILZA MEDEIROS DA SILVA	XXX.306.204-XX	09
10	MARIA DA PAZ GOMES GARCIA PINHEIRO	XXX.771.734-XX	55
11	MARIA DE LOURDES BATISTA	XXX.071.784-XX	32
12	MARIA EDUARDA FERREIRA DE ALMEIDA	XXX.450.734-XX	09
13	MARIA KAILANE DE ARAÚJO SILVA	XXX.261.264-XX	25
14	MARIZETE FIRMINO DOS SANTOS	XXX.263.904-XX	09
15	PABLO CHÊ OLEGARIO MIRANDA	XXX.152.684-XX	05
16	PATRÍCIA EUDES MEDEIROS ALVES	XXX.289.734-XX	56
17	SAMUEL ALVES DE OLIVEIRA	XXX.328.494-XX	00

CARGO Nº. 06 - PROFESSOR PEDAGOGO			
NÚMERO	**NOME DO CANDIDATO**	**CPF**	**NOTA PROVA DE TÍTULOS**
1	ADAILDA DE OLIVEIRA LUIZ	XXX.292.874-XX	49
2	ADEMARIA FERREIRA DOS SANTOS SILVA	XXX.100.804-XX	50
3	ADJANE MARIA DE MEDEIROS FREITAS	XXX.935.984-XX	70
4	ADRIMARA DANIELLA CARVALHO SANTOS ALVES	XXX.059.224-XX	65
5	ALEXSANDRA RAQUEL DOS SANTOS	XXX.926.484-XX	10
6	ALINE MARIA DE ASSIS SILVA	XXX.321.284-XX	16
7	AMANDA LAYZE DE OLIVEIRA SILVA	XXX.339.834-XX	60
8	ANA CLAUDIA BARBOSA NASCIMENTO NUNES	XXX.630.493-XX	65
9	ANA CLAUDIA DA SILVA	XXX.942.454-XX	29
10	ANA MARIA DOS SANTOS QUEIROZ	XXX.005.984-XX	49
11	ANA MARTHA DE SOUZA ARAÚJO	XXX.657.994-XX	41
12	ANANILIA REGINA DE MEDEIROS FERREIRA	XXX.980.224-XX	70
13	ANTONIA WYUSLENI OLIVEIRA DA SILVA	XXX.664.423-XX	69
14	BARBARA BLANDINY DOS SANTOS LIMA	XXX.812.764-XX	45
15	CATARINA ABSALÃO PEREIRA	XXX.153.344-XX	70
16	CECILIA MAYARA DE OLIVEIRA FAGUNDES DANTAS	XXX.012.114-XX	65
17	CHARLENE APARECIDA SILVA BRAZÃO	XXX.420.456-XX	69
18	CICERA FELIX DA SILVA LINDOMAR	XXX.751.604-XX	67
19	CÍCERA MARIA DE FREITAS PACIELI DE OLIVEIRA	XXX.841.584-XX	52
20	CRISLAINE SOARES LOPES	XXX.858.124-XX	68
21	DAMIANA ALVES DE SOUZA	XXX.361.844-XX	54
22	DAMIANA JACIRA FERREIRA DE OLIVEIRA	XXX.667.884-XX	70
23	DIANE IRISLEIDE DE MEDEIROS MATOS SOUSA	XXX.471.864-XX	35
24	EDNA FERNANDES DE SOUSA	XXX.418.434-XX	24
25	ELIZÂNGELA DA COSTA SILVA	XXX.449.004-XX	18
26	EMMANUELLA BEZERRA DE SOUZA	XXX.247.394-XX	18
27	FABIOLA MARIA DA PENHA SILVA	XXX.807.434-XX	52
28	FLAVIA AMANCIO PINTO DA SILVA	XXX.284.834-XX	00
29	FRANCIELLE GARCIA DA SILVA	XXX.713.214-XX	47
30	FRANCIMARIA VICTOR ARAÚJO	XXX.935.324-XX	70
31	FRANCISCA ALDENIZE DA COSTA SILVA	XXX.345.454-XX	68
32	FRANCISCA BATISTA DE SOUZA	XXX.945.134-XX	57
33	FRANCISCA CELI DA SILVA	XXX.389.224-XX	68
34	FRANCISCA FRANCEILMA LOPES DE MACÊDO	XXX.716.514-XX	70
35	FRANCISCA ROZANA GONZAGA DA SILVA	XXX.144.824-XX	42
36	FRANCISCA SIMONE DE ASSIS	XXX.418.794-XX	46
37	FRANCISCA VIRGINIA GOMES DE ARAÚJO	XXX.824.344-XX	29
38	FRANCISCO CANIDÉ COSME	XXX.049.474-XX	39
39	GENOVEVA ANTÃO BEZERRA	XXX.536.984-XX	30
40	GICELMA LIMA DIOGO	XXX.287.994-XX	39
41	GILMARA CRISTIANE VICTOR DE BRITO MENEZES	XXX.488.614-XX	55
42	GILVANIR MARIA DE OLIVEIRA	XXX.996.164-XX	70
43	GISELLY JULIANNE GOMES DE ARAÚJO FELIPE	XXX.145.744-XX	65
44	GRACE KELLY FERREIRA PINTO	XXX.792.754-XX	70
45	IRANI DA SILVA FARIAS	XXX.253.034-XX	10
46	IRIS RAYELLY DE ARAÚJO SILVA	XXX.928.784-XX	30
47	JACIA VERANILZA DE LIRA MARQUES ASSUNÇÃO	XXX.387.764-XX	70
48	JANAINA DE LIMA SILVA GUIMARÃES	XXX.973.864-XX	36
49	JANE LUCIA SOARES PEREIRA	XXX.014.684-XX	17
50	JANICLECIA VANESSA DE MEDEIROS TAVARES	XXX.315.354-XX	46
51	JOSÉ DOMINGOS SOARES	XXX.990.264-XX	70
52	JOSÉ LAZARO SOARES DE LIMA	XXX.168.554-XX	54
53	JOSÉ LEOMAR DE COSTA ARAÚJO	XXX.673.704-XX	70
54	JOSEFA ELENICE CANDIDO DE MEDEIROS DIAS	XXX.837.424-XX	70
55	JOSEFA GEILZA DOS SANTOS	XXX.250.334-XX	55
56	JOSEFA JACIONEIDE DE FREITAS	XXX.878.074-XX	62

57	JOSEFA JOELMA DE ALMEIDA FELIX	XXX.013.784-XX	70
58	JOSEFA REJANE FERREIRA DA SILVA	XXX.786.704-XX	66
59	JOSIENI LOPES DE MEDEIROS	XXX.687.704-XX	68
60	JOYCE KAROLINE LEOPOLDO COSTA EVANGELISTA	XXX.323.194-XX	54
61	JULIANA DEBORA TEIXEIRA DOS SANTOS	XXX.540.854-XX	45
62	KALINA CATARINA DE MEDEIROS VASCONCELOS	XXX.975.924-XX	66
63	KATIANA DA SILVA OLIVEIRA	XXX.262.114-XX	67
64	LIDIANE SILVINO NICOLAU	XXX.875.384-XX	70
65	LUCIANA MARIA DE LIMA SANTOS	XXX.082.144-XX	48
66	MAGNA MIELLI PIMENTA FELIPE	XXX.654.846-XX	70
67	MARCIA EDNILDA SIMÕES DA SILVA	XXX.748.954-XX	67
68	MARIA ADRIELE DA COSTA	XXX.977.274-XX	51
69	MARIA ALDILEIDE MARTIA SILVA	XXX.719.564-XX	66
70	MARIA ALZIANE ALBUQUERQUE DOS SANTOS	XXX.450.814-XX	20
71	MARIA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA	XXX.599.554-XX	70
72	MARIA BEATRIZ SILVA DA COSTA	XXX.168.924-XX	66
73	MARIA CICERA DE OLIVEIRA PAULINO	XXX.060.094-XX	70
74	MARIA DAS DORES DA SILVA	XXX.452.274-XX	51
75	MARIA DAS NEVES DE BRITO	XXX.119.644-XX	65
76	MARIA DAS VITÓRIAS ALVES DOS SANTOS ARAÚJO	XXX.016.587-XX	70
77	MARIA DAS VITORIAS DOS SANTOS OLIVEIRA	XXX.266.834-XX	49
78	MARIA DAS VITORIAS MATOS DE MEDEIROS	XXX.014.034-XX	70
79	MARIA DAS VITORIAS MEDEIROS DOS SANTOS (PCD)	XXX.441.354-XX	54
80	MARIA DE FÁTIMA DE MEDEIROS COSTA	XXX.651.204-XX	58
81	MARIA DE FATIMA DE MORAES	XXX.522.064-XX	50
82	MARIA DE FATIMA SILVA OLIVEIRA	XXX.928.524-XX	29
83	MARIA DE LOURDES GOMES	XXX.968.334-XX	70
84	MARIA DO SOCORRO DA SILVA OLIVEIRA	XXX.086.054-XX	70
85	MARIA EDIANNE GARCIA DE MEDEIROS	XXX.199.624-XX	58
86	MARIA ELIVÂNIA DE MEDEIROS OLIVEIRA	XXX.914.794-XX	69
87	MARIA GABRIELLY DE SOUZA ANDRADE	XXX.141.824-XX	15
88	MARIA GILVANA SOARES SANTOS	XXX.963.134-XX	59
89	MARIA INÊS DOS SANTOS SILVA	XXX.656.374-XX	21
90	MARIA IZABEL JERÔNIMO	XXX.589.494-XX	55
91	MARIA JOSÉ MACIEL DA SILVA	XXX.819.594-XX	52
92	MARIA JOSÉ VITORINO	XXX.086.424-XX	28
93	MARIA LUCIANA DE SOUSA FERREIRA	XXX.644.854-XX	70
94	MARIA LUCILENE DE SOUSA SILVA	XXX.644.844-XX	70
95	MARIA MADALENA SILVA OLIVEIRA	XXX.533.514-XX	46
96	MARIA MICARLA DA SILVA	XXX.763.484-XX	17
97	MARIA NELITA SANTOS NETA	XXX.707.445-XX	50
98	MARIA PATRICIA VITORINO PEREIRA	XXX.893.354-XX	05
99	MARIA ROZANA DA SILVA	XXX.309.994-XX	69
100	MARIA SIMONE BEZERRA GALVÃO	XXX.604.324-XX	66
101	MARIA VANUZIA NUNES PEREIRA	XXX.100.814-XX	47
102	MARIA YOLLANDA PEREIRA DE MEDEIROS	XXX.866.194-XX	64
103	MARILEIDE RODRIGUES SIMÕES	XXX.698.514-XX	30
104	MARYLLYANN JACKELINE DA SILVA	XXX.733.834-XX	44
105	MICHELE SAMILA SOARES GOMES	XXX.543.894-XX	16
106	MILLENA SOARES DA SILVA	XXX.898.034-XX	70
107	MIRELLA KARLA DE AZEVEDO SOUZA	XXX.734.844-XX	30
108	NILZIMAR CHAGAS CARVALHO	XXX.126.003-XX	15
109	PATRICIA EUDES MEDEIROS ALVES	XXX.289.734-XX	11
110	PAULA CRISTIANA DE MEDEIROS	XXX.529.934-XX	10
111	PAULO HERÔNCIO DA SILVA	XXX.050.184-XX	65
112	RAFAELA ELUIZA DE MATOS	XXX.642.044-XX	67
113	RAIMUNDA SILVA DA ROCHA	XXX.811.654-XX	55
114	RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA	XXX.470.334-XX	51
115	RAYSSA BÁRBARA SILVA DO NASCIMENTO	XXX.168.554-XX	69
116	RICELY DE LIMA RODRIGUES	XXX.672.284-XX	05
117	RITA DE CASSIA DA SILVA	XXX.312.104-XX	51
118	RITA JAQUELINE DOS SANTOS	XXX.422.734-XX	23
119	ROSA MARIA DO NASCIMENTO ARAÚJO	XXX.602.164-XX	70
120	ROSALVA FIRMINO PEREIRA DA COSTA	XXX.657.264-XX	19
121	ROSIANE SONIA DE LIMA AZEVEDO	XXX.566.494-XX	70
122	ROZINEIDE MARIA DOS SANTOS	XXX.775.714-XX	18
123	SIDNEUMA DANIEL DA SILVA SANTOS	XXX.727.864-XX	59
124	SILENE MARIA DE LIMA MIGUEL	XXX.441.384-XX	70
125	SILVINA CRISTINA BATISTA	XXX.196.024-XX	48
126	SIMARA VANESSA MEDEIROS	XXX.358.014-XX	45
127	SUELMA DANIEL DA SILVA	XXX.688.704-XX	26
128	SUENI MARIA DE LIMA ALVES	XXX.671.524-XX	51
129	TALY JANAINA DA COSTA	XXX.407.114-XX	09
130	TEREZA VANDERLANIA SOARES DE ASSIS	XXX.505.474-XX	22
131	VITÓRIA WANDECLEIDE DE MACÊDO FRANCA	XXX.317.254-XX	47

CARGO Nº. 07 - PROFESSOR – CIÊNCIAS			
NÚMERO	**NOME DO CANDIDATO**	**CPF**	**NOTA PROVA DE TÍTULOS**
1	ALEXANDRE DA SILVA AVELINO	XXX.674.974-XX	30
2	ANDREZA CRISTINA SOARES DA COSTA FERREIRA	XXX.245.354-XX	66
3	DIÊGO VALENTIM DE ARAÚJO SILVA	XXX.879.954-XX	23
4	FRANCISCO FÉLIX BARBOSA JUNIOR	XXX.424.634-XX	00
5	ISAAC EMANUEL BEZERRA FIRINO	XXX.043.654-XX	49
6	JOICE TAISE SOUZA ARAÚJO	XXX.348.974-XX	10
7	JORCENI HANDESON DE LIMA	XXX.893.264-XX	30
8	JOSEFA GERLIANE DOS SANTOS SOARES	XXX.874.104-XX	14
9	LAYARA DANTAS DE AZEVEDO	XXX.307.304-XX	70
10	LUCAS WALLYSON PEREIRA DE QUEIROZ	XXX.603.094-XX	28

11	MAGALI ELINEIA DE OLIVEIRA	XXX.522.674-XX	06
12	MARCOS VINICIUS DE MENEZES FIRMINO	XXX.430.714-XX	29
13	MARÍLIA CARLA DE MENEZES FIRMINO	XXX.718.854-XX	56
14	MYCHEL PLATYNI SOARES GOMES	XXX.284.804-XX	57
15	NATALY ARCI SOARES DE AZEVEDO	XXX.041.434-XX	62

CARGO Nº. 08 - PROFESSOR – EDUCAÇÃO FÍSICA			
NÚMERO	**NOME DO CANDIDATO**	**CPF**	**NOTA PROVA DE TÍTULOS**
1	ALEX AGNALDO DE ARAÚJO SILVA	XXX.945.964-XX	01
2	ANA PAULA DE ARAÚJO LIMA	XXX.182.944-XX	37
3	ELLEN CRISTINA DE SOUZA CARLOS	XXX.436.704-XX	14
4	ELIANE DA SILVA PEREIRA	XXX.093.374-XX	60
5	ELYSON LOPES DE ARAÚJO (PCD)	XXX.154.254-XX	25
6	FERNANDO FAGNER DE FRANÇA SILVA	XXX.515.264-XX	05
7	JOSÉ WALLINSON FERREIRA DIAS	XXX.211.914-XX	70
8	LEONARDO MATHEUS LUCIANO DA COSTA	XXX.489.784-XX	11
9	LUCAS MATHEUS ALVES DE LIMA	XXX.185.404-XX	45
10	MARILENE DE MACÊDO SANTOS SILVA	XXX.987.024-XX	60
11	NIKAELLY DE SOUZA XAVIER	XXX.628.594-XX	05
12	PAULO SÉRGIO DE LIMA FILHO	XXX.823.184-XX	31
13	THALIS LUAN DOS SANTOS SANTANA	XXX.885.904-XX	68
14	SAN GUEDES LEOPOLDO ROCHA SOUSA	XXX.962.114-XX	55
15	WAGNER AUGUSTO LEITE OTAVIANO	XXX.987.874-XX	35

CARGO Nº. 09 - AUXILIAR DE ALUNO (EDUC. INFANTIL – ZONA URBANA E RURAL) 20h			
NÚMERO	**NOME DO CANDIDATO**	**CPF**	**NOTA PROVA DE TÍTULOS**
1	ADRIMARA DANIELLA CARVALHO SANTOS ALVES	XXX.059.224-XX	80
2	ANA CLÁUDIA ALEXANDRE DE MEDEIROS	XXX.626.454-XX	48
3	ANA CLÁUDIA DE ANDRADE BARBOSA	XXX.538.234-XX	00
4	ANDREZA CRISTINA COSTA DA SILVA ALVES	XXX.806.954-XX	05
5	DAMIANA ROSA LEÔNCIO	XXX.174.274-XX	55
6	DAYSE KELLY DA COSTA SOUSA	XXX.521.474-XX	13
7	FLÁVIA THAIS SILVA PAULO	XXX.301.214-XX	05
8	FRANCEILMA GALVÃO DE ASSIS	XXX.928.404-XX	05
9	FRANCISCA FRANCILENE GALVÃO DE ASSIS	XXX.298.774-XX	05
10	IRANETE MARTINS DOS SANTOS	XXX.359.804-XX	05
11	IRIS RAYELLY DE ARAÚJO SILVA	XXX.928.784-XX	95
12	IZABELLY ARIANA DA SILVA SANTOS BARBOSA	XXX.429.644-XX	35
13	JANAINA DE LIMA SILVA GUIMARÃES	XXX.973.864-XX	58
14	JACIELE MELINE DOS SANTOS DAVI	XXX.884.064-XX	05
15	JÉSSICA MARIA DA COSTA	XXX.826.984-XX	26
16	JOSÉ WELSON DA SILVA	XXX.835.804-XX	05
17	JOSIANE DARC CARLOS SANTOS CLEMENTINO	XXX.955.094-XX	74
18	JOSINEIDE LOPES DE MEDEIROS	XXX.007.054-XX	50
19	JOSIVÂNIA DANIEL DA SILVA	XXX.397.844-XX	55
20	JUSSARA MARQUES DOS SANTOS	XXX.217.324-XX	52
21	KAYKY MARLON PINHEIRO DE ARAÚJO	XXX.057.264-XX	00
22	LAIONARA FERREIRA DE LIMA	XXX.326.884-XX	00
23	LIDIANE SILVINO NICOLAU	XXX.875.384-XX	100
24	LUÍS HENRIQUE MATIAS	XXX.441.244-XX	05
25	MÁRCIA MARIA DA SILVA ANDRADE	XXX.318.644-XX	21
26	MARIA ALINE CARVALHO SANTOS	XXX.855.364-XX	05
27	MARIA ALINE DE ARAÚJO	XXX.062.704-XX	55
28	MARIA CLARA DA SILVA DIAS	XXX.313.574-XX	20
29	MARIA CLARA RODRIGUES DA SILVA	XXX.689.124-XX	05
30	MARIA FÁBIA DE ARÁUJO	XXX.684.584-XX	10
31	MARIA ISABEL PEREIRA DA SILVA	XXX.693.214-XX	00
32	MARIA LUCINEIDE DE OLIVEIRA	XXX.996.174-XX	05
33	MARIA LUHWÊNYA DE ALBUQUERQUE TITO	XXX.768.894-XX	05
34	MARIA NAIARA DA SILVA SANTOS	XXX.604.414-XX	81
35	MARIA SUENEIDE CANUTO SILVA	XXX.936.114-XX	35
36	MARIA VANÚZIA NUNES PEREIRA	XXX.100.814-XX	00
37	MARICÉLIA LOPES DE MEDEIROS	XXX.397.894-XX	35
38	MICAELE RODRIGUES DE ARAÚJO SILVA	XXX.470.374-XX	34
39	PATRÍCIA EUDES DE MEDEIROS ALVES	XXX.289.734-XX	71
40	RAYANE BEATRIZ LEÔNCIO DA SILVA	XXX.732.194-XX	05
41	RENALVA MARIA SIMÕES DA SILVA	XXX.551.204-XX	05
42	RENEIDE MARIA SIMÕES	XXX.336.484-XX	05
43	RONAILZA MARIA DA SILVA SOUSA	XXX.882.794-XX	09
44	SARA ALBINO DE SOUZA	XXX.350.024-XX	96
45	SALÉSYA FERNANDA SANTOS SILVA	XXX.328.774-XX	05
46	SILVANA TATIANE DA COSTA SILVA	XXX.457.584-XX	00
47	TAMARA IONARA DE ARAÚJO	XXX.649.944-XX	09
48	VITÓRIA ERENICE DA SILVA	XXX.133.814-XX	55

CARGO Nº. 10 - AUXILIAR DE ALUNO (EDUC. INFANTIL – ZONA URBANA E RURAL) 40h			
NÚMERO	**NOME DO CANDIDATO**	**CPF**	**NOTA PROVA DE TÍTULOS**
1	ALANE KELLY DE SOUSA SOARES	XXX.341.714-XX	30
2	ALMIRA FIRMINO DE MEDEIROS	XXX.188.334-XX	58
3	ANA BEATRIZ NASCIMENTO DE OLIVEIRA	XXX.851.254-XX	05
4	ANA CRISTINA ROMÃO DOS SANTOS	XXX.847.924-XX	86
5	ANA LÚCIA DA SILVA MELO SILVA	XXX.401.094-XX	20
6	BRUNA TAMARA DA SILVA	XXX.442.504-XX	05
7	DAYSE KELLY DA COSTA SOUSA	XXX.521.474-XX	09
8	EMILY ALMEIDA AMORIM	XXX.903.844-XX	05
9	ERNOILDE ALVES DA SILVA	XXX.516.614-XX	100
10	ESTHER MIKAELY DA SILVA FERREIRA	XXX.339.894-XX	12

11	FRANCICLEIDE DA SILVA SOARES	XXX.690.714-XX	05
12	FRANCILEIDE PEREIRA CAMPELO	XXX.081.654-XX	05
13	GESIANE DALISANDRA DE ARAÚJO MEDEIROS	XXX.140.954-XX	05
14	HELLOYZA PALOMA PIRES OLIVEIRA	XXX.845.614-XX	04
15	IDAIONNA MARIA FERREIRA DE ARAÚJO	XXX.321.754-XX	05
16	IRIS DIANA DE FARIAS SILVA	XXX.900.424-XX	60
17	IVONETE PEREIRA DA SILVA	XXX.319.994-XX	59
18	JOSEFA MARCOS PEREIRA DA SILVA	XXX.601.054-XX	23
19	JÚLIA BEATRIZ MARINHO DA SILVA	XXX.597.444-XX	05
20	JUCIANA EULALIA DE ARAÚJO	XXX.347.674-XX	38
21	JUSSARA SUMARAYA PEREIRA DA SILVA	XXX.518.274-XX	79
22	KARINY APARECIDA ALVES SOARES	XXX.462.114-XX	90
23	KATHIANE AMARO DA SILVA	XXX.568.764-XX	05
24	KAUANNE RUTH DE SOUZA DAVI	XXX.003.864-XX	65
25	LAURA BEATRIZ SILVA GUIMARÃES	XXX.317.254-XX	00
26	LETÍCIA RAFAELA DANTAS	XXX.315.694-XX	05
27	MARIA GISÉLIA DE MEDEIROS	XXX.408.264-XX	17
28	MARIA HELENA NUNES TARGINO	XXX.128.974-XX	55
29	MARIA VANESSA DE MEDEIROS	XXX.311.794-XX	05
30	MÔNICA SIMONE GARCIA	XXX.846.224-XX	86
31	NATÁLIA CORREIA GOMES VIEIRA	XXX.786.254-XX	40
32	PATRÍCIA VICTOR ARAÚJO	XXX.599.694-XX	85
33	RAFAELA KELLY DE ARAÚJO PENHA	XXX.680.094-XX	27
34	SABRYNA HELOISA SANTOS SILVA	XXX.328.814-XX	05
35	REINALDO RODRIGUES DA SILVA	XXX.303.038-XX	17
36	SILVÂNIA APARECIDA SOARES DA SILVA	XXX.087.124-XX	05
37	TALY JANAINA DA COSTA	XXX.407.114-XX	66
38	TANYELE TAMIRES SOUZA ARAÚJO	XXX.360.774-XX	05
39	THAMIRIS CRISTINA DE SOUSA COSTA	XXX.968.484-XX	80

CARGO Nº. 11 - PSICÓLOGO			
NÚMERO	**NOME DO CANDIDATO**	**CPF**	**NOTA PROVA DE TÍTULOS**
1	ANA ELISA DE SENA ASSIS	XXX.771.564-XX	46
2	ANDRÉ VICTOR RIBEIRO	XXX.109.664-XX	33
3	INGRID GRAZIELLE BESERRA DOS SANTOS	XXX.051.074-XX	33
4	MARIA ELIZÂNGELA DE OLIVEIRA	XXX.164.144-XX	50
5	RITA EMANUELA SANTANA	XXX.204.134-XX	70

CARGO Nº. 12 - AGENTE ADMINISTRATIVO			
NÚMERO	**NOME DO CANDIDATO**	**CPF**	
1	AMADEU LOPES DE MACÊDO	XXX.630.234-XX	55
2	CÍCERA MARIA DE FREITAS PACELI DE OLIVEIRA	XXX.841.584-XX	18
3	DAMIANA RAFAELA SOUZA SILVA	XXX.675.324-XX	95
4	DANIELA GOMES GARCIA	XXX.881.604-XX	100
5	DAYSE KELLY DA COSTA SOUSA	XXX.521.474-XX	09
6	DEYSE ELOYSE DA SILVA SANTOS	XXX.343.544-XX	18
7	ELOISI CRISTINA DA SILVA SANTOS	XXX.479.604-XX	09
8	GERONICE PATRÍCIA BARBOSA ALVES	XXX.680.464-XX	47
9	GISELLY JULIANE GOMES DE ARAÚJO FELIPE	XXX.145.744-XX	78
10	GISLANY ANDRIELE DA SILVA	XXX.884.374-XX	09
11	GIULLIEDNY JUCIANE GOMES DE ARAÚJO	XXX.645.164-XX	50
12	JACIA CARINE DE LIMA	XXX.070.869-XX	55
13	JANIELY DA SILVA MEDEIROS	XXX.279.064-XX	09
14	JÁRIO DAVID DE ARAÚJO MACÊDO	XXX.573.444-XX	59
15	JEFFERSON GOMES DE OLIVEIRA	XXX.678.754-XX	77
16	JOSEFA EMANUELLA L. ALVES DE ASSIS	XXX.244.134-XX	05
17	LUCAS EMANUEL DA SILVA ASSIS	XXX.386.284-XX	05
18	MARIA ISABELL RIBEIRO DA COSTA	XXX.935.114-XX	55
19	MARIA VANESSA DE MEDEIROS	XXX.311.794-XX	05
20	MÔNICA LIDIANNE DA SILVA ARAÚJO LIRA	XXX.013.984-XX	100
21	PEDRO SAMUEL LIRO DAVI	XXX.428.044-XX	05
22	RAIMUNDA VANESSA DE FREITAS FÉLIX	XXX.289.754-XX	64
23	VINICÍUS EDUARDO FRANÇA DE MEDEIROS	XXX.495.184-XX	17
24	VITÓRIA LAURA DE MACÊDO OLIVEIRA	XXX.373.834-XX	09
25	WALLAS DA SILVA FELIPE	XXX.104.584-XX	70
26	WELSON RUAN DE ARAÚJO RODRIGUES	XXX.326.164-XX	04
27	WESLLEN GABRIEL SILVA DE SANTANA	XXX.632.334-XX	10

Portaria nº 0390/2025 – GP

MEMBROS TITULARES	**MATRICULA**	**ASSINATURA**
TIAGO FELIPE ACIOLE DA SILVA	416	
HOSANA MARIA CARVALHO DOS SANTOS	36870	
ZUCLECIA REISY APRIGIO DE CARVALHO	3374	
FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA JUNIOR	37095	

Lagoa Nova/RN, 11 de agosto de 2025

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:42112703

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
PORTARIA ORÇAMENTÁRIA Nº 016/2025 – SMFIN

PORTARIA ORÇAMENTÁRIA Nº 016/2025 – SMFIN

Lagoa Nova/RN, 11 de agosto de 2025.

ALTERA O "QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - QDD" DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o art. 7º, inciso I da Lei Municipal nº 867/2024 de 21 de outubro de 2024 que estima a receita e fixa as despesas do município para o exercício de 2025, combinado com o Art. 41 e 43, §1º, Inciso II, c/c §3º e §4º, da Lei Federal nº 4.320/64; e, Artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar Nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

RESOLVE:

Art. 1º - Remanejar o valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JAKELINE ANDRESA DA SILVA
Secretária Municipal de Finanças

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**60.000,00**
05.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					**2.000,00**
	2006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				**2.000,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	2.000,00
09.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					**43.000,00**
	2020 MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				**43.000,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	43.000,00
10.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					**15.000,00**
	2037 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL - PSB				**15.000,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16000000	0001	15.000,00
Anexo II (Redução)					**60.000,00**
05.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					**2.000,00**
	2006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				**2.000,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	2.000,00
09.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					**43.000,00**
	2020 MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				**43.000,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	35.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	8.000,00
10.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					**15.000,00**
	2037 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL - PSB				**15.000,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	15.000,00

Publicado por:
Jakeline Andresa da Silva
Código Identificador:1FE70EC4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2025

Pregão Eletrônico nº 017/2025
Processo Administrativo nº 430/2025
Licitação nº 93/2025

O **MUNICÍPIO DE LAJES/RN**, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ de nº 08.113.466/0001-05, com sede à Rua Ramiro Pereira da Silva Nº 17 – CENTRO – CEP: 59.535-000 neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional **FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO**, portador da Carteira de Identidade nº XXX.842.XXX expedida por SSP/RN, e inscrito no CPF nº XXX.085.XXX-27 considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 017/2025 publicada na impressa oficial do Município em 06/08/2025 processo administrativo n.º 430/2025 RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no DECRETO MUNICIPAL Nº 011 DE 24 DE MARÇO DE 2023 E DEMAIS LEGISLAÇÃO, e demais legislação pertinente, e, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E LABORATORIAL PARA ATENDE AS NECESSIDADES DA SECRE-TARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico 017/2025, e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem**:**

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

RAZÃO SOCIAL: COMERCIAL MARK ATACADISTA ME		
CNPJ: 09.315.996/0001-07		
ENDEREÇO: Rua Presidente Costa e Silva, nº 231, Centro, Assis Chateaubriand/PR – CEP: 85.935-000.		
TELEFONE: XXXXXXXXXXXXXXX	**E-MAIL:** XXXXXXXXXXXXXXX	
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL		
NOME: ADÃO DA SILVA LEITE	**CPF:** XXX.895.XXX-72	**DOC IDENTIDADE:** XXX.079.XXX-4 SSP/PR
FUNÇÃO NA EMPRESA: Representante Legal		
ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.		
TELEFONE: XXXXXXXXXXXXXXX	**E-MAIL:** XXXXXXXXXXXXXXX	

ITEM – CÓD. – DESCRIÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	UND	QTD	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
34 - 0022557 - COMPRESSA CIRÚRGICA TECIDA EM QUATRO CAMADAS DE GAZE SOBREPOSTAS, CONFECCIONADA COM FIOS 100% ALGODÃO, COM ALÇA MEDINDO 25CMX23CM, LATERAIS DEVIDAMENTE COSTURADAS DE FORMA A EVITAR DESFIAMENTOS, BRANQUEADAS, PRÉ LAVADAS, ISENTAS DE IMPUREZAS, AMIDO, ALVEJANTE ÓPTICO, DEXTRINA, CORRETIVOS COLORANTES E PH DE 5,0 A 8,0, ESTÉRIL POR RADIAÇÃO GAMA, EMBALAGEM DUPLA PRÓPRIA PARA O PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO ASSEGURA A MANUTENÇÃO DA ESTERILIDADE, EMBALAGEM EXTERNA PERMITE ABERTURA ASSÉPTICA, EMBALAGEM CONTENDO 50 UNIDADES. PACOTE.	Erimar	PACOTES	1.000	R$ 33,98	R$ 33.980,00
VALOR GLOBAL:		**R$ 33.980,00 (Trinta e três mil, novecentos e oitenta reais.)**			

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Lajes/RN.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, permanecendo condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta;* e
5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.3, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.
10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.
11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Lajes/RN, 06 de agosto de 2025.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
CPF nº XXX.085.XXX-27
Representante do Órgão Gerenciador

LILLYANE AMÁLIA FERREIRA DE MENESES CRUZ
CPF nº XXX.764.XXX-52
Secretária Municipal de Saúde

ADÃO DA SILVA LEITE
CPF nº XXX.895.XXX-72
Representante Legal do Fornecedor Registrador

Publicado por:
Robson Edson Fernandes da Silva
Código Identificador:CFF779D7

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2025

Pregão Eletrônico nº 017/2025
Processo Administrativo nº 430/2025
Licitação nº 93/2025

O **MUNICÍPIO DE LAJES/RN**, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ de nº 08.113.466/0001-05, com sede à Rua Ramiro Pereira da Silva Nº 17 – CENTRO – CEP: 59.535-000 neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional **FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO**, portador da Carteira de Identidade nº XXX.842.XXX expedida por SSP/RN, e inscrito no CPF nº XXX.085.XXX-27 considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 017/2025 publicada na impressa oficial do Município em 06/08/2025 processo administrativo n.º 430/2025 RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no DECRETO MUNICIPAL Nº 011 DE 24 DE MARÇO DE 2023 E DEMAIS LEGISLAÇÃO, e demais legislação pertinente, e, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E LABORATORIAL PARA ATENDE AS NECESSIDADES DA SECRE-TARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico 017/2025, e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem**:**

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR		
RAZÃO SOCIAL: PHOSPODONT LTDA		
CNPJ: 04.451.626/0001-75		
ENDEREÇO: Avenida Ayrton Senna, nº 526, Capim Macio, Natal/RN – CEP: 59.080-100.		
TELEFONE: XXXXXXXXXXXXXX	**E-MAIL:** XXXXXXXXXXXXXX	
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL		
NOME: ANA MARIA PINHEIRO FERREIRA	**CPF:** XXX.273.XXX-15	**DOC IDENTIDADE:** XXX.417 – SSP/RN
FUNÇÃO NA EMPRESA: Proprietária		
ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
TELEFONE: XXXXXXXXXXXXXX	**E-MAIL:** XXXXXXXXXXXXXX	

ITEM – CÓD. – DESCRIÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	UND	QTD	VLR.UNIT.	VLR. TOTAL
37 - 0022560 - CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA Nº 8.0, TUBO DE PVC TERMO SENSÍVEL, ANGULAÇÃO DE 105 GRAUS PARA SE ADEQUAR À ANATOMIA DA TRAQUEIA, CÂNULA RADIOPACA PARA CONFIRMAR COLOCAÇÃO, FLANGE DE FIXAÇÃO TRANSPARENTE E MACIA, OBTURADOR DESENHADO COM CARACTERÍSTICAS ESPECIAIS PARA MINIMIZAR TRAUMAS DURANTE INSERÇÃO. UNIDADE.	OLIMED	UNIDADES	30	R$ 15,46	R$ 463,80
72 - 0022595 - ESTETOSCÓPIO PORTÁTIL, COM TUBOS FLEXÍVEIS, PARA USO EM PACIENTES ADULTOS, POLIURETANA, RESISTENTE, COM PAVILHÃO ÚNICO CONTENDO AUSCULTADOR EM AÇO INOX, COM DIAFRAGMA SUSPENSO, PARA MONITORIZAÇÃO DE ALTAS E BAIXAS FREQUÊNCIAS, LEVE E COMPACTO, TUBOS EM POLIURETANO DE ALTA RESISTÊNCIA E FLEXÍVEIS, OLIVAS EM TERMOPLÁSTICOS, MACIA, QUE OFEREÇA VEDAÇÃO DE RUÍDOS EXTERNOS, AJUSTE AO CANAL AUDITIVO, TUBULAÇÃO DE ALTA RESISTÊNCIA, HASTES EM AÇO INOX, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE E DO PRODUTO, COM LAUDO DE EXCELENTE QUALIDADE. UNIDADE,	INCOTERM	UNIDADE	25	R$ 44,79	R$ 1.119,75
95 - 0022620 - MALHA TUBULAR 10 CM X 25M, CONFECCIONADA EM TECIDO 100% ALGODÃO, EMBALADA INDIVIDUAL E SEGURA QUE GARANTE SUA PROTEÇÃO QUANTO À AÇÃO DE AGENTES EXTERNOS, PRODUTO DE USO ÚNICO, PODENDO SER ESTERILIZADO EM VAPOR SATURADO, ÓXIDO DE ETILENO OU RAIO GAMA. UNIDADE	ORTOFEN	UNIDADES	100	R$ 13,62	R$ 1.362,00
96 - 0022621 - MALHA TUBULAR 15 CM X 25M, CONFECCIONADA EM TECIDO 100% ALGODÃO, EMBALADA INDIVIDUAL E SEGURA QUE GARANTE SUA PROTEÇÃO QUANTO À AÇÃO DE AGENTES EXTERNOS, PRODUTO DE USO ÚNICO, PODENDO SER ESTERILIZADO EM VAPOR SATURADO, ÓXIDO DE ETILENO OU RAIO GAMA. UNIDADE.	ORTOFEN	UNIDADES	100	R$ 19,58	R$ 1.958,00
97 - 0022622 - MALHA TUBULAR 20 CM X 25M, CONFECCIONADA EM TECIDO 100% ALGODÃO, EMBALADA INDIVIDUAL E SEGURA QUE GARANTE SUA PROTEÇÃO QUANTO À AÇÃO DE AGENTES EXTERNOS, PRODUTO DE USO ÚNICO, PODENDO SER ESTERILIZADO EM VAPOR SATURADO, ÓXIDO DE ETILENO OU RAIO GAMA. UNIDADE.	ORTOFEN	UNIDADES	100	R$ 26,03	R$ 2.603,00
110 - 0022635 - PINÇA INSTRUMENTAL MODELO DENTE DE RATO, RESISTENTE, PRODUZIDO EM AÇO INOX AISI-420 (NÃO ENFERRUJA), TAMANHO DE 14 CM, EMBALAGEM PLÁSTICA INDIVIDUAL, CONSTANDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E RASTREABILIDADE, GARANTIA: 10 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, FABRICADO DE ACORDO COM PADRÕES INTERNACIONAIS DE QUALIDADE, NORMAS DA ABNT, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. UNIDADE.	ABC	UNIDADES	5	R$ 23,13	R$ 115,65
114 - 0022639 - PRANCHA PARA RESGATE, PRANCHA LONGA CONFECCIONADA EM POLÍMEROS COM ALTA RESISTÊNCIA EM IMPACTOS, POSSIBILITA RESGATE NA ÁGUA E EM ALTURAS, SUPORTA ATÉ 180 KG, RÍGIDA, LEVE E CONFORTÁVEL, TRANSLÚCIDA PARA USO EM RAIO X E RESSONÂNCIA MAGNÉTICA. POSSUI ABERTURAS ESPECÍFICAS PARA FACILITAR A IMOBILIZAÇÃO DA VÍTIMA. A PRANCHA PODE SER FACILMENTE LEVANTADA, POIS NÃO FICA TOTALMENTE ADERIDA AO SOLO, DEVIDO AOS 2 SARRAFOS, EM SUA PARTE INFERIOR. POSSUI 14 PEGAS DE MÃOS. COR AMARELA. ACOMPANHA CINTO ARANHA	SS RESGATES	UNIDADES	2	R$ 485,73	R$ 971,46

CONFECCIONADO EM POLIAMIDA EM 50 MM DE LARGURA, CONDICIONADO EM BOLSA COM ZÍPER E VELCRO POSTERIOR, COM FITAS LATERAIS DESLIZANTES PARA REGULAGEM DA ALTURA. A FITA INFERIOR IMOBILIZA CALCANHARES E AO SER TRACIONADA FIXA COM MAIOR INTENSIDADE A VÍTIMA NA PRANCHA, EVITANDO SEU DESLOCAMENTO. COMPOSTO POR UM TIRANTE PRINCIPAL DE COR PRETA, DE APROXIMADAMENTE 2,98 M INCLUINDO SISTEMA EM "V" COM ALTURA REGULÁVEL DE 15 CM APROXIMADAMENTE. NA PARTE SUPERIOR BIFURCAÇÃO EM "V", PARA COLOCAÇÃO EM PRANCHA RÍGIDA; 04 TIRANTES TRANSVERSAIS COM REGULAGEM APROXIMADA DE 15 CM, TAMBÉM ADAPTÁVEL EM PRANCHA RÍGIDA; CORES DOS CINTOS TRANSVERSAIS E SUAS MEDIDAS: SUPERIOR COR: VERDE 1,60 M; MEIO COR: PRETA 1,60 M; MEIO COR: VERMELHA 1,10 M; INFERIOR COR: AMARELA 1,15 M. UNIDADE.					
140 - 0022665 - TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 7.0, COM BALÃO, TUBO EM PVC ATÓXICO, FLEXÍVEL TRANSPARENTE COM A SUPERFÍCIE RIGOROSAMENTE LISA, COM UMA PONTA ARREDONDADA ABERTA NO LADO PROXIMAL DO TUBO E 02 ORIFÍCIOS ALTERNADOS EM LADOS OPOSTOS. CONECTOR PERFEITAMENTE ADAPTÁVEL A SERINGAS NO LADO DISTAL DO TUBO. ESTERILIZAÇÃO A ÓXIDO DE ETILENO E EMBALADOS INDIVIDUALMENTE, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO OU PLÁSTICO. UNIDADE.	TOP MED	UNIDADES	600	R$ 2,63	R$ 1.578,00
141 - 0022666 - TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 7.5, COM BALÃO, TUBO EM PVC ATÓXICO, FLEXÍVEL TRANSPARENTE COM A SUPERFÍCIE RIGOROSAMENTE LISA, COM UMA PONTA ARREDONDADA ABERTA NO LADO PROXIMAL DO TUBO E 02 ORIFÍCIOS ALTERNADOS EM LADOS OPOSTOS. CONECTOR PERFEITAMENTE ADAPTÁVEL A SERINGAS NO LADO DISTAL DO TUBO. ESTERILIZAÇÃO A ÓXIDO DE ETILENO E EMBALADOS INDIVIDUALMENTE, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO OU PLÁSTICO. UNIDADE.	TOP MED	UNIDADES	800	R$ 2,63	R$ 2.104,00
143 - 0022668 - TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 8.5, COM BALÃO, TUBO EM PVC ATÓXICO, FLEXÍVEL TRANSPARENTE COM A SUPERFÍCIE RIGOROSAMENTE LISA, COM UMA PONTA ARREDONDADA ABERTA NO LADO PROXIMAL DO TUBO E 02 ORIFÍCIOS ALTERNADOS EM LADOS OPOSTOS. CONECTOR PERFEITAMENTE ADAPTÁVEL A SERINGAS NO LADO DISTAL DO TUBO. ESTERILIZAÇÃO A ÓXIDO DE ETILENO E EMBALADOS INDIVIDUALMENTE, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO OU PLÁSTICO. UNIDADE.	TOP MED	UNIDADES	800	R$ 2,63	R$ 2.104,00
173 - 0022698 - TERMÔMETRO DIGITAL PARA AFERIÇÃO DE TEMPERATURA, COM VISOR DE CRISTAL LÍQUIDO, INDICADOR DE PILHA FRACA, MEMÓRIA PARA A ÚLTIMA TEMPERATURA MEDIDA, FUNÇÃO AUTO DESLIGAMENTO APÓS 10 MINUTOS SEM USO, E INDICADOR SONORO COM TIPOS DIFERENCIADOS DE ALERTA, CURTO E LONGO, INDICANDO TEMPERATURA NORMAL E FEBRIL. UNIDADE.	TECHLINE	UNIDADES	50	R$ 11,33	R$ 566,50
185 - 0022711 - TORNEIRA DESCARTAVEL DE 3 VIAS, DISPOSITIVOS UTILIZADOS PARA INFUSÃO DE SUBSTÂNCIAS ENDOVENOSAS, PERMITINDO O FLUXO SIMULTÂNEO OU A INTERRUPÇÃO EM QUALQUER UMA DAS VIAS; CONEXÃO 6 % LUER E 6% LUER ROTATIVO (MODELO LUER LOCK) QUE PERMITE O ACOPLAMENTO SEGURO; ESTERILIZADO POR ÓXIDO DE ETILENO; NÃO PIROGÊNICO, EMBALADO EM EMBALAGEM INDIVIDUALIZADA EM PAPEL DE CLASSE MÉDICA COM FILME PLÁSTICO PADRÃO, SELADO TERMICAMENTE (BLISTER); ESTÉRIL (SE A EMBALAGEM NÃO ESTIVER DANIFICADA). UNIDADE.	TOP MED	UNIDADE	900	R$ 0,71	R$ 639,00
189 - 0022715 - AGULHA ANESTÉSICA, APLICAÇÃO P/ RAQUIDIANA, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, DIMENSÃO 27G X 3 ½ 1D, TIPO PONTA QUINCKE, COMPONENTE COM MANDRIL AJUSTADO, CONECTOR UNIVERSAL CONECTOR LUER LOCK, C/ VISOR TRANSPARENTE, TIPO USO DESCARTÁVEL, ESTERILIDADE ESTÉRIL, REGISTRO ANVISA: 10369460118. UNIDADE.	PROCARE	UNIDADE	150	R$ 6,57	R$ 985,50
190 - 0022716 - AGULHA ANESTÉSICA, APLICAÇÃO P/ RAQUIDIANA, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, DIMENSÃO 25G X 3 ½ 1D, TIPO PONTA QUINCKE, COMPONENTE COM MANDRIL AJUSTADO, CONECTOR UNIVERSAL CONECTOR LUER LOCK, C/ VISOR TRANSPARENTE, TIPO USO DESCARTÁVEL, ESTERILIDADE ESTÉRIL, REGISTRO ANVISA: 10369460118. UNIDADE.	PROCARE	UNIDADE	150	R$ 5,33	R$ 799,50
222 - 0022748 - CURATIVO CARVÃO ATIVADO, MATERIAL EM COMPRESSA DE ACETATO DE CELULOSE COM PRATA, COMPRIMENTO 10 CM, LARGURA 10 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ESTÉRIL,EMBALAGEM INDIVIDUAL. UNIDADE	CASEX LTDA	UNIDADES	200	R$ 18,84	R$ 3.768,00
228 - 0022754 - COMPRESSA GAZE, MATERIAL RAYON, LARGURA 15 CM, COMPRIMENTO 15 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS EMBEBIDA EM ÓLEO DERMOPROTETOR. UNIDADE	PIELSANA	UNIDADES	100	R$ 7,98	R$ 798,00
241 - 0022767 - PONTEIRA AZUL TIPO OXFORD, VOL. 200 À 1000UL. PACOTE COM 1.000 UNIDADES.	CRAL PLAST	PACOTES	10	R$ 45,52	R$ 455,20
257 - 0022783 - CORANTE, TIPO CONJUNTO COLORAÇÃO ZIEHL-NEELSEN - ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, COMPOSIÇÃO: ÁLCOOL-ÁCIDO, FUCSINA FENICADA E AZUL DE METILENO. CONJUNTO: 3 FRASCOS DE 500ML.VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO. UND	RENYLAB	UNIDADES	10	R$ 69,94	R$ 699,40
VALOR GLOBAL:		R$ 23.090,76 (**Vinte e três mil noventa reais e setenta e seis centavos.**)			

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Lajes/RN.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.
Dos limites para as adesões
4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
Vedação a acréscimo de quantitativos
4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, permanecendo condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;
5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta;* e
5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.3, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Lajes/RN, 06 de agosto de 2025.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
CPF nº XXX.085.XXX-27
Representante do Órgão Gerenciador

LILLYANE AMÁLIA FERREIRA DE MENESES CRUZ
CPF nº XXX.764.XXX-52
Secretária Municipal de Saúde

ANA MARIA PINHEIRO FERREIRA
CPF nº XXX.273.XXX-15
Representante Legal do Fornecedor Registrador

Publicado por:
Robson Edson Fernandes da Silva
Código Identificador:C5C968D5

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2025 – PML/RN

Processo administrativo nº 967/2025
Licitação nº 73/2025

O Prefeito do Município de Lajes/RN, **HOMOLOGA** todos os atos praticados no processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE **REGISTRO DE PREÇOS** Nº. 014/2025 – PML com o objetivo **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE FARDAMENTOS DESTINADOS AOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS,** adjudicando o objeto em epígrafe, em favor da empresa: **V H INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.623.886/0001-79,** estabelecida na Rua Antônio Prado, nº 27, Térreo, Cidade da Esperança, Natal/RN – CEP: 59.071-440, sendo representada pelo Sr. RICARDO FERREURA DA ROCHA, inscrito no CPF nº XXX.643.XXX-00 e o Documento de Identidade nº XXX.486 – ITEP/RN saiu vencedora nos itens conforme planilha a seguir:

Item - Código - Descrição	Marca/Fabricante	Unidade	Quantidade	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1 - 0015202 - CAMISA MANGA CURTA COM GOLA "ESTUDANTE", CAMISA EM MALHA PV (67% POLIESTER, 33% VISCOSE) NA COR BRANCA, COM GOLA EM FORMATO V NA COR AZUL MARINHO COM FRISO BRANCO, COM PUNHO AZUL MARINHO COM FRISO BRANCO, MANGAS RAGLAN NA COR BRANCA COM CADARÇO PERSONALIZADO COM O NOME DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES ACOMPANHANDO. A COSTURA DAS MESMAS, ESTAMPA EM SERIGRAFIA.	FABRICAÇÃO PROPRIA	UND	1.885	R$ 19,80	R$ 37.323,00
2 - 0015206 - CALÇA HELANCA — CALÇA EM0 HELANCA NA COR AZUL MARINHO, COM GALÃO NAS LATERAIS COM NOME PERSONALIZADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES, COM CORDÃO NA CINTURA, SERIGRAFIA LOCALIZADA NA PERNA DIREITA NO TAMANHO DE 8CM, COM ARTE A SER DEFINIDA	FABRICAÇÃO PROPRIA	UND	1.518	R$ 36,40	R$ 55.255,20
3 - 0018504 - SHORT SAIA INFANTIL FEMININA HELANCA — SHORT SAIA HELANCA NA COR AZUL MARINHO, COM GALÃO NAS LATERAIS COM NOME PERSONALIZADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES, COM CORDÃO NA CINTURA, SERIGRAFIA LOCALIZADA NA PERNA DIREITA NO TAMANHO DE 8CM, COM ARTE A SER DEFINIDA. P, M, G.	FABRICAÇÃO PROPRIA	UND	320	R$ 19,50	R$ 6.240,00
4 - 0018505 - SHORT MASCULINO HELANCA — HELANCA NA COR AZUL MARINHO, COM GALÃO NAS LATERAIS COM NOME PERSONALIZADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES, COM CORDÃO NA CINTURA, SERIGRAFIA LOCALIZADA NA PERNA DIREITA NO TAMANHO DE 8CM, COM ARTE A SER DEFINIDA. P, M, G.	FABRICAÇÃO PROPRIA	UND	300	R$ 19,50	R$ 5.850,00
5 - 0015667 - MOCHILA ESCOLAR INFANTIL, MEDINDO: 34 CM DE ALTURA X 28 CM DE LARGURA X 12 CM DE PROFUNDIDADE, CONFECCIONADA EM NYLON 600. A FRENTE DA MOCHILA É CONFECCIONADA COM NYLON 600 NO FORMATO TRADICIONAL COM ARREDONDAMENTO. NA PARTE SUPERIOR DA MOCHILA ADICIONAR A LOGORMACA OFÍCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE/RN, PERSONALIZADA COM IMPRESSÃO DIGITAL.	FABRICAÇÃO PROPRIA	UND	620	R$ 32,50	R$ 20.150,00
6 - 0015666 - MOCHILA ESCOLAR INFANTIL JUVENIL, MEDINDO: 38 CM DE ALTURA X 30 CM DE LARGURA X 12 CM DE PROFUNDIDADE, CONFECCIONADA EM NYLON 600. A FRENTE DA MOCHILA É CONFECCIONADA COM NYLON 600 NO FORMATO TRADICIONAL	FABRICAÇÃO PROPRIA	UND	1.518	R$ 29,80	R$ 45.236,40

COM ARREDONDAMENTO. NA PARTE SUPERIOR DA MOCHILA ADICIONAR A LOGORMACA OFÍCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE/RN, PERSONALIZADA COM IMPRESSÃO DIGITAL.					
7 - 0020320 - SAPATÊNIS ESTILO COLEGIAL EM LONA 100% ALGODÃO; SOLADO EM TR NA COR BRANCA FLEXÍVEL; JUNÇÃO ENTRE CABEDAL E SOLADO NÃO DEVE TER A INSERÇÃO DE ADESIVO; COR AZUL MARINHO; LOGOMARCA DA PREFEITURA ESTAMPADO NA LINGUA DO TÊNIS; FRISO COM O NOME DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES LOCALIZADO NA VISTA DO ILHÓS. TAMANHOS VARIADOS DO 22 AO 46.	HAWAI CALÇADOS	UND	1.518	R$ 57,60	R$ 87.436,80
VALOR GLOBAL:		R$ 257.491,40			

Para que produzam os efeitos legais nos termos do art. 71, inciso IV da Lei nº. 14.133/2021, com suas posteriores alterações.

Lajes/RN, 11 de agosto de 2025.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson Edson Fernandes da Silva
Código Identificador:3785F06E

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2025 – PML/RN

Processo administrativo nº 967/2024
Licitação nº 73/2025

A Prefeitura Municipal de Lajes/RN, através da autoridade competente, torna público o resultado de julgamento do certame licitatório PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS de Nº 014/2025, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE FARDAMENTOS DESTINADOS AOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS**, na hora previamente marcada para a realização da sessão pública, deu-se início aos procedimentos previstos no ato convocatório, diretamente na plataforma do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS (www.portaldecompraspublicas.com.br). Considerando o atendimento de todas as demais normas estipuladas no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 014/2025, foi declarada vencedora a empresa: **V H INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.623.886/0001-79,** estabelecida na Rua Antônio Prado, nº 27, Térreo, Cidade da Esperança, Natal/RN – CEP: 59.071-440, sendo representada pelo Sr. RICARDO FERREURA DA ROCHA, inscrito no CPF nº XXX.643.XXX-00 e o Documento de Identidade nº XXX.486 – ITEP/RN saiu vencedora nos itens conforme planilha a seguir:

Item - Código - Descrição	Marca/ Fabricante	Unidade	Quantidade	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1 - 0015202 - CAMISA MANGA CURTA COM GOLA "ESTUDANTE", CAMISA EM MALHA PV (67% POLIESTER, 33% VISCOSE) NA COR BRANCA, COM GOLA EM FORMATO V NA COR AZUL MARINHO COM FRISO BRANCO, COM PUNHO AZUL MARINHO COM FRISO BRANCO, MANGAS RAGLAN NA COR BRANCA COM CADARÇO PERSONALIZADO COM O NOME DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES ACOMPANHANDO. A COSTURA DAS MESMAS, ESTAMPA EM SERIGRAFIA.	FABRICAÇÃO PROPRIA	UND	1.885	R$ 19,80	R$ 37.323,00
2 - 0015206 - CALÇA HELANCA — CALÇA EM0 HELANCA NA COR AZUL MARINHO, COM GALÃO NAS LATERAIS COM NOME PERSONALIZADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES, COM CORDÃO NA CINTURA, SERIGRAFIA LOCALIZADA NA PERNA DIREITA NO TAMANHO DE 8CM, COM ARTE A SER DEFINIDA	FABRICAÇÃO PROPRIA	UND	1.518	R$ 36,40	R$ 55.255,20
3 - 0018504 - SHORT SAIA INFANTIL FEMININA HELANCA — SHORT SAIA HELANCA NA COR AZUL MARINHO, COM GALÃO NAS LATERAIS COM NOME PERSONALIZADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES, COM CORDÃO NA CINTURA, SERIGRAFIA LOCALIZADA NA PERNA DIREITA NO TAMANHO DE 8CM, COM ARTE A SER DEFINIDA. P, M, G.	FABRICAÇÃO PROPRIA	UND	320	R$ 19,50	R$ 6.240,00
4 - 0018505 - SHORT MASCULINO HELANCA — HELANCA NA COR AZUL MARINHO, COM GALÃO NAS LATERAIS COM NOME PERSONALIZADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES, COM CORDÃO NA CINTURA, SERIGRAFIA LOCALIZADA NA PERNA DIREITA NO TAMANHO DE 8CM, COM ARTE A SER DEFINIDA. P, M, G.	FABRICAÇÃO PROPRIA	UND	300	R$ 19,50	R$ 5.850,00
5 - 0015667 - MOCHILA ESCOLAR INFANTIL, MEDINDO: 34 CM DE ALTURA X 28 CM DE LARGURA X 12 CM DE PROFUNDIDADE, CONFECCIONADA EM NYLON 600. A FRENTE DA MOCHILA É CONFECCIONADA COM NYLON 600 NO FORMATO TRADICIONAL COM ARREDONDAMENTO. NA PARTE SUPERIOR DA MOCHILA ADICIONAR A LOGORMACA OFÍCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE/RN, PERSONALIZADA COM IMPRESSÃO DIGITAL.	FABRICAÇÃO PROPRIA	UND	620	R$ 32,50	R$ 20.150,00
6 - 0015666 - MOCHILA ESCOLAR INFANTIL JUVENIL, MEDINDO: 38 CM DE ALTURA X 30 CM DE LARGURA X 12 CM DE PROFUNDIDADE, CONFECCIONADA EM NYLON 600. A FRENTE DA MOCHILA É CONFECCIONADA COM NYLON 600 NO FORMATO TRADICIONAL COM ARREDONDAMENTO. NA PARTE SUPERIOR DA MOCHILA ADICIONAR A LOGORMACA OFÍCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE/RN, PERSONALIZADA COM IMPRESSÃO DIGITAL.	FABRICAÇÃO PROPRIA	UND	1.518	R$ 29,80	R$ 45.236,40
7 - 0020320 - SAPATÊNIS ESTILO COLEGIAL EM LONA 100% ALGODÃO; SOLADO EM TR NA COR BRANCA FLEXÍVEL; JUNÇÃO ENTRE CABEDAL E SOLADO NÃO DEVE TER A INSERÇÃO DE ADESIVO; COR AZUL MARINHO; LOGOMARCA DA PREFEITURA ESTAMPADO NA LINGUA DO TÊNIS; FRISO COM O NOME DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES LOCALIZADO NA VISTA DO ILHÓS. TAMANHOS VARIADOS DO 22 AO 46.	HAWAI CALÇADOS	UND	1.518	R$ 57,60	R$ 87.436,80
VALOR GLOBAL:		R$ 257.491,40			

Em seguida, o Pregoeiro procedeu à análise das documentações exigidas no Edital. Após o julgamento, as empresas vencedoras foram declaradas **HABILITADAS,** a autoridade competente declarou as empresas **ADJUDICADAS** conforme art. 71, IV da Lei 14.133/2021, por ter atendido o Edital.

Lajes/RN, 11 de agosto de 2025.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson Edson Fernandes da Silva
Código Identificador:9EB7D0DE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 1538/2025

DECRETO Nº 1538/2025

ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 105.676,13 (CENTO E CINCO MIL SEISCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E TREZE CENTAVOS), NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a lei orgânica municipal e em conformidade com a Lei 707/2021.

CONSIDERANDO, Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;
CONSIDERANDO, Art. 43. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II - os provenientes de excesso de arrecadação; III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei*;*

D E C R E T A
Art. 1º. - Fica aberto no corrente mês um crédito Especial no valor R$ 105.676,13 (cento e cinco mil e seiscentos e setenta e seis reais e treze centavos), à dotação especificada a seguir:

Fonte de Suplementação: Superavit Financeiro			
2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia			
17001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE			
1.32 - Pavim. Drenagem Rec. Calçamento Urbano			
1123 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações		Fonte: 25000000	R$ 105.676,13
Total da Ação:			**R$ 105.676,13**
Total da Unidade Orçamentária:			**R$ 105.676,13**

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, será oriundo do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial:

. **Art. 3º**. - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Lucrécia/RN, 11 de agosto de 2025.

ANTONIO WALTER DE ARAUJO
Prefeita do Município de Lucrécia/RN

ANEXO I	
DECRETO 1538/2025	
FONTE: 25000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos	
(A) Superávit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial exercício 2024	304.977,49
(B) Créditos Especiais e Extraordinários reabertos	-
(C) Créditos Extraordinários	-
(D) Créditos Suplementares e Especiais	-
Abertos	-
Em realizados	170.045,00
Valor deste crédito	105.676,13
(E) Outras modificações orçamentárias efetivas	-
Saldo = (A) - (B) - (C) - (D) - (E) EM 11/08/2025	29.256,36

Publicado por:
Maria Amelia Amaral
Código Identificador:019D4C84

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 1539/2025

DECRETO Nº 1539/2025

ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 40.210,20 (QUARENTA MIL DUZENTOS E DEZ REAIS E VINTE CENTAVOS) NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a lei orgânica municipal e em conformidade com a Lei 707/2021.

CONSIDERANDO, Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

CONSIDERANDO, Art. 43. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II - os provenientes de excesso de arrecadação; III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei*;*

D E C R E T A

Art. 1º. - Fica aberto no corrente mês um crédito Especial no valor R$ 40.210,20 (quarenta mil e duzentos e dez reais e vinte centavos), à dotação especificada a seguir:

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa				
	2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia			
	17001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE			
		2.177 - Programa Gestão de Resíduos Sólidos		
		1122 - 3.3.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	Fonte: 15000000	R$ 40.210,20
Total da Ação:				**R$ 40.210,20**
Total da Unidade Orçamentária:				**R$ 40.210,20**

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, será oriundo da anulação total ou parcial das dotações orçamentárias a seguir:

	4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Lucrécia			
	7001 - SEC. M. ASSIST. SOCIAL E HABITAÇÃO FMAS			
		2.164 - Manutenção do órgão gestor da Política de Assistência Social		
		767 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 15000000	R$ 25.000,00
Total da Ação:				**R$ 25.000,00**
		2.165 - Bloco da Proteção Social Básica-Componente Piso Básico Fixo - PBF/CRAS		
		887 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	Fonte: 15000000	R$ 15.210,20
Total da Ação:				**R$ 15.210,20**
Total da Unidade Orçamentária:				**R$ 40.210,20**

. **Art. 3º**. - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Lucrécia/RN, 11 de agosto de 2025.

ANTONIO WALTER DE ARAUJO
Prefeita do Município de Lucrécia/RN

Publicado por:
Maria Amelia Amaral
Código Identificador:4DAB5C70

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1537/2025, 11 DE AGOSTO DE 2025

Decreto Nº. 1537/2025 Lucrécia/ RN, 11/08/2025.

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Lucrécia, o credito suplementar no valor de R$ 30.297,96 (trinta mil e duzentos e noventa e sete reais e noventa e seis centavos), para o reforço de dotação (ões) orçamentária (s).

A **Prefeita Municipal de Lucrécia/RN,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto o crédito adicional Anulação de Despesa no valor de R$ R$ 30.297,96 (trinta mil e duzentos e noventa e sete reais e noventa e seis centavos), mediante suplementação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, sob as rubricas em anexo:
Art. 2º. Os recursos necessários à execução deste decreto correrão por conta da:
I - Anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente sob as rubricas abaixo especificadas.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Lucrécia/RN, 11/08/2025.

ANTONIO WALTER DE ARAUJO
Prefeito

ANEXO I

RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTARIAS

Suplementação

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa					
2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia					
	2201 - GABINETE DO PREFEITO				
		2.2 - Manutenção das Atividades do Gabinte do Prefeito			
			656 - 3.3.90.14.00 - Diárias - Civil	Fonte: 15000000	R$ 10.000,00
Total da Ação:					**R$ 10.000,00**
Total da Unidade Orçamentária:					**R$ 10.000,00**
	17001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE				
		2.201 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E MEIO			

		AMBIENTE			
			954 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15000000	R$ 20.297,96
Total da Ação:					**R$ 20.297,96**
Total da Unidade Orçamentária:					**R$ 20.297,96**

Valor total Suplementado: R$ 30.297,96

Redução

2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia					
	2201 - GABINETE DO PREFEITO				
		2.2 - Manutenção das Atividades do Gabinte do Prefeito			
			657 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15000000	R$ 10.000,00
Total da Ação:					**R$ 10.000,00**
Total da Unidade Orçamentária:					**R$ 10.000,00**
4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Lucrécia					
	7001 - SEC. M. ASSIST. SOCIAL E HABITAÇÃO FMAS				
		2.164 - Manutenção do órgão gestor da Política de Assistência Social			
			760 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 15000000	R$ 20.297,96
Total da Ação:					**R$ 20.297,96**
Total da Unidade Orçamentária:					**R$ 20.297,96**

Valor total Reduzido: R$ 30.297,96

ANTONIO WALTER DE ARAUJO
Prefeito

Publicado por:
Kylson Kennedy Bandeira
Código Identificador:E69CBD0F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2025

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 102/2025
ASSUNTO: Credenciamento de artistas, bandas ou grupos musicais locais e grupos culturais de pequeno porte, para compor a programação artística musical e cultural dos eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Montanhas/RN.

RATIFICAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2025

Na oportunidade, **RATIFICO** o parecer emitido pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÕES e pela assessoria do Município de Montanhas/RN, acerca do Credenciamento de artistas, bandas ou grupos musicais locais e grupos culturais de pequeno porte, para compor a programação artística musical e cultural dos eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, conforme a baixo:

Item	Descrição	Credenciado	CPF	Quantidade	UND	Vl. Unit	Vl. Total
1	0022769 - Artista Individual	JOSÉ VITÓRIA BEZERRA DA COSTA	000.562.224-75	20,000000	apresent	1.000,00	20.000,00
2	0022770 - Dupla	JOSE FELICIANO NETO	897.920.764-68	10,000000	apresent	1.558,33	15.583,30
2	0022770 - Dupla	JOSÉ RONALDO GOMES	704.842.774-84	10,000000	apresent	1.558,33	15.583,30
3	0024137 - Grupo com 03 (três) componentes	ANTÔNIO LOURENÇO DA SILVA NETO	017.301.984-65	5,000000	apresent	1.925,56	9.627,80
3	0024137 - Grupo com 03 (três) componentes	JOAO MARIA CUSTODIO	942.291.394-20	5,000000	apresent	1.925,56	9.627,80
4	0024138 - Banda com mais de 03 (três) componentes	CARLOS EDUARDO LEITE DA SILVA	702.404.924-39	7,000000	apresent	3.310,00	23.170,00
4	0024138 - Banda com mais de 03 (três) componentes	JOAO BATISTA FRANCISCO DOS SANTOS	036.862534-61	7,000000	apresent	3.310,00	23.170,00
4	0024138 - Banda com mais de 03 (três) componentes	JOSE WILSON LOPES	093.957.294-06	7,000000	apresent	3.310,00	23.170,00
4	0024138 - Banda com mais de 03 (três) componentes	MARIA DO LIVRAMENTO COSTA DA SILVA	031.890.264-83	7,000000	apresent	3.310,00	23.170,00
5	0022773 - Grupo cultural (quadrilhas juninas)	JOSE RICARDO BISPO DA COSTA	703.240.954-73	5,000000	apresent	2.600,00	13.000,00
6	0024139 - Grupo de teatro	EDUARDO JORGE DE SOUZA FREIRE	596.248.684-68	5,000000	apresent	2.258,33	11.291,65
7	0024140 - Orquestra filarmônica	JOAQUIM AUGUSTO DANTAS	130.380.444-15	3,000000	apresent	4.583,19	13.749,57

Encaminhe aoSETOR DE CONTRATAÇÕESpara que sejam adotadas as providências necessárias à elaboração do contrato administrativo, conforme minuta apresentada na presente **Chamada Pública**.

Montanhas/RN, 11 de agosto de 2025.

ANTONIO MARCOLINO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tassio Pereira da Silva
Código Identificador:EA12665B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE COTAÇÃO

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE COTAÇÃO

O Município de Parelhas/RN, através do seu setor de Compras, vem por meio deste, convidar todos os interessados para apresentar cotação de preços para o objeto: **"AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO CAMINHÃO CAÇAMBA, COLETOR COMPACTADOR DE LIXO, MOTONIVELADORA".** O prazo para a apresentação das cotações pelas empresas interessadas é de 03 (três) dias úteis, a contar do 1º dia após a data da publicação no Diário Oficial dos Municípios – FEMURN.

E-mail para envio das cotações: setordecomprasparelhas01-rn@outlook.com

Parelhas, 11 de agosto de 2025.

COTAÇÃO DE PREÇOS

A senhora,
Heloísa Cristina de Souto Silva
Gerente de Compras do Município de Parelhas/RN.

FORNECEDOR:	
CNPJ/CPF:	
RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	
CIDADE:	CEP:
FONE:	
EMAIL:	
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO CAMINHÃO CAÇAMBA, COLETOR COMPACTADOR DE LIXO, MOTONIVELADORA**	

Item	Descrição	Unidade Medida	Quant.	Valor Unitario	Valor total
1	MOTONIVELADORA com cabine fechada ROPS/FOPS com ar-condicionado, tração 6x4, nova, ano de fabricação corrente, equipada com motor diesel potência operacional máxima: 140 hp, peso: 14.247 kg, largura lâmina: 3.658 mm, altura lâmina: 610 mm, espessura lâmina: 22 mm, velocidade máxima avante: 39,70 km/h, velocidade máxima à ré: 31,30 km/h, capacidade tanque combustível: 2 84 l, tipo transmissão: servotransmissão acionamento direto , tipo eixo: com rolamento maior para maior capacidade carga , tipo f reio: a ar com discos banhados a óleo , tipo chassi: flangeado em caixa fechada , características adicionais: escarificador/ar condicionado, Garantia mínima de 12 meses, com todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito, Deverá ser realizada entrega técnica na cidade da aquisição	Unidade	1		
2	CAMINHÃO COLETOR COMPACTADOR DE LIXO, Especificação: Potência mínima de 163 CV, ABS C/ EBL, Trio Elétrico (vidros, trava e retrovisores elétricos), Rádio, Ar Condicionado, Banco do Motorista C/ Suspensão Pneumática, Ano de fabricação corrente cor branco, teto em chapa lisa e caixa de carga com laterais em chapa única lisa de forma elíptica, capacidade volumétrica de 15 m³ de lixo compactado. Praça de carga traseira com capacidade volumétrica de 1,85 m³ lixo solto, painel ejetor acionado por cilindro hidráulico telescópico de dupla ação, sistema de compactação executado por 2 placas de aço (compactadora e transportadora) acionadas por 2 cilindros hidráulicos de dupla ação, Abertura e fechamento da tampa traseira efetuada pela ação de 2 cilindros hidráulicos externos, Relação de compactação até 4x 1; força de compactação 9.000 Kgf, Estribo traseiro antiderrapante. Sinalização externa conforme normas do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito (lanternas traseiras inferiores, laterais e superiores); faixas refletivas; equipamento homologado pelo INMETRO. Garantia: 12 (doze) meses sem limite de kilometragem. O veiculo devera ser entregue emplacado em nome da Prefeitura Municipal de Parelhas/RN,Deverá ser realizada entrega técnica na cidade da aquisição. . OBS: Os custos com a primeira e segunda revisão deverão estar incluso no preço do veículo.	Unidade	1		
3	CAMINHÃO CAÇAMBA, BASCULANTE TRAÇÃO 6X4,com as seguintes características mínimas: Novo, zero km, cor branca, fabricação/modelo ano corrente, motor a diesel 06 cilindros, potência mínima de 277cv turbinado e interculado, transmissão composta por 10 marchas a frente e 01 a rè, tração 6x4, capacidade mínima admissível sobre o eixo dianteiro de 6.000kg, capacidade mínima admissível sobre o eixo traseiro de 17.000kg, peso bruto total homologado de 23.000kg, distância entre eixos dianteiros e traseiros compatível para a instalação da caçamba basculante, composto por 3 eixos, direção do tipo hidráulica, cabine simples com sistema de ar condicionado, rádio UBS, vidros e trava elétrica, pneus de rodagem, pneu de socorro e aro da linha de montagem, espelhos externos com braços fixados a cabine, macaco hidráulico tipo garrafa compatível com a capacidade de carga do veículo, kit de ferramentas exigido por lei e normas do Contran, adesivo da logomarca modelo do programa, equipado com caçamba basculante capacidade mínima de 12m3, com estrutura constituída de aço SAE 1020 - ASTM A-36 ou SAC-350, laterais, tampa traseira, parte frontal e fundo com espessura mínima de ¼", reforço externo da caçamba confeccionado em chapas de aço dobradas em perfil "u", para choque traseiro em estrutura reforçada conforme resolução 152/03 do Contran, faixas refletivas conforme resolução 152/03 do Contran, protetor lateral conforme resolução 323/2009 do Contran, garantia mínima de 12 meses sem limite de kilometragem, entrega técnica e primeiro emplacamento em nome da Prefeitura Municipal de Parelhas/RN. OBS: Os custos com a primeira e segunda revisão deverão estar incluso no preço do veículo.	Unidade	1		

Observações:
*Validade da proposta: 60 dias
*Informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, despesas, encargos e tributos para sua formação.
*declaramos para fins de cumprimento da Lei Complementar 123/2016 e alterações que a empresa acima está enquadrada como ()MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL-MEI/ () MICROEMPRESA-ME/ ()EMPRESA DE PEQUENO PORTE –EPP/ ()NÃO ENQUADRADO COMO MEI/ME/EPP, para utilizarmos do tratamento diferenciado, previsto na legislação, nas aquisições públicas.

Parelhas/RN, ___de_____de 2025.

Responsável

Publicado por:
Heloisa Cristina de Souto Silva
Código Identificador:B4849574

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o número 08.145.153/0001-39, com sede à Rua Senador Dinarte Mariz, 288, centro, Passagem/RN, CEP: 59259-000, neste ato representado pela Senhora **WEDNA MARIA TAVARES MENDONÇA DE ARAÚJO**, brasileira, casada, Advogada, inscrita no CPF sob o nº ***.312.954-**, residente e domiciliada no Sítio Cipoal, nº 31-A, Zona Rural, Passagem/RN, CEP: 59259-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e conforme a classificação da proposta apresentada no **Processo Licitatório nº 77/2025, SRP Pregão Eletrônico nº 003/2025,** homologado em 01/08/2025, resolve registrar os preços oferecido pela empresa, conforme os seguintes termos.

DO OBJETO
1.1. Registro de Preços para contratação de empresa especializada na locação de máquinas pesadas para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Passagem/RN.

2. DOS DADOS DA EMPRESA, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: AGRESTE COMERCIO E SERVICOS LTDA	
CNPJ/MF Nº: 09.015.261/0001-50	**TELEFONE:**
ENDEREÇO: Rua Pedro de Souza, 20, Centro, Serrinha/RN, CEP:59.258-000	
E-MAIL: agrestelocacoes@hotmail.com	
REPRESENTANTE LEGAL: FAGNER DE PONTES SILVA	
CPF/MF Nº: ***.547.264-**	

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
01	CAÇAMBA 7 METROS (ANO A PARTIR DE 2012) – COM MOTORISTA HABILITADO COM A CATEGORIA D OU E, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA.)	DIÁRIA	200	R$ 274,00	R$ 54.800,00
02	MOTONIVELADORA – POTÊNCIA BRUTA MÍNIMA DE 125HP. COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA.	HORA	1000	R$ 300	R$ 300.000,00
03	PÁ CARREGADEIRA (ANO A PARTIR DE 2007) – POTÊNCIA BRUTA MÍNIMA DE 125HP. COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA.	HORA	1000	R$ 244,99	R$ 244.900,00
04	REBOQUE (ANO A PARTIR DE 2007) – COM MOTORISTA HABILITADO COM A CATEGORIA D OU E, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA.	KM	5000	R$ 7,50	R$ 37.500,00
05	RETRO ESCAVADEIRA (ANO A PARTIR DE 2020) – POTÊNCIA BRUTA MÍNIMA DE 80HP. COM OPERADOR QUALIFICADO COM COMPROVAÇÃO EM OPERAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA.	HORA	1000	R$ 200,00	R$ 200.000,00
VALOR TOTAL REGISTRADO				**R$ 837.200,00**	

2.2. Não há listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida de acordo com o art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. VALIDADE DA ATA
4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21.
4.1.1.O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
4.1.2.Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
4.1.3. O instrumento contratual de que trata o item 4.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
6.4.1. Por razão de interesse público;
6.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
6.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

7. DAS PENALIDADES
7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS
8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
8.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Passagem/RN, 08 de agosto de 2025.

WEDNA MARIA TAVARES MENDONÇA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

FAGNER DE PONTES SILVA
Representante Legal

Publicado por:
Izabelly Camilo Fernandes Silva
Código Identificador:D6D23E50

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 431

DECRETO Nº 431, DE 01 de julho de 2025

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 445.249,92, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE Pedro Avelino/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 445.249,92 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, duzentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Os recursos utilizados para abertura do Crédito anteriormente citado decorrerão, nos termos do artigo 43, inciso I da Lei Federal nº 4.320/1964, por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.
Art. 3º - Este Decreto retroage seus efeitos a 1º de julho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Avelino/RN, 01 de julho de 2025

MARINA TEODORO DA TRINDADE
Prefeita

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**445.249,92**
03 .001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					**445.249,92**
	2032 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF				**308.675,59**
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	26003120	0001	3.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	26003120	0001	190.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÕES GRATUITA	26003120	0001	20.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	26003120	0001	5.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	26003120	0001	5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	26003120	0001	80.675,59

		PESSOA JURÍDICA			
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	26003120	0001	5.000,00
	2039 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NUCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA- NASF			**85.637,19**	
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	26003110	0001	2.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	26003110	0001	39.881,62
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÕES GRATUITA	26003110	0001	9.128,56
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	26003110	0001	30.627,01
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	26003110	0001	4.000,00
	2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE- MAC			**4.453,47**	
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	26003120	0001	4.453,47
	2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE BUCAL-SB			**46.483,67**	
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	26003120	0001	15.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÕES GRATUITA	26003120	0001	5.483,67
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	26003120	0001	23.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	26003120	0001	3.000,00

Publicado por:
Gustavo Henrique França de Sena
Código Identificador:C21CEEAA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONTRATO N° 047/2025

TERMO DE CONTRATO N° 047/2025
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Aquisições – Contratação direta

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/RN
(Processo Administrativo n° 078/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/RN E VIVANT COMERCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA – EPP.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO*, com sede na Av. Luiz de Gonzaga Cavalcanti, 346 – Centro, na cidade de Riachuelo/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.364.655/0001-50, neste ato representado(a) pelo(a) Excelentíssimo Senhor Prefeito,* ***JOÃO BASÍLIO NETO****, brasileiro, capaz, inscrito(a) no CPF/MF nº 875.556.464-04, portador(a) da Carteira de Identidade nº 001258389 ITEP/RN, residente e domiciliado a Av. Luiz de Gonzaga Cavalcanti, 320, Centro, Riachuelo/RN, doravante denominado* **CONTRATANTE**, e o(a) **VIVANT COMERCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP**, *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.337.018/0001-58, sediado(a) na* Rua Manoel Bitencourt, N° 20, Centro, João Câmara/RN, CEP: 59.550-000, doravante designado **CONTRATADO(A)**, *neste ato representado(a) por* **DANIEL ANDRADE DE OLIVEIRA**, brasileiro, empresário, natural de Natal/RN, portador da CNH nº 01968714982 DETRAN/RN e CPF nº 010.702.394-61, *conforme atos constitutivos da empresa*, tendo em vista o que consta no **Processo nº 078/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *da* ***Dispensa de Licitação n° 031/2025***, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE BUCAL, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE AÇÕES EDUCATIVAS E PREVENTIVAS NO ÂMBITO DA CAMPANHA DO "PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA", PROMOVIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO/RN**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	CREME DENTAL COM FLÚOR – 50G (MARCA REFERÊNCIA: ALGDENTAL OU EQUIVALENTE): CREME DENTAL COM FLÚOR ATIVO (MÍNIMO 1.000 PPM), EM BISNAGA DE 50G, COM SABOR SUAVE, INDICADO PARA USO DIÁRIO NA PREVENÇÃO DA CÁRIE DENTAL E PROMOÇÃO DA SAÚDE BUCAL. EMBALAGEM INDIVIDUAL LACRADA, COM ROTULAGEM CONTENDO INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS CONFORME LEGISLAÇÃO DA ANVISA. PREFERENCIALMENTE, PRODUTO REGISTRADO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	ALG DENTAL	UND	4000	R$ 1,98	R$ 7.920,00
2	FIO DENTAL – 25 METROS (MARCA REFERÊNCIA: ALGDENTAL OU EQUIVALENTE): FIO DENTAL COM COMPRIMENTO MÍNIMO DE 25 METROS, ACONDICIONADO EM ESTOJO PLÁSTICO RESISTENTE COM CORTADOR METÁLICO, EMBALAGEM INDIVIDUAL LACRADA. DEVE SER DE FÁCIL DESLIZAMENTO ENTRE OS DENTES, RESISTENTE AO ROMPIMENTO, IDEAL PARA HIGIENIZAÇÃO INTERDENTAL. PREFERÊNCIA POR PRODUTOS COM CERTIFICAÇÃO OU REGISTRO SANITARIO.	ALG DENTAL	UND	3000	R$ 1,52	R$ 4.560,00
3	ESCOVA DENTAL COM CABO ANATOMICO, CABEÇA PEQUENA E CERDAS MACIAS E ARREDONDADAS, ESPECIALMENTE DESENVOLVIDA PARA CRIANÇAS, EMBALAGEM INDIVIDUAL, DEVE ATENDER AS RECOMENDAÇÕES DA ASSOCIAÇAO BRASILEIRA DE ODONTOPEDIATRIA OU ORGÃOS SIMILARES, COM REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NA ANVISA.	ALG DENTAL	UND	2000	R$ 1,21	R$ 2.420,00
4	ESCOVA DENTAL COM CABO ANATÔMICO, CABEÇA MÉDIA E CERDAS MACIAS COM PONTAS ARREDONDADAS, ADEQUADA	ALG DENTAL	UND	2000	R$ 1,21	R$ 2.420,00

	PARA USO DIÁRIO. EMBALAGEM INDIVIDUAL. PRODUTO REGISTRADO OU NOTIFICADO NA ANVISA, COM DESIGN QUE FAVOREÇA A ESCOVAÇÃO EFICIENTE DOS DENTES E GENGIVAS.					
5	SACOLA PLÁSTICA LISA, SEM ESTAMPA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 10 X 20 CM, CONFECCIONADA EM MATERIAL RESISTENTE (PLÁSTICO TIPO PEAD OU SIMILAR), IDEAL PARA MONTAGEM DE KITS DE HIGIENE BUCAL, COR A DEFINIR PELA ADMINISTRAÇÃO NO ATO DA SOLICITAÇÃO, DEVENDO SER UNIFORME E DE BOA APRESENTAÇÃO.	ALG DENTAL	UND	2000	R$ 0,95	R$ 1.900,00

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
A Proposta do contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.
CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) assinatura do contrato ou Nota de Empenho, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)
O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO
Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
CLÁUSULA QUINTA - PREÇO
O valor total da contratação é de R$ 19.220,00 (dezenove mil, duzentos e vinte reais)
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)
O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)
Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em *31/07/2025*.
Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste será realizado por apostilamento.
CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)
São obrigações do Contratante:
Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
A Administração terá o prazo de *10 (dez) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)
O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)
Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
der causa à inexecução parcial do contrato;
der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
der causa à inexecução total do contrato;
ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
praticar ato fraudulento na execução do contrato;
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Multa:

Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1 a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a natureza e a gravidade da infração cometida;
as peculiaridades do caso concreto;
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
os danos que dela provierem para o Contratante;
a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
Indenizações e multas.
A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).
O contrato poderá ser extinto:
caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função ~~na licitação~~ no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);
caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura de Riachuelo/RN, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
Poder: 02 - PODER EXECUTIVO
Órgão: 05 - SEC.MUN.DE SAÚDE - SEMUS
Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Proj/Ativ: 10.301.0006.2045.0000 - Manut da Secretaria Municipal de Saúde
Categoria: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
F.R: Orçamento Geral da SEMUS

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO
Órgão: 05 - SEC.MUN.DE SAÚDE - SEMUS
Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Proj/Ativ: 10.301.0006.2150.0000 - MAN.ATENÇÃO PRIM.SAÚDE BUCAL
Categoria: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
F.R: Orçamento Geral da SEMUS

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES
Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante,salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO
Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)
Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo do Potengi/RN, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Riachuelo/RN, 08 de agosto de 2025

Prefeitura Municipal de Riachuelo
JOÃO BASÍLIO NETO
Prefeito
Representante Legal do Contratante

Vivant Comercio e Serviços Especializados LTDA - EPP
DANIEL ANDRADE DE OLIVEIRA
Representante Legal do Contratado

Publicado por:
Nailton Maciel Leite da Fonseca
Código Identificador:4D19A801

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0853/2025 – PMSF/RN

ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONFORME DETALHAMENTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a lei orgânica municipal e em conformidade com a Lei 0938/2024.

CONSIDERANDO, Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

CONSIDERANDO, Art. 43. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II - os provenientes de excesso de arrecadação; III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei*;*

D E C R E T A

Art. 1º. - Fica aberto no corrente mês um crédito Suplementar no valor R$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais), à dotação especificada a seguir:

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa					
2 - Prefeitura Municipal de São Fernando					
	19001 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer				
		2.52 - Manut. Ens. Fundamental - Educação 5%			
			372 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15021001	R$ 12.000,00
				Total da Ação:	**R$ 12.000,00**
		2.99 - Programa Transporte Escolar			
			380 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15021001	R$ 8.000,00
				Total da Ação:	**R$ 8.000,00**
			Total da Unidade Orçamentária:		**R$ 20.000,00**
3 - Fundo Municipal de Saúde de São Fernando					
	17001 - Fundo Municipal de Saúde				
		2.9 - Manutenção Fundo Municipal de Saúde			
			685 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15021002	R$ 47.000,00
		Total da Ação:			**R$ 47.000,00**
		Total da Unidade Orçamentária:			**R$ 47.000,00**

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, será oriundo da anulação total ou parcial da dotação a seguir:

2 - Prefeitura Municipal de São Fernando					
	19001 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer				
		1.115 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS.			
			772 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	Fonte: 15021001	R$ 15.000,00
			Total da Ação:		**R$ 15.000,00**
		2.99 - Programa Transporte Escolar			
			379 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15021001	R$ 5.000,00
			Total da Ação:		**R$ 5.000,00**
			Total da Unidade Orçamentária:		**R$ 20.000,00**
3 - Fundo Municipal de Saúde de São Fernando					
	17001 - Fundo Municipal de Saúde				
		2.9 - Manutenção Fundo Municipal de Saúde			
			675 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 15021002	R$ 47.000,00
			Total da Ação:		**R$ 47.000,00**
			Total da Unidade Orçamentária:		**R$ 47.000,00**

Art. 3º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fernando/RN, 11 de agosto de 2025.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito do Município de São Fernando/RN

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:382DF68B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 571, DE 11 DE AGOSTO DE 2025 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 28.000,00, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 571, DE 11 de agosto de 2025

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 28.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE Sao Tome/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sao Tome/RN, 11 de agosto de 2025

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**28.000,00**
02 .001 Secretaria Municipal do Governo					**28.000,00**
	2004 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Governo				**28.000,00**
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	28.000,00

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:23D5784C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 572, DE 11 DE AGOSTO DE 2025 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 1.020.000,00, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 572, DE 11 de agosto de 2025

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 1.020.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE Sao Tome/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 1.020.000,00 (um milhão, vinte mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sao Tome/RN, 11 de agosto de 2025

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**1.020.000,00**
03 .001 Sec.Munc.de Adminis. Recursos Humanos					**1.020.000,00**
	2013 Contribuição a Formação do PASEP				**250.000,00**
		3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	15000000	0001	250.000,00
	2016 Manutenção das Ativ.Sec.Mun.de Administração e Recursos Humanos				**130.000,00**
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	40.000,00
		3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	90.000,00
	1004 Amortização da Divida e Juros, Junto ao INSS				**100.000,00**
		4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	15000000	0001	100.000,00
	1006 Amortização da Divida e Juros, Junto a Caern				**100.000,00**
		4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	15000000	0001	100.000,00
	1008 Amortização da Divida Junto ao PASEP				**90.000,00**
		4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	15000000	0001	90.000,00
	1009 Amortização da Divida e Juros, Junto ao IPSAT				**350.000,00**
		4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	15000000	0001	350.000,00

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:91C40485

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 573, DE 11 DE AGOSTO DE 2025 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 5.670.000,00, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 573, DE 11 de agosto de 2025

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 5.670.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE Sao Tome/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 5.670.000,00 (cinco milhões, seiscentos e setenta mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sao Tome/RN, 11 de agosto de 2025

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**5.670.000,00**
05 .002 Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desporto					**5.670.000,00**
	2021 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto				**1.650.000,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001001	0001	400.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001001	0001	15.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	635.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	600.000,00
	2022 Manutenção do setor de Ensino Fundamental				**850.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	850.000,00
	2027 Manutenção do FUNDEB 70% - Fundamental				**1.870.000,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15401070	0001	1.520.000,00
		3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15401070	0001	350.000,00
	2028 Manutenção do FUNDEB 30%-Fundamental				**75.000,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -	15400000	0001	75.000,00

		PESSOAL CIVIL			
	2039 Manutenção do FUNDEB 30%-Infantil				**25.000,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15400000	0001	25.000,00
	2040 Manutenção do FUNDEB 70%-Infantil				**800.000,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15401070	0001	500.000,00
		3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15401070	0001	300.000,00
	2052 Promoção e Eventos Culturais				**400.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	400.000,00

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:D2E39745

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 574, DE 11 DE AGOSTO DE 2025 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 653.500,00, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 574, DE 11 de agosto de 2025

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 653.500,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE Sao Tome/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 653.500,00 (seiscentos e cinquenta e três mil e quinhentos reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sao Tome/RN, 11 de agosto de 2025

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**653.500,00**
04 .001 Secret.Mul.de Agric.Rec.Hidr.e Meio Ambi					**653.500,00**
	2018 Manutenção das Ações da Secretaria da Agricultura Meio Ambiente e Turismo				**653.500,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	150.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	14.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	25.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	50.600,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	413.900,00

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:F7B4EA98

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 575, DE 11 DE AGOSTO DE 2025 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 262.000,00, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 575, DE 11 de agosto de 2025

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 262.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE Sao Tome/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 262.000,00 (duzentos e sessenta e dois mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sao Tome/RN, 11 de agosto de 2025

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**262.000,00**
06 .002 Fundo Municipal de Saúde					**262.000,00**
	2063 Manut. Programa Agentes Comunitários de Saúde-PACS				**204.000,00**
		3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	26000000	0001	204.000,00
	2064 Manutenção das Ações do Incentivo Financeiro da APS - Equipes ESF e Equipes de Atenção Primaria/EAP				**58.000,00**
		3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	26000000	0001	58.000,00

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:A5C0217C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 576, DE 11 DE AGOSTO DE 2025 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 205.000,00, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 576, DE 11 de agosto de 2025

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 205.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE Sao Tome/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sao Tome/RN, 11 de agosto de 2025

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**205.000,00**
06 .002 Fundo Municipal de Saúde					**205.000,00**
	2060 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde				**205.000,00**
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001002	0001	35.000,00
		3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001002	0001	170.000,00

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:7B08D0F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 577, DE 11 DE AGOSTO DE 2025 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 1.175.000,00, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 577, DE 11 de agosto de 2025

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 1.175.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE Sao Tome/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 1.175.000,00 (um milhão, cento e setenta e cinco mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sao Tome/RN, 11 de agosto de 2025

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**1.175.000,00**
07 .001 Secretaria Munic. de Obras e Instalação					**1.175.000,00**
	2083 Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos				**1.175.000,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -	15000000	0001	400.000,00

		PESSOAL CIVIL			
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	5.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	350.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	20.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	400.000,00

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:9C421493

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 580, DE 11 DE AGOSTO DE 2025 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 110.000,00, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 580, DE 11 de agosto de 2025

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 110.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE Sao Tome/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sao Tome/RN, 11 de agosto de 2025

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**110.000,00**
09 .001 Sec.Munic.de Tributação e Arrecadação					**110.000,00**
	2119 Manut.da Sec.Munic.de Tributação				**110.000,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	100.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	10.000,00

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:18D6E654

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 581, DE 11 DE AGOSTO DE 2025 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 90.000,00, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 581, DE 11 de agosto de 2025

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 90.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE Sao Tome/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sao Tome/RN, 11 de agosto de 2025

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**90.000,00**
11 .011 Sec.Municipal de Planejamento e Financas					**90.000,00**
	2122 Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças				**90.000,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	90.000,00

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:2CF2CA6A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 583, DE 11 DE AGOSTO DE 2025 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 160.000,00, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 583, DE 11 de agosto de 2025

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 160.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE Sao Tome/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sao Tome/RN, 11 de agosto de 2025

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**160.000,00**
05 .002 Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desporto					**160.000,00**
	2028 Manutenção do FUNDEB 30%-Fundamental				**160.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15400000	0001	160.000,00
Anexo II (Redução)					**160.000,00**
05 .002 Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desporto					**160.000,00**
	2028 Manutenção do FUNDEB 30%-Fundamental				**160.000,00**
		3.3.90.19 AUXÍLIO-FARDAMENTO	15400000	0001	20.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15400000	0001	50.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15400000	0001	30.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15400000	0001	60.000,00

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:A85EBAD6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 578, DE 11 DE AGOSTO DE 2025 ALTERA O "QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - QDD" DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 578, DE 11 de agosto de 2025

Altera o "Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD" da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE Sao Tome/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
RESOLVE
Art. 1º - Remanejar o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sao Tome/RN, 11 de agosto de 2025

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**20.000,00**
08 .002 Fundo Municipal de Assistêncial Social					**20.000,00**
	2101 Manutenção das Ações de Gestão Integrada com Criança Cadastrada em Proteção Social				**20.000,00**
		3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16600000	0001	20.000,00
Anexo II (Redução)					**20.000,00**
08 .002 Fundo Municipal de Assistêncial Social					**20.000,00**
	1058 Aquisição de Veículos e Outros Equipamentos				**20.000,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16600000	0001	20.000,00

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:8618010A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 582, DE 11 DE AGOSTO DE 2025 ALTERA O "QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - QDD" DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 582, DE 11 de agosto de 2025

Altera o "Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD" da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE Sao Tome/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
RESOLVE
Art. 1º - Remanejar o valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sao Tome/RN, 11 de agosto de 2025

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**1.500,00**
08 .002 Fundo Municipal de Assistêncial Social					**1.500,00**
	2107 Manut.do Fundo Mul.de Assistencia Social				**1.500,00**
		3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	15000000	0001	1.500,00
Anexo II (Redução)					**1.500,00**
08 .002 Fundo Municipal de Assistêncial Social					**1.500,00**
	2107 Manut.do Fundo Mul.de Assistencia Social				**1.500,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	1.500,00

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:9683AC02

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20250220

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE-RN, CNPJ: 08.308.470/0001-29, representado pela Senhora Jane Maria Soares de Medeiros, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 11.261.481/0001-05, representado pelo Senhor Francisco Lins de Medeiros Junior e o Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ: 14.851.152/0001-02, representado pela Senhora Gabriela Beatriz Dantas Soares de Souza, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 007/2025, publicada no Diário Oficial do Município (FEMURN) em 30/05/2025, processo administrativo n.º 066/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação para AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA "ANEXO I" DO EDITAL, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 115/2023 e no Decreto Federal Nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:
1. DO OBJETO
1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 007/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:
FORNECEDOR: AZEVEDO MEDEIROS DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 45.197.842/0001-13 - Endereço: R CEL JOEL DAMASCENO, 214 - Centro - CEP: 59330000 - UF: RN - Município: Jucurutu - Telefone: (84) 9901-8391
Email: fernandoazevedo3398@gmail.com
Representante Legal: Fernando Azevedo Medeiros
ITENS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
73	**FILÉ DE PEIXE (merluza)**: pacote com 1 kg, congelado, apresentação em embalagem plástica transparente, contendo identificação, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério	KILO	500	KG	R$ 31,90	R$ 15.950,00

	da Agricultura.					
135	**TEMPERO**: apresentação em pó, aplicação carne, legumes e arroz, pacote com 12 Sachês de 05 g cada.	PACOTE	410	PC	R$ 4,80	R$ 1.968,00
146	**CACAU EM PÓ -** ingredientes: 100% cacau, sem adição de açúcar, sem glúten, sem lactose e sem aromatizantes em sua composição, embalagens primárias: plástico transparente com soldas resistentes, embalagens secundárias: caixas de papelão resistentes que contenham a origem e denominação do produto, informações nutricionais, peso, data de fabricação e data de validade do produto. Embalagens de 200 g. Produto com no mínimo 6 meses de validade a contar da entrega. Marcas pré-aprovadas: GAROTO, NESTLÉ ou equivalente ou de melhor qualidade e que atenda ao descritivo.	CAIXA	200	CX	R$ 16,80	R$ 3.360,00

TOTAL DO VENCEDOR R$ 21.278,00 (vinte e um mil, duzentos e setenta e oito reais).

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
3.1. O órgão gerenciador será o MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE-RN, CNPJ: 08.308.470/0001-29.
4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.
Dos limites para as adesões
4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
Vedação a acréscimo de quantitativos
4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação na imprensa oficial do município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no instrumento convocatório e se obrigar nos limites dela;
5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório; e
5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do no instrumento convocatório, poderá:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.1.1.1. Restringindo-se o reequilíbrio a alguns itens fornecidos em circunstâncias específicas, a ata poderá prever preços distintos na forma do artigo 82, III, da Lei nº 14.133, de 2021
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.2. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.3.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.3.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.3.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.3.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.3 e no item 7.3.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.3.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
10. DAS PENALIDADES
10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório.
10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
11. CONDIÇÕES GERAIS
11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL 007/2025.
11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

SÃO VICENTE-RN, 07 AGOSTO DE 2025

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
Prefeita Municipal
Município de São Vicente – CNPJ: 08.308.470/0001-29

FRANCISCO LINS DE MEDEIROS JÚNIOR
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
CNPJ: 11.261.481/0001-05

GABRIELA BEATRIZ DANTAS SOARES DE SOUZA
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social
CNPJ: 14.851.152/0001-02

FERNANDO AZEVEDO MEDEIROS
Azevedo Medeiros Distribuidora LTDA
CNPJ: 45.197.842/0001-13

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:4034B875

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20250221

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE-RN, CNPJ: 08.308.470/0001-29, representado pela Senhora Jane Maria Soares de Medeiros, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN) de 30/05/2025, processo administrativo nº 031/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no

Edital de licitação para AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MATERIAL SERIGRÁFICO E MALHARIA EM GERAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA "ANEXO I" DO EDITAL", sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 115/2023 e no Decreto Federal Nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MATERIAL SERIGRÁFICO E MALHARIA EM GERAL, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 005/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:
FORNECEDOR: 35.569.329 JAILSON MEDEIROS | Tipo: MEI - LC123: Sim - Documento 35.569.329/0001-52 - Endereço: RUA: CELSO ABDIAS - CEP: 59250000 - UF: RN - Município: Senador Elói de Souza - Telefone: (84) 98822-2403 | Email: socorrosilvamarjuh@gmail.com
Representante Legal: JAILSON MEDEIROS - 017.954.124-29

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
25	**UNIFORME PARA GARI**, fabricada em tecido tipo brim, composto de camisa com manga curta e calça, personalizados de cor azul, com slogans.	PROPRIO	80	CJ	R$ 98,00	R$ 7.840,00
26	**UNIFORME PARA GARI**, fabricada em tecido tipo brim, composto de camisa com manga longa e calça, personalizados de cor azul, com slogans.	PROPRIO	80	CJ	R$ 109,00	R$ 8.720,00
27	**UNIFORME PARA OPERADOR DE MÁQUINA**, fabricada em tecido tipo brim, composto de camisa com manga longa e calça, personalizados de cor azul, com slogans.	PROPRIO	30	CJ	R$ 104,00	R$ 3.120,00

TOTAL DO VENCEDOR: R$ 19.680,00 (dezenove mil, seiscentos e oitenta reais).

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE-RN, CNPJ: 08.308.470/0001-29.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.
Dos limites para as adesões
4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação na imprensa oficial do município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no instrumento convocatório e se obrigar nos limites dela;
5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório; e
5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do no instrumento convocatório, poderá:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.1.1.1. Restringindo-se o reequilíbrio a alguns itens fornecidos em circunstâncias específicas, a ata poderá prever preços distintos na forma do artigo 82, III, da Lei nº 14.133, de 2021
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.2. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.3.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.3.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.3.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.3.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.3 e no item 7.3.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.3.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório.
10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL 005/2025.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

SÃO VICENTE-RN, 08 AGOSTO DE 2025

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
Prefeita Municipal
Município de São Vicente
CNPJ: 08.308.470/0001-29

JAILSON MEDEIROS
35.569.329 Jailson Medeiros
CNPJ: 35.569.329/0001-52

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:99725714

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20250222

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE-RN, CNPJ: 08.308.470/0001-29, representado pela Senhora Jane Maria Soares de Medeiros, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 005/2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN) de 30/05/2025, processo administrativo nº 031/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação para AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MATERIAL SERIGRÁFICO E MALHARIA EM GERAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA "ANEXO I" DO EDITAL", sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 115/2023 e no Decreto Federal Nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MATERIAL SERIGRÁFICO E MALHARIA EM GERAL, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 005/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:
FORNECEDOR: AMERIFORME INDUSTRIA E COMERCIO TEXTIL LTDA | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 49.225.981/0001-64 - Endereço: RUA OTIMISMO - CEP: 13477680 - UF: SP - Município: Americana - Telefone: (19) 92000-0803
Email: vendas@ameriforme.com.br
Representante Legal: JONATHAN LUIS GUERREIRO – CPF: XXX.865.518-XX

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
32	camiseta para ciclismo masc/fem personalizado em tamanhos P, MG, 1 unidades de camisa em malha jacquard gramatura 135g com estampa total em sublimação.	PROPRIO	200	UN	R$ 50,00	R$ 10.000,00

TOTAL DO VENCEDOR: R$ 10.000,00 (dez mil reais).

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE-RN, CNPJ: 08.308.470/0001-29.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.
Dos limites para as adesões
4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
Vedação a acréscimo de quantitativos
4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação na imprensa oficial do município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no instrumento convocatório e se obrigar nos limites dela;
5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório; e
5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do no instrumento convocatório, poderá:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.1.1.1. Restringindo-se o reequilíbrio a alguns itens fornecidos em circunstâncias específicas, a ata poderá prever preços distintos na forma do artigo 82, III, da Lei nº 14.133, de 2021
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.2. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.3.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.3.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.3.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.3.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.3 e no item 7.3.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.3.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório.
10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL 005/2025.
11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

SÃO VICENTE-RN, 08 AGOSTO DE 2025

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
Prefeita Municipal
Município De São Vicente – CNPJ: 08.308.470/0001-29

JONATHAN LUIS GUERREIRO
Ameriforme Industria E Comercio Textil LTDA
49.225.981/0001-64

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:588E2633

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20250223

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE-RN, CNPJ: 08.308.470/0001-29, representado pela Senhora Jane Maria Soares de Medeiros, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 11.261.481/0001-05, representado pelo Senhor Francisco Lins de Medeiros Junior, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN) de 30/05/2025, processo administrativo nº 031/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação para AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MATERIAL SERIGRÁFICO E MALHARIA EM GERAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA "ANEXO I" DO EDITAL", sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 115/2023 e no Decreto Federal Nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MATERIAL SERIGRÁFICO E MALHARIA EM GERAL, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 005/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:
FORNECEDOR: 51.543.641 DANDARAH KATARINE RODRIGUES DE LUNA FREIRE | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 51.543.641/0001-23 - Endereço: R TENENTE NOVAIS - CEP: 59140145 - UF: RN - Município: Parnamirim - Telefone: (84) 99806-9343
Email: dandarah.katarine@gmail.com
Representante Legal: DANDARAH KATARINE RODRIGUES DE LUNA FREI - XXX.229.434-XX

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
8	**CALÇA FABRICADA EM TECIDO TIPO JEANS**, com dois bolsos na frente e atrás, com fechamento em zíper e botão, números "40, 42, 44, 46 e 50".	ARTE PERFEITA	110	UN	R$ 64,90	R$ 7.139,00
22	**UNIFORME DE FUTEBOL JUVENIL/ADULTO MASCULINO** composto camisa e calção tamanhos "P, M, G", personalizados com cores variadas e slogans, em malha dry fit brilhoso 100% poliéster.	ARTE PERFEITA	20	CJ	R$ 44,70	R$ 894,00
23	**UNIFORME DE FUTEBOL ADULTO FEMININO**, composto camisa e calção tamanhos "P, M, G", personalizados	ARTE PERFEITA	20	CJ	R$ 44,70	R$ 894,00

	com cores variadas e slogans, em malha dry fit brilhoso 100% poliéster.					
24	**UNIFORME DE ATLETISMO**, composto camisa e calção tamanhos "P, M, G", personalizados com cores variadas e slogans, em malha dry fit brilhoso 100% poliéster.	ARTE PERFEITA	20	CJ	R$ 44,50	R$ 890,00
29	**Jogo de uniforme para futebol de campo masc/fem** personalizado em tamanhos P,MG, sendo a camiseta com número nas costas de 1 a 22 contendo: 22 unidades de camisa de linha em malha jacquard gramatura 135g com estampa total em sublimação 14 unidades de calção de linha em tecido 100% poliéster dry gramatura 130g com estampa total em sublimação reforçado 01unidade de camisa de goleiro manga longa almofadada em tecido 100% poliéster dry gramatura 135g 01 unidade de bermuda de goleiro almofadada em tecido 100% poliéster dry gramatura 135g.	ARTE PERFEITA	20	KIT	R$ 1.090,00	R$ 21.800,00
TOTAL DO VENCEDOR R$ 31.617,00 (trinta e um mil, seiscentos e dezessete reais)						

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE-RN, CNPJ: 08.308.470/0001-29.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.
Dos limites para as adesões
4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
Vedação a acréscimo de quantitativos
4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação na imprensa oficial do município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no instrumento convocatório e se obrigar nos limites dela;
5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório; e
5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do no instrumento convocatório, poderá:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.1.1.1. Restringindo-se o reequilíbrio a alguns itens fornecidos em circunstâncias específicas, a ata poderá prever preços distintos na forma do artigo 82, III, da Lei nº 14.133, de 2021
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.2. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.3.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.3.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.3.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.3.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.3 e no item 7.3.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.3.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório.
10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL 005/2025.
11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

SÃO VICENTE-RN, 08 AGOSTO DE 2025

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
Prefeita Municipal
Município de São Vicente –
CNPJ: 08.308.470/0001-29

FRANCISCO LINS DE MEDEIROS JÚNIOR
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
CNPJ: 11.261.481/0001-05

DANDARAH KATARINE RODRIGUES DE LUNA FREIRE
51.543.641 Dandarah Katarine Rodrigues de Luna
CNPJ: 51.543.641/0001-23

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:6BE038C8

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20250224

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE-RN, CNPJ: 08.308.470/0001-29, representado pela Senhora Jane Maria Soares de Medeiros, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN) de 30/05/2025, processo administrativo nº 031/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação para AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MATERIAL SERIGRÁFICO E MALHARIA EM GERAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA "ANEXO I" DO EDITAL", sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 115/2023 e no Decreto Federal Nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MATERIAL SERIGRÁFICO E MALHARIA EM GERAL, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 005/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:
FORNECEDOR: A NOVA SOLUÇÃO EIRELI | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 70.157.680/0001-37 - Endereço: AV GETULIO VARGAS - CEP: 59900000 - UF: RN - Município: Pau dos Ferros - Telefone: (84) 99813-4258
Email: ANOVASOLUCAO@GMAIL.COM
Representante Legal: ANTONIO CLAUDIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA - CPF: XXX.226.143-XX

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
17	**CAMISETA PARA FARDAMENTO FANFARRA MUNICIPAL**, gola simples, manga longa, malha PV e logomarca tamanhos: "PP, P, M, G e GG", com slogans PMSV. Cores variadas.	PROPRIO	100	UN	R$ 32,10	R$ 3.210,00
28	**Jogo de uniforme para futebol de salão masc/fem** personalizado em tamanhos P,MG, sendo a camiseta com número nas costas de 1 a 14 contendo: 14 unidades de camisa de linha em malha jacquard gramatura 135g com estampa total em sublimação 14 unidades de calção de linha em tecido 100% poliéster dry gramatura 130g com estampa total em sublimação reforçado 01unidade de camisa de goleiro manga longa almofadada em tecido 100% poliéster dry gramatura 135g 01 unidade de bermuda de goleiro almofadada em tecido 100% poliéster dry gramatura 135g	PROPRIO	20	KIT	R$ 699,86	R$ 13.997,20
30	Jogo de uniforme para volei masc/fem personalizado em tamanhos P,M,G, sendo a camiseta com número nas costas de 1 a 14 contendo: 14 unidades de camisa de linha em malha jacquard gramatura 135g com estampa total em sublimação 14 unidades de calção de linha em tecido 100% poliéster dry gramatura 130g com estampa total em sublimação reforçado.	PROPRIO	10	KIT	R$ 698,65	R$ 6.986,50
31	Jogo de uniforme para atletismo masc/fem personalizado em tamanhos P,MG, 14 unidades de camisa de linha em malha jacquard gramatura 135g com estampa total em sublimação 14 unidades de calção de linha em tecido 100% poliéster dry gramatura 130g com estampa total em sublimação reforçado.	PROPRIO	10	KIT	R$ 698,57	R$ 6.985,70

TOTAL DO VENCEDOR R$ 31.179,40 (trinta e um mil, cento e setenta e nove reais e quarenta centavos).

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE-RN, CNPJ: 08.308.470/0001-29.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões
4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
Vedação a acréscimo de quantitativos
4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação na imprensa oficial do município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no instrumento convocatório e se obrigar nos limites dela;
5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório; e
5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.1.1.1. Restringindo-se o reequilíbrio a alguns itens fornecidos em circunstâncias específicas, a ata poderá prever preços distintos na forma do artigo 82, III, da Lei nº 14.133, de 2021

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.2. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.3.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.3.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.3.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.3.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.3 e no item 7.3.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.3.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório.
10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL 005/2025.
11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

SÃO VICENTE-RN, 08 AGOSTO DE 2025

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
Prefeita Municipal
Município De São Vicente – CNPJ: 08.308.470/0001-29

ANTONIO CLAUDIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA
A Nova Solucao LTDA
70.157.680/0001-37

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:2EED6913

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20250225

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE-RN, CNPJ: 08.308.470/0001-29, representado pela Senhora Jane Maria Soares de Medeiros e o Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ: 14.851.152/0001-02, representado pela Senhora Gabriela Beatriz Dantas Soares de Souza, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 005/2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN) de 30/05/2025, processo administrativo nº 031/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação para AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MATERIAL SERIGRÁFICO E MALHARIA EM GERAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA "ANEXO I" DO EDITAL", sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 115/2023 e no Decreto Federal Nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MATERIAL SERIGRÁFICO E MALHARIA EM GERAL, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 005/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:
FORNECEDOR: BANDEIRAS ON LINE ARTEFATOS TEXTEIS LTDA | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 00.295.234/0001-03 - Endereço: Rua 8 - CEP: 13500210 - UF: SP - Município: Rio Claro - Telefone: (11) 98211-9919
Email: tiago@bandeirasonline.com.br
Representante Legal: TIAGO PAVAO MENDES - XXX.643.718-XX

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	**BANDEIRA DO BRASIL**, composta com dois panos, tamanho 1,30 m x 90 cm, em tecido oxford 100% poliéster, com reforço, com duas alças para a extremidade e para uso externo. A bandeira do Brasil é composta por uma base verde em forma de retângulo, sobreposta por um losango amarelo e um círculo azul, no meio do qual está atravessada uma faixa branca com o lema nacional (ordem e progresso) em letras maiúsculas verdes, sendo que na parte superior do círculo deverá conter 01 (uma) estrela e na parte inferior do círculo também deverá conter 26 (vinte e seis estrelas). Conforme anexo.	BOL	10	UN	R$ 98,89	R$ 988,90
2	**BANDEIRA DO RIO GRANDE DO NORTE**, composta com dois panos, tamanho 1,30 x 90cm, em tecido oxford 100% poliéster, com reforço para uso externo com duas alças na extremidade. As cores obedecerão aos padrões: verde (que ocupa a metade superior da bandeira), branco (ocupa a metade inferior) e amarelo, cujo campo se apresenta em forma de escudo, servindo ao fundo o	BOL	10	UN	R$ 88,90	R$ 889,00

	brasão do estado.					
3	**BANDEIRA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE**, composta por dois panos, tamanho 1,30 x 90 cm, em tecido oxford 100% poliéster com reforço para uso externo com duas alças na extremidade. A bandeira do município é composta por uma base quadrada divido por uma diagonal na cor preta, sendo na parte superior branco e na parte inferior amarelo, cujo campo se apresenta dois pendões de algodão e por cima o brasão do município com uma faixa contendo: a data 11 12 numa extremidade, no meio São Vicente RN e na outra extremidade da faixa ano de 1953, todos na cor preta.	BOL	11	UN	R$ 89,90	R$ 988,90

TOTAL DO VENCEDOR R$ 2.866,80 (dois mil, oitocentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos).

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE-RN, CNPJ: 08.308.470/0001-29.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.
Dos limites para as adesões
4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
Vedação a acréscimo de quantitativos
4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação na imprensa oficial do município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no instrumento convocatório e se obrigar nos limites dela;
5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório; e
5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do no instrumento convocatório, poderá:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.1.1.1. Restringindo-se o reequilíbrio a alguns itens fornecidos em circunstâncias específicas, a ata poderá prever preços distintos na forma do artigo 82, III, da Lei nº 14.133, de 2021
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.2. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.3.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.3.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.3.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.3.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.3 e no item 7.3.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.3.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório.
10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL 005/2025.
11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

SÃO VICENTE-RN, 08 AGOSTO DE 2025

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
Prefeita Municipal
Município de São Vicente –CNPJ: 08.308.470/0001-29

GABRIELA BEATRIZ DANTAS SOARES DE SOUZA
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social
CNPJ: 14.851.152/0001-02

TIAGO PAVAO MENDES
Bandeiras on Line Artefatos Texteis LTDA
CNPJ: 00.295.234/0001-03

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:4C799DF0

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20250227

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE-RN, CNPJ: 08.308.470/0001-29, representado pela Senhora Jane Maria Soares de Medeiros, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 11.261.481/0001-05, representado pelo Senhor Francisco Lins de Medeiros Junior e o Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ: 14.851.152/0001-02, representado pela Senhora Gabriela Beatriz Dantas Soares de Souza, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 005/2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN) de 30/05/2025, processo administrativo nº 031/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação para AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MATERIAL SERIGRÁFICO E MALHARIA EM GERAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA "ANEXO I" DO EDITAL", sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 115/2023 e no Decreto Federal Nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MATERIAL SERIGRÁFICO E MALHARIA EM GERAL, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 005/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: J DANTAS BONES LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 02.700.566/0001-51 - Endereço: RUA ANTONIO ALVES PRETINHO - CEP: 59378000 - UF: RN - Município: São José do Seridó - Telefone: (84) 99984-3920

Email: ciadobone2@gmail.com | edsonciadobone@gmail.com

Representante Legal: JAEDSON DANTAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
5	**BONÉ**, modelo corte frontal, brim pesado 100% algodão, botão e aba na cor azul, regulador de velcro azul, com slogans.	J DANTAS BONES	1530	UN	R$ 13,40	R$ 20.502,00
6	**CHAPÉU TOCA ARABE**, com proteção para pescoço, fabricado em tecido, categoria de Risco 2- NFPA 70 E ATPV, mínimo 8,2 cal/cm, gramatura do tecido 220 a 300 g/m², na cor azul, tamanho único.	J DANTAS BONES	190	UN	R$ 14,30	R$ 2.717,00

TOTAL DO VENCEDOR R$ 23.219,00 (vinte e três mil, duzentos e dezenove reais).

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE-RN, CNPJ: 08.308.470/0001-29.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação na imprensa oficial do município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no instrumento convocatório e se obrigar nos limites dela;
5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório; e
5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do no instrumento convocatório, poderá:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.1.1.1. Restringindo-se o reequilíbrio a alguns itens fornecidos em circunstâncias específicas, a ata poderá prever preços distintos na forma do artigo 82, III, da Lei nº 14.133, de 2021
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.2. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.3.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.3.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.3.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.3.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.3 e no item 7.3.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.3.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
10. DAS PENALIDADES
10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório.
10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL 005/2025.
11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

SÃO VICENTE-RN, 08 AGOSTO DE 2025

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
Prefeita Municipal
Município de São Vicente – CNPJ: 08.308.470/0001-29

FRANCISCO LINS DE MEDEIROS JÚNIOR
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
CNPJ: 11.261.481/0001-05

GABRIELA BEATRIZ DANTAS SOARES DE SOUZA
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social
CNPJ: 14.851.152/0001-02

JAEDSON DANTAS
J Dantas Bones LTDA
CNPJ: 02.700.566/0001-51

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:C8053F6E

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20250228

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE-RN, CNPJ: 08.308.470/0001-29, representado pela Senhora Jane Maria Soares de Medeiros, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 005/2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN) de 30/05/2025, processo administrativo nº 031/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação para AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MATERIAL SERIGRÁFICO E MALHARIA EM GERAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA "ANEXO I" DO EDITAL", sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 115/2023 e no Decreto Federal Nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MATERIAL SERIGRÁFICO E MALHARIA EM GERAL, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 005/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:
FORNECEDOR: L & J TRANSFER LTDA | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 07.046.164/0001-07 - Endereço: Rua Diogo Velho - CEP: 58013110 - UF: PB - Município: João Pessoa - Telefone: (83) 3222-7880
Email: financeiroljtransfer@hotmail.com
Representante Legal: Victor Leonardo Ribeiro da Silva – CPF: XXX.668.254-XX

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
33	**Camisa regata com punho**, na cor branca em malha 100 % algodão, impressão colorida na frente e costas, gola careca com punho; tamanho infantil.	PROPRIO	100	UN	R$ 18,00	R$ 1.800,00
34	**CAMISA COM MANGA E PUNHO,** na cor branca em malha 100% algodão, impressão colorido na frente e costas, gola careca com punho; tamanho adulto	PROPRIO	130	UN	R$ 19,80	R$ 2.574,00

TOTAL DO VENCEDOR R$ 4.374,00 (quatro mil, trezentos e setenta e quatro reais).

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE-RN, CNPJ: 08.308.470/0001-29.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.
Dos limites para as adesões
4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
Vedação a acréscimo de quantitativos
4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação na imprensa oficial do município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no instrumento convocatório e se obrigar nos limites dela;
5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório; e
5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do no instrumento convocatório, poderá:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.1.1.1. Restringindo-se o reequilíbrio a alguns itens fornecidos em circunstâncias específicas, a ata poderá prever preços distintos na forma do artigo 82, III, da Lei nº 14.133, de 2021
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.2. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.3.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.3.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.3.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.3.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.3 e no item 7.3.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.3.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório.
10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL 005/2025.
11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

SÃO VICENTE-RN, 08 AGOSTO DE 2025

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
Prefeita Municipal
Município De São Vicente – CNPJ: 08.308.470/0001-29

VICTOR LEONARDO RIBEIRO DA SILVA
L & J Transfer LTDA
07.046.164/0001-07

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:289BAB25

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20250229

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE-RN, CNPJ: 08.308.470/0001-29, representado pela Senhora Jane Maria Soares de Medeiros, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 11.261.481/0001-05, representado pelo Senhor Francisco Lins de Medeiros Junior e o Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ: 14.851.152/0001-02, representado pela Senhora Gabriela Beatriz Dantas Soares de Souza, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 005/2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN) de 30/05/2025, processo administrativo nº 031/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação para AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MATERIAL SERIGRÁFICO E MALHARIA EM GERAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA "ANEXO I" DO EDITAL", sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 115/2023 e no Decreto Federal Nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MATERIAL SERIGRÁFICO E MALHARIA EM GERAL, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 005/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:
FORNECEDOR: MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 11.886.312/0001-60 - Endereço: Rua dos Colibris - CEP: 59296545 - UF: RN - Município: São Gonçalo do Amarante - Telefone: (84) 3214-4489
Email: mf.comercio@hotmail.com
Representante Legal: Maria de Fátima Araújo Silva – CPF: XXX.681.724-XX

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
7	**CALÇA FABRICADA EM TECIDO TIPO OXFORD**, de cor branca, tamanho adulto, com dois bolsos na frente e atrás, com elástico e cordão.	MF	140	UN	R$ 44,99	R$ 6.298,60
14	**CAMISETA BÁSICA 5, Gola: Polo, Tecido: Piquet, Manga: Curta com punho, Cor: colorida, Tamanhos: PP, P, M GG e XG, Observação: com slogans.**	MF	480	UN	R$ 28,99	R$ 13.915,20
18	**CAMISETA PARA CAPOEIRA** em poliviscose, com personalizados com cores de predominância amarela ou branco com detalhes em listas pretas e logomarca. Tamanhos: "P, M, G e GG".	MF	50	UN	R$ 17,99	R$ 899,50
20	**CALÇA LEGGING** malha 87% poliamida, 12% elastano**.** Tamanhos: 'P,M, G e GG" em cores variadas, com logomarca.	MF	70	UN	R$ 58,99	R$ 4.129,30
21	**UNIFORME DE FUTEBOL INFANTIL MASCULINO**, composto camisa e calção tamanhos "P, M, G", personalizados com cores variadas e slogans, em malha dry fit brilhoso 100% poliéster.	MF	20	CJ	R$ 39,90	R$ 798,00

TOTAL DO VENCEDOR R$ 26.040,60 (vinte e seis mil, quarenta reais e sessenta centavos).

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE-RN, CNPJ: 08.308.470/0001-29.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.
Dos limites para as adesões
4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
Vedação a acréscimo de quantitativos
4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação na imprensa oficial do município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no instrumento convocatório e se obrigar nos limites dela;
5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório; e
5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do no instrumento convocatório, poderá:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.1.1.1. Restringindo-se o reequilíbrio a alguns itens fornecidos em circunstâncias específicas, a ata poderá prever preços distintos na forma do artigo 82, III, da Lei nº 14.133, de 2021
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.2. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.3.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.3.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.3.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.3.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.3 e no item 7.3.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.3.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório.
10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL 005/2025.
11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

SÃO VICENTE-RN, 08 AGOSTO DE 2025

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
Prefeita Municipal
Município De São Vicente – CNPJ: 08.308.470/0001-29

FRANCISCO LINS DE MEDEIROS JÚNIOR
Gestor Do Fundo Municipal De Saúde
CNPJ: 11.261.481/0001-05

GABRIELA BEATRIZ DANTAS SOARES DE SOUZA
Gestora Do Fundo Municipal De Assistência Social
CNPJ: 14.851.152/0001-02

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO SILVA
Maria De Fatima Araujo Silva
CNPJ: 11.886.312/0001-60

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:D9013592

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20250231

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE-RN, CNPJ: 08.308.470/0001-29, representado pela Senhora Jane Maria Soares de Medeiros, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 11.261.481/0001-05, representado pelo Senhor Francisco Lins de Medeiros Junior e o Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ: 14.851.152/0001-02, representado pela Senhora Gabriela Beatriz Dantas Soares de Souza, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 005/2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN) de 30/05/2025, processo administrativo nº 031/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação

para AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MATERIAL SERIGRÁFICO E MALHARIA EM GERAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA "ANEXO I" DO EDITAL", sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 115/2023 e no Decreto Federal Nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO
1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MATERIAL SERIGRÁFICO E MALHARIA EM GERAL, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 005/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:
FORNECEDOR: VESTIR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 07.358.710/0001-37 - Endereço: RUA SILVIA BEZERRA GUEDES, 390 - CEP: 58088090 - UF: PB - Município: João Pessoa - Telefone: (83) 3233-8707
Email: administrativo@vestiruniformes.com.br
Representante Legal: GUSTAVO DANTAS LIMA LACERDA – CPF: 771.673.334-68

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
9	**CAMISETA BÁSICA 1 NORMAL,** Gola: careca, Tecido: algodão (100%), Manga: Curta, Cor: colorida, Tamanhos: PP, P, M GG e XG, Observação: com slogans.	PROPRIO	830	UN	R$ 20,00	R$ 16.600,00
10	**CAMISETA BÁSICA 2 NORMAL,** Gola: careca, Tecido: malha PV 65% poliéster e 35% Viscose, Manga: Curta, Cor: colorida, Tamanhos: PP, P, M GG e XG, Observação: com slogans.	PROPRIO	630	UN	R$ 17,00	R$ 10.710,00
12	**CAMISETA BÁSICA 3 NORMAL,** Gola: V, Tecido: algodão (100%), Manga: Curta, Cor: colorida, Tamanhos: PP, P, M GG e XG, Observação: com slogans.	PROPRIO	470	UN	R$ 22,00	R$ 10.340,00
13	**CAMISETA BÁSICA 4 NORMAL,** Gola: V, Tecido: malha PV 65% poliéster e 35% Viscose, Manga: Curta, Cor: colorida, Tamanhos: PP, P, M GG e XG, Observação: com slogans.	PROPRIO	420	UN	R$ 17,00	R$ 7.140,00
19	**CAMISA DE MANGA LONGA EM MALHA DE PROTEÇÃO UV**. Tamanhos: "P, M, G, E GG" em cores variadas, com logomarca.	PROPRIO	230	UN	R$ 36,00	R$ 8.280,00
35	**CAMISA SOCIAL UNISEX,** tamanhos, P, M, G, GG, XG, manga longa, gola padrão, modelagem tradicional, tecido PA poliéster/algodão, cores variadas	PROPRIO	50	UN	R$ 33,00	R$ 1.650,00

TOTAL DO VENCEDOR R$ 54.720,00 (cinquenta e quatro mil, setecentos e vinte reais).

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE-RN, CNPJ: 08.308.470/0001-29.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.
Dos limites para as adesões
4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
Vedação a acréscimo de quantitativos
4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação na imprensa oficial do município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no instrumento convocatório e se obrigar nos limites dela;
5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório; e
5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do no instrumento convocatório, poderá:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.1.1.1. Restringindo-se o reequilíbrio a alguns itens fornecidos em circunstâncias específicas, a ata poderá prever preços distintos na forma do artigo 82, III, da Lei nº 14.133, de 2021
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.2. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.3.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.3.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.3.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.3.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.3 e no item 7.3.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.3.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES
10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório.
10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS
11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL 005/2025.
11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

SÃO VICENTE-RN, 08 AGOSTO DE 2025

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
Prefeita Municipal
Município De São Vicente – CNPJ: 08.308.470/0001-29

FRANCISCO LINS DE MEDEIROS JÚNIOR
Gestor Do Fundo Municipal De Saúde
CNPJ: 11.261.481/0001-05

GABRIELA BEATRIZ DANTAS SOARES DE SOUZA
Gestora Do Fundo Municipal De Assistência Social
CNPJ: 14.851.152/0001-02

GUSTAVO DANTAS LIMA LACERDA
Vestir Indústria E Comércio De Confecções LTDA
CNPJ: 07.358.710/0001-37

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:02A62921

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE MUNICIPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE PREGÃO ELETRÔNICO - 7/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte
Municipio de Serra Negra do Norte
Pregão Eletrônico - 7/2025
Resultado da Homologação

0001 - 0001380 - ÁCIDO MURIÁTICO 1 LT C/ REGISTRO NO MS - MISOL - Valor Referência: 5,96			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
R M DE MELO INACIO	2,95	2.360,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0002 - 0012146 - ÁGUA SANITÁRIA 1 LT C/ REGISTRO NO MS - clorito - Valor Referência: 2,53			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
R M DE MELO INACIO	1,45	9.425,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0003 - 0012147 - ÁLCOOL 70°, HIDRATADONA CONCENTRAÇÃO DE 70º INPM (70% EM PESO). 1LT - NOBRE - Valor Referência: 13,29			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
R M DE MELO INACIO	6,50	3.250,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0004 - 0001382 - AMACIANTE PARA ROUPAS EMBALAGEM C/ 2 LT, DESCRIÇÃO DO FABRICANTE C/ 06 UND - FOFO - Valor Referência: 20,94			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
R M DE MELO INACIO	14,90	4.470,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0005 - 0012148 - AVENTAL EM PLÁSTICO - FLANEMBERG - Valor Referência: 8,64			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
NICKSON LUCIANO GUERRA AZEVEDO DE MEDEIROS	3,50	140,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0006 - 0005830 - BACIA PLÁSTICA PEQUENA 31 CM - MOR - Valor Referência: 21,29			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
R M DE MELO INACIO	19,10	955,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0007 - 0005829 - BACIA PLÁSTICA MÉDIA 43 CM - MOR - Valor Referência: 30,85			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
R M DE MELO INACIO	26,90	1.614,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0008 - 0005828 - BACIA PLÁSTICA GRANDE 50 CM - BACIA PLÁSTICA - Valor Referência: 40,80			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
H L MEDEIROS DE OLIVEIRA	35,50	2.485,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0009 - 0012149 - BALDE PLÁSTICO COM ARCO DE METAL - CAPACIDADE PARA 15L - MOR - Valor Referência: 24,62			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
R M DE MELO INACIO	14,90	372,50	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0010 - 0012150 - BALDE PLÁSTICO COM ARCO DE METAL - CAPACIDADE PARA 20L - BALDE PLÁSTICO - Valor Referência: 35,35			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
H L MEDEIROS DE OLIVEIRA	18,89	472,25	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0011 - 0005832 - BALDE DE PLÁSTICO, PRETO CAP. 11 L C/ HASTE DE TRANSPORTE - JAGUAR - Valor Referência: 19,50			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
NICKSON LUCIANO GUERRA AZEVEDO DE MEDEIROS	15,00	1.500,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0012 - 0005837 - BARATICIDA GEL 10 G - BISNAGA - BARAKELL - Valor Referência: 13,79			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
NICKSON LUCIANO GUERRA AZEVEDO DE MEDEIROS	6,60	660,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0013 - 0005838 - BIODEGRADADOR NATURAL, PARA LIMPEZA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (FOSSA E CAIXA DE GORDURA) E PREVENÇÃO DE ENTUPIMENTOS, EMBALAGEM DE 500G - DRAGÃO - Valor Referência: 24,45			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
H L MEDEIROS DE OLIVEIRA	18,80	1.880,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0014 - 0001394 - BOBINA DE SACO TRANSPARENTE CAP. 3KG - PLASH - Valor Referência: 27,79			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
R M DE MELO INACIO	16,40	1.640,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0015 - 0001395 - BOBINA DE SACO TRANSPARENTE CAP. 5 KG - PLASH - Valor Referência: 27,79			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
R M DE MELO INACIO	16,40	1.148,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0016 - 0001396 - BOBINA DE SACO TRANSPARENTE CAP. 7KG - PLASH - Valor Referência: 29,29			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
R M DE MELO INACIO	16,40	984,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0017 - 0005862 - CERA LIQUIDA INCOLOR 750ML - brilho facil - Valor Referência: 7,50			

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
R M DE MELO INACIO	4,40	220,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0018 - 0005863 - CESTO P/ LIXO TELADO 10 LT - JAGUAR - Valor Referência: 14,86			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
NICKSON LUCIANO GUERRA AZEVEDO DE MEDEIROS	7,00	1.400,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0019 - 0005864 - CESTO P/ LIXO TELADO 50 LT - CESTO - Valor Referência: 66,45			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
H L MEDEIROS DE OLIVEIRA	52,60	2.893,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0020 - 0012520 - COLÔNIA INFANTIL CARACTERÍSTICAS: -FRAGRÂNCIA SUAVE E DELICADA - DERMATOLOGICAMENTE TESTADA - FRASCO CONTENDO 100ML - MURIEL - Valor Referência: 19,90			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
R M DE MELO INACIO	5,34	1.068,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0021 - 0005886 - CORDA EM NYLON PARA VARAL, EMBL C/ 10 MT - FAMILIAR - Valor Referência: 5,34			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
NICKSON LUCIANO GUERRA AZEVEDO DE MEDEIROS	4,50	270,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0022 - 0005876 - CONDICIONADOR INFANTIL 200 ML - condicionador - Valor Referência: 18,29			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
G. C. S. MARLIERE LTDA	6,00	1.200,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0023 - 0012152 - CREME DENTAL 12X50 G INFANTIL PCT C/12 UNID - CONDOR - Valor Referência: 90,95			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
H L MEDEIROS DE OLIVEIRA	42,58	4.258,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0024 - 0012153 - CREME DENTAL 12X90 G ADULTO PCT C/12 UNID - CREME DENTAL 12X90 - Valor Referência: 61,90			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
CIRURGICA FAMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	23,04	2.304,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0025 - 0005892 - DESINFETANTE 2 LT COM AÇÃO BACTERICIDA E REGISTRO NO MS - ALICE - Valor Referência: 6,49			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
R M DE MELO INACIO	3,29	13.160,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0026 - 0005893 - DESODORIZADOR DE AR 360 ML - ultrafrech - Valor Referência: 15,94			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
R M DE MELO INACIO	8,20	4.920,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0027 - 0005894 - DETERGENTE 2 LT, C/ REGISTRO NO MS - ALICE - Valor Referência: 7,35			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
R M DE MELO INACIO	3,89	13.615,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0028 - 0005895 - DETERGENTE ÁCIDO LIMPADOR DE PISO TIPO CERÂMICA E AZULEJO EMBALAGEM COM 1LT - O PRODUTO DEVE REMOVER SUJEIRAS, MANCHAS E INCRUSTAÇÕES EM SUPERFÍCIES CERÂMICAS (PISOS E AZULEJOS) - LIMPAPISO - Valor Referência: 11,85			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
R M DE MELO INACIO	6,80	12.240,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0029 - 0005899 - ESCOVA C/ DEPÓSITO P/ VASO SANITÁRIO - ESCOVA C/ DEPÓSITO - Valor Referência: 14,90			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
CIRURGICA FAMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	7,12	712,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0030 - 0005905 - ESPANADOR DE PENA 30CM - ESPANADOR - Valor Referência: 32,95			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
H L MEDEIROS DE OLIVEIRA	18,99	949,50	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0031 - 0012154 - 4 ESPONJA DE LÃ DE AÇO C/ 08 UNID - assolan - Valor Referência: 2,04			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
R M DE MELO INACIO	1,19	1.547,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0032 - 0005907 - ESPONJA DE LIMPEZA DUPLA FACE PCT 04 UND - LUME CLEAM - Valor Referência: 3,98			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
NICKSON LUCIANO GUERRA AZEVEDO DE MEDEIROS	1,65	1.815,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0033 - 0005912 - FLANELA 50X35CM - FLANEMBERG - Valor Referência: 3,12			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
NICKSON LUCIANO GUERRA AZEVEDO DE MEDEIROS	1,50	1.200,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0034 - 0005915 - FRALDA DE TECIDO 100% ALGODÃO 70X70 CM COM TECIDO DUPLO, COR BRANCA, LISA, COM BAINHA PCT C/ 5 UNIDADES - CREME - Valor Referência: 32,90			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
R M DE MELO INACIO	29,00	1.450,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0035 - 0005917 - FRALDA DESCARTÁVEL G C/ 26 UND - MEGAFRAL - Valor Referência: 44,13			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	14,25	2.850,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0036 - 0012155 - FRALDA DESCARTÁVEL, TAMANHO M - MEGAFRAL - Valor Referência: 27,45			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	14,25	2.850,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0037 - 0012156 - FRALDA DESCARTÁVEL, TAMANHO RN - FRALDA DESCARTÁVEL, TAMANHO RN - Valor Referência: 27,45			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
CIRURGICA FAMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	10,00	2.000,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0038 - 0012157 - FRALDA DESCARTÁVEL XG C/ 24 UNID - MEGAFRAL - Valor Referência: 43,97			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	14,80	4.440,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0039 - 0012158 - FRALDA DESCARTÁVEL XXG C/ 22 UND - PCT - Valor Referência: 46,30			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
LOG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALAR E HIGIENE PESSOAL LTDA	18,04	2.706,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0040 - 0012159 - FRALDA DESCARTÁVEL, TAMANHO XGG - XXG 12UN - Valor Referência: 28,45			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
INFRASEG EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA	14,42	2.163,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0041 - 0005919 - FRALDA EM TECIDO PAC/ C/ 5 UND - FRALDA DESCARTÁVEL, TAMANHO XGG - Valor Referência: 34,35			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
CIRURGICA FAMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	12,10	1.815,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0042 - 0003775 - FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA TAM G C/ 8 UND - MEGAFRAL - Valor Referência: 35,85			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	10,52	10.520,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0043 - 0005921 - FRALDA GERIÁTRICA TAM P - MEGAFRAL - Valor Referência: 35,85			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	10,47	5.235,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0044 - 0005922 - FRALDA GERIÁTRICA TAM M - MEGAFRAL - Valor Referência: 35,85			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES	10,56	9.504,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito

LTDA			
0045 - 0012521 - KIT HIGIENE CONTENDO: LENÇOS UMEDECIDOS - HIPOALÉRGICOS, PACOTE COM NO MÍNIMO 100 UNIDADES HASTES FLEXÍVEL COM 75 UNIDADE E PACOTE DE ALGODÃO EM BOLAS COM 95G - COTTOLINE - Valor Referência: 25,80			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
NICKSON LUCIANO GUERRA AZEVEDO DE MEDEIROS	10,00	1.000,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0046 - 0012160 - KIT PENTE E ESCOVA DE CABELO PARA BEBÊ CONTENDO UMA ESCOVA COM CERDAS MACIAS DE NYLON E CORPO EM POLIPROPILENO COM ACABAMENTO EM TPE COM TEXTURA EMBORRACHADA NA LATERAL E UM PENTE CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO COM ACABAMENTO EM TPE, COM PONTAS ARREDONDAD - HADABEAR - Valor Referência: 32,95			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
R M DE MELO INACIO	25,00	1.250,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0047 - 0012161 - LAVANDA INFANTIL C/ 200 ML, CX C/12 UND - XUXINHA - Valor Referência: 226,50			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
R M DE MELO INACIO	113,25	5.662,50	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0048 - 0005942 - LENÇOS UMEDECIDOS POTE C/ 70 UND - COTTOLINE - Valor Referência: 9,78			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
NICKSON LUCIANO GUERRA AZEVEDO DE MEDEIROS	3,74	261,80	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0049 - 0005943 - LIMPA VIDROS 500 ML - REFIL - ALICE - Valor Referência: 8,30			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
NICKSON LUCIANO GUERRA AZEVEDO DE MEDEIROS	3,25	1.462,50	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0050 - 0005944 - LIMPA VIDROS 500 ML C/ APLICADOR (BORRIFADOR) - ZAP - Valor Referência: 22,29			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
R M DE MELO INACIO	11,15	2.230,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0051 - 0012162 - LIMPADOR PERFUMADO DE AMBIENTES (120 ML, CONCENTRADO, 24H DE PERFUME. FRAGRÂNCIAS: BRISA, TALCO, LAVANDA OU FLORES VERMELHAS.) - QLIMPO - Valor Referência: 15,78			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
NICKSON LUCIANO GUERRA AZEVEDO DE MEDEIROS	6,50	650,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0052 - 0005947 - LIXEIRA RETANGULAR EM POLIPROPILENO COM PEDAL 25 LITROS - TRIUM - Valor Referência: 63,63			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
R M DE MELO INACIO	36,00	1.800,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0053 - 0005945 - LIXEIRA C/ TAMPA E PEDAL CAPACIDADE 07 LTS - JAGUAR - Valor Referência: 21,45			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
R M DE MELO INACIO	17,60	1.232,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0054 - 0012163 - LIXEIRA EM PLÁSTICO COM TAMPA E PEDAL COM CAPACIDADE PARA 12L - LIXEIRA EM PLÁSTICO - Valor Referência: 34,35			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
H L MEDEIROS DE OLIVEIRA	22,00	660,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0055 - 0005946 - LIXEIRA PLÁSTICA P/ PIA - SAREMO - Valor Referência: 11,00			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
R M DE MELO INACIO	6,90	138,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0056 - 0005948 - LUSTRA MÓVEIS 200ML - ALICE - Valor Referência: 7,80			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
NICKSON LUCIANO GUERRA AZEVEDO DE MEDEIROS	3,33	832,50	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0057 - 0001470 - LUVAS DE BORRACHA TAM " P " - inoven - Valor Referência: 6,39			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
LC COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.	2,71	271,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0058 - 0001469 - LUVAS DE BORRACHA TAM " M " - inoven - Valor Referência: 6,33			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
LC COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.	2,71	271,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0059 - 0001468 - LUVAS DE BORRACHA TAM " G " - inoven - Valor Referência: 6,33			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
LC COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.	2,71	271,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0060 - 0012164 - NAFTALINA PACOTE COM 25G - QODOR - Valor Referência: 3,35			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
R M DE MELO INACIO	1,80	450,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0061 - 0005963 - PAPEL HIGIÊNICO DE ALTA QUALIDADE (FOLHA DUPLA) - PCT C/4 ROLOS DE 30 MTS, BRANCO, NÃO RECICLADO - FLORAL - Valor Referência: 7,45			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
NICKSON LUCIANO GUERRA AZEVEDO DE MEDEIROS	3,63	14.520,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0062 - 0012165 - PÁ PARA LIXO C/ CABO (PLÁSTICO) - PAULISTINHA - Valor Referência: 12,45			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
NICKSON LUCIANO GUERRA AZEVEDO DE MEDEIROS	7,50	1.125,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0063 - 0005964 - PAPEL TOALHA RECICLADO PCT C/ 700 FLS 21X20CM - PAPEL TOALHA RECICLADO - Valor Referência: 14,07			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
H L MEDEIROS DE OLIVEIRA	3,78	3.780,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0064 - 0005959 - PANO DE CHÃO DE ALGODÃO FOFINHO 42X70CM - BRILEX - Valor Referência: 4,65			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
NICKSON LUCIANO GUERRA AZEVEDO DE MEDEIROS	3,00	3.000,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0065 - 0005960 - PANO DE CHÃO DE SACO 50X70CM - FLANEMBERG - Valor Referência: 4,59			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
NICKSON LUCIANO GUERRA AZEVEDO DE MEDEIROS	1,90	1.140,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0066 - 0005961 - PANO DE PRATO PCT C/06 UND, MEDINDO 40/75 CM - FLANEMBERG - Valor Referência: 18,29			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
NICKSON LUCIANO GUERRA AZEVEDO DE MEDEIROS	11,60	2.900,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0067 - 0005965 - PASTILHA SANITÁRIA - ADIFLOR - Valor Referência: 3,27			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
NICKSON LUCIANO GUERRA AZEVEDO DE MEDEIROS	1,28	2.176,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0068 - 0005969 - PENTE PLÁSTICO TAM GRANDE - NB - Valor Referência: 7,95			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
R M DE MELO INACIO	7,95	318,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0069 - 0005966 - PEGADOR DE ROUPA EM PLÁSTICO EMB. C/ 12 UNID - CRISTAL - Valor Referência: 3,70			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
NICKSON LUCIANO GUERRA AZEVEDO DE MEDEIROS	2,25	225,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0070 - 0005974 - POLIDOR DE ALUMÍNIO 500ML - TOP CLEAR - Valor Referência: 3,23			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
NICKSON LUCIANO GUERRA AZEVEDO DE MEDEIROS	1,55	310,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0071 - 0005981 - PURIFICADOR DE AR AEROSOL 360ML - AR AGRADAVEL - Valor Referência: 16,53			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
NICKSON LUCIANO GUERRA AZEVEDO DE MEDEIROS	8,23	4.938,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0072 - 0001494 - QUEROSENE EMBALAGEM PLÁSTICA C/ 500 ML COM DESCRIÇÃO DE FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE CX C/ 12 - LIDER - Valor Referência: 149,00			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
NICKSON LUCIANO GUERRA AZEVEDO DE MEDEIROS	100,00	6.000,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0073 - 0012166 - RATICIDA DE USO DOMÉSTICO À BASE DE BRODIFACOUM, FORMULADO COM 100% DE SEMENTE DE GIRASSOL. SUA FORMULAÇÃO APRESENTA MATÉRIAS-PRIMAS DE			

ALTÍSSIMA QUALIDADE E GRÃOS INTEGRAIS QUE LHE CONFERE UMA MAIOR ATRATIVIDADE ALIADA A MELHOR EFICÁCIA DO MERCADO NO CON - FIM DO RATO ISCA DE GIRASSOL - Valor Referência: 7,85			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
MERCOSUL AGRONEGÓCIOS LTDA	1,13	282,50	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0074 - 0005984 - RODO GRANDE 40CM - PAULISTINHA - Valor Referência: 11,00			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
NICKSON LUCIANO GUERRA AZEVEDO DE MEDEIROS	4,95	2.475,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0075 - 0005985 - SABÃO EM BARRA PCT C/ 10 UNID DE 500G - SANTO ANTONIO - Valor Referência: 49,33			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
NICKSON LUCIANO GUERRA AZEVEDO DE MEDEIROS	25,00	6.250,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0076 - 0005986 - SABÃO EM PÓ- 500 G - ABSOLUT - Valor Referência: 2,89			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
NICKSON LUCIANO GUERRA AZEVEDO DE MEDEIROS	1,36	2.448,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0077 - 0005987 - SABÃO NEUTRO EM BARRA 200G - MARILUX - Valor Referência: 3,45			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
NICKSON LUCIANO GUERRA AZEVEDO DE MEDEIROS	1,20	1.080,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0078 - 0005988 - SABONETE 90G - SIENE - Valor Referência: 2,94			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
NICKSON LUCIANO GUERRA AZEVEDO DE MEDEIROS	1,50	450,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0079 - 0012167 - SABONETE EM BARRA CREMOSO COM ÓLEO DE AMÊNDOAS, CUIDADO DELICADO PARA A PELE DO BEBÊ, 80G, LIVRE DE PARABENOS E OFTALATOS, TESTADO DERMATOLOGICAMENTE. COMPOSIÇÃO: SODIUM TALLOWATE, SODIUM PALM KERNELATE, AQUA, GLYCERIN, PARFUM (ALPHA-ISOMETHY IONONE, BUTL - FLORA - Valor Referência: 5,45			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
NICKSON LUCIANO GUERRA AZEVEDO DE MEDEIROS	3,83	229,80	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0080 - 0005990 - SABONETE LÍQUIDO 5 LT - FLOR DE LIZ - Valor Referência: 32,93			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
NICKSON LUCIANO GUERRA AZEVEDO DE MEDEIROS	12,10	2.420,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0081 - 0001512 - SHAMPOO INFANTIL CX C/ 12 EMB. PLÁSTICA C/ 200 ML, COM DESCRIÇÃO E FABRICAÇÃO PRAZO DE VALIDADE - SEDA - Valor Referência: 196,00			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
R M DE MELO INACIO	6,85	342,50	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0082 - 0005992 - SACO P/ LIXO - 15 LT PCT C/ 20 UND - DONA - Valor Referência: 6,85			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
NICKSON LUCIANO GUERRA AZEVEDO DE MEDEIROS	1,25	2.500,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0083 - 0005993 - SACO P/ LIXO - 30 LT PCT C/ 10 UND - MARCA PRÓPRIA - Valor Referência: 5,85			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
JCLL COMERCIO LTDA	0,89	534,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0084 - 0005995 - SACO P/ LIXO - 50 LT PCT C/ 10 UND - TOROPACK - Valor Referência: 6,85			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
CIRURGICA FAMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	1,10	605,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0085 - 0005994 - SACO P/ LIXO - 40 LT PCT C/ 100 UNID - DONA - Valor Referência: 19,85			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
NICKSON LUCIANO GUERRA AZEVEDO DE MEDEIROS	8,00	4.000,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0086 - 0005996 - SACO P/ LIXO - 60 LT PCT C/ 100 UND - MARCA PRÓPRIA - Valor Referência: 22,35			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
JCLL COMERCIO LTDA	10,70	5.350,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0087 - 0012168 - SACO PARA LIXO PRETO 100 LTS - LIMPBAG - Valor Referência: 21,45			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
R M DE MELO INACIO	11,50	8.050,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0088 - 0012169 - SACO PARA LIXO PRETO 200 LTS - BRILHANTE - Valor Referência: 23,92			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
NICKSON LUCIANO GUERRA AZEVEDO DE MEDEIROS	11,66	5.830,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0089 - 0012170 - SACOLA PLÁSTICA BRANCA 40/50 - SEGPLAST - Valor Referência: 20,45			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
R M DE MELO INACIO	10,22	3.066,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0090 - 0012171 - SACOLA PLÁSTICA BRANCA 45/60 - SEGPLAST - Valor Referência: 20,45			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
R M DE MELO INACIO	10,22	3.066,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0091 - 0012522 - SHAMPOO INFANTIL - FRAGRÂNCIA SUAVE E DELICADA - DERMATOLOGICAMENTE TESTADA - FRASCO CONTENDO 100ML - FLORA - Valor Referência: 162,00			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
NICKSON LUCIANO GUERRA AZEVEDO DE MEDEIROS	7,50	450,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0092 - 0012173 - SODA CÁUSTICA 350 GRAMAS - LIMPAFACIL - Valor Referência: 11,95			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
R M DE MELO INACIO	9,00	540,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0093 - 0006010 - TOUCA DESCARTÁVEL SANFONADA EM TNT TAMANHO ÚNICO PCT C/ 100 UND - EMBRAST - Valor Referência: 17,10			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	6,82	1.023,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0094 - 0008171 - VASSOURA NYLON - CONDOR - Valor Referência: 11,20			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
R M DE MELO INACIO	4,82	2.892,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0095 - 0006013 - VASSOURA DE PALHA - CAIÇARA - Valor Referência: 4,82			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
R M DE MELO INACIO	2,70	1.620,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0096 - 0012174 - VASSOURÃO DE NYLON GARI 60CM - MAX - Valor Referência: 22,90			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
R M DE MELO INACIO	10,81	324,30	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0097 - 0006014 - VENENO INSETICIDA CUPIM DE SOLO (250ML) - CAVALEIRO - Valor Referência: 21,63			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
R M DE MELO INACIO	21,00	1.260,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0098 - 0012175 - VENENO FORMICIDA EM PÓ - PIKAPAU - Valor Referência: 34,45			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
R M DE MELO INACIO	5,96	298,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito

ACÁCIO SÂNZIO DE BRITO
Autoridade Competente

Publicado por:
Yan Souza Lopes
Código Identificador:E6121149

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE MUNICIPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE PREGÃO ELETRÔNICO - 7/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO			
Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte			
Municipio de Serra Negra do Norte			
Pregão Eletrônico - 7/2025			
Resultado da Homologação			
0001 - 0001380 - ÁCIDO MURIÁTICO 1 LT C/ REGISTRO NO MS - MISOL - Valor Referência: 5,96			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
R M DE MELO INACIO	2,95	2.360,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0002 - 0012146 - ÁGUA SANITÁRIA 1 LT C/ REGISTRO NO MS - clorito - Valor Referência: 2,53			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
R M DE MELO INACIO	1,45	9.425,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0003 - 0012147 - ÁLCOOL 70°, HIDRATADONA CONCENTRAÇÃO DE 70º INPM (70% EM PESO). 1LT - NOBRE - Valor Referência: 13,29			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
R M DE MELO INACIO	6,50	3.250,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0004 - 0001382 - AMACIANTE PARA ROUPAS EMBALAGEM C/ 2 LT, DESCRIÇÃO DO FABRICANTE C/ 06 UND - FOFO - Valor Referência: 20,94			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
R M DE MELO INACIO	14,90	4.470,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0005 - 0012148 - AVENTAL EM PLÁSTICO - FLANEMBERG - Valor Referência: 8,64			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
NICKSON LUCIANO GUERRA AZEVEDO DE MEDEIROS	3,50	140,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0006 - 0005830 - BACIA PLÁSTICA PEQUENA 31 CM - MOR - Valor Referência: 21,29			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
R M DE MELO INACIO	19,10	955,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0007 - 0005829 - BACIA PLÁSTICA MÉDIA 43 CM - MOR - Valor Referência: 30,85			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
R M DE MELO INACIO	26,90	1.614,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0008 - 0005828 - BACIA PLÁSTICA GRANDE 50 CM - BACIA PLÁSTICA - Valor Referência: 40,80			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
H L MEDEIROS DE OLIVEIRA	35,50	2.485,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0009 - 0012149 - BALDE PLÁSTICO COM ARCO DE METAL - CAPACIDADE PARA 15L - MOR - Valor Referência: 24,62			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
R M DE MELO INACIO	14,90	372,50	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0010 - 0012150 - BALDE PLÁSTICO COM ARCO DE METAL - CAPACIDADE PARA 20L - BALDE PLÁSTICO - Valor Referência: 35,35			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
H L MEDEIROS DE OLIVEIRA	18,89	472,25	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0011 - 0005832 - BALDE DE PLÁSTICO, PRETO CAP. 11 L C/ HASTE DE TRANSPORTE - JAGUAR - Valor Referência: 19,50			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
NICKSON LUCIANO GUERRA AZEVEDO DE MEDEIROS	15,00	1.500,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0012 - 0005837 - BARATICIDA GEL 10 G - BISNAGA - BARAKELL - Valor Referência: 13,79			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
NICKSON LUCIANO GUERRA AZEVEDO DE MEDEIROS	6,60	660,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0013 - 0005838 - BIODEGRADADOR NATURAL, PARA LIMPEZA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (FOSSA E CAIXA DE GORDURA) E PREVENÇÃO DE ENTUPIMENTOS, EMBALAGEM DE 500G - DRAGÃO - Valor Referência: 24,45			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
H L MEDEIROS DE OLIVEIRA	18,80	1.880,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0014 - 0001394 - BOBINA DE SACO TRANSPARENTE CAP. 3KG - PLASH - Valor Referência: 27,79			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
R M DE MELO INACIO	16,40	1.640,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0015 - 0001395 - BOBINA DE SACO TRANSPARENTE CAP. 5 KG - PLASH - Valor Referência: 27,79			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
R M DE MELO INACIO	16,40	1.148,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0016 - 0001396 - BOBINA DE SACO TRANSPARENTE CAP. 7KG - PLASH - Valor Referência: 29,29			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
R M DE MELO INACIO	16,40	984,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0017 - 0005862 - CERA LIQUIDA INCOLOR 750ML - brilho facil - Valor Referência: 7,50			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
R M DE MELO INACIO	4,40	220,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0018 - 0005863 - CESTO P/ LIXO TELADO 10 LT - JAGUAR - Valor Referência: 14,86			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
NICKSON LUCIANO GUERRA AZEVEDO DE MEDEIROS	7,00	1.400,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0019 - 0005864 - CESTO P/ LIXO TELADO 50 LT - CESTO - Valor Referência: 66,45			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
H L MEDEIROS DE OLIVEIRA	52,60	2.893,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0020 - 0012520 - COLÔNIA INFANTIL CARACTERÍSTICAS: -FRAGRÂNCIA SUAVE E DELICADA - DERMATOLOGICAMENTE TESTADA - FRASCO CONTENDO 100ML - MURIEL - Valor Referência: 19,90			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
R M DE MELO INACIO	5,34	1.068,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0021 - 0005886 - CORDA EM NYLON PARA VARAL, EMBL C/ 10 MT - FAMILIAR - Valor Referência: 5,34			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
NICKSON LUCIANO GUERRA AZEVEDO DE MEDEIROS	4,50	270,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0022 - 0005876 - CONDICIONADOR INFANTIL 200 ML - condicionador - Valor Referência: 18,29			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
G. C. S. MARLIERE LTDA	6,00	1.200,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0023 - 0012152 - CREME DENTAL 12X50 G INFANTIL PCT C/12 UNID - CONDOR - Valor Referência: 90,95			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
H L MEDEIROS DE OLIVEIRA	42,58	4.258,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0024 - 0012153 - CREME DENTAL 12X90 G ADULTO PCT C/12 UNID - CREME DENTAL 12X90 - Valor Referência: 61,90			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
CIRURGICA FAMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	23,04	2.304,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0025 - 0005892 - DESINFETANTE 2 LT COM AÇÃO BACTERICIDA E REGISTRO NO MS - ALICE - Valor Referência: 6,49			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
R M DE MELO INACIO	3,29	13.160,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0026 - 0005893 - DESODORIZADOR DE AR 360 ML - ultrafrech - Valor Referência: 15,94			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação

R M DE MELO INACIO	8,20	4.920,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0027 - 0005894 - DETERGENTE 2 LT, C/ REGISTRO NO MS - ALICE - Valor Referência: 7,35			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
R M DE MELO INACIO	3,89	13.615,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0028 - 0005895 - DETERGENTE ÁCIDO LIMPADOR DE PISO TIPO CERÂMICA E AZULEJO EMBALAGEM COM 1LT - O PRODUTO DEVE REMOVER SUJEIRAS, MANCHAS E INCRUSTAÇÕES EM SUPERFÍCIES CERÂMICAS (PISOS E AZULEJOS) - LIMPAPISO - Valor Referência: 11,85			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
R M DE MELO INACIO	6,80	12.240,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0029 - 0005899 - ESCOVA C/ DEPÓSITO P/ VASO SANITÁRIO - ESCOVA C/ DEPÓSITO - Valor Referência: 14,90			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
CIRURGICA FAMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	7,12	712,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0030 - 0005905 - ESPANADOR DE PENA 30CM - ESPANADOR - Valor Referência: 32,95			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
H L MEDEIROS DE OLIVEIRA	18,99	949,50	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0031 - 0012154 - 4 ESPONJA DE LÃ DE AÇO C/ 08 UNID - assolan - Valor Referência: 2,04			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
R M DE MELO INACIO	1,19	1.547,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0032 - 0005907 - ESPONJA DE LIMPEZA DUPLA FACE PCT 04 UND - LUME CLEAM - Valor Referência: 3,98			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
NICKSON LUCIANO GUERRA AZEVEDO DE MEDEIROS	1,65	1.815,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0033 - 0005912 - FLANELA 50X35CM - FLANEMBERG - Valor Referência: 3,12			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
NICKSON LUCIANO GUERRA AZEVEDO DE MEDEIROS	1,50	1.200,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0034 - 0005915 - FRALDA DE TECIDO 100% ALGODÃO 70X70 CM COM TECIDO DUPLO, COR BRANCA, LISA, COM BAINHA PCT C/ 5 UNIDADES - CREME - Valor Referência: 32,90			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
R M DE MELO INACIO	29,00	1.450,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0035 - 0005917 - FRALDA DESCARTÁVEL G C/ 26 UND - MEGAFRAL - Valor Referência: 44,13			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	14,25	2.850,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0036 - 0012155 - FRALDA DESCARTÁVEL, TAMANHO M - MEGAFRAL - Valor Referência: 27,45			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	14,25	2.850,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0037 - 0012156 - FRALDA DESCARTÁVEL, TAMANHO RN - FRALDA DESCARTÁVEL, TAMANHO RN - Valor Referência: 27,45			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
CIRURGICA FAMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	10,00	2.000,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0038 - 0012157 - FRALDA DESCARTÁVEL XG C/ 24 UNID - MEGAFRAL - Valor Referência: 43,97			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	14,80	4.440,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0039 - 0012158 - FRALDA DESCARTÁVEL XXG C/ 22 UND - PCT - Valor Referência: 46,30			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
LOG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALAR E HIGIENE PESSOAL LTDA	18,04	2.706,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0040 - 0012159 - FRALDA DESCARTÁVEL, TAMANHO XGG - XXG 12UN - Valor Referência: 28,45			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
INFRASEG EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA	14,42	2.163,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0041 - 0005919 - FRALDA EM TECIDO PAC/ C/ 5 UND - FRALDA DESCARTÁVEL, TAMANHO XGG - Valor Referência: 34,35			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
CIRURGICA FAMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	12,10	1.815,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0042 - 0003775 - FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA TAM G C/ 8 UND - MEGAFRAL - Valor Referência: 35,85			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	10,52	10.520,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0043 - 0005921 - FRALDA GERIÁTRICA TAM P - MEGAFRAL - Valor Referência: 35,85			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	10,47	5.235,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0044 - 0005922 - FRALDA GERIÁTRICA TAM M - MEGAFRAL - Valor Referência: 35,85			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	10,56	9.504,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0045 - 0012521 - KIT HIGIENE CONTENDO: LENÇOS UMEDECIDOS - HIPOALÉRGICOS, PACOTE COM NO MÍNIMO 100 UNIDADES HASTES FLEXÍVEL COM 75 UNIDADE E PACOTE DE ALGODÃO EM BOLAS COM 95G - COTTOLINE - Valor Referência: 25,80			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
NICKSON LUCIANO GUERRA AZEVEDO DE MEDEIROS	10,00	1.000,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0046 - 0012160 - KIT PENTE E ESCOVA DE CABELO PARA BEBÊ CONTENDO UMA ESCOVA COM CERDAS MACIAS DE NYLON E CORPO EM POLIPROPILENO COM ACABAMENTO EM TPE COM TEXTURA EMBORRACHADA NA LATERAL E UM PENTE CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO COM ACABAMENTO EM TPE, COM PONTAS ARREDONDAD - HADABEAR - Valor Referência: 32,95			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
R M DE MELO INACIO	25,00	1.250,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0047 - 0012161 - LAVANDA INFANTIL C/ 200 ML, CX C/12 UND - XUXINHA - Valor Referência: 226,50			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
R M DE MELO INACIO	113,25	5.662,50	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0048 - 0005942 - LENÇOS UMEDECIDOS POTE C/ 70 UND - COTTOLINE - Valor Referência: 9,78			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
NICKSON LUCIANO GUERRA AZEVEDO DE MEDEIROS	3,74	261,80	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0049 - 0005943 - LIMPA VIDROS 500 ML - REFIL - ALICE - Valor Referência: 8,30			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
NICKSON LUCIANO GUERRA AZEVEDO DE MEDEIROS	3,25	1.462,50	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0050 - 0005944 - LIMPA VIDROS 500 ML C/ APLICADOR (BORRIFADOR) - ZAP - Valor Referência: 22,29			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
R M DE MELO INACIO	11,15	2.230,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0051 - 0012162 - LIMPADOR PERFUMADO DE AMBIENTES (120 ML, CONCENTRADO, 24H DE PERFUME. FRAGRÂNCIAS: BRISA, TALCO, LAVANDA OU FLORES VERMELHAS.) - QLIMPO - Valor Referência: 15,78			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
NICKSON LUCIANO GUERRA AZEVEDO DE MEDEIROS	6,50	650,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0052 - 0005947 - LIXEIRA RETANGULAR EM POLIPROPILENO COM PEDAL 25 LITROS - TRIUM - Valor Referência: 63,63			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
R M DE MELO INACIO	36,00	1.800,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0053 - 0005945 - LIXEIRA C/ TAMPA E PEDAL CAPACIDADE 07 LTS - JAGUAR - Valor Referência: 21,45			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
R M DE MELO INACIO	17,60	1.232,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0054 - 0012163 - LIXEIRA EM PLÁSTICO COM TAMPA E PEDAL COM CAPACIDADE PARA 12L - LIXEIRA EM PLÁSTICO - Valor Referência: 34,35			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
H L MEDEIROS DE OLIVEIRA	22,00	660,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito

0055 - 0005946 - LIXEIRA PLÁSTICA P/ PIA - SAREMO - Valor Referência: 11,00			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
R M DE MELO INACIO	6,90	138,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0056 - 0005948 - LUSTRA MÓVEIS 200ML - ALICE - Valor Referência: 7,80			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
NICKSON LUCIANO GUERRA AZEVEDO DE MEDEIROS	3,33	832,50	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0057 - 0001470 - LUVAS DE BORRACHA TAM " P " - inoven - Valor Referência: 6,39			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
LC COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.	2,71	271,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0058 - 0001469 - LUVAS DE BORRACHA TAM " M " - inoven - Valor Referência: 6,33			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
LC COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.	2,71	271,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0059 - 0001468 - LUVAS DE BORRACHA TAM " G " - inoven - Valor Referência: 6,33			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
LC COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.	2,71	271,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0060 - 0012164 - NAFTALINA PACOTE COM 25G - QODOR - Valor Referência: 3,35			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
R M DE MELO INACIO	1,80	450,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0061 - 0005963 - PAPEL HIGIÊNICO DE ALTA QUALIDADE (FOLHA DUPLA) - PCT C/4 ROLOS DE 30 MTS, BRANCO, NÃO RECICLADO - FLORAL - Valor Referência: 7,45			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
NICKSON LUCIANO GUERRA AZEVEDO DE MEDEIROS	3,63	14.520,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0062 - 0012165 - PÁ PARA LIXO C/ CABO (PLÁSTICO) - PAULISTINHA - Valor Referência: 12,45			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
NICKSON LUCIANO GUERRA AZEVEDO DE MEDEIROS	7,50	1.125,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0063 - 0005964 - PAPEL TOALHA RECICLADO PCT C/ 700 FLS 21X20CM - PAPEL TOALHA RECICLADO - Valor Referência: 14,07			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
H L MEDEIROS DE OLIVEIRA	3,78	3.780,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0064 - 0005959 - PANO DE CHÃO DE ALGODÃO FOFINHO 42X70CM - BRILEX - Valor Referência: 4,65			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
NICKSON LUCIANO GUERRA AZEVEDO DE MEDEIROS	3,00	3.000,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0065 - 0005960 - PANO DE CHÃO DE SACO 50X70CM - FLANEMBERG - Valor Referência: 4,59			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
NICKSON LUCIANO GUERRA AZEVEDO DE MEDEIROS	1,90	1.140,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0066 - 0005961 - PANO DE PRATO PCT C/06 UND, MEDINDO 40/75 CM - FLANEMBERG - Valor Referência: 18,29			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
NICKSON LUCIANO GUERRA AZEVEDO DE MEDEIROS	11,60	2.900,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0067 - 0005965 - PASTILHA SANITÁRIA - ADIFLOR - Valor Referência: 3,27			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
NICKSON LUCIANO GUERRA AZEVEDO DE MEDEIROS	1,28	2.176,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0068 - 0005969 - PENTE PLÁSTICO TAM GRANDE - NB - Valor Referência: 7,95			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
R M DE MELO INACIO	7,95	318,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0069 - 0005966 - PEGADOR DE ROUPA EM PLÁSTICO EMB. C/ 12 UNID - CRISTAL - Valor Referência: 3,70			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
NICKSON LUCIANO GUERRA AZEVEDO DE MEDEIROS	2,25	225,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0070 - 0005974 - POLIDOR DE ALUMÍNIO 500ML - TOP CLEAR - Valor Referência: 3,23			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
NICKSON LUCIANO GUERRA AZEVEDO DE MEDEIROS	1,55	310,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0071 - 0005981 - PURIFICADOR DE AR AEROSOL 360ML - AR AGRADAVEL - Valor Referência: 16,53			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
NICKSON LUCIANO GUERRA AZEVEDO DE MEDEIROS	8,23	4.938,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0072 - 0001494 - QUEROSENE EMBALAGEM PLÁSTICA C/ 500 ML COM DESCRIÇÃO DE FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE CX C/ 12 - LIDER - Valor Referência: 149,00			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
NICKSON LUCIANO GUERRA AZEVEDO DE MEDEIROS	100,00	6.000,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0073 - 0012166 - RATICIDA DE USO DOMÉSTICO À BASE DE BRODIFACOUM, FORMULADO COM 100% DE SEMENTE DE GIRASSOL. SUA FORMULAÇÃO APRESENTA MATÉRIAS-PRIMAS DE ALTÍSSIMA QUALIDADE E GRÃOS INTEGRAIS QUE LHE CONFERE UMA MAIOR ATRATIVIDADE ALIADA A MELHOR EFICÁCIA DO MERCADO NO CON - FIM DO RATO ISCA DE GIRASSOL - Valor Referência: 7,85			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
MERCOSUL AGRONEGÓCIOS LTDA	1,13	282,50	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0074 - 0005984 - RODO GRANDE 40CM - PAULISTINHA - Valor Referência: 11,00			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
NICKSON LUCIANO GUERRA AZEVEDO DE MEDEIROS	4,95	2.475,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0075 - 0005985 - SABÃO EM BARRA PCT C/ 10 UNID DE 500G - SANTO ANTONIO - Valor Referência: 49,33			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
NICKSON LUCIANO GUERRA AZEVEDO DE MEDEIROS	25,00	6.250,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0076 - 0005986 - SABÃO EM PÓ- 500 G - ABSOLUT - Valor Referência: 2,89			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
NICKSON LUCIANO GUERRA AZEVEDO DE MEDEIROS	1,36	2.448,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0077 - 0005987 - SABÃO NEUTRO EM BARRA 200G - MARILUX - Valor Referência: 3,45			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
NICKSON LUCIANO GUERRA AZEVEDO DE MEDEIROS	1,20	1.080,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0078 - 0005988 - SABONETE 90G - SIENE - Valor Referência: 2,94			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
NICKSON LUCIANO GUERRA AZEVEDO DE MEDEIROS	1,50	450,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0079 - 0012167 - SABONETE EM BARRA CREMOSO COM ÓLEO DE AMÊNDOAS, CUIDADO DELICADO PARA A PELE DO BEBÊ, 80G, LIVRE DE PARABENOS E OFTALATOS, TESTADO DERMATOLOGICAMENTE. COMPOSIÇÃO: SODIUM TALLOWATE, SODIUM PALM KERNELATE, AQUA, GLYCERIN, PARFUM (ALPHA-ISOMETHY IONONE, BUTL - FLORA - Valor Referência: 5,45			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
NICKSON LUCIANO GUERRA AZEVEDO DE MEDEIROS	3,83	229,80	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0080 - 0005990 - SABONETE LÍQUIDO 5 LT - FLOR DE LIZ - Valor Referência: 32,93			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
NICKSON LUCIANO GUERRA AZEVEDO DE MEDEIROS	12,10	2.420,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0081 - 0001512 - SHAMPOO INFANTIL CX C/ 12 EMB. PLÁSTICA C/ 200 ML, COM DESCRIÇÃO E FABRICAÇÃO PRAZO DE VALIDADE - SEDA - Valor Referência: 196,00			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
R M DE MELO INACIO	6,85	342,50	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0082 - 0005992 - SACO P/ LIXO - 15 LT PCT C/ 20 UND - DONA - Valor Referência: 6,85			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
NICKSON LUCIANO GUERRA AZEVEDO DE MEDEIROS	1,25	2.500,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0083 - 0005993 - SACO P/ LIXO - 30 LT PCT C/ 10 UND - MARCA PRÓPRIA - Valor Referência: 5,85			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação

JCLL COMERCIO LTDA	0,89	534,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0084 - 0005995 - SACO P/ LIXO - 50 LT PCT C/ 10 UND - TOROPACK - Valor Referência: 6,85			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
CIRURGICA FAMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	1,10	605,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0085 - 0005994 - SACO P/ LIXO - 40 LT PCT C/ 100 UNID - DONA - Valor Referência: 19,85			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
NICKSON LUCIANO GUERRA AZEVEDO DE MEDEIROS	8,00	4.000,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0086 - 0005996 - SACO P/ LIXO - 60 LT PCT C/ 100 UND - MARCA PRÓPRIA - Valor Referência: 22,35			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
JCLL COMERCIO LTDA	10,70	5.350,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0087 - 0012168 - SACO PARA LIXO PRETO 100 LTS - LIMPBAG - Valor Referência: 21,45			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
R M DE MELO INACIO	11,50	8.050,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0088 - 0012169 - SACO PARA LIXO PRETO 200 LTS - BRILHANTE - Valor Referência: 23,92			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
NICKSON LUCIANO GUERRA AZEVEDO DE MEDEIROS	11,66	5.830,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0089 - 0012170 - SACOLA PLÁSTICA BRANCA 40/50 - SEGPLAST - Valor Referência: 20,45			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
R M DE MELO INACIO	10,22	3.066,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0090 - 0012171 - SACOLA PLÁSTICA BRANCA 45/60 - SEGPLAST - Valor Referência: 20,45			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
R M DE MELO INACIO	10,22	3.066,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0091 - 0012522 - SHAMPOO INFANTIL - FRAGRÂNCIA SUAVE E DELICADA - DERMATOLOGICAMENTE TESTADA - FRASCO CONTENDO 100ML - FLORA - Valor Referência: 162,00			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
NICKSON LUCIANO GUERRA AZEVEDO DE MEDEIROS	7,50	450,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0092 - 0012173 - SODA CÁUSTICA 350 GRAMAS - LIMPAFACIL - Valor Referência: 11,95			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
R M DE MELO INACIO	9,00	540,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0093 - 0006010 - TOUCA DESCARTÁVEL SANFONADA EM TNT TAMANHO ÚNICO PCT C/ 100 UND - EMBRAST - Valor Referência: 17,10			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	6,82	1.023,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0094 - 0008171 - VASSOURA NYLON - CONDOR - Valor Referência: 11,20			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
R M DE MELO INACIO	4,82	2.892,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0095 - 0006013 - VASSOURA DE PALHA - CAIÇARA - Valor Referência: 4,82			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
R M DE MELO INACIO	2,70	1.620,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0096 - 0012174 - VASSOURÃO DE NYLON GARI 60CM - MAX - Valor Referência: 22,90			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
R M DE MELO INACIO	10,81	324,30	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0097 - 0006014 - VENENO INSETICIDA CUPIM DE SOLO (250ML) - CAVALEIRO - Valor Referência: 21,63			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
R M DE MELO INACIO	21,00	1.260,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito
0098 - 0012175 - VENENO FORMICIDA EM PÓ - PIKAPAU - Valor Referência: 34,45			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
R M DE MELO INACIO	5,96	298,00	Homologado em 11/08/2025 08:10:02 Por: Acácio Sânzio de Brito

ACÁCIO SÂNZIO DE BRITO
Autoridade Competente

Publicado por:
Yan Souza Lopes
Código Identificador:78A606B7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ARP 162-2025-EZA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE TAIPU
PALÁCIO PREFEITO ALUIZIO VIANA Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN - CNPJ 08.114.753/0001-30 E-MAIL: gabinete@taipu.com.br - Telefone: (0XX84)3264.2311

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 162-2025
PE 12-2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAIPU, POR INTERMÉDIO DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU/RN** E A PESSOA JURÍDICA ELENCADA NA CLÁUSULA SEGUNDA DESTA ATA, TENDO POR OBJETO O **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA COMUNIDADE DE DUAS PASSAGENS, MUNICIPIO DE TAIPU/RN**, CONFORME AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

O MUNICÍPIO DE TAIPU/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº de 08.114.753/0001-30, com sede à Rua Antônio Alves da Rocha, nº 304, Centro Taipu/RN, Estado do Rio Grande do Norte, representado neste ato por seu Prefeito Constitucional o Senhor Ariosvaldo Bandeira Junior, CPF: 122.046.504-63, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Fazenda Rural, 351 - Zona Rural, Taipu/RN, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, sob o número PE 12-2025, cujo objetivo fora a formalização através do **PREGÃO ELETRÔNICO, REGISTRO DE PREÇOS** PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA COMUNIDADE DE DUAS PASSAGENS, MUNICIPIO DE TAIPU/RN., a qual constitui-se em **documento vinculativo** e **obrigacional** às partes, nos termos Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 30, de 20 de dezembro de 2023 e pela Lei Complementar nº 123/06 e

147/2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor e segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO.

1.1. A presente Ata tem por objeto o AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA COMUNIDADE DE DUAS PASSAGENS, MUNICIPIO DE TAIPU/RN., que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:
Empresa: EZA COMERCIA IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MOTOBOMBAS LTDA; C.N.P.J. nº 53.177.484/0001-05, estabelecida à R DONA FRANCISCA, 2499, Saguacu, Joinville SC, (047) 9292-6002, representada neste ato pelo Sr(a). ANA MARIA BOING, C.P.F. nº 104.174.369-63.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00004	BOMBA SUBMERSA PARA POÇOS TUBULARES PROFUNDOS DIAM ETRO DE 4 POLEGADAS ELETRICA TRIFASICA POTENCIA 5,42HP 15 ESTAGIOS BOCAL DE DESCARGA DIAMETRO DE 2 POLEGADAS HM/Q=18M/18,10 M3/H A 121M/ 2,90 M3/H	UNIDADE	1.00	3.300,000	3.300,00
VALOR TOTAL R$					3.300,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.3.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

3.2. As Atas de Registro de Preços emitidas decorrentes deste processo, PODERÃO SER ADERIDAS POR OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES MUNICIPAIS, desde que devidamente autorizado pela pelo gestor, e mediante aceitação do fornecedor respectivo, observado o limite previsto de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados em Ata.

3.3. Cabe ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o município.

3.4. Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor da Ata, das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao município de Taipu

4. VALIDADE DA ATA.

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.1.3. O instrumento contratual de que trata o item 4.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em
determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1. Por razão de interesse público;

6.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

7. DAS PENALIDADES.

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS.

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

TAIPU-RN, 06 de Agosto de 2025

Prefeitura Municipal De Taipu/RN
CNPJ: 08.114.753/0001-30
ARIOSVALDO BANDEIRA JUNIOR
Prefeito

EZA Comercia Importadora E Exportadora De Motobombas LTDA
CPF: 53.177.484/0001-05
ANA MARIA BOING
Representante Legal

Publicado por:
Cicero Ribeiro da Anunciação Neto
Código Identificador:95A90170

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ REGISTRO DE PREÇOS ELETRÔNICO - 18/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz

Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz

Registro de Preços Eletrônico - 18/2025

Resultado da Adjudicação

Item: 0001 - 0012506 - VEÍCULO: VAN CAPAZ DE TRANSPORTAR UM MÍNIMO DE 15(QUINZE) PASSAGEIROS ADULTOS SENTADOS. ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DO ANO 2010. TRAJETO DE IDA E VOLTA: SAÍDA DA SEDE DO MUNICIPIO EM DIREÇÃO A ZONA RURAL NO SENTIDO OESTE RETORNANDO A SEDE NO SENTIDO LESTE COM PASSAGEM PELA ESCOLA MUNICIPAL SENHORA SANTANA. E SEGUINDO PARA O DESTINO FINAL DA ESCOLA FLORÊNCIA MARIA DA CONCEIÇÃO. SENTIDO SUL. DISTÂNCIA PERCORRIDA: APROXIMADAMENTE 150 km/dia (manhã, tarde e noite) QUANTIDADE DE Km A SEREM CONTRATATOS: 150 km/dia x 200 dias letivos = 30.000 km. - Valor Referência: 5,41

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
IRANAILSON DOMINGOS DA SILVA 66356245468 (28.204.278/0001-08)	Adjudicado em: 18/06/2025 - 13:11:57 - Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA	Ducato	Fiat	30.000,0000	153.300,00

Item: 0002 - 0012507 - VEÍCULO: MICRO-ÔNIBUS CAPAZ DE TRANSPORTAR UM MÍNIMO DE 15(QUINZE) E NO MÁXIMO 28 (VINTE E OITO) PASSAGEIROS ADULTOS SENTADOS. ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DO ANO 2010. TRAJETO DE IDA E VOLTA: SAÍDA DA SEDE DO MUNICIPIO EM DIREÇÃO A ZONA RURAL NO SENTIDO OESTE RETORNANDO A SEDE NO SENTIDO LESTE COM PASSAGEM PELA ESCOLA MUNICIPAL SENHORA SANTANA. E SEGUINDO PARA O DESTINO FINAL DA ESCOLA FLORÊNCIA MARIA DA CONCEIÇÃO. SENTIDO SUL. DISTÂNCIA PERCORRIDA: APROXIMADAMENTE 150 km/dia (manhã, tarde e noite). QUANTIDADE DE Km A SEREM CONTRATADOS: 150 km/dia x 200 dias letivos = 30.000 km. - Valor Referência: 6,01

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
57.527.477 JOSE WELLYNGTON JALES DE MACEDO (57.527.477/0001-13:11:57 - Por: FRANCISCO 47)	Adjudicado em: 18/06/2025 - MACEDO DA SILVA	Jumpy	citroen	30.000,0000	105.000,00

Item: 0003 - 0012508 - VEÍCULO: ÔNIBUS CAPAZ DE TRANSPORTAR UM MÍNIMO DE 29(VINTE E NOVE) E NO MÁXIMO 60 (SESSENTA) PASSAGEIROS ADULTOS SENTADOS. ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DO ANO 2000. TRAJETO DE IDA E VOLTA: SAÍDA DA SEDE DO MUNICIPIO EM DIREÇÃO A ZONA RURAL NO SENTIDO OESTE RETORNANDO A SEDE NO SENTIDO LESTE COM PASSAGEM PELA ESCOLA MUNICIPAL SENHORA SANTANA. E SEGUINDO PARA O DESTINO FINAL DA ESCOLA FLORÊNCIA MARIA DA CONCEIÇÃO.SENTIDO SUL. DISTÂNCIA PERCORRIDA: APROXIMADAMENTE 150 km/dia (manhã, tarde e noite). QUANTIDADE DE Km A SEREM CONTRATADOS: 150 km/dia x 200 dias letivos = 30.000 km. - Valor Referência: 6,43

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
57.527.477 JOSE WELLYNGTON JALES DE MACEDO (57.527.477/0001-13:11:57 - Por: FRANCISCO 47)	Adjudicado em: 18/06/2025 - MACEDO DA SILVA	urbano	marcopolo	30.000,0000	135.000,00

Item: 0004 - 0012509 - VEÍCULO: MICRO-ÔNIBUS CAPAZ DE TRANSPORTAR UM MÍNIMO DE 15(QUINZE) E NO MÁXIMO 28 (VINTE E OITO) PASSAGEIROS ADULTOS SENTADOS. ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DO ANO 2000. TRAJETO DE IDA E VOLTA: SAÍDA DA SEDE DO MUNICIPIO EM DIREÇÃO A ZONA RURAL NO SENTIDO NORDESTE EM BUSCA DA ESCOLA MUNICIPAL SILVINO GARCIA DO AMARAL. DISTÂNCIA PERCORRIDA: APROXIMADAMENTE 70 km/dia (manhã tarde). QUANTIDADE DE Km A SEREM CONTRATATOS: 70 km/dia x 200 dias letivos = 14.000 km. - Valor Referência: 6,01

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
IRANAILSON DOMINGOS DA SILVA 66356245468 (28.204.278/0001-08)	Adjudicado em: 18/06/2025 - 13:11:57 - Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA	Busscar	Volkswagem	14.000,0000	79.800,00

Item: 0005 - 0012510 - VEÍCULO: ÔNIBUS CAPAZ DE TRANSPORTAR UM MÍNIMO DE 29(VINTE E NOVE) E NO MÁXIMO 60 (SESSENTA) PASSAGEIROS ADULTOS SENTADOS. ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DO ANO 2000. TRAJETO DE IDA E VOLTA: SAÍDA DA SEDE DO MUNICIPIO EM DIREÇÃO A ZONA RURAL NO SENTIDO NORTE EM BUSCA DA ESCOLA MUNICIPAL SILVINO GARCIA DO AMARAL. DISTÂNCIA PERCORRIDA: APROXIMADAMENTE 70 km/dia (manhã e tarde). QUANTIDADE DE Km A SEREM CONTRATADOS: 70 km/dia x 200 dias letivos = 14.000 km. - Valor Referência: 6,43

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
57.527.477 JOSE WELLYNGTON JALES DE MACEDO (57.527.477/0001-13:11:57 - Por: FRANCISCO 47)	Adjudicado em: 18/06/2025 - MACEDO DA SILVA	urbano	marcopolo	14.000,0000	63.000,00

Item: 0006 - 0012511 - VEÍCULO: VAN CAPAZ DE TRANSPORTAR UM MÍNIMO DE 15(QUINZE) E NO MÁXIMO 28 (VINTE E OITO) PASSAGEIROS ADULTOS SENTADOS. ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DO ANO 2010. TRAJETO DE IDA E VOLTA: SAÍDA DA SEDE DO MUNICIPIO EM DIREÇÃO A ZONA RURAL NO SENTIDO NORTE EM BUSCA DA ESCOLA MUNICIPAL SILVINO GARCIA DO AMARAL. DISTÂNCIA PERCORRIDA: APROXIMADAMENTE 70 km/dia (manhã e tarde). QUANTIDADE DE Km A SEREM CONTRATADOS: 70 km/dia x 200 dias letivos = 14.000 km. - Valor Referência: 5,41

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
57.527.477 JOSE WELLYNGTON JALES DE MACEDO (57.527.477/0001-13:11:57 - Por: FRANCISCO 47)	Adjudicado em: 18/06/2025 - MACEDO DA SILVA	Ducato	Fiat	14.000,0000	63.000,00

Item: 0007 - 0012512 - VEÍCULO: MICRO-ÔNIBUS CAPAZ DE TRANSPORTAR UM MÍNIMO DE 28(VINTE E OITO) E NO MÁXIMO 60 (SESSENTA) PASSAGEIROS ADULTOS SENTADOS. ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DO ANO 2000. TRAJETO DE IDA E VOLTA: SAÍDA DA SEDE DO MUNICIPIO NA DIREÇÃO OESTE DA ZONA RURAL DO ASSENTAMENTO NOSSA SENHORA DAS VITÓRIAS, VOLTANDO POR COMUNIDADES RURAIS DO SETOR SUL, RETORNANDO À ZONA URBANA PARA FINALIZAR O PERCURSO NA ESCOLA ESTADUAL Pe SINVAL LAURENTINO DE MEDEIROS. DISTÂNCIA PERCORRIDA: APROXIMADAMENTE 35 km/dia (noite). QUANTIDADE DE Km A SEREM CONTRATADOS: 35 km/dia x 200 dias letivos = 7.000 km. - Valor Referência: 6,03

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
IRANAILSON DOMINGOS DA SILVA 66356245468 (28.204.278/0001-08)	Adjudicado em: 18/06/2025 - 13:11:57 - Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA	Busscar	Volkswagem	7.000,0000	39.410,00

Item: 0008 - 0012513 - VEÍCULO: ÔNIBUS CAPAZ DE TRANSPORTAR UM MÍNIMO DE 30(TRINTA) E NO MÁXIMO 60 (SESSENTA) PASSAGEIROS ADULTOS SENTADOS. ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DO ANO 2012. TRAJETO DE IDA E VOLTA: SAÍDA DA SEDE DO MUNICIPIO EM DIREÇÃO AO INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE LOCALIZADO EM CURRAIS NOVOS/RN. DISTÂNCIA PERCORRIDA: APROXIMADAMENTE 130 km/dia (manhã e tarde). QUANTIDADE DE Km A SEREM CONTRATADOS: 260 Km x 200 dias letivos = 52.000 km. - Valor Referência: 8,10

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
57.527.477 JOSE WELLYNGTON JALES DE MACEDO (57.527.477/0001-11:59:36 - Por: FRANCISCO 47)	Adjudicado em: 11/08/2025 - MACEDO DA SILVA	urbano	marcopolo	52.000,0000	338.000,00

Item: 0009 - 0012514 - VEÍCULO: VAN CAPAZ DE TRANSPORTAR UM MÍNIMO DE 15(QUINZE) E NO MÁXIMO 28 (VINTE E OITO) PASSAGEIROS ADULTOS SENTADOS. ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DO ANO 2012. TRAJETO DE IDA E VOLTA: SAÍDA DA SEDE DO MUNICIPIO EM DIREÇÃO AO INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE LOCALIZADO EM CURRAIS NOVOS/RN. DISTÂNCIA PERCORRIDA: APROXIMADAMENTE 130 km/dia (manhã e tarde). QUANTIDADE DE Km A SEREM CONTRATADOS: 260 Km x 200 dias letivos = 52.000 km. - Valor Referência: 5,41

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
57.527.477 JOSE WELLYNGTON JALES DE MACEDO (57.527.477/0001-11:59:44 - Por: FRANCISCO 47)	Adjudicado em: 11/08/2025 - MACEDO DA SILVA	sprinter 515	mercedes-bens	52.000,0000	234.000,00

Item: 0010 - 0012515 - VEÍCULO: ÔNIBUS CAPAZ DE TRANSPORTAR UM MÍNIMO DE 30(TRINTA) E NO MÁXIMO 60 (SESSENTA) PASSAGEIROS ADULTOS SENTADOS. ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DO ANO 2012. TRAJETO DE IDA E VOLTA: SAÍDA DA SEDE DO MUNICIPIO EM DIREÇÃO A INSTITUIÇÕES DE ENSINO TÉCNICO, SUPERIOR E DE PÓS GRADUAÇÃO LOCALIZADAS EM CURRAIS NOVOS/RN. DISTÂNCIA PERCORRIDA: APROXIMADAMENTE 130 km/dia (noite). QUANTIDADE DE Km A SEREM CONTRATADOS: 130 km/dia x 200 dias letivos = 26.000 km. - Valor Referência: 8,10

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
IRANAILSON DOMINGOS DA SILVA 66356245468 (28.204.278/0001-08)	Adjudicado em: 11/08/2025 - 12:00:21 - Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA	Comil	Mercedes Benz	26.000,0000	182.000,00

Item: 0011 - 0012516 - VEÍCULO: ÔNIBUS CAPAZ DE TRANSPORTAR UM MÍNIMO DE 28(VINTE E OITO) E NO MÁXIMO 60 (SESSENTA) PASSAGEIROS ADULTOS SENTADOS. ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DO ANO 2012. TRAJETO DE IDA E VOLTA: ROTA ESPECIAL DESTINADA A VIAGENS DE VISITAÇÃO A MUSEU, AULAS DE CAMPO, EXPOSIÇÕES CIÊNTÍFICAS E CULTURAS, EVENTOS CULTURAIS, FORMAÇÕES PEDAGÓGICAS, PASSEIOS TURÍSTICOS ORIENTADOS PEDAGÓIFGICAMENTE, DENTRE OUTROS QUE ATENDAM A DEMANDA DE TODA A REDE MUNICIPAL. DISTÂNCIA PERCORRIDA: APROXIMADAMENTE UMA MÉDIA DE 20 VIAGENS DE NO MÍNIMO 600 KM CADA UMA, QUE MULTIPLICANDO RESULTA EM 12.000 KM/MÊS OU DIVIDIDO POR 20 DIAS LETIVOS AO MÊS RESULTA EM UMA MÉDIA DE 60KM/POR DIA. QUANTIDADE DE Km A SEREM CONTRATADOS: 60km/dia x 200 dias letivos = 12.000 km. - Valor Referência: 8,10

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
IRANAILSON DOMINGOS DA SILVA 66356245468 (28.204.278/0001-08)	Adjudicado em: 18/06/2025 - 13:11:57 - Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA	Comil	Mercedes Benz	12.000,0000	84.000,00

Item: 0012 - 0012517 - VEÍCULO: ÔNIBUS CAPAZ DE TRANSPORTAR UM MÍNIMO DE 28(VINTE E OITO) E NO MÁXIMO 60 (SESSENTA) PASSAGEIROS ADULTOS SENTADOS. ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DO ANO 2012. TRAJETO DE IDA E VOLTA: ROTA ESPECIAL DESTINADA AO TRANSPORTE DE ESTUDANTES DESPORTISTAS. DISTÂNCIA PERCORRIDA: APROXIMADAMENTE UMA MÉDIA DE 20 VIAGENS DE NO MÍNIMO 400 KM CADA UMA, QUE MULTIPLICANDO RESULTA EM 8.000 KM/MÊS OU DIVIDIDO POR 20 DIAS LETIVOS AO MÊS RESULTA EM UMA MÉDIA DE 40KM/POR DIA. QUANTIDADE DE Km A SEREM CONTRATADOS: 40km/dia x 200 dias letivos = 8.000 km. - Valor Referência: 8,10

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
IRANAILSON DOMINGOS DA SILVA 66356245468 (28.204.278/0001-08)	Adjudicado em: 18/06/2025 - 13:11:57 - Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA	Comil	Mercedes Benz	8.000,0000	56.000,00

FRANCISCO MACEDO DA SILVA
Autoridade Competente

Publicado por:
Jânio Batista Figueiredo
Código Identificador:61FBA72F

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ REGISTRO DE PREÇOS ELETRÔNICO - 18/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz
Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz
Registro de Preços Eletrônico - 18/2025
Resultado da Homologação

0001 - 0012506 - VEÍCULO: VAN CAPAZ DE TRANSPORTAR UM MÍNIMO DE 15(QUINZE) PASSAGEIROS ADULTOS SENTADOS. ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DO ANO 2010. TRAJETO DE IDA E VOLTA: SAÍDA DA SEDE DO MUNICIPIO EM DIREÇÃO A ZONA RURAL NO SENTIDO OESTE RETORNANDO A SEDE NO SENTIDO LESTE COM PASSAGEM PELA ESCOLA MUNICIPAL SENHORA SANTANA. E SEGUINDO PARA O DESTINO FINAL DA ESCOLA FLORÊNCIA MARIA DA CONCEIÇÃO. SENTIDO SUL. DISTÂNCIA PERCORRIDA: APROXIMADAMENTE 150 km/dia (manhã, tarde e noite) QUANTIDADE DE Km A SEREM CONTRATATOS: 150 km/dia x 200 dias letivos = 30.000 km. - Ducato - Valor Referência: 5,41

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
IRANAILSON DOMINGOS DA SILVA 66356245468	5,11	153.300,00	Homologado em 18/06/2025 13:12:03 Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA

0002 - 0012507 - VEÍCULO: MICRO-ÔNIBUS CAPAZ DE TRANSPORTAR UM MÍNIMO DE 15(QUINZE) E NO MÁXIMO 28 (VINTE E OITO) PASSAGEIROS ADULTOS SENTADOS. ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DO ANO 2010. TRAJETO DE IDA E VOLTA: SAÍDA DA SEDE DO MUNICIPIO EM DIREÇÃO A ZONA RURAL NO SENTIDO OESTE RETORNANDO A SEDE NO SENTIDO LESTE COM PASSAGEM PELA ESCOLA MUNICIPAL SENHORA SANTANA. E SEGUINDO PARA O DESTINO FINAL DA ESCOLA FLORÊNCIA MARIA DA CONCEIÇÃO. SENTIDO SUL. DISTÂNCIA PERCORRIDA: APROXIMADAMENTE 150 km/dia (manhã, tarde e noite). QUANTIDADE DE Km A SEREM CONTRATADOS: 150 km/dia x 200 dias letivos = 30.000 km. - Jumpy - Valor Referência: 6,01

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
57.527.477 JOSE WELLYNGTON JALES DE MACEDO	3,50	105.000,00	Homologado em 18/06/2025 13:12:03 Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA

0003 - 0012508 - VEÍCULO: ÔNIBUS CAPAZ DE TRANSPORTAR UM MÍNIMO DE 29(VINTE E NOVE) E NO MÁXIMO 60 (SESSENTA) PASSAGEIROS ADULTOS SENTADOS. ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DO ANO 2000. TRAJETO DE IDA E VOLTA: SAÍDA DA SEDE DO MUNICIPIO EM DIREÇÃO A ZONA RURAL NO SENTIDO OESTE RETORNANDO A SEDE NO SENTIDO LESTE COM PASSAGEM PELA ESCOLA MUNICIPAL SENHORA SANTANA. E SEGUINDO PARA O DESTINO FINAL DA ESCOLA FLORÊNCIA MARIA DA CONCEIÇÃO.SENTIDO SUL. DISTÂNCIA PERCORRIDA: APROXIMADAMENTE 150 km/dia (manhã, tarde e noite). QUANTIDADE DE Km A SEREM CONTRATADOS: 150 km/dia x 200 dias letivos = 30.000 km. - urbano - Valor Referência: 6,43

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
57.527.477 JOSE WELLYNGTON JALES DE MACEDO	4,50	135.000,00	Homologado em 18/06/2025 13:12:03 Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA

0004 - 0012509 - VEÍCULO: MICRO-ÔNIBUS CAPAZ DE TRANSPORTAR UM MÍNIMO DE 15(QUINZE) E NO MÁXIMO 28 (VINTE E OITO) PASSAGEIROS ADULTOS SENTADOS. ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DO ANO 2000. TRAJETO DE IDA E VOLTA: SAÍDA DA SEDE DO MUNICIPIO EM DIREÇÃO A ZONA RURAL NO SENTIDO NORDESTE EM BUSCA DA ESCOLA MUNICIPAL SILVINO GARCIA DO AMARAL. DISTÂNCIA PERCORRIDA: APROXIMADAMENTE 70 km/dia (manhã tarde). QUANTIDADE DE Km A SEREM CONTRATATOS: 70 km/dia x 200 dias letivos = 14.000 km. - Busscar - Valor Referência: 6,01

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
IRANAILSON DOMINGOS DA SILVA 66356245468	5,70	79.800,00	Homologado em 18/06/2025 13:12:03 Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA

0005 - 0012510 - VEÍCULO: ÔNIBUS CAPAZ DE TRANSPORTAR UM MÍNIMO DE 29(VINTE E NOVE) E NO MÁXIMO 60 (SESSENTA) PASSAGEIROS ADULTOS SENTADOS. ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DO ANO 2000. TRAJETO DE IDA E VOLTA: SAÍDA DA SEDE DO MUNICIPIO EM DIREÇÃO A ZONA RURAL NO SENTIDO NORTE EM BUSCA DA ESCOLA MUNICIPAL SILVINO GARCIA DO AMARAL. DISTÂNCIA PERCORRIDA: APROXIMADAMENTE 70 km/dia (manhã e tarde). QUANTIDADE DE Km A SEREM CONTRATADOS: 70 km/dia x 200 dias letivos = 14.000 km. - urbano - Valor Referência: 6,43

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
57.527.477 JOSE WELLYNGTON JALES DE MACEDO	4,50	63.000,00	Homologado em 18/06/2025 13:12:03 Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA

0006 - 0012511 - VEÍCULO: VAN CAPAZ DE TRANSPORTAR UM MÍNIMO DE 15(QUINZE) E NO MÁXIMO 28 (VINTE E OITO) PASSAGEIROS ADULTOS SENTADOS. ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DO ANO 2010. TRAJETO DE IDA E VOLTA: SAÍDA DA SEDE DO MUNICIPIO EM DIREÇÃO A ZONA RURAL NO SENTIDO NORTE EM BUSCA DA ESCOLA MUNICIPAL SILVINO GARCIA DO AMARAL. DISTÂNCIA PERCORRIDA: APROXIMADAMENTE 70 km/dia (manhã e tarde). QUANTIDADE DE Km A SEREM CONTRATADOS: 70 km/dia x 200 dias letivos = 14.000 km. - Ducato - Valor Referência: 5,41

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
57.527.477 JOSE WELLYNGTON JALES DE MACEDO	4,50	63.000,00	Homologado em 18/06/2025 13:12:03 Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA

0007 - 0012512 - VEÍCULO: MICRO-ÔNIBUS CAPAZ DE TRANSPORTAR UM MÍNIMO DE 28(VINTE E OITO) E NO MÁXIMO 60 (SESSENTA) PASSAGEIROS ADULTOS SENTADOS. ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DO ANO 2000. TRAJETO DE IDA E VOLTA: SAÍDA DA SEDE DO MUNICIPIO NA DIREÇÃO OESTE DA ZONA RURAL DO ASSENTAMENTO NOSSA SENHORA DAS VITÓRIAS, VOLTANDO POR COMUNIDADES RURAIS DO SETOR SUL, RETORNANDO À ZONA URBANA PARA FINALIZAR O PERCURSO NA ESCOLA ESTADUAL Pe SINVAL LAURENTINO DE MEDEIROS. DISTÂNCIA PERCORRIDA: APROXIMADAMENTE 35 km/dia (noite). QUANTIDADE DE Km A SEREM CONTRATADOS: 35 km/dia x 200 dias letivos = 7.000 km. - Busscar - Valor Referência: 6,03

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
IRANAILSON DOMINGOS DA SILVA 66356245468	5,63	39.410,00	Homologado em 18/06/2025 13:12:03 Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA

0008 - 0012513 - VEÍCULO: ÔNIBUS CAPAZ DE TRANSPORTAR UM MÍNIMO DE 30(TRINTA) E NO MÁXIMO 60 (SESSENTA) PASSAGEIROS ADULTOS SENTADOS. ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DO ANO 2012. TRAJETO DE IDA E VOLTA: SAÍDA DA SEDE DO MUNICIPIO EM DIREÇÃO AO INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE LOCALIZADO EM CURRAIS NOVOS/RN. DISTÂNCIA PERCORRIDA: APROXIMADAMENTE 130 km/dia (manhã e tarde). QUANTIDADE DE Km A SEREM CONTRATADOS: 260 Km x 200 dias letivos = 52.000 km. - urbano - Valor Referência: 8,10

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
57.527.477 JOSE WELLYNGTON JALES DE MACEDO	6,50	338.000,00	Homologado em 11/08/2025 12:01:05 Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA

0009 - 0012514 - VEÍCULO: VAN CAPAZ DE TRANSPORTAR UM MÍNIMO DE 15(QUINZE) E NO MÁXIMO 28 (VINTE E OITO) PASSAGEIROS ADULTOS SENTADOS. ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DO ANO 2012. TRAJETO DE IDA E VOLTA: SAÍDA DA SEDE DO MUNICIPIO EM DIREÇÃO AO INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE LOCALIZADO EM CURRAIS NOVOS/RN. DISTÂNCIA PERCORRIDA: APROXIMADAMENTE 130 km/dia (manhã e tarde). QUANTIDADE DE Km A SEREM CONTRATADOS: 260 Km x 200 dias letivos = 52.000 km. - sprinter 515 - Valor Referência: 5,41

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
57.527.477 JOSE WELLYNGTON JALES DE MACEDO	4,50	234.000,00	Homologado em 11/08/2025 12:02:14 Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA

0010 - 0012515 - VEÍCULO: ÔNIBUS CAPAZ DE TRANSPORTAR UM MÍNIMO DE 30(TRINTA) E NO MÁXIMO 60 (SESSENTA) PASSAGEIROS ADULTOS SENTADOS. ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DO ANO 2012. TRAJETO DE IDA E VOLTA: SAÍDA DA SEDE DO MUNICIPIO EM DIREÇÃO A INSTITUIÇÕES DE ENSINO TÉCNICO, SUPERIOR E DE PÓS GRADUAÇÃO LOCALIZADAS EM CURRAIS

NOVOS/RN. DISTÂNCIA PERCORRIDA: APROXIMADAMENTE 130 km/dia (noite). QUANTIDADE DE Km A SEREM CONTRATADOS: 130 km/dia x 200 dias letivos = 26.000 km. - Comil - Valor Referência: 8,10			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
IRANAILSON DOMINGOS DA SILVA 66356245468	7,00	182.000,00	Homologado em 11/08/2025 12:02:37 Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA
0011 - 0012516 - VEÍCULO: ÔNIBUS CAPAZ DE TRANSPORTAR UM MÍNIMO DE 28(VINTE E OITO) E NO MÁXIMO 60 (SESSENTA) PASSAGEIROS ADULTOS SENTADOS. ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DO ANO 2012. TRAJETO DE IDA E VOLTA: ROTA ESPECIAL DESTINADA A VIAGENS DE VISITAÇÃO A MUSEU, AULAS DE CAMPO, EXPOSIÇÕES CIÊNTÍFICAS E CULTURAS, EVENTOS CULTURAIS, FORMAÇÕES PEDAGÓGICAS, PASSEIOS TURÍSTICOS ORIENTADOS PEDAGÓIFGICAMENTE, DENTRE OUTROS QUE ATENDAM A DEMANDA DE TODA A REDE MUNICIPAL. DISTÂNCIA PERCORRIDA: APROXIMADAMENTE UMA MÉDIA DE 20 VIAGENS DE NO MÍNIMO 600 KM CADA UMA, QUE MULTIPLICANDO RESULTA EM 12.000 KM/MÊS OU DIVIDIDO POR 20 DIAS LETIVOS AO MÊS RESULTA EM UMA MÉDIA DE 60KM/POR DIA. QUANTIDADE DE Km A SEREM CONTRATADOS: 60km/dia x 200 dias letivos = 12.000 km. - Comil - Valor Referência: 8,10			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
IRANAILSON DOMINGOS DA SILVA 66356245468	7,00	84.000,00	Homologado em 18/06/2025 13:12:03 Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA
0012 - 0012517 - VEÍCULO: ÔNIBUS CAPAZ DE TRANSPORTAR UM MÍNIMO DE 28(VINTE E OITO) E NO MÁXIMO 60 (SESSENTA) PASSAGEIROS ADULTOS SENTADOS. ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DO ANO 2012. TRAJETO DE IDA E VOLTA: ROTA ESPECIAL DESTINADA AO TRANSPORTE DE ESTUDANTES DESPORTISTAS. DISTÂNCIA PERCORRIDA: APROXIMADAMENTE UMA MÉDIA DE 20 VIAGENS DE NO MÍNIMO 400 KM CADA UMA, QUE MULTIPLICANDO RESULTA EM 8.000 KM/MÊS OU DIVIDIDO POR 20 DIAS LETIVOS AO MÊS RESULTA EM UMA MÉDIA DE 40KM/POR DIA. QUANTIDADE DE Km A SEREM CONTRATADOS: 40km/dia x 200 dias letivos = 8.000 km. - Comil - Valor Referência: 8,10			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
IRANAILSON DOMINGOS DA SILVA 66356245468	7,00	56.000,00	Homologado em 18/06/2025 13:12:03 Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA

FRANCISCO MACEDO DA SILVA
Autoridade Competente

Publicado por:
Jânio Batista Figueiredo
Código Identificador:28279CF5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

GABINETE CIVIL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025.

OBJETO: Aquisição de duas Ambulâncias contempladas através de emendas parlamentares, federal e estadual para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do Munícipio de Touros/RN.
Depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e vencidos os prazos para recursos administrativos, como preceitua as disposições constantes da Legislação pertinente e legislação complementar, de conformidade com o julgamento emitido, **ADJUDICO** o objeto do presente pleito,ao licitante conforme segue:

Vencedor(es): RENOVO MOTORS LTDA.						
CNPJ: **42.111.920/0001-27.**						
Endereço: RODOVIA BR 101 SUL, S/N, KM 86 20 GALPAO MODULO C, PRAZERES, JABOATÃO DOS GUARARAPES-PE, CEP:						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R$)	Total (R$)
00002	AMBULANCIA TIPO A- SIMPLES REMOÇÃO TIPO FURGÃO- (além das especificações que constam na ficha técnica- (anexo do termo de referência- "ANEXO II EMENDA FEDERAL) também deverá ser entregue com o primeiro emplacamento em nome do comprador, bem como o seguro obrigatório, o registro e a licença para utilização do DETRAN/RN, todos custeados pela contratada.	RENAULT MASTER L1H1 0KM ADAPTADA PARA AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO.	UND	1,000000	323.000,00	323.000,00
Total:						323.000,00

Touros/RN, 11 de agosto de 2025

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlandio Dos Santos Nascimento
Código Identificador:469BC31B

GABINETE CIVIL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025

HOMOLOGO pelo presente termo, para que surta os efeitos legais, o julgamento do Pregoeiro Oficial do Município, referente ao Pregão Eletrônico nº. 4/2025, a empresa: AUTOSTRADA VEICULOS LTDA, vencedora da licitação de acordo com os itens abaixo, tendo como objeto a Aquisição de duas Ambulâncias contempladas através de emendas parlamentares, federal e estadual para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do Munícipio de Touros/RN, por ter sido a mais vantajosa para esta Administração.

Depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e vencidos os prazos para recursos administrativos, como preceitua as disposições constantes da legislação pertinente e legislação complementar, de conformidade com o julgamento emitido, **HOMOLOGO,** o objeto do presente pleito,ao licitante conforme segue:

Vencedor(es): RENOVO MOTORS LTDA.						
CNPJ: **42.111.920/0001-27.**						
Endereço: RODOVIA BR 101 SUL, S/N, KM 86 20 GALPAO MODULO C, PRAZERES, JABOATÃO DOS GUARARAPES-PE, CEP:54345-160.						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R$)	Total (R$)
00002	AMBULANCIA TIPO A- SIMPLES REMOÇÃO TIPO FURGÃO- (além das especificações que constam na ficha técnica- (anexo do termo de referência- "ANEXO II EMENDA FEDERAL) também deverá ser entregue com o primeiro emplacamento em nome do comprador, bem como o seguro obrigatório, o registro e a licença para utilização do DETRAN/RN, todos custeados pela contratada.	RENAULT MASTER L1H1 0KM ADAPTADA PARA AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO.	UND	1,000000	323.000,00	323.000,00
Total:						323.000,00

Touros/RN, 11 de agosto de 2025

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlandio Dos Santos Nascimento
Código Identificador:551E57D8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL

CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE 010 2025 - EMPRESA CARTIFELLI

ATA DE REGISTRO DE PREÇO – PE Nº 010/2025

Aos 05 dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, o PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL/RN, com sede na Av. Gavião, 19, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no SRP - PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços n° 010/2025, RESOLVE registrar os preços para **aquisição de equipamentos para saúde, através do Fundo Municipal de Saúde deste Município**, de acordo com o que determina a legislação vigente, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de Preços para **aquisição de equipamentos para saúde, através do Fundo Municipal de Saúde deste Município**.

Fornecedor: CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA - ME						
CNPJ: 44.460.306/0001-04 - Telefone: (84) 9.9963.7451 - E-mail: catfelli@hotmail.com						
Endereço: Rua Olivacy Rodrigues de Freitas, 17 – Quadra 19 Lote 18 – Bairro: Aeroporto – Mossoró/RN – CEP: 59.607.290						
Representante: JOÃO RICARDO DE OLIVEIRA GONÇALVES – 055.622.814-65						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit. (R$)	Valor Total (R$)
1	CADEIRA ESCRITORIO, MATERIAL ESTRUTURA: TUBO ACO, MATERIAL REVESTIMENTO ASSENTO E ENCOSTO: COURO SINTETICO, MATERIAL ENCOSTO: ESPUMA POLIURETANO INJETADO, MATERIAL ASSENTO: ESPUMA POLIURETANO INJETADO, TIPO BASE: GIRATORIA, TIPO ENCOSTO: ESPALDAR MEDIO, APOIO BRACO: SEM BRACOS, COR: PRETA, TIPO SISTEMA REGULAGEM VERTICAL: A GAS, COR ESTRUTURA: PRETA, QUANTIDADE PES:5 UN	PROPRIA	Unid.	3	250,00	750,00
2	MESA ESCRITORIO, MATERIAL ESTRUTURA: MDF, MATERIAL TAMPO: MDF, REVESTIMENTO TAMPO: LAMINADO MELAMINICO, COR TAMPO: CINZA, QUANTIDADE GAVETAS:2 UN, LARGURA:0,70 M, ALTURA:0,75 M, COR ESTRUTURA: CINZA, COMPRIMENTO:1,50 M, CARACTERISTICAS ADICIONAIS: CALHAS METALICAS PASSAGEM FIOS/TOMADAS EMBUTIDAS.	PROPRIA	Unid.	2	259,99	519,98
3	PROJETOR MULTIMIDIA ESPECIFICACOES: PROJETOR MULTIMIDIA VOLTAGEM DE 100/240V OU BIVOLT, FREQUENCIA 50 A 60HZ, 3600 LUMENS, RESOLUCAO 1920 X 1200, CONEXAO HDMI, RGB E USB, WIFI	TOMATE	Unid.	1	1.490,00	1.490,00
4	CAMA ELASTICA - CAMA ELASTICA, MATERIAL ARMACAO: FERRO, MATERIAL REDE PROTECAO: POLIESTER, FORMATO: REDONDO, DIAMETRO:1 M, ALTURA:20 CM, RESISTENCIA:150 KG, ACABAMENTO ESTRUTURA: PINTURA ELETROSTATICA, CARACTERISTICAS ADICIONAIS:6 PES FIXOS ANTIDERRAPANTES	ST	Unid.	1	480,00	480,00
Total Geral.....						**3.239,98**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo da entrega dos produtos deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Pregão Eletrônico - Lei 14.133/21, e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos produtos por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos produtos, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM=I x N x VP
Onde:
EM= Encargos Moratórios
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga; TX = percentual da Taxa anual = 6%
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:
I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438
365 365

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrencia.

CLÁUSULA SEXTA- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido da compra.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° 010/2025 administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes san ções:
I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas Pregão Eletrônico - Lei 14.133/2021

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de
preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento.

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser de boa qualidade, assim considerados bons, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações constantes da proposta da empresa, marca modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

· A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

· Por iniciativa do Municipio, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não vim ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

· Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRAS

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com a Pregão Eletrônico - Lei 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos produtos registrados nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto da Lei Pregão Eletrônico - Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam na presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete a se cumprir as obrigações constante no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal espec ialmente designado, de acordo com a Lei Pregão Eletrônico - Lei 14.133/2021 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 010/2025 - PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis Pregão Eletrônico - Lei 14.133/2021, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de UMARIZAL, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Umarizal-RN, 05 de agosto de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL/RN
Contratante

CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA - ME
Contratado

Publicado por:
Matheus Henrique de Amorim Paiva
Código Identificador:8B52B8A2

CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE 010 2025 EMPRESA SETEMOL

ATA DE REGISTRO DE PREÇO – PE Nº 010/2025

Aos 05 dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, o PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL/RN, com sede na Av. Gavião, 19, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no SRP - PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços n° 010/2025, RESOLVE registrar os preços para **aquisição de equipamentos para saúde, através do Fundo Municipal de Saúde deste Município**, de acordo com o que determina a legislação vigente, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de Preços para **aquisição de equipamentos para saúde, através do Fundo Municipal de Saúde deste Município**.

Fornecedor: SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA - ME
CNPJ: 35.662.667/0001-34 - Telefone: (84) 3351-2636 - E-mail:
Endereço: Rua Treze de Maio, 324 – Bairro: Centro – Pau dos Ferros/RN – CEP: 59.900.000
Representante: ARTHUR HENRIQUE COSTA LIMA – 085.399.564-89

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit. (R$)	Valor Total (R$)
1	ESTADIOMETRO - DISPOSITIVO P/ MEDIDAS ANTROPOMETRICAS, TIPO: ESTADIOMETRO DIGITAL, ULTRASSONICO, MATERIAL: GABINETE PLASTICO, ESCALA GRADUACAO: C/ ESCALA METRICA - MM, CM E POLEGADAS, FAIXA MEDICAO: CERCA DE 2,3 M, COMPONENTE I: C/ VISOR, ADICIONAL: PORTATIL	BALMAK	Unid.	2	363,00	726,00
2	INFANTOMETRO	AVANUTRI	Unid.	2	225,87	451,74
3	MATERIAL FISIOTERAPIA, TIPO: FAIXA ELASTICA, MATERIAL: BORRACHA NATURAL, APLICACAO: EXERCICIO FORTALECIMENTO MUSCULAR, COMPONENTES ADICIONAIS: COM COR, DIMENSAO: CERCA DE 150 CM	HIDROLIGHT	Unid.	1	80,67	80,67
4	KIT FUNCIONAL	ARKTUS	Unid.	1	289,41	289,41
5	STEP - PLATAFORMA PARA GINASTICA, MATERIAL: POLIETILENO, COMPRIMENTO:59 CM, LARGURA:40 CM, ALTURA:14 CM, CARACTERISTICAS ADICIONAIS: MODELO GINASTICA STEP	ARKTUS	Unid.	2	150,91	301,82
6	ELETRODO DE SILICONE - ELETRODO USO MEDICO, APLICACAO 1: P/ ELETROESTIMULACAO, FISIOTERAPIA, MODELO: DE SUPERFICIE, MATERIAL SENSOR: SILICONE, DIMENSOES: CERCA DE 5 CM, ACESSORIO: S/ CABO, ESTERILIDADE: REUTILIZAVEL, APRESENTACAO: EM ROLO	ARKTUS	Unid.	1	30,65	30,65
7	HALTERE, MATERIAL: FERRO, TIPO: MACICO, REVESTIMENTO: BORRACHA PVC - CLORETO DE POLIVINILA, FORMA: BOLAS NAS LATERAIS, PESO:1 KG, COR: AZUL	HALTERE	Unid.	1	47,52	47,52
Total Geral.....						**1.927,81**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descum primento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo da entrega dos produtos deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Pregão Eletrônico - Lei 14.133/21, e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos produtos por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos produtos, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM=I x N x VP
Onde:
EM= Encargos Moratórios
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;
TX = percentual da Taxa anual = 6%
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:
I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438
365 365

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrencia.

CLÁUSULA SEXTA- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido da compra.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° 010/2025 administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes san ções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas Pregão Eletrônico - Lei 14.133/2021

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:
I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento.
II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser de boa qualidade, assim considerados bons, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações constantes da proposta da empresa, marca modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e s ua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

· A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

· Por iniciativa do Municipio, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não vim ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

· Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRAS

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com a Pregão Eletrônico - Lei 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos produtos registrados nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto da Lei Pregão Eletrônico - Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam na presente Ata de Registro de Preços.
Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete a se cumprir as obrigações constante no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei Pregão Eletrônico - Lei 14.133/2021 e posteriores alterações.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 010/2025 - PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis Pregão Eletrônico - Lei 14.133/2021, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.
Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de UMARIZAL, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Umarizal-RN, 05 de agosto de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL/RN
Contratante

SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA – ME
Contratado

Publicado por:
Matheus Henrique de Amorim Paiva
Código Identificador:714DE22C

CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE 010 2025 G O CARVALHO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO – PE Nº 010/2025

Aos 05 dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, o PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL/RN, com sede na Av. Gavião, 19, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no SRP - PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços n° 010/2025, RESOLVE registrar os preços para **aquisição de equipamentos para saúde, através do Fundo Municipal de Saúde deste Município**, de acordo com o que determina a legislação vigente, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de Preços para **aquisição de equipamentos para saúde, através do Fundo Municipal de Saúde deste Município**.

Fornecedor: G O CARVALHO LTDA - ME						
CNPJ: 27.945.733/0001-55 - Telefone: (84) 9.9831.8534 - E-mail: gocarvalholicitacoes@gmail.com						
Endereço: Rua Desembargador Hemeterio Fernandes, 28 – Bairro: Centro – Martins/RN – CEP: 59.800.000						
Representante: GILENO OLIVEIRA CARVALHO – 031.208.634-24						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit. (R$)	Valor Total (R$)
1	MICROCOMPUTADOR, MEMORIA RAM: SUPERIOR 4 A 8 GB, NUCLEOS POR PROCESSADOR: 4 A 8, ARMAZENAMENTO SSD: 2TB, MONITOR: 20 POL, COMPONENTES ADICIONAIS: COM TECLADO E MOUSE, SISTEMA OPERACIONAL: PROPRIETARIO, GARANTIA ON SITE: 12 MESES, GABINETE: TORRE	FACIL PC	Unid.	1	1.540,00	1.540,00
2	ARMARIO ACO, ACABAMENTO SUPERFICIAL: PINTURA EPOXI, COR: CINZA, QUANTIDADE PORTAS:2 UN, QUANTIDADE PRATELEIRAS:4 UN, ALTURA:1,98 M, LARGURA:1,20 M, PROFUNDIDADE:0,50 M, CARACTERISTICAS ADICIONAIS: PORTAS COM PUXADOR E FECHADURA, PRATELEIRAS REGULA, MATERIAL: CHAPA DE ACO	GQS	Unid.	2	898,00	1.796,00
Total Geral.....						**3.336,00**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos regis trados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo da entrega dos produtos deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.
Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Pregão Eletrônico - Lei 14.133/21, e suas alterações.
CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos produtos por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos produtos, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.
Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM=I x N x VP
Onde:
EM= Encargos Moratórios
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;
TX = percentual da Taxa anual = 6%
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:
I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438
365 365

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrencia.

CLÁUSULA SEXTA- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido da compra.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° 010/2025 administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes san ções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
II - multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos det erminantes da punição ou até que seja promovida perante a própria autoridade

que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas Pregão Eletrônico - Lei 14.133/2021
Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.
Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de
preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:
I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento.

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser de boa qualidade, assim considerados bons, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;
Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações constantes da proposta da empresa, marca modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

· A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.
· Por iniciativa do Municipio, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não vim ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

· Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRAS

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com a Pregão Eletrônico - Lei 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos produtos registrados nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto da Lei Pregão Eletrônico - Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam na presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete a se cumprir as obrigações constante no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei Pregão Eletrônico - Lei 14.133/2021 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 010/2025 - PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis Pregão Eletrônico - Lei 14.133/2021, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de UMARIZAL, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Umarizal-RN, 05 de agosto de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL/RN
Contratante

G O CARVALHO LTDA - ME
Contratado

Publicado por:
Matheus Henrique de Amorim Paiva
Código Identificador:6C0080C7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA

GABINETE DO PREFEITO
1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2024

(PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA E RESTABELECIMENTO DO SALDO)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2024

CONTRATANTE: O Município de Florânia, por intermédio da Prefeitura Municipal de Florânia/RN, inscrita no CNPJ: 08.181.562/0001- 90, situado na Rua Teônia Amaral, nº 290, Centro, CEP: 59.335-000, neste ato representado por seu prefeito Saint Clay Alcantara Silva de Medeiros, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Florânia/RN, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: PAPELARIA SANTA DULCE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.210.207/0001-19, representada por seu Representante Legal, LYBIA MARIA DE ARAUJO, portador do CPF nº ***.162.***-49, doravante denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº **35/2024**, celebrada entre as partes, nos termos do Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.1.2. O restabelecimento do saldo remanescente da referida Ata, destinado à **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, especificações, quantitativos e fornecedores permanecem os descritos na Ata de Registro de Preços nº **35/2024**, conforme:

Fornecedor: **PAPELARIA SANTA DULCE LTDA**		
CNPJ: **19.210.207/0001-19**	Telefone: **(84) 9.9202-6060**	Email: **papelariairmadulce2511@hotmail.com**
Endereço: **AV SERIDO, 787 , CENTRO, CAICO/RN, CEP: 59300-000**		
Representante: **LYBIA MARIA DE ARAUJO** - CPF: *****.162.***-49**		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
1	0001703 - ALMOFADA PARA CARIMBO, DE FELTRO, ESTOJO TERMOPLÁSTICO, COM ENTITAMENTO, TINTA NA COR AZUL, TAMANHO N° 3		UNIDADE	29,000000	5,600	162,40
2	0000923 - APAGADOR PARA QUADRO BRANCO, COM BASE DE PLÁSTICO SUPER REFORÇADO, FELTRO SUPER MACIO E RESISTENTE, DIMENSÕES MÍNIMAS 15X6 CM, COM BASE DE FELTRO.		UNIDADE	113,000000	3,880	438,44
3	0001704 - APAGADOR QUADRO NEGRO, COM BASE DE PLÁSTICO E FELTRO, ALTURA: 45 MM, COMPRIMENTO: 150 MM, LARGURA: 45 M		UNIDADE	20,000000	3,200	64,00
4	0001705 - APONTADOR DE METAL PARA LÁPIS, FORMATO RETANGULAR ANATÔMICO COM LÂMINA DE AÇO INOX, MEDINDO 10X14X24MM		UNIDADE	1750,000000	0,720	1.260,00
5	0001706 - ATILHOS DE BORRACHA, PRODUZIDO ATRAVÉS DO LÁTEX, IDEAIS PARA ORGANIZAR, AGRUPAR OU SEPARAR DIVERSOS MATERIAIS. ELÁSTICO SUPER AMARELO Nº 18 COM PACOTE COM 1.200 UNIDADES		PACOTE	70,000000	28,000	1.960,00
6	0001707 - BALÃO TIPO BEXIGA, EM LÁTEX Nº 07 COM CERTIFICADO ISO9001/2000 COM CERTIFICADO DE SEGURANÇA DO INMETRO CORES VARIADAS PCT C/ 50 UND.		PACOTE	440,000000	7,800	3.432,00
7	0001708 - BANDEJA EXPEDIENTE, MATERIAL ACRÍLICO, COR FUMÊ, COMPRIMENTO 370 MM, LARGURA 270 MM, ALTURA 30 MM, TIPO DUPLEX		UNIDADE	47,000000	46,840	2.201,48
8	0000925 - BARBANTE CRU - FIO ECOLÓGICO 85% ALGODÃO E 15% OUTRAS FIBRAS, EM EMBALAGEM COM TAMANHO ECONÔMICO DE 600G, FIO 4/8.		UNIDADE	50,000000	12,400	620,00
9	0001709 - BLOCO RECADO TIPO POST-IT, MATERIAL PAPEL, CORES VARIADAS 38 X 50MM, TIPO REMOVÍVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS AUTOADESIVA.		BLOCO	700,000000	3,950	2.765,00
10	0001710 - BLOCO RECADO TIPO POST-IT, MATERIAL PAPEL, CORES VARIADAS 76 X 76MM, TIPO REMOVÍVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS AUTOADESIVA		BLOCO	720,000000	3,500	2.520,00
11	0001711 - BORRACHA APAGADORA, MATERIAL: BORRACHA, ALTURA: 6 MM, COMPRIMENTO: 30 MM, COR: BRANCA, LARGURA: 20 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MACIA SEM MANCHAR OU DANIFICAR O PAPEL, CAIXA COM NO MÍNIMO 40 UNIDADES		CAIXA	120,000000	12,200	1.464,00
12	0001712 - BORRACHA APAGADORA, MATERIAL: BORRACHA, APLICAÇÃO: PARA LÁPIS, COR: BRANCA, TIPO: MACIA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TIPO PONTEIRA. CAIXA COM, NO MÍNIMO, 40 UND.		CAIXA	30,000000	6,100	183,00
13	0001713 - BORRACHA BICOLOR AZUL E VERMELHA, NÃO TOXICA, PRÓPRIA PARA TINTA DE CANETA E LÁPIS, DIMENSÕES VARIÁVEIS: 40 MM COMPRIMENTO, 16 MM LARGURA, 6,0 MM ESPESSURA, NÃO TOXICA, CAIXA COM NO MÍNIMO 40 UNIDADES.		CAIXA	120,000000	21,000	2.520,00
14	0000932 - CADERNO DE DESENHO CAPA DURA, COM ESPIRAL E SEM PAUTA. CONTÉM 96 FOLHAS. TAMANHO GRANDE.		UNIDADE	1410,000000	11,300	15.933,00
15	0000933 - CADERNO UNIVERSITÁRIO, CAPA DURA, TAMANHO 200MM X 275MM, TIPO 10 MATÉRIAS COM 200 FOLHAS PAUTADAS E MARGEADAS, ENCADERNAÇÃO COM ESPIRAL.		UNIDADE	710,000000	20,450	14.519,50
16	0000934 - CAIXA PARA ARQUIVO, MATERIAL PLÁSTICO CORRUGADO, COM ÁREAS DE PICOTE (PARTE DE VENTILAÇÃO) DE FÁCIL REMOÇÃO, COM AS PARTES DO LACRE E FECHAMENTO DAS CAIXAS DEMARCADOS. DIMENSÕES APROXIMADAMENTE 25 X 36,5 X 13,5 CM, PARA ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS.		UNIDADE	480,000000	4,950	2.376,00
17	0001714 - CALCULADORA ELETRÔNICA CALCULADORA ELETRÔNICA DE MESA, DÍGITOS GRANDES, 12 DÍGITOS, VISOR DE CRISTAL LÍQUIDO, ALIMENTAÇÃO SOLAR OU BATERIA, FUNÇÕES: PORCENTAGEM, RAIZ QUADRADA, MEMÓRIA, INVERSÃO DE SINAIS, GT. MU. CORREÇÃO TOTAL E PARCIAL, DESLIGAMENTO AU		UNIDADE	90,000000	16,000	1.440,00
18	0001715 - CANETA ESFEROGRAFICA, CORPO EM POLIESTIRENO TRANSPARENTE, FORMATO DO CORPO SEXTAVADO E REDONDO, PONTA EM LATÃO COM BANHO EM NÍQUEL, COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO, ESPESSURA DE 0,7MM (FINA), CAIXA COM 50 UNIDADES. NAS CORES AZUL, PRETA E VERMELHA		CAIXA	291,000000	29,890	8.697,99
19	0000940 - CANETA MARCA TEXTO, CORPO EM POLIPROPILENO OPACO, PONTA 3 A 5 MM, CHANFRADA, COM TINTA NAS CORES VARIADAS, FLUORESCENTE, À BASE DE ÁGUA, SEM PVC, ATÓXICA, APLICÁVEL EM DIVERSOS TIPOS DE PAPEIS. CAIXA COM 12 UNIDADES.		CAIXA	187,000000	10,050	1.879,35
20	0000941 - CANETA MARCADOR PARA CD/DVD, PERMANENTE; TRAÇO DE 1,0 MM; COR PRETA/ CAIXA COM 12 UNIDADES.		CAIXA	24,000000	24,900	597,60
21	0001716 - CARTOLINA GUACHE, TAMANHO DE 50 X 66 CM. CORES VARIADAS		UNIDADE	4340,000000	1,550	6.727,00
22	0001717 - CHAPA DE ISOPOR ESPESS. 10 MM, 100 CM LARG. 0,50 CM.		UNIDADE	35,000000	2,700	94,50
23	0001718 - CHAPA DE ISOPOR ESPESS. 25 MM, 100 CM LARG. 0,50 CM		UNIDADE	35,000000	7,100	248,50
24	0001719 - CHAPA DE ISOPOR ESPESS. 40 MM, 100 CM LARG. 0,50 CM		UNIDADE	35,000000	9,990	349,65
25	0001720 - CLIPE DE PAPELARIA, DE AÇO, FORMATO PARALELO, NIQUELADO, NÚMERO 2/0, CAIXA COM NO MÍNIMO 100 UND		CAIXA	180,000000	2,400	432,00
26	0001721 - CLIPE DE PAPELARIA, DE AÇO, FORMATO PARALELO, NIQUELADO, NÚMERO 3/0, 4/0, 6/0, 8/0. CAIXA COM NO MÍNIMO 50 UNIDADES.		CAIXA	770,000000	2,400	1.848,00
27	0001722 - COLA COR BRANCA, LAVÁVEL, NÃO TOXICO COMPOSIÇÃO BÁSICA DE ACETATO DE POLIVINILA, DE USO ESCOLAR. FRASCO COM 1KG.		UNIDADE	125,000000	12,400	1.550,00
28	0001723 - COLA COR BRANCA, LAVÁVEL, NÃO TOXICO COMPOSIÇÃO BÁSICA DE ACETATO DE POLIVINILA, DE USO ESCOLAR. FRASCO COM 90G.		UNIDADE	1675,000000	1,880	3.149,00
29	0001724 - COLA DE PAPELARIA BASTÃO, PARA USO DIVERSOS, A BASE DE ÉTER DE POLIGLUCOSIDEO, ATÓXICA, ACONDICIONADA EM TUBO BASTÃO, COR BRANCA, PESO 40G		UNIDADE	170,000000	2,150	365,50
30	0001725 - COLA DE SILICONE, APLICAÇÃO QUENTE ATRAVÉS DE PISTOLA, PARA COLAR MATERIAIS EM PVC, PLÁSTICO. BASTÃO COM DIÂMETRO DE 11,2 X 300MM.		UNIDADE	480,000000	1,300	624,00
31	0000952 - COLA DE SILICONE, APLICAÇÃO QUENTE ATRAVÉS DE PISTOLA, PARA COLAR MATERIAIS EM PVC, PLÁSTICO. BASTÃO COM DIÂMETRO DE 7,4 X 100MM. PACOTE COM NO MÍNIMO 08 UNIDADES.		PACOTE	115,000000	4,000	460,00
32	0000953 - COLA GLITTER, LAVÁVEL, ATÓXICA, CORES VARIADAS, CAIXA COM MÍNIMO 6 FRASCOS.		CAIXA	210,000000	7,440	1.562,40
33	0001726 - COLA, PARA APLICAÇÃO EM TECIDOS COM ALTO PODER DE ADESIVIDADE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PARA FIXAÇÃO DE GLITTERS OU PURPURINA. FRASCO COM, NO MÍNIMO, 100G.		UNIDADE	198,000000	11,400	2.257,20
34	0001727 - COLA, PARA EPS (ISOPOR), E.V.A E OUTROS MATERIAIS, ATÓXICA, A BASE DE PVA, FRASCO COM 90G.		UNIDADE	109,000000	6,520	710,68
35	0001728 - CORRETIVO DE PAPELARIA, LÍQUIDO, ATÓXICO, PARA CORREÇÃO DE QUALQUER TIPO DE ESCRITA, A BASE DE ÁGUA. FRASCO COM NO MÍNIMO 18ML. CAIXA COM NO MÍNIMO 10 UNIDADES.		CAIXA	60,000000	19,000	1.140,00
36	0000958 - ESTILETE TIPO ESTREITO, ESPESSURA: 9 MM, MATERIAL CORPO: POLIPROPILENO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LÂMINA DE AÇO CARBONO. COM 12 UNIDADES		CAIXA	62,000000	12,000	744,00
37	0000959 - ESTILETE TIPO LARGO, ESPESSURA: 18 MM, MATERIAL CORPO: POLIPROPILENO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LÂMINA DE AÇO CARBONO, PARA APLICAÇÃO EM ESCRITÓRIO. CAIXA COM 12 UNIDADES		CAIXA	70,000000	18,000	1.260,00

38	0001729 - EXTRATOR DE GRAMPOS, EM AÇO INOXIDÁVEL RESISTENTE, TIPO ESPÁTULA, COMPRIMENTO APROXIMADAMENTE A 145 X 17 MM		UNIDADE	83,000000	3,490	289,67
39	0000961 - FITA ADESIVA (DUREX), MATERIAL POLIPROPILENO TRANSPARENTE, TIPO MONO-FACE, MEDINDO 12MM X 40MTS. COM ALTA ADESÃO A QUALQUER SUPERFÍCIE LIMPA.		UNIDADE	230,000000	1,500	345,00
40	0000963 - FITA ADESIVA MATERIAL, TIPO: GOMADA POLIPROPILENO, APLICAÇÃO: EMPACOTAMENTO, 48MM X 50MTS. COR MARROM.		UNIDADE	550,000000	5,000	2.750,00
41	0000964 - FITA ADESIVA, MATERIAL POLIPROPILENO TRANSPARENTE, TIPO MONO-FACE, MEDINDO 45MMX 40 MTS. COM ALTA ADESÃO A QUALQUER SUPERFÍCIE LIMPA.		UNIDADE	390,000000	3,000	1.170,00
42	0000966 - FITA ADESIVA, TIPO CREPE, COM ALTO PODER DE ADESÃO, MARROM, FABRICADA EM PAPEL E ADESIVO À BASE DE RESINA E BORRACHA, TIPO MONO-FACE, MEDINDO 45MM X 50MTS.		UNIDADE	460,000000	10,200	4.692,00
43	0000968 - GIZ DE CERA, COMPOSTO DE CERA TIPO PARAFINA, CORES VARIADAS. CAIXA NO MÍNIMO 12.		CAIXA	510,000000	2,350	1.198,50
44	0001730 - GRAMPEADOR PROFISSIONAL, DE UTILIZAÇÃO EM TAPEÇARIA, ESTOFARIA E EM OUTROS RAMOS PROFISSIONAIS. ESTRUTURA EM CHAPA DE AÇO, COM SISTEMA DE REGULAGEM DE PRESSÃO, COMPATÍVEL COM GRAMPOS 4 A 8 MM		UNIDADE	16,000000	34,000	544,00
45	0001731 - GRAMPEADOR, DIMENSÕES 15,5 CM LARGURA, 5 CM ALTURA, ESTRUTURA EM CHAPA DE AÇO, CAPACIDADE PARA GRAMPEAR ATÉ 25 FOLHAS DE 75G/M², COMPATÍVEL COM GRAMPOS 24/6 E 26/6.		UNIDADE	83,000000	19,500	1.618,50
46	0001732 - GRAMPEADOR, DIMENSÕES 22,7 X 5 X 9,4CM, ESTRUTURA EM CHAPA DE AÇO, CAPACIDADE PARA GRAMPEAR ATÉ 60 DE FOLHAS DE 75G/M², COMPATÍVEL COM GRAMPOS 23/6, 23/10, 23/8 E 26/8		UNIDADE	40,000000	41,500	1.660,00
47	0001733 - GRAMPO PARA ENCADERNAÇÃO EM METAL, CAIXA COM 50 UNIDADES		CAIXA	10,000000	10,700	107,00
48	0001734 - GRAMPO PARA ENCADERNAÇÃO EM PLÁSTICO, PACOTE COM 50 UNIDADES		CAIXA	10,000000	14,900	149,00
49	0001735 - GRAMPO PARA GRAMPEADOR, MATERIAL METAL, TRATAMENTO SUPERFICIAL GALVANIZADO, TAMANHO 23/6, 23/10, 23/8 E 26/8. CAIXA COM 5000 UND.		CAIXA	263,000000	31,500	8.284,50
50	0000977 - GRAMPO PARA GRAMPEADOR, MATERIAL METAL, TRATAMENTO SUPERFICIAL GALVANIZADO, TAMANHO 24/6 E 26/6. CAIXA COM 5000 UNIDADES		CAIXA	215,000000	4,550	978,25
51	0001736 - LÁPIS DE COR, MATERIAL: MADEIRA, DIÂMETRO CARGA: 3,70 MM, COR: DIVERSAS, FORMATO: SEXTAVADO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LÁPIS DE COR AQUARELAVA, MEDINDO 19.9 X 0.8 X 20.4 CM; 250 G, CAIXA COM 12 CORES		CAIXA	1400,000000	4,000	5.600,00
52	0000980 - LÁPIS PRETO, MATERIAL CORPO MADEIRA, DIÂMETRO CARGA 2, DUREZA CARGA HB, MATERIAL CARGA GRAFITE. CAIXA COM 144 UNIDADES.		CAIXA	150,000000	34,000	5.100,00
53	0001737 - LAPISEIRA, PLÁSTICO RÍGIDO, OPACO, SEXTAVADO, 0, 7MM, PONTA METAL MATERIAL CORPO PLÁSTICO, CAIXA COM 12 UNIDADES.		CAIXA	40,000000	14,500	580,00
54	0000982 - LIVRO ATAS, COM 100 PÁGINAS NUMERADAS TIPOGRAFICAMENTE, SEM MARGEM, ACABAMENTO EM CAPA DURA PRETA.		UNIDADE	32,000000	13,100	419,20
55	0001738 - MARCADOR HIDROGRÁFICO, PINCEL PARA QUADRO BRANCO, TINTA ORGÂNICA DE SECAGEM RÁPIDA E FÁCIL REMOÇÃO, NÃO RECARREGÁVEL, PONTA DE 4MM E ESCRITA DE 2M. CORES: VARIADAS, NÃO RECARREGÁVEL. CAIXA. COM 12 UNID.		CAIXA	90,000000	22,900	2.061,00
56	0000985 - MASSA DE MODELAR, COMPOSIÇÃO BÁSICA CERAS, PIGMENTOS ORGÂNICOS E CARGA MINERAL INERTE, APRESENTAÇÃO SOLIDO, MALEÁVEL, ATÓXICO, EMBALAGEM ADEQUADA PARA A CONSERVAÇÃO DO PRODUTO, E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A NORMA NBR- 15.236, A CERTIFICAÇ		CAIXA	1700,000000	2,450	4.165,00
57	0001739 - MOLHA-DEDO, UMIDIFICADOR, PASTA 12 GRAMAS, CREME ANTIBACTERIANO, NÃO- TÓXICO, FÓRMULA ANTISSÉPTICA E ANTIALÉRGICA. EMBALAGEM DE 12G.		UNIDADE	76,000000	2,120	161,12
58	0000986 - PALITOS, MATERIAL: MADEIRA, APLICAÇÃO: TIPO PICOLÉ, COMPRIMENTO: 10 CM, TIPO: PONTAS REDONDAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: EMBALAGEM COM CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL. PACOTE COM 100 UNIDADES.		PACOTE	60,000000	4,630	277,80
59	0001740 - PAPEL CAMURÇA, MATERIAL CELULOSE VEGETAL, GRAMATURA: 60 G/M2, FOLHA MENTINDO 60 CM X 40 CM. CORES DIVERSAS		PACOTE	300,000000	1,100	330,00
60	0001741 - PAPEL CARTOLINA COLOR SET SIMPLES, PACOTE COM 20 FOLHAS, MEDINDO (48X66CM), CORES VARIADAS.		PACOTE	130,000000	16,000	2.080,00
61	0001742 - PAPEL CARTOLINA DUPLA-FACE COLOR SET, MEDINDO (48 X 66) CM, CORES VARIADAS. PACOTE COM 20 UN.		PACOTE	135,000000	12,400	1.674,00
62	0001743 - PAPEL CREPOM, CORES VARIADAS, FOLHAS MEDINDO 48CM X 2.00M		UNIDADE	310,000000	1,450	449,50
63	0001744 - PAPEL EMBORRACHADO, MATERIAL: BORRACHA EVA, COMPRIMENTO: 60 CM, LARGURA: 40 CM, ESPESSURA: 1,5 MM, CORES VARIADAS.		UNIDADE	335,000000	1,750	586,25
64	0000989 - PAPEL EMBORRACHADO, MATERIAL: BORRACHA EVA, COMPRIMENTO: 60 CM, LARGURA: 40 CM, ESPESSURA: 2 MM, CORES VARIADAS.		UNIDADE	335,000000	1,750	586,25
65	0001745 - PAPEL ETIQUETAS AUTOADESIVAS – PARA IMPRESSORAS INK JET / LASER, COR BRANCA; DIMENSÃO: 50,8 X 101,6MM; FORMATO: FOLHA A4, CAIXA COM 100 FOLHAS (MÍNIMO DE 10 ETIQUETAS/FOLHA).		CAIXA	10,000000	43,000	430,00
66	0000992 - PAPEL LAMINADO, COMPRIMENTO: FOLHAS MEDINDO 59CM X 49 CM. CORES VARIADAS.		UNIDADE	240,000000	1,700	408,00
67	0001746 - PAPEL SULFITE - GRAMATURA DE 40KG, MEDINDO NO TAMANHO A4 (210 X 297), COR BRANCA. PACOTE COM MÍNIMO DE 50 FOLHAS.		PACOTE	355,000000	9,300	3.301,50
68	0000994 - PAPEL SULFITE - GRAMATURA DE 60G/M2, MEDINDO NO TAMANHO A4 (210 X 297), COR BRANCA. PACOTE COM MÍNIMO DE 50 FOLHAS.		PACOTE	355,000000	11,000	3.905,00
69	0000995 - PAPEL SULFITE DE PAPELARIA, GRAMATURA 75G/M2, FORMATO A4, MEDINDO (210X297), COLORIDOS. PACOTE COM 100 FOLHAS.		PACOTE	220,000000	6,950	1.529,00
70	0001747 - PAPEL SULFITE DE PAPELARIA, GRAMATURA 75G/M2, FORMATO A4, MEDINDO (210X297), NA COR BRANCA. CAIXA COM 10 RESMAS (RESMAS NO MÍNIMO 500 FOLHAS)		CAIXA	570,000000	252,900	144.153,00
71	0000996 - PASTA AZ, FEITO EM PAPEL CARTÃO 2MM COM FORRO EM PAPEL MONOLÚCIDO, É PERFEITA PARA CLASSIFICAR, PROTEGER, ARMAZENAR, TRANSPORTAR, ARQUIVAR E MANTER EM ORDEM SEUS DOCUMENTOS. PAPEL A4.		UNIDADE	1260,000000	12,950	16.317,00
72	0001748 - PASTA CLASSIFICADORA, MATÉRIA-PRIMA: PAPELÃO; REVESTIMENTO: PLASTIFICADO; GRAMATURA: 280 GRAMAS; MEDIDA: 235 X 335 MM; COR: AZUL ESCURO; LOMBO: 10 MM; PRENDEDOR: COM PRENDEDOR; TIPO PRENDEDOR: GRAMPO TRILHO; VISOR: SEM VISOR. CORES VARIADAS.		UNIDADE	230,000000	6,390	1.469,70
73	0001749 - PASTA, COM ABA E ELÁSTICO (PLÁSTICO), DE POLIPROPILENO (PP), ESPESSURA DE 0,45 MM, NO TAMANHO OFÍCIO, MEDINDO 345 X 250 MM (C X L X A), COM ILHOSES E ELÁSTICO, TRANSPARENTE (CRISTAL). CORES: AZUL, FUMÊ, VERMELHO E CINZA E, TRANSPARENTE (CRISTAL).		UNIDADE	1760,000000	4,150	7.304,00
74	0000998 - PERFURADOR DE PAPEL, EM AÇO, COM CAPACIDADE DE 20 FOLHAS DE 75 G/M², COM 2 VAZADORES, TRATAMENTO SUPERFICIAL PINTADO, HÍBRIDA, COM DUAS INDICAÇÕES PARA CENTRALIZAÇÃO DO PAPEL.		UNIDADE	44,000000	18,200	800,80
75	0001750 - PERFURADOR DE PAPEL: EM AÇO, COM CAPACIDADE DE 60 FOLHAS DE 75 G/M², COM 2 VAZADORES, TRATAMENTO SUPERFICIAL PINTADO, HÍBRIDA, COM DUAS INDICAÇÕES PARA CENTRALIZAÇÃO DO PAPEL.		UNIDADE	32,000000	82,000	2.624,00
76	0001751 - PILHAS "AA" TPO ALCALINAS, COMPOSIÇÃO DIÓXIDO DE MANGANÊS, ZINCO, HIDRÓXIDO DE POTÁSSIO, GRAFITE, ÓXIDO DE ZINCO VOLTAGEM DE 1,5V (AA), CARTELA C/ 04 UND. NÃO RECARREGÁVEL.		PACOTE	330,000000	6,800	2.244,00
77	0001752 - PILHAS "AAA" TIPO ALCALINAS, COMPOSIÇÃO DIÓXIDO DE MANGANÊS, ZINCO, HIDRÓXIDO DE POTÁSSIO, GRAFITE, ÓXIDO DE ZINCO VOLTAGEM DE 1,5V (AAA), CARTELA C/ 04 UND. NÃO RECARREGÁVEL.		PACOTE	320,000000	7,900	2.528,00
78	0001753 - PINCEL ATÔMICO 850, PONTA 4MM, PARA USO EM PAPEL, CARTOLINA E PAPELÃO. CAIXA COM 12 UNIDADES. NAS CORES AZUL, PRETA E VERMELHA		CAIXA	152,000000	23,000	3.496,00
79	0001002 - PISTOLA APLICADORA, PISTOLA PARA COLA QUENTE PROFISSIONAL: TAMANHO GRANDE, COMPATÍVEL COM REFIL FINO, BIVOLT, TENSÃO 220 V, POTÊNCIA 220 W. IDEAL PARA COLAGEM DE PAPEL, PLÁSTICO, MADEIRA E CERÂMICA. APLICAÇÃO EM ARTESANATOS, FIXAÇÃO DE CANALETAS, MOLDURAS		UNIDADE	60,000000	18,100	1.086,00
80	0001754 - PISTOLA APLICADORA, PISTOLA PARA COLA QUENTE PROFISSIONAL: TAMANHO GRANDE, COMPATÍVEL COM REFIL GROSSO, BIVOLT, TENSÃO 220 V, POTÊNCIA 220 W. IDEAL PARA COLAGEM DE PAPEL, PLÁSTICO, MADEIRA E CERÂMICA. APLICAÇÃO EM ARTESANATOS, FIXAÇÃO DE CANALETAS, MOLDUR		UNIDADE	63,000000	23,700	1.493,10
81	0001755 - PORTA-LÁPIS/CLIPE/LEMBRETE, MATERIAL: POLIPROPILENO RECICLADO, COR: FUMÊ, TIPO: CONJUGADO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TIPO ESCANINHO TRIPLO, LATERAIS E FUNDO FECHADOS.		UNIDADE	50,000000	11,000	550,00
82	0001756 - PRENDEDOR DE PAPEL, METÁLICO TIPO GRAMPOMOL; 25MM, APROXIMADAMENTE, CORPO DE METAL COM PINTURA EPÓXI (PRETO) E PRESILHA EM AÇO, CAIXA C/ 12 UND.		CAIXA	21,000000	9,700	203,70
83	0001004 - PRENDEDOR DE PAPEL, METÁLICO TIPO GRAMPOMOL; 42MM, APROXIMADAMENTE, CORPO DE METAL COM PINTURA EPÓXI (PRETO) E PRESILHA EM AÇO, CAIXA C/ 12 UND.		CAIXA	20,000000	16,200	324,00
84	0001005 - PRENDEDOR DE PAPEL, METÁLICO TIPO GRAMPOMOL; 51MM, APROXIMADAMENTE, CORPO DE METAL COM PINTURA EPÓXI (PRETO) E PRESILHA EM AÇO, CAIXA C/ 12 UND.		CAIXA	21,000000	29,700	623,70
85	0001006 - RÉGUA DE USO ESCOLAR/ESCRITÓRIO, TIPO RETA, EM POLIESTIRENO, MEDINDO 30 CM, COM 3 MM DE ESPESSURA, ESCALA MILIMÉTRICA, NA COR CRISTAL, E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS NBR-15236.		UNIDADE	1412,000000	0,960	1.355,52
86	0001007 - RÉGUA DE USO ESCOLAR/ESCRITÓRIO, TIPO RETA, EM POLIESTIRENO, MEDINDO 40 CM, COM 3 MM DE ESPESSURA, ESCALA MILIMÉTRICA, NA COR CRISTAL, E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS NBR-15236.		UNIDADE	115,000000	2,710	311,65
87	0001757 - RÉGUA DE USO ESCOLAR/ESCRITÓRIO, TIPO RETA, EM POLIESTIRENO, MEDINDO 50 CM, COM 3 MM DE ESPESSURA, ESCALA MILIMÉTRICA, NA COR CRISTAL, E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS NBR-15236.		UNIDADE	25,000000	4,800	120,00

88	0001008 - TECIDO EM CHITÃO, ESTAMPADO 100% ALGODÃO, ESTAMPAS VARIADAS.		METRO	220,000000	12,000	2.640,00
89	0001758 - TECIDO TIPO TNT, GRAMATURA 40 G/M², CORES VARIADAS.		METRO²	710,000000	2,000	1.420,00
90	0001011 - TESOURA ESCOLAR, DE AÇO INOX, MEDINDO 13 CM, CABO DE POLIPROPILENO ATÓXICO, PARA PICOTAR, COM DOIS DEDOS E REBITE, LÂMINA EM AÇO INOX, SEM PONTA, GARANTIA CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO POR TEMPO INDETERMINADO, E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM		UNIDADE	1400,000000	2,500	3.500,00
91	0001759 - TESOURA ESCOLAR, DE AÇO INOX, MEDINDO 21 CM, CABO DE POLIPROPILENO ATÓXICO, PARA PICOTAR, COM DOIS DEDOS E REBITE, LÂMINA EM AÇO INOX, SEM PONTA, GARANTIA CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO POR TEMPO INDETERMINADO, E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM		UNIDADE	130,000000	4,800	624,00
92	0001760 - TESOURA MULT USO, DE AÇO INOX, MEDINDO 25 CM, CABO DE POLIPROPILENO ATÓXICO, PARA PICOTAR, COM DOIS DEDOS E REBITE, LÂMINA EM AÇO INOX, SEM PONTA, GARANTIA CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO POR TEMPO INDETERMINADO, E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM		UNIDADE	73,000000	7,200	525,60
93	0001761 - TINTA GUACHE, APLICAÇÃO: PINTURA A BAMBI PINCEL EM PAPEL/CARTÃO E CARTOLINA, CORRES: VARIADAS COMPOSIÇÕES: RESINA VINÍCOLA/ÁGUA/PIGMENTO/CARGAS E CONSERVANTE, CAIXA COM 06 POTES, DE 15 ML CADA.		CAIXA	900,000000	3,500	3.150,00
94	0001762 - TINTA PARA CARIMBO, ASPECTO FÍSICO: RADEX LÍQUIDO, COMPONENTES: PIGMENTOS, ÁGUA, APLICAÇÃO: AUTOMÁTICO E ALMOFADA, CORES: AZUL E PRETA. CAIXA CONTENDO 12 FRASCOS DE 40 ML CADA.		CAIXA	5,000000	38,500	192,50

O Valor total é de R$ 345.042,50 (trezentos e quarenta e cinco mil e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
3.1. Fica prorrogada a vigência da Ata de Registro de Preços nº **35/2024** até **27 de agosto de 2026**, conforme autorizado pelo Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº **35/2024**, que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento.

Florânia/RN, 11 de agosto de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
SAINT CLAY ALCANTARA SILVA DE MEDEIROS
Prefeito

(Assinado Eletronicamente)
LYBIA MARIA DE ARAUJO
Representante Legal
.162.-49

Publicado por:
Lazaro Washington Toscano Barros
Código Identificador:B41B4B13

GABINETE DO PREFEITO
1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2024

(PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA E RESTABELECIMENTO DO SALDO)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2024

CONTRATANTE: O Município de Florânia, por intermédio da Prefeitura Municipal de Florânia/RN, inscrita no CNPJ: 08.181.562/0001- 90, situado na Rua Teônia Amaral, nº 290, Centro, CEP: 59.335-000, neste ato representado por seu prefeito Saint Clay Alcantara Silva de Medeiros, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Florânia/RN, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: POTIGUAR COMERCIO DE ALIMENTOS E VESTUARIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.675.852/0001-59, representada por seu Representante Legal, FRANCISCO DE ALCIR DOS SANTOS, portador do CPF nº ***.567***-63, doravante denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº **36/2024**, celebrada entre as partes, nos termos do Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
1.1.2. O restabelecimento do saldo remanescente da referida Ata, destinado à **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1. Os preços registrados, especificações, quantitativos e fornecedores permanecem os descritos na Ata de Registro de Preços nº **36/2024**, conforme:

Fornecedor: **POTIGUAR COMERCIO DE ALIMENTOS E VESTUARIO LTDA**		
CNPJ: **21.675.852/0001-59**	Telefone: (84) 99612-8737	Email: potiguarsupermercado@hotmail.com
Endereço: **R COSME DE ABREU, 131 LOJA: A;, CENTRO, FLORANIA/RN, CEP: 59335-000**		
Representante: **FRANCISCO DE ALCIR DOS SANTOS** - CPF: *****.567.***-63**		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
95	0001763 - CADERNO CAPA DURA, 48 FOLHAS, TAMANHO PEQUENO		UNIDADE	310,000000	6,490	2.011,90
96	0000931 - CADERNO CAPA DURA, 96 FOLHAS COM ESPIRAL, TAMANHO GRANDE DIMENSÕES 200 MM X 275 MM.		UNIDADE	710,000000	14,190	10.074,90
97	0000938 - CANETA HIDROGRÁFICA COLOR, 12 CORES HIDROCOR DE CORPO ROBUSTO E PONTA GROSSA/ TRAÇO COLORIDO E DURÁVEL DE ALTA QUALIDADE/ TINTA À BASE DE ÁGUA COM ÓTIMO RENDIMENTO. CAIXA COM 12 UNIDADES.		CAIXA	1505,000000	7,020	10.565,10
98	0001764 - ENVELOPE DE PAPELARIA A4, EM OFFSET, PESANDO MÍNIMO DE 75G, TIPO SACO KRAFT, MEDINDO (240X340MM) (LARG X ALT), CORES VARIADAS, CAIXA CONTENDO 250 UNIDADES.		CAIXA	36,000000	88,000	3.168,00
99	0000957 - ENVELOPE PARA CONVITE, MATERIAL, PAPEL KRAFT, GRAMATURA, 63G, ALTURA: 110 MM, COR: BRANCA, LARGURA: 220 MM, CAIXA CONTENDO 100 UNIDADES.		CAIXA	11,000000	23,900	262,90
100	0001765 - FITA ADESIVA COLORIDA, ADESIVO EM ACRÍLICO À BASE DE ÁGUA, COM APLICAÇÕES PARA IDENTIFICAÇÕES E		PACOTE	50,000000	6,190	309,50

	MARCAÇÕES DE TRABALHOS ESCOLARES OU DOCUMENTOS. MEDINDO 12MM X 10MTS. PACOTE COM 06 UNIDADES.					
101	0000965 - FITA ADESIVA, TIPO CREPE, COM ALTO PODER DE ADESÃO, MARROM, FABRICADA EM PAPEL E ADESIVO À BASE DE RESINA E BORRACHA, TIPO MONO-FACE, MEDINDO 25MM X 50MTS.		UNIDADE	460,000000	9,190	4.227,40
102	0001766 - PAPEL CARBONO MATERIAL: PELÍCULA POLIÉSTER, APLICAÇÃO: ESCRITA MANUAL, COMPRIMENTO: 297 MM, COR: AZUL, LARGURA: 210 M. TIPO FILME. CAIXA COM 100 FOLHAS.		CAIXA	40,000000	49,900	1.996,00
103	0001767 - PAPEL KRAFT, MATERIAL: CELULOSE VEGETAL, GRAMATURA: 120 G/M2, COMPRIMENTO: FOLHAS MEDINDO 113CM X 77 CM, COR: NATURAL/PARDO.		UNIDADE	300,000000	0,490	147,00
104	0001768 - PASTA PARA ARQUIVO, MATERIAL: CARTÃO MARMORIZADO, ALTURA: 360 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1: VISOR PLÁSTICO TRANSPARENTE, COR: PARDA, TIPO: SUSPENSA, LARGURA: 240 MM, PRENDEDOR INTERNO: GRAMPO PLÁSTICO RESISTENTE.		UNIDADE	200,000000	3,910	782,00
105	0001769 - PILHAS "C" TPO ALCALINAS, COMPOSIÇÃO DIÓXIDO DE MANGANÊS, ZINCO, HIDRÓXIDO DE POTÁSSIO, GRAFITE, ÓXIDO DE ZINCO VOLTAGEM DE 1,5V, CARTELA C/ 02 UND. NÃO RECARREGÁVEL.		PACOTE	800,000000	10,220	8.176,00
106	0001770 - PRANCHETA PORTATIL, DE ACRÍLICO LISO, TAMANHO (235X340) MM, OFÍCIO, ESPESSURA 3MM, COM PRENDEDOR DE PRESSÃO METÁLICO, NA COR CRISTAL.		UNIDADE	145,000000	13,190	1.912,55
107	0001010 - TESOURA DE PICOTAR, CORTAR COM ACABAMENTO ZIG-ZAG, CABO EMBORRACHADO ANATÔMICO, MEDINDO 23 CM. LÂMINA EM AÇO INOX, SEM PONTA, GARANTIA CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO POR TEMPO INDETERMINADO, E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A NORMA NBR-15236.		UNIDADE	27,000000	38,500	1.039,50
108	0001771 - TINTA PARA TECIDO COMPOSTA DE TINTA À BASE DE RESINA ACRÍLICA, ÁGUA, PIGMENTOS, CONSERVANTE, SOLÚVEL EM ÁGUA, PRONTA PARA USO, RESISTENTE A LAVAGEM, FIXAÇÃO A FRIO, UTILIZADA SOMENTE EM TECIDO DE FIBRAS NATURAIS DE ALGODÃO, APLICADA COM PINCEL OU ESPONJA		CAIXA	112,000000	45,270	5.070,24

O Valor total é de R$ 49.742,99 (quarenta e nove mil, setecentos e quarenta e dois reais e noventa e nove centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
3.1. Fica prorrogada a vigência da Ata de Registro de Preços nº **36/2024** até **27 de agosto de 2026**, conforme autorizado pelo Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº **36/2024**, que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento.

Florânia/RN, 11 de agosto de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
SAINT CLAY ALCANTARA SILVA DE MEDEIROS
Prefeito

(Assinado Eletronicamente)
FRANCISCO DE ALCIR DOS SANTOS
Representante Legal
.567.-63

Publicado por:
Lazaro Washington Toscano Barros
Código Identificador:DC73B7B1

